Tribunal de Contas
Mato Grosso

Núcleo de Expediente
Telefones: (65) 3613-7574 / 7572 / 7573
E-mail: expediente@tce.mt.gov.br
Gerência de Controle de Processos Diligenciado
Telefone: (65) 3613-7582

PROCESSO Nº	:	41242-2/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Conselheiro Presidente,

Informa-se que o Ofício nº. **1103/2022/GABPRES** fora postado na agência do Correios em **18/10/2022** sob nº **DA243552885BR**, porém o envelope foi devolvido a esta Casa por motivo "**DEVOLUÇÃO A PEDIDO DO REMETENTE".**

No entanto, considerando que não houve pedido por parte do TCE/MT para a devolução desta notificação, sugerimos o reenvio da documentação ao interessado.





Diante do exposto, encaminhamos os autos para apreciação e/ou determinação que o caso requer, ou julgar necessário.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Jacqueline Greve

Gerente da G.C.P. Diligenciados

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1103/2022/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarantã do Norte - MT

Assunto: **Processo nº 41.242-2/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.242-2/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
POSTAGEM
Postado no dia 19/10/2022
Código de Objeto DA243559885BR
Assinatura

Atenciosamente,

(assinatura digital)[2]
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UPPQ6

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	**:**	**1103/2022/GABPRES - JCN**

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarantã do Norte - MT

Assunto: **Processo nº 41.242-2/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.242-2/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[2]
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UPPQ6

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	**41.242-2/2021**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 98-1/2018; 9.325-4/2022; 216-0/2021 e 27.660-0/2020, relativos ao exercício de 2021, ao Poder Legislativo Municipal de Guarantã do Norte.

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo.**

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2022.

(assinatura digital)[1]
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

1Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 3RRJUQ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 07 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2022, às 09:48:36, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412422 - 2021, de fl(s) 1896 a(s) 1902, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 170712 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefone(s): 65 3613-7678
e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº: 17.071-2/2022
PROCESSO Nº: 41.242-2/2021
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
PROCEDENTE: ÉRICO STEVAN GONÇALVES - Prefeito Municipal
RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT nº 11.972/O
ASSUNTO: REQUERIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

CERTIDÃO

Certifico que a Decisão nº 532/DN/2022 foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 16-09-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 19-09-2022, edição extraordinária nº 2646.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a juntada do presente requerimento ao Processo nº 41.242-2/2021.

Após, ao Gabinete do Conselheiro Domingos Neto para Providências.

(assinatura digital)
ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VWKGB4.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	**17.071-2/2022**
PROCESSO Nº	:	**41.242-2/2021**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
PROCEDENTE	:	**ÉRICO STEVAN GONÇALVES** - Prefeito Municipal
		RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT nº 11.972/O
ASSUNTO	:	**REQUERIMENTO**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento (doc.digital nº 197051/2022) formulado pelo Sr. **Érico Stevan Gonçalves**, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, por intermédio de seu procurador, Sr. **Rony de Abreu Munhoz**, por meio do qual solicita **cópia do Parecer do Ministério Público de Contas** constante nos autos das **Contas Anuais de Governo nº 41.242-2/2021.**

2. Posto isso, **DEFIRO** a presente solicitação. Destaco que o pedido será disponibilizado no Portal de Serviços (https://servicos.tce.mt.gov.br), observando que para acessar no sistema será necessário o CPF do representante legal do requerente.

3. **PUBLIQUE-SE**.

4. Na sequência, encaminhe-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para que promova a **juntada** do presente requerimento ao **Processo nº 41.242-2/2021** e após, retornem os autos ao setor em que se encontrava.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NIP11Y.

SUMÁRIO GERAL

PREFEITURA DE GUARANTA DO NORTE/MT

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021

PROCESSO Nº. 41.242-2/2021

DISCRIMINAÇÃO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento.	**02**
Requerimento de cópia do parecer do Ministério Público de Contas.	**03**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/09/2022 11:19.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2022.

Ofício s/n.

Processo TCE nº:	**41.242-2/2021**
Jurisdicionado:	**Prefeitura de Guarantã do Norte/MT**
Gestor:	**Érico Stevan Gonçalves**
	Prefeito Municipal
Relator:	**Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto**
Assunto:	**Requerimento de cópia do parecer do Ministério Público de Contas.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, casado, Prefeito de Guarantã do Norte/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.944.799-55, domiciliado na Rua das Oliveira, nº. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato já acostado no caderno processual), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHNAR** seu **REQUERIMENTO DE CÓPIA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** nos Autos do Processo **nº. 41.242-2/2021.**

Atenciosamente,

RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972/O

Ao
Exmo. Sr. Gonçalo Domingos de Campos Neto
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/09/2022 11:19.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR – GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº:	**41.242-2/2021**
Jurisdicionado:	**Prefeitura de Guarantã do Norte/MT**
Gestor:	**Érico Stevan Gonçalves**
	Prefeito Municipal
Relator:	**Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto**
Assunto:	**Requerimento de cópia do parecer do Ministério Público de Contas.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, casado, Prefeito de Guarantã do Norte/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.944.799-55, domiciliado na Rua das Oliveira, nº. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, vem, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato já acostado no caderno processual), **APRESENTAR** seu **REQUERIMENTO DE CÓPIA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** nos autos do processo nº. **41.242-2/2021.**

Para tanto, requer-se alternativamente: (i) a disponibilização do documento solicitado no Portal de Serviços, em favor do causídico que a esta subscreve; ou (ii) a remessa do documento solicitado no endereço eletrônico: rony@sem.adv.br; ou, ainda, (iii) a comunicação, através dos telefones, celular nº. (65) 9.9982-5858 e fixo nº. (65) 2129-7675, para fins de retirada física no setor de expediente do TCE, que se dará em meio digital (CD ou Pen-Drive), que os causídicos apresentarão no momento da retirada, ficando, desde já, **AUTORIZADOS** os Srs. **ALAN SCHNEIDER,** portador da Cédula de Identidade 10915117 SJ/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 987.558.971-34 e **FELIPE COSTA FERNANDO,** advogado inscrito na OAB/MT sob o número 27.850, para fazê-lo.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá /MT, 15 de setembro de 2022.

RONY DE ABREU MUNHOZ

OAB/MT nº. 11.972/O

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/09/2022 11:19.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 170712 D **Ano** 2022 CUIABÁ-MT, 15/09/2022

Procedência: 01017818142 RONY DE ABREU MUNHOZ

Principal 1118520 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário:

Descrição: EQUER COPIA INTEGRAL REF AO PROCESSO NR 412422/2021.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs	**41.242-2/2021, 98-1/2018, 9.325-4/2022, 216-0/2021 e 27.660-0/2020 – apensos**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
Advogados	**Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT 11.972** **Seonir Antonio Jorge – OAB/MT 23.002** **Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT 21.788**
Assunto	**Contas anuais de governo do exercício de 2021** **Leis nº 1.984/2020 (LDO) e nº 2.006/2020 (LOA)**
Relator	**Conselheiro DOMINGOS NETO**
Data do Julgamento	**20-9-2022 – Plenário Presencial**

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 93/2022 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2666, divulgado em 30/09/2022, e publicado em 03/10/2022.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (RN n° 16/2021).

Cuiabá, MT, 03 de outubro de 2022.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretário-geral do Tribunal Pleno

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CBHUWU.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs	**41.242-2/2021, 98-1/2018, 9.325-4/2022, 216-0/2021 e 27.660-0/2020 – apensos**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
Advogados	**Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT 11.972** **Seonir Antonio Jorge – OAB/MT 23.002** **Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT 21.788**
Assunto	**Contas anuais de governo do exercício de 2021** **Leis nº 1.984/2020 (LDO) e nº 2.006/2020 (LOA)**
Relator	**Conselheiro DOMINGOS NETO**
Data do Julgamento	**20-9-2022 – Plenário Presencial**

PARECER PRÉVIO Nº 93/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.242-2/2021 e apensos.**

A Primeira Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **6** (seis) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica concluiu pelo saneamento de todas as irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Guarantã do Norte, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 2.006/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 125.250.000,00** (cento e vinte cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R$)	Dotação Atualizada (R$)	Execução (empenhado - R$)	% Exec./ Dot.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

					Atual.
0025	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.694.000,00	1.673.300,00	1.646.205,20	98,38
0012	APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER DA COMUNIDADE	998.000,00	1.235.614,73	1.061.009,76	85,86
0046	COVID - PESSOAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDO PANDEMIA CORONAVIRUS	0,00	2.539.801,99	2.367.817,00	93,22
0007	DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, RELAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS	339.000,00	440.125,00	416.528,32	94,63
0009	DE GESTÃO DE PESSOAS	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0008	DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	940.000,00	1.004.671,50	980.236,97	97,56
0011	DESENVOLVIMENTO E FOMENTO A CULTURA	1.407.800,00	2.049.865,38	1.346.580,02	65,69
0037	ESTÍMULOS E INCENTIVOS A AGROPECUÁRIA FAMILIAR E TECNIFICADA	4.190.000,00	4.566.700,00	697.668,48	15,27
0028	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES MANTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	404.500,00	447.433,87	401.584,41	89,75
0020	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - PROMOÇÃO DA SAÚDE	13.252.600,00	17.187.377,82	17.059.329,77	99,25
0024	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS	332.000,00	408.811,24	382.713,90	93,61
0016	GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)	22.500.000,00	31.699.752,81	31.699.752,81	100,00
0031	GESTÃO DA POLÍTICA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	7.352.800,00	11.710.162,40	9.892.770,15	84,48
0041	GESTÃO DA POLÍTICA DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	9.657.100,00	9.657.100,00	7.419.192,23	76,82
0029	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CIDADES	1.792.500,00	3.549.219,58	3.377.767,63	95,16
0022	GESTÃO DAS POLÍTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.787.300,00	25.294.986,49	24.226.998,80	95,77
0039	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE	720.000,00	111.200,00	105.204,18	94,60
0018	GESTÃO DO FUNDO SALÁRIO DE EDUCAÇÃO (REPASSE FEDERAL)	1.704.000,00	1.888.665,90	1.396.964,15	73,96
0019	GESTÃO DO PROGRAMA PDDE	6.500,00	6.500,00	4.033,00	62,04
0013	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	477.000,00	495.000,00	184.370,89	37,24
0001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	3.903.000,00	3.903.000,00	2.891.410,73	74,08
0004	GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	30.000,00	15.000,00	15.000,00	100,00
0032	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	2.009.000,00	2.387.700,00	2.384.648,85	99,87
0036	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS DO MUNICÍPIO PARA A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	54.000,00	169.166,59	169.024,63	99,91
0027	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.206.900,00	1.042.238,82	270.170,42	25,92

0026	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL	406.500,00	714.229,90	491.430,19	68,80
0003	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA ORDEM ADMINISTRATIVA, ECONÔMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	5.030.000,00	5.216.879,50	5.158.721,29	98,88
0014	MERENDA ESCOLAR (RECURSOS PRÓPRIOS)	746.000,00	855.015,60	852.568,31	99,71
0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.709.000,00	2.742.945,00	2.721.661,29	99,22
9997	OPERACOES ESPECIAIS	842.900,00	842.900,00	0,00	0,00
0015	ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.673.800,00	10.649.988,65	7.939.202,90	74,54
0040	PLANEJAMENTO, ESTÍMULO E GESTÃO DO TURISMO URBANO E RURAL SUSTENTÁVEL	161.000,00	152.895,00	0,00	0,00
0021	PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.168.400,00	1.358.981,11	1.316.416,41	96,86
0023	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	402.400,00	549.993,42	542.215,50	98,58
0033	PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO	9.699.000,00	9.625.929,07	2.841.742,91	29,52
0035	PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E EMBELEZAMENTO DO PERÍMETRO URBANO	180.000,00	153.200,00	151.840,44	99,11
0034	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.231.000,00	1.406.301,89	1.406.258,91	99,99
0017	PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.977.000,00	1.535.172,17	1.171.086,66	76,28
0030	PROGRAMA SINALIZA GUARANTÃ	58.000,00	52.934,31	43.970,00	83,06
0038	REESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MEIO A	1.895.000,00	1.551.625,00	1.520.673,62	98,00
0002	RELAÇÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS COM OS DEMAIS PODERES E A SOCIEDADE	1.317.000,00	1.458.773,64	1.409.492,61	96,62
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00
0010	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	75.000,00	936.500,00	915.288,57	97,73
TOTAL		**125.250.000,00**	**164.187.658,38**	**138.879.551,91**	**84,58**

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R$ 141.771.033,23** (cento e quarenta e um milhões, setecentos e setenta e um mil, trinta e três reais e vinte e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Arrec./ Prev.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**132.701.413,99**	**147.390.351,59**	**111,06**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	19.864.575,00	22.547.763,15	113,50
Receita de Contribuições	5.366.000,00	5.907.564,26	110,09
Receita Patrimonial	832.907,28	2.053.861,05	246,58
Receita Agropecuária	0,00	6.940,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.100,00	30.161,78	972,96
Transferências Correntes	106.151.331,71	116.160.855,15	109,42
Outras Receitas Correntes	483.500,00	683.206,20	141,30
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**20.253.611,00**	**7.322.180,06**	**36,15**
Operações de Crédito	7.400.000,00	1.889.010,04	25,52
Alienação de Bens	1.013.611,00	1.392.594,84	137,38
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	11.840.000,00	4.040.575,18	34,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**152.955.024,99**	**154.712.531,65**	**101,14**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-10.287.800,00**	**-12.941.498,42**	**125,79**
Deduções para o FUNDEB	-8.672.000,00	-11.005.397,44	126,90
Renúncias de Receita	0,00	-517,28	0,00
Outras Deduções	-1.615.800,00	-1.935.583,70	119,79
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**142.667.224,99**	**141.771.033,23**	**99,37**
Receita Corrente Intraorçamentária	6.715.000,00	5.942.384,85	88,49
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**149.382.224,99**	**147.713.418,08**	**98,88**

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R$ 896.191,76** (oitocentos e noventa e seis mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a **0,63%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R$ 20.678.872,39** (vinte milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos):

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R$
IPTU	2.936.022,70
IRRF	3.733.518,58
ISSQN	5.870.224,77

ITBI	2.265.487,99
TAXAS	2.629.467,08
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA+CIP	0,00
MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS	109.972,37
DÍVIDA ATIVA	2.680.588,73
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	453.590,17
TOTAL	**20.678.872,39**

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R$ 138.879.551,91** (cento e trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (**R$ 137.001.942,67**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R$ 14.283.062,46**), com a despesa realizada (**R$ 131.460.359,68**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R$ 19.824.645,45** (dezenove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme fls. 6 e 7 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**20.105.249,87**
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	20.105.249,87
2.1. Empréstimos	20.105.249,87
2.1.1. Internos	20.105.249,87
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00

2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	**30.952.298,15**
5. Disponibilidade de Caixa	30.952.298,15
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	30.953.455,87
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.157,72
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-10.847.048,28**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	129.682.761,07
% da DC sobre a RCL Ajustada	15,50
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	155.619.313,28
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	799.368,38
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	71.875.329,54
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	141.773,13
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8.932.779,82
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R$ 20.925.007,38** (vinte milhões, novecentos e vinte e cinco mil, sete reais e trinta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R$ 129.682.761,07

Pessoal	Valor no Exercício R$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	67.084.332,88	51,73	54	Regular
Legislativo	1.961.092,68	1,51	6	Regular
Município	69.045.425,56	53,24	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **51,73%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
74.412.091,33	18.655.224,30	25,07	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,07%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R$	Valor aplicado R$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
31.637.223,37	22.268.932,26	70,38	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70,38%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R$	Valor aplicado R$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
72.305.566,18	23.907.463,51	33,06	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **33,06%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R$	Valor Repassado R$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
57.757.254,87	3.577.750,00	6,19	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R$ 3.577.750,00** (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a **6,19%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2°, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LDO e da LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9°, § 4°, da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.302/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer*

prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, exercício de 2021, sob a gestão de Érico Stevan Gonçalves, com recomendação.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 3.302/2022 do Ministério Público de Contas, delibera no sentido de: **I)** emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, exercício de 2021, sob a gestão de Érico Stevan Gonçalves, tendo como contador o Sr. Cristiano Norberto dos Santos; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **II) recomendar** ao Poder Legislativo do Municípal que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que: **1)** realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência, devendo levar em consideração sobretudo a Resolução Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017-TP); e, **2)** atente-se às vedações do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abstendo-se de promover qualquer das ações elencadas no mencionado dispositivo, até que o índice de despesa total com pessoal fique abaixo do limite prudencial.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato

TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, RONY DE ABREU MUNHOZ, portador do CPF Nº 010.178.181-42, obtive acesso a Vista Virtual do Processo Nº. 412422/2021, através do Portal de Serviços na data de 16/09/2022 09:47:01.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Termo de Vista ou Cópia

Nº. Protocolo 412422 P **Ano** 2021 Cuiabá/MT, 15 Setembro 2022.

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, REGIANNI CHRISTINA MATTOSO FORTUNATTO declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual parcial, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), RONY DE ABREU MUNHOZ, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS	:	**41.242-2/2021 (PRINCIPAL) 981/2018, 9.325-4/2022, 216-0/2021 E 27.660-0/2020 (APENSOS)**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
RESPONSÁVEL	:	**ÉRICO STEVAN GONÇALVES – PREFEITO**
ADVOGADOS	:	**RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11.972 SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT Nº 23.002 ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT Nº 21.788**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2021**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

RAZÕES DO VOTO

42. Inicialmente, cabe enfatizar que os artigos 210 da Constituição Estadual, 1º, inciso I, 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/2007) e 1º, I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT), estabelecem a competência deste Tribunal de Contas para emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais.

43. Nesse âmbito, também cumpre dizer que as contas anuais de governo municipal, conforme conceitua o artigo 2º da Resolução Normativa nº 1/2019-TP - TCE/MT, "*representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado*".

44. Feitas essas considerações iniciais e após apreciar o posicionamento técnico da 1ª Secex, a defesa apresentada e o parecer do Ministério Público de Contas, passo ao exame das **contas anuais de governo do exercício de 2021**, da Prefeitura Municipal de **Guarantã do Norte**, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. **Érico Stevan Gonçalves**.

- DAS IRREGULARIDADES

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PVES7T.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

45. Conforme já consignado no relatório deste voto, a 1ª Secretaria de Controle Externo apontou em seu Relatório Técnico Preliminar a ocorrência de 4 (quatro) irregularidades, com 6 (seis) subitens, sendo 1 (uma) gravíssima e 3 (três) graves. Entretanto, após exame da defesa do gestor, a equipe de auditoria concluiu pelo **saneamento** de todas elas.

46. Outro ponto que merece destaque é que, apesar de todas as irregularidades terem sido afastadas, o gestor, após tomar conhecimento da conclusão técnica e ministerial, protocolou manifestação (alegações finais), por meio da qual narrou, de forma geral, aspectos positivos das contas e postulou a emissão de parecer prévio favorável.

- DAS IRREGULARIDADES CONSIDERADAS SANADAS PELA 1ª SECEX E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

> **1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03.** Não destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).
> **1.1)** O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 602.292,84 - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

47. Por meio do **Relatório Técnico Preliminar**, a equipe de auditoria, com supedâneo nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020, discriminou que o município aplicou R$ 21.543.763,52 da Receita Base do Fundeb (R$ 31.637.223,37), na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício** o que corresponde ao percentual de 68,09%, logo, abaixo do mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

48. Em sua **defesa**, o gestor discordou do cálculo realizado pela 1ª Secex. Para tanto, sustentou que os **gastos com a educação básica não englobam somente a pré-escola, ensino fundamental e médio**, pois também deve ser incluída no

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PVES7T.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

cômputo final das despesas a remuneração dos profissionais que atuam na **educação especial e de jovens e adultos (EJA)**.

49. Assim, aduziu que seria medida necessária acrescentar no cálculo o valor de R$ 725.168,74, e implementado esse procedimento anunciou que o percentual aplicado com recursos do FUNDEB passaria a ser de **70,39% (** R$ 22.268.932,26). Dessa feita, postulou o afastamento da irregularidade.

50. Em seu **Relatório Técnico de Defesa**, a equipe de auditoria reconheceu que, de acordo com os aspectos legais que envolvem a questão, o FUNDEB se destina a qualquer modalidade em que o ensino é ofertado (regular, especial ou de jovens e adultos). Assim, acolheu o cálculo apresentado pelo gestor e sanou a irregularidade.

51. O **Ministério Público de Contas** acompanhou o posicionamento técnico.

- POSICIONAMENTO DO RELATOR

52. **Adoto os fundamentos invocados pela equipe de auditoria e pelo Ministério Público de Contas para excluir o subitem 1.1.** Com efeito, infere-se que o gestor obteve êxito em comprovar que aplicou o equivalente a 70,38% da receita base do FUNDEB na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício.

> **2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000)
> **2.1)** Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) atualizados, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
> **2.2)** Ausente comprovação, no sistema Aplic, da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
> **2.3)** Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PVES7T.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

53. Na ocasião do **Relatório Técnico Preliminar**, a equipe de auditoria identificou irregularidades relacionadas à ausência de transparência no município, decorrente dos fatos descritos nos subitens supratranscritos.

54. O gestor, em sua **defesa**, alegou que os documentos relacionados às leis orçamentárias foram efetivamente publicados no Diário Oficial de Contas, no Portal Transparência e no *site* da própria Prefeitura (**subitem 2.1**). Outrossim, encaminhou o endereço eletrônico onde foram publicadas as atas de audiências públicas para avaliação do cumprimento de metas fiscais (**subitem 2.3**). Por último, colacionou tela do Portal de Serviços desta Corte de Contas, a fim de atestar que foi inserida no Sistema Aplic a informação sobre a ata da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre (**subitem 2.2**).

55. Em seu **Relatório Técnico de Defesa**, a equipe de auditoria concluiu pela exclusão dos 3 subitens, visto que o gestor comprovou a procedência das suas alegações. Sem embargo, com o intuito de aprimorar o Portal Transparência da Prefeitura, sugeriu expedição de recomendação à gestão.

56. O **Ministério Público de Contas** concordou na íntegra com o posicionamento da equipe de auditoria.

- POSICIONAMENTO DO RELATOR

57. Acompanho os entendimentos técnico e ministerial, pois resta pacífico nos autos que o gestor, ao contrário do que foi descrito no Relatório Técnico Preliminar, **obteve êxito em comprovar que as irregularidades descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 não devem subsistir.**

58. Apesar disso, realço que, nos termos propostos pela equipe de auditoria, não visualizo prejuízo em **recomendar ao Poder Legislativo Municipal que recomende ao Chefe do Poder Executivo** que realize estudos periódicos para aprimorar o Portal Transparência, devendo levar em consideração, sobretudo, a Resolução

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PVES7T.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017-TP).

> **3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
> **3.1)** Abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 46, da Lei 4320/64) - Tópico - 2.

59. **Em sede de Relatório Técnico Preliminar**, a equipe de auditoria constatou que determinados créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo por meio de Decretos, não possuíam a indicação das fontes de recursos orçamentários, em desacordo com o disposto no art. 46, da Lei nº 4.320/64[1].

60. Em sua **defesa**, o gestor enviou cópias dos Decretos nºs 42/2021, 121/2021 e 183/2021, que foram publicados na imprensa oficial, de modo a demonstrar que cada crédito adicional aberto **contém a informação da sua fonte de recursos.**

61. Por conseguinte, após detida análise dos decretos juntados pelo gestor, a equipe de auditoria, em seu **Relatório Técnico de Defesa**, manifestou-se pelo afastamento da irregularidade. De igual modo, procedeu o **Ministério Público de Contas.**

- POSICIONAMENTO DO RELATOR

62. A documentação anexada aos autos pelo gestor (doc. digital nº 144554/2022 – fls. 68 a 71), é legítima para comprovar que nos Decretos já citados foram devidamente inseridas as fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais.

63. Portanto, **o afastamento do subitem 3.1 é medida que se impõe.**

> **4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

[1] Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PVES7T.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

4.1) Reserva de Contingência prevista em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, em desacordo com o art. 5º, III, da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

64. No **Relatório Técnico Preliminar**, a equipe de auditoria asseverou que no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 – LDO/2021, a definição do valor para a Reserva de Contingência na Lei Orçamentária estava prevista em montante relacionado à Receita Total, e não com base na Receita Corrente Líquida, conforme preconizado no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

65. Em sua **defesa,** o gestor admitiu que, de fato, houve um **erro de digitação** na elaboração do texto da LDO/2021 no que diz respeito às receitas que compõem os recursos da Reserva de Contingência, mas que tal equívoco não descumpriu o previsto na LRF, visto que a aludida Reserva **foi orçada no limite fixado anteriormente na LDO e em quantia que obedeceu aos parâmetros legais**.

66. A equipe de auditoria, no **Relatório Técnico de Defesa**, reconheceu que o valor estabelecido para a Reserva de Contingência ficou abaixo do limite que seria em relação ao parâmetro da Receita Corrente Líquida e, portanto, considerou a irregularidade **sanada**, mas com sugestão de expedição de recomendação, no sentido de elaborar nas próximas propostas de lei de diretrizes orçamentárias a fixação do valor da reserva de contingência em percentual da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 5º, III, da LRF.

67. O **Ministério Público de Contas também emitiu posicionamento pela exclusão da irregularidade.** Contudo, discordou da necessidade de efetuar qualquer recomendação, pois arguiu que a falha detectada se traduz em mero erro de digitação e não há necessidade de realizar adequações.

- POSICIONAMENTO DO RELATOR

68. Apesar do erro de digitação na LDO/2021, ao trocar “Receita Corrente Líquida” por “Receita Total”, a defesa do gestor demonstrou que o valor efetivamente empregado pelo Poder Executivo na Reserva de Contingência foi de **R$**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PVES7T.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

900.000,00 (novecentos mil reais) e, ao considerar a Receita Corrente Líquida de **R$ 95.922.000,00** (noventa e cinco milhões e novecentos e vinte e dois mil reais), depreende-se que houve o cumprimento do percentual estabelecido na LDO fixado (0,3% a 1%). Dessa feita, coaduno que não houve infringência da LRF e, por consequência, torna-se dispensável expedição de recomendação à gestão municipal.

- DO PANORAMA GERAL DAS CONTAS

69. Diante dos fundamentos apresentados neste voto, depreende-se que **todas as irregularidades** inicialmente apontadas **foram consideradas sanadas**.

70. Nessa conjuntura, para se obter um posicionamento seguro sobre o mérito das contas, é imprescindível abordar temas relevantes ainda não comentados ligados aos limites constitucionais e legais.

71. Por conseguinte, na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, o município destinou o correspondente a **25,07%, percentual** esse superior aos 25% previstos no artigo 212 da Constituição Federal.

72. No que concerne às **ações e serviços públicos de saúde**, foram aplicados **33,06%** do produto da arrecadação dos impostos, descritos nos artigos 156, e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

73. A **despesa total com pessoal do Poder Executivo** correspondeu a **51,73%** da Receita Corrente Líquida, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54%, estabelecido no art. 20, inc. III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

74. Sobre esse tópico, entendo necessário alertar que, embora o gestor não tenha ultrapassado o limite máximo permitido para a despesa com pessoal, é próprio extrair que **o índice apurado ultrapassa o limite prudencial de 51,30%**. Dessa feita, compreendo necessária a **expedição de recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que se atente às vedações do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PVES7T.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abstendo-se de promover qualquer das ações elencadas no mencionado dispositivo, até que o índice de despesa total com pessoal fique abaixo do limite prudencial.

75. Quanto aos **repasses ao Poder Legislativo**, identificou-se o cumprimento das normas constitucionais afetas ao tema.

76. No que tange à **Previdência**, restou evidenciado que o ente encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária e inexiste contribuições previdenciárias pendentes de 2021.

77. Além da exposição acima, é possível perceber **um cenário satisfatório no desempenho fiscal do ente**, tendo em vista que comparando-se a receita arrecadada com a despesa realizada, ajustadas nos termos do Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, identifica-se a existência de **superávit orçamentário de execução**; e, ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras, verifica-se que o Poder Executivo apresentou **suficiência financeira, para saldar os compromissos de curto prazo.**

78. A par do arrazoado, percebe-se a existência de inúmeros pontos positivos que acobertaram as contas em apreço e, a meu ver, são essenciais para levar à conclusão de que as recomendações que serão expedidas não são suficientes para conduzir a uma avaliação global negativa.

DISPOSITIVO DO VOTO

79. Pelo exposto, **acolho** o Parecer Ministerial nº 3.302/2022, e, com fundamento nos arts. 31 da Constituição da República, 210, I da Constituição Estadual, 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (LOTCE/MT), 1°, I, 10, I, 172, 174 e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), **VOTO** no sentido de:

I) emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, **exercício de 2021**, sob a gestão do **Sr. Érico Stevan Gonçalves**,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PVES7T.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

tendo como contador o Sr. Cristiano Norberto dos Santos;

II) recomendar ao Poder Legislativo Municipal que recomende ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que:

1) realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência, devendo levar em consideração sobretudo a Resolução Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017-TP); e,

2) atente-se às vedações do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abstendo-se de promover qualquer das ações elencadas no mencionado dispositivo, até que o índice de despesa total com pessoal fique abaixo do limite prudencial.

80. Pronunciamento elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida (art. 172, do RITCE/MT).

81. É como voto.

Cuiabá, MT, 12 de setembro de 2022.

(assinatura digital)[2]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

[2] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código PVES7T.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS	:	**41.242-2/2021 (PRINCIPAL), 981/2018, 9.325-4/2022, 2.160/2021 E 27.660-0/2020 (APENSOS)**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
RESPONSÁVEL	:	**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**
PROCURADOR	:	**RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11.972 SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT Nº 23.002 ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT Nº 21.788**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2021**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**, referentes ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1° e 2° da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 1º, I, 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Cristiano Norberto dos Santos e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Alfredo Fogaça Neto.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1632, de 6.10.2017, protocolada sob o nº 981/2018, neste Tribunal.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

5. A LDO do município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal n° 1984, de 21.10.2021, protocolada sob o n° 27.660-0/2021, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual

6. O município, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2006 de 29.12.2020, protocolada neste Tribunal sob o nº 2.160/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 125.250.000,00** (cento e vinte cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

7. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 125.250.000,00	R$ 50.359.786,27	R$ 5.513.269,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.935.397,66	R$ 164.187.658,38	31,08%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	40,20%	4,40%	0,00%	0,00%	13,52%	31,08%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 16.935.397,66
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 24.132.224,99
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R$ 14.805.433,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 55.873.056,04**

2. RECEITAS

8. A receita total **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2021, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R$ 149.382.224,99** (cento e quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a R$ **147.713.418,08** (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R$ 132.701.413,99	R$ 147.390.351,59	111,06%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 19.864.575,00	R$ 22.547.763,15	113,50%
Receita de Contribuições	R$ 5.366.000,00	R$ 5.907.564,26	110,09%
Receita Patrimonial	R$ 832.907,28	R$ 2.053.861,05	246,58%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 6.940,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 3.100,00	R$ 30.161,78	972,96%
Transferências Correntes	R$ 106.151.331,71	R$ 116.160.855,15	109,42%
Outras Receitas Correntes	R$ 483.500,00	R$ 683.206,20	141,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R$ 20.253.611,00	R$ 7.322.180,06	36,15%
Operações de Crédito	R$ 7.400.000,00	R$ 1.889.010,04	25,52%
Alienação de Bens	R$ 1.013.611,00	R$ 1.392.594,84	137,38%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 11.840.000,00	R$ 4.040.575,18	34,12%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R$ 152.955.024,99	R$ 154.712.531,65	101,14%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R$ 10.287.800,00	-R$ 12.941.498,42	125,79%
Deduções para o FUNDEB	-R$ 8.672.000,00	-R$ 11.005.397,44	126,90%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	-R$ 517,28	0,00%
Outras Deduções	-R$ 1.615.800,00	-R$ 1.935.583,70	119,79%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R$ 142.667.224,99	R$ 141.771.033,23	99,37%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 6.715.000,00	R$ 5.942.384,85	88,49%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R$ 149.382.224,99	R$ 147.713.418,08	98,88%

Fonte: Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 136322/2022.

9. Comparando-se a receita líquida prevista **R$ 142.667.224,99** (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) com a receita líquida arrecadada **R$ 141.771.033,23** (cento e quarenta e um milhões, setecentos e setenta um mil, trinta e três reais e vinte e três centavos), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **déficit de arrecadação** no

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

valor de **R$ 896.191,76** (oitocentos e noventa e seis mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

10. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R$ 20.678.872,39** (vinte milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos):

Origens das Receitas	2021
IPTU	R$ 2.936.022,70
IRRF	R$ 3.733.518,58
ISSQN	R$ 5.870.224,77
ITBI	R$ 2.265.487,99
TAXAS	R$ 2.629.467,08
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 109.972,37
DÍVIDA ATIVA	R$ 2.680.588,73
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R$ 453.590,17
TOTAL	R$ 20.678.872,39

11. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2017 a 2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 84.209.001,00**	**R$ 90.093.321,77**	**R$ 103.499.995,88**	**R$ 119.614.463,18**	**R$ 147.390.351,59**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	**R$ 8.017.490,66**	**R$ 14.366.768,22**	**R$ 15.460.391,97**	**R$ 16.587.191,94**	**R$ 22.547.763,15**
Receita de Contribuição	**R$ 3.738.888,14**	**R$ 3.930.993,50**	**R$ 4.575.366,16**	**R$ 4.643.086,28**	**R$ 5.907.564,26**
Receita Patrimonial	**R$ 5.070.415,40**	**R$ 543.478,17**	**R$ 3.802.392,71**	**R$ 823.526,83**	**R$ 2.053.861,05**
Receita Agropecuária	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 245,40**	**R$ 3.276,00**	**R$ 6.940,00**
Receita Industrial	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Receita de serviço	**R$ 7.663,66**	**R$ 2.631,58**	**R$ 22.201,50**	**R$ 3.036,01**	**R$ 30.161,78**
Transferências Correntes	**R$ 64.188.301,78**	**R$ 71.122.897,47**	**R$ 79.297.224,82**	**R$ 96.951.693,94**	**R$ 116.160.855,15**
Outras Receitas Correntes	**R$ 3.186.241,36**	**R$ 126.552,83**	**R$ 342.173,32**	**R$ 602.652,18**	**R$ 683.206,20**
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 2.798.808,25**	**R$ 5.929.145,18**	**R$ 3.286.171,11**	**R$ 11.691.848,11**	**R$ 7.322.180,06**
Operações de crédito	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.961.676,33**	**R$ 1.889.010,04**
Alienação de bens	**R$ 126.775,79**	**R$ 76.634,05**	**R$ 331.653,05**	**R$ 471.031,72**	**R$ 1.392.594,84**
Amortização de empréstimos	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Transferências de capital	**R$ 2.672.032,46**	**R$ 5.852.511,13**	**R$ 2.954.518,06**	**R$ 5.259.140,06**	**R$ 4.040.575,18**
Outras receitas de capital	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 87.007.809,25**	**R$ 96.022.466,95**	**R$ 106.786.166,99**	**R$ 131.306.311,29**	**R$ 154.712.531,65**
DEDUÇÕES	**-R$ 7.962.227,50**	**-R$ 8.562.493,92**	**-R$ 9.423.779,03**	**-R$ 9.422.183,18**	**-R$ 12.941.498,42**
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 79.045.581,75**	**R$ 87.459.973,03**	**R$ 97.362.387,96**	**R$ 121.884.128,11**	**R$ 141.771.033,23**
Receita Corrente Intraorçamentária	**R$ 4.254.984,08**	**R$ 5.410.452,02**	**R$ 6.127.110,11**	**R$ 7.025.442,76**	**R$ 5.942.384,85**
Receita de Capital	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Intraorçamentária					
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 83.300.565,83**	**R$ 92.870.425,05**	**R$ 103.489.498,07**	**R$ 128.909.570,87**	**R$ 147.713.418,08**
Receita Tributária Própria	**R$ 11.126.561,16**	**R$ 13.036.840,45**	**R$ 13.957.618,21**	**R$ 15.301.153,19**	**R$ 20.678.872,39**
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	**13,21%**	**14,47%**	**13,48%**	**12,79%**	**14,03%**
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	**13,59%**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

12. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2021** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R$ 116.160.855,15** (cento e dezesseis milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

13. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **14,03%.**

3. DESPESAS

14. No exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R$ 164.187.658,38,** (cento e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 138.879.551,91,** (cento e trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), liquidado **R$ 131.139.738,19**, (cento e trinta e um milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) e pago **R$ 131.099.410,20,** (cento e trinta e um milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), consoante Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n° 136322/2022 – fl. 99), reproduzido abaixo:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EMPENHADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 119.335.069,37**	**R$ 112.639.835,74**	**94,39%**
Pessoal e Encargos Sociais	**R$ 62.727.511,94**	**R$ 59.767.633,22**	**95,28%**
Juros e Encargos da Dívida	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
Outras Despesas Correntes	**R$ 56.607.557,43**	**R$ 52.872.202,52**	**93,40%**
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 37.155.138,99**	**R$ 20.327.302,76**	**0,00%**
Investimentos	**R$ 35.567.093,99**	**R$ 18.758.311,24**	**52,74%**
Inversões Financeiras	**R$ 150.000,00**	**R$ 150.000,00**	**100,00%**
Amortização da Dívida	**R$ 1.438.045,00**	**R$ 1.418.991,52**	**98,67%**
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 1.742.900,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 158.233.108,36**	**R$ 132.967.138,50**	**84,03%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 5.954.550,02**	**R$ 5.912.413,41**	**99,29%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	**R$ 5.954.550,02**	**R$ 5.912.413,41**	**99,29%**
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
VIII - Reserva de Contingência	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IX– TOTAL DESPESA	**R$ 164.187.658,38**	**R$ 138.879.551,91**	**84,58%**

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

15. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital n° 136322/2022, fl. 33):

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	**R$ 64.503.321,38**	**R$ 75.154.172,07**	**R$ 80.265.526,12**	**R$ 89.647.273,10**	**R$ 112.639.835,74**
Pessoal e encargos sociais	**R$ 39.895.519,73**	**R$ 43.781.548,27**	**R$ 46.546.106,25**	**R$ 50.949.101,01**	**R$ 59.767.633,22**
Juros e Encargos da Dívida	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Outras despesas correntes	**R$ 24.607.801,65**	**R$ 31.372.623,80**	**R$ 33.719.419,87**	**R$ 38.698.172,09**	**R$ 52.872.202,52**
Despesas de Capital	**R$ 9.585.455,73**	**R$ 14.454.915,38**	**R$ 8.613.780,59**	**R$ 21.311.412,71**	**R$ 20.327.302,76**
Investimentos	**R$ 8.444.503,49**	**R$ 13.218.370,16**	**R$ 7.392.166,82**	**R$ 19.964.087,61**	**R$ 18.758.311,24**
Inversões Financeiras	**R$ 0,00**	**R$ 259.700,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 150.000,00**
Amortização da Dívida	**R$ 1.140.952,24**	**R$ 976.845,22**	**R$ 1.221.613,77**	**R$ 1.347.325,10**	**R$ 1.418.991,52**
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 74.088.777,11**	**R$ 89.609.087,45**	**R$ 88.879.306,71**	**R$ 110.958.685,81**	**R$ 132.967.138,50**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 4.240.974,82**	**R$ 5.405.918,19**	**R$ 6.099.210,64**	**R$ 7.255.396,48**	**R$ 5.912.413,41**
Total das Despesas	**R$ 78.329.751,93**	**R$ 95.015.005,64**	**R$ 94.978.517,35**	**R$ 118.214.082,29**	**R$ 138.879.551,91**
Variação - %	**-**	**21,30%**	**-0,03%**	**24,46%**	**17,48%**

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

16. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Pessoal e encargos sociais",** totalizando o valor de **R$ 59.767.633,22**, (cinquenta e nove milhões setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. Comparando-se a receita arrecadada **(R$ 137.001.942,67),** acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior **(R$ 14.283.062,46),** com a despesa realizada **(R$**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

131.460.359,68), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R$ 19.824.645,45** (dezenove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

18. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 80.728.490,55	R$ 92.930.507,35	R$ 95.843.104,74	R$ 125.722.228,49	R$ 137.001.942,67
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 69.874.748,66	R$ 84.164.175,20	R$ 81.988.842,90	R$ 104.286.033,95	R$ 131.460.359,68
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.283.062,46
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	**R$ 10.853.741,89**	**R$ 8.766.332,15**	**R$ 13.854.261,84**	**R$ 21.436.194,54**	**R$ 19.824.645,45**

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

19. A análise técnica indicou que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 3,4468 de **disponibilidade financeira.** Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

20. Em 2021, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **25,07%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

21. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	30,72%	27,57%	27,49%	25,40%	25,07%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art. 212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

22. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **70,38%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020 (doc. digital nº 169701/2022 – fl.11).

23. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	69,68%	62,36%	62,42%	70,24%	70,38%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

6.2. Saúde

24. Em 2021, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **33,06%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

25. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017 a 2021 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	37,24%	38,14%	37,15%	26,63%	33,06%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.3. Gasto com Pessoal

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

26. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC n° 101/2000:

RCL: R$ 129.682.761,07

Pessoal	Valor no Exercício R$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R$ 67.084.332,88	**51,73%**	54	**Regular**
Legislativo	R$ 1.961.092,68	**1,51%**	6	**Regular**
Município	R$ 69.045.425,56	**53,24%**	60	**Regular**

27. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2017	2018	2097	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,15%	54,01%	50,28%	52,34%	51,73%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,64%	2,64%	2,56%	2,14%	1,51%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	53,79%	56,65%	52,84%	54,48%	53,24%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

28. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R$ 3.577.750,00** (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a **6,19%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

29. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,89%	6,86%	6,65%	6,55%	6,19%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

6.5. Dívida Pública

30. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **1,09%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. COVID-19

31. O município recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate à Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 46.766,91
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R$ 1.553.057,99
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R$ 69,46
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 5.679,59

7.1. Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

32. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa n° 4/2020 TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o município criou **08** projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	**R$ 4.466.177,20**	**R$ 4.235.081,72**	**R$ 4.235.081,72**

Fonte: Aplic

33. Ainda nessa seara, registra-se que em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 1.998.352,45	R$ 1.917.819,97	R$ 1.917.819,97

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R$ 2.283.577,95	R$ 2.133.014,95	R$ 2.133.014,95
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R$ 7.763,44	R$ 7.763,44	R$ 7.763,44
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 176.483,36	R$ 176.483,36	R$ 176.483,36
	TOTAL DE RECURSOS APLICADOS	**R$ 4.466.177,20**	**R$ 4.235.081,72**	**R$ 4.235.081,72**

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
	TOTAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

34. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte) e os demais ao Regime Geral (INSS).

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

35. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo coordenador da equipe técnica, Sr. Edivaldo Mota Araújo, auditor público externo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 136322/2022), por meio do qual apontou 4 (quatro) irregularidades, com 6 (seis) subitens, sendo 1 (gravíssima) e 3 (três) graves.

36. Após ser devidamente citado, o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital n° 144544/2022).

37. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 169701/2022), concluiu pelo saneamento de todas as irregularidades, nos termos que segue abaixo:

> **ERICO STEVAN GONCALVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
>
> **1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03**. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

~~1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 602.292,84 - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB -~~ **SANADA**

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
~~2.1) Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) atualizados, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência -~~ **SANADA**

~~2.2) Ausente comprovação, no sistema Aplic, da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre. Tópico 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS -~~ **SANADA**

~~2.3) Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS -~~ **SANADA**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
~~3.1) Abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 46, da Lei 4320/64) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -~~ **SANADA**

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
~~4.1) Reserva de Contingência prevista em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, em desacordo com o art. 5º, III, da LRF - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO -~~ **SANADA**

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

38. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.302/2022 (doc. digital nº 175513/2022), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT**, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Érico Stevan Gonçalves – Ordenador de Despesa.**
b) pelo **afastamento de todas as irregularidades**, quais sejam, AA03, DB08, FB03 e FB13; e
c) pela **recomendação** o Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.

39. Em seguida, após tomar conhecimento da conclusão técnica e ministerial, o gestor protocolou manifestação (alegações finais - doc. digital n° 181447/2022), por meio da qual narrou aspectos positivos das contas e postulou a emissão de parecer prévio favorável.

40. Em novo pronunciamento, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 3.627/2022 (doc. digital nº 182675/2022), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.

41. É o relatório.

Cuiabá, MT, 12 de setembro de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F5MJS0.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

PROCESSO Nº	:	412422/2021 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE- MT
GESTOR	:	ERICO STEVAN GONÇALVES - PREFEITO
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 3.627/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. EXERCÍCIO DE 2021. IRREGULARIDADES AFASTADAS. ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL N. 3.302/2022.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do Sr. Erico Stevan Gonçalves, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. Em respeito ao art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), retornam os autos ao Ministério Público de Contas para análise das alegações finais apresentadas pelo gestor, no documento digital n. 181447/2022.

É o breve relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código O841JE.

2. MÉRITO

3. Este *Parquet* de Contas, em manifestação pretérita, acompanhando o entendimento da unidade de instrução, opinou pelo afastamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas, a saber: AA03, DB08, FB03 e FB13.

4. Em sede de alegações finais, o gestor repisa os argumentos já ofertados em defesa, não havendo inovações nas teses defensivas que ocasionaram o apontamento das irregularidades, mas apenas o acréscimo de argumentos para as mesmas teses já suficientemente debatidas nos autos.

5. Diante desta realidade, ante a já análise dos argumentos esposados, e ausência de novos argumentos que pudessem alterar o posicionamento, este ***Parquet*** **de Contas ratifica o Parecer Ministerial nº 3.302/2022.**

3. CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 3.302/2022.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 23 de agosto de 2022.

(assinatura digital)[1]
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código O841JE.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 22 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, às 07:34:47, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412422 - 2021, de fl(s) 1849 a(s) 1858, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 156876 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	**:**	**15.687-6/2022**
PROCESSO Nº	**:**	**41.242-2/2021**
PRINCIPAL	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
INTERESSADO	**:**	**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**
ADVOGADO	**:**	**RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11.972**
ASSUNTO	**:**	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

DESPACHO

1. Trata-se da documentação (doc.digital nº 171895/2022) formulada pelo Sr. **Rony de Abreu Munhoz**, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 11.972, procurador Sr. **Érico Steven Gonçalves**, por meio da qual encaminha **alegações finais** referentes aos autos da Contas Anuais de Governo- Exercício 2021, processo nº 41.242-2/2021.

2. Diante disso, remeta-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para que promova a **juntada** da presente documentação ao **Processo nº 41.242-2/2021.**

3. Em seguida, encaminhem-se os autos ao **Ministério Público de Contas** para manifestação, conforme os termos do art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

Cuiabá-Mt, 19 de agosto de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código SMUPPQ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SUMÁRIO

ALEGAÇÕES FINAIS SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2021

PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

PROCESSO N°. 41.242-2/2021

HISTÓRICO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento	**02**
Razão das Alegações Final de Defesa	**03**

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2022.

Ofício s/n

Processo TCE nº:	**41.242-2/2021**
Principal:	**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT**
Gestor:	**Érico Stevan Gonçalves**
	Prefeito Municipal
Relator:	**Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto**
Assunto:	**Alegações Finais de Defesa – Contas Anuais Governo 2021**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, casado, Prefeito de Guarantã do Norte/MT, portador da Cédula de Identidade n°. 58003417 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 003.944.799-55, domiciliado na Rua das Oliveira, n°. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, vêm, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato já anexado no caderno processual), no prazo legal, **ENCAMINHAR,** tempestivamente suas **ALEGAÇÕES FINAIS** de Defesa acerca dos apontamentos remanescentes do Relatório de Análise de Defesa, oriundo dos autos do **Processo nº. 41.242-2/2021**.

Atenciosamente.

RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972

Ao
Exmo. Sr. Gonçalo Domingos de Campos Neto
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR – GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº:	**41.242-2/2021**
Principal:	**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT**
Gestor:	**Érico Stevan Gonçalves**
	Prefeito Municipal
Relator:	**Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto**
Assunto:	**Alegações Finais de Defesa – Contas Anuais Governo 2021**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, casado, Prefeito de Guarantã do Norte/MT, portador da Cédula de Identidade n°. 58003417 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 003.944.799-55, domiciliado na Rua das Oliveira, n°. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, vêm, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato já anexado no caderno processual), no prazo legal, **ENCAMINHAR,** tempestivamente suas **ALEGAÇÕES FINAIS** de Defesa acerca dos apontamentos do Relatório de Análise de Defesa, oriundo dos Autos do **Processo nº. 41.242-2/2021**, consoante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, inconcusso reconhecer que se faz necessária a apresentação das presentes Alegações Finais, objetivando demonstrar a Vossa Excelência a conclusão da 1ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, no sentido de que os fatos e fundamentos jurídicos apresentados, foram capazes de sanar todos os achados apresentados no Relatório Preliminar de Auditoria, não subsistindo empecilho para, ao final, ser emitido parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, relativas ao Exercício de 2021.

Neste sentido, concluiu a Secex da 1ª Secretaria de Controle Externo:

"4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação da defesa dos responsáveis e documentos analisados, esta equipe de auditoria manifesta-se pela situação dos achados de auditoria conforme item a seguir:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 602.292,84 - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) atualizados, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência.

2.1) SANADO

2.2) Ausente comprovação, no sistema Aplic, da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

2.2) SANADO

2.3) Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF – Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

2.3) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 46, da Lei 4320/64) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1) SANADO

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Reserva de Contingência prevista em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, em desacordo com o art. 5º, III, da LRF - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

4.1) SANADO".

Sendo assim, considerando que a defesa preliminar apresentada pelo Manifestante, foi suficiente para o saneamento de todos os achados de auditoria, pela 1ª Secretaria de Controle Externo, **RATIFICA-SE** o inteiro teor da defesa apresentada em sede de Manifestação Previa de Defesa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contas em apreço, portanto, merecem a emissão de parecer prévio favorável à aprovação. Destacando-se os principais aspectos que ensejam a interpretação neste sentido.

Isso porque, conforme apresentado no próprio Relatório Técnico, com os dizeres supra indicados, quanto aos demais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesas Empenhadas, aos gastos mínimos em saúde, cumprindo o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República, assim como os gastos com a Educação, dentre os demais, verifica-se o resultado positivo.

Verifica-se que a Administração tem priorizado a qualidade na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento de indicadores Constitucionais.

Desta feita Douto Julgador:

Considerando, que os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2021, do Município de Guarantã do Norte/MT foram positivos;

Considerando, que o Município de Guarantã do Norte/MT no ano de 2020 aplicou os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento da Constituição da República;

Considerando, ainda, que o Município de Guarantã do Norte/MT observou os limites máximos de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a balizada e concreta tese apresentada;

Considerando, também, que o Balanço Geral do Município representa adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando, por último, em razão do saneamento de todos os achados de auditoria, pela 1ª Secretaria de Controle Externo, requer-se, desde já, a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2021, do Município de Guarantã do Norte/MT.

CONCLUSÃO

Em razão de todo acima exposto, e na busca do aprimoramento e atualização, essas constatações mostradas nos apontamentos da Auditoria, com certeza, são matérias de constante observância por parte dos Gestores.

Desta feita, vale destacar que a Gestão priorizou a transparência nos atos praticados, assim como pela atuação de forma positiva aos Princípios da Administração Pública e aos cuidados da RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FISCAL.

São as RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, **ROGANDO-SE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, SOB A GESTÃO DO SR. ERICO STEVAM GONÇALVES.**

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2022.

RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 156876 D **Ano** 2022 CUIABÁ-MT, 18/08/2022

Procedência: 01017818142 RONY DE ABREU MUNHOZ

Principal 1118520 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: ERICO STEVAN GONCALVES

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES FINAIS REF AO PROCESSO NR 412422/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefone(s): 65 3613-7678
e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	**41.242-2/2021**
PRINCIPAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - PREFEITO**
INTERESSADOS:	**ÉRICO STEVAN GONÇALVES - PREFEITO**
ADVOGADO:	**RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11972/O**
ASSUNTO:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021**
RELATOR:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Intimação nº 302/DN/2022 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 12-08-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 15-08-2022, edição extraordinária nº 2596.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

(assinatura digital)
ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 7RGD95.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	**41.242-2/2021**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
INTERESSADO	:	**ÉRICO STEVAN GONÇALVES - PREFEITO**
ADVOGADO	:	**RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11972/O**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

DECISÃO

Encaminho os autos para adoção das seguintes diligências:

I) À **Gerência de Registro e Publicação,** para proceder à **INTIMAÇÃO,** via edital, dos responsáveis, nos seguintes termos:

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº ____/DN/2022

PROCESSO Nº: **41.242-2/2021**
PRINCIPAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - PREFEITO**
INTERESSADOS: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES - PREFEITO**
ADVOGADO: **RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11972/O**
ASSUNTO: **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021**
RELATOR: **CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Nos termos do art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo RITCE/MT), ***INTIMO*** *o(s) interessado(s) indicado(s) no cabeçalho acerca da concessão* ***do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS referentes ao processo em epígrafe****, contados na forma prevista nos artigos 120 e 121, inciso IV, ambos da Resolução acima mencionada, devendo consignar em sua resposta o número deste processo, vedada a juntada de documentos.*

Informo que os pedidos de cópias poderão ser realizados por meio de vista virtual, mediante cadastro prévio no portal de serviços disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (https://servicos.tce.mt.gov.br/).

PUBLIQUE-SE.

II) Após, à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para aguardar a respectiva manifestação ou a certificação do transcurso de prazo acima assinalado.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DECAMPOS NETO**
Relator

1. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código O0NLPL.

Ministério Público de Contas Mato Grosso

Tribunal de Contas Mato Grosso

PROCESSO Nº	:	412422/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO (PRINCIPAL) 276600/2021 – ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO – LDO (APENSO) 2160/2021 – ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO – LOA (APENSO) 981/2018 – ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO – PPA (APENSO)
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GESTOR	:	ERICO STEVAN GONÇALVES
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 3.302/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. EXERCÍCIO DE 2021. PERCENTUAL MÍNIMO DO FUNDEB 70%. INCLUSÃO DE GASTOS COM REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. IRREGULARIDADE AFASTADA. IRREGULARIDADES REFERENTE À TRANSPARÊNCIA DO PLANEJAMENTO FISCAL. COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. IRREGULARIDADE AFASTADA. IRREGULARIDADE QUANTO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AFASTADA. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade d**o Sr. Erico Stevan Gonçalves.**

2. A 1ª Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria, que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, indicando as seguintes irregularidades

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 602.292,84 - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) atualizados, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência

2.2) Ausente comprovação, no sistema Aplic, da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2.3) Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 46, da Lei 4320/64) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Reserva de Contingência prevista em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, em desacordo com o art. 5º, III, da LRF - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3. O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa no documento digital de n. 144554/2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

4. Em relatório conclusivo, a 1ª Secretaria de Controle Externo, acolhendo as manifestações defensivas, opinou pelo afastamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas.

5. Vieram os autos para emissão de parecer ministerial conclusivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Incumbe ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal e, por simetria, o artigo 26, inciso VII, c/c artigo 47, inciso I e artigo 210, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso. A análise realizada pelo Tribunal, materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, subsidia com elementos técnicos o julgamento realizado pelo Poder Legislativo.

7. As contas anuais de governo representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado.

8. Nesse sentido, a Resolução Normativa nº 01/2019, que estabelece regras para apreciação e julgamento de Contas Anuais de Governo prestadas pelo Prefeito, em seu artigo 3º, § 1º, estabelece que o parecer prévio manifestará sobre as seguintes matérias:

> I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
> II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;
> III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;
IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;
V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;
VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal;
VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.

9. Portanto, são esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet* Especial na presente análise.

2.1. Análise das Contas de Governo Municipal

2.1.1. Da evolução do Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM)

10. No que tange à evolução do **Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**[1], em consulta ao comparativo disponível no site do TCE/MT[2] demonstrando a série histórica do IGF-M do município sob análise, verifica-se que **o município atingiu o conceito "B" (Boa Gestão), apresentando resultado positivo e ocupando atualmente a 67ª posição** no *ranking* dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

11. Nesse sentido, este *Parquet* sugere que se **recomende ao Chefe do Poder Executivo para que continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.**

1 O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT), criado pela Resolução Normativa nº 029/2014, é uma ferramenta que tem por objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública.

2 Disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/>, na aba "Índice IGFM TCE-MT" em "Espaço do Cidadão".

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

2.1.2. Da elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento

12. As peças orçamentárias do Município foram:

– PPA aprovado pela Lei nº 1.632/2017;

– LDO instituída pela Lei Municipal n° 1.984/2021; e,

– LOA disposta na Lei Municipal nº 2.006/2020, estimando receita e fixando despesa no valor de R$ 135.537.800,00 (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete e oitocentos).

13. **No que tange às peças de planejamento orçamentário, a Secretaria de Controle Externo identificou possíveis irregularidades sob as siglas FB03 e FB13, que serão analisadas no tópico abaixo.**

2.1.2.1. Da irregularidade FB03

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). 4.1) Reserva de Contingência prevista em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, em desacordo com o art. 5º, III, da LRF - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

14. A **defesa** sustentou ter havido erro de digitação no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois o correto seria reserva de contingência de 0,3% a 1% da receita corrente líquida e não da receita total e que o valor efetivamente empregado nesta rubrica orçamentária foi de R$ 900.00,00 e considerando a receita corrente líquida de R$ 95.922.000,00 houve o cumprimento da determinação legal.

15. A **Secretaria de Controle Externo,** acolheu os argumentos e afastou o apontamento com sugestão de recomendação para que “elabore, nas próximas propostas de lei de diretrizes orçamentárias, a fixação do valor da reserva de contingência em percentual da receita corrente líquida”.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

16. O Ministério Público de Contas, acompanhando a Secretaria de Controle Externo, **opina pelo afastamento da irregularidade diante da evidência de que se tratou de erro de digitação e de que no plano fático e da realidade orçamentária as disposições legais (artigo 5º, III, da LRF) foram cumpridas, discordando, no entanto, da necessidade de expedição de recomendação haja vista a inexistência de irregularidade e ausente a necessidade de adequações.**

2.1.2.2 Irregularidade FB13

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964). 3.1) Abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 46, da Lei 4320/64) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17. A **defesa** encaminhou os decretos n. 42/2021, 121/2021 e 183/2021 que foram publicados na imprensa oficial onde se demonstra a informação da fonte de recursos orçamentários, salientando que os utilizados pela equipe de auditoria estão equivocados e não foram publicados.

18. A **Secretaria de Controle Externo**, mediante análise dos decretos supracitados, manifestou pelo afastamento da irregularidade haja vista a comprovação de indicação da fonte de recursos.

19. O **Ministério Público de Contas**, em verificação dos decretos enviados pela defesa chegou à mesma conclusão da equipe técnica, qual seja, pela regularidade na abertura dos créditos adicionais, pois foram devidamente indicadas as fontes de recursos, devendo, portanto, ser **afastado o presente apontamento.**

2.1.3. Das alterações orçamentárias

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

20. Quanto aos créditos adicionais – suplementares ou especiais, a Equipe de Auditoria verificou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, como também verificou que foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto executivo. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos no seguinte montante:

- Créditos adicionais suplementares: **R$ 50.359.786,27**
- Créditos adicionais especiais: **R$ 5.513.269,77**
- Créditos adicionais extraordinários: **R$ 0,00**

21. De acordo com a SECEX, as alterações orçamentárias totalizaram **44,60% do Orçamento Inicial.**

22. Não houve autorização na Lei Orçamentária Anual para transposição, remanejamento e transferência de recursos, obedecendo ao princípio da exclusividade orçamentária.

2.1.4. Da previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas

23. Para o exercício de 2021, a **Receita total** atualizada após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de R$ 149.382.224,99, sendo arrecadado o montante de R$ 147.713.418,08, conforme demonstrado no **Relatório Técnico Preliminar, Quadro 2.1 do Anexo 2**.

24. Já a **Despesa autorizada**, para o exercício de 2021, inclusive intraorçamentária, foi de R$ 164.187.658,38, sendo realizado (empenhado) o montante de R$ 138.879.551,91, liquidado R$ 131.139.738,19 e pago R$ 131.099.410,20.

25. Em relação à execução orçamentária, apresentaram-se as seguintes informações:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

Quociente de execução da receita (QER) – 0,99
Valor previsto: R$ 142.667.224,99
Valor arrecadado: R$ 141.771.033,23

Quociente de execução da despesa (QED) – 0,84
Despesa autorizada (atualizada): R$ 158.233.108,36
Despesa executada: R$ 132.967.138,50

26. Os resultados indicam a presença de **déficit de arrecadação** (receita arrecadada menor do que a prevista) e **economia orçamentária** (despesa realizada em patamar **inferior** ao quanto havia sido autorizado).

27. Na sequência, a partir das informações acima, ajustadas com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013, obtém-se o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO):

Quociente de resultado da execução orçamentária (QREO) – 1,15
Receita arrecadada: R$ 137.001.942,67
Despesa consolidada: R$ 131.460.359,68

28. Assim, verifica-se que os resultados indicam que a receita arrecadada é **maior** que a despesa realizada (superávit orçamentário de execução) e que as despesas **não ultrapassaram** o limite do crédito orçamentário estabelecido.

2.1.5. Da realização de Programas de Governo previstos nas Leis Orçamentárias

29. Para o **estudo da previsão e execução dos Programas de Governo**, sob a ótica da execução orçamentária, a Equipe Técnica deste Tribunal de Contas elaborou o **Quadro 3.3 em seu Relatório Técnico Preliminar.**

30. A previsão orçamentária atualizada da LOA para os programas foi de **R$ R$ 164.187.658,38**, sendo que o valor gasto para a execução foi de **R$ 138.879.551,91,** o que corresponde a **84,58%** de execução de recursos em relação ao que foi previsto, **destacando que vinte e sete programas obtiveram resultados acima de 80%.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

2.1.5.1. Do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

31. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, por meio da Resolução Normativa n° 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

32. Disciplinou o artigo 2º, inciso II, do referido normativo, que os gestores públicos municipais, em procedimentos, atos e contratos, que tenham por fundamento o estado de calamidade pública, e tenham recebido recursos destinados exclusivamente a esse fim, deverão criar programas ou ações específicas para a contabilização das despesas.

33. Em cumprimento ao normativo o **Município de Guarantã do Norte/MT** criou diversos programas/ações, tendo contabilizado:

	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R$ 4.466.177,20	R$ 4.235.081,72	R$ 4.235.081,72

34. A SECEX constatou que, conforme apresentado no Tópico 4.1.4 do Relatório Técnico Preliminar, as receitas e despesas específicas para o enfrentamento do Covid-19 foram todas contabilizadas no detalhamento 074000, em conformidade com a RN nº 04/2020.

2.1.6. Da gestão financeira e patrimonial no exercício analisado

35. Com relação aos restos a pagar, verificou-se que para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, **R$ 0,0542** foram inscritos em restos a pagar. Notou-se, ainda que para cada R$ 1,00 (um real) de restos a pagar (Processados e Não Processados), há **R$ 3,44** de disponibilidade financeira geral.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

36. Verificou-se ainda, que a **dívida consolidada líquida** em 31/12/2021 representou **0,00% da receita_corrente líquida,** indicando cumprimento do limite legal (artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001)[3].

37. Por fim, analisando o **Quociente da Situação Financeira (QSF)**, verificou-se que o município apresentou superávit financeiro de **R$ 21.822.453,60**, conforme se verifica pelo Consta no **Quadro 6.1 do Relatório Técnico Preliminar**.

2.1.7. Do cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas

38. Os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional **foram** integralmente cumpridos e estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas dos autos. Vejamos:

EDUCAÇÃO		
Exigências Constitucionais	**Valor Mínimo a ser aplicado**	**Valor Efetivamente Aplicado**
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00% (art. 212, CF/88)	**25,07%**
FUNDEB (Lei 11.494/2007)	70% (EC 108/2020 c/c Lei n. 14.113/2020)	**70,39%**

SAÚDE		
Exigências Constitucionais	**Valor Mínimo a ser aplicado**	**Valor Efetivamente Aplicado**
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	**33,06%**

PESSOAL - Arts. 18 a 22 da LRF		
Gasto do Executivo	54,00% da RCL (máximo)	**51,73%**

3 Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:
(...)
II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.
(...)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

PESSOAL - Arts. 18 a 22 da LRF		
	(art. 20, III, "b", LRF)	
Gasto do Poder Legislativo	6,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, "a" da LRF	**1,51%**
Gasto do Município	60,00% da RCL (máximo)	**53,24%**

REPASSES AO PODER LEGISLATIVO		
Exigências Constitucionais	**Valor Máximo a ser aplicado**	**Valor Efetivamente Aplicado**
Art. 29-A da CF/88	7,00%	**6,19%**

2.1.7.1 Irregularidade AA03

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal). 1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 602.292,84 - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

39. A **defesa**, em síntese, discordou do cálculo apresentado pela equipe técnica e argumentou que a educação básica não se resume a pré-escola, ensino fundamental e médio, mas também à educação de jovens e adultos motivo pelo qual a remuneração aos profissionais que atuam nesta última também devem ser inseridos no cálculo do mínimo de aplicação 70% do FUNDEB, hipótese em que o percentual aplicado resulta em 70,39%.

40. A **Secretaria de Controle Externo,** após exposições sobre a inclusão ou não da educação de jovens e adultos no cálculo, do histórico do FUNDEB e retroatividade ou não da Lei n. 14.276/2021, acolheu a argumentação da defesa e manifestou pelo afastamento da irregularidade.

41. O **Ministério Público de Contas**, em observância ao que dispõe os artigos 4º, VII e 37, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, considerando a atuação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

do Município neste segmento, indiscutível a inclusão da remuneração de professores lotados para estas funções no cálculo do mínimo de 70% do FUNDEB.

42. Diante disto, **em posição idêntica ao da equipe técnica, o Ministério Público de Contas se manifesta pelo afastamento da irregularidade.**

2.1.8. Da observância do Princípio da Transparência e tempestividade do envio da prestação de contas

43. No que concerne à **observância do Princípio da Transparência** no exercício de 2021, inicialmente foram apontadas irregularidades referentes ao Portal da Transparência e audiências públicas, no entanto, em sede de relatório de defesa foram afastadas (análise no próximo tópico).

44. Além disso, a **Prestação de Contas Anuais foi encaminhada à** Corte de Contas dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT-TP.

45. Conforme informado pela Auditoria, os envios intempestivos referentes as outras cargas obrigatórias, bem como eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna – RNI, cabendo neste processo apenas a apuração quanto à prestação de Contas Anuais de Governo.

2.1.8.1 Irregularidade DB08

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000). 2.1) Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) atualizados, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência 2.2) Ausente comprovação, no sistema Aplic, da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS 2.3) Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

46. A **defesa** encaminhou espelhos de tela, bem como endereços eletrônicos indicando o sítio eletrônico em que estão disponibilizadas as peças de planejamento orçamentário **(item 2.1)**, sustenta que houve o envio de comprovação de realização de audiência pública pelo sistema Aplic em 30/09/2021 – apresentando espelho de tela do envio – e encaminha novamente a respectiva ata **(item 2.2)**, e, por fim, encaminha o endereço eletrônico onde foram publicadas as atas de audiências públicas para avaliação do cumprimento de metas fiscais **(item 2.3)**.

47. A **Secretaria de Controle Externo,** em síntese, verificando que efetivamente houve a disponibilização das peças de planejamento no Portal da Transparência, assim como fora enviado e comprovada a realização e publicação das atas de audiências para avaliação de metas fiscais, **opinou pelo afastamento das irregularidades.**

48. O **Ministério Público de Contas,** diante da desnecessidade de esforço argumentativo e tendo constatado a regularidade das publicações e das audiências públicas e das peças de planejamento, em posição idêntica à da Secretaria de Controle Externo, **manifesta pelo afastamento da irregularidade sem necessidade de recomendações.**

2.1.9. Das providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores

49. Neste ponto, destacaremos as principais recomendações existentes nos pareceres prévios referentes aos exercícios de 2019 e 2020, ressaltando que o

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

parecer prévio quanto a 2020 (126/021-TP) foi publicado apenas em 22/10/2021 não tendo havido tempo hábil para adequações, no entanto, as recomendações forma objeto de ponto de controle.

50. Quantos aos pareceres prévios n. 41/2020 e 126/2021, referentes aos exercícios de 2019 e 2020 respectivamente, a Secretaria de Controle Externo encontrou a seguinte situação: **a)** houve falha na publicação de peças orçamentárias no Portal da Transparência; **b)** não houve autorização na LOA para transposição e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra; **c)** as contas de governo vieram com os anexos da Lei n. 4.320/64, de forma consolidada; d) a posição do Município melhorou no IGF-M subindo da 88ª posição para 67ª; **e)** houve super estimativa das receitas de capital, não refletindo a realidade orçamentária; **f)** não foram abertos créditos adicionais sem a correspondente fonte de recursos; e **g)** o anexo de metas fiscais da LDO está acompanhado de metodologia de cálculo.

2.2.2. Da situação de calamidade pública decorrente ao Coronavírus (COVID-19)

51. No exercício financeiro de 2020 a administração pública brasileira - em todos os seus níveis - precisou se adequar à realidade trazida pela pandemia decorrente do COVID-19, que levou o Congresso Nacional a declarar estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, assim como o Governo do Estado de Mato Grosso, pelo Decreto nº 424/2020, e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT, por meio da Resolução nº 6.728/2020.

52. As consequências socioeconômicas causadas pelo estado de calamidade pública devem ser levadas em consideração na análise das Contas Anuais de Governo, tendo em vista que delas decorrem obstáculos e dificuldades reais ao gestor, devendo ser analisadas as circunstâncias práticas que tenham limitado ou condicionado a atuação do gestor durante o estado de pandêmico, a teor do disposto no artigo 22, *caput* e seu §1º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

53. Isto posto, deve esta Corte de Contas verificar os impactos dos fatos supracitados nas contas públicas do município em apreço, notadamente eventual frustração de receita ou dificuldade e impossibilidade de adequada realização de programa de governo previsto nas leis orçamentárias.

54. Registra-se, conforme consulta efetuada ao site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, verificou-se que no âmbito do **Município de Guarantã do Norte/MT não houve o reconhecimento de estado de calamidade pública** em decorrência da pandemia de COVID-19 no exercício de 2021.

2.3 Análise de regularidade da gestão previdenciária

55. Por fim, no que compete à municipalidade respeitar as regras concernentes à gestão previdenciária, especialmente aquelas insculpidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.717/98, observa-se o resultado superavitário em 2021, considerando que as despesas previdenciárias não superaram as receitas previdenciárias.

56. Por essa razão, é possível concluir que **houve equilíbrio financeiro** do Regime Próprio dos servidores públicos, em acordo com a Lei Federal nº 9.717/98, não sendo necessário o aporte para cobertura de déficits financeiros (art. 2º, §1º).

57. Ademais, foi apurado que houve o **adimplemento das contribuições** previdenciárias, a teor do art. 40, caput, e 198, inciso I, da CF/88, dos quais ressai a obrigatoriedade de se efetuar repasses para custeio dos regimes previdenciários.

58. Por fim, em sede preliminar, observou-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP encontrava-se regular.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

59. Nos termos expostos, após a análise conclusiva, acompanhando o entendimento da unidade de instrução, **foram afastadas todas as irregularidades inicialmente apontadas no relatório técnico preliminar.**

60. Convém mencionar ainda que, a partir de uma análise global, o município apresentou resultados satisfatórios nas áreas de educação e da saúde pública, pois, conforme se ressai dos autos, os limites mínimos a serem aplicados foram devidamente respeitados.

61. Além disso, em atenção à Carta Magna, houve respeito aos limites legais e constitucionais.

62. Salienta-se que o Município cumpriu integralmente as disposições legais que zelam pela observância ao **princípio da transparência**, enviando tempestivamente a prestação de contas.

63. No tocante ao planejamento e à gestão fiscal e orçamentária, verifica-se que o Município se manteve dentro do quadro esperado.

64. Quanto às representações e demais processos instaurados no exercício financeiro de 2021, verificamos a existência dos autos de n. 10200/2021 que tem por objeto o monitoramento das determinações e recomendações, dos autos de n. 575399/2021 que trata de representação externa quanto a possíveis irregularidades no pregão eletrônico n. 040/2021, pendente de julgamento, e dos autos de n. 510629/2021 que trata de eventuais irregularidades quanto às publicações de peças orçamentárias, também pendente de decisão.

65. Assim, considerando todo o cotejo dos autos, as **Contas de Governo do Município de Guarantã do Norte/MT**, relativas ao exercício de 2021, **reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz,**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa.

3.2. Conclusão

66. Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se**:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT**, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Erico Stevan Gonçalves – Ordenador de Despesa.**

b) pelo **afastamento de todas as irregularidades**, quais sejam, AA03, DB08, FB03 e FB13; e

c) pela **recomendação** o Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que **continue** adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de agosto de 2022.

(assinatura digital)[4]
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

4Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 85B55L.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	**41.242-2/2021**
PRINCIPAL :	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
ASSUNTO:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021**
RELATOR:	**GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

DESPACHO

Com base no artigo 55, inciso III, da Resolução TCE-MT nº 016/2021, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas.

Cuiabá, MT, 29 de julho de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código HIVQNX.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412422/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ:	03.239.019/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ERICO STEVAN GONCALVES
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUARANTA DO NORTE
NÚMERO OS:	4539/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de processo de Contas Anuais de Governo, exercício de 2021, referente ao município de Guarantã do Norte.

Devidamente designada pela Ordem de Serviço nº 4539/2022, a equipe responsável pela demanda emitiu relatório técnico conclusivo, propondo a expedição de recomendações/determinações, bem como opinando pelo saneamento de todos os achados de fiscalização.

Nesse contexto, segue transcrição da situação dos achados:

Resultado da Análise

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código BN3CUE.

2.3) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) SANADO

Como sugestão de recomendações/determinações, a equipe apresentou o que segue:

a) sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, nos termos do artigo 22, § 1°, da Lei Complementar n° 269/2007, c/c o artigo 174, § 1º, da Resolução n° 16/2021, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

a.1) efetue o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, observando as regras básicas para elaboração das estimativas de receitas, de modo a representar de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução, de modo a evitar que a o orçamento se desvincule de sua finalidade precípua, que é manter em equilíbrio da arrecadação das receitas previstas com as despesas fixadas. (item 4.1.6. Arrecadação das Receitas de Capital, do Relatório Técnico Preliminar);

a.2) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. (item 7.1. Resultado Primário, do Relatório Técnico Preliminar);

a.3) realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa 25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurarando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo. (item 2.1, deste Relatório Técnico Conclusivo);

a.4) elabore, nas próximas propostas de lei de diretrizes orçamentárias, a fixação do valor da reserva de contingência em percentual da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 5º, III, da LRF. (item 3.1, deste Relatório Técnico Conclusivo);

b) sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Tribunal de Contas que:

b.1) avalie a conveniência e oportunidade da revisão e atualização da norma que apresenta Cartilha de Classificação de Irregularidades (RN 17/2010-TP, atualizada pela RN 2/2015-TP), de forma a se adequar a legislação vigente; além da norma que descreve todos os documentos exigidos pelo TCE-MT (Resolução Normativa 3/2015-TP e normas correlatas), de modo a prever o encaminhamento, por meio eletrônicos, de documentos indispensáveis para exame das contas anuais de governo dos fiscalizados. (item 6. 2. 1. 1. Classificação de Irregularidades (RN 17/2010-TP), do Relatório Técnico Preliminar);

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código BN3CUE.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

b.2) avalie, por meio do Comitê Temático de Contas de Governo, a conveniência e oportunidade da revisão do Padrão de Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo, quanto aos cálculos de limites constitucionais e legais, a sua adequação às normas editadas pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do art. 163-A, da Constituição Federal, art. 50, §2º, 59, da LRF, art. 17, I, da Lei Federal nº 10.180/2021, art. 37, do Decreto nº 10.656/2021). (item 2.1, deste Relatório Técnico Conclusivo).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2022.

LEANDRO INFANTINO FRANCA
SECRETARIO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código BN3CUE.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412422/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ:	03.239.019/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ERICO STEVAN GONCALVES
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUARANTA DO NORTE
NÚMERO OS:	4539/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Guarantã do Norte, exercício 2021.
A presente análise foi realizada pelo Auditor Público Externo sr. Edivaldo Mota Araújo, formalmente designado pela OS nº 4539/2022, que concluiu por sanar as irregularidades:

Resultado da Análise

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

2.3) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F30GB9.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

3.1) SANADO

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) SANADO

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.
É a informação que se submete à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2022.

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código F30GB9.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	412422/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ:	03.239.019/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ERICO STEVAN GONCALVES
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUARANTA DO NORTE
NÚMERO OS:	4539/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. ANÁLISE DA DEFESA 1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES 17
4. CONCLUSÃO 18
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE 18

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Trata este relatório da análise da defesa encaminhada pelo Sr.° ÉRICO STEVAN GONÇALVES, Chefe do Poder Executivo do Município de Guarantã do Norte, referente às Contas Anuais de Governo relativas ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente citado para defender-se, o responsável apresentou suas justificativas por meio do Documento Digital n° 144554/2022 (Protocolado sob n° 123013/2022-TCE/MT), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5°, LV, da Constituição Federal, arts. 69, I e II, 104, 108, da Resolução Normativa n° 16/2022 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), com o intuito de apresentar esclarecimentos, contestações e possíveis providências a partir das supostas irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital n° 136322/2022).

2. ANÁLISE DA DEFESA

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 602.292,84* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme quadro 7.8 (Indicadores do Fundeb), o Municipio aplicou somente R$ 21.543.763,52, da Receita Base do Fundeb (R$ 31.637.223,37), correspondendo a 68,09% do Fundeb:

Valor Aplicado (R$)	R$ 21.543.763,52
Receita Base (R$)	R$ 31.637.223,37
Percentual	68,10%
Mínimo	R$ 22.146.056,36
Diferença	R$ 602.292,84

Manifestação da defesa:

A defesa discorda dos cálculos apresentados no Relatório Técnico Preliminar, pois as despesas consideradas para efeito de aferição do percentual de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, não

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

contemplam todas as obrigações do Estado relativas à educação básica, estabelecido no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, isso porque, a organização da Educação Básica, segundo a LDB, não se limita a pré-escola, ao ensino fundamental e ao médio, sendo incontroverso que os municípios atuam também na Educação Especial e de Jovens e Adultos.

Dessa forma, afirma que deverão serem incluídas no cálculo as despesas realizadas pela municipalidade relativas aos profissionais da Educação Básica liquidados nas subfunções 366 e 367, no valor de R$ 725.168,74 (cento e vinte e cinco mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme Relatório de Conferência da Despesa às fls. 12 a 30 do Documento Digital nº 144554/2022.

Informa, assim, que a quantia destinada para os profissionais da educação básica em efetivo exercício alcançou a monta de **R$ 22.268.932,26** (vinte e dois milhões e duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) – Despesas pagas por elemento FUNDEB – 70%, de acordo com o documento às fls. 31 a 43 do Documento Digital nº 144554/2022.

Por fim, declara que as despesas efetivamente pagas no exercício analisado equivalem ao percentual de **70,39% (setenta vírgula trinta e nove por cento)**, razão pela qual, o achado de auditoria não restou comprovado.

Análise da defesa:

A) Aspectos Legais

A.1) Metodologia de Cálculo

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), estabelecido no art. 212-A da Constituição Federal (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020) e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020 e pelo Decreto nº 10.656/2021.

De acordo com o art. 30, da Lei nº 14.113/2020, a fiscalização e o controle referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que, nos termos do art. 32, do Decreto nº 10.656/21, o monitoramento da aplicação dos recursos do Fundeb será realizado pelo Ministério da Educação, em cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio do Siope.

O Siope (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) "*é um sistema de registro eletrônico instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas*." (Portaria/MEC nº 844, de 8 de julho de 2008)

O art. 163-A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 108/2020, determinou que União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo **órgão central de contabilidade da União**, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Nesse mesmo sentido, o art. 48, §2º, da LRF, determina que "*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público*."

Em relação ao papel do Tribunal de Contas, o art. 59, da LRF, com redação da Lei Complementar nº 173, de 13/01/2021, estatui que "*O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas* ***as normas de padronização metodológica*** *editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a (...):*", sendo que "*A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67*" (art. 50, §2º, LRF).

A atribuição de órgão central de contabilidade da União é exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), nos termos do art. 17, I, da Lei Federal nº 10.180, de 06/02/2021 (Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências).

Já o art. 37, do Decreto nº 10.656/2021, determinou que, para fins da apuração dos percentuais relativo ao Fundeb, "*será aplicada a metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais, observadas as demais normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União*".

Dessa forma, da metodologia definida no Manual de Demonstrativo Fiscal, editado pela STN, é de observância obrigatória pelos Tribunais de Contas.

A.2) Educação de jovens e adultos e especial

O Manual denominado "Perguntas e Respostas sobre Educação", do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Apêndice D), apresenta questões relativos à MDE e Fundeb. Nesse sentido transcreve a seguir os seguintes trechos:

> *"**21. Quais etapas da rede de ensino são contempladas com o Fundeb?***
> *Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento de ensino para a educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é ofertado (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (Ensino Fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou quilombola), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição (Municípios: com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados: com base no número de alunos do ensino fundamental e médio) (BRASIL, 2021b).

(...)

47. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb?

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estado e dos Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, de tal maneira, os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e o Estado no ensino fundamental e médio.

O mínimo de 70% (setenta por cento) desses recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A fração restante (de no máximo 30%), deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, assim consideradas aquelas dispostas no art. 70 da LDB.

Deve-se observar, ainda, que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT deve ser aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital. Ou seja, deve ser utilizado em despesas relacionadas com a aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, despesas de capital concorrem para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão.

Além disso, vale destacar que 50% (cinquenta por cento) dos valores totais da complementação-VAAT deverão ser destinados ao financiamento da educação infantil.

Desse modo, excluídos os recursos relativos à complementação-VAAR, a fração de recursos que deve ser aplicada para a remuneração dos profissionais da educação básica é de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor anual, observada a obrigatoriedade de se aplicar 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da complementação-VAAT em despesas de capital e a prioridade de 50% da complementação-VAAT direcionada à educação infantil. Uma vez observados esses aspectos, não há impedimento para que se utilize o restante dos recursos do Fundeb integralmente na remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício (BRASIL, 2021b).

(...)

66. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) pode ser beneficiada com recursos do Fundeb?

Sim. Todas as despesas que podem ser realizadas em favor da educação básica pública regular podem, de forma análoga, serem realizadas, também, em benefício da Educação de Jovens e Adultos, seja em relação à fração mínima de 70% (setenta por cento) destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, seja à fração de 30% (trinta por cento), destinada a outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estado e dos Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 2021b).

67. Há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e/ou etapa de ensino?

Em regra, não. Os critérios determinados para utilização dos recursos do Fundo são os mesmos para todas as etapas e modalidades de ensino, inclusive para a educação de jovens

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

e adultos (EJA).
Conforme o § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nos arts. 27, 28 e 25, § 2º, da referida Lei, os recursos poderão ser aplicados pelo Estado e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.
Entretanto, na aplicação dos recursos do Fundeb devem ser observados os critérios a seguir, definidos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (arts. 27 e 28):
Vinculação mínima de 15% (quinze por cento) da complementação- VAAT para aplicação em despesas de capital, em cada rede de ensino beneficiada. Por despesa de capital entende-se aquelas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento.
A destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação-VAAT à educação infantil, após a sua distribuição às redes de ensino.
De todo modo, a regra geral existente na regulamentação do Fundeb é que os recursos sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária, sendo que o mínimo de 70% (setenta por cento) desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, quilombola, técnica e supletiva), e a parcela restante de, no máximo 30% (trinta por cento), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública (BRASIL, 2021b)." (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. **Perguntas e respostas sobre educação**. Instrução Normativa nº 77/2021/TCE-RO, de 18/10/2021. Disponível em: < http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Manual-1-2021.pdf>. < http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-77-2021.pdf>. Data de acesso: 20/07/2022.)

Inclusive o Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, é claro quanto à destinação do Fundeb:

"A quem se destina?

Os recursos oriundos do Fundeb são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio.
Na distribuição desses recursos será observado o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).
Os alunos considerados, portanto, são aqueles atendidos:

- *Nas etapas de educação infantil (creche e pré-escola), do ensino fundamental (de oito ou de nove anos) e do ensino médio;*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

> *• Nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissional integrado;*
> *• Nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural; e*
> *• Nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e vespertino ou noturno)".* (Sobre o Fundeb. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Disponível em: < https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fun . Data de acesso: 20/07/2022)

Dessa forma, nos termos da Constituição Federal e legislação regulamentadora do Fundeb, este se destina a qualquer da modalidade em que o ensino é ofertado (regular, especial ou de jovens e adultos).

A.3) Profissionais da educação básica a ser remunerados com a fração de, no mínimo, 70% do Fundeb

A Lei nº 14.276, **publicada em 28/12/2021**, trouxe alterações relevantes sobre o definição dos profissionais da educação básica:

> *"Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> *"Art. 26. .....*
> *§ 1º .....*
> *.....*
> *II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;*
> *(...)*
> *Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."*

Como no Brasil vige o princípio da irretroatividade da lei, sendo que a retroatividade a exceção (art. 6º, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), desde que prevista em lei, a alteração promovida pela Lei nº 14.113/2021 não alcança condutas passadas. Nesse sentido, o PARECER n. 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Advocacia-Geral da União) (Apêndice F):

> *"- **Pergunta**: Com a recente sanção presidencial e publicação da Lei nº 14.276, de 2021 (SEI nº 2706773), a norma teria aplicação retroativa em todo o exercício financeiro, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2021? Ou teria validade para adequações contábeis e financeiras e atos administrativos somente após a sua publicação no Diário Oficial da União (28/12/2021)?*
> *(...)*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Assim, em regra, a norma jurídica é criada para valer no futuro. As leis, em face do caráter prospectivo de que se revestem, devem, desta forma, dispor para o futuro A irretroatividade da norma é a regra e a retroatividade a exceção. Para que se dê a retroatividade, necessária o requisito de previsão em lei, ou seja, que o Estado edite e prescreva atos normativos com efeito retroativo e sem ofensa aos dogmas versados.
(...)
A vigência estipulada, na data de sua publicação, a torna obrigatória neste termo. Não foram previstas disposições transitórias (que são elaboradas pelo legislador, no próprio texto normativo, para conciliar a nova norma com as relações já definidas pela anterior), nem comando próprio ou disposição sugestiva para aplicação a casos pretéritos.
(...)
Entende-se, portanto, que os preceitos normativos modificados têm eficácia prospectiva, não retroagindo.

*- **Pergunta**: Com a publicação da Lei nº 14.276, de 2021, os entes federados precisariam reclassificar retroativamente a alocação de profissionais da educação inicialmente enquadrados na subvinculação de até 30% para a subvinculação mínima de 70%? Mesmo sem ocorrência de nenhum vício, com atos jurídicos perfeitos, durante os processos de pagamentos?*
***R**: Com base na resposta anterior e como dito, a norma analisada não se refere a condutas passadas, não atingindo os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma anterior. Entende-se, portanto, que a alteração do rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% possui efeito ex nunc."* (Disponível em: < https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundel >. Data de acesso: 20/07/2022.)

Portanto, para o exercício de 2021, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, são considerados profissionais da educação aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica:

I – Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

VI - Serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

A.4) Demonstrativo do cálculo da aplicação dos recursos do Fundeb - STN e TCE/MT

A Edição nº 11, do Manual de Demonstrativos Fiscais é a validada a partir do exercício financeiro de 2021.

Por esse manual "*Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao* ***total da despesa empenhada.***"

O Apêndice C deste Relatório Técnico Conclusivo traz a Tabela 8.3 (Modelo de Demonstrativo para os Municípios) do Demonstrativo das Receitas e Despesas com manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Já para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a metodologia consta do padrão de relatório aprovado pelo Comitê Técnico e constante dos mapeamentos realizado pela Secretaria Geral do Controle Externo (Apêndice E).

No entanto, questões relativas a entendimentos, a partir da edição da Resolução Normativa nº 1/2022-TP (Diário Oficial de Contas: Publicação11/03/2022; Divulgação10/03/2022), serão alinhadas pelo Comitê Temático de Contas de Governo com o objetivo de "*alinhar entendimentos, ações e procedimentos de controle externo nas respectivas áreas especializadas, de modo a orientar a atuação das Secex*".

A.5) Recomendação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Considerando o exposto acima, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Tribunal de Contas que avalie, por meio do Comitê Temático de Contas de Governo, a conveniência e oportunidade da revisão do Padrão de Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo, quanto aos cálculos de limites constitucionais e legais, a sua adequação às normas editadas pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do art. 163-A, da Constituição Federal, art. 50, §2º, 59, da LRF, art. 17, I, da Lei Federal nº 10.180/2021, art. 37, do Decreto nº 10.656/2021).

B) Fato Analisado

A defesa informa que não foi considerado pelo Tribunal de Contas o cálculo do percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, as despesas relativas aos profissionais da Educação Básica liquidados nas subfunções 366 e 367, no valor de R$ 725.168,74 (cento e vinte e cinco mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme documentos acostados aos autos.

De acordo com os aspectos legais explanados acima, o Fundeb se destina a qualquer da modalidade em que o ensino é ofertado (regular, especial ou de jovens e adultos), dessa forma, o valor de R$ 725.168,74 deve ser acrescentado no cálculo, conforme quadro abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Indicador	Valor Aplicado (R$) Despesas Empenhadas
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R$ 21.543.763,52
Subfunções 366 e 367 (B)	R$ 725.168,74
SOMA (C=A+B)	R$ 22.268.932,26
Receita Base (D)	R$ 31.637.223,37
Percentual (E=C/D*100)	70,38%
Situação (F)	Regular

Fonte: Quadros 7.7 - Despesa do Fundeb; 7.8 - Indicadores do Fundeb (Relatório Técnico Preliminar)

Dessa forma, assiste razão a defesa. **Irregularidade Sanada**.

Situação da análise: *SANADO*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) atualizados, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Não consta no Portal Transparência da Prefeitura Municipal (Apêndice Q) a publicação das leis de planejamento e orçamento, seus anexos obrigatórios e audiências públicas contrariando o art. 48, LRF e Anexo Único da Resolução Normativa n° 25/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa n° 23/2017-TP.

Inclusive esse tema foi objeto de recomendação no Parecer Prévio 126/2021, de 05/10/2021 (Exercício 2020):

"*I) quando da publicação das peças de planejamento, publique no portal da transparência, o texto da lei com todos os anexos obrigatórios e, na imprensa oficial, que divulgue o texto da lei, com indicação do caminho no site, para consulta aos anexos*;"

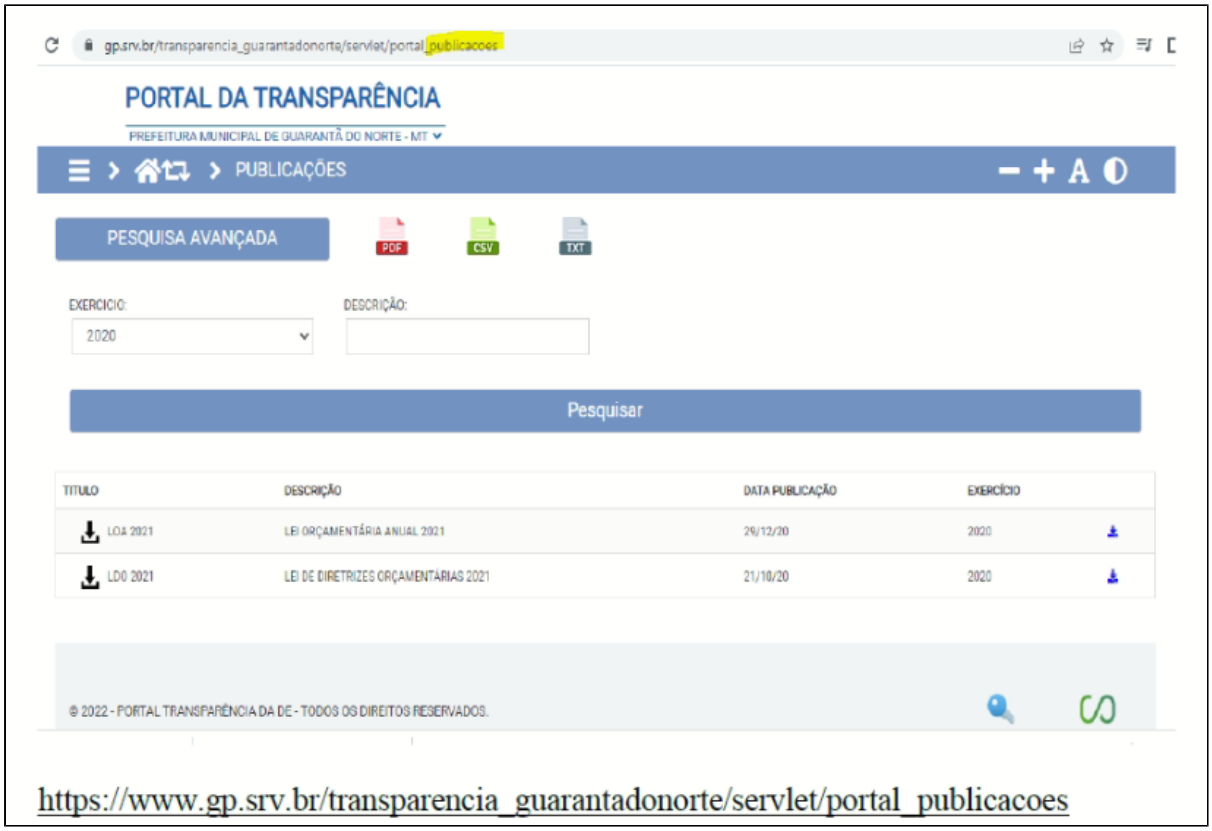
Manifestação da defesa:

A defesa informa que, além das publicações no Diário Oficial de Contas, a Prefeitura de Guarantã

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

do Norte/MT, utiliza o Portal de Transparência e o site da própria Prefeitura para efetuar a publicidade dos atos administrativos.

Esclarece que as peças de planejamento Auditoria, assim como seus anexos, as atas de audiências públicas, constam disponibilizadas no Portal de Transparência e no site da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, conforme se comprova com a juntada dos espelhos contendo todos os
endereços eletrônicos das respectivas publicações – Atas, LDO, LOA:



Fonte: fl. 6 do Documento Digital nº 144554/2022 (https://www.gp.srv.br/transparencia_guarantadonorte/servlet/portal_publicacoes)

Afirma que, com exceção do PPA, cuja elaboração ocorreu no exercício de 2017, com validade para os exercícios de 2018/2021, nos termos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi objeto de auditoria nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018.

Análise da defesa:

A) Aspectos Legais

A Lei de Responsabilidade Fiscal requer a ação planejada e transparente da Admininstração Pública, sendo que o seu art. 48 determina a ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

O Glossário do Tribunal de Contas da União preceitua que a transparência:

> *"Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros.*
> *A organização transparente se obriga voluntariamente à divulgação oportuna de todas as questões relevantes a ela relacionadas, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança da organização.*
> *Há transparência nas informações, especialmente nas de alta relevância, que impactem os negócios e que envolvam resultados, oportunidades e riscos. A transparência deve situar-se dentro dos limites de exposição que não sejam conflitantes com a salvaguarda de informações que justificadamente devam ser protegidas.*
> *Transparência ativa é a promoção, por parte dos órgãos e entidades, independentemente de requerimentos, da divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.*
> *Transparência passiva é a disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica. Por exemplo, a resposta a pedidos de informação registrados para determinado Ministério, seja por meio do SIC físico do órgão ou pelo e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). (Governo Federal)" . (Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15C84133D015CA713E > Data de acesso: 20/07/2022)*

Já o Manual de Transparência Fiscal, do Fundo Monetário Internacional (2007), assim leciona:

> "*A transparência fiscal exige, em primeiro lugar, a prestação de informações completas sobre as atividades passadas, presentes e futuras do governo; a disponibilidade dessas informações contribui para aperfeiçoar o processo de tomada de decisões de política econômica e melhorar a qualidade dessas decisões. A transparência também ajuda a pôr em relevo os possíveis riscos à evolução das finanças públicas, o que resulta numa reação mais imediata e sem sobressaltos às mudanças nas circunstâncias econômicas e, por conseguinte, reduz a incidência e a gravidade de eventuais crises. A transparência fiscal beneficia igualmente os cidadãos, ao fornecer-lhes as informações de que necessitam para responsabilizar o governo por suas decisões de políticas. Além disso, a maior transparência facilita o acesso dos governo aos mercados internacionais de capitais. E, por seu turno, a vigilância mais intensa por parte da sociedade civil e dos mercados internacionais reforça o primeiro objetivo da transparência, ao incentivar os governos a continuar a adotar políticas econômicas corretas e consolidar a estabilidade financeira.*" (International Monetary Fund. **Manual de Transparência Fiscal (2007)**. (Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/fad/trans/por/manualp.pdf> Data de acesso: 20/07/2022).

Por outro lado a Lei Federal nº 12.527/2011 regulamentou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, sendo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

disciplinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pela Resolução Normativa 25/2012 (atualizada pela RN 23/2017-TP), aplicável aos órgãos públicos integrantes da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

B) Fato Analisado

A defesa informa que as publicações encontram-se no Portal de Transparência e no site da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT.

Diante do exposto, a irregularidade é sanada. No entanto, sugere-se ao Conselheiro Relator, ao analisar as Contas Anuais que recomende ao gestor que:

> *"... realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa 25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurarando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo."*

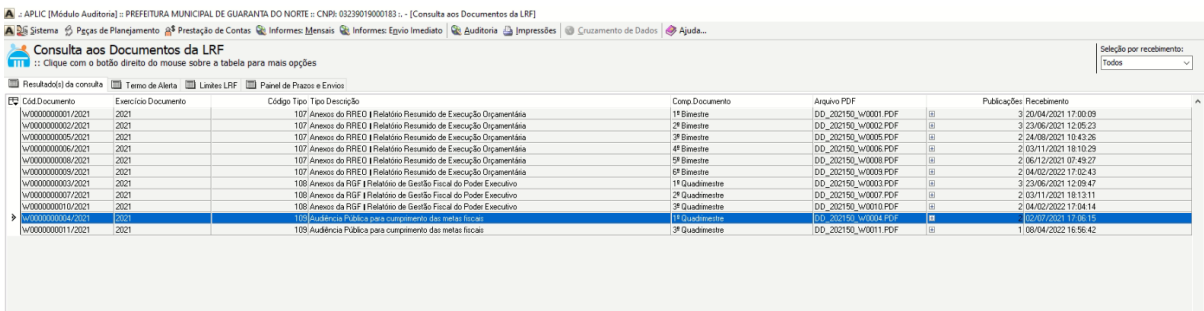
O intuito é a melhoria da gestão municipal quanto à disponibilização de dados e informações e consequente aperfeiçoamento do controle social da gestão pública.

Situação da análise: *SANADO*

2.2) *Ausente comprovação, no sistema Aplic, da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme figura a seguir, a ata da realização das metas fiscais do 2º quadrimestre não foi encaminhada ao Tribunal de Contas ou não foi realizada:



Cód.Documento	Exercício Documento	Código Tipo Tipo Descrição	Comp.Documento	Arquivo PDF	Publicações	Recebimento
W0000000001/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	1º Bimestre	DD_202150_W0001.PDF	3	20/04/2021 17:00:09
W0000000002/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	2º Bimestre	DD_202150_W0002.PDF	3	23/06/2021 12:05:23
W0000000005/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	3º Bimestre	DD_202150_W0005.PDF	2	24/08/2021 10:43:26
W0000000006/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	4º Bimestre	DD_202150_W0006.PDF	2	03/11/2021 18:10:29
W0000000008/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	5º Bimestre	DD_202150_W0008.PDF	2	06/12/2021 07:49:27
W0000000009/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	6º Bimestre	DD_202150_W0009.PDF	2	04/02/2022 17:02:43
W0000000003/2021	2021	108 Anexos da RGF | Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	1º Quadrimestre	DD_202150_W0003.PDF	3	23/06/2021 12:09:47
W0000000007/2021	2021	108 Anexos da RGF | Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	2º Quadrimestre	DD_202150_W0007.PDF	2	03/11/2021 18:13:11
W0000000010/2021	2021	108 Anexos da RGF | Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	3º Quadrimestre	DD_202150_W0010.PDF	2	04/02/2022 17:04:14
W0000000004/2021	2021	109 Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	1º Quadrimestre	DD_202150_W0004.PDF	2	02/07/2021 17:06:15
W0000000011/2021	2021	109 Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	3º Quadrimestre	DD_202150_W0011.PDF	1	08/04/2022 16:56:42

Manifestação da defesa:

A defesa informa que a ata da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas relativas ao 2º quadrimestre, constam disponibilizadas no Portal de Serviços do Tribunal de Contas, em 30/09/2021,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

conforme se comprova pelo *facsímile* abaixo colacionado:



Portal de Serviços
do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
Painel do Fiscalizado

Publicação LRF

Documento

Tipo	Exercício	Referência	Período
Audiência Pública	2021	50	2º Quadrimestre

Documento enviado: DD_202150_W0012.PDF

Publicação

Tipo de Publicação		Local da Publicação
Sem informação		Outros
Data da Publicação	Número do Diário	Página do Diário
30/09/2021	1	1

Descrição do Local
ata e comprovantes audiencia

Publicação enviada: DDP_202150_W0025.PDF

Fonte: fl. 7 do Documento Digital nº 144554/2022

Anexa, às fls. 63 e 64 do Documento Digital nº 144554/2022, a ata da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre.

Declara, assim, que houve de maneira inequívoca o envio das informações relativas à realização da audiência pública mencionada, pelo Sistema APLIC, não se confirmando o achado de auditoria.

Análise da defesa:

Com a comprovação da realização da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre, **a irregularidade é sanada**.

Situação da análise: *SANADO*

2.3) *Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme jurisprudência do TCE/MT, a comprovação das avaliações das metas fiscais deve ser realizada por meio de atas:

Prestação de Contas. LRF. Audiências públicas quadrimestrais. Comprovação de realização.
A comprovação, pelo Poder Executivo municipal, da realização de audiências públicas quadrimestrais, nas quais se

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ser feita por meio das respectivas atas das sessões realizadas. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Parecer Prévio nº 56/2015-TP. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 08/09/2015. Processo nº 3.582-3/2014).

O Portal Transparência da Prefeitura (Apêndice R) não disponibiza as atas das audiências públicas de 2021.

Manifestação da defesa:

A defesa junta aos autos, cópia do endereço eletrônico que se acha disponibilizada a ata da referida audiência pública, no Portal de Transparência da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT – Portal de Transparência da Audiência Pública do 2º Quadrimestre RGF e cópia da realização da audiência pública da apresentação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2021 – Cópia da Ata da Audiência Pública 2º Quadrimestre em anexo (fls. 63 e 64 do Documento Digital nº 144554/2022).

Análise da defesa:

Com a comprovação dos documentos **a irregularidade é sanada**.

Situação da análise: *SANADO*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 46, da Lei 4320/64)* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Os Decretos 42/2021, 121/2021, 183/2021 e 183/2021 (Apêndice E) não indicam as fontes de recursos, contrariando o art. 46, da Lei 4320/64:

"O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.")

Manifestação da defesa:

A defesa informa que o material utilizado no Relatório de Auditoria Preliminar contém erro de digitação, pois não mencionam os recursos utilizado para as suplementações, dessa forma, junta-se às fls. 68 a 71 do Documento Digital nº 144554/2022, cópia dos documentos que foram publicados nos veículos neles indicados, contendo todas as informações necessárias para a elucidação do apontamento – Cópia dos Decretos em anexo.

Análise da defesa:

Os Decretos 42/2021, 121/2021 e 183/2021 (Apêndice E do Relatório Técnico Preliminar) foram

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

anexados às fls. 68 a 71 do Documento Digital nº 144554/2022, nos quais se comprovam as fontes de recursos utilizadas, dessa forma, a irregularidade é sanada.

Situação da análise: *SANADO*

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *Reserva de Contingência prevista em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, em desacordo com o art. 5º, III, da LRF* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O art. 23, da Lei Municipal nº 1984, de 21/10/2020 (LDO/2021), definiu os seguintes valores para a reserva de contingência:

> *ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.*
> *§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.*
> *§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 7º, 42 e 43 da Lei 4320/64 e em obediência ao disposto no Art. 167 da Constituição Federal.*

Já o art. 5º, III, da LRF, preconiza que a lei orçamentária, elaborada de forma compatível com o PPA e LDO, conterá reserva de contigência cuja forma de utilização e montante serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, definido com base na receita corrente líquida e não na receita total.

Manifestação da defesa:

A defesa informa que houve um erro de digitação no texto da Lei de Diretrizes Orçamentária, no que diz respeito às receitas que compuseram os recursos da Reserva de Contingência fixando percentual de 0,3% a 1% sobre a receita total, ao invés de mencionar que seria em relação a Receita Corrente Líquida, sendo que isso não se constituiu em afronta ao dispositivo da LRF, na medida em que a Reserva de Contingência foi orçada em quantia que obedeceu ao limite fixado anteriormente na LDO, em valores equivalentes a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dentro do percentual de 0,3% a 1% estabelecido, além disso, a Receita Corrente Líquida firmada na LDO era de R$ 95.922.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões e novecentos e vinte e dois mil reais), o que demonstra que as despesas relativas a Reserva de Contingência está dentro dos parâmetros legais, corroborado pelo fato de que a Dotação Orçamentária permaneceu intacta durante todo o exercício financeiro de 2021.

Análise da defesa:

A) Aspectos Legais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

A Reserva de Contingência é:

> "*...uma dotação orçamentária que deve ser consignada no orçamento anual, de forma obrigatória, e tem por finalidade amparar aquelas despesas que, embora previsíveis, não foram previstas pela LOA, e que, quando acontecidas durante a execução orçamentária, podem afetar o equilíbrio das contas públicas. Tem, porquanto, a reserva de contingência natureza preventiva de resguardo ao equilíbrio das contas públicas durante a execução do orçamento anual (art. 5º, inc. III, da LRF). Destina-se, porquanto, ao atendimento dos passivos contingentes e de outros riscos ou eventos fiscais imprevistos. Serve ainda a reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais que se tornarem necessários durante o exercício financeiro*". (Aguiar, Afonso Gomes. **Lei de Responsabilidade Fiscal - questões práticas (Lei Complementar nº 101/00).** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006. pp. 50 e 51)

> "*Contingência é uma condição ou situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. Em contabilidade, essa definição se restringe às situações existentes à data das demonstrações e informações contábeis, cujo efeito financeiro será determinado por eventos futuros que possam ocorrer ou deixar de ocorrer. Passivos contingentes são obrigações potenciais, decorrentes de lei ou contrato, que poderão surgir no decorrer do exercício seguinte, afetando o equilíbrio entre receitas previstas e as despesas fixadas; por serem incertas (dependem de condições futuras), não constam expressamente no orçamento. Exemplos: riscos relacionados com pagamentos de avais e garantias concedidas, de passivos assumidos, de requisições de pequeno valor (chamadas de RPVs; vide item 4.15.13), decorrentes de ações judiciais, tais como: ações trabalhistas, indenizatórias, de desapropriação, etc.*" (Furtado, J.R. Caldas. **Direito financeiro**. 5. ed. rev. ampl. e atual. – Belo Horizonte : Fórum, 2021.pp. 152 e 153)

A fixação de um percentual estabelecido na LDO, tendo como fator a Receita Corrente Líquida é "*evitar que, por iniciativa do Executivo, a LOA contenha previsão exagerada de dotação para acudir despesas com fatos apenas prováveis – tais como enchentes, geadas, secas –, possibilitando que tais recursos, caso o exagero se confirme, sejam transferidos para outras rubricas orçamentárias, consubstanciando-se, assim, burla à vontade popular espelhada na LOA*". (Furtado, J.R. Caldas. **Direito financeiro**.)

B) Fato Analisado

A defesa afirma que houve erro de digitação no texto da Lei de Diretrizes Orçamentária e que isso não se constituiu em afronta ao dispositivo da LRF.

De fato, o valor estabelecido para a Reserva de Contingência ficou abaixo do limite que seria em relação ao parâmetro Receita Corrente Líquida.

Pelo exposto, a **irregularidade é sanada**, com a seguinte sugestão de recomendação:

> *"elabore, nas próximas propostas de lei de diretrizes orçamentárias, a fixação do valor da*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

reserva de contingência em percentual da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 5º, III, da LRF".

Situação da análise: *SANADO*

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

a) sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, nos termos do artigo 22, § 1°, da Lei Complementar n° 269/2007, c/c o artigo 174, § 1º, da Resolução n° 16/2021, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

a.1) efetue o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, observando as regras básicas para elaboração das estimativas de receitas, de modo a representar de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução, de modo a evitar que a o orçamento se desvincule de sua finalidade precípua, que é manter em equilíbrio da arrecadação das receitas previstas com as despesas fixadas. (item 4.1.6. Arrecadação das Receitas de Capital, do Relatório Técnico Preliminar);

a.2) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. (item 7.1. Resultado Primário, do Relatório Técnico Preliminar)

a.3) realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa 25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurarando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo. (item 2.1, deste Relatório Técnico Conclusivo)

a.4) elabore, nas próximas propostas de lei de diretrizes orçamentárias, a fixação do valor da reserva de contingência em percentual da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 5º, III, da LRF. (item 3.1, deste Relatório Técnico Conclusivo)

b) sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Tribunal de Contas que:

b.1) avalie a conveniência e oportunidade da revisão e atualização da norma que apresenta Cartilha de Classificação de Irregularidades (RN 17/2010-TP, atualizada pela RN 2/2015-TP), de forma a se adequar a legislação vigente; além da norma que descreve todos os documentos exigidos pelo TCE-MT (Resolução Normativa 3/2015-TP e normas correlatas), de modo a prever o encaminhamento, por meio eletrônicos, de documentos indispensáveis para exame das contas anuais de governo dos fiscalizados. (item 6. 2. 1. 1. Classificação de Irregularidades (RN 17/2010-TP), do Relatório Técnico Preliminar)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

b.1) avalie, por meio do Comitê Temático de Contas de Governo, a conveniência e oportunidade da revisão do Padrão de Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo, quanto aos cálculos de limites constitucionais e legais, a sua adequação às normas editadas pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do art. 163-A, da Constituição Federal, art. 50, §2º, 59, da LRF, art. 17, I, da Lei Federal nº 10.180/2021, art. 37, do Decreto nº 10.656/2021). (item 2.1, deste Relatório Técnico Conclusivo)

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação da defesa dos responsáveis e documentos analisados, esta equipe de auditoria manifesta-se pela situação dos achados de auditoria conforme item a seguir:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

2.3) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

3.1) SANADO

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2022.

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - EDUCAÇÃO

Quadro 1.1 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R$)	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R$ 22.268.932,26	R$ 31.637.223,37	70,38%	REGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR

* Quadro atualizado neste relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A

Decretos sem indicação de recursos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 42/2021
DE SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO STEVAN GONÇALVES, Prefeito Municipal de GUARANTA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2006/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GUARANTA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 832.568,20 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	584	
001.10.301.0020.20041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
0.3.46.000000	SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO - EXERCICIO ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	332.000,00
Cód. Reduzido	506	
001.10.302.0022.20052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAC	
0.3.46.000000	SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO - EXERCICIO ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	106.100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	218.224,00
Cód. Reduzido	505	
001.10.302.0022.20053	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
0.3.46.000000	SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO - EXERCICIO ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	176.244,20
	SUBTOTAL	832.568,20
	TOTAL	832.568,20

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO GUARANTA DO NORTE - MT.
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121/2021
DE QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO STEVAN GONÇALVES, Prefeito Municipal de GUARANTA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2006/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GUARANTA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 833.063,75 (OITOCENTOS E TRINTA E TRES MIL E SESSENTA E TRES REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Cód. Reduzido	696	
007.27.813.0012.10060	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE LAZER	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.851,32
	SUBTOTAL	160.851,32
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	582	
001.10.301.0020.10087	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENÇÃ	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.399,00
Cód. Reduzido	666	
001.10.302.0022.10047	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	225.800,00
Cód. Reduzido	631	
001.10.302.0022.20052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAC	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	62.400,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00
	SUBTOTAL	468.799,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS	
Cód. Reduzido	514	
001.15.451.0031.10025	RENOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE FROTA	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.495,54

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	681	
001.15.452.0034.20082	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	165.517,89
	SUBTOTAL	176.013,43
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIO	
Cód. Reduzido	678	
001.04.121.0007.10029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
Cód. Reduzido	560	
001.04.122.0029.20077	MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.400,00
	SUBTOTAL	23.400,00
	TOTAL	833.063,75

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GUARANTA DO NORTE - MT.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183/2021
DE QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO STEVAN GONÇALVES, Prefeito Municipal de GUARANTA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2082/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GUARANTA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 178.700,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	715	
001.02.181.0010.20003	GARANTIA DAS RELAÇÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS DO PRE	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	178.700,00
	SUBTOTAL	178.700,00
	TOTAL	178.700,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GUARANTA DO NORTE - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183/2021
DE QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO STEVAN GONÇALVES, Prefeito Municipal de GUARANTA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2082/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GUARANTA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 178.700,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	715	
001.02.181.0010.20003	GARANTIA DAS RELAÇÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS DO PRE	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	178.700,00
	SUBTOTAL	178.700,00
	TOTAL	178.700,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GUARANTA DO NORTE - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B

Portal Transparência Pref. Leis de Planejamento e Orçamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Transparência Covid-19

Acesse aqui as informações referente a COVID-19

- AÇÕES E PROGRAMAS
- BENS/FROTAS
- CONSELHOS
- CONTAS PÚBLICAS
- CONTRATOS
- CONVÊNIOS
- DESPESAS
- INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS
- LEGISLAÇÃO
- SERVIDORES
- LICITAÇÕES
- PLANEJAMENTO
- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
- RECEITAS
- SIC
- ATAS REGISTRO DE PREÇO
- AUDIÊNCIA PÚBLICA
- ASSINATURA DIGITAL
- CONTROLE INTERNO
- OUVIDORIA
- PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
- PUBLICAÇÕES
- CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS
- PERGUNTAS FREQUENTES

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8sVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT PPA LDO LOA CRÉDITOS ADICIONAIS PLANO DE METAS EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIPO: Selecione

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

TIPO	DESCRIÇÃO
PPA	PLANO PLURIANUAL - 2018/2021
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
LOA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
LOA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 5 REGISTROS

Data de processamento: 19/07/2022

© 2022 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PLANEJAMENTO

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT PPA LDO LOA CRÉDITOS ADICIONAIS PLANO DE METAS EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIPO: PPA

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

TIPO	DESCRIÇÃO
PPA	PLANO PLURIANUAL - 2018/2021

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 1 REGISTROS

© 2022 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PLANEJAMENTO

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT PPA LDO LOA CRÉDITOS ADICIONAIS PLANO DE METAS EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIPO: LDO

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

TIPO	DESCRIÇÃO
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 2 REGISTROS

© 2022 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PLANEJAMENTO

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT PPA LDO LOA CRÉDITOS ADICIONAIS PLANO DE METAS EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIPO: LOA

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

TIPO	DESCRIÇÃO	
LOA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018	
LOA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019	

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 2 REGISTROS

© 2022 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

s, Conce...

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT

ASSUNTO: DATA: DESCRIÇÃO:

Pesquisar

ASSUNTO	DATA	DESCRIÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2020	24/10/19	LOA/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2018	26/10/18	LOA/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2019	18/10/18	LOA/2019
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2019	18/10/18	LOA/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LDO 2018	29/09/18	LDO/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO - PPA 2018/2021	29/08/18	PPA 2018/2021
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2019	28/08/18	LDO/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LDO 2019	28/08/18	LDO/2019
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018	26/10/17	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2018	29/09/17	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2018
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2018/2021	29/08/17	ATAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICA 01; 02; 03; 04 E ATA FINAL DO PPA 2018-2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C

FUNDEB - Cálculo STN Municípios

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Tabela 8.3 – Modelo de Demonstrativo para os Municípios

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
2.1- Cota-Parte FPM		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e		
2.2- Cota-Parte ICMS		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		
2.4- Cota-Parte ITR		
2.5- Cota-Parte IPVA		
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))		

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
6.1.1- Principal		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]		

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	
8.2- SUPERAVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
10.1- Educação Infantil					
10.1.1- Creche					
10.1.2- Pré-escola					
10.2- Ensino Fundamental					
11- OUTRAS DESPESAS					
11.1- Educação Infantil					
11.1.1- Creche					
11.1.2- Pré-escola					
11.2- Ensino Fundamental					
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)					

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica					Comparação do total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos.
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil					
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital					Apuração pela diferença entre o total sem disponibilidade na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	L6 * 70 / 100	L13(d ou e)	L13(d ou e) - L13(h)	L19(k) / L6 * 100
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	L6.3 * 50 / 100	L17(d ou e)	L17(d ou e) - L17(h)	L20(k) / L6.3 * 100
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	L6.3 * 15 / 100	L18(d ou e)	L18(d ou e) - L18(h)	L21(k) / L6.3 * 100

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	L6 * 10 / 100	L6 - (L14 + L15 + L16)(d ou e)	L22(n) + (L14 + L15 + L16)(h)	L22(o) / L6 * 100

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	L22(m) do exercício anterior	L22(n) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	L23(r) até o valor da coluna (q)	Total das despesas executadas após o primeiro	
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)						

(Continua)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

(Continuação)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL					
24.1- Creche					
24.2- Pré-escola					
25- ENSINO FUNDAMENTAL					
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)					

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(i))	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	
31 (+) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	25% de L3 ou (L4 + L5)	L32	L32/L3 * 100

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos					
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		
35.1- Salário-Educação		
35.2- PDDE		
35.3- PNAE		
35.4 - PNATE		
35.5- Outras Transferências do FNDE		
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL					
41.1- Creche					
41.2- Pré-escola					
42- ENSINO FUNDAMENTAL					
43- ENSINO MÉDIO					
44- ENSINO SUPERIOR					
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)					

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)					
47.1- Despesas Correntes					
47.1.1- Pessoal Ativo					
47.1.2- Pessoal Inativo					
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.1.4- Outras Despesas Correntes					
47.2- Despesas de Capital					
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.2.2- Outras Despesas de Capital					

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

03.08.05.03 Instruções de Preenchimento para as Tabelas 8.1, 8.2 e 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE – ORIENTAÇÕES PARA ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF

As instruções de preenchimento a seguir observam as numerações do demonstrativo dos municípios e apresentam também as orientações para as especificidades dos estados e do DF. As numerações correspondentes nos demonstrativos dos estados e DF estão de acordo com a sequência e fórmulas apresentadas em seus respectivos modelos de demonstrativo, para atendimento das particularidades de cada ente da Federação.

1. QUADRO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

Título do quadro que se destina a identificar as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis no ensino, previstos na Constituição, caput do art. 212 e art. 212-A.

2. COLUNAS

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

Identifica a receita resultante de impostos e as receitas de transferências constitucionais e legais, conforme previsto no *caput* do art. 212 da Constituição.

PREVISÃO ATUALIZADA (a)

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita.

RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)

Identifica os valores das receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, até o bimestre de referência.

3. LINHAS

1- RECEITA DE IMPOSTOS

Registra o somatório das receitas orçamentárias de impostos, compreendendo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa de impostos e as multas resultantes da dívida ativa, excluídas as respectivas deduções **(restituições, descontos, retificações e outras)**.

Ressalta-se que **não deverão** ser excluídas das receitas de impostos, as transferências destinadas ao Fundeb, registradas como dedução da receita orçamentária, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,[140] pois os valores devem corresponder ao total da receita de impostos

[140] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

arrecadada, que será a base para identificação dos valores correspondentes às transferências ao Fundeb e do valor mínimo a ser aplicado em MDE para fins de cumprimento do limite mínimo constitucional.

A mesma orientação se aplica aos estados que classificam as transferências constitucionais aos municípios como dedução da receita orçamentária. O valor das receitas dos impostos a serem repartidos deverá ser apresentado sem a dedução, pois no demonstrativo há um campo para informar o valor das transferências aos municípios.

DETALHAMENTO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Registra a receita de arrecadação do IPTU, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa deste imposto.

1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI

Registra a receita de arrecadação do ITBI, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa deste imposto.

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Registra a receita de arrecadação do ISS, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa deste imposto.

1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF

Registra a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios. Não compõe a base de cálculo do Fundeb, embora integre o cálculo do limite mínimo com MDE.

A arrecadação do IRRF descrito no inciso I, dos artigos 157 e 158, da Constituição, pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria.

DETALHAMENTO DAS RECEITAS DOS ESTADOS

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Registra a receita de arrecadação do ICMS, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos. Inclui também o adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Bens e Direitos – ITCD

Registra a receita de arrecadação do ITCD, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos.

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Registra a receita de arrecadação do IPVA, incluindo o principal, as multas e os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa e as multas e juros resultantes da dívida ativa de impostos.

1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF

DETALHAMENTO DAS RECEITAS DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal arrecada impostos de competência estadual e municipal. Essas receitas seguem, respectivamente, a mesma descrição já citada anteriormente para cada um dos impostos. São elas:

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

No caso do DF, esse item deve incluir, nos seus subitens, os valores do ICMS arrecadado por meio do imposto ICMS/ISS-Simples, visto que a parcela desse imposto relativa ao ICMS deve compor a base de cálculo para transferência de recursos ao Fundeb.

1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

1.5- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI

1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

No caso do DF, esse item deve incluir os valores do ISS arrecadado por meio do imposto ICMS/ISS-Simples, e a parcela desse imposto relativa ao ICMS deverá ser computada nas linhas especificamente destinadas ao ICMS.

1.7- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Registra as transferências constitucionais e legais recebidas, ou seja, as transferências dos valores referentes a impostos arrecadados pela União, repassados aos Estados, DF e Municípios, e pelos Estados, repassados aos Municípios. Essas transferências correspondem às repartições de receitas estabelecidas nos artigos 157, 158 e 159 da Constituição Federal.

Ressalta-se que os valores referentes às transferências ao Fundeb, apesar de serem retidas e repassadas ao Fundeb pelo ente transferidor e registradas pelo ente recebedor como deduções da receita orçamentária, conforme estabelece o MCASP[141], não serão excluídas do total das transferências recebidas informadas nesse quadro, visto que devem compor a base de impostos e transferências para o cálculo do limite mínimo.

DETALHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DOS MUNICÍPIOS

2.1- Cota-Parte FPM

Registra o somatório das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, descrita na CF, art. 159, I, alíneas "b", "d" e "e". A cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios deverá ainda considerar a dedução decorrente do redutor financeiro aplicado pela LC nº 91/97.

A parcela da Cota-Parte FPM destinada à formação do Fundeb deverá ser informada no cálculo da linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

O **FPM**[142] é formado por parte do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. A distribuição entre os Municípios obedece a coeficientes de participação, divulgados pelo Tribunal de Contas da União. Para os municípios das capitais, será considerado o coeficiente resultante do produto do fator representativo da população do Município pelo fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado. Para os demais municípios, o coeficiente será o fator representativo da população.

2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"

Registra as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea b.

2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"

Registra as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea d. Registra também as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea e.

2.2- Cota-Parte ICMS

[141] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.
[142] CF, art. 159, inciso I.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Registra a receita de transferência proveniente do Estado, referente à cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Pertence aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado, e dessa parcela, 20% será destinado à formação do Fundeb.

A parcela da Cota-Parte ICMS destinada à formação do Fundeb deverá integrar a linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

2.3- Cota-Parte IPI-Exportação

Registra a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.[143]

A União entregará 10% do produto da arrecadação do IPI aos Estados e ao Distrito Federal. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios. Dessa forma, a parte que efetivamente pertence aos Municípios é 25% dos 10% repassados pela União.

A parcela da Cota-Parte IPI-Exportação, destinada à formação do Fundeb, será calculada sobre o valor que efetivamente pertence ao Município. Deverá compor o cálculo da linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

2.4- Cota-Parte ITR

Registra as receitas referentes à Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, que corresponde a 50% ou a 100% do produto da arrecadação do ITR, transferida pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto.

A parcela da Cota-Parte ITR destinada à formação do Fundeb deverá integrar o cálculo da linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

2.5- Cota-Parte IPVA

Registra a receita de transferência proveniente do Estado, referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do IPVA do Estado.

A parcela da Cota-Parte IPVA destinada à formação do Fundeb deverá compor a fórmula da linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

2.6- Cota-Parte IOF-Ouro

Registra o total recebido pelos Municípios a título de transferência do IOF-Ouro. Não compõe a base de cálculo do Fundeb.

Do montante da arrecadação do IOF-Ouro, 70% será transferido ao Município conforme a origem.

2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

[143] CF, art. 159, inciso II.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Registra as transferências financeiras da União aos Estados, DF e municípios provenientes de impostos e transferências constitucionais já instituída ou que vier a ser criada, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixadas em legislação específica.

DETALHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DOS ESTADOS

2.1- Cota-Parte FPE

Registra as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, conforme art. 159, I, a, da CF/88.

2.2- Cota-Parte IPI-Exportação

Segue a mesma descrição apresentada para os Municípios.

A parcela da Cota-Parte IPI-Exportação, destinada à formação do Fundeb, será calculada sobre o valor que efetivamente pertence ao Estado. Deverá compor o cálculo da linha 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB.

2.3- Cota-Parte IOF-Ouro

Segue a mesma descrição apresentada para os Municípios.

Do montante da arrecadação do IOF-Ouro, 30% será transferido ao Estado de origem da receita.[144]

2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

Segue a mesma descrição apresentada para os Municípios.

No demonstrativo dos estados, são informados também os valores referentes às transferências constitucionais aos municípios, relacionadas a seguir, pois esses valores devem ser deduzidos para a apuração do TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS. Esse destaque possibilita que, tanto os estados que classificam a repartição constitucional de receitas como dedução das receitas orçamentárias de impostos, quanto aqueles que classificam essa repartição como despesas orçamentárias, apresentem o total da receita líquida, que corresponde à base para o cálculo do mínimo a ser aplicado em MDE.

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS

Identifica os valores referentes às transferências constitucionais concedidas pelos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrentes da repartição de impostos e transferências.

3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1– 1.1.2))

[144] CF, art. 153, I.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do ICMS. Conforme previsão constitucional[145], pertence aos Municípios 25% da Receita Resultante do ICMS, valor obtido pela aplicação do percentual de 25% sobre a diferença entre o item 1.1– Receita Resultante do ICMS deduzido do item 1.1.2– Adicional de até 2% do ICMS Destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, excluídas as respectivas deduções.[146]

3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do IPVA. Conforme previsão constitucional[147], pertence aos Municípios 50% da Receita Resultante do IPVA. Valor obtido pela aplicação do percentual de 50% sobre o item 1.3– Receita Resultante do IPVA, que exclui as respectivas deduções.

3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2)

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição da Cota-Parte IPI-Exportação. Conforme previsão constitucional[148], pertence aos Municípios 25% da Cota-Parte IPI-Exportação. Valor obtido pela aplicação do percentual de 25% sobre o item 2.2– Cota-Parte IPI-Exportação.

DETALHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO DISTRITO FEDERAL

2.1- Cota-Parte FPE

2.2- Cota-Parte FPM

2.3- Cota-Parte IPI-Exportação

2.4- Cota-Parte ITR

2.5- Cota-Parte IOF-Ouro

2.6- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

Cada item segue, respectivamente, a mesma descrição apresentada para os Estados e Municípios.

3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)

Registra o total das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais e legais. O valor referente ao demonstrativo dos municípios e do Distrito Federal será obtido pela soma de 1- RECEITA DE IMPOSTOS e 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. Para o demonstrativo dos

[145] CF, art. 158, IV.
[146] Constituição, art. 82, § 1º do ADCT.
[147] CF, art. 158, III.
[148] CF, art. 159, II e §3º.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

estados, a denominação do item será TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS, e seu valor será obtido pela soma de 1- RECEITA DE IMPOSTOS e 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS e a subtração do item 3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS.

O Total da Receita de Impostos será utilizado como base de cálculo para a verificação do limite mínimo das receitas a serem aplicadas em MDE e para identificação do total destinado ao Fundeb, conforme previsto na Constituição Federal, na LDB e na Lei do Fundeb.

4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))

Registra o valor total das receitas destinadas à formação do Fundeb provenientes da arrecadação de impostos e transferências constitucionais.[149]

O objetivo dessa linha é dar transparência ao total destinado ao Fundo e possibilitar o cálculo de acréscimo ou decréscimo do Fundeb.

Os valores retidos automaticamente das transferências pelo ente transferidor deverão ser registrados pelo ente recebedor na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim.[150]

Os municípios, os estados e o DF destinarão ao Fundeb 20% das receitas de impostos e transferências de impostos relacionados no quadro da **Figura 1**, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.6) + (2.7))

Registra o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em MDE em atendimento ao disposto no caput do art. 212 da CF/88. Esse cálculo é composto por duas parcelas:

- 5% de aplicação em MDE com base nos recursos da cesta de impostos e transferências de impostos que compõem as fontes de receita do Fundeb,
- em acréscimo aos 20% já destinados a esse Fundo;
- 25% de aplicação em MDE com base nos demais impostos e transferências de impostos que não compõem as fontes de receita do Fundeb.

Os impostos e transferências de impostos dos estados, DF e municípios que compõem a base para cálculo do valor mínimo a ser aplicado em MDE encontram-se no quadro da **Figura 2**.

4. QUADRO

FUNDEB

Título do quadro que se destina a apresentar as informações sobre as receitas e despesas do Fundeb, informando os valores que o ente recebeu do Fundo, a

[149] CF, art 212-A, inciso II.
[150] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

diferença entre o valor destinado ao Fundeb e recebido no exercício e as despesas com recursos do Fundeb.

5. COLUNAS

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO

Identifica as receitas recebidas do Fundeb no exercício de referência e as receitas resultantes da aplicação financeira de seus recursos.

6. LINHAS

6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB

Registra os valores recebidos do Fundeb no exercício, segregados em Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos, Fundeb – Complementação da União–VAAF e Fundeb – Complementação da União–VAAT. Serão apresentados de forma separada, os valores do principal, ou seja, o total recebido, e os valores de rendimentos de aplicação financeira desses recursos.

6.1- Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos

Registra o valor dos recursos recebidos pelos Municípios a título de Transferências do Fundeb constituído dentro do Estado. Essas transferências são também denominadas retorno do Fundeb, pois referem-se aos recursos que o Estado e os Municípios daquele Estado destinaram ao Fundeb e foram repartidos entres esses Entes com base no critério estabelecido em legislação. Não compreendem os recursos referentes à complementação da União ao Fundeb, os quais deverão ser registrados em linha própria.

Serão apresentadas separadamente as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira desses recursos durante o exercício atual.

6.2- Fundeb – Complementação da União – VAAF

Apresenta o valor dos recursos recebidos a título de Complementação da União ao Fundeb, na modalidade complementação-VAAF. Nessa modalidade, a União complementará os recursos do Fundeb sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 14.113/2020 não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

As receitas referentes à complementação–VAAF não compõem o cálculo de acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do Fundeb. Serão apresentadas separadamente as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira desses recursos durante o exercício atual.

6.3- Fundeb – Complementação da União – VAAT

Apresenta o valor dos recursos recebidos a título de Complementação da União ao Fundeb, na modalidade complementação-VAAT. Nessa modalidade, a União complementará os recursos do Fundeb em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

da alínea a do inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

A complementação–VAAT não compõe o cálculo de acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do Fundeb. Serão apresentadas separadamente as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira desses recursos durante o exercício atual.

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)

Apura a diferença entre as receitas recebidas referentes às Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos e o total destinado ao Fundeb, demonstrando se o resultado líquido da transferência foi um acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do Fundeb. Nesse cálculo, deve-se considerar somente as receitas recebidas referentes ao Fundeb-Impostos e transferências de Impostos, desconsiderando-se as receitas decorrentes das Complementações da União e das aplicações financeiras.

Será obtido por meio da seguinte fórmula:

6.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Principal (-) 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)).

Se o resultado obtido for maior que zero, significa que houve acréscimo resultante das transferências do Fundeb, ou seja, o ente recebeu mais recursos do Fundeb quando comparado à parcela de sua contribuição.

Se o resultado obtido for menor que zero, significa que houve decréscimo resultante das transferências do Fundeb, ou seja, o ente concedeu mais recursos ao Fundeb quando comparado à parcela de sua contribuição.

7. COLUNAS

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)

Identifica os recursos recebidos no exercício anterior e que estão disponíveis para utilização no exercício atual.

8. LINHAS

8- TOTAL DE RECURSOS DE SUPERÁVIT

Apresenta os recursos do Fundeb recebidos em exercício anterior que não foram utilizados naquele exercício e que estão disponíveis para utilização. Os valores informados devem corresponder ao montante apurado no início do exercício de referência e não deverão ser reduzidos com a utilização nesse exercício.

8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR

Registra os recursos do Fundeb recebidos no exercício imediatamente anterior ao exercício de referência e não utilizados naquele exercício.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS

Registra os recursos do Fundeb recebidos em exercícios anteriores ao imediatamente anterior e que não foram utilizados até final do exercício anterior ao exercício de referência.

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)

Registra o valor total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização, composto pelas receitas recebidas pelo Fundeb no exercício, bem como pelos recursos de superávit de exercícios anteriores apurados no início do exercício de referência.

9. COLUNAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (por Área de Atuação)

Identifica as despesas custeadas com recursos do Fundeb, incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados. Portanto, o total das despesas com recursos do Fundeb apresentadas nesse quadro, deve considerar o total dos recursos do Fundeb disponíveis, apresentados no quadro anterior, e permitir a identificação do superávit do exercício.

Essas despesas serão apresentadas nas fases de dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas, além dos valores inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício.

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Essas despesas devem estar separadas entre as destinadas ao pagamento dos profissionais da educação básica e as destinadas a outras despesas. Também devem ser apresentadas por área de atuação prioritária do ente da Federação, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal[151].

Para os municípios, nas áreas de atuação Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ser incluídas as despesas com as modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, rateadas de acordo com a área de atuação a que se referem. Para isso, os entes terão de identificar a parcelas das despesas classificadas com as subfunções Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial que correspondam a cada uma das áreas de atuação.

Os Estados deverão detalhar as despesas nas áreas de atuação Ensino Fundamental e Ensino Médio, e o Distrito Federal deverá detalhar as áreas de atuação Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Esses entes também deverão fazer o rateio das despesas executadas nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Profissional integrado ao Ensino Regular para as áreas de atuação prioritária.

Para os rateios tratados nesse item, que correspondem aos rateios solicitados no envio dos dados ao SIOPE, deve-se considerar também as despesas classificadas nas

[151] Lei nº 14.113/2021, art. 25, § 1º.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

demais subfunções atípicas e que correspondam às áreas de atuação prioritária de cada ente.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)

Identifica a dotação inicial prevista no orçamento, acrescida das atualizações decorrentes de créditos adicionais.

DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram liquidadas e ou pagas.

O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)

Identifica os valores das despesas com MDE liquidadas, até o bimestre. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)

Identifica as despesas pagas até o bimestre do exercício de referência.

O pagamento de uma despesa consiste em adimplir a obrigação por meio da entrega de recursos financeiros a terceiros, após a regular liquidação.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

Identifica os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício que não percorreram a fase de liquidação. Essa informação será apresentada somente no último bimestre.

10. LINHAS

As descrições das linhas a seguir referem-se aos detalhamentos do demonstrativo dos municípios, mas as orientações são as mesmas para o Estados e o DF, com base nas áreas de atuação prioritárias desses entes.

10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício[152] de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental, incluída a complementação da União, quando for o caso.

10.1- Educação Infantil

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil, em todas as suas

[152] Lei nº 14.113/2021, art. 26.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

modalidades, inclusive as despesas relativas à parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil.

10.1.1- Creche

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na Educação Infantil, apenas na modalidade creche.

A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade.

10.1.2- Pré-Escola

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na Educação Infantil, apenas na modalidade pré-escola.

A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

10.2- Com Ensino Fundamental

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, em todas as suas modalidades, inclusive os pagamentos relativos às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

11- OUTRAS DESPESAS

Registra as demais despesas custeadas com recursos do Fundeb, que não são relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica nas áreas prioritárias da educação infantil e do ensino fundamental.

11.1- Educação Infantil

Registra as demais despesas com educação infantil que não são as relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica. Deverá ser incluída as demais despesas relativas à parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil.

11.1.1- Creche

Registra as demais despesas na Educação Infantil, apenas na modalidade creche, que não são as relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica.

A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade.

11.1.2- Pré-Escola

Registra as demais despesas na Educação Infantil, apenas na modalidade pré-escola, que não são as relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica.

A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

11.2- Ensino Fundamental

Registra as demais despesas do ensino fundamental, que não são relativas ao pagamento dos profissionais da educação básica. Deverão ser incluídas as demais despesas relativas às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)

Registra o total das despesas custeadas com as receitas recebidas do Fundeb disponíveis para utilização no exercício.

LINHAS DO DEMONSTRATIVO DOS ESTADOS

11- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

11.1- Ensino Fundamental

11.2- Ensino Médio

Registra as despesas com profissionais da Educação Básica do Ensino Médio, em efetivo exercício de suas atividades no ensino médio, custeadas com receitas do Fundeb.

O ensino médio corresponde à etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio.

12- OUTRAS DESPESAS

12.1- Ensino Fundamental

12.2- Ensino Médio

Registra as demais despesas relacionadas ao ensino médio, custeadas com receitas do Fundeb.

O ensino médio corresponde à etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio.

LINHAS DO DEMONSTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

10.1- Educação Infantil

10.1.1- Creche

10.1.2- Pré-escola

10.2- Ensino Fundamental

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

10.3- Ensino Médio

11- OUTRAS DESPESAS

11.1- Educação Infantil

11.1.1- Creche

11.1.2- Pré-escola

11.2- Ensino Fundamental

11.3- Ensino Médio

11. QUADRO

INDICADORES DO FUNDEB

Os indicadores do Fundeb apresentados nesse demonstrativo correspondem às regras e limites estabelecidos na legislação para utilização dos recursos do Fundeb em cada exercício. Para que seja possível identificar as despesas com as segregações necessárias para o cálculo do indicador, é fudamental a correta utilização das classificações orçamentárias padronizadas pelo Órgão Central de Contabilidade da União na execução das despesas.

12. COLUNAS

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

Detalha as despesas custeadas com as receitas recebidas do Fundeb no exercício de referência. Essas informações são segregadas de forma a possibilitar o cálculo dos indicadores do Fundeb e, por isso, as despesas serão apresentadas em mais de uma linha, de acordo com a descrição de cada linha. As despesas, apresentadas em todas as fases de execução, devem corresponder somente às receitas recebidas no exercício.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)

Identifica o total das despesas custeadas com recursos do Fundeb recebidos no exercício inscritas em restos a pagar não processados para as quais não haja disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da despesa. Ressalta-se que a existência de tal situação indica o não cumprimento das regras estabelecidas para o Fundeb, pois os recursos do Fundeb devem ser utilizados somente para a finalidade a que se destinam.

13. LINHAS

13- Total das Despesas do Fundeb com Profissionais da Educação Básica

Registra o total das despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, custeadas com recursos do Fundeb recebidos no exercício. Para

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

cumprimento das regras estabelecidas, essas despesas devem corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das receitas recebidas do Fundeb no exercício.

14- Total das Despesas custeadas com Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos

Registra o total das despesas custeadas com as receitas do Fundeb-Impostos e Transferência de Impostos recebidas no exercício. Nessa linha constarão também as despesas com profissionais da educação básica que foram custeadas com essa modalidade do Fundeb.

15- Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União – VAAF

Registra o total das despesas custeadas com as receitas do Fundeb-Complementação da União, na modalidade VAAF, recebidas no exercício. Nessa linha constarão também as despesas com profissionais da educação básica que foram custeadas com essa modalidade do Fundeb.

16- Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União – VAAT

Registra o total das despesas custeadas com as receitas do Fundeb-Complementação da União, na modalidade VAAT, recebidas no exercício. Nessa linha constarão também as despesas com profissionais da educação básica que foram custeadas com essa modalidade do Fundeb, além das despesas aplicadas na educação infantil e em despesas de capital, detalhadas nas linhas a seguir.

17- Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil

Registra a parcela das despesas custeadas com as receitas do Fundeb-Complementação da União, na modalidade VAAT, recebidas no exercício, que foram aplicadas na Educação Infantil, em atendimento ao art. 28 da Lei nº 14.113/2020. Parte dessas despesas podem ter sido informadas também na linha a seguir, caso tenham sido aplicadas em despesa de capital.

Essa linha não constará no demonstrativo dos Estados.

18- Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital

Registra a parcela das despesas custeadas com as receitas do Fundeb-Complementação da União, na modalidade VAAT, recebidas no exercício, que foram aplicadas em despesas de capital, em atendimento ao art. 27 da Lei nº 14.113/2020. Parte dessas despesas podem ter sido informadas também na linha anterior, caso tenham sido direcionadas para a educação infantil.

14. COLUNAS

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal

Apresenta o cálculo dos valores e percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb em despesas com MDE para atendimento ao disposto no art. 212-A, inciso XI e § 3º

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

da Constituição Federal e nos arts. 26, 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020. Esses indicadores identificam o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação dos recursos do Fundeb em remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo de 70%), em despesas na educação infantil e em despesas de capital.

VALOR EXIGIDO (i)

Apresenta o valor correspondente ao percentual mínimo dos recursos do Fundeb que deverão ser aplicados nos tipos de despesas definidas na legislação.

VALOR APLICADO (j)

Apresenta o valor aplicado em cada tipo de despesa definida na legislação. O cumprimento do percentual mínimo será verificado ao final do exercício (último bimestre) com base nas despesas empenhadas. Entretanto, ao longo do exercício (cinco primeiros bimestres), o acompanhamento poderá ser feito com base nas despesas liquidadas de forma a se evitar as distorções acarretadas pela prática de empenho global das despesas por estimativa.

Os valores apresentados correspondem às despesas custeadas com recursos do Fundeb no exercício e, portanto, não serão superiores ao total dos valores recebidos no exercício.

VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)

Apresenta o valor a ser considerado como aplicado para cumprimento do percentual mínimo definido na legislação. As deduções referem-se aos valores dos restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade de caixa, pois a falta de disponibilidade associada a esses empenhos indica que os recursos financeiros foram utilizados para outra finalidade e que, de fato, não houve o cumprimento do percentual mínimo de aplicação exigido.

% APLICADO (l)

Apresenta o percentual calculado a partir do valor considerado após as deduções e do total das receitas recebidas do Fundeb utilizadas para a definição do percentual. Para o item 19, será o total das receitas do Fundeb recebidas no exercício e para os itens 20 e 21, serão as receitas recebidas referentes à complementação na modalidade VAAT.

15. LINHAS

19- Mínimo de 70% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Apresenta as informações sobre o total das despesas com profissionais da educação básica custeadas com recursos do Fundeb recebidos no exercício, de acordo com o solicitado em cada coluna. De acordo com o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos totais do Fundeb deverão ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública[153].

[153] Lei nº 14.113, de 2020, art. 26.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

20- Percentual de 50% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) na Educação Infantil

Apresenta as informações sobre as despesas com educação infantil custeadas com recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAT, recebidos no exercício, de acordo com o solicitado em cada coluna. O art. 28 da Lei nº 14.113/2020 determina que *proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos* da complementação VAAT deve ser destinada à educação infantil.

Este indicador aplica-se somente aos Municípios e DF.

21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao Fundeb - VAAT em Despesas de Capital

Apresenta as informações sobre as despesas de capital custeadas com recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAT, recebidos no exercício, de acordo com o solicitado em cada coluna. De acordo com o Art. 27 da Lei nº 14.113, de 2020, os entes devem aplicar pelo menos 15% dos recursos da complementação-VAAT em despesas de capital.

16. COLUNAS

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)

Apresenta os valores e percentual de aplicação dos recursos do Fundeb para atendimento ao disposto no art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020. Esse indicador identifica o cumprimento do percentual máximo dos recursos recebidos no exercício que poderão ser utilizados no exercício imediatamente subsequente. Os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, sendo permitido que, no máximo, dez por cento desses recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente.[154]

VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)

Apresenta o valor correspondente ao percentual de 10% das receitas recebidas do Fundeb, correspondente ao parâmetro estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

VALOR NÃO APLICADO (n)

Apresenta o valor de recursos do Fundeb recebidos que não foram utilizados no exercício. É o resultado do cálculo do total das receitas recebidas do Fundeb, incluídas as complementações da União, deduzidas do total das despesas empenhadas até o bimestre com esses recursos.

De acordo com a Lei nº 14.113, de 2020, os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito

[154] Lei nº 14.113, de 2020, art. 25, caput e §3º.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados. É permitido que no máximo dez por cento desses recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente.[155]

VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)

Apresenta o valor não aplicado, informado no item anterior, acrescido do total das despesas inscritas em restos a pagar não processados sem disponibilidade de caixa. A falta de disponibilidade associada a esses empenhos indica que os recursos financeiros foram utilizados para outra finalidade e que, de fato, não foram aplicados nas despesas relacionadas ao Fundeb no exercício de recebimento.

% NÃO APLICADO (p)

Apresenta o percentual calculado a partir do valor não aplicado após ajuste e do total das receitas recebidas do Fundeb. Indica o cumprimento do percentual máximo de 10% dos recursos que poderão ser utilizados até o final do 1º quadrimestre do exercício subsequente.

17. LINHAS

22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício

Apresenta as informações sobre o total dos recursos do Fundeb recebidos no exercício e que não foram utilizados até o término desse exercício, de acordo com o solicitado em cada coluna.

18. COLUNAS

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)

Apresenta as informações sobre a aplicação dos recursos do Fundeb recebidos e não utilizados no exercício anterior, para acompanhamento do cumprimento da regra estabelecida no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, que define que os recursos não utilizados do exercício de recebimento devem ser aplicados até o final do primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

O referido artigo estabelece que o percentual máximo que poderá ser deixado para aplicação no exercício subsequente é de 10% do total das receitas recebidas. As informações referentes às despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos e Fundeb - Complementação da União (VAAF + VAAT) serão apresentadas de forma separada para seja identificado o impacto no cumprimento do limite mínimo constitucional da primeira informação. Com base na legislação citada, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de

[155] Lei nº 14.113, de 2020, art. 25, caput e §3º.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

assegurar a transparência das informações e do cumprimento das regras estabelecidas.

Para a finalidade de apuração do superávit financeiro, deve-se considerar a previsão do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64: "Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a ele vinculadas".

VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)

Registra o valor correspondente ao percentual das receitas do Fundeb recebidas no exercício anterior, que, de acordo com a legislação, poderá ser aplicado no exercício atual. No exercício de 2021, o valor corresponde a 5% das receitas recebidas em 2020 e deverá ser aplicado até o final do primeiro trimestre. A partir do exercício de 2022, o valor corresponde a 10% das receitas recebidas no exercício anterior e deverá ser aplicado até o final do primeiro quadrimestre, conforme previsto no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 2020.

O valor registrado nessa linha deve ser o mesmo valor informado no demonstrativo do exercício anterior como valor máximo permitido para o superávit.

VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)

Registra o total das receitas do Fundeb recebidas e não utilizadas até o final do exercício anterior. O valor registrado nessa linha deve ser o mesmo valor informado no demonstrativo do exercício anterior como valor não aplicado.

VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)

Registra o total das despesas do Fundeb executadas com recursos do superávit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício de referência.

VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)

Registra o valor das despesas do Fundeb executadas com recursos do superávit até o limite do valor máximo permitido em relação aos recursos recebidos no exercício anterior. Essa coluna se aplica somente à linha das despesas custeadas com o Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos e o valor informado será incluído no total das despesas consideradas para o cálculo do limite mínimo constitucional, visto que para cumprimento desse limite serão consideradas as despesas com superávit somente até o percentual permitido na legislação e executadas até o primeiro quadrimestre.

VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)

Registra o total das despesas executadas com recursos do superávit do Fundeb após o primeiro quadrimestre do exercício de referência. As despesas aplicadas após o primeiro quadrimestre não comporão as despesas consideradas para o cálculo do mínimo constitucional, pois representam descumprimento das regras estabelecidas para utilização dos recursos do Fundeb.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)

Registra o valor dos recursos do Fundeb que não foram aplicados em despesas com MDE até o final do exercício. A existência de valores nessa coluna indica descumprimento das regras estabelecidas para o Fundeb, pois os recursos não utilizados no exercício de recebimento devem ser aplicados até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

19. LINHAS

23- Total das Despesas custeadas com Superávit do Fundeb

Apresenta as informações referentes ao total das despesas executadas com o superávit financeiro dos recursos do Fundeb, de acordo com o solicitado em cada coluna. O detalhamento por tipos de Fundeb é necessário em razão da necessidade de obter as informações referente ao Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para o cálculo do limite constitucional.

23.1- Total das Despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos

Apresenta as informações referentes ao total das despesas realizadas com o superávit financeiro desse Fundeb. O valor dessas despesas até o limite do valor máximo de superávit permitido será incluído no cálculo das despesas consideradas para o mínimo constitucional, desde que sejam executadas até o primeiro quadrimestre.

23.2- Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União (VAAF + VAAT)

Apresenta as informações das despesas com recursos do superávit da complementação da União, nas modalidades VAAF e VAAT.

20. QUADRO

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM A RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

Apresenta as despesas com MDE, custeadas com receitas de impostos, que, adicionadas às despesas do Fundeb, comporão o cálculo do limite constitucional de 25% das Receitas Resultantes de Impostos, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição.

Nesse quadro não serão informadas as despesas custeadas com recursos do Fundeb – Impostos e transferências de Impostos. Essas despesas também comporão o cálculo do limite constitucional, mas o cumprimento do limite será apresentado no quadro a seguir, em que serão informadas as despesas custeadas com recursos do Fundeb e com recursos de impostos.

21. COLUNAS

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – RECEITAS DE IMPOSTOS – EXCETO FUNDEB (por Área de Atuação)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Identifica o detalhamento das despesas com MDE custeadas com as Receitas Resultantes de Impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, exceto as despesas custeadas com os recursos do Fundeb. As despesas são apresentadas por área de atuação, que se refere à discriminação por etapa de ensino considerada para fins de cálculo do limite constitucional. Para os municípios, somente as despesas nas etapas educação infantil e ensino fundamental serão consideradas para cumprimentos do limite constitucional. [156].

22. LINHAS

24- EDUCAÇÃO INFANTIL

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas resultantes de impostos. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil.

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

24.1- Creche

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade creche, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb).

A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade[157].

24.2- Pré-Escola

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade pré-escola, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb).

A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade[158].

25- ENSINO FUNDAMENTAL

Registra a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas resultantes de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb). Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

O ensino fundamental possui duração mínima entre oito e nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão.[159]

[156] Lei nº 9.394/96, art.11, inciso V
[157] Lei nº 9.394/96, art.30, inciso I
[158] Lei nº 9.394/96, art.30, inciso II
[159] Lei nº 9.394/96, art.32.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

LINHAS DOS DEMONSTRATIVOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

23- EDUCAÇÃO INFANTIL
23.1- Creche
23.2- Pré-escola

24- ENSINO FUNDAMENTAL

25- ENSINO MÉDIO

Registra as despesas com Ensino Médio, custeadas com receitas resultantes de impostos. O ensino médio corresponde à etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio.

26- ENSINO SUPERIOR

Registra as despesas com Ensino Superior, custeadas com receitas resultantes de impostos. O Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR

Registra as despesas com ensino profissional não integrado ao ensino regular, e que sejam custeadas com receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)

Registra o total das despesas com MDE custeadas com receitas de impostos e transferências de impostos (exceto Fundeb), que serão consideradas para fins de cálculo do limite constitucional. Essas despesas devem ser comparadas com o valor registrado na linha 5 **–** Valor mínimo a ser aplicado em MDE além do valor destinado ao Fundeb, para que o mínimo constitucional de aplicação em MDE seja cumprido.

23. COLUNAS

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

Apresenta o cálculo para se obter o total das despesas consideradas para cumprimento do limite mínimo de aplicação em MDE constitucionalmente estabelecido, representado pelo total das despesas com MDE executadas e as deduções necessárias para se obter esse valor. Para o cálculo, o sinal negativo na frente do título da linha representa uma dedução.

24. LINHAS

27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Apresenta o total das despesas com MDE, consideradas para fins de cálculo do limite constitucional. Informa o somatório dos seguintes itens:

- Total das Despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos;
- Total das despesas com ações típicas de MDE custeadas com receitas de impostos;
- Total das Despesas custeadas com o superávit do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos, até o limite permitido pela legislação.

Ressalte-se que, nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

28- (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)

Reflete o valor do Resultado Líquido da Transferência obtido no item 7, inclusive com o mesmo sinal (+ ou –).

O valor do Resultado Líquido da Transferência será deduzido quando positivo e adicionado, reduzindo o valor das deduções, quando negativo. Assim, o ente que receber do Fundeb um montante de recursos de valor superior ao que enviou ao Fundeb, não poderá considerar a aplicação desse acréscimo no cumprimento do mínimo constitucional, ao passo que o ente que receber do Fundeb um montante de recursos menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para cumprimento do mínimo constitucional. No primeiro caso, o valor do acréscimo será deduzido das despesas com MDE e, no segundo caso, o valor do decréscimo será acrescentado ao total das despesas com MDE.

29- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS (L14h)

Apresenta, como valor a ser deduzido, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos no exercício de referência, que exceder o valor da disponibilidade financeira de recursos do Fundeb – Impostos, sem considerar os recursos da complementação da União ao Fundeb.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos do Fundeb – Impostos para custear os restos a pagar não processados inscritos, o valor desses empenhos deverá ser informado nessa linha, pois esses empenhos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício deve observar a suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. Além de observar o princípio do equilíbrio fiscal, o ente deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras do Fundeb já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores.

30- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS

Registra, como valor a ser deduzido, somente no RREO do último bimestre do exercício, parcela dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos no exercício, que exceder o valor da disponibilidade financeira de recursos de impostos.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos Impostos para custear os restos a pagar não processados inscritos, o valor desses empenhos deverá ser informado nessa linha, pois esses empenhos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício deve observar a suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. Além de observar o princípio do equilíbrio fiscal, o ente deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

31- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS = (L34.1(ac) + L34.2(ac))

Registra o total de restos a pagar, processados e não processados, cancelados no exercício, referentes a despesas com MDE, que foram considerados para cumprimento do limite constitucional em anos anteriores. O objetivo da dedução é compensar, no exercício atual, os Restos a Pagar cancelados que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino e que integraram o cálculo do limite no exercício de inscrição.

32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31)

Apresenta o total das despesas com MDE consideradas para apuração do limite mínimo constitucional, representado pela diferença entre o total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (Fundeb e Receita de Impostos) e os ajustes necessários para cumprimento da legislação.

25. COLUNAS

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL
Apresenta os valores aplicados e a comparação com o mínimo definido na Constituição Federal.

VALOR EXIGIDO (x)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Corresponde ao valor referente a 25% do Total da Receita Resultante de Impostos. Pode ser obtido também a partir do somatório do total destinado ao Fundeb, que é o resultado de 20% dos recursos que compõe a cesta de impostos e transferências do Fundeb, conforme art. 3º da Lei nº 14.113/2020, com o valor mínimo a ser aplicado além do valor destinado ao Fundeb, ou seja, o equivalente a 5% dos recursos que compõem a cesta do Fundeb acrescentado de 25% dos recursos que não compõem a cesta do Fundeb.

VALOR APLICADO (w)

Corresponde ao total das despesas com MDE consideradas para fins de limite constitucional, apurado no quadro anterior.

% APLICADO (y)

Corresponde ao percentual resultante da razão entre o total das despesas com MDE consideradas para fins de limite constitucional e o total da receita resultante de impostos.

26. LINHAS

33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS

Apresenta as informações para apuração do cumprimento do limite mínimo constitucional, de acordo com o solicitado em cada coluna. O cumprimento do limite estabelecido no caput do art. 212 da Constituição Federal, de aplicação de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, será apurado no encerramento do exercício. No entanto, as informações desse quadro podem ser utilizadas para acompanhamento ao longo do exercício.

27. COLUNAS

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB

Identifica as informações sobre os saldos e a execução no exercício de referência do total dos Restos a Pagar, processados e não processados, de despesas com MDE, inscritos em exercícios anteriores, cujos valores já foram considerados na apuração do limite constitucional nos respectivos exercícios de inscrição.

As informações são apresentadas separadamente pelas fontes de custeio, tendo em vista os impactos dos cancelamentos de restos a pagar de despesas custeadas com recursos do Fundeb e de impostos na apuração do limite mínimo constitucional no exercício atual.

SALDO INICIAL (z)

Identifica o saldo total, no início do exercício, de restos a pagar de despesas com MDE. Esse valor deve corresponder ao saldo final desse mesmo quadro do demonstrativo do exercício anterior.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

RP LIQUIDADOS (aa)

Registra o total dos restos a pagar de despesas com MDE liquidados até o bimestre.

RP PAGOS (ab)

Registra o total dos restos a pagar de despesas com MDE pagos até o bimestre.

RP CANCELADOS (ac)

Identifica o total de restos a pagar de despesas com MDE, cancelados no exercício de referência.

Caso o ente possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados no cumprimento do limite do seu respectivo ano de inscrição, deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Os dados necessários à comprovação da afetação ou não dos limites de exercícios anteriores deverão ser apresentados em nota de rodapé.

O cancelamento de restos a pagar de despesas com MDE, inscritos nos exercícios anteriores ao exercício de referência do demonstrativo, deverá ser compensado pela aplicação em despesas com MDE no exercício de referência, além da aplicação para cumprimento do limite mínimo constitucional.

SALDO FINAL (ad) = (z) – (ab) – (ac)

Identifica o saldo de restos a pagar de despesas com MDE, inscritos em exercícios anteriores, que não foram pagos ou cancelados até o bimestre. Esse valor, ao final do exercício de referência, deverá corresponder ao saldo inicial desse mesmo quadro no demonstrativo do exercício seguinte.

28. LINHAS

34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE

Registra as informações sobre os Restos a Pagar de despesas com MDE, custeadas com receitas de impostos e Fundeb, conforme solicitado em cada coluna.

34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Registra as informações sobre os restos a pagar de despesas com MDE executadas com recursos de impostos e transferências de impostos, conforme solicitado em cada coluna.

34.2 - Executadas com Recursos do Fundeb – Impostos

Registra as informações sobre os restos a pagar de despesas com MDE executadas com os recursos do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos.

34.3 - Executadas com Recursos do Fundeb - Complementação da União (VAAT + VAAF)

Registra as informações sobre os restos a pagar de despesas com MDE executadas com recursos da complementação da União ao Fundeb, nas modalidades VAAF e VAAT, conforme arts. 4º e 5º da Lei nº 14.113/2020.

29. QUADRO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Título do quadro que se destina a identificar as informações sobre demais receitas e despesas relacionadas à educação para fins de controle e transparência.

30. COLUNAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registra os valores de receitas que não estão relacionadas ao Fundeb ou que não entram na base de cálculo para apuração dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada à educação.

31. LINHAS

35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)

Registra o total dos recursos transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. Essas transferências não serão consideradas na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE. Registra também o ingresso das receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos provenientes de transferências do FNDE durante o exercício atual.

35.1- Salário-Educação

Registra o valor da Contribuição Social do Salário-Educação, distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE.[160] Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos do salário-educação durante o exercício.

Os Estados deverão registrar a Contribuição Social do Salário-Educação pelo valor recebido, uma vez que o repasse da quota municipal é efetuado diretamente pelo FNDE.

O salário-educação é devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados[161], e servirá de fonte adicional de financiamento da educação básica pública.[162]

A quota estadual e municipal do salário-educação corresponde a dois terços do montante dos recursos – após a desvinculação de 10% do seu valor que passou a ser destinado ao financiamento de programas geridos pelo FNDE – que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do

[160] DEC nº 3.142/99, art. 7º.
[161] Lei nº 9.424/96, art. 15, *caput*.
[162] CF, art. 212, § 5º.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública.[163]

A quota estadual e municipal da contribuição social do salário-educação será integralmente distribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino no exercício anterior ao da distribuição, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação.[164]

35.2- PDDE

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Estados, DF e Municípios à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos do PDDE durante o exercício atual.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever nos seus respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a ele vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos. [165] O recurso transferido pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE é repassado uma vez por ano e seu valor é calculado com base no número de alunos matriculados na escola segundo o Censo Escolar do ano anterior.

35.3- PNAE

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Estados, DF e Municípios à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos do PNAE durante o exercício atual.

Os recursos financeiros repassados à conta do PNAE deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.[166]

O montante dos recursos financeiros à conta do PNAE é calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

35.4- PNATE

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Estados, DF e Municípios à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos das transferências do PNATE durante o exercício.

[163] Lei nº 9.766/98, art. 2º.
[164] DEC nº 6.003/06, art. 9º, § 1º.
[165] Lei nº 11.947/09, art. 25.
[166] Lei nº 11.947/09, art. 5º.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em nove parcelas anuais, de março a novembro.

O montante dos recursos financeiros é repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.[167]

35.5- Outras Transferências do FNDE

Registra o valor das outras transferências do FNDE, tais como os recursos destinados ao Programa Brasil Alfabetizado, Programa Caminho da Escola, etc. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos das outras transferências do FNE durante o exercício atual.

36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Registra o total das receitas de transferências de convênios e instrumentos congêneres firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes e de capital vinculadas a programas de educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos de convênios durante o exercício atual.

37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO

Registra o valor das receitas de transferências recebidas pelos Estados, DF e Municípios, relativos a Royalties e Participação Especial, com destinação específica para aplicação em educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos royalties durante o exercício.

38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO

Registra o valor das receitas de operações de crédito, interna e externa, com destinação específica para aplicação na Educação. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela aplicação financeira dos recursos das operações de crédito vinculadas à educação durante o exercício. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados.

39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registra o valor de outras receitas destinadas à Educação que não constam nos itens anteriores e que requerem apresentação no demonstrativo[168] (tais como Transferências de Instituições Privadas, de Pessoas, do Exterior, e demais receitas recebidas. Registra também as receitas decorrentes dos rendimentos recebidos pela

[167] Lei 10.880/04, art. 2º § 1º.
[168] Lei nº 9.394/96, art. 72.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

aplicação financeira dos recursos das outras receitas para financiamento do ensino durante o exercício. Não compõem a base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 + 37 + 38 + 39)

Registra o total das receitas aplicadas na educação, porém não consideradas no cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.

32. COLUNAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)

Identifica as despesas com MDE, custeadas com receitas que não entram na base de cálculo para a apuração dos limites mínimos constitucionais, além das despesas relacionadas à educação que, mesmo custeadas com receitas de impostos e outros recursos próprios, não são consideradas para a apuração do mínimo, como as despesas com inativos, por exemplo. São apresentadas por área de atuação em que são executadas, não correspondendo exatamente às subfunções da Função Educação do Anexo da Portaria MOG nº 42/99. Inclui os valores das demais subfunções da Função Educação e das subfunções atípicas destinadas à educação em cada modalidade, cujos valores são alocados por meio de rateio calculado pelo FNDE.

33. LINHAS

41- EDUCAÇÃO INFANTIL

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil.

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

41.1- Creche

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade creche, custeadas com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo.

A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade[169].

[169] Lei nº 9.394/96, art.30, inciso I

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

41.2- Pré-Escola

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade pré-escola, custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo.

A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade[170].

42- ENSINO FUNDAMENTAL

Registra a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, custeadas com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental, que possui duração mínima entre oito e nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

43- ENSINO MÉDIO

Registra a aplicação em despesas com Ensino Médio, custeadas com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio, etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos.

44- ENSINO SUPERIOR

Registra a aplicação em despesas com Ensino Superior, custeadas com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo. O Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR

Registra a aplicação em despesas com ensino profissional não integrado ao ensino regular, e que seja custeada com receitas adicionais para financiamento do Ensino e com recursos de impostos e outros recursos próprios, mas que não sejam consideradas para a apuração do mínimo. O ensino Profissional Integrado deverá ser informado na linha referente ao ensino Médio.

46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)

Registra os totais das despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino e das despesas que, mesmo custeadas com recursos de impostos e outros recursos próprios, não são consideradas MDE.

[170] Lei nº 9.394/96, art.30, inciso II

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

34. QUADRO

47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)

Registra o total das despesas com educação executadas pelo ente da Federação, independentemente do recurso utilizado para o custeio. O objetivo do quadro é dar transparência aos gastos totais com educação, identificando as naturezas das despesas mais relevantes. As despesas apresentadas nesse quadro devem corresponder ao somatório das despesas apresentadas nos quadros de despesas com recursos do Fundeb, despesas com receitas de impostos e despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino.

35. LINHAS

47.1- Despesas Correntes

Registra o total das despesas com educação classificadas pelo grupo de natureza da despesa como Despesas Correntes, que se referem às despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

47.1.1- Pessoal Ativo

Registra os valores das despesas com pessoal ativo relacionados à educação.

Nessa linha, considerar os valores totais das despesas de natureza salarial decorrentes de:

a) efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público;

b) obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares;

c) despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado;

d) despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores;

e) despesas com a contribuição patronal ao RPPS, inclusive a contribuição.

As despesas com Pessoal Ativo são identificadas no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, excetuando os seguintes elementos de despesa:

01 – Aposentadorias e Reformas;

03 – Pensões;

Sendo assim, nessa linha, também serão apresentados os elementos de despesas, a seguir discriminados, relativos a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem:

91 – Sentenças Judiciais; e

92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

94 – Indenizações Trabalhistas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

47.1.2- Pessoal Inativo

Registra os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas, relacionados à educação.

As despesas com pessoal inativo e pensionista são identificadas na execução do grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Essas despesas são identificadas pelos seguintes elementos de despesa:

01 – Aposentadorias e Reformas;

03 – Pensões;

Também serão incluídos nessa linha, os seguintes elementos de despesa relativos a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem:

91 – Sentenças Judiciais;

92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

94 – Indenizações Trabalhistas

47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos

Registra as despesas correntes com os repasses de recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público.

47.1.4- Outras Despesas Correntes

Registra as despesas correntes que não correspondem aos detalhamentos já apresentados e que não foram apresentadas nas linhas anteriores.

47.2- Despesas de Capital

Registra o total das despesas com educação classificadas pelo grupo de natureza da despesa como despesa de Capital, que se referem às despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos

Registra as despesas de capital com os repasses de recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público.

47.2.2- Outras Despesas de Capital

Registra as despesas de capital que não foram apresentadas na linha anterior, ou seja, que não corresponde às transferências às instituições conveniadas.

36. COLUNAS

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Identifica as informações sobre a disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao Fundeb e ao Salário Educação. O objetivo desse quadro é permitir a comparação dos saldos financeiros registrados na contabilidade e os existentes nas contas bancárias.

36. LINHAS

48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>

Registra a disponibilidade financeira em 31 de dezembro do exercício anterior. A disponibilidade financeira corresponde ao total dos recursos financeiros disponíveis para o pagamento das despesas, incluindo aqueles destinados a arcar com as despesas empenhadas e ainda não pagas. Corresponde ao valor da linha 51 do demonstrativo do final do exercício anterior. O exercício anterior deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 20XX.

49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)

Registra o ingresso de recursos financeiros ocorrido durante o exercício atual, até o bimestre, correspondente às receitas orçamentárias arrecadadas no exercício.

50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário e Restos a Pagar)

Registra a saída de recursos financeiros decorrente de pagamentos efetuados durante o exercício atual, até o bimestre, referentes às despesas do orçamento do exercício e da execução de restos a pagar.

51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE

Registra a disponibilidade financeira até o bimestre. A disponibilidade financeira corresponde ao total dos recursos financeiros disponíveis para o pagamento das despesas orçamentárias, incluindo aqueles destinados a arcar com as despesas empenhadas e ainda não pagas. O valor calculado nessa linha será registrado na linha 48 do demonstrativo elaborado no exercício seguinte.

52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)

Registra os ajustes positivos necessários para a conciliação dos saldos disponíveis para os pagamentos das despesas orçamentárias e de restos a pagar com os saldos registrados na conta caixa e nas contas bancárias.

Como exemplo, estão as retenções efetuadas ao devido responsável, como as retenções de impostos a recolher e de empréstimos consignados que ainda não foram repassados aos destinatários. Na execução orçamentária da despesa, os valores retidos já são considerados pagos no momento da execução dessa fase da despesa e, portanto, já foram deduzidos na linha “Pagamentos efetuados até o bimestre”. Dessa forma, caso ainda não tenha efetuado o repasse a quem de direito, deverá promover um ajuste na disponibilidade financeira para que ocorra a conciliação com saldo bancário. Esse mesmo procedimento deverá ser adotado para outros ajustes positivos.

53- AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Registra os ajustes negativos necessários à conciliação dos saldos disponíveis para os pagamentos das despesas orçamentárias e de restos a pagar com os saldos registrados na conta caixa e nas contas bancárias. Como exemplo, destaca-se os valores pagos antecipadamente pelo ente aos servidores, como os benefícios previdenciários devidos pelo RGPS (salário família e salário maternidade, por exemplo), que serão compensados no momento do pagamento da contribuição patronal ao RGPS. O ajuste é necessário nessa situação, pois o saldo bancário pode ficar momentaneamente inferior ao saldo disponível para a execução das despesas orçamentárias e de restos a pagar.

54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)

Registra a disponibilidade financeira na conta bancária conciliada com a disponibilidade para pagamento das despesas orçamentárias e de restos a pagar.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D

Manual Perguntas e Respostas sobre Educação TCERO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.



PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE EDUCAÇÃO



SGCE
Secretaria-Geral de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conselheiro Presidente

Paulo Curi Neto

Conselheiro Vice-Presidente

Benedito Antônio Alves

Conselheiro Corregedor

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Valdivino Crispim de Souza

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

Edilson de Sousa Silva

Conselheiro Ouvidor

Francisco Carvalho da Silva

Conselheiro Presidente da Escola de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Conselheiros-Substitutos

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE EDUCAÇÃO
Data de processamento: 20/07/2020
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo | SG
Página
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral

Adilson Moreira de Medeiros

Procuradores

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria

Miguidônio Inácio Loiola Neto

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE

Secretário Geral de Controle Externo

Marcus Cezar Santos Pinto Filho

Secretário Executivo de Controle Externo

Francisco Barbosa Rodrigues

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DO TCE/RO DO FUNDEB

Coordenador do Grupo de Trabalho

Moisés Rodrigues Lopes

Membros

Juarla Mares Moreira

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmansk

Oscar Carlos das Neves Lebre

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 11

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –MDE 12

1. Quais despesas que se enquadram no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE? 13

2. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)? 13

3. Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino? 15

4. Quais gastos com pessoal podem ser considerados na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino? 17

5. A contribuição patronal devida aos regimes de previdência podem ser considerados na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino? 17

6. Posso considerar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com aposentados e pensionistas? 17

7. O que caracteriza efetivo exercício para fins de aplicação de recursos em MDE? 17

8. Qual o limite constitucional de aplicação em MDE para o Estado e para os Municípios? 18

9. Quais receitas compõem a base de cálculo da aplicação em MDE? 18

10. Qual Secretaria deve ser a gestora dos recursos que serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino? 19

11. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera a despesa liquidada na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino? 19

12. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera os restos a pagar sem vinculação na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino? 19

13. As informações de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino encaminhadas ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope atendem a metodologia de apuração do Tribunal de Contas de Rondônia? 20

14. Qual a importância do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – Siope, na Prestação de Contas dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino? 20

15. As Despesas de Exercícios Anteriores – DEA poderão ser consideradas na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino? 21

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 24

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

16. O que é o Fundeb? 24
17. Quem administra o recurso do Fundeb? 25
18. Quais recursos compõem o Fundeb? 25
19. A que esfera de governo o Fundeb pertence? 26
20. Qual é a vigência do Fundeb? 26
21. Quais etapas da rede de ensino são contempladas com o Fundeb? 26
22. Como será a complementação progressiva da União 27
23. De que forma se dará a utilização dos recursos 27
24. Como será realizada a implantação do novo Fundeb? 28
25. Quem distribui os recursos do Fundeb? 28
26. Como os recursos do Fundeb são distribuídos? 29
27. Como é calculado o valor dos repasses a cada Estado, Distrito Federal ou Município? 29
28. Qual a periodicidade dos créditos dos recursos nas contas do Fundeb? 30
29. Como deve ser realizada a movimentação das contas do Fundeb? 30
30. Quem administra o recurso do Fundeb? 30
31. Quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb? 30
32. Os recursos do Fundeb podem ser direcionados para aplicações financeiras? 31
33. A conta do Fundeb pode ser alterada ou desdobrada em mais de uma? 31
34. Pode haver repasse de recursos financeiros do Estado para o Município mediante convênio ou vice-versa? 32
35. Como os convenentes devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb? 32
36. Como é realizado o Censo Escolar? 32
37. Os dados do Censo Escolar podem ser atualizados depois de sua publicação definitiva? 33
38. Os dados do Censo Escolar podem ser corrigidos, caso apresentem erros? 33
39. Como é calculado o Valor Aluno/Ano Final (VAAF) para o Estado? 33
40. Como é calculado o Valor Aluno/Ano Total (VAAT)? 34
41. Como é calculado o Valor Aluno/Ano por Resultado (VAAR)? 34
42. O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) deve ser praticado em todos os Estados da Federação? 35
43. Onde obter informações sobre os valores repassados à conta do Fundeb? 35

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

44. Onde obter informações sobre os valores dos coeficientes de distribuição dos recursos, valor por aluno/ano (VAAF, VAAT, VAAR) e valores previstos do Fundeb? 36

45. Onde obter informações sobre o valor por aluno/ano (VAAF, VAAT, VAAR) e valores previstos do Fundeb? 36

46. Como obter os extratos da conta específica do Fundeb? 37

47. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb? 37

48. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) para fins de aplicação dos recursos do Fundeb? 38

49. Os recursos do Fundeb podem ser aplicados em despesas de exercícios anteriores? 40

50. O que pode ser pago com a fração de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb? 41

51. Despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 41

52. Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 42

53. Despesas com aquisição de material esportivo podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 42

54. Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 42

55. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 42

56. Despesas com aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento/preparação da merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 43

57. Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 43

58. Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizados e realizados com a participação dos alunos da educação básica pública, podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 43

59. Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 44

60. Despesas com pagamento de passagens e diárias podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 44

61. Despesas com pagamento de vale-alimentação e vale-transporte para professores podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 44

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

62. Despesas com pagamento de salário de professor que atua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI podem ser custeadas com recursos no Fundeb? 45

63. Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb? 45

64. Quais tipos de obras podem ser realizadas com os recursos do Fundeb? 45

65. Despesas com edificação de quadras ou ginásios poliesportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos do Fundeb? 46

66. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) pode ser beneficiada com recursos do Fundeb? 46

67. Há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e/ou etapa de ensino? 46

68. O que não pode ser custeado com recursos do Fundeb? 47

69. A obrigação de se aplicar o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal? 48

70. Pode ser realizada capacitação dos profissionais da educação com recursos do Fundeb? 48

71. É possível usar a fração dos 70% (setenta por cento) do Fundeb para capacitar e/ou habilitar professores? 49

72. Pode ser realizada capacitação de outros profissionais que atuam na educação básica, mas não integram o grupo de profissionais do magistério, utilizando os recursos do Fundeb? 49

73. O que efetivamente se pode pagar aos profissionais da educação básica, a título de remuneração, com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Fundeb? 49

74. Quais são os profissionais da educação básica que podem ser remunerados com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Fundeb? 50

75. Os professores da rede pública de ensino, cedidos para entidades filantrópicas, podem ser remunerados com a fração mínima dos 70% (setenta por cento) do Fundeb? 51

76. Quais profissionais da educação podem ser remunerados com recursos dos 30% (trinta por cento) do Fundeb? 52

77. O que caracteriza efetivo exercício? 52

78. Existe lei definindo o piso salarial do professor? 53

79. O piso salarial é só para a jornada de 40 (quarenta) horas? 53

80. Existe data-limite para pagamento dos salários? 53

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

81. Por que o salário do professor de um Município é menor do que o do professor do Município vizinho, localizado no mesmo Estado? 53

82. O que caracteriza o professor como leigo? 54

83. Há alguma exigência para que o professor da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental tenha formação de nível superior? 54

84. O que é o pagamento sob a forma de abono e quando ele deve ocorrer? 55

85. A fração dos 30% (trinta por cento) do Fundeb gera pagamento de abono, assim como ocorre com a fração dos 70% (setenta por cento)? 56

86. Quando há pagamento de abono, deve incidir desconto previdenciário sobre o mesmo? 56

87. Os professores com contratos temporários podem ser pagos com recursos do Fundeb? 56

88. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores readaptados? 57

89. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em desvio de função? 57

90. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em licença? 58

91. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores que atuam em mais de uma etapa da educação básica? 58

92. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA)? 58

93. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores de Educação Física, Língua estrangeira, Artes e Informática? 59

94. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de inativos? 59

95. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)? 59

96. O que caracteriza o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) e qual a sua principal atribuição? 59

97. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) possui outras atribuições? 60

98. Qual o prazo para criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 61

99. Quais os principais aspectos a serem observados na criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 62

100. Quem está impedido de compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 62

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

101. O presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) pode ser indicado? 63

102. Qual é a duração do mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 63

103. Após a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), como deve ser realizada a indicação de membros para sua composição? 64

104. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve atuar com autonomia? 64

105. Como é caracterizada a atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 65

106. Quais os procedimentos e verificações a cargo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 65

107. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) é o gestor/administrador dos recursos do Fundeb? 68

108. O Poder Executivo deve disponibilizar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação de recursos do Fundeb? 68

109. Como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve agir, no caso de constatação de irregularidades? 68

110. Quando o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) não atua, que providências podem ser tomadas? 69

111. Qual deve ser a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 69

112. Quem está impedido de fazer parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 71

113. Quem deverá presidir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 72

114. O que deve constar no Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 72

115. Quais os procedimentos para renovação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)? 72

116. Há proteção aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), representantes dos professores, diretores e servidores das escolas? 73

117. Há proteção aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), representantes dos estudantes? 73

Data de processamento: 19/07/2021 Página
Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

118. Quem deve ser o responsável pelo cadastro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) no sistema informatizado do Ministério da Educação/ FNDE, disponível na internet? 74

119. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve ser composto por membros titulares e suplentes? 74

120. O suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) pode participar das reuniões juntamente com o titular? 74

121. Quando o presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) se afasta antes do final do seu mandato, quem deve assumir a função da presidência: o suplente do membro que ocupava a presidência ou o vice-presidente? 74

122. Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb? 75

123. Como e a quem deve ser apresentada a prestação de contas dos recursos do Fundeb? 75

124. O que deve ser feito pelo cidadão, quando se constata irregularidade na aplicação dos recursos do Fundeb? 76

125. Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas na gestão dos recursos do Fundeb? 76

126. O que são instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas? 78

127. Como é realizada a distribuição de recursos do Fundeb para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas? 78

128. Como as entidades conveniadas devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb? 79

129. É necessário que as entidades conveniadas enviem o Termo de Convênio ao FNDE? 79

130. Qual o valor do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada? 79

131. É necessário que se tenha duas contas para movimentação dos recursos do Fundeb, sendo uma exclusiva para aplicação dos recursos? 80

132. Quem vai gerenciar os recursos deve ser necessariamente o Secretário de Educação ou se pode atribuir tal responsabilidade ao Prefeito do Município ou Governador do Estado? 80

133. O Município/Estado deve criar, também, um Fundo Municipal/Estadual de Educação ou uma Autarquia? 80

134. A prefeitura possui convênio para pagamento da folha, sendo que, para operacionalização desse convênio, faz-se necessária a transferência dos recursos correspondentes à folha de pagamento para uma conta da prefeitura em outro banco. Esse procedimento pode ser adotado? 81

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

135. A prefeitura pode desapropriar uma área para construção de Escola de Educação Básica e pagar a desapropriação com recurso do Fundeb? 81

136. Os utensílios e equipamentos usados para a preparação da Alimentação Escolar podem ser pagos pelo Fundeb (Ex.: balanças, pallets, fogão, gás etc.)? 81

137. Boletos ou guias de contas de água ou luz podem ser pagos com recursos do Fundeb? 81

138. Como pagar o INSS referente à Educação, já que é pago automaticamente pela prefeitura com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)? 82

139. Pode comprar ônibus para transporte de alunos da Zona Urbana com recursos do Fundeb? 82

140. Qual Secretaria deve ser a gestora dos recursos do Fundeb? 82

141. Quanto de recursos do Fundeb poderei deixar de aplicar no exercício? 82

142. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera a despesa liquidada na aplicação de recursos do Fundeb? 83

143. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera os restos a pagar sem vinculação na aplicação de recursos do Fundeb? 83

144. As informações de aplicação de recursos do Fundeb encaminhadas ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope atende a metodologia de apuração do Tribunal de Contas de Rondônia? 83

145. Qual a importância do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope na Prestação de Contas dos recursos do Fundeb? 84

146. Os recursos recebidos no Fundeb poderão ser integralmente utilizados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica? 84

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 85

CONSIDERAÇÕES FINAIS 89

Data de processamento: 19/07/2021
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

APRESENTAÇÃO

Este caderno de perguntas e respostas visa orientar e apoiar os gestores da educação e demais atores interessados no processo de acompanhamento e aplicação dos recursos da educação sobre as novas diretrizes advindas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei Federal nº 14.113/2020, bem como da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e da jurisprudência desta Corte de Contas.

Nos termos do art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RO (Lei Complementar Estadual nº 154/1996), assiste ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo, em consequência, fixar premissas regulamentares e orientativas sobre matérias e assuntos que lhe devam ser submetidos.

Nesse contexto, a edição da Emenda Constitucional nº 108/2020, alterou substancialmente a gestão da Educação - área de destacada atuação da Corte de Contas -, tendo como consequência a modificação de premissas normativas utilizadas para operacionalização e resolução de casos concretos.

Sendo assim, o conhecimento dessas normas previne irregularidades e assegura maior uniformidade no tratamento da matéria, tanto pela Corte de Contas como pelos jurisdicionados. Portanto, a temática é de grande relevância no cenário da gestão educacional, cujo desempenho satisfatório é capaz de garantir o desenvolvimento dos alunos, prepará-los para o exercício da cidadania e qualificá-lo para o mercado de trabalho, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal.

No modelo proposto neste material, elaborado a partir das perguntas enviadas pelos municípios do Estado de Rondônia e com base no Caderno de Perguntas e Respostas Novo Fundeb elaborado pelo Ministério da Educação, buscou-se responder a cada uma das questões com uma linguagem simples embasada nos normativos aplicáveis, com a indicação do dispositivo legal de referência sempre que possível. Construído desta maneira, espera-se que este material, que apresenta os esclarecimentos sobre dúvidas gerais encaminhadas pelas unidades jurisdicionadas do Estado de Rondônia, contribua para o aprimoramento da gestão educacional do Estado.

Paulo Curi Neto

Conselheiro Presidente

Marcus Cezar Santos Pinto Filho

Secretário Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.



PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –MDE



SGCE
Secretaria-Geral de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar acesse http://www.tce.ro.gov.br/validador e informe o código

1. Quais despesas que se enquadram no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE?

Com base no disposto no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis, compreendendo as que se destinam (art. 70 da LDB):

a) à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

b) à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

c) ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

d) aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

e) à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

f) à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

g) à amortização e custeio de operações de crédito destinadas à MDE;

h) à aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

2. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)?

São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

1996), pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional.

O art. 70 da LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE):

> **a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:** habilitação de professores leigos; capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica pública), por meio de programas de formação continuada;
> **b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:** aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino; ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino; aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.); Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, eletroeletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos (tintas, graxas, óleos, baterias, etc.), ou de serviços (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.), necessários ao funcionamento desses; Reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) no sistema da educação básica.
> **c) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público:** aluguel de imóveis e equipamentos; Manutenção de bens e equipamentos; Conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados; Despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.;
> **d) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino básico público:** levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino); Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

que visem a elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;

e) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino básico público: despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação, dentre as quais: serviços (de vigilância, de limpeza e conservação, etc.) e aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).

f) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

g) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar: aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos, etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.); Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

h) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens anteriores: quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).

3. Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?

O art. 71 da LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) prevê que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

a) Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão: pesquisas políticas/eleitorais, ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou, ainda, de integrantes da administração, etc.; pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da administração ou de seus integrantes;

b) Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural: transferências de recursos a outras instituições, para aplicação em ações de caráter puramente assistenciais, desportivas ou culturais, desvinculadas do ensino básico público, tais como distribuição de cestas básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esportivos, manutenção de festividades típicas/folclóricas do Município, etc.

c) Formação de quadros especiais da Administração Pública (militares, civis, diplomáticos, etc.): gastos com cursos para formação/especialização/atualização de profissionais/integrantes da administração que não atuem nem executem atividades vinculadas ao ensino básico público;

d) Programas de assistência social (alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica, etc.): alimentação escolar (mantimentos); Pagamento a tratamentos de saúde, de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos; programas assistenciais aos alunos e seus familiares;

e) Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar: pavimentação, pontes, viadutos, melhoria de vias (mesmo que seja para acesso à escola), etc.; implantação ou pagamento de iluminação dos logradouros públicos (mesmo que esteja no ínterim do trajeto até a escola); instalação de rede de água e esgoto (mesmo que esteja no bairro onde se localiza a escola);

f) Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino: profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em execução de tarefas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino; profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em funções comissionadas em áreas de atuação não dedicadas à educação.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

4. Quais gastos com pessoal podem ser considerados na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino?

Em relação aos gastos com pessoal, consideram-se na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

5. A contribuição patronal devida aos regimes de previdência podem ser considerados na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino?

A contribuição patronal aos regimes de previdência referente às despesas com pessoal ativo consideradas como MDE também se enquadram no conceito de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo assim, podem ser incluídas no cálculo do limite constitucional.

6. Posso considerar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com aposentados e pensionistas?

Não. O artigo 212, § 7º da Constituição Federal veda a utilização, para pagamento de aposentadorias e de pensões, dos recursos de impostos e transferências de impostos a serem aplicados em MDE para cumprimento do limite mínimo.

7. O que caracteriza efetivo exercício para fins de aplicação de recursos em MDE?

O efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional na educação básica pública.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

8. Qual o limite constitucional de aplicação em MDE para o Estado e para os Municípios?

O *caput* do artigo 212 da Constituição Federal define que os Estados e os Municípios deverão aplicar, anualmente, em MDE, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e de transferências constitucionais.

9. Quais receitas compõem a base de cálculo da aplicação em MDE?

Os recursos públicos destinados à Educação são originários de:

I. Receita de Impostos de que trata o art. 212 da CF, no âmbito do Estado: a) receita resultante do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS; b) receita resultante do imposto de transmissão causa mortis e doação de bens e direitos – ITCD; c) receita resultante do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA; d) receita resultante do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retido na fonte – IRRF. As receitas que tratam as alíneas "a" a "c" incluem o valor principal, as multas, os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa, as multas e os juros resultantes da dívida ativa destes impostos, e ainda, em relação às receitas de que tratam a alínea "a" inclui também o adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, § 1º);

II. Receita de transferências constitucionais e legais de que trata os arts. 157 e 159 da CF, no âmbito do Estado: a) cota-parte FPE; b) cota-parte IPI-exportação; c) cota-Parte IOF-Ouro; d) compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais;

III. Receita de Impostos de que trata o art. 212 da CF, no âmbito do Município: a) receita resultante do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU; b) receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos – ITBI; c) receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS; d) receita resultante do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retido na fonte – IRRF. As receitas que tratam as alíneas "a" a "c" incluem o valor principal, as multas, os juros de mora, a atualização monetária, as receitas da dívida ativa, as multas e os juros resultantes da dívida ativa destes impostos.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

IV. Receita de transferências constitucionais e legais de que trata os arts. 157, 158 e 159 da CF, no âmbito do Município: a) cota-parte FPM (incluído as parcelas referentes à CF, art. 159, I, alíneas "b", "d" e "e"; b) cota-parte ICMS; c) cota-parte do IPI-Exportação; d) cota-parte do ITR; e) cota-parte do IPVA; f) cota-parte IOF-Ouro; g) compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais.

10. Qual Secretaria deve ser a gestora dos recursos que serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino?

Os recursos dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 212 da CF, inclusive os recursos do Fundeb, devem ser geridos pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente, conforme prevê o art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c art. 21, § 7º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

11. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera a despesa liquidada na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino?

Não. Para os fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, esta Corte de Contas entende que, somente são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, ou, em caso de inscrição em restos a pagar, desde que haja recursos financeiros suficientes para sua cobertura em conta bancária vinculada.

12. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera os restos a pagar sem vinculação na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino?

Não. Para os fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, esta Corte de Contas entende que, somente são consideradas as despesas de restos a pagar, desde que haja recursos financeiros suficientes para sua cobertura em conta bancária vinculada.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

13. As informações de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino encaminhadas ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope atendem a metodologia de apuração do Tribunal de Contas de Rondônia?

Para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, esta Corte de Contas somente considera as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício.

Por sua vez, as informações prestadas ao Siope consideram que o acompanhamento da apuração da aplicação nos cinco primeiros bimestres do exercício será feito com base na despesa liquidada e no último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada, nos termos definidos na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, válido para o exercício de 2021.

Ressalte-se, no entanto, que a Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, trouxe na estrutura do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a coluna das "despesas pagas", viabilizando, desta forma, a apuração dos índices e percentuais nos moldes considerados por esta Corte de Contas.

14. Qual a importância do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – Siope, na Prestação de Contas dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino?

A Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008, alterada pela Portaria nº 768, de 4 de agosto de 2015, ambas do Ministério da Educação, determina o preenchimento – no âmbito do Estado e dos Municípios – das informações relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (inclusive Fundeb) nos formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, condição indispensável para a realização de transferências voluntárias pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Assim sendo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do exercício de referência, as informações necessárias à elaboração do demonstrativo deverão ser enviadas ao Siope.

O descumprimento do prazo de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, no Siope, impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 51, § 2º e art. 52, § 2º, combinado com o art. 48, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

15. As Despesas de Exercícios Anteriores – DEA poderão ser consideradas na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino?

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) poderão entrar no cômputo da aplicação mínima em MDE no exercício em que forem efetivamente empenhadas, liquidadas e pagas desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que atendam aos critérios para serem consideradas despesas em MDE.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª edição, válida a partir do exercício de 2019) considera que Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) abrangem três situações:

a) Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
b) Restos a pagar com prescrição interrompida;
c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Quanto à classificação orçamentária por natureza da despesa, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Por fim, é importante destacar que o entendimento se aplica somente à MDE, uma vez que pelas regras do Fundeb, os recursos devem ser utilizados no mesmo exercício de transferência.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.



PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



SGCE
Secretaria-Geral de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar acesse o endereço http://www.tce.ro.gov.br/validador e informe o código

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

16. O que é o Fundeb?

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado, inicialmente, pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006. Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009 (onde os percentuais de receitas que o compõem alcançaram o patamar de 20% de contribuição nesse ano).

Diante do término de vigência do Fundeb, em 31 de dezembro de 2020, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, de modo a conferir caráter permanente ao Fundo, bem como aprimorar aspectos relevantes à sua operacionalização. Na sequência, foi publicada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentando o Fundeb. Desse modo, na atual e vigente configuração, são esses os normativos que fundamentam o funcionamento dos Fundos no âmbito de cada ente governamental.

Conceitualmente, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos) e tem como agente financeiro o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

O Fundeb é formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal (CF).

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, parcela de recursos federais, que sofrerá, com o novo regramento, aumento gradativo, alcançando, em 2026, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos dos Fundos. Esse aporte de recursos, agora, será distribuído observando-se

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

as modalidades de complementação (complementação-VAAF, complementação-VAAT e complementação-VAAR).

Dentre as características do Fundo, destaca-se a distribuição de recursos de forma automática (sem necessidade de autorização orçamentária ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual, distrital e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar (BRASIL, 2021b,).

17. Quem administra o recurso do Fundeb?

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), em seu art. 69, § 5º, estabelece que o órgão responsável pela educação seja o gestor/administrador dos recursos da educação. Assim, a gestão dos recursos do Fundeb está sujeita a esse dispositivo legal.

18. Quais recursos compõem o Fundeb?

O Fundo é composto por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo constituído de 20% (vinte por cento) sobre (BRASIL, 2021b):

- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios);
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm);
- Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações
- (IPIexp);

Data de processamento: 20/07/2020
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

- Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.
- Adicional na alíquota do ICMS de que trata o art. 82, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, recursos federais (23% do total de recursos do Fundeb, para os Estados, Distrito Federal e Municípios), nas seguintes modalidades: a) Complementação-VAAF: 10% (dez por cento); b) Complementação-VAAT: 10,5% (dez e meio por cento); e c) Complementação-VAAR: 2,5% (dois e meio por cento).

19. A que esfera de governo o Fundeb pertence?

Nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Fundeb é um fundo de natureza contábil, formado com recursos oriundos das três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal. E se vincula da seguinte forma (BRASIL, 2021b):

- Federal - a União participa da composição e distribuição dos recursos;
- Estadual - os Estados participam da composição, da distribuição, do recebimento e da aplicação final dos recursos;
- Municipal - os Municípios participam da composição, do recebimento e da aplicação final dos recursos.

20. Qual é a vigência do Fundeb?

Conforme art. 53 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ficou revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Importante ainda dizer que a Emenda Constitucional nº 108 de 2020 incluiu o Fundeb no texto constitucional (art. 212-A). Assim, o Fundeb passou a ter um caráter permamente.

21. Quais etapas da rede de ensino são contempladas com o Fundeb?

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento de ensino para a educação básica pública,

Data de processamento: 19/07/2021
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

independentemente da modalidade em que o ensino é ofertado (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (Ensino Fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou quilombola), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição (Municípios: com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados: com base no número de alunos do ensino fundamental e médio) (BRASIL, 2021b).

22. Como será a complementação progressiva da União

A Complementação da União (VAAF, VAAT, VAAR) será de 23% (vinte e três por cento) do valor total do Fundo nos Estados e Municípios, a partir de 2026.

Esse aumento no aporte de recursos federais ao Fundeb, ocorrerá de forma progressiva, sendo 12% no 1º ano, 15% no 2º ano; 17% no 3º ano; 19% no 4º ano, 21% no 5º ano e 23% no 6º ano. Não poderão ser usados recursos do Salário-Educação para essa complmentação.

A distribuição dos recursos será realizada com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, conforme o art. 211, §§ 2º e 3ºda Constituição Federal.

23. De que forma se dará a utilização dos recursos

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal). Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, sendo (BRASIL, 2021b):

- ✓ Mínimo de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, excluídos os valores da complementação-VAAR;

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

✓ Restante para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

24. Como será realizada a implantação do novo Fundeb?

O Fundeb, com a formatação atual, passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021. Porém, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 será mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei do extinto Fundeb (Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007), mediante a utilização dos coeficientes de participação definidos em 2020. No que se refere ao pagamento de complementação da União, será adotado o cronograma de distribuição estabelecido para o primeiro trimestre de 2020.

A partir de 1º de abril de 2021, a distribuição dos recursos do Fundeb será realizada com base nos coeficientes de participação definidos para o novo Fundo, na forma prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. No mês de maio de 2021 será realizado o ajuste da distribuição dos recursos referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, acertando os valores repassados com base na sistemática do novo Fundeb (BRASIL, 2021b).

Consta da Portaria Interministerial MEC/ME nº 2, de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 23 de abril de 2021, o demonstrativo de ajuste anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do exercício de 2020. Assim, com base na receita do Fundeb efetivamente realizada em 2020, o valor mínimo nacional por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano do Fundeb, exercício de 2021, ficou estabelecido em R$ 3.589,87.

De acordo com a supracitada portaria Interministerial, dos 11 Estados beneficiados com a complementação da União ao Fundeb, nove terão ajustes positivos: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte. Apenas dois Estados terão ajuste negativo: Rio de Janeiro e Pará.

25. Quem distribui os recursos do Fundeb?

Como a arrecadação dos recursos que compõem o Fundeb é realizada pela União e pelos Governos Estaduais, a disponibilização dos recursos gerados é realizada

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

periodicamente pelo Tesouro Nacional e pelos Órgãos Fazendários dos Governos Estaduais, ao Banco do Brasil, que procede à distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Estados e Municípios beneficiários, em conta única e específica instituída para essa finalidade, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 1º da Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional e do FNDE, de 15/01/2018) (BRASIL, 2021b).

26. Como os recursos do Fundeb são distribuídos?

São distribuídos de forma automática (sem a necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal. Os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (inclusive EJA), e os Estados e o Distrito Federal com base no número de alunos do Ensino Fundamental e Médio (inclusive EJA) (BRASIL, 2021b).

27. Como é calculado o valor dos repasses a cada Estado, Distrito Federal ou Município?

O valor repassado corresponde ao montante arrecadado. Ou seja, as variações nos valores dos repasses decorrem das variações na arrecadação.

Como a arrecadação das receitas que compõem o Fundeb varia em função do comportamento da própria atividade econômica, oscilações de valores são comuns.

O valor arrecadado, a ser distribuído às contas específicas do Estado e seus Municípios, em uma determinada Unidade Estadual, é multiplicado por um coeficiente de distribuição de recursos, calculado para vigorar em cada ano, em cada Estado e em cada Município, obtendo-se, com esse cálculo, o valor devido a cada governo, proveniente daquele montante de recursos a ser distribuído. Esse procedimento é repetido a cada vez que se tem um valor a ser distribuído (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

28. Qual a periodicidade dos créditos dos recursos nas contas do Fundeb?

Os créditos nas contas específicas do Fundeb de cada governo ocorrem na mesma periodicidade em que são creditados os valores das fontes alimentadoras do Fundo. O total repassado em um determinado mês, portanto, resulta da soma de todos os créditos realizados no decorrer daquele mês. A periodicidade dos créditos varia, em função da origem dos recursos que compõem o Fundo, sendo: ICMS, periodicidade semanal; FPE, FPM, IPIexp e ITRm, periodicidade decenal; complementação da União, periodicidade mensal; e IPVA e ITCMD, conforme cronograma de cada Estado (BRASIL, 2021b).

29. Como deve ser realizada a movimentação das contas do Fundeb?

A movimentação dos recursos creditados na conta do Fundeb do ente governamental deve ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por quaisquer outros meios, conforme disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018 (BRASIL, 2021b).

30. Quem administra o recurso do Fundeb?

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), em seu art. 69, § 5º, estabelece que o órgão responsável pela educação seja o gestor/administrador dos recursos da educação. A gestao do Fundeb está sujeita a esse dispositivo legal.

31. Quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb?

A movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária específica do Fundo será realizada pelo Gestor da Educação, conforme preconizado no

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), que será responsável pela sua aplicação, solidariamente com o chefe do poder executivo, se for o caso.

32. Os recursos do Fundeb podem ser direcionados para aplicações financeiras?

Sim. Os recursos, enquanto não utilizados em favor da educação, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto.

Nesse caso, as receitas financeiras decorrentes dessas aplicações devem ser direcionadas à educação básica pública, da mesma forma que o valor da transferência originalmente creditado na conta, em observância às condições estabelecidas no art. 24 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Operações dessa natureza têm por fim resguardar o poder de compra dos recursos oriundos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

33. A conta do Fundeb pode ser alterada ou desdobrada em mais de uma?

Caso haja alguma necessidade de alteração do número da conta depositária do Fundeb, isso pode ser providenciado junto à respectiva agência em que a conta é mantida.

Quanto à criação de outra conta/desdobramento para transferência ou divisão dos recursos do Fundeb, a legislação federal veda expressamente essa possibilidade, ao dispor que os repasses serão feitos para contas únicas e específicas, vinculadas ao respectivo Fundo e instituídas para esse fim, devendo ser nelas executados, vedada a transferência para outras contas, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Nesse sentido, é oportuno esclarecer as características da conta do Fundeb quanto à exclusividade de crédito apenas para recursos do Fundo e a publicidade da sua movimentação, junto aos órgãos de acompanhamento e controle (Conselhos do Fundeb, Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Legislativo), com o fim de assegurar a transparência necessária na movimentação dos recursos do Fundo (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

34. Pode haver repasse de recursos financeiros do Estado para o Município mediante convênio ou vice-versa?

Sim. O artigo 22 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, prevê que "os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado". Assim, prefeituras municipais e o governo estadual têm liberdade e autonomia para celebrar convênios com essa finalidade, com base nos parâmetros que forem negociados e definidos entre os dois governos, respeitada a legislação que disciplina a celebração de convênios (BRASIL, 2021b).

35. Como os convenentes devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb?

Os recursos do Fundeb repassados pelo Estado aos Municípios ou vice-versa, na forma dos convênios firmados, deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), observado o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Quanto ao cômputo dos recursos transferidos na aplicação mínima, deve-se observar que a Entidade concedente pode incluir os valores transferidos em sua base de cálculo, enquanto que, a entidade convenente computará para fins de aplicação mínima somente a contrapartida financeira realizada com recursos próprios.

36. Como é realizado o Censo Escolar?

O Censo Escolar é realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), em parceria com os governos estaduais (Secretarias Estaduais de Educação) e prefeituras municipais.

As matrículas são levantadas pelo sistema EDUCACENSO (sistema *on-line*), que solicita informações detalhadas sobre a escola, sobre cada um de seus alunos e de seus professores, além das turmas onde eles estão. Essas informações devem ter como referência a última quarta-feira do mês de maio.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Após o levantamento, os dados são processados em sistema informatizado mantido pelo Inep e publicados no Diário Oficial da União, com dados preliminares (normalmente entre os meses de outubro e novembro). Em seguida, os Estados e Municípios dispõem de 30 (trinta) dias para apresentação de recursos, visando à retificação de dados eventualmente errados. Ao final de cada ano, os dados finais do Censo Escolar são publicados em caráter definitivo (não cabendo mais recurso de retificação).

As matrículas consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb são aquelas apuradas pelo Censo Escolar mais atualizado. Dessa forma, para a distribuição dos recursos do Fundeb em um determinado ano, toma-se como base o quantitativo de matrículas levantadas no ano anterior (BRASIL, 2021b).

37. Os dados do Censo Escolar podem ser atualizados depois de sua publicação definitiva?

Não. De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, a atualização dos dados só pode ser realizada quando da realização do Censo Escolar do ano seguinte.

38. Os dados do Censo Escolar podem ser corrigidos, caso apresentem erros?

Sim. Desde que a correção seja solicitada ao Inep/MEC, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira publicação dos dados no Diário Oficial da União. Entretanto, depois da publicação final não será possível proceder às correções. Por isso, é importante que as datas de apresentação dos dados e de realização de eventuais correções sejam respeitadas, sob pena do Estado ou Município ser prejudicado, pelo descumprimento desses critérios (BRASIL, 2021b).

39. Como é calculado o Valor Aluno/Ano Final (VAAF) para o Estado?

O valor anual por aluno (VAAF) é calculado com base na estimativa de receita do Fundeb no respectivo Estado, no número de alunos da educação básica (regular, especial, EJA, integral, indígena e quilombola) das redes públicas de ensino estadual e municipais, de acordo com o Censo Escolar mais atualizado e nos fatores de

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

ponderação estabelecidos para cada uma das etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (BRASIL, 2021b).

40. Como é calculado o Valor Aluno/Ano Total (VAAT)?

O valor anual total por aluno (VAAT) é apurado em relação ao Estado que cumprir os critérios legais para o recebimento da complementação-VAAT e deve ser feito logo após a distribuição da complementação-VAAF e antes da distribuição da complementação-VAAT. Seu cálculo considera os dados utilizados na definição do Valor Aluno/Ano Final (VAAF) - estimativa de receita do Fundeb no respectivo Estado, número de alunos da educação básica das redes públicas de ensino daquele estado e seus municípios e fatores de ponderação estabelecidos para cada uma das etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica - acrescidos da complementação-VAAF e a eventual disponibilidade dos recursos decorrentes de (BRASIL, 2021b):

- ✓ 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb;
- ✓ 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição Federal;
- ✓ Cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 da Constituição Federal;
- ✓ Parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da legislação federal;
- ✓ Transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação.

41. Como é calculado o Valor Aluno/Ano por Resultado (VAAR)?

A complementação-VAAR (Valor Aluno/Ano por Resultado) será distribuída de acordo com o cumprimento de condicionalidades e da evolução de indicadores. Tem o objetivo de estimular os avanços na aprendizagem, uma vez que, cumpridas as condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, possibilitará o atendimento e melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades (medida de equidade de aprendizagem). Essa modalidade visa contribuir para a diminuição das desigualdades nos campos de acesso à educação e permanência no ensino.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

É composta por receita de recursos direcionada as redes que cumprirem os indicadores e atenderem a melhoria de aprendizagem, com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica – (de 0,75 a 2,5 pontos percentuais). A destinação de 2,5% observará o atendimento aos indicadores de melhoria, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 (BRASIL, 2021b):

- ✓ Parâmetros técnicos de mérito e desempenho para o provimento do cargo de gestor escolar;
- ✓ Participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes em avaliações da educação básica;
- ✓ Redução de desigualdades socioeconômicas e raciais na educação, medidas em exames de avaliação;
- ✓ Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular; e
- ✓ Repasse de 10% (dez por cento) do ICMS que cabe a cada Município, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade segundo o nível socioeconômico dos estudantes.

42. O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) deve ser praticado em todos os Estados da Federação?

Não. O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN), definido anualmente, representa um referencial a ser observado em relação aos recursos que devem ser repassados a cada governo (estadual ou municipal). Dessa forma, este valor mínimo é praticado apenas no âmbito dos Estados onde o valor anual por aluno (VAAF) estadual não alcançar esse referencial mínimo, de maneira que a União assegura a diferença financeira existente entre esses dois valores (o mínimo nacional e o do Estado). Para os Estados com o valor anual por aluno estadual superior ao mínimo nacional, será considerado o valor aluno/ano do respectivo Estado (BRASIL, 2021b).

43. Onde obter informações sobre os valores repassados à conta do Fundeb?

Os repasses realizados à conta do Fundeb estão disponíveis, por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, nos seguintes canais (BRASIL, 2021b):

Data de processamento: 19/10/2021
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

- ✓ Na página do FNDE, no endereço: www.gov.br/fnde/pt-br. A partir do acesso à página, deve-se clicar na opção "Ações e Programas", no item "Financiamento", depois em "Fundeb", em seguida "Área para Gestores" e "Consultas". Na sequência, clicar em: "Repasse de recursos do Fundeb";
- ✓ Na página da Secretaria do Tesouro Nacional - valores por origem dos recursos, mês, esfera de governo estadual e municipal. Na página da Secretaria do Tesouro Nacional há várias alternativas de pesquisa de dados sobre os repasses de recursos do Fundeb;
- ✓ Na página do Banco do Brasil - valores por origem dos recursos e data de crédito dos repasses, em período máximo de 60 (sessenta) dias entre a data inicial e a final; ou
- ✓ Nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal podem ser obtidos extratos da conta do Fundo (disponíveis para os Conselheiros do Fundeb, Vereadores, Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público).

44. Onde obter informações sobre os valores dos coeficientes de distribuição dos recursos, valor por aluno/ano (VAAF, VAAT, VAAR) e valores previstos do Fundeb?

Esses dados estão disponíveis, por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, na página do FNDE, no endereço: no endereço: www.gov.br/fnde/pt-br. A partir do acesso à página, deve-se clicar na opção "Ações e Programas", no item "Financiamento", depois em "Fundeb", em seguida na "Área para Gestores" clicar em "Consultas". Na sequência em "Matrículas da educação básica, consideradas no Fundeb, estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental" e, finalmente, optando-se pelo Estado que se pretende pesquisar (BRASIL, 2021b).

45. Onde obter informações sobre o valor por aluno/ano (VAAF, VAAT, VAAR) e valores previstos do Fundeb?

Esses dados estão disponíveis por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, na página do FNDE, no endereço: www.gov.br/fnde/pt-br. A partir do acesso à página, deve-se clicar na opção "Ações e Programas", no item "Financiamento", depois em "Fundeb", em seguida na "Área para Gestores" clicar em "Consultas". Na sequência, no item "Valor anual por aluno estimado, no âmbito do

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundeb". Encontra-se consulta às informações sobre o valor aluno/ano estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica para todos os Estados e, ainda, a estimativa de receita do Fundo para o ano selecionado (BRASIL, 2021b).

46. Como obter os extratos da conta específica do Fundeb?

Os gerentes das agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal onde é mantida a conta do Fundeb são orientados a fornecer o extrato da referida conta aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos representantes do Legislativo (Vereadores e Deputados), ao Ministério Público (Federal ou Estadual) e aos Tribunais de Contas (da União, Estados e Municípios). Portanto, esses representantes podem, a qualquer tempo, procurar o Gerente da Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica e solicitar o extrato.

É importante destacar que as contas do Fundeb não estão protegidas pelo sigilo bancário, previsto no artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Como conta pública, está sujeita, antes de tudo, ao princípio da publicidade que rege a Administração Pública, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal. O artigo 3º do Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, assegura, mais especificamente, que os recursos transferidos às referidas contas sejam objeto de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Além disso, o art. 21, § 6º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, garante o acesso ao extrato da conta única e específica do Fundo, a ser disponibilizado pela instituição financeira em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina (BRASIL, 2021b).

47. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb?

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estado e dos Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, de tal maneira, os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e o Estado no ensino fundamental e médio.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

O mínimo de 70% (setenta por cento) desses recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A fração restante (de no máximo 30%), deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, assim consideradas aquelas dispostas no art. 70 da LDB.

Deve-se observar, ainda, que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT deve ser aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital. Ou seja, deve ser utilizado em despesas relacionadas com a aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, despesas de capital concorrem para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão.

Além disso, vale destacar que 50% (cinquenta por cento) dos valores totais da complementação-VAAT deverão ser destinados ao financiamento da educação infantil.

Desse modo, excluídos os recursos relativos à complementação-VAAR, a fração de recursos que deve ser aplicada para a remuneração dos profissionais da educação básica é de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor anual, observada a obrigatoriedade de se aplicar 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da complementação-VAAT em despesas de capital e a prioridade de 50% da complementação-VAAT direcionada à educação infantil. Uma vez observados esses aspectos, não há impedimento para que se utilize o restante dos recursos do Fundeb integralmente na remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício (BRASIL, 2021b).

48. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) para fins de aplicação dos recursos do Fundeb?

São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional.

Em relação aos recursos do Fundeb, todas estas despesas devem estar vinculadas à educação básica. O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (BRASIL, 2021b):

> **i) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:** habilitação de professores leigos; capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica pública), por meio de programas de formação continuada;
>
> **j) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:** aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino; ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino; aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.); manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, eletroeletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos (tintas, graxas, óleos, baterias, etc.), ou de serviços (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.), necessários ao funcionamento desses; reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) no sistema da educação básica.
>
> **k) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público:** aluguel de imóveis e equipamentos; manutenção de bens e equipamentos; conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados; despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.;

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

l) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino básico público: levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino); organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem a elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;

m) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino básico público: despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação, dentre as quais: serviços (de vigilância, de limpeza e conservação, etc.) e aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).

n) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

o) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar: aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos, etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.); aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997).

p) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens anteriores: quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).

49. Os recursos do Fundeb podem ser aplicados em despesas de exercícios anteriores?

Não. Os recursos devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos, respeitando o princípio da anualidade. Os eventuais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do Fundeb (BRASIL, 2021b).

50. O que pode ser pago com a fração de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb?

Deduzida a remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício, o restante (correspondente ao máximo de 30% dos recursos) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, previstas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio) (BRASIL, 2021b).

51. Despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

No caso do fonoaudiólogo, quando a sua efetiva atuação for indispensável ao processo do ensino-aprendizagem dos alunos, essa despesa pode ser custeada com recursos do Fundeb (fração dos 30%).

Com relação ao psicopedagogo, é possível o custeio dessa despesa com recursos do Fundeb (fração dos 70%), por se tratar de profissional da educação básica, conforme disposto no art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Ressalta-se que os profissionais de serviço social que atuam nas redes públicas de educação básica também poderão ser custeados com recursos do Fundeb (fração dos 70%), de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2021b).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

52. Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb, ainda que os instrumentos musicais sejam utilizados pelos alunos da educação básica pública (BRASIL, 2021b).

53. Despesas com aquisição de material esportivo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que esse material (redes, bolas, bastões, alteres, etc.) seja destinado à utilização coletiva, pelos alunos da educação básica pública do Estado ou Município, nas atividades esportivas promovidas pelas respectivas escolas, como parte do conjunto de modalidades esportivas trabalhadas nas aulas de educação física ou praticadas nas competições esportivas internas desses alunos. No entanto, devem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb.

54. Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 2021b).

55. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Não. As despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar não se caracterizam como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme o art. 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

de dezembro de 1996 (LDB) que impede, textualmente, sua consideração como MDE (BRASIL, 2021b).

56. Despesas com aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento/preparação da merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que para contemplar escolas da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estados e dos Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, visto que estes equipamentos são considerados como integrantes do conjunto de insumos necessários à garantia do adequado funcionamento da unidade escolar, devendo ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

57. Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), devendo ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb.

58. Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizados e realizados com a participação dos alunos da educação básica pública, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

As festas juninas caracterizam-se como manifestações culturais, não consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) (BRASIL, 2021b).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

59. Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que essas apresentações sejam parte integrante das atividades escolares, desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica pública, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Caso contrário, tais apresentações devem ser consideradas como atividades exclusivamente culturais, portanto não passíveis de cobertura com os recursos do Fundeb. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

60. Despesas com pagamento de passagens e diárias podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que estas despesas sejam associadas à realização de atividades ou ações necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais, da educação básica pública. Por exemplo: o deslocamento de um servidor, para participação de reunião/encontro de trabalho em outra localidade, para tratar de assuntos de interesse direto e específico da educação básica pública, do respectivo Estado/Município, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária desses entes federados, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

61. Despesas com pagamento de vale-alimentação e vale-transporte para professores podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do entes, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento)

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

dos recursos do Fundeb, visto que são classificadas como despesas indenizatórias e não remuneratórias (BRASIL, 2021b).

62. Despesas com pagamento de salário de professor que atua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

Sim, desde que tais despesas sejam realizadas no atendimento dos alunos da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estados e dos Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 2021b).

63. Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

Não. Essas despesas são de natureza tipicamente cultural, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), ainda que a biblioteca, pelo fato de ser pública, beneficie também a comunidade em que está inserida, inclusive os alunos da educação básica pública.

Já no caso de biblioteca escolar (nas dependências de escola pública da educação básica), destinada ao atendimento específico dos alunos da escola, esta pode ser edificada e/ou suprida com o acervo bibliográfico correspondente, com recursos do Fundeb, por integrar a própria escola, devendo ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos (BRASIL, 2021b).

64. Quais tipos de obras podem ser realizadas com os recursos do Fundeb?

Poderão ser realizadas obras relacionadas à construção, ampliação, conclusão ou reforma das instalações físicas integrantes do patrimônio público do ente (Estado ou Município) e utilizadas especificamente para a educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

65. Despesas com edificação de quadras ou ginásios poliesportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Não. Essas despesas são de natureza tipicamente desportiva, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), ainda que as quadras e os ginásios, pelo fato de serem públicos, beneficiem, também, a comunidade onde estão inseridos, inclusive os alunos da educação básica pública.

No caso de quadra ou ginásio poliesportivo nas dependências de escola pública da educação básica, destinados ao atendimento específico dos alunos da escola, podem ser edificados com recursos do Fundeb (fração dos 30%) (BRASIL, 2021b).

66. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) pode ser beneficiada com recursos do Fundeb?

Sim. Todas as despesas que podem ser realizadas em favor da educação básica pública regular podem, de forma análoga, serem realizadas, também, em benefício da Educação de Jovens e Adultos, seja em relação à fração mínima de 70% (setenta por cento) destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, seja à fração de 30% (trinta por cento), destinada a outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Estado e dos Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 2021b).

67. Há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e/ou etapa de ensino?

Em regra, não. Os critérios determinados para utilização dos recursos do Fundo são os mesmos para todas as etapas e modalidades de ensino, inclusive para a educação de jovens e adultos (EJA).

Conforme o § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nos arts. 27, 28 e 25, § 2º, da referida Lei, os recursos poderão ser aplicados pelo Estado e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Entretanto, na aplicação dos recursos do Fundeb devem ser observados os critérios a seguir, definidos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (arts. 27 e 28):

Vinculação mínima de 15% (quinze por cento) da complementação- VAAT para aplicação em despesas de capital, em cada rede de ensino beneficiada. Por despesa de capital entende-se aquelas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento.

A destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação-VAAT à educação infantil, após a sua distribuição às redes de ensino.

De todo modo, a regra geral existente na regulamentação do Fundeb é que os recursos sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária, sendo que o mínimo de 70% (setenta por cento) desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, quilombola, técnica e supletiva), e a parcela restante de, no máximo 30% (trinta por cento), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública (BRASIL, 2021b).

68. O que não pode ser custeado com recursos do Fundeb?

Com a fração mínima de 70% (setenta por cento) do Fundo não podem ser custeadas as despesas com: servidores da educação do ensino superior; servidores de etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental ou do setor privado (mesmo que de instituição comunitária, confessional ou filantrópica conveniada com o poder público); inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado na educação básica; e servidores da educação básica que estejam em desvio de função.

Quanto ao uso do restante dos recursos (máximo de 30%), aplicam-se as proibições elencadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

(LDB), que prevê a impossibilidade de aplicação dos recursos da educação para fins de: pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, o aprimoramento de sua qualidade ou a sua expansão; subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; formação de quadros especiais para Administração Pública (sejam militares, civis, diplomáticos, etc.); programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública (BRASIL, 2021b).

69. A obrigação de se aplicar o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

A obrigação do Estado e dos Municípios destinarem o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, para fins de pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, emana da Constituição Federal, portanto fora do alcance de outro mandamento infraconstitucional que contenha regra distinta (BRASIL, 2021b).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), ao estabelecer o limite máximo ao Poder Executivo Estadual e Municipal para as despesas com pessoal, não interferiu nas normas direcionadas à regencia da gestão dos recursos do Fundeb. Diante disso, esses limites convivem harmoniosamente.

70. Pode ser realizada capacitação dos profissionais da educação com recursos do Fundeb?

Sim. Pode ser realizada, utilizando-se recursos da parcela de 30% (trinta por cento) do Fundeb, tanto na perspectiva da atualização e no aprofundamento dos conhecimentos profissionais (formação continuada), a partir de programas de aperfeiçoamento profissional assegurados nos planos de carreira dos profissionais da educação, quanto para fins de formação inicial (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Ainda, podem ser aplicados os recursos do Fundeb para formação dos profissionais em nível médio, na modalidade normal (habilitação para a docência nas séries iniciais da educação básica) conforme dispõe o artigo 61, inciso I, da Lei Federal nº 9394/96) e Resolução nº 01, de 20 de agosto de 2003, do Conselho Nacional de Educação -CNE, e para formação em nível superior, para os professores que atuam na docência das séries finais da educação básica, com o objetivo de habilitar esses profissionais, consoante preconizado na LDB e Resolução CNE nº 2, de 1º de julho de 2015.

71. É possível usar a fração dos 70% (setenta por cento) do Fundeb para capacitar e/ou habilitar professores?

Não. Essa possibilidade existiu com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), até dezembro de 2001.

Com os recursos do Fundeb, entretanto, os investimentos na habilitação e/ou capacitação de professores da educação básica pública poderão ser custeados somente com a fração de, no máximo, 30% (trinta por cento) desses recursos (BRASIL, 2021b).

72. Pode ser realizada capacitação de outros profissionais que atuam na educação básica, mas não integram o grupo de profissionais do magistério, utilizando os recursos do Fundeb?

Sim, desde que em cursos de formação continuada. Tais despesas caracterizam-se como manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo ser custeadas somente com a fração de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo (BRASIL, 2021b).

73. O que efetivamente se pode pagar aos profissionais da educação básica, a título de remuneração, com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Fundeb?

Para efeito da utilização dos 70% (setenta por cento) do Fundeb, a remuneração é constituída pelo somatório de todos os pagamentos devidos (salário ou vencimento, 13º salário, 13º salário proporcional, 1/3 de adicional de férias, férias

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

vencidas, proporcionais ou antecipadas, gratificações, horas extras, aviso prévio, gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou função de direção ou chefia, salário-família, etc.) ao profissional da educação básica, e dos encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga com esses recursos aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, independentemente do valor pago, da data, da frequência e da forma de pagamento, da vigência da contratação (permanente ou temporária, inclusive para fins de substituição eventual de profissionais que se encontrem, legal e temporariamente afastados), do regime ou vínculo de emprego (celetista ou estatutário), observada sempre a legislação federal que trata da matéria e as legislações estadual e municipal, particularmente o respectivo Plano de Carreira e Remuneração desses profissionais (BRASIL, 2021b).

74. Quais são os profissionais da educação básica que podem ser remunerados com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Fundeb?

De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, são considerados profissionais da educação aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. Assim, atualmente, são considerados profissionais dessa categoria os seguintes (BRASIL, 2021b):

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (art. 61, incisos de I a V):

I – Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

IV - Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do *caput* do art. 36;

V - Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (art. 1º):

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

A Lei do extinto Fundeb referia-se a "Profissionais do Magistério", por sua vez, o novo Fundeb trouxe a mudança da terminologia para "Profissionais da Educação Básica". Para que possam ser remunerados com recursos do Fundeb esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária do ente, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

75. Os professores da rede pública de ensino, cedidos para entidades filantrópicas, podem ser remunerados com a fração mínima dos 70% (setenta por cento) do Fundeb?

Conforme estabelecido no art. 8º, § 4º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública. Portanto, esses profissionais podem ser remunerados com recursos da fração mínima de 70% (setenta por cento) do Fundo (BRASIL, 2021b).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

76. Quais profissionais da educação podem ser remunerados com recursos dos 30% (trinta por cento) do Fundeb?

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 refere-se a trabalhadores da educação, aí incluídos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação (BRASIL, 2021b).

Esses profissionais da educação poderão ser remunerados com recursos do Fundeb (fração máxima de 30%), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do ente, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Importante observar a necessidade do cumprimento dos requisitos legais quanto ao profissional estar em efetivo exercício e no respectivo âmbito de atuação prioritária (profissionais dos Municípios em exercício na educação infantil e no ensino fundamental e profissionais do Estado em exercício no ensino fundamental e médio).

Na hipótese de se configurar eventual desvio de função ou atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, será vedado o uso dos recursos Fundeb, seja com a fração de 30% ou de 70%, nos termos do art. 71, VI da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

77. O que caracteriza efetivo exercício?

O efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional na educação básica pública.

Para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da fração mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuam sob a responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município), os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença-maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença-prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício (BRASIL, 2021b).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

78. Existe lei definindo o piso salarial do professor?

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fixou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008 (art. 3º da referida lei) (BRASIL, 2021b).

79. O piso salarial é só para a jornada de 40 (quarenta) horas?

Pelas disposições constantes no art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, verifica-se que o Piso Salarial profissional nacional é instituído para os profissionais do magistério público da educação básica, com formação em nível médio, na modalidade Normal[1], para jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Quanto às demais jornadas de trabalho, o § 3º do art. 2º da referida Lei estabelece que os vencimentos iniciais referentes a essas jornadas de trabalho sejam, no mínimo, proporcionais ao valor do piso (BRASIL, 2021b).

80. Existe data-limite para pagamento dos salários?

As datas de pagamento são definidas na legislação local (estadual ou municipal).

81. Por que o salário do professor de um Município é menor do que o do professor do Município vizinho, localizado no mesmo Estado?

No Fundeb, há definição nacional para o valor anual por aluno mínimo (VAAF-MIN), para efeito de repasses dos recursos do Fundo. No entanto, cada município está sujeito a diferentes varíaveis (núnero de alunos, de professores, de escolas, de diretores, etc.) (BRASIL, 2021b).

Sendo assim, cada município deve planejar a atuação e os gastos de acordo com sua realidade específica, ou seja, de acordo com a receita recebida do Fundo. De tal maneira, não é adequado estabelecer comparação de salários entre Municípios, pois exitem diversas variáveis a serem consideradas na fixação dos salários. Além

[1] O artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/96 admite como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. Neste mesmo sentido é o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação no Parecer nº 151/98, de 17 de fevereiro de 1998, e Resolução n. 01, de 20 de agosto de 2003.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

disso, deve-se observar que a questão salarial depende do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e da política salarial de cada ente. Todavia, o piso nacional do magistério definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, deve ser observado por todos os municípios e também pelo estado.

82. O que caracteriza o professor como leigo?

O professor é considerado leigo quando ele exerce o magistério sem que possua a habilitação mínima exigida para o exercício da docência. Em relação à educação básica são leigos os professores da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental sem a formação em nível médio, na modalidade normal (antigo Magistério) e os professores das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio sem curso superior de licenciatura plena na área específica de atuação (BRASIL, 2021b).

83. Há alguma exigência para que o professor da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental tenha formação de nível superior?

Não. A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 62, estabelece a formação em nível superior para o exercício da docência na educação básica. No entanto, admite como formação mínima, para o magistério da educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental, a de nível médio, na modalidade Normal. Neste mesmo sentido é o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação no Parecer nº 151/98, de 17 de fevereiro de 1998 e Resolução nº 01, de 20 de agosto de 2003.

Assim, não há prazo para que os sistemas exijam curso superior para os professores dessas etapas de ensino. A questão da formação em nível superior para o magistério se coloca, assim, como uma meta que deve ser perseguida na busca da valorização profissional dos professores e da consequente melhoria da qualidade do ensino (BRASIL, 2021b).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

84. O que é o pagamento sob a forma de abono e quando ele deve ocorrer?

O abono foi uma forma de pagamento utilizada, no âmbito do Fundef, até 2006, e uma prática no período de vigência do extinto Fundeb, a qual consistia no pagamento aos profissionais da educação básica quando o total da remuneração do grupo não alcançasse o mínimo exigido e houvesse recursos do Fundo ainda não utilizados ao final do ano. Sugeria-se que esse tipo de pagamento fosse adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

Atualmente, porém, a Constituição Federal (art. 212-A, XI) determinou expressamente que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do novo Fundeb, excluídos os valores da complementação-VAAR, fosse destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Ainda, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao regulamentar o novo Fundeb, prevê algumas hipóteses de responsabilização no caso de desrespeito às suas disposições.

Nesse sentido, a inobservância aos percentuais de aplicação mínima dos recursos da educação e dos percentuais do Fundeb pode ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade.

Assim, excepcionalmente, para não incorrer em descumprimento da aplicação mínima dos percentuais, admite-se o pagamento de abono, desde que esteja previsto em lei.

Importante observar que, caso no Município estejam ocorrendo "sobras" significativas de recursos dos 70% (setenta por cento) do Fundeb no final de cada exercício, essa situação pode significar que o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica ou, ainda, a escala ou tabela de salários/vencimentos, esteja necessitando de revisão ou atualização, de forma a absorver, sem sobras, os 70% (setenta por cento) do Fundo no pagamento da remuneração, sem a necessidade de uso de pagamentos sob a forma de abonos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

85. A fração dos 30% (trinta por cento) do Fundeb gera pagamento de abono, assim como ocorre com a fração dos 70% (setenta por cento)?

Em relação ao pagamento dos profissionais da educação básica, há na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 um limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb para sua garantia (excluídos os recursos relativos à parcela da complementação-VAAR). Já em relação à parcela restante, de até 30% (trinta por cento), não há vinculação ou obrigação de que parte dessa porcentagem de recursos seja destinada ao pagamento de outros servidores da educação, ainda que o Estado ou Município possa utilizá-la para esse fim. Por conseguinte, não há limite mínimo a ser cumprido que possa gerar alguma sobra financeira e ensejar o pagamento de eventual abono (BRASIL, 2021b).

86. Quando há pagamento de abono, deve incidir desconto previdenciário sobre o mesmo?

O desconto previdenciário é obrigatório e deve incidir sobre a remuneração dos profissionais, conforme estabelecido em lei, observando o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, no caso dos servidores públicos efetivos (BRASIL, 2021b).

De modo diverso, as verbas eventualmente percebidas, não se incorporam à remuneração, uma vez que não se caracterizam como adicional de caráter permanente, não incidindo desconto previdenciário. Nesse sentido, é o prescrito na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (art. 28, § 9º, "e"), no Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (art. 214, § 9º, "j") e na Súmula nº 241 do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, o abono sendo concedido em caráter eventual e desvinculado do salário, é destituído de caráter salarial, excluindo-se do montante da base de cálculo da exação previdenciária (BRASIL, 2021b).

87. Os professores com contratos temporários podem ser pagos com recursos do Fundeb?

A Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

interesse público". Assim, todos os professores, formal e legalmente contratados (temporários) ou concursados (permanentes), poderão ser remunerados com a fração mínima dos 70% (setenta por cento) do Fundeb, desde que atuem exclusivamente na educação básica pública (na atuação prioritária do ente, conforme §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal) (BRASIL, 2021b).

88. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores readaptados?

A aplicação dos recursos do Fundeb, direcionada à remuneração dos profissionais do magistério, está sempre subordinada ao efetivo exercício desses profissionais na educação básica pública (na atuação prioritária do ente federado, conforme art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal).

Se o professor é redirecionado ou readaptado para outras atividades que não sejam afetas aos profissionais do magistério (atividades técnico-administrativas, por exemplo), mas continua exercendo suas funções em escola da educação básica pública, sua remuneração poderá ser paga com recursos do Fundeb, porém com a fração correspondente aos 30% (trinta por cento).

No entanto, se o professor é transferido para exercer suas funções fora da educação básica pública, sua remuneração não poderá ser paga com recursos do Fundeb, nos termos do art. 71, VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2021b).

89. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em desvio de função?

Se o desvio de função significar a assunção de funções ou atividades em outros Órgãos da Administração, como bibliotecas públicas, Secretarias de Agricultura, Hospitais, etc., o professor deve ser remunerado com recursos de outras fontes, não vinculadas à educação, visto que seu pagamento não constitui despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 71, VI da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2021b).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

90. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em licença?

Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença-gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição que determina o efetivo exercício, para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuam sob a responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município) (BRASIL, 2021b).

91. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores que atuam em mais de uma etapa da educação básica?

Quando o professor atua em mais de uma etapa da educação básica, sendo uma delas fora da esfera de atuação prioritária do ente federado (art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal), apenas a remuneração correspondente à atuação prioritária poderá ser paga com recursos do Fundeb.

A remuneração correspondente à outra etapa deverá ser paga com outros recursos da educação, que não sejam do Fundeb. Para tanto, o Estado e os Municípios deverão adotar procedimentos operacionais que permitam e deem transparência a esse tratamento, de forma a facilitar o trabalho dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb responsável pela fiscalização (BRASIL, 2021b).

92. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA)?

Sim. A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, não faz distinção entre as diferentes modalidades da educação básica, portanto, o professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em efetivo exercício em uma das etapas da educação básica pública (na atuação prioritária do ente federado, conforme art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal), poderá ser remunerado com a fração mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

93. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores de Educação Física, Língua estrangeira, Artes e Informática?

Sim, desde que seja na atuação prioritária do ente (conforme art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal) e que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) (BRASIL, 2021b).

94. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de inativos?

Não. Conforme preconiza o art. 29, II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é proibida a utilização de recursos oriundos do Fundeb para o custeio de despesas com aposentadorias e pensões (BRASIL, 2021b).

95. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)?

Não. O estagiário não é um profissional da educação básica, nos termos do art. 26, parágrafo único, I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, c/c art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, portanto, não pode ser remunerado com recursos do Fundeb (BRASIL, 2021b).

96. O que caracteriza o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) e qual a sua principal atribuição?

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal,

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Estadual, Distrital ou Federal. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.

O Poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, materiais, equipamentos, etc., de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo, assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções (art. 33, § 4º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

É importante destacar que o trabalho dos Conselhos do Fundeb (controle social) soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública (controle interno e controle externo). Assim, o controle a ser exercido pelo Conselho é o controle direto da sociedade, por meio do qual se abre a possibilidade de apontar, às demais instâncias, falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha exigir (BRASIL, 2021b).

97. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) possui outras atribuições?

Além da atribuição principal do Conselho do Fundeb, prevista no *caput* do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o § 2º do mesmo artigo e o parágrafo único do art. 31 acrescentam outras funções ao Conselho. Assim, o conjunto de atribuições do colegiado compreende (BRASIL, 2021b):

- ✓ Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
- ✓ Supervisionar a realização do Censo Escolar;
- ✓ Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- ✓ Instruir, com parecer, as prestações de contas dos recursos do Fundeb a serem apresentadas ao Tribunal de Contas;
- ✓ Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

As leis abaixo especificadas acrescentaram mais atribuições ao Conselho do Fundeb:

- ✓ Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados ao Estado e aos Municípios à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública (art. 5º da Lei Federal nº 12.487, de 15.09.2011);
- ✓ Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados ao Estado e aos Municípios para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil (art. 7º da Lei Federal nº 12.499, de 29.09.2011);
- ✓ Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme Termo de Compromisso (art. 10 da Lei Federal nº 12.695, de 25.07.2012).

98. Qual o prazo para criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

O art. 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 estabelece que os novos Conselhos devem ser instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência dos Fundos. Enquanto não instituídos, cabe aos conselhos existentes exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação (BRASIL, 2021b).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

99. Quais os principais aspectos a serem observados na criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

O Conselho do Fundeb no Estados e nos Municípios deve ser criado por Lei, editada no pertinente âmbito governamental (Estado ou Município), observando-se os impedimentos contidos no § 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Os membros do Conselho deverão ser indicados pelos segmentos que os representam, sendo tal indicação comunicada ao prefeito que, por ato oficial, os designarão para o exercício de suas funções (BRASIL, 2021b).

100. Quem está impedido de compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

Estão impedidos de compor o Conselho (§ 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) (BRASIL, 2021b):

- ✓ Titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- ✓ Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- ✓ Estudantes que não sejam emancipados;
- ✓ Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou aqueles que prestam serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

Conforme previsto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu art. 34, inciso IV, alínea f, deverá compor o Conselho dois representantes dos estudantes da educação básica pública. Esses representantes podem ser alunos do ensino regular, da EJA ou até mesmo outro representante escolhido pelos alunos para

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

essa função, desde que tenha idade de 18 (dezoito) anos ou mais ou que seja emancipado.

Os Municípios poderão integrar o Conselho do Fundeb ao Conselho Municipal de Educação, instituindo Câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme prevê o art. 48 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, porém essa Câmara deve atender os mesmos critérios e impedimentos estabelecidos para criação do Conselho do Fundeb.

101. O presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) pode ser indicado?

Não. O presidente do Conselho deve ser eleito pelos próprios conselheiros em reunião do colegiado, observando-se, sempre, o que dispuser a lei municipal de criação do Conselho e o critério constante no art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece que a função de presidente não deve ser exercida pelo representante da Secretaria de Educação ou qualquer outro representante do governo gestor, visto que essa situação poderia inibir o bom andamento dos trabalhos, já que o Conselho existe exatamente para acompanhar e controlar o desempenho da aplicação dos recursos do Fundo, realizada pelo Poder Executivo local (BRASIL, 2021b).

102. Qual é a duração do mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os mandatos do Conselho passam a ter vigência de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o mandato seguinte. Além disso, o mandato deve ter início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Exclusivamente no que se refere aos CACS-Fundeb municipais, o primeiro mandato dos conselheiros, com início ainda em 2021, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

O prazo estabelecido para criação dos novos Conselhos do Fundeb é de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

103. Após a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), como deve ser realizada a indicação de membros para sua composição?

Conforme previsto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os membros do Conselho serão indicados (BRASIL, 2021b):

- ✓ Pelos dirigentes dos órgãos estadual e municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;
- ✓ Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- ✓ Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- ✓ Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Após a indicação dos conselheiros pelos seus respectivos segmentos, o Poder Executivo local designará os integrantes do Conselho.

Daí em diante, quando houver necessidade de renovação do Conselho, os novos membros serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, adotando-se os mesmos critérios acima descritos.

Após a renovação do Conselho, as nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponibilizado na internet, no sítio do FNDE.

104. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve atuar com autonomia?

Sim. O Conselho deve atuar com autonomia e independência, com competência deliberativa e terminativa, visto que o colegiado não é subordinado ou vinculado ao Poder Executivo (conforme dispõe o art. 33, § 3º, da Lei Federal nº

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

14.113, de 25 de dezembro de 2020), ainda que atue na forma de Câmara específica integrada ao Conselho Municipal de Educação (BRASIL, 2021b).

105. Como é caracterizada a atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

De acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a atuação dos membros do Conselho do Fundeb (BRASIL, 2021b):

- ✓ Não será remunerada;
- ✓ É considerada atividade de relevante interesse social;
- ✓ Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações;

Essa lei veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- ✓ Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- ✓ Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- ✓ Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Veda, outrossim, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

106. Quais os procedimentos e verificações a cargo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

A fim de propiciar a atuação dos Conselhos no cumprimento de suas competências, o art. 33, § 1º e o art. 34, § 12 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, atribuíram os seguintes poderes a esses colegiados, os quais podem ser exercidos sempre que os seus membros julgarem conveniente (BRASIL, 2021b):

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

✓ Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

✓ Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

✓ Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

✓ Realizar visitas para verificar, no local, entre outras questões pertinentes: o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; a adequação do serviço de transporte escolar; a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

✓ Reunir-se, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo (Estadual ou Municipal) sobre os recursos do Fundeb, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extrato da conta do Fundeb junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

São recomendados os seguintes procedimentos e verificações, a serem realizados pelo Conselho, com base nas atribuições legais (BRASIL, 2021b):

✓ Aprovar seu regimento interno, organizando e disciplinando o seu funcionamento;

✓ Elaborar a proposta orçamentária anual;

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

✓ Reunir-se periodicamente, no mínimo, trimestralmente ou por convocação, a fim de examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo poder executivo sobre a aplicação dos recursos do Fundeb, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extratos da conta do fundo junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para fins de confrontações e checagens;

✓ Informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do Fundeb, principalmente em relação à utilização da fração mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica;

✓ Realizar visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos serviços com a utilização de recursos do fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e a adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação;

✓ Dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos, que contenham informações relativas ao Fundeb, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado/Município;

✓ Acompanhar e exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do Censo Escolar, seja no levantamento e encaminhamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações, com o objetivo de evitar atrasos, perdas de prazos e erros nos dados encaminhados;

✓ Exigir, se for o caso, a elaboração, e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;

✓ Validar as informações relativas ao montante de receita do Fundeb e as despesas custeadas com essas receitas;

✓ Documentar tudo quanto for possível referente às informações coletadas e produzidas pelo seu exercício.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

107. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) é o gestor/administrador dos recursos do Fundeb?

Não, o Conselho não é o gestor ou administrador dos recursos do Fundeb. Seu papel é acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo. A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Educação, que têm a responsabilidade de aplicá-los em favor da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 2021b).

108. O Poder Executivo deve disponibilizar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação de recursos do Fundeb?

Sim, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, deverão ficar, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social, no âmbito do Estado, dos Municípios, dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo. O Poder Executivo deverá elaborá-los e disponibilizá-los ao respectivo conselho. Entretanto, se isto não ocorrer, o Conselho deve formalizar solicitação, respaldada no art. 36 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2021b).

109. Como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve agir, no caso de constatação de irregularidades?

Na hipótese de constatação de irregularidades, relacionadas à utilização dos recursos do Fundeb, são recomendadas as seguintes providências: reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal, etc.) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos, formalizar pedido de providências ao governante responsável (se possível apontando a solução ou correção a ser adotada), de modo a permitir que, no âmbito do próprio Poder Executivo responsável, os problemas sejam sanados (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Se necessário, deve procurar os vereadores do Município, para que esses, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável.

Quando cabível, em função da relevância, deve-se recorrer ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas para apresentar o problema, fundamentando a ocorrência e juntando os elementos comprobatórios disponíveis.

110. Quando o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) não atua, que providências podem ser tomadas?

Nesse caso, deve-se procurar os representantes do Poder Legislativo e/ou o Ministério Público para que estes possam buscar a solução aplicável ao problema (BRASIL, 2021b).

111. Qual deve ser a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

De acordo com o art. 34, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os Conselhos do Fundeb deverão observar a seguinte composição, por esfera governamental:

Em âmbito estadual (art. 34, II, da Lei Federal nº 14.113/2020):

- 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;
- 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;
- 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
- 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Em âmbito municipal (art. 34, IV, da Lei Federal nº 14.113/2020):

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho (art. 34, §1º, da Lei Federal nº 14.113/2020).

- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069/1990, indicado por seus pares;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- 1 (um) representante das escolas indígenas;
- 1 (um) representante das escolas do campo;
- 1 (um) representante das escolas quilombolas.

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas, deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos, e comunicada ao Chefe do Poder Executivo para que, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de Conselheiros.

Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído por um novo representante eleito e indicado por sua categoria.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

112. Quem está impedido de fazer parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

De acordo com o § 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estão impedidos de compor o Conselho (BRASIL, 2021b):

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Emancipação: segundo o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002), em seu artigo 5º, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Além disso, aos menores será concedida emancipação nas seguintes situações:

- Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- Pelo casamento;
- Pelo exercício de emprego público efetivo;
- Pela colação de grau em curso de ensino superior;
- Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

113. Quem deverá presidir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

O presidente do Conselho deve ser eleito pelos próprios conselheiros em reunião do colegiado, observando-se, sempre, o que dispuser a lei municipal de criação do Conselho no Município e o impedimento legal, constante na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, art. 34, § 6º, que estabelece que a função de presidente não deve ser ocupada pelo representante da Secretaria de Educação ou qualquer outro representante do governo gestor, visto que essa situação poderia inibir o bom andamento dos trabalhos, já que o Conselho existe exatamente para acompanhar e controlar o desempenho da aplicação dos recursos do Fundo, realizada pelo Poder Executivo local (BRASIL, 2021b).

114. O que deve constar no Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

Cada Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno, disciplinando sua organização e funcionamento, principalmente em relação a questões como composição, periodicidade das reuniões, forma de escolha do presidente, entre outros. Para auxiliar os Conselhos na elaboração do Regimento Interno, o FNDE disponibiliza, no endereço eletrônico www.gov.br/fnde/pt-br, um modelo de Regimento (apenas como parâmetro ou referencial técnico), que deve ser adaptado à realidade e às peculiaridades de cada Conselho (BRASIL, 2021b).

115. Quais os procedimentos para renovação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)?

O Conselho do Fundeb é autônomo e só deve ser renovado se o mandato de seus membros se encerrar ou se o conselheiro, por motivos diversos, deixar de integrar ou representar o segmento que o indicou como representante, ou ainda se os membros, por motivos particulares, não tiverem mais interesse em compor o Conselho (BRASIL, 2021b).

Para renovação do Conselho, as providências para eleição e indicação dos membros devem ocorrer até vinte dias antes do final do mandato, permitindo, dessa forma, que os conselheiros do novo mandato sejam nomeados imediatamente após o

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

término do mandato vigente, para garantir a continuidade do trabalho, sem indesejáveis interrupções.

Após a renovação do Conselho, as nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponibilizado na internet, no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

116. Há proteção aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), representantes dos professores, diretores e servidores das escolas?

De acordo com o disposto no inciso IV do § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas no curso do mandato, é vedado (BRASIL, 2021b):

- Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

117. Há proteção aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), representantes dos estudantes?

De acordo com o disposto no inciso V do § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quando os conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem em atividades do Conselho, no curso do mandato, é vedado a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares (BRASIL, 2021b).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

118. Quem deve ser o responsável pelo cadastro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) no sistema informatizado do Ministério da Educação/FNDE, disponível na internet?

De acordo com o disposto no § 4º do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, incumbe ao Estado e aos Municípios oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos Conselhos. Para que esse dispositivo legal seja atendido, os dados cadastrais dos Conselhos devem ser inseridos no Sistema de Cadastro de Conselhos, disponível na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, ficando essa atribuição a cargo do Poder Executivo local (BRASIL, 2021b).

119. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) deve ser composto por membros titulares e suplentes?

Sim. É necessário que para cada membro titular haja um suplente, que tem a função de substituí-lo em suas ausências e impedimentos (BRASIL, 2021b).

120. O suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) pode participar das reuniões juntamente com o titular?

Sim, porém a participação do suplente nas reuniões, assim como de qualquer outro cidadão que tenha interesse no acompanhamento das ações do Conselho do Fundeb, está a critério do próprio Conselho, que deverá disciplinar tal situação em seu Regimento Interno, inclusive para estabelecer se os convidados terão direito a voz ou não. Cabe ressaltar que, mesmo que participe das reuniões, o suplente não terá direito a voto, a menos que esteja exercendo a substituição de seu titular correspondente (BRASIL, 2021b).

121. Quando o presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) se afasta antes do final do seu mandato, quem deve assumir a função da presidência: o suplente do membro que ocupava a presidência ou o vice-presidente?

Caso o presidente deixe o Conselho antes do final do seu mandato, o vice-presidente deverá assumir interinamente a função até a eleição de novo presidente.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

O suplente do conselheiro que ocupava a presidência do Conselho continuará com a mesma função que exerce no colegiado (BRASIL, 2021b).

122. Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb?

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb é realizada pelo Tribunais de Contas e quando há recursos federais na composição do Fundo, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União também atuam nessa fiscalização. Frise-se que essas instâncias têm a prerrogativa legal de examinar e aplicar penalidades, na hipótese de irregularidades.

Por sua vez, os Conselhos do Fundeb (CACS) constituem o controle social e devem ser considerados instâncias fiscalizadoras da aplicação dos recursos repassados por meio do Fundeb, conforme previsto no art. 30, IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

É importante destacar que o Ministério Público, mesmo não sendo uma instância de fiscalização de forma específica, tem a relevante atribuição de zelar pelo efetivo e pleno cumprimento da lei. Nesse aspecto, desempenha uma função que, em relação a eventuais irregularidades detectadas e apontadas pelos Tribunais de Contas, complementa a atuação desses, tomando providências formais no âmbito do Poder Judiciário (BRASIL, 2021b).

123. Como e a quem deve ser apresentada a prestação de contas dos recursos do Fundeb?

Os governos estadual e municipal devem apresentar a comprovação da utilização dos recursos do Fundo nos seguintes momentos (BRASIL, 2021b):

- ✓ Mensalmente - Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, mediante apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme estabelece o art. 36 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e ao Tribunal de Contas por meio dos dados encaminhados via Sigap, conforme definido na Instrução Normativa nº 72/2020/TCER;

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

✓ Bimestralmente - Por meio de relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica, à conta do Fundeb, com base no disposto no § 3º, art. 165 da CF, e art. 72 da LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), de forma eletrônica, realizada por meio de registro das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope, mantido pelo Ministério da Educação;

✓ Anualmente - Ao Tribunal de Contas quando da apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, conforme definido em Instrução Normativa, devendo ser instruída com parecer do Conselho.

124. O que deve ser feito pelo cidadão, quando se constata irregularidade na aplicação dos recursos do Fundeb?

Quando constatar irregularidades o cidadão deve apresetar a situação aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no respectivo Município, para que o Conselho possa abordar, formalmente, os gestores responsáveis, comunicando-lhes sobre as impropriedades ou irregularidades praticadas, solicitando correções.

Se necessário, deve procurar os vereadores do Município ou os deputados do Estado, para que esses, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável.

Quando cabível, em função da relevância, deve-se recorrer ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas para apresentar o problema, fundamentando a ocorrência e juntando os elementos comprobatórios disponíveis (BRASIL, 2021b).

125. Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas na gestão dos recursos do Fundeb?

O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao Fundeb acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais, cujas penalidades são(BRASIL, 2021b):

Para o Estado e os Municípios:

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

- Rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas competente, com o consequente encaminhamento da questão ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;
- Impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Municípios), quando exigida certidão negativa do Tribunal de Contas;
- Impossibilidade de realização de operações de crédito junto às instituições financeiras (empréstimos junto a bancos);
- Perda da assistência financeira da União (no caso do Estado) e da União e do Estado (no caso do Municípios), conforme artigos 76 e 87, § 6º, da LDB – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Intervenção da União no Estado (art. 34, VII, "e", CF) e do Estado no Município (art. 35, III, CF).

Para o Chefe do Poder Executivo:

- Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizados os tipos penais previstos no art. 1º, III (desviar ou aplicar indevidamente verbas públicas) e XIV (negar execução à lei federal) do Decreto-lei nº 201/1967. Nestes casos, a pena prevista é de detenção de 3 (três) meses a (3) três anos. A condenação definitiva por estes crimes de responsabilidade acarreta a perda do cargo, a inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 1º, § 2º, Decreto-Lei nº 201/1967);
- Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- Sujeição a processo penal, se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 – Código Penal). A pena é de 1 (um) a 3 (três) meses de detenção ou multa;
- Inelegibilidade, por oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1º, "g", Lei Complementar Federal nº 64/1990).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

126. O que são instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?

Instituições comunitárias são aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade.

Instituições confessionais são aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas.

Instituições filantrópicas são pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência educacional à sociedade carente (BRASIL, 2021b).

127. Como é realizada a distribuição de recursos do Fundeb para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?

Os recursos do Fundeb são transferidos para o Estado e Municípios e só então o Poder Executivo competente repassará os recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público. Ressalte-se, portanto, que não há repasse direto de recursos para essas instituições.

A distribuição de recursos ao governo estadual e aos governos municipais, referentes às instituições conveniadas, é realizada com base no número de alunos dos segmentos de creche, pré-escola, educação especial e na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar, da seguinte forma:

- Municípios: matrículas na creche, pré-escola, educação especial e educação do campo com formação por alternância;
- Estado: matrículas na educação especial e educação do campo com formação por alternância.

Sendo assim, não há procedimento específico a ser adotado pelas instituições conveniadas, junto ao Governo Federal, para realização de repasses de seus respectivos recursos. Esses repasses são realizados pelo Poder Executivo competente,

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes (Poder Executivo competente e a entidade conveniada) (BRASIL, 2021b).

128. Como as entidades conveniadas devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb?

Os recursos do Fundeb repassados pelo Estado e Municípios às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), observado o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

É importante destacar que os recursos do Fundeb, repassados pelo Poder Executivo dos Estado e dos Municípios, às instituições conveniadas, na forma dos convênios firmados, são referentes à fração máxima de 30% (trinta por cento) do Fundeb, ou seja, depois de deduzida a parcela mínima de 70% (setenta por cento), que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, sendo nesse cômputo considerados, também, os profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores do Poder Público competente que se encontram cedidos para essas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Dessa forma, visto que tratam-se de recursos da fração dos 30% (trinta por cento) do Fundo, sua aplicação pelas entidades conveniadas deve obedecer à regra de utilização em ações de MDE (BRASIL, 2021b).

129. É necessário que as entidades conveniadas enviem o Termo de Convênio ao FNDE?

Não. Os convênios firmados entre as entidades filantrópicas e o Poder Executivo, para transferência de recursos do Fundeb a essas entidades, devem ser mantidos apenas com os envolvidos, ou seja, com o Poder Executivo Municipal/Estadual e com a entidade filantrópica (BRASIL, 2021b).

130. Qual o valor do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada?

O montante de recursos do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada deve ser aquele previsto no termo de convênio acordado entre a instituição e o Poder Executivo competente. No caso de convênio em que seja estipulado o repasse do valor

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

correspondente ao valor anual por aluno (VAAF) estimado para o Fundeb do exercício corrente, o cálculo será realizado entre o número de matrículas consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb para a instituição conveniada e o valor anual por aluno correspondente.

Cabe ressaltar que o valor anual por aluno (VAAF) do Fundeb é estimado em função da expectativa de arrecadação de receita dos governos dos Estados e dos Municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício. Dessa forma, o termo de convênio deverá tratar de todas as especificidades do Fundo, inclusive a variação do valor anual por aluno (BRASIL, 2021b).

131. É necessário que se tenha duas contas para movimentação dos recursos do Fundeb, sendo uma exclusiva para aplicação dos recursos?

Não. De acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é necessária, apenas uma única conta para o Fundeb. Portanto, o crédito e a movimentação dos recursos deve se processar nesta conta única e específica (BRASIL, 2021b).

132. Quem vai gerenciar os recursos deve ser necessariamente o Secretário de Educação ou se pode atribuir tal responsabilidade ao Prefeito do Município ou Governador do Estado?

A movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do Fundeb, deve ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou gestor de órgão equivalente vinculado à Educação) do ente, concomitantemente com o(a) Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste e como ordenador de despesas, tendo em vista a sua condição de gestor/administrador dos recursos da educação (BRASIL, 2021b).

133. O Município/Estado deve criar, também, um Fundo Municipal/Estadual de Educação ou uma Autarquia?

Não. Basta que seja assegurada a gestão e a movimentação dos recursos pelo órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

encarregado pela gestão da Educação, como, por exemplo, uma Coordenação ou Departamento Municipal/Estadual de Educação) (BRASIL, 2021b).

134. A prefeitura possui convênio para pagamento da folha, sendo que, para operacionalização desse convênio, faz-se necessária a transferência dos recursos correspondentes à folha de pagamento para uma conta da prefeitura em outro banco. Esse procedimento pode ser adotado?

Não, visto que o art. 21 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 veda expressamente essa possibilidade, ao dispor que os repasses serão feitos para contas únicas e específicas, vinculadas ao respectivo Fundo e instituídas para esse fim, devendo ser nelas executados, vedada a transferência para outras contas (BRASIL, 2021b).

135. A prefeitura pode desapropriar uma área para construção de Escola de Educação Básica e pagar a desapropriação com recurso do Fundeb?

Sim, por se tratar de emprego de recursos em investimento voltados à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, relacionado à garantia de instalações físicas necessárias ao ensino, prevista no art. 70, II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2021b).

136. Os utensílios e equipamentos usados para a preparação da Alimentação Escolar podem ser pagos pelo Fundeb (Ex.: balanças, pallets, fogão, gás etc.)?

Sim, por se constituir aplicação em ações relacionadas ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, consoante dispõe o art. 70, III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2021b).

137. Boletos ou guias de contas de água ou luz podem ser pagos com recursos do Fundeb?

Sim. Esse tipo de despesa pode ser realizado com respaldo no art. 70, III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 2021b).

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

138. Como pagar o INSS referente à Educação, já que é pago automaticamente pela prefeitura com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)?

Os encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos servidores pagos com recursos do Fundeb integram as despesas com remuneração, nos termos do art. 70, I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Na hipótese em que os valores correspondentes ao INSS são abatidos do FPM, pode ser feita a compensação, utilizando-se os recursos do Fundeb para reposição, visto que a despesa é passível de realização com recursos deste Fundo (BRASIL, 2021b).

139. Pode comprar ônibus para transporte de alunos da Zona Urbana com recursos do Fundeb?

O transporte escolar pode ser custeado com recursos do Fundeb, com base no disposto no art. 70, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Entretanto, tal aplicação deve ocorrer no atendimento dos alunos da zona rural.

140. Qual Secretaria deve ser a gestora dos recursos do Fundeb?

Os recursos dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 212 da CF, inclusive os recursos do Fundeb, devem ser geridos pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente, conforme prevê o art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), c/c art. 21, § 7º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2021b).

141. Quanto de recursos do Fundeb poderei deixar de aplicar no exercício?

Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2021b).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

142. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera a despesa liquidada na aplicação de recursos do Fundeb?

Não. Para os fins do cumprimento do art. 212-A da Constituição Federal, somente são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, ou, em caso de inscrição em restos a pagar, desde que haja recursos financeiros suficientes para sua cobertura em conta bancária vinculada.

143. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considera os restos a pagar sem vinculação na aplicação de recursos do Fundeb?

Não. Para os fins do cumprimento do art. 212-A da Constituição Federal, esta Corte de Contas entende que somente são consideradas as despesas de restos a pagar desde que haja recursos financeiros suficientes para sua cobertura em conta bancária vinculada.

144. As informações de aplicação de recursos do Fundeb encaminhadas ao sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope atende a metodologia de apuração do Tribunal de Contas de Rondônia?

Para os fins do cumprimento do art. 212-A da Constituição Federal, esta Corte de Contas somente considera as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício.

Por sua vez, as informações prestadas ao Siope, considera que o acompanhamento da apuração da aplicação nos cinco primeiros bimestres do exercício será feito com base na despesa liquidada e no último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada, nos termos definidos na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, válido para o exercício de 2021.

Ressalte-se, no entanto, que a Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, trouxe na estrutura do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE a coluna das "despesas pagas", viabilizando, desta forma, a apuração dos índices e percentuais nos moldes considerados por esta Corte de Contas.

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

145. Qual a importância do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - Siope na Prestação de Contas dos recursos do Fundeb?

A Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008, alterada pela Portaria nº 768, de 4 de agosto de 2015, ambas do Ministério da Educação, determina o preenchimento – no âmbito do Estado e dos Municípios – das informações relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (inclusive Fundeb) nos formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, condição indispensável para a realização de transferências voluntárias pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Assim sendo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do exercício de referência, as informações necessárias à elaboração do demonstrativo deverão ser enviadas ao Siope.

O descumprimento do prazo de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, no Siope, impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 51 § 2º e art. 52 § 2º, combinado com o art. 48, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

146. Os recursos recebidos no Fundeb poderão ser integralmente utilizados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica?

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no minimo 70% dos recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, excluídos desse cálculo os recursos advindos da complementação VAAR (2,5% às redes que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhorias nos indicadores).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Brasília, DF, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0201.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Decreto – Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011. Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_ATO2011-2014/2011/DECRETO/D7507.HTM>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasilia, DF, 1997. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 12.487, de 15 de setembro de 2011. Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12487.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011. Autoriza a União a transferir recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, e dá outras providências. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12499.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12695.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>. Acesso em: 06 jun. 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

_____. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 06 jun. 2021.

_____. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm>. Acesso em 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018. Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos> . Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, Aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos> . Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer n° 151/98, de 17 de fevereiro 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12857> . Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução n° 1, de 20 de agosto de 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12857> . Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12857> . Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. Ministério da Educação. Manual de orientação Novo Fundeb. Brasilia, DF, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-e-cartilhas>. Acesso em 1º mar. 2021.

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

_____. Ministério da Educação. Caderno de Perguntas e Respostas sobre o Novo Fundeb. Brasilia, DF, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-e-cartilhas>. Acesso em 1º mar. 2021.

_____. Súmula nº 241 do Supremo Tribunal Federal. A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=4157>. Acesso em: 06 jun. 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este material foi elaborado a partir das perguntas enviadas pelos municípios do Estado de Rondônia e Caderno de Perguntas e Respostas Novo Fundeb elaborado pelo Ministério da Educação.

As respostas contidas neste caderno poderão sofrer alterações em caso de mudanças das normas aplicáveis à matéria.

Caso não tenha encontrado a resposta para a sua dúvida neste material, encaminhe sua pergunta para **sgce@tce.ro.gov.br** com o assunto "Perguntas sobre educação".

As perguntas encaminhadas serão respondidas nas próximas revisões deste material, de acordo com as normas aplicáveis à matéria e jurisprudência desta Corte de Contas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.
Documento ID=1114174, inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.

SGCE

Secretaria-Geral de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Documento ID=1114174 inserido por ULYSSES RIBEIRO em 19/10/2021 08:58.
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar acesse http://www.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E

Mapeamento TCE/MT MDE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

EXERCÍCIO 2021 - ANEXO – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE (Sem alteração)

Quadro 7.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (art. 212, CF/88)

Descrição	Valor (R$)	Mapeamento
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**∑ (I)**	Soma dos saldos (C-D) das contas 62120000000, 62132000000 e 62139000000. Lanç. tipos 2 e 6 Entidades do município, **exceto RPPS, Câmara e Consórcio** Exceto os recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(6 caracteres após 4º pipe)**.
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)		1.1.1.8.01.1.1 **(P 1,14)**
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)		1.1.1.8.01.4.1
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)		1.1.1.8.02.3.1, 1.1.1.8.02.4.1.
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)		1.1.1.3.03.1.1, 1.1.1.3.03.4.1.
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)		1.1.1.2.01.1.1, 1.1.1.2.01.2.1.
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)		1.1.1.8.01.1.2, 1.1.1.8.01.4.2, 1.1.1.8.02.3.2, 1.1.1.8.02.4.2, 1.1.1.3.03.1.2, 1.1.1.3.03.4.2, 1.1.1.2.01.1.2, 1.1.1.2.01.2.2, 1.1.1.8.01.1.5, 1.1.1.8.01.4.5, 1.1.1.8.02.3.5, 1.1.1.8.02.4.5, 1.1.1.3.03.1.5, 1.1.1.3.03.4.5, 1.1.1.2.01.1.5, 1.1.1.2.01.2.5, 1.1.1.8.01.1.6, 1.1.1.8.01.4.6, 1.1.1.8.02.3.6, 1.1.1.8.02.4.6, 1.1.1.3.03.1.6, 1.1.1.3.03.4.6, 1.1.1.2.01.1.6, 1.1.1.2.01.2.6.
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)		1.1.1.8.01.1.3, 1.1.1.8.01.4.3, 1.1.1.8.02.3.3, 1.1.1.8.02.4.3, 1.1.1.3.03.1.3, 1.1.1.3.03.4.3, 1.1.1.2.01.1.3, 1.1.1.2.01.2.3.
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)		1.1.1.8.01.1.4, 1.1.1.8.01.4.4, 1.1.1.8.02.3.4, 1.1.1.8.02.4.4, 1.1.1.3.03.1.4, 1.1.1.3.03.4.4, 1.1.1.2.01.1.4, 1.1.1.2.01.2.4, 1.1.1.8.01.1.7, 1.1.1.8.01.4.7, 1.1.1.8.02.3.7, 1.1.1.8.02.4.7, 1.1.1.3.03.1.7, 1.1.1.3.03.4.7, 1.1.1.2.01.1.7, 1.1.1.2.01.2.7, 1.1.1.8.01.1.8, 1.1.1.8.01.4.8, 1.1.1.8.02.3.8, 1.1.1.8.02.4.8, 1.1.1.3.03.1.8, 1.1.1.3.03.4.8, 1.1.1.2.01.1.8, 1.1.1.2.01.2.8.
Transferências (II)	**∑ (II)**	
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)		**(P 1,12)** 1.7.1.8.01.2
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, "d", da CF/88)		1.7.1.8.01.3
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, "e", da CF/88)		1.7.1.8.01.4
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)		1.7.2.8.01.1
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)		1.7.2.8.01.3

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Descrição	Valor (R$)	Mapeamento
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)		1.7.1.8.01.5
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)		1.7.2.8.01.2
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)		1.7.1.8.01.8
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)		1.7.1.8.06.1
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	**∑ (I+II)**	
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)		

Fonte: APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Observação mapeamento: (P1,14) = Substr(LCDTCE_ContaCorrente,1,14)
Não foram incluídos os registros da conta contábil 62131010000 (-) FUNDEB, pois se referem a contribuições destinadas ao Fundeb.

Não foram considerados os recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, registrados nos detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000:

072000 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus
073000 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus
074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19
075000 Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)
076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I
077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)
078000 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)
080000 Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (Lei n. 14.041/2020)
081000 Aplicação dos recursos da suspensão do pagamento de dívidas, nos termos da LC 173/2020, art. 2. caput, inc. II e §5.
082000 Transferências da União – Lei Complementar 176/2020.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12 (Há alteração)

Manutenção Evolutiva: #26167

(Entidades do município, exceto RPPS, Câmara e Consórcio)

Descrição	Valor R$
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas **1111 e 1135**. Fonte 00. (A).	Soma dos saldos (D-C) das contas **1111 e 1135** = 'F'. Fonte 00. Contas correntes tipos 55 e 56 **Fonte** **CC 55: 2 após 6º |** **CC 56: 2 após 2º |** **Detalhamento de Fonte** **CC 55: 6 após 7º |** **CC 56: 6 após 3º |** Detalhamento de fonte diferentes de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000
Restos a Pagar MDE Processados em exercícios anteriores e não pagos. Fonte 00. Função 12 – Educação. **Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367.** Exceto recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(B)**	Soma saldo (C-D) da conta 63210000000. TMC_Codigo 1,2,3, 4 e 6. Fonte 00 (P62,2). Função 12 **(P27,2). S**ubfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Ano do empenho menor que o exercício corrente de 2021 **(P15,4)** Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**
RP Processados e RP Não Processados **Liquidados no Exercício**, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Exceto Função 12, subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367** e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(C)**	Soma dos saldos (C-D) das contas 63130000000, 63210000000. TMC_Codigo 1,2,3, 4 e 6. Fonte 00 (P62,2). Função <> 12 **(P27,2). S**ubfunções <> **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Ano do empenho menor que o exercício corrente de 2021 **(P15,4)** Detalhamento de fonte diferentes de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Exceto Função 12, subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367** e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(D)**	Soma dos saldos (C-D) das contas 63270000000. TMC_Codigo 3. Fonte 00 (P62,2) Função <> 12 **(P27,2). S**ubfunções <> **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Detalhamento de fonte diferentes de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00	Soma dos saldos (C-D) das contas 63110000000, 63120000000, 63150000000, 63160000000. TMC_Codigo 1,2, 3, 4 e 6. Fonte 00.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Descrição	Valor R$
Exceto Função 12, subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367** e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(E)**	Função <> 12 **(P27,2). S**ubfunções <> **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Ano do empenho menor que o exercício corrente de 2021 **(P15,4)** Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**
Demais Obrigações Financeiras **2188 e 2288**. Fonte 00 **(F)**	Soma dos saldos (C-D) das contas contábeis dos grupos **2188 e 2288** ECTCE_INDIC_CALCULO_FINANC = 'F'. Fonte 00. Contas correntes 4 e 8 **Fonte** **CC 4: 2 após 3º |** **CC 8: 2 após 2º |** **Detalhamento de Fonte** **CC 4: 6 após 4º |** **CC 8: 6 após 3º |** Detalhamento de fonte diferentes de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 (G) = A-B-C-D-E-F	
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, **liquidados no exercício**. Fonte 00. Função 12 – Educação. **Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367.** Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) e Recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(H)**	Soma do movimento devedor da conta 63130000000. TMC_Codigo 4. Fonte 00 (P62,2) Função 12 **(P27,2). S**ubfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Elemento <> de 01 e 03 **(P52,2).** Ano do empenho menor que o exercício corrente de 2021 **(P15,4)** Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12 – Educação. **Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367.** Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) e Recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(I)**	Soma dos saldos (C-D) das contas 63270000000. TMC_Codigo 3. Fonte 00 (P62,2) Função 12 **(P27,2). S**ubfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Elemento <> de 01 e 03 **(P52,2).** Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Descrição	Valor R$
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (J) = H+I	
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (K) (Se G<=0, K=J; (Se G>J, K=0, Se não K= J-G))	
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas **1111 e 1135**. Fonte 01. **(L)**	Soma dos saldos (D - C) das contas **1111 e 1135**. ECTCE_INDIC_CALCULO_FINANC = 'F'. Fonte 01. Contas correntes tipos 55 e 56 **Fonte** **CC 55: 2 após 6º |** **CC 56: 2 após 2º |** **Detalhamento de Fonte** **CC 55: 6 após 7º |** **CC 56: 6 após 3º |** Detalhamento de fonte diferentes de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000
Restos a Pagar MDE Processados em exercícios anteriores e não pagos. Fonte 01. Função 12 – Educação. **Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367.** Exceto recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(M)**	Soma saldo (C-D) da conta 63210000000. TMC_Codigo 1,2,3, 4 e 6. Fonte 01 (P62,2). Função 12 **(P27,2). S**ubfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Ano do empenho menor que o exercício corrente de 2021 **(P15,4)** Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Exceto Função 12, subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367** e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(N)**	Soma dos saldos (C-D) das contas 63130000000, 63210000000. TMC_Codigo 1,2,3, 4 e 6. Fonte 01. **(P62,2)** Função <> 12 **(P27,2). S**ubfunções <> **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Ano do empenho menor que o exercício corrente de 2021 **(P15,4)** Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 01. Exceto Função 12, subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367** e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (Detalhamento de fonte	Soma dos saldos (C-D) das contas 63270000000. TMC_Codigo 3. Fonte 01. **(P62,2)** Função <> 12 **(P27,2). S**ubfunções <> **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Descrição	Valor R$
diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(O)**	Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 Exceto Função 12, subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367** e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(P)**	Soma dos saldos (C-D) das contas 63110000000, 63120000000, 63150000000, 63160000000. TMC_Codigo 1,2, 3, 4 e 6. Fonte 01. **(P62,2).** Função <> 12 **(P27,2). S**ubfunções <> **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Ano do empenho menor que o exercício corrente de 2021 **(P15,4)** Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**
Demais Obrigações Financeiras **2188 e 2288**. Fonte 01 **(Q)**	Soma dos saldos (C-D) das contas contábeis dos grupos **2188 e 2288.** ECTCE_INDIC_CALCULO_FINANC = 'F'. Fonte 01. Contas correntes 4 e 8. **Fonte** **CC 4: 2 após 3º |** **CC 8: 2 após 2º |** **Detalhamento de Fonte** **CC 4: 6 após 4º |** **CC 8: 6 após 3º |** Detalhamento de fonte diferentes de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (R) = L-M-N-O-P-Q	
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, **liquidados no exercício.** Fonte 01. Função 12 – Educação. **Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367.** Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) e Recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(S)**	Soma do movimento devedor da conta 63130000000. TMC_Codigo 4. Fonte 01. **(P62,2)** Função 12 **(P27,2). S**ubfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Elemento <> de 01 e 03 **(P52,2).** Ano do empenho menor que o exercício corrente de 2021 **(P15,4)** Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12 – Educação. **Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367.** Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) e	Soma dos saldos (C-D) das contas 63270000000. TMC_Codigo 3. Fonte 01. **(P62,2)** Função 12 **(P27,2). S**ubfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Elemento <> de 01 e 03 **(P52,2).** Detalhamento de fonte diferente de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Descrição	Valor R$
Recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(T)**	072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)**
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (U) = S+T	
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (V) (Se R<=0, V=U; (Se R>U, V=0, Se não T= S-P))	
SOMA (X) = (K+V)	

Observações:

- Disponibilidade a partir da fase liquidação (RN TCE/MT), específica para o cálculo da aplicação em MDE;
- Nesse quadro não foram considerados os recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, registrados nos detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Quadro 7.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF/88)
(Entidades do município, exceto RPPS, Câmara e Consórcio) (Há alteração)

Manutenção Evolutiva: #26169

Descrição	Valor R$
Total da Despesa MDE liquidada no exercício **(Decisão Administrativa nº 16/2005, Art. 1º, XII)**. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. **Subfunções** **122 Administração Geral** **128 Formação de Recursos Humanos** **361 Ensino Fundamental** **362 Ensino Médio** **363 Ensino Profissional** **365 Educação Infantil** **366 Educação de Jovens e Adultos** **367 Educação Especial** Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) e Recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(A)**	Soma dos saldos (C-D) contas 62213030000 e 62213040000. TMC_Codigo 2 e 6. Função 12 **(P27,2)**. Subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Fontes 00 e 01 **(P62,2)**. Elementos de despesas diferentes de 01 e 03 (P52,2). Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6).**
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12 – Educação. Subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367**. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01 e 03) e recursos recebidos em decorrência da Covid-19 (detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000) **(B)**	Soma dos saldos (C-D) contas 63130000000, 63140000000. TMC_Codigo 2 e 6. Fontes 00 e 01 (P62,2). Função 12 (P27,2). Subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367** (P30,3). Elementos de despesas diferente de 01 e 03 (P52,2). Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (P65,6).
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Função 12 **(P27,2)**. Subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (P30,3)**. Fontes 00 e 01 **(P62,2)**. Elementos de despesas diferentes de 01 e 03 (P52,2).	Referenciado

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Descrição	Valor R$
Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6).** (Conforme Quadro 7.2) **(C)**	
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). **(D)**	Não mapeado
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros **(F)**	Linha C do Quadro de Receita do Fundeb
Recursos Destinados ao Fundeb (G)	Mapeado
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (H) = F - G	
Despesas liquidadas com recursos do FUNDEB mais os respectivos rendimentos financeiros **(I)**	**Linhas B+C+K+L do Quadro de Despesa do Fundeb**
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367**. Exceto elementos de despesa 01 e 03 **(J)**	**V1 (disponibilidade no início do exercício)** Soma dos saldos das contas (C-D) 82111010000, 82111020000. TMC_Codigo 1. Fontes 00 e 01 **(P5,2)**. Detalhamento de fonte <> de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P8,6)** **V2 (Cancelamentos)** Soma dos saldos (C-D) das contas 63291010000, 63291020000, 63299000000. TMC_Codigo 2 e 6. Fonte de recursos 00 e 01 **(P62,2).** Função 12 (P27,2). Subfunções **122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367** (P30,3). Elementos <> de 01 e 03 (P52,2). Ano do empenho menor que o exercício corrente de 2021 **(P15,4)** Detalhamento de fonte <> de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 **(P65,6)** **Se V1 menor ou igual a zero, K igual a zero.** **Se não** **Se V1 for maior que V2, K igual V2.** **Se não, K igual V1**
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) **(K)**	Não mapeado

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Descrição	Valor R$
Total dos recursos aplicados na MDE (L) = (E-H-I-J-K)	
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) **(M)**	Referenciado
Percentual aplicado na MDE (N) = (L/M) %	
Percentual mínimo de aplicação em MDE **(O)**	**25%**
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	
Situação (Q)	**Se P >=0 “Regular”; Se não “Irregular”**

Não foram consideradas as despesas do exercício com os recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, registrados nos detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Manutenção Evolutiva: #26172

Quadro – Receita do Fundeb

[Tabela LANCAMENTO_CONTABIL_DIARIO_TCE]. Entidades do município, (Entidades do município, exceto RPPS, Câmara e Consórcio)

Descrição	Valor (R$)
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	Soma saldos (C-D) da conta 62120000000. TMC_Codigo 2 e 6. Especificação da receita 1.7.5.8.01.1 **(P1,12)**. Fontes 18 e 19 **(2 dígitos após o 3º |)**
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	Soma saldos (C-D) da conta 62120000000. TMC_Codigo 2 e 6. Especificação da receita 1.3.2.1.00.1.1.01.02 **(P1,20)**. Fontes 18 e 19 **(2 dígitos após o 3º |)**
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	Soma saldos (C-D) da conta 62120000000. TMC_Codigo 2 e 6. Especificação da receita 1.7.1.8.09.1 **(P1,12)**. Fonte 31 **(2 dígitos após o 3º |)**
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	Soma saldos (C-D) da conta 62120000000. TMC_Codigo 2 e 6. Especificação da receita 1.3.2.1.00.1.1.01.02 **(P1,20)**. Fonte 31 **(2 dígitos após o 3º |)**
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Quadro – Despesa do Fundeb

Descrição	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A)			
1. Educação Infantil (365) (B)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte 1 (P60,1). Fontes 18 e 19 (P62,2). Subfunção 365 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000.	Idem Empenhado. Conta 62213040000
2. Ensino Fundamental (361) (C)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte 1 (P60,1). Fontes 18 e 19 (P62,2). Subfunção 361 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000.	Idem Empenhado. Conta 62213040000
3. Outras subfunções (D)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte 1 (P60,1). Fontes 18 e 19 (P62,2). Subfunção <> 361 e 365 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000	Idem Empenhado. Conta 62213040000
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E)			
1. Educação Infantil (365) (F)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte 1 (P60,1). Fonte 31 (P62,2). Subfunção 365 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000	Idem Empenhado. Conta 62213040000
2. Ensino Fundamental (361) (G)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte 1 (P60,1). Fonte 31 (P62,2). Subfunção 361 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000	Idem Empenhado. Conta 62213040000
3. Outras subfunções (H)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte 1 (P60,1). Fonte 31 (P62,2). Subfunção <> 361 e 365 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000	Idem Empenhado. Conta 62213040000
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = B+C+D+F+G+H			
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J)			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

1. Educação Infantil (365) (K)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte **3** (P60,1). Fontes 18 e 19 (P62,2). Subfunção 365 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000.	Idem Empenhado. Conta 62213040000
2. Ensino Fundamental (361) (L)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte **3** (P60,1). Fontes 18 e 19 (P62,2). Subfunção 361 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000.	Idem Empenhado. Conta 62213040000
3. Outras subfunções (M)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte **3** (P60,1). Fontes 18 e 19 (P62,2). Subfunção <> 361 e 365 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000.	Idem Empenhado. Conta 62213040000
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N)			
1. Educação Infantil (365) (O)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte **3** (P60,1). Fonte 31 (P62,2). Subfunção 365 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000	Idem Empenhado. Conta 62213040000
2. Ensino Fundamental (361) (P)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte **3** (P60,1). Fonte 31 (P62,2). Subfunção 361 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000	Idem Empenhado. Conta 62213040000
3. Outras subfunções (Q)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Grupo fonte **3** (P60,1). Fonte 31 (P62,2). Subfunção <> 361 e 365 (P30,3).	Idem Empenhado. Contas 62213030000 e 62213040000	Idem Empenhado. Conta 62213040000
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = K+L+M+O+P+Q			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Quadro - indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Fontes 18, 19 e 31 **(P62, 2).** Função 12 **(P27, 2).** Subfunções 361 e 365 **(P30,3).** Elementos de despesas <> de 01 e 03 **(P52,2).** Nat. Despesa 1 **(P47,1).**	Valor Aplicado / Linha G do quadro receita do Fundeb	Se Percentual >= 70%, então = "Regular". Senão, = "Irregular"
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%)	Soma saldos (C-D); Lanç. Tipos 2, 6; Contas 62213010000, 62213020000, 62213030000 e 62213040000. Função 12 **(P27, 2).** Cat. Econômica 4 **(P45,1).** Fonte **31 (P62, 2)**	Valor Aplicado / Linha F do quadro receita do Fundeb	Se Percentual >= 15%, então = "Regular". Senão, = "Irregular"
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%)	Referenciado. Quadro Despesa Fundeb. Linhas F + O. Valor Empenhado.	Valor Aplicado / Linha F do quadro receita do Fundeb	Se Percentual >= 50%, então = "Regular". Senão, = "Irregular"

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F

Irretroatividade da Lei nº 14.276, de 2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - https://www.fnde.gov.br

Ofício-Circular nº 5/2022/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE

Aos(As) Senhores(as):
Secretários(as) de Educação dos Estados
Secretários(as) de Educação dos Municípios

Assunto: **Fundeb. Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021. Ampla divulgação. Aplicabilidade e eficácia das alterações previstas na Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, no âmbito do Fundeb.**

Senhores(as) Secretários(as),

1. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no seu novo modelo, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

2. Conforme é de conhecimento, no último dia 28 de dezembro de 2021 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113/ 2020.

3. Diante das alterações ocorridas e considerando as atribuições desta Autarquia relacionadas a assistência técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Fundeb, foi realizada consulta à Procuradoria Federal no FNDE - PF/FNDE quanto à aplicabilidade e eficácia das alterações previstas na Lei nº 14.276/2021, no âmbito do Fundeb.

4. Em resposta à referida consulta foi elaborado o Parecer nº 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº 2716999), em anexo, deixando claro "que os preceitos normativos modificados têm eficácia prospectiva, não retroagindo."

5. Ainda, prossegue a PF/FNDE: "a norma analisada não se refere a condutas passadas, não atingindo os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma anterior. Entende-se, portanto, que a alteração do rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% possui efeito "ex nunc"". (...) "Por lógica, **somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276 d**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

2021.". (Grifo nosso)

6. No mesmo sentido, ratificando e aprovando o Parecer supracitado, o Despacho de Aprovação nº 00001/2022/PF-FNDE/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº 2717009), em anexo, cumpre o requisito de validade e efeitos gerados à Administração, bem como acrescenta que:

> "[...]
>
> ainda que se pudesse cogitar a aplicação retroativa da norma sob a justificativa de implementar situação mais benéfica ao público-alvo do Fundeb, como bem salientado no Parecer jurídico ora aprovado, não houve disposição expressa nesse sentido, na Lei n.º 14.276, de 2021, que alterou o novo Fundeb".
>
> [...]".

7. Isto posto, tendo em vista que os atos administrativos e operacionais da Administração Pública prezam pela observância de preceitos legais e constitucionais, natureza do princípio da legalidade, não poderia haver alteração de enquadramento de profissionais da educação básica pública em um período que a lei não abarcou.

8. Diante desses fatos, **notificamos essa Secretaria de Educação,** nos seguintes termos: **entende-se que os preceitos normativos modificados pela Lei nº 14.276, de 2021, têm eficácia prospectiva, não retroagindo**.

9. Além disso, informamos que o FNDE fará a publicidade devida das informações, com o compromisso de manter as redes de ensino atualizadas sobre a temática por meio de Ofícios-Circulares e expedientes publicados em seu Portal institucional (Site Oficial do FNDE).

10. Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcelo Lopes da Ponte
Presidente FNDE

Anexos: I - PARECER nº 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº 2716999);

II - DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00001/2022/PF-FNDE/PFFNDE/PGF/AGU (SEI nº 2717009).

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE**, **Presidente**, em 11/01/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2720693** e o código CRC **B7AF90FE**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - https://www.fnde.gov.br

SEI nº 2720693

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.038908/2021-37

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Conteúdo Exclusivo

CPF Senha OK

FNDE diz que lei de atualização do Fundeb não tem efeito retroativo; CNM alerta que inclusão de profissionais nos 70% vale a partir de 28 de dezembro de 2021



O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) manifestou posicionamento de que os efeitos da Lei 14.276/2021, que atualiza a Lei 14.113/2020, de regulamentação do Fundeb, não retroagem ao início do exercício de 2021. O entendimento foi divulgado nesta terça-feira, 11 de janeiro, no **Ofício Circular 5/2022 do Gabinete do FNDE** (https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/novo-fundeb/2022/OfcioCircular5_FNDE.pdf) assinado pelo presidente da autarquia, com base no **Parecer 133/2021** (https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/novo-fundeb/2022/ParecerPFFNDE_Aprovado2022_NoRetroatividade.pdf), da Procuradoria Federal junto ao FNDE, datado de 04 de janeiro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) informa às gestões municipais que o FNDE adotou posicionamento divergente do comunicado à entidade em audiência com o Ministério da Educação (MEC) em 27 de dezembro. Com isso, a Confederação alerta os gestores municipais que, segundo o entendimento divulgado agora pelo FNDE, a ampliação do conceito de profissionais da educação somente tem vigência a partir da publicação da Lei no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de dezembro de 2021.

Assim, **não há possibilidade de incluir no cômputo dos 70% do Fundeb, antes desta data, os profissionais da educação sem a formação exigida no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).**

Conceito ampliado

As alterações na Lei do Fundeb determinam a inclusão de todos que atuam na educação (docentes, suporte pedagógico à docência, pessoal de apoio técnico, administrativo ou operacional) dentro do conceito de profissional da educação e retira a referência ao art. 61 da LDB, que dispõe sobre a formação desses profissionais.

A Lei 14.276/2021 dispõe que esses profissionais devem ter efetivo exercício nas redes de ensino, não somente nas unidades escolares. Além disso, autoriza a concessão de abono para atingir os 70% do Fundeb (inclusão do § 2º no art. 26) e pagamento com os 30% do Fundeb a psicólogos e assistentes sociais (inclusão do novo art. 26-A).

*Da **Agência CNM de Notícias** (http://www.li.cnm.org.br/r/UyBixv)*

Voltar

Notícias relacionadas



(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/mec-prorroga-por-48-horas-a-adesao-ao-programa-educacao-e-familia-prazo-termina-na-sexta-feira-22)

Educação

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/mec-prorroga-por-48-horas-a-adesao-ao-programa-educacao-e-familia-prazo-

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

termina-na-sexta-feira-22) 21/07/2022
(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/mec-prorroga-por-48-horas-a-adesao-ao-programa-educacao-e-familia-prazo-termina-na-sexta-feira-22)

MEC prorroga por 48 horas a adesão ao Programa Educação e Família; prazo termina na

sexta-feira (22)

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/mec-prorroga-por-48-horas-a-adesao-ao-programa-educacao-e-familia-prazo-termina-na-sexta-feira-22)



(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/programa-educacao-e-familia-prazo-de-adesao-ao-programa-encerra-amanha)

Educação
(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/programa-educacao-e-familia-prazo-de-adesao-ao-programa-encerra-amanha)
19/07/2022
(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/programa-educacao-e-familia-prazo-de-adesao-ao-programa-encerra-amanha)

Programa Educação e Família: prazo de adesão encerra amanhã

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/programa-educacao-e-familia-prazo-de-adesao-ao-programa-encerra-amanha)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

()

Feedback

(61) 2101-6000

Fax: (61) 2101-6080

SGAN 601 Módulo N
Brasília/DF | CEP: 70.830-010

© Copyright 2021 Confederação Nacional de Municípios. Todo conteúdo do site pode ser reproduzido, desde que citada a fonte.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

PARECER n. 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU

NUP: 23034.038908/2021-37
INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEB - COPEF
ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

CONSULTA. FUNDEB. QUESTIONAMENTOS. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. LEI 14.276/21. APLICAÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. REGRA GERAL. IRRETROATIVIDADE. ART. 5º, XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. DOGMAS E PRINCÍPIOS JURÍDICOS. OBSERVAÇÕES.

Senhor Coordenador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta realizada pela Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios sobre a aplicabilidade e eficácia das alterações previstas na Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

2. Dentre os documentos juntados aos autos, destaco os seguintes:

- Nota Técnica Copef (SEI 2701855);
- Carta aberta UNDIME Nacional (SEI 2703961);
- Lei 14.113/2020 (SEI 2706772);
- Lei 14.276/2021 (2706773).

3. Em seguida, e nos termos do art. 10 da Lei n. 10.480/2002, os autos foram encaminhados à PF-FNDE para análise e manifestação. Registre-se que o processo foi encaminhado em formato eletrônico, nos termos do Decreto n. 8.539/2015.

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 CONSIDERAÇÕES INICIAS

5. Esclareça-se, boletim, que a presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da consulta, não sendo de competência desta Procuradoria Federal o exame dos aspectos técnicos e administrativos. A esse respeito, vale ressaltar a orientação contida em enunciado do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se , porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Fonte

É oportuno que os Órgãos Consultivos prestigiem os conhecimentos técnicos alheios ao Direito, adotando cautela, por exemplo, ao dissentir da classificação feita por agente público competente acerca do objeto licitatório. A competência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática. A responsabilidade na tomada de decisão é sempre da autoridade administrativa. E, pelo conteúdo de seu Parecer o subscritor responde exclusivamente à comunidade de Advocacia-Geral da União.

6. Ademais, a atividade de consultoria e assessoramento limita-se ao controle de legalidade do ato administrativo, nos termos do art. 10, §1º, da Lei n. 10.480/02 c / c art. 11, inc. V, da Lei Complementar n. 73/93, *in verbis* :

Lei n. 10.480/02

Art. 10.

(...)

§ 1º No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, à Procuradoria-Geral Federal aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993.

LC n. 73/93

Art. 11 . Às Consultorias Jurídicas, os órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, competem, especialmente:

(...)

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e aqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua associação jurídica.

7. Por controle de legalidade, deve-se entender a regularidade jurídico-formal do procedimento (formalização e instrução do processo e observância do devido processo legal) e a possibilidade jurídica quanto aos efeitos do ato proposto pela Administração Pública.

8. No caso, trata-se de processo eletrônico, conforme autoriza o Decreto n. 8.539/15, operacionalizado pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, objeto da Portaria Conjunta TRF4/MPOG n. 003/14.

II.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO

9. Sobre o objeto da consulta, aduz a unidade consulente na Nota Técnica de encaminhamento (SEI 2701855):

NOTA TÉCNICA Nº 2701855/2021/COPEF/CGFSE/DIGEF

"(...)

5. ANÁLISE

5.1 A Lei nº 14.276, de 2021 inovou ao dispor, entre outros assuntos, que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

"Art. 26. .....

§ 1º ....

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

.....

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial."(NR)

Sobre os profissionais da educação

5.2 Até a presente data, a orientação técnica do FNDE consistia em:

De acordo com o **art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,** são considerados profissionais da educação aqueles definidos nos termos do **art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB)**, bem como aqueles profissionais referidos no **art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**, **em efetivo exercício** nas redes escolares de educação básica. Assim, atualmente, são considerados profissionais dessa categoria os seguintes:

Profissionais da Educação Básica	
Lei nº 9.394 de 1996 **(Art. 61, incisos de I a V)**	**Lei nº 13.935 de 2019** **(Art. 1º)**
I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.	Profissionais que prestam serviços de **psicologia** e de **serviço social** para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. * que prestam prestação de serviços nas redes públicas de educação básica.
II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, **com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.**	
III – trabalhadores em educação, **portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.**	
IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do *caput* do art. 36.	
V - profissionais graduados que tenham feito complementação	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.	

Convém ressaltar que a Lei do extinto Fundeb (Lei nº 11.494, de 2007) referia-se a "Profissionais do Magistério". Com a mudança da terminologia para "Profissionais da Educação Básica", houve uma especificação legal dos profissionais que compõem a distribuição dos recursos e demais disposições do novo Fundeb, como se nota pelo esquema acima.

Para que possam ser remunerados com recursos do Fundeb esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Pontue-se que, caso atendida pelo menos uma das exigências de formação acima (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019), o profissional será considerado profissional da educação básica pública, nos moldes do art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Como consequência, **se em efetivo exercício e não configurado desvio de função,** poderá ser remunerado **com a parcela dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb**.

Logicamente, aqueles profissionais que não se enquadram em qualquer das condições legais descritas acima, extraídas da Lei nº 9.394, de 1996, e da Lei nº 13.935, de 2019, **não podem ser remunerados com parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, mas apenas com a fração de 30% (trinta por cento)**, a depender do caso concreto (se em atuação no âmbito da educação).

Para melhor esclarecer esta questão, faz-se necessário destacar que, num primeiro momento, o FNDE julgou conveniente e oportuno, diante das inúmeras dúvidas e controvérsias que sobrevieram em relação ao assunto, submeter a matéria à apreciação do Conselho Nacional de Educação (CNE), dada as atribuições regimentais próprias desse colegiado. Na ocasião, foi realizada consulta sobre a definição/delimitação das exigências relativas à formação dos profissionais da educação referidos nos incisos de I a V do art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, ou seja, a respeito dos requisitos para o efetivo enquadramento do profissional nessa categoria. **Buscou-se, com isso, esclarecer quem de fato são os profissionais da educação básica pública passíveis de serem remunerados com a parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb**, nos exatos termos do que determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020.

Resumidamente, a principal controvérsia do assunto diz respeito à abrangência do conceito de profissionais da educação. Neste ponto, sobressai, com maior destaque, a dúvida sobre a possibilidade ou não de se utilizar recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb para a remuneração de profissionais que exerçam atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.

Nesse panorama, convém registrar que, **mesmo provocado a se manifestar, o CNE não emitiu posicionamento expresso, por meio de resolução**, com descrição objetiva dos requisitos legais relacionados às exigências de formação para enquadramento como profissional da educação básica pública. **O referido Conselho afirmou que a matéria carece de regulamentação por Lei**. Não há, então, nenhuma restrição apontada pelo CNE na classificação dos profissionais de educação básica previstas na LDB. Aqui, **é relevante o registro de que há propostas legislativas em trâmite no Congresso Nacional com o objetivo de disciplinar a matéria**.

Diante disso, sem definição pelo CNE e ausente, ao menos por enquanto, regulamentação legal sobre o assunto, a manifestação técnico-legal do FNDE acerca da definição dos profissionais da educação para a remuneração com a fração de 70% (setenta por cento), **mesmo que provisória**, tornou-se uma medida urgente e necessária, sobretudo para mitigar ou afastar a insegurança jurídica provocada à aplicação dos recursos do Fundo pelos gestores da educação.

Vale destacar que o FNDE, **por cautela e por uma questão de segurança jurídica**, orientava os entes federados que, até o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação (CNE), profissionais que exercessem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica, não fossem remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, mas, a depender do caso concreto, somente com a dos 30% (trinta por cento).

Como não houve manifestação do CNE, conforme já mencionado, após analisar com cautela a questão, tendo em vista, inclusive, a realidade de muitos entes, o entendimento anteriormente firmado foi objeto de reexame e, na ocasião, passou-se a adotar posicionamento mais abrangente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

no que se refere à remuneração dos profissionais da educação básica pública com a subvinculação dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb.

Essa interpretação extensiva, conferida ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, fundamenta-se, em especial, no fato de que não apenas profissionais da docência ou de suporte pedagógico direto à docência são considerados como profissionais da educação básica pública. Na hipótese, profissionais da educação básica pública podem ser considerados, também, todos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica, **desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB ou pelo art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019**.

Por essa lógica, o posicionamento que passa a ser adotado pelo FNDE é de que profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica podem ser remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Para tanto, é preciso observar, frise-se, no caso concreto, se o profissional possui ao menos uma das formações exigidas pela lei (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019). Por outras palavras, se não houver enquadramento explícito do profissional em uma das hipóteses legais, inexiste fundamento legal que ampare o seu pagamento com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb.

Portanto, convém ressaltar que a formação profissional (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019) é condição sem a qual não se pode permitir a remuneração com a fração dos 70% (setenta por cento do Fundeb). Não basta, assim, que o profissional da educação, ou melhor, trabalhador da educação, como menciona o inciso III do art. 70 da LDB, esteja exercendo suas atividades, de natureza meio, nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Este trabalhador deve possuir, também, pelo menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da LDB.

Seguindo esse raciocínio, é possível, apenas exemplificativamente, que auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, vigilante, etc., **lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica,** sejam remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Entretanto, o pagamento da remuneração desses profissionais com os recursos da parcela de 70% do Fundeb **não deve ocorrer de forma automática**. Antes, faz-se necessário analisar, no caso concreto, se aquele profissional, mesmo estando no desempenho de atividades meio, possui alguma das formações elencadas no art. 61 da LDB.

Apesar de, ao menos em tese, as exigências de formação estarem atreladas, especialmente, a atividades de natureza pedagógica, não se vislumbra, *s.m.j.*, vedação legal para que profissionais, pelo simples fato de estarem desempenhando atividade técnico-administrativa ou de apoio, sejam impedidos de terem suas remunerações pagas com recursos da fração de 70% do Fundeb.

Assim sendo, do ponto de vista técnico-legal, considera-se adequada e segura a remuneração do profissional com a fração dos 70% se houver enquadramento em uma das hipóteses enumeradas nos incisos do art. 61 da LDB. Casos específicos, que eventualmente não sejam contemplados pela lei, devem ser submetidos à consulta perante o Tribunal de Contas ao qual o ente federado se encontra jurisdicionado, haja vista o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei n º 14.113, de 2020.

5.3 A inovação legislativa trará mudança de entendimento na aplicação dos recursos do Fundeb em alguns pontos da norma. Entre eles tem destaque a definição de quem são os profissionais da educação que devem receber sua remuneração na parcela de no mínimo 70% da subvinculação do Fundo. E ainda, a inclusão do termo "abono" no § 2º do art. 26 no rol de possibilidades de utilização dos recursos do fundo.

5.4 Registra-se que são dois temas que suscitaram muita dúvida durante todo o ano e que ainda subsistem mesmo com a publicação da norma sobretudo porque se aproxima o encerramento do exercício financeiro.

5.5 Assim, diante da atribuição do FNDE de prestar assistência técnica às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundeb, recebemos diversos questionamentos acerca da aplicação do novo normativo.

5.6 O usualmente denominado “rateio das ‘sobras’ ou ‘resíduos’ do Fundeb”, foi uma forma de pagamento utilizada, no âmbito do Fundef até 2006, e uma prática no período de vigência do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

extinto Fundeb, realizada sobretudo pelos Municípios, a qual consistia no pagamento aos profissionais da educação básica quando o total da remuneração do grupo não alcançasse o mínimo exigido (no novo Fundeb refere-se ao percentual de 70%) e houvesse recursos do Fundo ainda não utilizados ao final do ano. Sugeria-se que esse tipo de pagamento fosse adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

5.7 É importante destacar que a adoção de pagamentos de abonos em caráter permanente pode ensejar, no futuro, que tais pagamentos sejam incorporados à remuneração dos servidores beneficiados, por se caracterizar, à luz da legislação trabalhista, um direito decorrente do caráter contínuo e regular dessa prática.

5.8 Atualmente, porém, a Constituição Federal (art. 212-A, XI) determinou expressamente que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do novo Fundeb, excluídos os valores da complementação-VAAR, fosse destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Ainda, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ao regulamentar o novo Fundeb, prevê algumas hipóteses de responsabilização no caso de desrespeito às suas disposições.

5.9 Nesse sentido, a inobservância aos percentuais de aplicação mínima dos recursos da educação e dos percentuais do Fundeb, podem ensejar a responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade, constituindo-se ato inconstitucional, sujeito às penalidades legais.

5.10 A divisão entre profissionais que se encontram ou não na subvinculação mínima de 70% faz diferença para que um ente federado alcance uma determinação constitucional. O texto apresentado acima traz uma nova forma de contabilizar o indicador: Municípios que consideravam, por exemplo, "profissionais de funções de apoio técnico" fora da fração mínima de 70%, passarão a contabilizar esse público e chegarão à conclusão que o percentual atingido pode ter superado ou alcançado mais facilmente a previsão constante no artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988.

5.11 Uma dúvida que paira este tema é o seguinte: **o abono autorizado pela Lei nº 14.276, de 2021, poderá considerar Lei Municipal já existente ou será necessária a publicação de norma legal posterior à sua publicação, uma vez que não há receptividade de norma infraconstitucional (em especial se tratar de dispositivos, agora, revogados)?**

5.12 Com base nisso, uma das dificuldades que dirigentes municipais de educação de todo o país avaliam é o seguinte: **com a publicação da Lei nº 14.276, de 2021, os entes federados precisariam reclassificar retroativamente a alocação de profissionais da educação inicialmente enquadrados na subvinculação de até 30% para a subvinculação mínima de 70%? Mesmo sem ocorrência de nenhum vício, com atos jurídicos perfeitos, durante os processos de pagamentos?**

5.13 Desde setembro de 2021, mais de mil Municípios iniciaram o processo de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb com "profissionais da educação básica". A redefinição do conceito de quem se enquadra nesse critério gera implicações financeiras e contábeis aos entes. A principal delas, para quem decidiu por realizar o pagamento de rateio (divisão do recurso financeiro suficiente para alcançar a aplicação mínima constitucional pelos "profissionais da educação básica"), na forma de abono, é que as parcelas se iniciaram em novembro deste ano até janeiro de 2022. Sobre este aspecto, questionamos: **com a ampliação do público-alvo devido a redefinição do conceito de "profissionais da educação básica", deverá ser refeito o rateio integralmente, uma vez que o número de integrantes da divisão será maior ou somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276, de 2021 (28/12/2021)?**

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto, as dúvidas que motivam esta consulta, a partir da referida análise apresentada, servem para orientar os entes federados quanto à aplicabilidade e eficácia das alterações definidas na Lei nº 14.276, de 2021.

6.2 Assim, com base no ordenamento jurídico vigente e na jurisprudência consolidada sobre o tema, faz-mister responder às seguintes questões, para as quais solicitamos a manifestação jurídica da Douta Procuradoria Federal junto ao FNDE.

a) Com a recente sanção presidencial e publicação da Lei nº 14.276, de 2021 (SEI nº 2706773), a norma teria aplicação retroativa em todo o exercício financeiro, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2021? Ou teria validade para adequações contábeis e financeiras e atos administrativos somente após a sua publicação no Diário Oficial da União (28/12/2021)?

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

b) Com a publicação da Lei nº 14.276, de 2021, os entes federados precisariam reclassificar retroativamente a alocação de profissionais da educação inicialmente enquadrados na subvinculação de até 30% para a subvinculação mínima de 70%? Mesmo sem ocorrência de nenhum vício, com atos jurídicos perfeitos, durante os processos de pagamentos?

c) Com a ampliação do público-alvo devido a redefinição do conceito de "profissionais da educação básica", deverá ser refeito o rateio integralmente, uma vez que o número de integrantes da divisão será maior ou somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276, de 2021, no Diário Oficial da União (28/12/2021)?

d) O abono autorizado pela Lei nº 14.276, de 2021, poderá considerar Lei Municipal já existente ou será necessária a publicação de norma legal posterior à sua publicação, uma vez que não há receptividade de norma infraconstitucional (em especial se tratar de dispositivos, agora, revogados)?

(...)"

II.3 - DO FUNDEB

10. O Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto 2020, foi dado um grande passo para a garantia do direito à educação com qualidade e equidade, a partir do aprimoramento do fundo e de sua caracterização como instrumento permanente da educação básica pública brasileira.

12. Embora seja responsabilidade precípua dos entes federados aportar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento do ensino, cabe à União exercer papel supletivo e redistributivo, para manter o equilíbrio federativo e garantir a equalização de oportunidades educacionais.

13. Com a nova configuração, a complementação da União foi ampliada progressivamente de 10% para 23% do total dos recursos aportados ao Fundo e traz um modelo híbrido: três diferentes formas de cálculo passam a coexistir para se chegar ao total dos recursos que cada Ente Federado vai receber.

14. Com o advento da referida Emenda, em 25 de dezembro de 2020, foi publicada a Lei nº 14.113, dispondo sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

15. A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da publicação da Lei nº 14.113/2020, o Fundeb passou a contar com três modalidades de complementação da União, a saber:

I - complementação VAAF (Valor Anual por Aluno) - 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno, nos termos do inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II - complementação VAAT (Valor Anual Total por Aluno) - no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno, referido no inciso VI do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; e

III - complementação VAAR Valor Anual por Aluno Resultado/Rendimento) - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e da melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

16. Recentemente, a **Lei 14.276, de 27 de Dezembro de 2021**, alterou a Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

17. Segundo bem explicitado por nota da Secretaria-Geral da Presidência (https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2021/dezembro/presidente-bolsonaro-sanciona-projeto-de-altera-lei-do-fundeb) sobre a alteração legislativa em comento:

> Com a proposição legislativa, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com parte do Fundeb, os psicólogos ou assistentes sociais, desde que estes integrem as equipes multiprofissionais que atendam os educandos.
>
> A lei, ainda, altera o rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais do Fundeb, passando a listar docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e mesmo os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional. Tais recursos poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

18. Neste panorama, as questões trazidas pela unidade consulente na Nota Técnica de encaminhamento (SEI 2701855), acima trascrita, relacionadas ao direito intertemporal.

II.4 -ANÁLISE JURÍDICA EM TESE DAS QUESTÕES

19. Da leitura da citada Nota Técnica, verifica-se que foram realizadas quatro perguntas que envolvem a alteração legislativa em apreço, com dúvidas, basicamente, a respeito da aplicação ou não da lei nova às situações anteriormente constuídas. Assim, essa análise será realizada com a resposta abaixo de cada pergunta transcrita.

> **-Pergunta:** Com a recente sanção presidencial e publicação da Lei nº 14.276, de 2021 (SEI nº 2706773), a norma teria aplicação retroativa em todo o exercício financeiro, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2021? Ou teria validade para adequações contábeis e financeiras e atos administrativos somente após a sua publicação no Diário Oficial da União (28/12/2021)?
>
> **R:** No ordenamento jurídico existem determinados dogmas, sendo que os primordiais relacionados ao direito intertemporal são a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. Inclusive protegidos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXXVI). A razão principal destes dogmas é a busca da segurança jurídica das situações, conferindo a estabilização do direito.
>
> O texto constitucional ao prescrever que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (CF, art. 5º, XXXVI), consagra o princípio geral de irretroatividade da lei.
>
> Em complemento, o artigo 6º "caput" da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro dispõe:
>
> "Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."
>
> Assim, em regra, a norma jurídica é criada para valer no futuro. As leis, em face do caráter prospectivo de que se revestem, devem, desta forma, dispor para o futuro A irretroatividade da norma é a regra e a retroatividade a exceção. Para que se dê a retroatividade, necessária o requisito de previsão em lei, ou seja, que o Estado edite e prescreva atos normativos com efeito retroativo e sem ofensa aos dogmas versados.
>
> Na lição do doutrinador Carlos Roberto Gonçalves (*in* Direito Civil, Parte Geral, 18ª Ed., Saraiva, pg. 29):

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

"A Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso XXXVI) e a Lei de Introdução ao Código Civil, afinadas com a tendência contemporânea, adotaram o princípio da irretroatividade das leis como regra, e o da retroatividade como exceção. Acolheu-se a teoria de Gabba, de completo respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada. Assim, como regra, aplica-se a lei aos casos pendentes e futuros, só podendo ser retroativa (atingir fatos pretéritos) quando: a) não ofender o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e à coisa julgada; b) quando o legislador, expressamente, mandar aplicá-la a casos pretéritos, mesmo que a palavra "retroatividade" não seja usada. Na doutrina, diz-se que é *justa* a retroatividade quando não se depara, na sua aplicação, qualquer ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada; e injusta, quando ocorre tal ofensa. "

No caso concreto, a Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 (publicada no DOU em 28 de dezembro de 2021), que alterou a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispôs em seu artigo 2º:

Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021

"(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

A vigência estipulada, na data de sua publicação, a torna obrigatória neste termo. Não foram previstas disposições transitórias (que são elaboradas pelo legislador, no próprio texto normativo, para conciliar a nova norma com as relações já definidas pela anterior), nem comando próprio ou disposição sugestiva para aplicação a casos pretéritos.

Com o intuito de assegurar a certeza e a segurança das relações constituídas, preservando-se os atos jurídicos praticados sob o império da norma anterior, entende-se que se aplica à hipótese, deste modo, a regra geral da irrretroatividade, a permitir a estabilidade do direito.

As alterações legislativas marcam uma das características do direito que é o seu seu dinamismo, sua capacidade de se aperfeiçoar, acompanhando a evolução social, sem se descuidar da estabilidade das relações jurídicas.

Logo, "a irretroatividade das leis deve se ajustar à tensão entre a solidez das relações jurídicas pré-estabelecidas e às novas exigências sociais" (PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil : vol. I*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, pg. 138).

Não se olvida, ademais, que o artigo 22 "caput" da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro dispôs que "*Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados."* As dificuldades reais na prática do gestor são consideradas pela legislação, comportando interpretação de que o legislador se preocupa, igualmente, com temas de direito intertemporal para que eventual retroprojeção normativa da lei não gere e nem produza gravames.

Entende-se, portanto, que os preceitos normativos modificados têm eficácia prospectiva, não retroagindo.

-Pergunta: Com a publicação da Lei nº 14.276, de 2021, os entes federados precisariam reclassificar retroativamente a alocação de profissionais da educação inicialmente enquadrados na subvinculação de até 30% para a subvinculação mínima de 70%? Mesmo sem ocorrência de nenhum vício, com atos jurídicos perfeitos, durante os processos de pagamentos?

R: Com base na resposta anterior e como dito, a norma analisada não se refere a condutas passadas, não atingindo os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

anterior. Entende-se, portanto, que a alteração do rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% possui efeito *ex nunc.*

-Pergunta: Com a ampliação do público-alvo devido a redefinição do conceito de "profissionais da educação básica", deverá ser refeito o rateio integralmente, uma vez que o número de integrantes da divisão será maior ou somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276, de 2021, no Diário Oficial da União (28/12/2021)?

R: Com base nas primeiras respostas, por lógica, somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276, de 2021.

-Pergunta: O abono autorizado pela Lei nº 14.276, de 2021, poderá considerar Lei Municipal já existente ou será necessária a publicação de norma legal posterior à sua publicação, uma vez que não há receptividade de norma infraconstitucional (em especial se tratar de dispositivos, agora, revogados)?

R: A instrução processual não reuniu elementos suficientes para a resposta. Uma resposta segura demanda uma análise específica da eficácia da lei local em confronto com a legislação em vigor, ou seja, sua adequação em vista de produção concreta de efeitos.

Outrossim, os municípios dispõem de orientação jurídica do respectivo órgão de assessoramento jurídico.

III. CONCLUSÃO

20. Limitado ao exposto, nos termos das indagações apresentadas e considerando a normatividade enunciada, são estas as respostas, em tese, que podem ser oferecidas às questões da unidade consulente, com base no princípio da legalidade e da segurança jurídica e na análise das regras do direito intertemporal.

À consideração superior.

Brasília, 04 de Janeiro de 2022.

CARLOS RIVABEN ALBERS
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23034038908202137 e da chave de acesso c839c6c7

Documento assinado eletronicamente por CARLOS RIVABEN ALBERS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795280731 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS RIVABEN ALBERS. Data e Hora: 04-01-2022 10:16. Número de Série: 13926233. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
GABINETE PROCURADOR-CHEFE
SBS, QUADRA 2, BLOCO F, EDIFÍCIO FNDE - BRASÍLIA/DF - CEP: 70070-929

DESPACHO DE APROVAÇÃO n.º 00001/2022/PF-FNDE/PFFNDE/PGF/AGU

NUP/PROCESSO: 23034.038908/2021-37
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEB - COPEF
ASSUNTO: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS
TEMA: Consulta. Implementação das alterações trazidas pela Lei n.º 14.276, de 2021 à Lei n.º 14.113, de 2020 (novo Fundeb).

1. **De acordo com Parecer n.º 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU**, da lavra do procurador federal Carlos Rivaben Albers, aprovado, com consideração complementar, pelo Coordenador-Geral de Acompanhamento Jurídico (Substituto), procurador federal Raphael Peixoto de Paula Marques, através do Despacho n.º 00001/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU.

2. Apenas consigno, que, ainda que se pudesse cogitar a aplicação retroativa da norma sob a justificativa de implementar situação mais benéfica ao público-alvo do Fundeb, como bem salientado no Parecer jurídico ora aprovado, não houve disposição expressa nesse sentido, na Lei n.º 14.276, de 2021, que alterou o novo Fundeb.

3. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - **DIGEF/FNDE**, em restituição, para ciência e adoção de providências no âmbito de sua competência, observado o regime de urgência conferido ao processo.

Brasília, 05 de janeiro de 2022.

ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO
Procuradora Federal
Procuradora-Chefe Substituta – PF-FNDE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23034038908202137 e da chave de acesso c839c6c7

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 796001300 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO. Data e Hora: 05-01-2022 16:10. Número de Série: 17371974. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JJVVNZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 21 dias do mês de JUNHO do ano de 2022, às 07:06:27, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412422 - 2021, de fl(s) 1549 a(s) 1622, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 123013 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	**12.301-3/2022**
PROCESSO Nº	:	**41.242-2/2021 (AUTOS DIGITAL)**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
INTERESSADO	:	**ÉRICO STEVAN GONÇALVES - PREFEITO** **RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB 11.972/O**
ASSUNTO	:	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

DESPACHO

Junte-se o presente documento ao processo nº **41.242-2/2021** (Contas Anuais de Governo – Exercício 2021)**.**

Após, encaminhem-se os autos à **1ª Secretaria de Controle Externo.**

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. AP

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5XJ175.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SUMÁRIO GERAL

PREFEITURA DE GUARANTA DO NORTE/MT

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021

PROCESSO Nº. 41.242-2/2021

DISCRIMINAÇÃO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento.	**02**
Manifestação Prévia de Defesa.	**03**
Procuração *Ad Judicia.*	**11**
Relatório de Conferência da Despesa.	**12**
Despesas pagas por elemento FUNDEB – 70%.	**31**
Publicidade das Peças de Planejamento.	**44**
Portal de Transparência da Audiência Pública do 2º Quadrimestre RGF.	**56**
Cópia da Ata da Audiência Pública 2º Quadrimestre.	**59**
Cópia dos Decretos.	**68**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

Ofício s/n.

Processo TCE nº:	**41.242-2/2021**
Jurisdicionado:	**Prefeitura de Guarantã do Norte/MT**
Gestor:	**Érico Stevan Gonçalves**
	Prefeito Municipal
Relator:	**Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto**
Assunto:	**Manifestação Prévia de Defesa**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, casado, Prefeito de Guarantã do Norte/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.944.799-55, domiciliado na Rua das Oliveira, nº. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, vem, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado (*ut* instrumento de mandato em anexo), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR,** tempestivamente, sua Manifestação Prévia de Defesa, acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2021, da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, **Processo nº. 41.242-2/2021,** cuja citação ocorreu por meio do Ofício nº. **194/2022/GC/DN.**

Atenciosamente,

RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972/O

Ao
Exmo. Sr. Gonçalo Domingos de Campos Neto
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR – GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº:	**41.242-2/2021**
Jurisdicionado:	**Prefeitura de Guarantã do Norte/MT**
Gestor:	**Érico Stevan Gonçalves**
	Prefeito Municipal
Relator:	**Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto**
Assunto:	**Manifestação Prévia de Defesa**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, casado, Prefeito de Guarantã do Norte/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.944.799-55, domiciliado na Rua das Oliveira, nº. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, vem, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato em anexo), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR,** tempestivamente, sua Manifestação Prévia de Defesa, acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2021, da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, **Processo nº. 41.242-2/2021,** cuja citação ocorreu por meio do Ofício nº. **194/2022/GC/DN,** oportunidade em que passaremos a expor as razões a serem discutidas, de modo articulado e com mais propriedade:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

PREAMBULARMENTE

Em atendimento aos Arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao Art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos Arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº. 269/2007 e aos Art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº. 14/2007/TCE-MT, apresentou-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das Contas Anuais e da Previdência Municipal do Município de GUARANTA DO NORTE - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Desta feita, cumpre aos causídicos que a esta subscrevem, auxiliados pelos servidores comissionados e efetivos da municipalidade, demonstrarem de maneira justificada os motivos pelos quais tais apontamento não poderão, *data máxima vênia*, caracterizar-se como desconformes, objetivando obter deste *E.* Tribunal de Contas a emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação sobre as Contas Anuais de Governo do Município de Guarantã do Norte/MT, Exercício de 2021**.

JUSTIFICATIVAS DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

Ultrapassada a fase preambular, passa-se então à análise individualizada dos apontamentos, intentando que as justificativas apresentadas sirvam de bases sólidas para o saneamento dos achados e, consequentemente, para emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, Exercício de 2021.

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 602.292,84 - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: *In casu, permissa vênia*, discorda-se dos cálculos apresentados no Relatório Prévio de Auditoria, pois as despesas

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

consideradas para efeito de aferição do percentual de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, não contemplam todas as obrigações do Estado relativas à educação básica, estabelecido no Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Isso porque, a organização da Educação Básica, segundo a LDB, não se limita a pré-escola, ao ensino fundamental e ao médio, sendo incontroverso que os municípios atuam também na Educação Especial e de Jovens e Adultos, na forma definida pelos incisos II e seguintes do Art. 4º da LDB.

Neste sentido, deverão serem incluídas no cálculo elaborado pela Nobre Equipe de Auditoria, as despesas realizadas pela municipalidade relativas aos profissionais da Educação Básica liquidados nas subfunções 366 e 367, no valor de R$ 725.168,74 (cento e vinte e cinco mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) – **Relatório de Conferência da Despesa em anexo.**

Dessa forma, tem-se que a quantia destinada para os profissionais da educação básica em efetivo exercício alcançou a monta de R$ 22.268.932,26 (vinte e dois milhões e duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) **– Despesas pagas por elemento FUNDEB – 70% em anexo.**

Portanto, as despesas efetivamente pagas no exercício analisado equivalem ao percentual de 70,39% (setenta vírgula trinta e nove por cento), razão pela qual, o achado de auditoria não restou comprovado.

****

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) atualizados, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT - Tópico - 3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência.

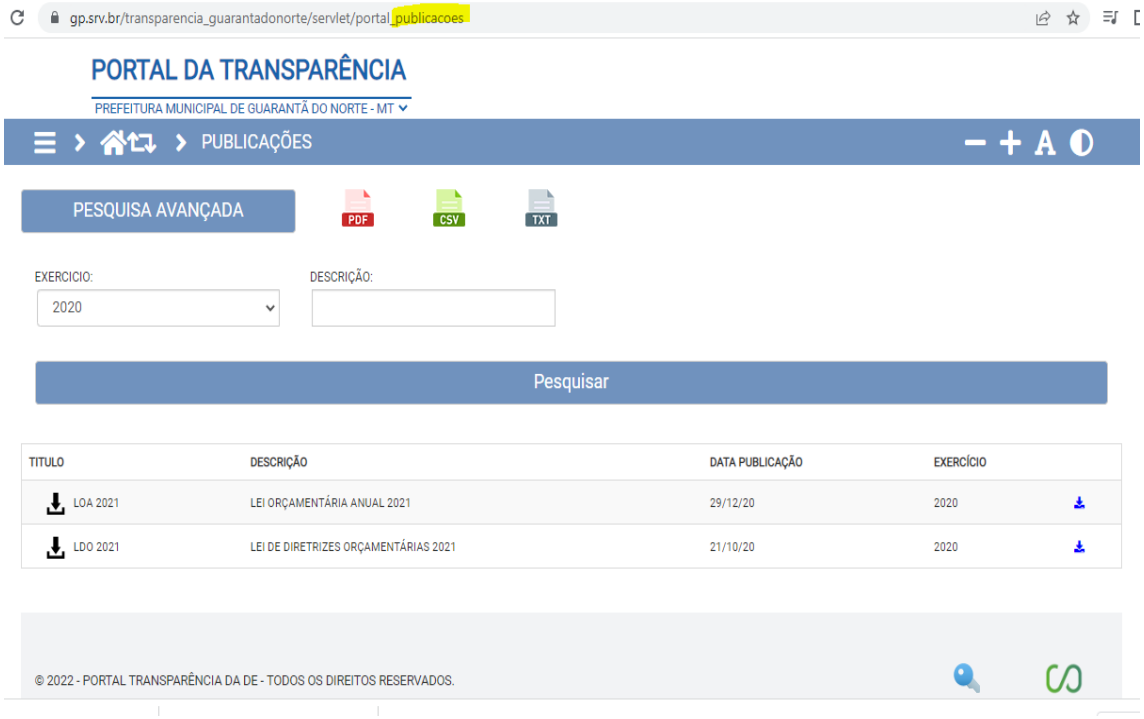
Razão da Manifestação Prévia de Defesa: Cumpre-nos esclarecer que, além das publicações no Diário Oficial de Contas, a Prefeitura de Guarantã do

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Norte/MT, utiliza o Portal de Transparência e o site da própria Prefeitura para efetuar a publicidade dos atos administrativos.

Neste sentido, as peças de planejamento retro mencionadas pela Nobre Equipe de Auditoria, assim como seus anexos, as atas de audiências públicas, constam disponibilizadas no Portal de Transparência e no site da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, conforme se comprova com a juntada dos espelhos contendo todos os endereços eletrônicos das respectivas publicações – **Atas LDO LOA em anexo.**

As peças e anexos estão disponibilizadas no seguinte endereço:



https://www.gp.srv.br/transparencia_guarantadonorte/servlet/portal_publicacoes

Com exceção do PPA, cuja elaboração ocorreu no exercício de 2017, com validade para os exercícios de 2018/2021, nos termos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que foi objeto de auditoria nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018.

****

2.2) Ausente comprovação, no sistema Aplic, da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

<u>Razão da Manifestação Prévia de Defesa:</u> Cumpre-nos esclarecer que, além das publicações no Diário Oficial de Contas, a Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, utiliza o Portal de Transparência e o site da própria Prefeitura para efetuar a publicidade dos atos administrativos.

Neste sentido, a ata da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas relativas ao 2º quadrimestre, constam disponibilizadas no Portal de Serviços do Tribunal de Contas, em 30/09/2021, conforme se comprova pelo fac-símile abaixo colacionado:



Portal de Serviços
do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
Painel do Fiscalizado

Publicação LRF

Documento

Tipo	Exercício	Referência	Período
Audiência Pública	2021	50	2º Quadrimestre

Documento enviado: DD_202150_W0012.PDF

Publicação

Tipo de Publicação		Local da Publicação
Sem informação		Outros
Data da Publicação	**Número do Diário**	**Página do Diário**
30/09/2021	1	1

Descrição do Local
ata e comprovantes audiencia

Publicação enviada: DDP_202150_W0025.PDF

Portanto, houve de maneira inequívoca o envio das informações relativas à realização da audiência pública mencionada, pelo Sistema APLIC, não se confirmando o achado de auditoria.

****

2.3) Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF – Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: Cumpre-nos esclarecer que, além das publicações no Diário Oficial de Contas, a Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, utiliza o Portal de Transparência e o site da própria Prefeitura para efetuar a publicidade dos atos administrativos.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Junta-se aos autos, cópia do endereço eletrônico que se acha disponibilizada a ata da referida audiência pública, no Portal de Transparência da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT – **Portal de Transparência da Audiência Pública do 2º Quadrimestre RGF em anexo.**

Da mesma maneira, junta-se a cópia da realização da audiência pública da apresentação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2021 – **Cópia da Ata da Audiência Pública 2º Quadrimestre em anexo.**

Sendo assim, não há se falar em irregularidade.

****

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 46, da Lei 4320/64) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: Com relação aos decretos mencionados no achado de auditoria, informa-se que o material utilizado pela Nobre Equipe de Auditoria contém erro de digitação, pois não mencionam os recursos utilizado para as suplementações.

Em razão disso, junta-se aos autos, cópia dos documentos que foram publicados nos veículos neles indicados, contendo todas as informações necessárias para a elucidação do apontamento – **Cópia dos Decretos em anexo.**

****

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Reserva de Contingência prevista em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, em desacordo com o art. 5º, III, da LRF - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Razão da Manifestação Prévia de Defesa: No caso dos autos, houve um erro de digitação no texto da Lei de Diretrizes Orçamentária, no que diz respeito as receitas que compuseram os recursos da Reserva de Contingência fixando percentual de 0,3% a 1% sobre a receita total, ao invés de mencionar que seria em relação a Receita Corrente Líquida.

Isso não se constituiu em afronta ao dispositivo da LRF, na medida em que a Reserva de Contingência foi orçada em quantia que obedeceu ao limite fixado anteriormente na LDO, em valores equivalentes a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dentro do percentual de 0,3% a 1% estabelecido.

A Receita Corrente Líquida firmada na LDO era de R$ 95.922.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões e novecentos e vinte e dois mil reais), o que demonstra que as despesas relativas a Reserva de Contingência está dentro dos parâmetros legais, corroborado pelo fato de que a Dotação Orçamentária permaneceu intacta durante todo o exercício financeiro de 2021.

Colaciona-se abaixo, anexo da LDO e o QDD – Reserva de Contingência extraído da LOA 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) — CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	125.250.000,00	120.432.692,30	0,000	126,0	129.946.875,00	120.432.692,30	0,000	126,0	134.495.015,92	120.432.692,57	0,000	126,0
Receitas Primárias (I)	110.152.000,00	105.915.384,61	0,000	110,8	114.282.700,00	105.915.384,61	0,000	110,8	118.282.594,84	105.915.384,91	0,000	110,8
Despesa Total	125.250.000,00	120.432.692,30	0,000	126,0	129.946.875,00	120.432.692,30	0,000	126,0	134.495.015,92	120.432.692,57	0,000	126,0
Despesas Primárias (II)	123.492.000,00	118.742.307,69	0,000	124,2	128.122.950,00	118.742.307,69	0,000	124,2	132.607.253,54	118.742.307,95	0,000	124,2
Resultado Primário (III) = (I – II)	-13.340.000,00	-12.826.923,07	0,000	-13,42	-13.840.250,00	-12.826.923,07	0,000	-13,42	-14.324.658,70	-12.826.923,03	0,000	-13,42
Resultado Nominal	-12.742.000,00	-12.251.923,07	0,000	-12,81	-13.219.825,00	-12.251.923,07	0,000	-12,81	-13.682.518,82	-12.251.923,02	0,000	-12,81
Dívida Pública Consolidada	16.131.480,33	15.511.038,77	0,000	16,22	14.453.480,33	13.395.255,17	0,000	14,01	12.712.555,33	11.383.375,49	0,000	11,91
Dívida Consolidada Líquida	3.959.802,29	3.807.502,20	0,000	3,983	4.716.137,90	4.370.841,42	0,000	4,573	4.922.581,38	4.407.893,67	0,000	4,611
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	450.000,00	432.692,30	0,000	0,452	1.080.000,00	1.000.926,78	0,000	1,047	1.117.800,00	1.000.926,78	0,000	1,047
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	450.000,00	432.692,30	0,000	0,452	1.080.000,00	1.000.926,78	0,000	1,047	1.117.800,00	1.000.926,78	0,000	1,047
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	4,00	3,75	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,50
Projeção do PIB do Estado – R$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	95.922.000,00	99.519.075,00	103.002.242,87

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
2021
Valor Corrente /1,0400
2022
Valor Corrente /1,0790

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

RUA OLIVEIRA, nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Junho de 2022

PERÍODO: / / a 31/12/2021

Quadro de Detalhamento da Despesa

Área de Aplicação: Todas

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Reduzido da Dotação / Natureza	Valor Orçado	Suplementar / Especial / Extraordinário / QDD / Redução	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Descontingenciado	Pré-Empenho / Solicitação NAD / Total Reservado	Empenhado / Anulado / Líquido	Disponível da Dotação	Liquidado / Anulado / Líquido / A Liquidar	Pago / Anulado / Líquido / A Pagar
99.999.9999.99999												
RESERVA DE CONTINGENCIA												
9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	01.00000000	36	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00
		Orçamentário		0,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00			0,00	0,00
				0,00								
	TOTAL DA UNIDADE:		900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00
				0,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00			0,00	0,00
				0,00								
	TOTAL DO ÓRGÃO:		900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00
				0,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00			0,00	0,00
				0,00								
	TOTAL GERAL:		900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00
				0,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00				0,00			0,00	0,00
				0,00								

Portanto, no caso concreto, a razoabilidade é medida que se impõe, requerendo de Vossa Excelência que seja expedido apenas recomendações, sem peso para interferir no mérito das Contas Anuais de Governo em apreço.

****

CONCLUSÃO

São as RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, em que **REQUER RECONSIDERAÇÃO** dos apontamentos mostrados no relatório preliminar de Auditoria dessa Egrégia Corte de Contas, **ROGANDO-SE PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2021, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, SOB A GESTÃO DO SR. ERICO STEVAN GONCALVES.**

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá /MT, 15 de junho de 2022.

RONY DE ABREU MUNHOZ

OAB/MT nº. 11.972/O

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: ÉRICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n°. 58003417 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 003.944.799-55, domiciliado na Rua das Oliveira, n°. 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, e-mail: ericostevan@hotmail.com.

OUTORGADOS: RONY DE ABREU MUNHOZ, advogado inscrito na OAB/MT sob o número **11.972,** endereço eletrônico: rony@sem.adv.br; **SEONIR ANTONIO JORGE,** advogado inscrito na OAB/MT sob o n°. **23.002** endereço eletrônico: seonir@sem.adv.br e **ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ,** advogada inscrita na OAB/MT sob o número **21.788,** endereço eletrônico: andressa@sem.adv.br, todos com escritório profissional situado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, n°. 285, Bairro Santa Marta, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.043.655.

PODERES: São conferidos ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, representar em qualquer que seja a demanda, inclusive em inventário atuando com poderes gerais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
CPF nº 003.944.799-55

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR	VALOR

PROJETO/ATIVIDADE: 20122 - VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 70% ESPECIAL

00000000504/2021 1 26/01/2021 00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00 30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE 5.411,10
Nº PROTOCOLO:
DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 2 - FOLHA DO 13 SALÁRIO, REFERENTE AO MÊS: 01/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO
FONTE DE RECURSO: 0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER

00000000505/2021 1 26/01/2021 00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00 03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE 1.231,02
Nº PROTOCOLO:
DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 01/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO
FONTE DE RECURSO: 0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER

00000000570/2021 1 26/01/2021 00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00 30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE 20.928,22
Nº PROTOCOLO:
DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 01/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO
FONTE DE RECURSO: 0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER

00000000571/2021 1 26/01/2021 00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00 30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE 5.411,10
Nº PROTOCOLO:
DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 01/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO
FONTE DE RECURSO: 0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO
CNPJ: 03.239.019/0001-83

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR		VALOR
00000000572/2021	1	26/01/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	5.992,20
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 01/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000001242/2021	1	25/02/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	23.357,73
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 02/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000001243/2021	1	25/02/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	3.989,36
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 02/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000001244/2021	1	25/02/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	5.793,07
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 02/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000001881/2021	1	26/03/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	4.550,92
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 2 - FOLHA 13º SALÁRIO, REFERENTE AO MÊS: 03/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO							

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR	VALOR
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000001882/2021	1	26/03/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.033,84
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 03/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000001950/2021	1	26/03/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	25.103,23
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 03/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000001951/2021	1	26/03/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	1.633,92
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 03/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000001952/2021	1	26/03/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	6.203,02
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 03/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR		VALOR
00000002666/2021	1	27/04/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	26.100,59
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 04/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000002667/2021	1	27/04/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	6.055,34
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 04/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000003448/2021	1	27/05/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	27.007,68
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 05/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000003449/2021	1	27/05/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	6.265,78
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 05/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000004129/2021	1	28/06/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	6.743,84
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 2 - FOLHA 13º SALÁRIO, REFERENTE AO MÊS: 06/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR	VALOR
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000004130/2021	1	28/06/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.144,60
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 06/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000004197/2021	1	28/06/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	26.339,32
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 06/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000004198/2021	1	28/06/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	6.110,72
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 06/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000004850/2021	1	28/07/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	25.299,54
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 07/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR		VALOR
00000004851/2021	1	28/07/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	1.039,75
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 07/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000004852/2021	1	28/07/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	6.110,71
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 07/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000005489/2021	1	26/08/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	5.649,83
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 2 - FOLHA DE 13º SALÁRIO, REFERENTE AO MÊS: 08/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000005490/2021	1	26/08/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.310,76
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 08/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000005556/2021	1	26/08/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	27.900,35
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 08/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR	VALOR
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000005557/2021	1	26/08/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	6.110,72
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 08/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000006190/2021	1	28/09/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	24.484,10
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 09/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000006191/2021	1	28/09/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	1.931,01
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 09/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000006192/2021	1	28/09/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	6.110,72
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 09/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR		VALOR
00000006694/2021	1	26/10/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	26.339,32
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 10/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000006695/2021	1	26/10/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	6.110,72
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 10/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000007314/2021	1	26/11/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	5.649,83
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 2 - FOLHA 13º SALÁRIO (NOVEMBRO), REFERENTE AO MÊS: 11/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000007315/2021	1	26/11/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.310,76
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 11/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:		0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000007443/2021	1	26/11/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	27.819,41
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:		VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 11/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR	VALOR
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000007444/2021	1	26/11/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	6.110,72
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 11/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000007924/2021	1	21/12/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	38.536,13
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 12/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000007925/2021	1	21/12/2021	00141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	6.110,72
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 12/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000008099/2021	1	29/12/2021	00140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	157.337,87
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 14 - FOLHA - ABONO 02, REFERENTE AO MÊS: 12/2021 - SUBFOLHA: 133 - FUNDEB 70% ESPECIAL - EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR	VALOR

TOTAL EMPENHADO: 597.679,57
TOTAL DE ANULAÇÕES DE EMPENHOS DO PERÍODO: 0,00
TOTAL LÍQUIDO: 597.679,57

PROJETO/ATIVIDADE: 20121 - VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 70% EJA

00000000568/2021 1 26/01/2021 00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00 30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE 5.411,10
Nº PROTOCOLO:
DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 01/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO
FONTE DE RECURSO: 0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER

00000000569/2021 1 26/01/2021 00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00 03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE 1.231,03
Nº PROTOCOLO:
DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 01/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO
FONTE DE RECURSO: 0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER

00000001240/2021 1 25/02/2021 00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00 30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE 5.411,10
Nº PROTOCOLO:
DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 02/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO
FONTE DE RECURSO: 0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER

00000001241/2021 1 25/02/2021 00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00 03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE 1.231,03
Nº PROTOCOLO:
DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 02/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR	VALOR
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000001948/2021	1	26/03/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	5.411,10
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 03/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000001949/2021	1	26/03/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.255,38
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 03/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000002565/2021	1	27/04/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	5.411,10
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 2 - FOLHA 13º SALÁRIO, REFERENTE AO MÊS: 04/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000002566/2021	1	27/04/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.255,38
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 04/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO
CNPJ: 03.239.019/0001-83

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR		VALOR
00000002664/2021	1	27/04/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	7.214,61
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 04/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000002665/2021	1	27/04/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.255,38
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 04/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000003366/2021	1	27/05/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	238,70
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 4 - 13º SALÁRIO COMPLEMENTAR, REFERENTE AO MÊS: 05/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000003367/2021	1	27/05/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	55,38
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 05/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000003446/2021	1	27/05/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	6.397,75
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 05/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR		VALOR
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000003447/2021	1	27/05/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.465,82
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 05/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000004195/2021	1	28/06/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	5.649,83
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 06/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000004196/2021	1	28/06/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.310,76
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 06/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000004848/2021	1	28/07/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	5.649,83
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 07/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano P. Lic.	CREDOR	VALOR
00000004849/2021	1	28/07/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00		03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.310,76
Nº PROTOCOLO:						
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 07/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO					
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER					
00000005554/2021	1	26/08/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00		30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	5.649,83
Nº PROTOCOLO:						
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 08/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO					
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER					
00000005555/2021	1	26/08/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00		03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.310,76
Nº PROTOCOLO:						
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 08/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO					
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER					
00000006188/2021	1	28/09/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00		30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	5.649,83
Nº PROTOCOLO:						
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 09/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO					
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER					
00000006189/2021	1	28/09/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00		03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.310,76
Nº PROTOCOLO:						
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 09/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO					

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR	VALOR
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000006692/2021	1	26/10/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	5.649,83
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 10/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000006693/2021	1	26/10/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17 PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.310,76
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 10/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000007440/2021	1	26/11/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	5.084,85
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 11/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						
00000007441/2021	1	26/11/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	564,98
Nº PROTOCOLO:							
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 11/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO						
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER						

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR		VALOR
00000007442/2021	1	26/11/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.310,76
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 11/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000007922/2021	1	21/12/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	7.532,91
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 1 - FOLHA NORMAL, REFERENTE AO MÊS: 12/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000007923/2021	1	21/12/2021	00139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00			03.201.609/0001-17	PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANTÃ DO NORTE	1.310,76
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS FOLHA DE PAGAMENTO DO MES. REFERENTE A 12/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							
00000008098/2021	1	29/12/2021	00137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00			30.366.602/0001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANTA DO NORTE	33.637,10
Nº PROTOCOLO:								
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA 14 - FOLHA - ABONO 02, REFERENTE AO MÊS: 12/2021 - SUBFOLHA: 130 - FUNDEB 70% EJA EFETIVO							
FONTE DE RECURSO:	0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROF DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXER							

TOTAL EMPENHADO:	127.489,17
TOTAL DE ANULAÇÕES DE EMPENHOS DO PERÍODO:	0,00
TOTAL LÍQUIDO:	127.489,17

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO
CNPJ: 03.239.019/0001-83

Terça-feira, 7 de Junho de 2022

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR	VALOR

TOTAL DE ANULAÇÕES DO PERÍODO ANTERIOR: 0,00

TOTAL EMPENHADO: 725.168,74

TOTAL DE ANULAÇÕES DE EMPENHOS DO PERÍODO: 0,00

Total de Lançamentos: 70

TOTAL LÍQUIDO: 725.168,74

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO
CNPJ: 03.239.019/0001-83

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR	VALOR

RESUMO POR FONTE DE RECUROS

26/01/2021		ANULADO	EMPENHO
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P	0,00	45.615,77
	TOTAL DO DIA:	0,00	45.615,77
25/02/2021		ANULADO	EMPENHO
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P	0,00	39.782,29
	TOTAL DO DIA:	0,00	39.782,29
26/03/2021		ANULADO	EMPENHO
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P	0,00	45.191,41
	TOTAL DO DIA:	0,00	45.191,41
27/04/2021		ANULADO	EMPENHO
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P	0,00	47.292,40
	TOTAL DO DIA:	0,00	47.292,40
27/05/2021		ANULADO	EMPENHO
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P	0,00	41.431,11
	TOTAL DO DIA:	0,00	41.431,11
28/06/2021		ANULADO	EMPENHO
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P	0,00	47.299,07
	TOTAL DO DIA:	0,00	47.299,07
28/07/2021		ANULADO	EMPENHO
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P	0,00	39.410,59
	TOTAL DO DIA:	0,00	39.410,59
26/08/2021		ANULADO	EMPENHO
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P	0,00	47.932,25
	TOTAL DO DIA:	0,00	47.932,25
28/09/2021		ANULADO	EMPENHO
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P	0,00	39.486,42
	TOTAL DO DIA:	0,00	39.486,42
26/10/2021		ANULADO	EMPENHO
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P	0,00	39.410,63
	TOTAL DO DIA:	0,00	39.410,63
26/11/2021		ANULADO	EMPENHO
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P	0,00	47.851,31
	TOTAL DO DIA:	0,00	47.851,31

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO
CNPJ: 03.239.019/0001-83

Terça-feira, 7 de Junho de 2022

CONFERÊNCIA DA DESPESA - EMPENHO

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

NÚM.EMP/ANO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	Nº/Ano	P. Lic.	CREDOR	VALOR	
		21/12/2021					ANULADO	EMPENHO
0118000000			TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P				0,00	53.490,52
			TOTAL DO DIA:				0,00	53.490,52
		29/12/2021					ANULADO	EMPENHO
0118000000			TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS P				0,00	190.974,97
			TOTAL DO DIA:				0,00	190.974,97

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

GUTENBERG XAVIER ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUN. DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS
CONTADOR CRC/MT 015.451/O-0

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO

Quinta-feira, 9 de Junho de 2022

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000000558/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	99.841,95	0,00	99.841,95	99.841,95	0,00
00000000555/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	462.002,03	0,00	462.002,03	462.002,03	0,00
00000000480/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	470,82	0,00	470,82	470,82	0,00
00000000479/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	2.959,73	0,00	2.959,73	2.959,73	0,00
00000000478/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	4.633,91	0,00	4.633,91	4.633,91	0,00
00000000496/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	55.038,91	0,00	55.038,91	55.038,91	0,00
00000000557/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	2.795,73	0,00	2.795,73	2.795,73	0,00
00000000556/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	18.459,72	0,00	18.459,72	18.459,72	0,00
00000000497/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	11.053,82	0,00	11.053,82	11.053,82	0,00
00000000481/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.161,33	0,00	1.161,33	1.161,33	0,00
00000001223/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	29.998,59	0,00	29.998,59	29.998,59	0,00
00000001167/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	3.312,90	0,00	3.312,90	3.312,90	0,00
00000001224/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	104.794,07	0,00	104.794,07	104.794,07	0,00
00000001225/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	108.458,85	0,00	108.458,85	108.458,85	0,00
00000001129/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	6.782,81	0,00	6.782,81	6.782,81	0,00
00000001130/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	325,12	0,00	325,12	325,12	0,00
00000001226/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.555,85	0,00	20.555,85	20.555,85	0,00
00000001222/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.361,60	0,00	1.361,60	1.361,60	0,00
00000001221/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	318,30	0,00	318,30	318,30	0,00
00000001220/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	553.215,98	0,00	553.215,98	553.215,98	0,00
00000001166/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	16.860,64	0,00	16.860,64	16.860,64	0,00
00000001930/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	45.617,12	0,00	45.617,12	45.617,12	0,00
00000001931/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	107.806,59	0,00	107.806,59	107.806,59	0,00
00000001874/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	2.671,61	0,00	2.671,61	2.671,61	0,00
00000001841/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	7.290,57	0,00	7.290,57	7.290,57	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO

Quinta-feira, 9 de Junho de 2022

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000001932/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	213.333,20	0,00	213.333,20	213.333,20	0,00
00000001873/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	11.515,57	0,00	11.515,57	11.515,57	0,00
00000001929/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	492.060,23	0,00	492.060,23	492.060,23	0,00
00000001933/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	41.143,57	0,00	41.143,57	41.143,57	0,00
00000001842/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	670,24	0,00	670,24	670,24	0,00
00000002558/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	10.564,63	0,00	10.564,63	10.564,63	0,00
00000002647/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	41.320,49	0,00	41.320,49	41.320,49	0,00
00000002646/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	484.155,17	0,00	484.155,17	484.155,17	0,00
00000002591/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.962,84	0,00	1.962,84	1.962,84	0,00
00000002590/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	2.289,98	0,00	2.289,98	2.289,98	0,00
00000002557/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	48.904,47	0,00	48.904,47	48.904,47	0,00
00000002649/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	234.074,29	0,00	234.074,29	234.074,29	0,00
00000002650/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	46.017,08	0,00	46.017,08	46.017,08	0,00
00000002592/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.138,45	0,00	1.138,45	1.138,45	0,00
00000002648/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	106.003,31	0,00	106.003,31	106.003,31	0,00
00000003364/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	238,70	0,00	238,70	238,70	0,00
00000003431/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	236.935,12	0,00	236.935,12	236.935,12	0,00
00000003347/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	2.864,68	0,00	2.864,68	2.864,68	0,00
00000003429/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	50.019,13	0,00	50.019,13	50.019,13	0,00
00000003373/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	9.578,25	0,00	9.578,25	9.578,25	0,00
00000003428/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	471.291,92	0,00	471.291,92	471.291,92	0,00
00000003372/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	44.160,88	0,00	44.160,88	44.160,88	0,00
00000003365/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	55,38	0,00	55,38	55,38	0,00
00000003345/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.188,24	0,00	1.188,24	1.188,24	0,00
00000003346/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	415,38	0,00	415,38	415,38	0,00
00000003348/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	130,04	0,00	130,04	130,04	0,00
00000003432/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	46.489,75	0,00	46.489,75	46.489,75	0,00
00000003430/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	106.915,67	0,00	106.915,67	106.915,67	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO

Quinta-feira, 9 de Junho de 2022

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000004122/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	7.870,69	0,00	7.870,69	7.870,69	0,00
00000004121/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	36.475,48	0,00	36.475,48	36.475,48	0,00
00000004177/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	454.375,08	0,00	454.375,08	454.375,08	0,00
00000004178/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	64.114,82	0,00	64.114,82	64.114,82	0,00
00000004181/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	47.685,17	0,00	47.685,17	47.685,17	0,00
00000004095/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	327,46	0,00	327,46	327,46	0,00
00000004180/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	242.931,12	0,00	242.931,12	242.931,12	0,00
00000004179/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	105.738,37	0,00	105.738,37	105.738,37	0,00
00000004096/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	75,97	0,00	75,97	75,97	0,00
00000004341/2021	ORDINÁRIO	02/07/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.768,34	0,00	1.768,34	1.768,34	0,00
00000004342/2021	ORDINÁRIO	02/07/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	166,73	0,00	166,73	166,73	0,00
00000004761/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	7.410,38	0,00	7.410,38	7.410,38	0,00
00000004832/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	103.585,88	0,00	103.585,88	103.585,88	0,00
00000004834/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	47.917,76	0,00	47.917,76	47.917,76	0,00
00000004760/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	34.853,05	0,00	34.853,05	34.853,05	0,00
00000004830/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	457.086,89	0,00	457.086,89	457.086,89	0,00
00000004831/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	63.343,46	0,00	63.343,46	63.343,46	0,00
00000004833/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	243.541,48	0,00	243.541,48	243.541,48	0,00
00000004992/2021	ORDINÁRIO	03/08/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	807,68	0,00	807,68	807,68	0,00
00000004990/2021	ORDINÁRIO	03/08/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	3.925,68	0,00	3.925,68	3.925,68	0,00
00000004991/2021	ORDINÁRIO	03/08/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	2.832,86	0,00	2.832,86	2.832,86	0,00
00000005053/2021	ORDINÁRIO	04/08/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.768,34	0,00	1.768,34	1.768,34	0,00
00000005054/2021	ORDINÁRIO	04/08/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	166,73	0,00	166,73	166,73	0,00
00000005427/2021	ORDINÁRIO	23/08/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	344,61	0,00	344,61	344,61	0,00
00000005426/2021	ORDINÁRIO	23/08/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.964,05	0,00	1.964,05	1.964,05	0,00
00000005539/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	258.342,39	0,00	258.342,39	258.342,39	0,00
00000005537/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	85.629,79	0,00	85.629,79	85.629,79	0,00
00000005536/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	407.248,64	0,00	407.248,64	407.248,64	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO

Quinta-feira, 9 de Junho de 2022

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000005483/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	67.111,49	0,00	67.111,49	67.111,49	0,00
00000005484/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	13.849,71	0,00	13.849,71	13.849,71	0,00
00000005538/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	99.801,28	0,00	99.801,28	99.801,28	0,00
00000005540/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	50.496,24	0,00	50.496,24	50.496,24	0,00
00000005860/2021	ORDINÁRIO	13/09/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	17.755,37	0,00	17.755,37	17.755,37	0,00
00000006171/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	80.973,04	0,00	80.973,04	80.973,04	0,00
00000006172/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	97.290,53	0,00	97.290,53	97.290,53	0,00
00000006173/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	265.269,16	0,00	265.269,16	265.269,16	0,00
00000006106/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	9.268,13	0,00	9.268,13	9.268,13	0,00
00000006170/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	396.153,06	0,00	396.153,06	396.153,06	0,00
00000006174/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	50.978,04	0,00	50.978,04	50.978,04	0,00
00000006105/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	41.819,41	0,00	41.819,41	41.819,41	0,00
00000006316/2021	ORDINÁRIO	01/10/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.060,99	0,00	1.060,99	1.060,99	0,00
00000006317/2021	ORDINÁRIO	01/10/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	100,03	0,00	100,03	100,03	0,00
00000006381/2021	ORDINÁRIO	06/10/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.237,83	0,00	1.237,83	1.237,83	0,00
00000006382/2021	ORDINÁRIO	06/10/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	116,71	0,00	116,71	116,71	0,00
00000006434/2021	ORDINÁRIO	14/10/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	884,15	0,00	884,15	884,15	0,00
00000006435/2021	ORDINÁRIO	14/10/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	83,36	0,00	83,36	83,36	0,00
00000006676/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	97.323,77	0,00	97.323,77	97.323,77	0,00
00000006678/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	51.191,45	0,00	51.191,45	51.191,45	0,00
00000006611/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	6.321,16	0,00	6.321,16	6.321,16	0,00
00000006610/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	35.357,85	0,00	35.357,85	35.357,85	0,00
00000006674/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	403.354,51	0,00	403.354,51	403.354,51	0,00
00000006675/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	75.299,59	0,00	75.299,59	75.299,59	0,00
00000006677/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	264.321,93	0,00	264.321,93	264.321,93	0,00
00000006920/2021	ORDINÁRIO	08/11/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12,51	0,00	12,51	12,51	0,00
00000006919/2021	ORDINÁRIO	08/11/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	140,18	0,00	140,18	140,18	0,00
00000006922/2021	ORDINÁRIO	08/11/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	449,33	0,00	449,33	449,33	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

DESPESAS A PAGAR
EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000006921/2021	ORDINÁRIO	08/11/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.486,46	0,00	5.486,46	5.486,46	0,00
00000007023/2021	ORDINÁRIO	12/11/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	183,40	0,00	183,40	183,40	0,00
00000007022/2021	ORDINÁRIO	12/11/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	833,65	0,00	833,65	833,65	0,00
00000007428/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	51.123,93	0,00	51.123,93	51.123,93	0,00
00000007391/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	41.873,65	0,00	41.873,65	41.873,65	0,00
00000007340/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	60.206,12	0,00	60.206,12	60.206,12	0,00
00000007426/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	97.262,86	0,00	97.262,86	97.262,86	0,00
00000007309/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	7.790,69	0,00	7.790,69	7.790,69	0,00
00000007341/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	13.153,29	0,00	13.153,29	13.153,29	0,00
00000007423/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	390.660,15	0,00	390.660,15	390.660,15	0,00
00000007308/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	38.162,85	0,00	38.162,85	38.162,85	0,00
00000007425/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	2.973,44	0,00	2.973,44	2.973,44	0,00
00000007424/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	83.758,72	0,00	83.758,72	83.758,72	0,00
00000007427/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	270.294,05	0,00	270.294,05	270.294,05	0,00
00000007390/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	221.712,66	0,00	221.712,66	221.712,66	0,00
00000007588/2021	ORDINÁRIO	02/12/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	890,48	0,00	890,48	890,48	0,00
00000007587/2021	ORDINÁRIO	02/12/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	713,65	0,00	713,65	713,65	0,00
00000007906/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	81.236,95	0,00	81.236,95	81.236,95	0,00
00000007875/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	19.817,34	0,00	19.817,34	19.817,34	0,00
00000007873/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.779,71	0,00	12.779,71	12.779,71	0,00
00000007928/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	45.340,32	0,00	45.340,32	45.340,32	0,00
00000007874/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	242.086,19	0,00	242.086,19	242.086,19	0,00
00000007905/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	492.488,91	0,00	492.488,91	492.488,91	0,00
00000007908/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0118 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	97.246,24	0,00	97.246,24	97.246,24	0,00
00000007872/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	150.031,19	0,00	150.031,19	150.031,19	0,00
00000007909/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	21.075,68	0,00	21.075,68	21.075,68	0,00
00000007927/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	14.942,66	0,00	14.942,66	14.942,66	0,00
00000007926/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	269.001,65	0,00	269.001,65	269.001,65	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO

Quinta-feira, 9 de Junho de 2022

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000007910/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0117 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.126,50	0,00	4.126,50	4.126,50	0,00
00000007907/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	4.694,90	0,00	4.694,90	4.694,90	0,00
00000008091/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.047.642,69	0,00	1.047.642,69	1.047.642,69	0,00
00000008090/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	7.540,62	0,00	7.540,62	7.540,62	0,00
00000008095/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	17.771,82	0,00	17.771,82	17.771,82	0,00
00000008093/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	2.500.114,18	0,00	2.500.114,18	2.500.114,18	0,00
00000008094/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0115 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	96.220,20	0,00	96.220,20	96.220,20	0,00
00000008100/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0116 - 04.005.12.361.0016.20031.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.155.074,62	0,00	1.155.074,62	1.155.074,62	0,00
				TOTAL:	16.749.857,34	0,00	16.749.857,34	16.749.857,34	0,00

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

00000000564/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	32.329,78	0,00	32.329,78	32.329,78	0,00
00000000563/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	8.673,65	0,00	8.673,65	8.673,65	0,00
00000000562/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	138.863,47	0,00	138.863,47	138.863,47	0,00
00000000500/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	24.248,73	0,00	24.248,73	24.248,73	0,00
00000000501/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	5.068,91	0,00	5.068,91	5.068,91	0,00
00000001232/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	140.183,45	0,00	140.183,45	140.183,45	0,00
00000001233/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	4.456,19	0,00	4.456,19	4.456,19	0,00
00000001170/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	9.996,75	0,00	9.996,75	9.996,75	0,00
00000001236/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	10.036,93	0,00	10.036,93	10.036,93	0,00
00000001235/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	43.841,99	0,00	43.841,99	43.841,99	0,00
00000001171/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	2.244,81	0,00	2.244,81	2.244,81	0,00
00000001234/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	29.505,68	0,00	29.505,68	29.505,68	0,00
00000001877/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	14.801,95	0,00	14.801,95	14.801,95	0,00
00000001878/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	3.156,90	0,00	3.156,90	3.156,90	0,00
00000001942/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	30.089,40	0,00	30.089,40	30.089,40	0,00
00000001943/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	58.642,95	0,00	58.642,95	58.642,95	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

DESPESAS A PAGAR
EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000001944/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13.004,68	0,00	13.004,68	13.004,68	0,00
00000001941/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	7.811,58	0,00	7.811,58	7.811,58	0,00
00000001940/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	128.374,67	0,00	128.374,67	128.374,67	0,00
00000002658/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	30.089,40	0,00	30.089,40	30.089,40	0,00
00000002659/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	53.656,24	0,00	53.656,24	53.656,24	0,00
00000002656/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	129.438,29	0,00	129.438,29	129.438,29	0,00
00000002561/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	7.631,62	0,00	7.631,62	7.631,62	0,00
00000002562/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.677,36	0,00	1.677,36	1.677,36	0,00
00000002657/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	6.986,66	0,00	6.986,66	6.986,66	0,00
00000002594/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	733,59	0,00	733,59	733,59	0,00
00000002660/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.321,10	0,00	12.321,10	12.321,10	0,00
00000002593/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	7.376,44	0,00	7.376,44	7.376,44	0,00
00000003441/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	67.638,70	0,00	67.638,70	67.638,70	0,00
00000003377/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	2.012,29	0,00	2.012,29	2.012,29	0,00
00000003439/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	6.002,58	0,00	6.002,58	6.002,58	0,00
00000003438/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	129.783,80	0,00	129.783,80	129.783,80	0,00
00000003376/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	8.673,65	0,00	8.673,65	8.673,65	0,00
00000003442/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	15.572,32	0,00	15.572,32	15.572,32	0,00
00000003440/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	30.399,55	0,00	30.399,55	30.399,55	0,00
00000004191/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	61.303,03	0,00	61.303,03	61.303,03	0,00
00000004126/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	3.101,52	0,00	3.101,52	3.101,52	0,00
00000004192/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13.504,86	0,00	13.504,86	13.504,86	0,00
00000004187/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	137.832,06	0,00	137.832,06	137.832,06	0,00
00000004188/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	555,70	0,00	555,70	555,70	0,00
00000004189/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	7.986,63	0,00	7.986,63	7.986,63	0,00
00000004125/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	13.460,14	0,00	13.460,14	13.460,14	0,00
00000004190/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	30.420,12	0,00	30.420,12	30.420,12	0,00
00000004100/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	47,47	0,00	47,47	47,47	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO

Quinta-feira, 9 de Junho de 2022

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000004099/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	204,62	0,00	204,62	204,62	0,00
00000004289/2021	ORDINÁRIO	30/06/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	2.970,48	0,00	2.970,48	2.970,48	0,00
00000004844/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13.504,86	0,00	13.504,86	13.504,86	0,00
00000004842/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	31.226,10	0,00	31.226,10	31.226,10	0,00
00000004765/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.956,90	0,00	1.956,90	1.956,90	0,00
00000004764/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	9.230,24	0,00	9.230,24	9.230,24	0,00
00000004840/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	141.784,35	0,00	141.784,35	141.784,35	0,00
00000004841/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	7.970,73	0,00	7.970,73	7.970,73	0,00
00000004843/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	67.024,81	0,00	67.024,81	67.024,81	0,00
00000005203/2021	ORDINÁRIO	16/08/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	341,79	0,00	341,79	341,79	0,00
00000005202/2021	ORDINÁRIO	16/08/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	2.311,45	0,00	2.311,45	2.311,45	0,00
00000005547/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	13.432,20	0,00	13.432,20	13.432,20	0,00
00000005546/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	134.128,28	0,00	134.128,28	134.128,28	0,00
00000005487/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	8.673,65	0,00	8.673,65	8.673,65	0,00
00000005488/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	2.012,29	0,00	2.012,29	2.012,29	0,00
00000005548/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	31.226,09	0,00	31.226,09	31.226,09	0,00
00000005549/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	69.389,30	0,00	69.389,30	69.389,30	0,00
00000005550/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13.388,15	0,00	13.388,15	13.388,15	0,00
00000006180/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	129.580,34	0,00	129.580,34	129.580,34	0,00
00000006109/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	15.594,13	0,00	15.594,13	15.594,13	0,00
00000006184/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13.488,20	0,00	13.488,20	13.488,20	0,00
00000006183/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	71.991,99	0,00	71.991,99	71.991,99	0,00
00000006182/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	31.226,10	0,00	31.226,10	31.226,10	0,00
00000006110/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	3.544,58	0,00	3.544,58	3.544,58	0,00
00000006181/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	12.750,52	0,00	12.750,52	12.750,52	0,00
00000006437/2021	ORDINÁRIO	14/10/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	558,53	0,00	558,53	558,53	0,00
00000006436/2021	ORDINÁRIO	14/10/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	7.591,19	0,00	7.591,19	7.591,19	0,00
00000006687/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	66.843,08	0,00	66.843,08	66.843,08	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO

Quinta-feira, 9 de Junho de 2022

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000006614/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	9.498,44	0,00	9.498,44	9.498,44	0,00
00000006688/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13.004,68	0,00	13.004,68	13.004,68	0,00
00000006684/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	128.284,07	0,00	128.284,07	128.284,07	0,00
00000006685/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	13.063,51	0,00	13.063,51	13.063,51	0,00
00000006686/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	31.226,10	0,00	31.226,10	31.226,10	0,00
00000006615/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	2.123,05	0,00	2.123,05	2.123,05	0,00
00000007435/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	70.662,81	0,00	70.662,81	70.662,81	0,00
00000007393/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	11.754,27	0,00	11.754,27	11.754,27	0,00
00000007436/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.954,66	0,00	12.954,66	12.954,66	0,00
00000007345/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.956,90	0,00	1.956,90	1.956,90	0,00
00000007432/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	130.897,65	0,00	130.897,65	130.897,65	0,00
00000007313/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	3.156,89	0,00	3.156,89	3.156,89	0,00
00000007434/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	31.226,10	0,00	31.226,10	31.226,10	0,00
00000007392/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	59.707,46	0,00	59.707,46	59.707,46	0,00
00000007433/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	12.609,94	0,00	12.609,94	12.609,94	0,00
00000007312/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	14.776,49	0,00	14.776,49	14.776,49	0,00
00000007344/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	8.712,80	0,00	8.712,80	8.712,80	0,00
00000007917/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	31.226,09	0,00	31.226,09	31.226,09	0,00
00000007914/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	168.388,66	0,00	168.388,66	168.388,66	0,00
00000007915/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	9.681,58	0,00	9.681,58	9.681,58	0,00
00000007916/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	4.217,46	0,00	4.217,46	4.217,46	0,00
00000007930/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	66.625,47	0,00	66.625,47	66.625,47	0,00
00000007931/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	6.700,64	0,00	6.700,64	6.700,64	0,00
00000007878/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	98.352,31	0,00	98.352,31	98.352,31	0,00
00000007918/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	8.639,40	0,00	8.639,40	8.639,40	0,00
00000007919/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.500,90	0,00	2.500,90	2.500,90	0,00
00000007879/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0129 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.13.00.00.0118000000	89 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7.369,41	0,00	7.369,41	7.369,41	0,00
00000007932/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0130 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	12.445,00	0,00	12.445,00	12.445,00	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

DESPESAS A PAGAR
EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000008101/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	320.408,01	0,00	320.408,01	320.408,01	0,00
00000008096/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0128 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	803.131,98	0,00	803.131,98	803.131,98	0,00
00000008092/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	244.758,27	0,00	244.758,27	244.758,27	0,00
00000008097/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0127 - 04.005.12.365.0016.20032.3.1.90.04.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	66.362,64	0,00	66.362,64	66.362,64	0,00
				TOTAL:	4.793.906,18	0,00	4.793.906,18	4.793.906,18	0,00

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

00000000568/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.411,10	0,00	5.411,10	5.411,10	0,00
00000000569/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.231,03	0,00	1.231,03	1.231,03	0,00
00000001241/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.231,03	0,00	1.231,03	1.231,03	0,00
00000001240/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.411,10	0,00	5.411,10	5.411,10	0,00
00000001948/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.411,10	0,00	5.411,10	5.411,10	0,00
00000001949/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.255,38	0,00	1.255,38	1.255,38	0,00
00000002664/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	7.214,61	0,00	7.214,61	7.214,61	0,00
00000002665/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.255,38	0,00	1.255,38	1.255,38	0,00
00000002566/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.255,38	0,00	1.255,38	1.255,38	0,00
00000002565/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.411,10	0,00	5.411,10	5.411,10	0,00
00000003366/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	238,70	0,00	238,70	238,70	0,00
00000003367/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	55,38	0,00	55,38	55,38	0,00
00000003447/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.465,82	0,00	1.465,82	1.465,82	0,00
00000003446/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	6.397,75	0,00	6.397,75	6.397,75	0,00
00000004196/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.310,76	0,00	1.310,76	1.310,76	0,00
00000004195/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.649,83	0,00	5.649,83	5.649,83	0,00
00000004848/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.649,83	0,00	5.649,83	5.649,83	0,00
00000004849/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.310,76	0,00	1.310,76	1.310,76	0,00
00000005554/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.649,83	0,00	5.649,83	5.649,83	0,00
00000005555/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.310,76	0,00	1.310,76	1.310,76	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

DESPESAS A PAGAR
EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000006188/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.649,83	0,00	5.649,83	5.649,83	0,00
00000006189/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.310,76	0,00	1.310,76	1.310,76	0,00
00000006693/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.310,76	0,00	1.310,76	1.310,76	0,00
00000006692/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.649,83	0,00	5.649,83	5.649,83	0,00
00000007442/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.310,76	0,00	1.310,76	1.310,76	0,00
00000007441/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	564,98	0,00	564,98	564,98	0,00
00000007440/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.084,85	0,00	5.084,85	5.084,85	0,00
00000007922/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	7.532,91	0,00	7.532,91	7.532,91	0,00
00000007923/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0139 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.310,76	0,00	1.310,76	1.310,76	0,00
00000008098/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0137 - 04.005.12.366.0016.20121.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	33.637,10	0,00	33.637,10	33.637,10	0,00
				TOTAL:	127.489,17	0,00	127.489,17	127.489,17	0,00

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

00000000572/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	5.992,20	0,00	5.992,20	5.992,20	0,00
00000000571/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.411,10	0,00	5.411,10	5.411,10	0,00
00000000504/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.411,10	0,00	5.411,10	5.411,10	0,00
00000000570/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	20.928,22	0,00	20.928,22	20.928,22	0,00
00000000505/2021	ORDINÁRIO	26/01/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.231,02	0,00	1.231,02	1.231,02	0,00
00000001243/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	3.989,36	0,00	3.989,36	3.989,36	0,00
00000001242/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	23.357,73	0,00	23.357,73	23.357,73	0,00
00000001244/2021	ORDINÁRIO	25/02/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	5.793,07	0,00	5.793,07	5.793,07	0,00
00000001882/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.033,84	0,00	1.033,84	1.033,84	0,00
00000001951/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.633,92	0,00	1.633,92	1.633,92	0,00
00000001950/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	25.103,23	0,00	25.103,23	25.103,23	0,00
00000001881/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	4.550,92	0,00	4.550,92	4.550,92	0,00
00000001952/2021	ORDINÁRIO	26/03/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	6.203,02	0,00	6.203,02	6.203,02	0,00
00000002667/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	6.055,34	0,00	6.055,34	6.055,34	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO

Quinta-feira, 9 de Junho de 2022

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
00000002666/2021	ORDINÁRIO	27/04/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	26.100,59	0,00	26.100,59	26.100,59	0,00
00000003448/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	27.007,68	0,00	27.007,68	27.007,68	0,00
00000003449/2021	ORDINÁRIO	27/05/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	6.265,78	0,00	6.265,78	6.265,78	0,00
00000004129/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	6.743,84	0,00	6.743,84	6.743,84	0,00
00000004197/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	26.339,32	0,00	26.339,32	26.339,32	0,00
00000004130/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.144,60	0,00	1.144,60	1.144,60	0,00
00000004198/2021	ORDINÁRIO	28/06/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	6.110,72	0,00	6.110,72	6.110,72	0,00
00000004851/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.039,75	0,00	1.039,75	1.039,75	0,00
00000004852/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	6.110,71	0,00	6.110,71	6.110,71	0,00
00000004850/2021	ORDINÁRIO	28/07/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	25.299,54	0,00	25.299,54	25.299,54	0,00
00000005556/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	27.900,35	0,00	27.900,35	27.900,35	0,00
00000005490/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.310,76	0,00	1.310,76	1.310,76	0,00
00000005557/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	6.110,72	0,00	6.110,72	6.110,72	0,00
00000005489/2021	ORDINÁRIO	26/08/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.649,83	0,00	5.649,83	5.649,83	0,00
00000006190/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	24.484,10	0,00	24.484,10	24.484,10	0,00
00000006192/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	6.110,72	0,00	6.110,72	6.110,72	0,00
00000006191/2021	ORDINÁRIO	28/09/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	1.931,01	0,00	1.931,01	1.931,01	0,00
00000006694/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	26.339,32	0,00	26.339,32	26.339,32	0,00
00000006695/2021	ORDINÁRIO	26/10/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	6.110,72	0,00	6.110,72	6.110,72	0,00
00000007443/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	27.819,41	0,00	27.819,41	27.819,41	0,00
00000007444/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	6.110,72	0,00	6.110,72	6.110,72	0,00
00000007315/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	1.310,76	0,00	1.310,76	1.310,76	0,00
00000007314/2021	ORDINÁRIO	26/11/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	5.649,83	0,00	5.649,83	5.649,83	0,00
00000007924/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	38.536,13	0,00	38.536,13	38.536,13	0,00
00000007925/2021	ORDINÁRIO	21/12/2021	0141 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.91.13.00.00.0118000000	187 - PREVIGUAR FUNDO MUN. PREV. SOCIAL GUARANT	6.110,72	0,00	6.110,72	6.110,72	0,00
00000008099/2021	ORDINÁRIO	29/12/2021	0140 - 04.005.12.367.0016.20122.3.1.90.11.00.00.0118000000	76618 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUA	157.337,87	0,00	157.337,87	157.337,87	0,00
				TOTAL:	597.679,57	0,00	597.679,57	597.679,57	0,00
				TOTAL GERAL:	22.268.932,26	0,00	22.268.932,26	22.268.932,26	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

RUA OLIVEIRA, Nº 135, JARDIM VITÓRIA, GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO

Quinta-feira, 9 de Junho de 2022

DESPESAS A PAGAR

EXERCÍCIO DE 2021

PERÍODO: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

NÚMERO	TIPO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO

ERICO ESTEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

GUTENBERG XAVIER ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUN. DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS
CONTADOR CRC/MT - 015.451/O-0

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:09/02/2023 08:51:55

Ata da Audiência Pública da Loa 2021.

Realizada em 27 de outubro de 2020

Aos vinte sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 19:30 horas, no Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte, realizou-se a audiência pública de apresentação da Lei orçamentária anual para o exercício 2021, de acordo com as exigências da Lei de responsabilidade fiscal, a qual foi publicada convite no diário de contas do tcemt número 2032, pagina 45, no dia 13 de outubro de 2020. A Audiência Publica da LOA 2021 foi realizada de forma digital devido a Pandemia do CoronaVirus a qual foi transmitida e está disponível através de dois links sendo https://www.youtube.com/watch?v=Fdhe0hE2ysI e https://www.youtube.com/watch?v=kF5TJmNGpKc A audiência foi presidida pelos senhores Cristiano Norberto dos Santos e Evandro Rogério Esperança, foi transmitida na Prefeitura nas dependências do Gabinete do Prefeito. Fizeram apresentação os senhores Cristiano Norberto dos Santos e Evandro Rogério Esperança. As 19 horas e 30 minutos deu-se inicio onde os senhores Cristiano e Evandro cumprimentaram a todos os presentes dando inicio a apresentação. Primeiramente falaram da importância da realização da audiência e também a motivação da mesma, depois falaram dos objetivos da Lei orçaentária Anual, bem como as exigências legais, que visa atender a constituição federal e a Lei de Responsabilidade Federal. Falaram do artigo 48 da LRF que versa sobre a participação popular , e como funciona o fluxo PPA LDO e LOA e o amparo legal sendo art 5 da LRF e /art 165 da CF, Foi falado sobre o que deve conter a LOA, prazo para envio do projeto, que conforme a Lei orgânica do município é de 60 dias antes do final do exercício. Passou-se então a demonstar as receitas por fonte de recursos, que totalizando um montante de R$ 125.250.000,00, e após as despesas com a prefeitura, o fundo de previdência e a câmara municipal, O orçamento fiscal ficou em 82.095.400,00 e a seguridade social em 43.154.600,00, A câmara municipal ficou com 3.903.000,00 milhoes, a prediencia social em R$ 10.500.000,00 e a diferença encontra-se dividida nas demais secretarias que fazem parte do poder executivo. Após foi informados os valores das despesas por função e também por subfunção. O valor da reserva de contigencia ficou em R$ 900.000,00 e a Reserva legal do RPPS em R$ 842.900,00, Previsão do gasto com saúde ficou em 30% e gasto com educação em 26%. A Receita corrente liquida ficou em R$ 95.922.000,00, Previsão do gasto de pessoal ficou abaixo dos 54% no executivo e abaixo de 6% no legislativo. Após algumas considerações foi deixado espaço para manifestações. Durante a transmissão houve queda de internet o que levou a gerar outro link para participação na audiência, os quais encontram-se discriminados no inicio deste arquivo. Houve 47 visualizações no primeiro link e 29 no segundo link, Houveram manifestações da senhora Renata Oliveira, Gabriela Bonfim e Solange Bomm. Não houve perguntas pelos participantes, assim sendo , decorridos 5 minutos deu-se por encerrado a audiência não sendo necessária alterações no projeto para envio ao Legislativo.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Comprovantes LOA 2021



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 2032 – Página 45
Divulgação terça-feira, 13 de outubro de 2020 Publicação quarta-feira, 14 de outubro de 2020

DULCILENE TSCHINKEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

ATO

EDITAL DE INFORMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 104/2.020;

CONSIDERANDO a exigência da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 200, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, inciso I e Lei Municipal nº. 1639, de 17 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº. 04/2.020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, onde informa que no atual cenário de pandemia do Covid-19, diversos municípios brasileiros têm adotado medidas de contenção e isolamento social, inclusive em Mato Grosso, e dessa forma, não é recomendado que ocorram audiências públicas presenciais para debates e sugestões em relação ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as recomendações trazidas pela mesma Orientação Técnica do Tribunal de Contas das medidas alternativas como a participação popular de maneira virtual dos munícipes, como o respectivo encaminhamento prévio de sugestões por meios dos canais de comunicação eletrônicos;

CONSIDERANDO ainda, nas recomendações contidas na Orientação Técnica nº. 004/2.020, segundo qual, a suspensão e/ou prorrogação da data de realização das audiências públicas, ou a realização das audiências de forma virtual reflete iniciativa oportuna e razoável, a exemplo do próprio Tribunal de Contas Mato-grossense;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, e nos termos do Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 104/2.020, suspendeu a realização de audiências públicas presenciais, substituindo por meio eletrônico, mantendo assim a participação popular no processo de planejamento;

CONSIDERANDO que as audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº. 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO o atual cenário acarretado pela Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), a audiência pública será apresentada de forma virtual, tendo em vista a não possibilidade e a não recomendação de ser realizada de forma presencial;

PELO PRESENTE EDITAL, torna público a quem de direito e quem mais possa interessar que:

Art. 1º - CONVIDA a comunidade em geral e membros dos Poderes Executivo e Legislativo a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** para discutir e analisar a **(L.O.A.) - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021**, com objetivo de apresentar e estabelecer metas fiscais para o ano de 2021; através de autoria do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A realização de audiências públicas ocorrerá de forma online, e será transmitida por meio de LIVE (transmissão ao vivo), na página oficial da Prefeitura em rede social oficial, ficando seu acesso disponível na página inicial no Portal de Transparência, qual ocorrerá no dia 27 de outubro de 2020, a partir das 15h00min, nas dependências do Gabinete do Prefeito.

DO OBJETIVO:

Art. 2º - A audiência pública tem o objetivo de discutir e analisar a **(L.O.A.) - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021,** apresentando alguns temas que além de esclarecer permitirá a manifestação dos interessados a respeito dos seguintes pontos:

I - O que é LOA?;
II – O que deve conter na LOA?;
III – Prazos de envio;
IV – Valores previsto para a receita administrativa Direta e Indireta;
V – Valores Fixados de despesas por função/subfunção, por categoria e órgãos;
VI – Aplicação em Saúde e Educação.

PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS INTERESSADAS:

Art. 3º - São convidados a participar da audiência pública toda a comunidade em geral, membros dos Poderes Executivo e Legislativo, Secretários da Administração Pública e toda a sociedade civil organizada com sede no Município demais munícipes, garantindo-lhes participar, dando ideias, encaminhando seus pleitos e sugestões.

§ 1º - A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar possíveis dúvidas abarcadas em relação ao tema e dessa forma irá proporcionar maior efetividade à gestão pública.

§ 2º A participação observará os seguintes procedimentos:

1. É assegurado aos participantes o direito de manifestação;
2. As eventuais manifestações deverão ser encaminhadas por meio do chat da Live, devendo informar o nome do participante.
3. Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas na L.O.A.

§ 3º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

DO HORÁRIO E LOCAL:

Art. 4º - A audiência pública acontecerá no dia 27 de outubro do presente ano, com início às 15h00min e término previsto para às 16h30min podendo se estender por mais 30min havendo necessidade. A transmissão on-line e ao vivo ocorrerá por meio dos links abaixo descritos:

Via YouTube:https://www.youtube.com/channel/UCiti1yiQzyF3SrCeZ3VC-hQ;

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e
Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
NP n° 1132/2020

Guarantã do Norte/MT, 09 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
ÉRICO STEVAN GONÇALVES

LICITAÇÃO

Retificação do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 051/2020

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que Retifica o Edital do Pregão Presencial nº 051/2020, publicado dia 30 de setembro de 2020, com circulação nos jornais no dia 30 de setembro de 2020: Mural da Prefeitura e site da Prefeitura; no dia 01 de outubro de 2020: Diário Oficial da União, P. 186, N.° 189; e no dia 02 de outubro de 2020: Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, P. 69, Nº 2024. Na página 14 (quatorze), DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, item 12.5 INCLUI-SE a seguinte exigência: 12.5.2. LICENÇA AMBIENTAL expedido pelo órgão ambiental competente (estadual e/ou Municipal). A reabertura do certame está prevista para o dia 23/10/2020 às 08 horas (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 09 de outubro de 2020. **Ana Raquel Cassol/ Pregoeira.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020-SRP

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2020-SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500), para abastecimento de veículos automotores, barcos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Guarantã do Norte/MT, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia 23/10/2020 às 09 horas (horário de Brasilia). O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 09 de outubro de 2020. **Gislaine Ascanio/Pregoeira.**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MATO GROSSO.
OBJETO: ADESÃO A ATA 111/2020 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MATO GROSSO, PARA CONTRATAÇÃO SUBSCRIÇÃO TEMPORARIA PARA USO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS RELACIONADOS PARA O FUNDO MUNICICPAL DE SAÚDE, E TENDO A FORNECEDORA: **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - LTDA**
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892 do art. 22, de 23/01/2013 e suas alterações
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - LTDA**

Guarantã do Norte, 09 de outubro de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 132/2020

OBJETO: ADESÃO A ATA 111/2020 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MATO GROSSO, PARA CONTRATAÇÃO SUBSCRIÇÃO TEMPORARIA PARA USO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS RELACIONADOS PARA O FUNDO MUNICICPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - LTDA**
VALOR: **R$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais)**

Guarantã do Norte, 09 de outubro de 2020.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em: 08/02/2023 08:51:55

Ata da Audiência Pública da LDO 2021.

Realizada em 27 de agosto de 2020

Aos vinte sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 19:30 horas, no Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte, realizou-se a audiência pública de apresentação da Lei orçamentária anual para o exercício 2021, de acordo com as exigências da Lei de responsabilidade fiscal, a qual foi publicada convite no diário de contas do TCEMT número 1979, pagina 35, no dia 14 de agosto de 2020. A Audiência Pública da LDO 2021 foi realizada nas dependências do Gabinete do Prefeito Municipal, de forma digital, isto devido a Pandemia do Coronavírus a qual foi transmitida e está disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=a8_cz9gNydY&feature=youtu.be

A audiência foi presidida pelo senhor Eugenio Caffone, foi transmitida na Prefeitura nas dependências do Gabinete do Prefeito. O senhor Eugenio Caffone deu início fazendo a leitura do instrumento de convocação para a referida audiência. Após a leitura, deu-se início, onde iniciaram a apresentação os senhores Cristiano Norberto dos Santos e Evandro Rogério Esperança. Inicialmente falaram da importância da realização, e do porquê estar realizando de forma digital, após mencionaram os objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, suas exigências legais. Foi falado sobre a importância da participação popular conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após o senhor Cristiano apresentou o fluxo PPA LDO e LOA que este é será o último ano do atual PPA. Após foi mencionado o que deve conter a LDO, e sobre o anexo de metas fiscais e também o anexo de Riscos Fiscais. Após foi falado sobre o prazo de envio do projeto do mesmo. Após, deu-se inicio a apresentar os órgãos e suas respectivas ações, sendo Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito, Secretaria Mun. de Coordenação e Finanças, Secretaria Municipal de Educação cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo, Secretaria de Governo e Articulação Institucional, Secretaria de Cidades e Previguar, as quais totalizaram montante de R$ 125.250.000,00 de previsão. Após foi dado um tempo para possíveis questionamentos. Houveram manifestações, da senhora Katia Brambilla, Senhor Dionaldi Souza e Senhora Habby Venturoso. Também houveram 136 visualizações, cumprindo o dever de realizar a audiência publica para a LDO 2021.Assim, sanadas as dúvidas, deu-se por encerrada a audiência.

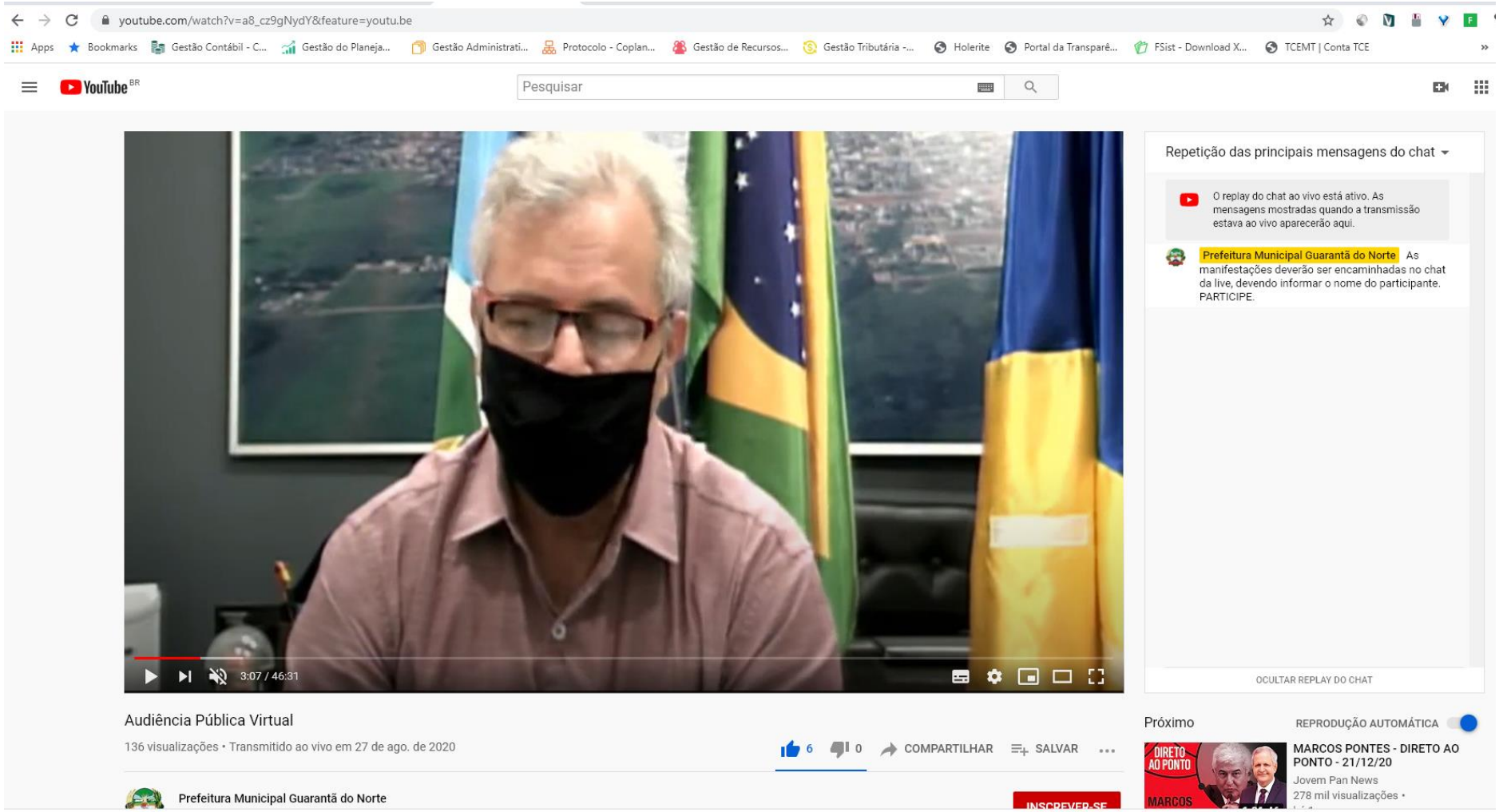
Abaixo segue os prints da tela de apresentação

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

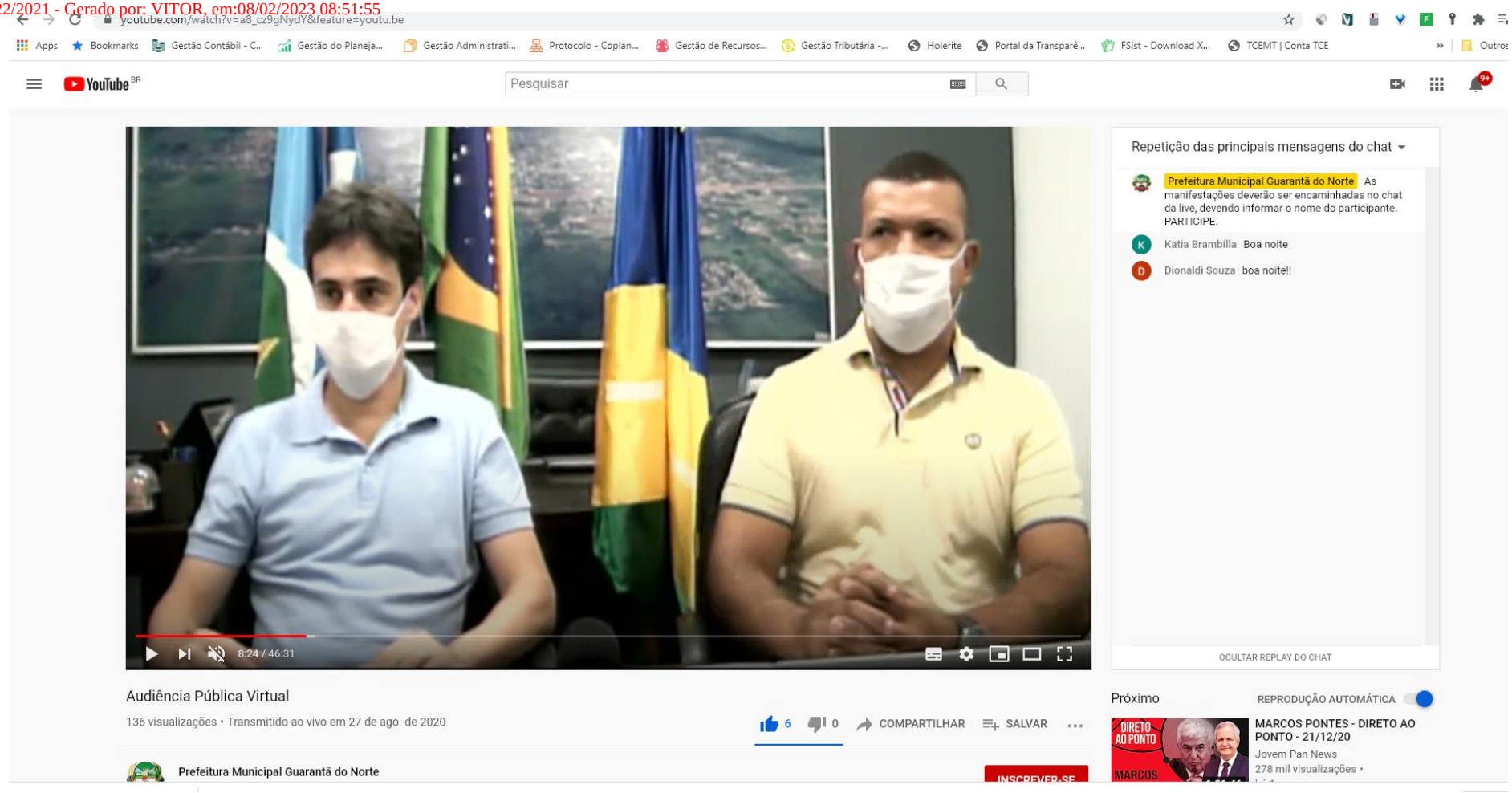
Comprovantes LDO 2021

A Audiência Publica da LDO foi realizada de forma digital no dia 27/08/2020, isto devido a Pandemia do CoronaVirus a qual foi transmitida e está disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=a8_cz9gNydY&feature=youtu.be

Ela foi presidida pelo senhor Eugenio Caffone, foi transmitida na Prefeitura nas dependências do Gabinete do Prefeito. Fizeram apresentação os senhores Cristiano Norberto dos Santos e Evandro Rogério Esperança.



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.



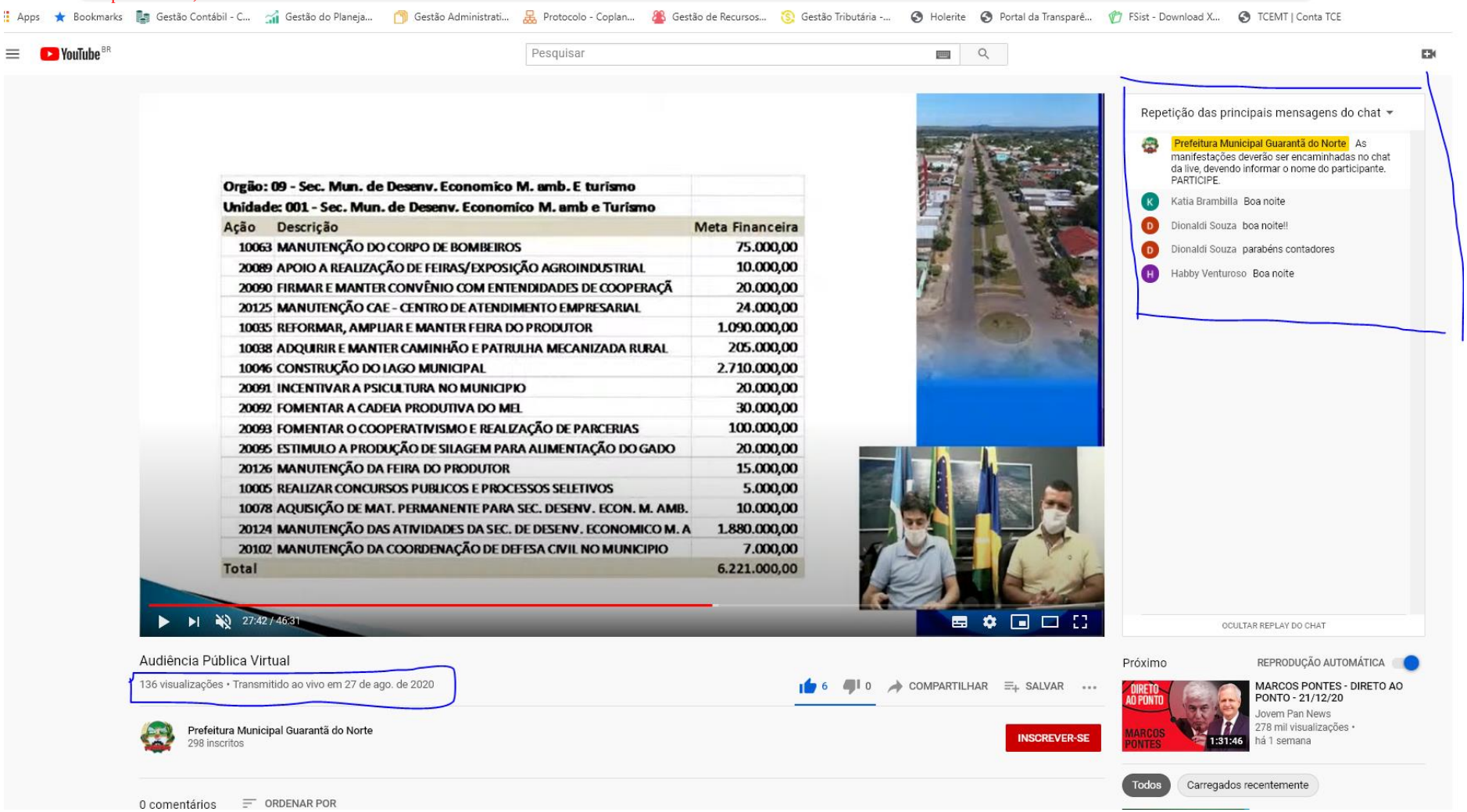
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1979 **– Página 35**
Divulgação sexta-feira, 14 de agosto de 2020 **Publicação segunda-feira, 17 de agosto de 2020**

SECRETÁRIO MEMBRO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2020
EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2020

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Cargo: ORIENTADOR SOCIAL

QTDE	Nº Inscr	Nome Candidato	RG Candidato	Data de Nascimento	PNE	Valor Inscr
1	12	Ana Paula Barbosa de Oliveira Silva	2245375-0	05/04/1993	NÃO	INSENTO
2	08	Banyson de Souza Alves		10/11/1990	NÃO	INSENTO
3	04	Edivaldo Ribeiro da Rocha	6897835-1	28/03/1980	NÃO	INSENTO
4	09	Elaine Coluna de Carvalho	2251182-2	27/04/1994	NÃO	INSENTO
5	06	Gécica de Souza Cardoso	16020345	07/09/1991	NÃO	INSENTO
6	03	Hanna do Nascimento Freitas	2265070-9	13/07/200	NÃO	INSENTO
7	05	Janete Maria de Jesus	15351238	26/05/1981	NÃO	INSENTO
8	01	Janilda Vieira Silva	2492896-8	15/07/1992	NÃO	INSENTO
9	10	Lorrayne Thayna Macedo Ribeiro	1855959-0	24/02/1994	NÃO	INSENTO
10	02	Maria Isânia Bezerra Oliveira	2192930-0	29/08/1991	NÃO	INSENTO
11	11	Michelli Calbo de Oliveira Araujo	2245071-8	17/07/1998	NÃO	INSENTO
12	07	Neuza Pereira de Oliveira	00000997561	06/11/1984	NÃO	INSENTO

PORTARIA

TERMO DE ERRATA Foi publicado no dia 12 de agosto de 2020, Jornal Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Ano 9 Nº 1977 Página 63 Portaria 335/2020. **ONDE SE LÊ:** Art. 1° - Conceder a Sr.ª PATRICIA MILANE LIMA DA SILVA servidora pública municipal, lotado na Secretaria municipal de educação no cargo de monitor escolar, licença para tratamento de interesse particular, sem ônus para o município, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, conforme Lei 009/2006, Art. 131 a partir de 11 de Agosto 2020 . **LEIA-SE** Art. 1° - Conceder a Sr.ª PATRICIA MILANE LIMA DA SILVA servidora pública municipal, lotado na Secretaria municipal de assistência social no cargo de Psicólogo, licença para tratamento de interesse particular, sem ônus para o município, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, conforme Lei 009/2006, Art. 131 a partir de 11 de Agosto 2020 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

ATO

EDITAL DE INFORMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 104/2.020;

CONSIDERANDO a exigência da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 200, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, inciso I e Lei Municipal nº. 1639, de 17 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº. 04/2.020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, onde informa que no atual cenário de pandemia do Covid-19, diversos municípios brasileiros têm adotado medidas de contenção e isolamento social, inclusive em Mato Grosso, e dessa forma, não é recomendado que ocorram audiências públicas presenciais para debates e sugestões em relação ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as recomendações trazidas pela mesma Orientação Técnica do Tribunal de Contas das medidas alternativas como a participação popular de maneira virtual dos munícipes, como o respectivo encaminhamento prévio de sugestões por meios dos canais de comunicação eletrônicos;

CONSIDERANDO ainda, nas recomendações contidas na Orientação Técnica nº. 004/2.020, segundo qual, a suspensão e/ou prorrogação da data de realização das audiências públicas, ou a realização das audiências de forma virtual reflete iniciativa oportuna e razoável, a exemplo do próprio Tribunal de Contas Mato-grossense;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, e nos termos do Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 104/2.020, suspendeu a realização de audiências públicas presenciais, substituindo por meio eletrônico, mantendo assim a participação popular no processo de planejamento;

CONSIDERANDO que as audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº. 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO o atual cenário acarretado pela Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), a audiência pública será apresentada de forma virtual, tendo em vista a não possibilidade e a não recomendação de ser realizada de forma presencial;

PELO PRESENTE EDITAL, torna público a quem de direito e quem mais possa interessar que:

Art. 1º - CONVIDA a comunidade em geral e membros dos Poderes Executivo e Legislativo a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** para discutir e analisar a **(L.D.O.) - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**, com objetivo de apresentar e estabelecer metas fiscais para o ano de 2021; através de autoria do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A realização de audiências públicas ocorrerá de forma online, e será transmitida por meio de LIVE (transmissão ao vivo), na página oficial da Prefeitura em rede social oficial, ficando seu acesso disponível na página inicial no Portal de Transparência, qual ocorrerá no dia 27 de agosto de 2020, a partir das 19h30min, nas dependências do Gabinete do Prefeito.

DO OBJETIVO:

Art. 2º - A audiência pública tem o objetivo de discutir e analisar a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (L.D.O.) 2021,** apresentando alguns temas que além de esclarecer permitirá a manifestação dos interessados a respeito dos seguintes pontos:

I - O que é L.D.O.?;
II – O que deve conter na L.D.O.?;
III – Prazos de envio;
IV – Qual o conteúdo da L.D.O.?;
V – Situação atual de Receitas e Despesas Orçamentárias;
VI – Aplicação em Saúde e Educação.
VII – L.D.O. – Metas e prioridades por órgãos/Unidades

PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS INTERESSADAS:

Art. 3º - São convidados a participar da audiência pública toda a comunidade em geral, membros dos Poderes Executivo e Legislativo, Secretários da Administração Pública e toda a sociedade civil organizada com sede no Município demais munícipes, garantindo-lhes participar, dando ideias, encaminhando seus pleitos e sugestões.

§ 1º - A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar possíveis dúvidas abarcadas em relação ao tema e dessa forma irá proporcionar maior efetividade à gestão pública.

§ 2º A participação observará os seguintes procedimentos:

1. É assegurado aos participantes o direito de manifestação;
2. As eventuais manifestações deverão ser encaminhadas por meio do chat da Live, devendo informar o nome do participante.
3. Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas na L.D.O.

§ 3º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

DO HORÁRIO E LOCAL:

Art. 4º - A audiência pública acontecerá no dia 27 de agosto do presente ano, com início às 19h30min e término previsto para às 21h00min podendo se estender por mais 30min havendo necessidade. A transmissão on-line e ao vivo ocorrerá por meio dos links abaixo descritos:

Via YouTube:https://www.youtube.com/channel/UCiti1yiQzyF3SrCeZ3VC-hQ;
Via Facebook: https://www.facebook.com/prefeituragta.

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e
Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
NP n° 0968/2020
Guarantã do Norte/MT, 12 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 0726/2020 DE 10/08/2020.

"SUBSTITUI MEMBRO DA PORTARIA Nº 841/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE:

ARTIGO 1º SUBSTITUR responsável por fiscalizar o seguinte contrato:

CONTRATO 38/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET. (CORPO DE BOMBEIRO).

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

(HOME_PORTAL_V2?0)(HOME_PORTAL_V2?0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

(HOME_PORTAL_V2) (SELECAO_UNIDADE_GESTORA) PUBLICAÇÕES (PORTAL_PUBLICACOES?0)

PESQUISA AVANÇADA

EXERCICIO:

2020

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

TITULO	DESCRIÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	EXERCÍCIO	
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?70,17)LOA 2021	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021	29/12/20	2020	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?70,17)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?74,17)LDO 2021	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021	21/10/20	2020	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?74,17)

© 2022 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA DE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

(LOGIN?0)

(HTTP://WWW.COPLAN.SRV.BR/)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

(HOME_PORTAL_V2?0)

(HOME_PORTAL_V2?0) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

(HOME_PORTAL_V2) (SELECAO_UNIDADE_GESTORA) AUDIÊNCIA PÚBLICA (AUDIENCIA_PUBLICA_V2?0)

PESQUISA AVANÇADA

ASSUNTO:

DATA: / /

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

ASSUNTO	DATA	DESCRIÇÃO	
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?23, 9)AUDIENCIA RGF METAS FISCAIS - 3 QUADRIMESTRE 2021	28/02/22	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR E DISCUTIR AS METAS FISCAIS DO 30 QUADRIMESTRE DE 2021 E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE. REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, EM 28/02/2022.	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?23, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?24, 9)ATA AUDIENCIA LOA 2022	21/10/21	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR E DISCUTIR A LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022 REALIZADA NO GABINETE DO PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, EM 21/10/2021.	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?24, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?22, 9)AUDIENCIA RGF METAS FISCAIS - 2 QUADRIMESTRE 2021	30/09/21	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR E DISCUTIR AS METAS FISCAIS DO 2° QUADRIMESTRE DE 2021 E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE. REALIZADA NO GABINETE DO PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, EM 30/09/2021	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?22, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?28, 9)LDO 2022	27/08/21	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR E DISCUTIR A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 REALIZADA NO GABINETE DO PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?28, 9)

https://www.gp.srv.br/transpare Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ASSUNTO	DATA	DESCRIÇÃO	
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?25, 9)ATA AUDIENCIA PPA 2022-2025	10/08/21	ATA DA AUDIENCIA PARA TRATAR DO PPA 2022-2025	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?25, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?20, 9)ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 1 QUADRIMESTRE 2021	27/05/21	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR E DISCUTIR AS METAS FISCAIS DO 1° QUADRIMESTRE DE 2021 E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE. REALIZADA NO GABINETE DO PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, EM 27/05/2021.	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?20, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?21, 9)ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 3 QUADRIMESTRE 2020	26/02/21	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR E DISCUTIR AS METAS FISCAIS DO 3° QUADRIMESTRE DE 2020 E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE. REALIZADA NO GABINETE DO PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?21, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?30, 9)LOA 2021	27/10/20	LOA 2021	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?30, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?27, 9)AUDIENCIA 2 QUADRIMESTRE 2020	30/09/20	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR E DISCUTIR AS METAS FISCAIS DO 2° QUADRIMESTRE DE 2020 E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?27, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?29, 9)LDO 2021	27/08/20	REALIAZACAO LDO 2021	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?29, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?26, 9)AUDIENCIA RGF 1 QUADRIMESTRE 2020	29/05/20	AUDIENCIA RGF 1 QUDRIMESTRE 2020 E SAUDE 2020	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?26, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?19, 9)EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2020	24/10/19	LOA/2020	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?19, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?9, 9)EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2018	26/10/18	LOA/2018	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?9, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?16, 9)EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2019	18/10/18	LOA/2019	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?16, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?18, 9)ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2019	18/10/18	LOA/2019	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?18, 9)

https://www.gp.srv.br/transpare Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

ASSUNTO	DATA	DESCRIÇÃO	
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?8, 9)EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LDO 2018	29/09/18	LDO/2018	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?8, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?7, 9)EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO - PPA 2018/2021	29/08/18	PPA 2018/2021	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?7, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?17, 9)ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2019	28/08/18	LDO/2019	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?17, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?14, 9)EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LDO 2019	28/08/18	LDO/2019	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?14, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?4, 9)ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018	26/10/17	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?4, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?3, 9)ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2018	29/09/17	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2018	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?3, 9)
(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?2, 9)ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2018/2021	29/08/17	ATAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICA 01; 02; 03; 04 E ATA FINAL DO PPA 2018-2021	(APDOWNLOAD_MANUTENCAO?2, 9)

© 2022 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

(LOGIN?1)

(HTTP://WWW.COPLAN.SRV.BR/)

https://www.gp.srv.br/transpare Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Nº Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

333, Não havendo mais nada a Tratar dou-se por encerrada a audiência e o presente ata será assinado por todos. Graciela Gubert, Cristiano Nogueira dos Santos, Cleiton Bomm, Valeni Fernandes de Oliveira, Angela Mª Macedo, [illegible] Damaceno

Ata 03/2021.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um às 16:30 horas realizou-se a audiência pública para apresentação dos resultados e metas do segundo quadrimestral de dois mil e vinte um. A audiência foi realizada de maneira virtual no gabinete da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - MT, com o contador Cristiano apresentando o objetivo da audiência. Em qual faz a apresentação do relatório quadrimestral e prestação de contas das receitas e gastos do Município de Guarantã do Norte - MT, no período do segundo quadrimestral do período de dois mil e vinte e um. Sendo do que foi arrecadado no montante teria que ser gasto 15% para saúde deste total. neste período foi aplicado da receita próprio R$ 472.552,27 além de outros recursos de repasses de entes federais e convênios, sendo que neste período foram investido na saúde um total de R$ 3.402.561,97, dos quais os 15% que deveria ser investido na saúde, no entanto o município investiu um total de 28,63% na área da saúde. Em seguida a secretária municipal de saúde Leticia Camargo de Souza faz a apresentação do relatório dos atendimentos realizados no ambito da saúde. Sendo esses os atendimentos do laboratório municipal foram realizados 26.766 exames neste período, no caps foram realizados 2.486 consultas, 96 visitas domiciliares, 166 acolhimentos, 232 altas, [illegible] 4,813 trans-

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Tmo de humor, 620 transtorno neurótico, 205 retardo mental/outros, 0 atendimentos em saúde do Vigilância Sanitária no comercio local 49, apuração de denúncia/ Vigilância 32, clinica de fisioterapia, psicologa, equoterapia, estética, cabeleireiro, manicure, estabelecimento de ensino e creche 29, apuração de denúncia sobre desobediencia em combate covid 19 - 14, notificação (advertencia) sobre desobediencia em combate covid 19 -, amostragem de água para o consumo humano -0, Vigilância Epidemiológica foram realizados PCCU -38, escarro 75, sorologias 1.269, exame do teste do ozinho 123, PCR HBV e HCV 19, carga viral HIV 27, CD4 + CD8 - 9, PSA 111, notificações do sinan 287, doses de vacinas aplicados 1002, biopsias coletadas -7, teste rápido realizados HBSAG, sífilis, HIV e HCV 114, diarréia notificadas 634, covid 19 - casos notificados 1.951, casos confirmados 1.205, casos descartados 746, RT PCR enviados ao Lacen 379, teste rápido IGM/IGG 1.750, teste rápido antígeno 1.472 e óbitos 37. Vigilância ambiental visitas domiciliares para controle de vetores 21.326, visitas a pontos estratégicos 1.058, Liraa 1 realizado, vacinação antirrábica animal 6.375, atendimento e procedimentos do nasf, psicologa 523, farmaceutica e bioquímica 493, pediatria 207, ginecologista 459, academia de saúde 368, atendimentos e procedimentos do Cid, fonoaudiologa 1693, fisioterapeuta 4.719, psicóloga 546, atendimentos e procedimentos das Unidades Básicas de Saúde da Familia, consulta médica 12.419, ações médicas 951, visitas médicas 221, procedimentos de enfermagem 4.786, visita de enfermagem 215, procedimentos técnicos de enfermagem 57.595, eletrocardiograma 559, visita ACS 27.161, PCCU 138, atendimento individual nível superior 3.157, [illegible]/

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.
Nº Processo: 41242/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

RX/USG/outros 11.240, reuniões 21. Atendimento saúde Bucal, primeira consulta odontologica programatica 1.151, ação coletiva de aplicação tópica de flúor gel 260, acesso a polpa dentaria e medicação (por dente) 161, administração de medicamentos em atenção básica (por paciente) 25, aferição de pressão arterial 119, ajuste oclusal 689, aplicação de selante (por dente) 217, aplicação tópica de flúor (individual por sessão) 2.473, atendimento de urgência em atenção básica 72, capeamento pulpar 207, cimentação de prótese dentaria 6, atividade educativa/orientação na atenção primária 1.716, exame anatomo-patologico para congelamento/parafina por peça cirurgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama) 7, curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecanico 282, escuta inicial/orientação (acolhimento a demanda espontania 812, evidenciação de placa bacteriana 22, curetagem periapical 30, drenagem de obsceso 25, exodontia de dente decíduo, permanente e supranumerario 439, excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa 4, excisão de lesão simples de pequenas lesões/ ferimento de pele/ anexos e mucosa 53, gengivectomia (por sextante) 83, gengivoplastia (por sextante) 11, odontosecção/radiculectomia/tunelização 36, orientação de higiene bucal 1.240, orientação de higienização de prótese dentária 407, profilaxia/remoção de placa bacteriana 4.496, raspagem alisamento e polimento supragengivais (por sextante) 3.086, radiografia periapical e interproximal 28, pulpotomia dentaria 152, raspagem alisamento subgengivais (por sextante) 1.559, restauração de dente 2.009, retirada de pontos de cirurgias (por paciente) 88, selamento provisório de cavidade dentário 477, tratamento cirurgico de hemorragia bucal

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

125, tratamento endodontico de dente decíduo 908, tratamento concluído 167, total geral de pacientes atendidos individualmente 2.033, procedimentos realizados no Ceo, acesso a polpa dentária e medicação 528, obturação em dente permanente unirradicular 37, obturação em dente permanente birradicular 19, obturação em dente permanente com 3 ou + raízes 50, obturação dente decíduo 8, raio x 208, retratamento permanente uniradicular 3, exodontia dente decíduo 25, prótese total mandibular 143, prótese total maxilar 114, exodontia dente permanente 138, aplicação cariostático (por dente) 1, aplicação de selante (por sextante) 13, aplicação tópica de flúor individual por sessão 11, selante provisório de cavidade dentária 13, capeamento pulpar 14, restauração de dente decíduo 25, restauração de dente permanente anterior 16, restauração de dente permanente posterior 47, retratamento em dente permanente 3 ou mais raízes 1, atendimento urgência e emergência 132, pulpotomia dentária 2, RAPD coronoradicular (por sextante) 117, atendimentos indígenas 11, atendimentos realizados no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário 32.401, atendimento covid 19 HMNSR, pacientes em leito de suporte ventilatório pulmonar 142, pacientes em leito de enfermaria clínica hospitalar 245, atendimentos Central Covid 19 consulta médica 326, procedimento técnico de enfermagem 162, atendimentos no Centro de Especialidades Irmã Dalva, consulta cardiologista 468, consulta ortopedista 843, consulta urologista 232, consulta neuropediatria 143, consulta otorrinolaringologista 99, viagens para os municípios circunvizinhos para tratamento fora de domicílio 352. Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a audiência e a presente ata será assinada

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.
Nº Processo: 41242/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR E DISCUTIR AS METAS FISCAIS DO 2° QUADRIMESTRE DE 2021 E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE. REALIZADA NO GABINETE DO PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, EM 30/09/2021.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, situado na rua das oliveiras, n° 135, bairro Jardim Vitória, foi aberta as 15 horas e trinta minutos a Audiência Pública On-line e ao vivo, conforme Edital de informação de realização de Audiência Pública Eletrònica, no dia 15 de setembro publicado no site oficial da prefeitura e também no diário de contas do TCEMT cuja publicação está no diário 2283 página 66, para apresentar e discutir as metas fiscais do 2° quadrimestre de 2021, bem como apresentação do relatório de gestão da saúde referente ao 2 ° quadrimestre de 2021, para qual foi convocada membros da sociedade em geral para participarem da Audiência de forma virtual pelos links das Páginas Oficiais da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, sendo elas a Página do YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCiti1yiQzyF3SrCeZ3VC-hQ> e a Página do Facebook: <https://www.facebook.com/prefeituragta>. O presidente da audiência senhor Cristiano Norberto dos Santos, iniciou a audiência saudando a todos, em seguida fez ressaltou aos telespectadores e ouvintes que, em caso de dúvidas, manifestações e/ou comentários, poderiam encaminhá-las no chat da Live, tanto no Facebook quanto no YouTube. Posteriormente, informou que a audiência seria para apresentar as informações do segundo quadrimestre referente as metas fiscais e as ações e serviços de saúde. Deu-se um tempo breve e logo em seguida o senhor Cristiano iniciou-se sua apresentação, começando saudando a todos e apresentando-se e mencionou que faria a apresentação das metas fiscais e também as receitas e despesas da saúde. Informou a definição de audiência e também sua motivação para realização, bem como os prazos legais para sua realização, sendo até finais dos mês de maio, setembro e fevereiro. Ressaltou que está sendo realizada por via on-line por conta da pandemia. O senhor Cristiano mencionou as sanções caso não sejam realizadas as audiências. Em seguida começou apresentar as receitas, sendo elas correntes e de capital, explicando brevemente suas definições, e os valores sendo total de R$ 95.064.186,53. Em seguida começou apresentar as despesas, que também se dividem em Corrente e Capital que ficou em R$ 64.952.209,54 despesas liquidadas. Após apresentou as receitas despesas com regime próprio de previdência, cuja Receita foi R$ 3.977.636,88 e a despesa R$ 4.541.349,23 tendo saldo positivo de R$ 1.904.939,70. Houve queda na transmissão, devido a lentidão da internet, o qual foi conseguido retransmitir a live. Em seguida apresentou o resultado Primário, que ficou positivo sendo a

Cristiano Norberto dos Santos

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

diferença positiva entre as receitas primárias e as despesas primárias, em R$ 11.371.197,52. Em seguida apresentou o resultado nominal, que ficou positivo para prefeitura em R$ 12.159.591,66 e para o regime próprio de previdência em R$ 68.380.976,28. Conforme a CF no art. 212 o mínimo a ser aplicado na educação é 25% e foi aplicado 11,59%, o mínimo do Fundeb é de 70% e ficou em 50,29% com remuneração do magistério, ressaltou que esses percentuais baixos são devidos aumento da receita. Há disponibilidade financeira de R$ 8.678.914,53 nas contas da Educação. A EC 29 diz que deve ser aplicado na saúde 15% com recursos próprios, O município fechou percentual de 26,63%. O gasto de pessoal foi calculado baseado no valor de Receita Corrente Líquida e ficou em 43,48 % no executivo e 1,92% no Legislativo. Em seguida o senhor Cristiano deu início a apresentação das receitas e despesas da saúde. Iniciou-se informando que a audiência era para atender ao disposto no Art. 36 da Lei 141/2012 – Lei do SUS, e também para atender a Constituição Federal, onde seria exposto a receita da saúde, as despesas, e também as produções e ofertas de serviços na rede pública de saúde. O senhor Cristiano apresentou todas as receitas utilizadas como base para cálculo da saúde, as receitas provenientes de transferências da União, do Estado, e convênios. Após apresentou as despesas com saúde. Em Seguida o senhor Cristiano passou a palavra a senhora Leticia, secretária Municipal de Saúde, que iniciou a apresentação, falando dos atendimentos e produção que teve na saúde, que foram atendimentos no laboratório municipal, atendimento profissional no CAPS, as produções da vigilância em saúde, vigilância sanitária, vigilância epidemiológicas, as Sorologias realizadas, os procedimentos realizados nas UBS, notificações realizadas nas UBS, os casos referentes ao covid-19, vacinas realizadas por tipo, as ações realizadas pela vigilância Ambiental, os atendimentos no CRID, os procedimentos na saúde bucal, a produção do hospital municipal e as viagens de TFD. Em seguida foi dado espaço para quaisquer questionamentos. Não houve questionamentos. em seguida deu-se por encerrada a Audiência após 01 hora e 15 (quinze) minutos. Nada mais havendo a tratar, a Audiência foi encerrada, e foi a presente ata lavrada por Cristiano Norberto dos Santos, que assinou juntamente com demais pessoas presentes no momento e que auxiliaram na transmissão. Em anexo contém os Screenshots (caputuras de telas) da transmissão pelos Links, acima citados, a qual é parte integrante desta. O Link da Audiência no Youteb é https://www.youtube.com/watch?v=0dipE-FsiQE

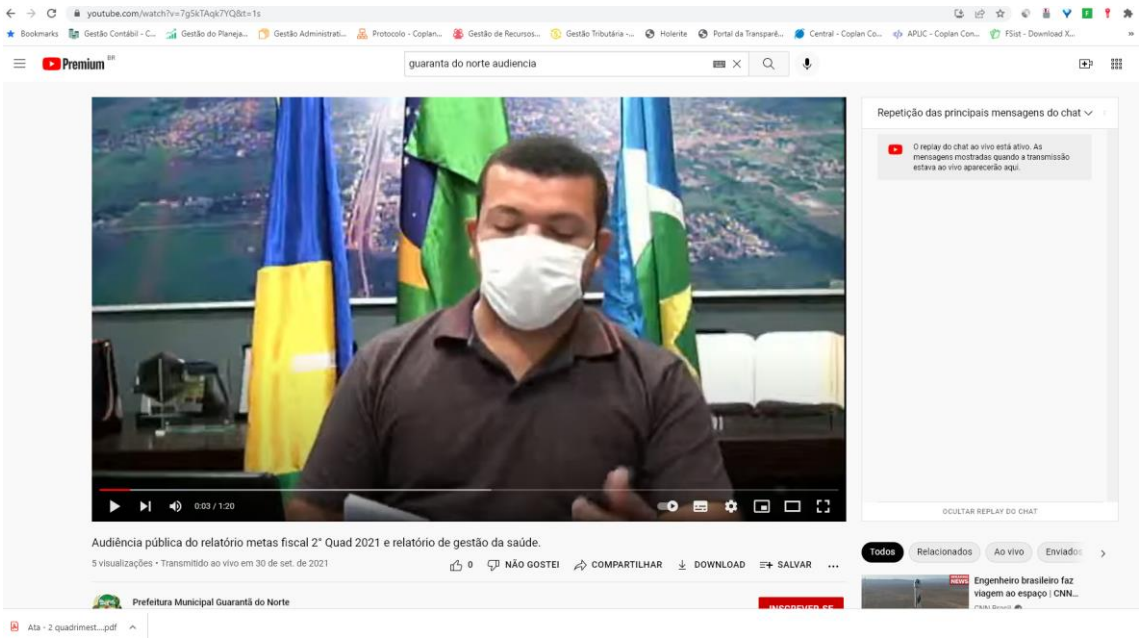
Cristiano Norberto dos Santos

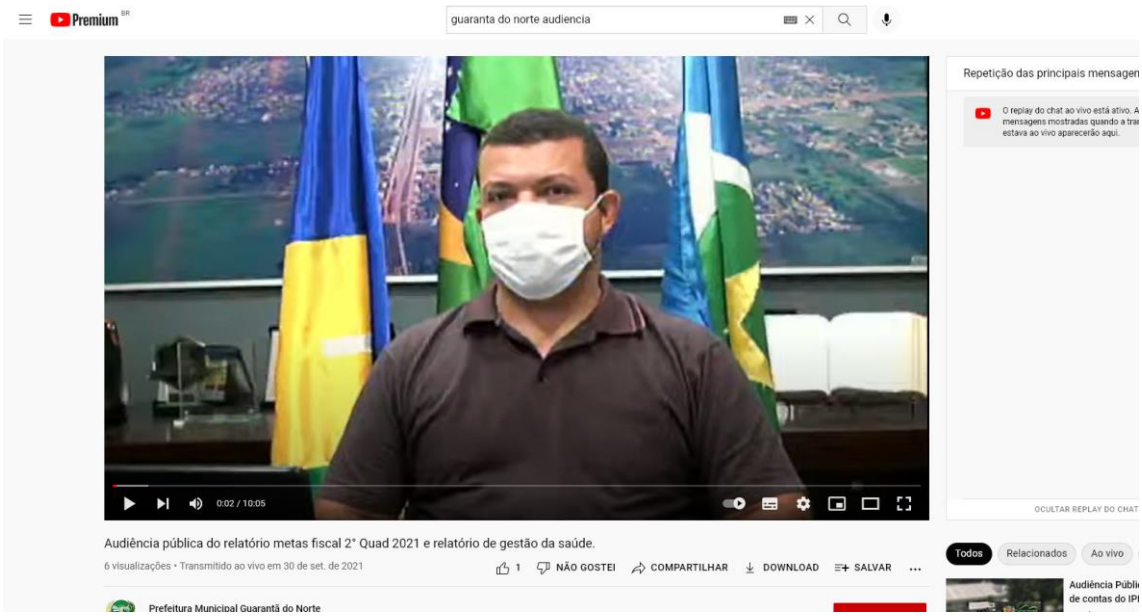
Gentil Bonn

Leticia Camargo de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Port. 07/09/2021

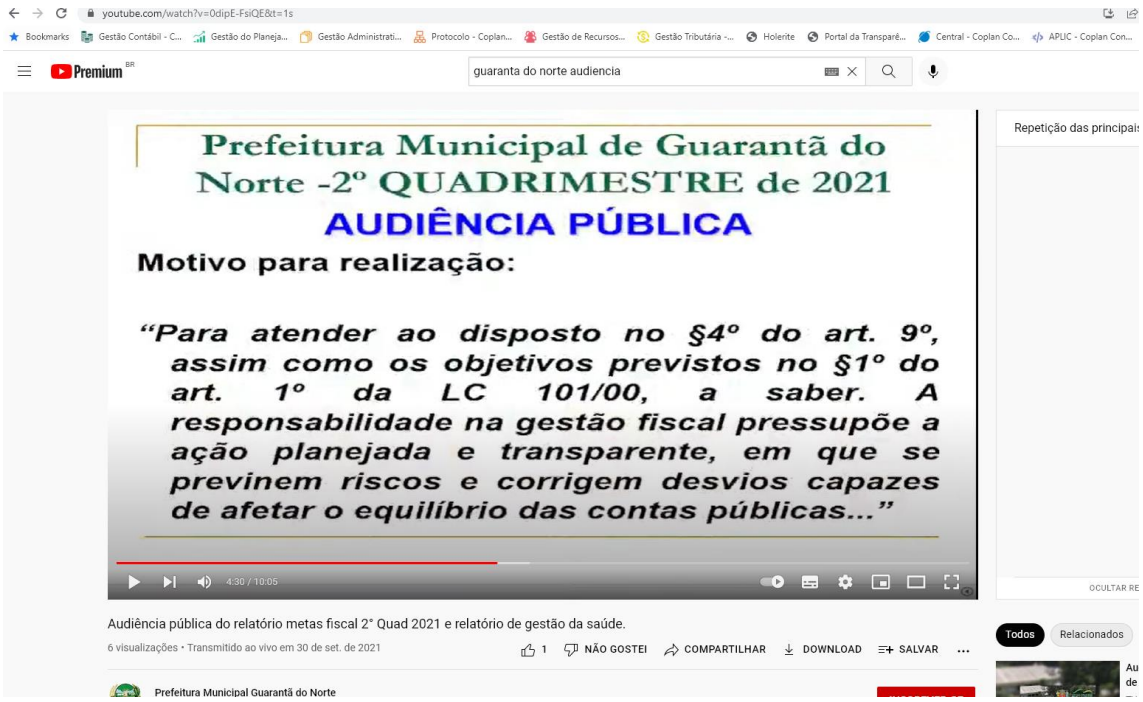
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Print audiência realizada no dia 30/09/2021





Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2283 – Página 66
Divulgação sexta-feira, 17 de setembro de 2021 Publicação segunda-feira, 20 de setembro de 2021

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada nesta Secretaria;
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 15/09/2021, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Portarias/>; e
Publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: < https://www.tce.mt.gov.br/diario>.
NP n° 1326/2021.
RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado de Licitação Pregão Eletrônico nº 064/2021 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 064/2021 - SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELI - EPP,** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 39.090,00 (trinta e nove mil e noventa reais).**O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória.

Guarantã do Norte/MT, 15 de setembro de 2021.

Tayla Carneiro Damasceno/Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 160/2021
OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021 – Pregão Eletrônico SRP n.º 042/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT, para AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbano, cujo fornecedor registrado é a empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELLI, CNPJ: 07.849.111/0001-52**, para o fornecimento de Emusão asfáltica.
CONTRATADA: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELLI**
VALOR: **R$ 580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais).**

Guarantã do Norte, 14 de setembro de 2021.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

Ratificada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO**:PROCESSO PARA PAGAMENTO DE GUIAS JUDICIAIS MEMO:369/2021/G.P. **FAVORECIDO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **VALOR:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **PERÍODO/PRAZO:** Pagamento imediato. **FUNDAMENTO LEGAL:** "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da controladoria e justificativa anexos ao **processo compra nº 2239/2021.** Guarantã do Norte/MT, 16 de setembro de 2021. **Érico Stevan Gonçalves/ Prefeito Municipal.**

EDITAL DE INFORMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 104/2.020;

CONSIDERANDO a exigência da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, inciso I e Lei Municipal nº. 1639, de 17 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº. 04/2.020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, onde informa que no atual cenário de pandemia do Covid-19, diversos municípios brasileiros têm adotado medidas de contenção e isolamento social, inclusive em Mato Grosso, e dessa forma, não é recomendado que ocorram audiências públicas presenciais para debates e sugestões em relação ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as recomendações trazidas pela mesma Orientação Técnica do Tribunal de Contas das medidas alternativas como a participação popular de maneira virtual dos munícipes, como o respectivo encaminhamento prévio de sugestões por meios dos canais de comunicação eletrônicos;

CONSIDERANDO ainda, nas recomendações contidas na Orientação Técnica nº. 004/2.020, segundo qual, a suspensão e/ou prorrogação da data de realização das audiências públicas, ou a realização das audiências de forma virtual reflete iniciativa oportuna e razoável, a exemplo do próprio Tribunal de Contas Mato-grossense;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, e nos termos do Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 104/2.020, suspendeu a realização de audiências públicas presenciais, substituindo por meio eletrônico, mantendo assim a participação popular no processo de planejamento;

CONSIDERANDO que as audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº. 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO o atual cenário acarretado pela Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), a audiência pública será apresentada de forma virtual, tendo em vista a não possibilidade e a não recomendação de ser realizada de forma presencial;

PELO PRESENTE EDITAL, torna público a quem de direito e quem mais possa interessar que:

Art. 1º - CONVIDA a comunidade em geral e membros dos Poderes Executivo e Legislativo a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** para apresentação e discussão das metas fiscais do 2° quadrimestre do ano de 2021 e Apresentação do 2° Relatório Quadrimestral da Saúde; de autoria do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A realização da audiência pública ocorrerá de forma online, e será transmitida por meio de LIVE (transmissão ao vivo), no canal oficial da Prefeitura no YouTube e na página oficial da Prefeitura no Facebook, ficando seu acesso disponível na página inicial do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, qual ocorrerá no dia 30 de setembro de 2021, a partir das 15h30min, nas dependências do Gabinete do Prefeito.

DO OBJETIVO:

Art. 2º - A audiência pública tem o objetivo de apresentação das metas fiscais do 2° quadrimestre do ano de 2021 e Apresentação do 2° Relatório Quadrimestral da Saúde do ano de 2021.

PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS INTERESSADAS:

Art. 3º - São convidados a participar da audiência pública toda a comunidade em geral, membros dos Poderes Executivo e Legislativo, Secretários da Administração Pública e toda a sociedade civil organizada com sede no Município e demais munícipes, garantindo-lhes a oportunidade de participar, dando ideias, encaminhando seus pleitos e sugestões.

§ 1º - A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar possíveis dúvidas abarcadas em relação ao tema e dessa forma irá proporcionar maior efetividade à gestão pública.

§ 2º A participação observará os seguintes procedimentos:

- É assegurado aos participantes o direito de manifestação;
- As eventuais manifestações deverão ser encaminhadas por meio do *chat* da *Live*, devendo informar o nome do participante;
- Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas.

§ 3º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

DO HORÁRIO E LOCAL:

Art. 4º - A audiência pública acontecerá no dia 30 de setembro do presente ano, com início às 15h30min e término previsto para às 16h30min, podendo se estender por mais 30min havendo necessidade. A transmissão on-line e ao vivo ocorrerá por meio dos links abaixo descritos:

Via YouTube: https://www.youtube.com/channel/UCiti1yiQzyF3SrCeZ3VC-hQ
Via Facebook: https://www.facebook.com/prefeituragta

Guarantã do Norte/MT, 15 de setembro de 2.021.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e
Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
NP n° 1329/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 042/2021 de 12/03/2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DO SUS FEDERAL – BLOCO CUSTEIO DE ACORDO COM ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL N° 1984/20 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, ARTIGO 24º §1º INCISO III:

AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2006/20 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, ARTIGO 6º INCISO II:

DECRETA:

ARTIGO 1° - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 2021 Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 832.568,20 (Oitocentos e Trinta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Centavos), destinados a atender a(s) seguinte(s) dotação(ões):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.0020.20041.339030 – Material de Consumo	R$:	332.000,00
05.001.10.302.0022.20052.339030 – Material de Consumo	R$:	106.100,00
05.001.10.302.0022.20052.339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R$:	218.224,00
05.001.10.302.0022.20053.339030 – Material de Consumo	R$:	176.244,20

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro dos Recursos Discriminados abaixo:
* Recursos de Transferências do SUS FEDERAL Bloco Custeio no valor de R$ 832.568,20;

ARTIGO 3º - Este decreto em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos doze dias do mês de Março do ano de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicado no site da Prefeitura Municipal em 12/03/2021
NP nº 0463/2021.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUN. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 121/2021 de 15/07/2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS ORDINÁRIOS DE ACORDO COM ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64

ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

EM CONSONANCIA COM A LEI MUNICIPAL N° 1984/20 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, ARTIGO 24º §1º INCISO III:

AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2006/20 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, ARTIGO 6º INCISO II:

DECRETA:

ARTIGO 1° - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 2021 Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 833.063,75 (Oitocentos e Trinta e Três Mil Sessenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), destinados a atender a(s) seguinte(s) dotação(ões):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		
FUNDO DO DESPORTO		
04.007.27.813.0012.10060.449052 - Equipamentos e Mat. Permanente	R$:	160.851,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.10.301.0020.10087.449052 - Equipamentos e Mat. Permanente	R$:	156.399,00
05.001.10.302.0022.10047.449052 - Equipamentos e Mat. Permanente	R$:	225.800,0
05.001.10.302.0022.20052.339030 - Material de Consumo	R$:	62.400,00
05.001.10.302.0022.20052.339039 - Outros Serv. Tec. Pessoa Juridica	R$:	24.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS		
06.001.15.451.0031.10025.449052 - Equipamentos e Mat. Permanente	R$:	10.495,54
06.001.15.452.0034.20082.339034 – Outras Desp. Pessoal Decor Contrato de Trabalho	R$:	165.517,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL		
10.001.04.121.0007.10029.449052 - Equipamentos e Mat. Permanente	R$:	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
09.001.04.122.0029.20077.339030 – Material de Consumo	R$:	23.400,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro dos Recursos Discriminados abaixo:

* Recursos Ordinários no valor de R$ 833.063,75;

ARTIGO 3º - Este decreto em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos quinze dias do mês de Julho do ano de 2021.

ERICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional
Afixado no mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>; e
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no link: https://www.tce.mt.gov.br/diario.
Np. nº 1051/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 183/2021 de 04/11/2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS DE ACORDO COM ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64"

ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2082/21 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021:

DECRETA:

ARTIGO 1° - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 178.700,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Setecentos Reais), destinados a atender a(s) seguinte(s) dotação(ões):

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
02.001.02.181.0010.20003.335043 – Subvenções Sociais R$: 178.700,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação fontes a seguir
Ordinários R$ 178.700,00

ARTIGO 3º - Este decreto em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2021.

ERICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional
Afixado no mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>; e
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no link: https://www.tce.mt.gov.br/diario.
NP 1465/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por RONY DE ABREU em: 15/06/2022 14:33.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 123013 D **Ano** 2022 CUIABÁ-MT, 15/06/2022

Procedência: 01017818142 RONY DE ABREU MUNHOZ

Principal 1118520 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: ERICO STEVAN GONCALVES

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO N. 194/2022/GAB/DN, ENCAMINHA MANIFESTACAO PREVIA DE DEFESA REFERENTE AO PROCESSO N. 412422/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Ofício nº	**:**	**194/2022/GAB/DN**

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito do Município de Guarantã do Norte - Mt

Assunto: **Citação Processo 41.242-2/2021 – Contas Anuais de Governo – Exercício 2021**

Excelentíssimo Senhor,

Com fundamento nos artigos 6º, 59, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT), 89, VIII, e 257, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno - TCE/MT), **CITO** Vossa Excelência para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, apresente alegações de defesa acerca do teor do Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 136322/2022), fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo.

Ressalte-se que o não atendimento no prazo acima assinalado implicará o prosseguimento normal do referido processo com declaração de revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e artigo 140, § 1º, do Regimento Interno.

Por fim, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alerta-se que futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WAJQY

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412422/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ:	03.239.019/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ERICO STEVAN GONCALVES
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUARANTA DO NORTE
NÚMERO OS:	2530/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das Contas Anuais e da Previdência Municipal do Município de GUARANTA DO NORTE - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica formalmente designada para análise da demanda conclui pela existência dos achados abaixo indicados, e sugere ao Conselheiro Relator a citação do responsável, Sr. Érico Stevan Gonçalves, Prefeito Municipal, para apresentar alegações de defesa, em prol dos princípios do contraditório e ampla defesa:

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 602.292,84* - Tópico - *6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) atualizados, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT* - Tópico - *3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência*

2.2) *Ausente comprovação, no sistema Aplic, da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre.* - Tópico - *7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS*

2.3) *Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF* - Tópico - *7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 2NVEUY.

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 46, da Lei 4320/64)* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *Reserva de Contingência prevista em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, em desacordo com o art. 5º, III, da LRF* - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Ademais, a equipe técnica propõe ao Relator as seguintes sugestões de recomendação ao Poder Legislativo Municipal:

11.1.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:
11.1.1. efetue o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, observando as regras básicas para elaboração das estimativas de receitas, de modo a representar de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução, de modo a evitar que a o orçamento se desvincule de sua finalidade precípua, que é manter em equilíbrio da arrecadação das receitas previstas com as despesas fixadas. (item 4.1.6. Arrecadação das Receitas de Capital);
11.1.2. aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. (item 7.1. Resultado Primário)

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 31 de Maio de 2022.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 2NVEUY.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412422/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ:	03.239.019/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ERICO STEVAN GONCALVES
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUARANTA DO NORTE
NÚMERO OS:	2530/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Guarantã do Norte, exercício 2021.
A análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, sr. Edivaldo Mota Araujo, mediante ordem de Serviço nº 2530/2022, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 602.292,84* - Tópico - *6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) atualizados, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT* - Tópico - *3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência*

2.2) *Ausente comprovação, no sistema Aplic, da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre.* - Tópico - *7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS*

2.3) *Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF* - Tópico - *7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS*

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 46, da Lei 4320/64)* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *Reserva de Contingência prevista em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, em desacordo com o art. 5º, III, da LRF* - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.
É a informação que se submete à apreciação superior.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 31 de Maio de 2022.

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE

PROCESSO N.º:	412422/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ:	03.239.019/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ERICO STEVAN GONCALVES
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUARANTA DO NORTE
NÚMERO OS:	2530/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO 1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO 1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020 1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020 2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS 4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA 4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) 5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA 5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 9
3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência 13
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 17
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS 17
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN 17
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 18
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA 20
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS 23
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS 24
4.1.6. Arrecadação das Receitas de Capital 26
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 27
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA 28
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 29
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS 30
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 30
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) 31
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) 31
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 32
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO) 33
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA) 33
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 33
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 34
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 35
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 36
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 36
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 37

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 37
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE 38
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 39
6.1. DÍVIDA PÚBLICA 39
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 39
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 40
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 40
6.2. EDUCAÇÃO 41
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 43
6.3. SAÚDE 45
6.4. DESPESAS COM PESSOAL 47
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO 47
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA 47
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS 48
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 50
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 50
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF 50
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 53
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 54
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 55
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 58
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO 58
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS 59
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS 61
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 61
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 62
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 62
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 65
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 65
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 66
Anexo 1 - ORÇAMENTO 68
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 68
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 72
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 75
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 78
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 82
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 83
Anexo 2 - RECEITA 90
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita 90
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos) 91
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 91
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 92
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 92
Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos) 93

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 3 - DESPESA 94
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica 94
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo 95
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 97
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 101
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 101
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado 102
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 104
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS 109
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR 110
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 110
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 111
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 114
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 115
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS 116
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA 117
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 117
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 118
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 122
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 123
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 124
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 124
Anexo 7 - EDUCAÇÃO 126
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 126
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12 126
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) 127
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 129
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 130
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb 131
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb 132
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb 133
Anexo 8 - SAÚDE 134
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 134
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12 134
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF) 135
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 137
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções 138
Anexo 9 - PESSOAL 139
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 139
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF) 139

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 140
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 141
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL 143
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 143
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) 143
Anexo 11 - METAS FISCAIS 145
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal 145
Anexo 12 - COVID 146
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 146
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19 146
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros 148
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19 148
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A 149
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF 149
APÊNDICE - A - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 150
APÊNDICE - B - Anexo de Metas e Riscos Fiscais 2021 - LDO/2021 165
APÊNDICE - C - Lei Orçamentária Anual 2021 184
APÊNDICE - D - Balanço Orçamentário - Prestação de Contas Aplic 194
APÊNDICE - E - Decretos sem indicação de recursos 199
APÊNDICE - F - Guia de Técnico de Transparência Municipal - TCESP 206
APÊNDICE - G - Transferência STN 383
APÊNDICE - H - RPPS - Parecer do Controle Interno 385
APÊNDICE - I - Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias 406
APÊNDICE - J - RPPS - Contribuições Aplic 532
APÊNDICE - K - RPPS - Parcelamento 534
APÊNDICE - L - RPPS - CRP 541
APÊNDICE - M - Pessoal - Inclusões 543
APÊNDICE - N - Legislativo - Repasse Concedido e Recebido 545
APÊNDICE - O - Legislativo - Devolução 547
APÊNDICE - P - Portal Transparência Pref. Leis de Planejamento e Orçamento 549
APÊNDICE - Q - Audiência Pública Metas Fiscais Transparência 556

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das Contas Anuais **e da Previdência Municipal** do Município de GUARANTA DO NORTE - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	4.734.589
Distância Rodoviária do Município à Capital	711 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	36.439

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020. No caso do **Parecer Prévio 126/2021**, julgado em 05/10/2021, teve a sua divulgação no DOC em 21/10/2021, sendo considerado como data da publicação 22/10/2021, e refere-se às Contas Anuais de Governo de 2020. Logo a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. No entanto, as recomendação exaradas nesse parecer foram pontos de controle para análise das Contas Anuais de Governo de 2021.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

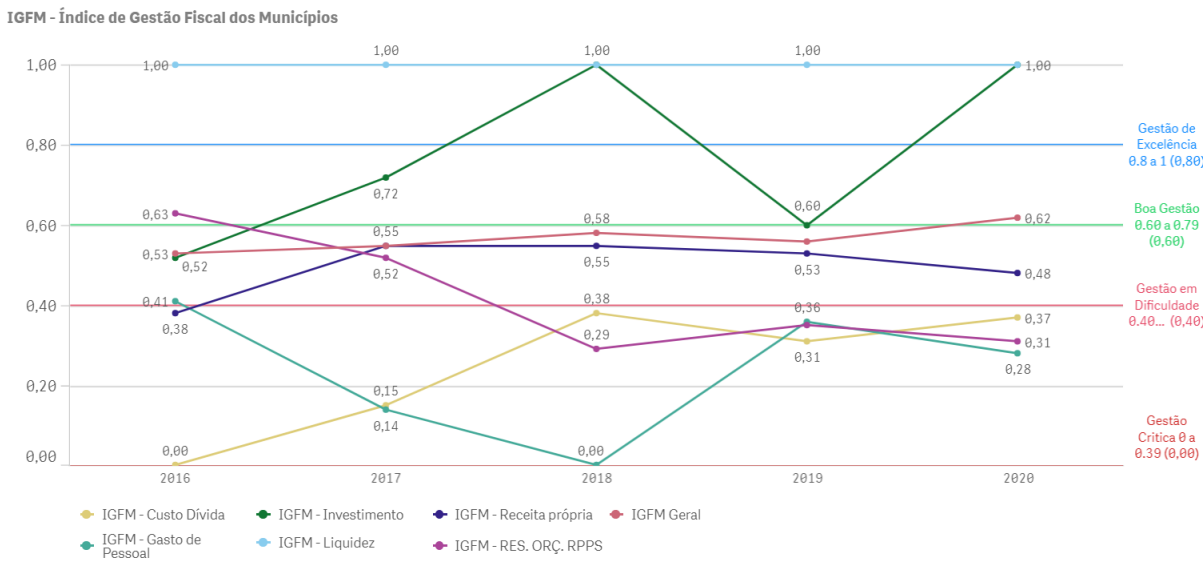
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de GUARANTA DO NORTE :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,38	0,41	1,00	0,52	0,00	0,63	0,53	103
2017	0,55	0,14	1,00	0,72	0,15	0,52	0,55	68
2018	0,55	0,00	1,00	1,00	0,38	0,29	0,58	57
2019	0,53	0,36	1,00	0,60	0,31	0,35	0,56	88
2020	0,48	0,28	1,00	1,00	0,37	0,31	0,62	67

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

O gráfico a seguir apresenta a variação dos índices de 2016 a 2020:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ERICO STEVAN GONCALVES	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ALFREDO FOGACA NETO	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VALCIMAR JOSE FUZINATO	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	THIAGO ALMEIDA DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE GUARANTA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de para o quadriênio 2018 a 2021, GUARANTA DO NORTE foi instituído pela Lei nº 1632 de 06 de outubro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 981/2018 no TCE-MT.

Em 2021 , segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

A LDO do Município de GUARANTA DO NORTE para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal n° **1984**, de **21/10/2021** (Apêndice A), a qual foi protocolada sob o n° **276600/2021** no TCE-MT.

a) Anexo de Metas Fiscais

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira*, *segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais (Apêndice B), conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R$ 13.340.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R$ 12.742.000,00;

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R$ 3.959.802,29.

Além disso, consta que o Anexo de Metas Fiscais foi instruído com a memória e metodologia de cálculos, de acordo com o Parecer Prévio 41/2020 (Contas Anuais de 2019), que recomendou ao Poder Legislativo de Guarantã do Norte que: "*a) determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: (...) 'III) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2° do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias*". No caso, o Apêndice B demonstra que a metodologia de cálculo fez parte do Anexo de Metas Fiscais.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

b) Anexo de Riscos Fiscais

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º , da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SENTENÇAS JUDICIAIS	70.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	70.000,00
DIMINUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DECOR. CENARIO ECONOMICO	830.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	830.000,00
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

É possível afirmar, sobre a elaboração do LDO, que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

4) A LDO do percentual para a Reserva de Contingência. FB13.

Dispositivo Normativo:
LRF, no art. 5º, inciso III

4.1) *Reserva de Contingência prevista em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, em desacordo com o art. 5º, III, da LRF* - **FB13**

O art. 23, da Lei Municipal nº 1984, de 21/10/2020 (LDO/2021), definiu os seguintes valores para a reserva de contingência:

> *ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.*
> *§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.*
> *§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 7º, 42 e 43 da Lei 4320/64 e em obediência ao disposto no Art. 167 da Constituição Federal.*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Já o art. 5º, III, da LRF, preconiza que a lei orçamentária, elaborada de forma compatível com o PPA e LDO, conterá reserva de contigência cuja forma de utilização e montante serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, definido com base na receita corrente líquida e não na receita total.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de GUARANTA DO NORTE para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 2006, de 29/12/2020, a qual foi protocolada sob o n° 2160/2021 no TCE-MT.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa, conforme seu artigo o seguinte:

> *"ARTIGO 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:*
>
> *– O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta, no valor de R$ 82.499.400,00 (Oitenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Quatrocentos Reais).*
>
> *– O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, no valor de R$ 42.750.600,00 (Quarenta e Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil e Seiscentos Reais).*
>
> *ARTIGO 2º – O orçamento geral do Município de Guarantã do Norte – MT, para o exercício financeiro de 2021, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R$ 135.537.800,00 (Cento e Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais), que deduzidos os valores da dedução da receita no total de R$ 10.287.800,00 (Dez Milhões, Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), que são a contribuição para formação do FUNDEB, no valor de R$ 8.672.000,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Setenta e Dois Mil Reais), e à renúncia de receita por descontos concedidos e outras deduções, no valor de R$ 1.615.800,00 (Um Milhão, Seiscentos e Quinze Mil e Oitocentos Reais), ficando portando a Receita Líquida no valor de R$ 125.250.000,00 (Cento e Vinte Cinco Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), descriminadas pelos anexos integrantes desta Lei."*

É possível afirmar, sobre a elaboração da LOA, que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5° da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

3) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 2006, de 29/12/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> ***ARTIGO 6º –*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:*
> ***I –*** *Até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta Lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no curso da execução orçamentária, em conformidade com o Caput do Art. 24 da Lei Municipal nº 1984/2020 de 21 de outubro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.*
> ***II–*** *Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos do exercício anterior, do total apurado do Balanço Patrimonial, em conformidade Art. 24, §1º, Inciso III, da Lei Municipal nº 1984/2020 de 21 de outubro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.*

O art. 24, da Lei Municipal nº 1984/2020, de 21 de outubro de 2020 (LDO), tem a seguinte redação

> ***ARTIGO 24 -*** *A Lei Orçamentária para 2021, contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do Art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 12% (doze por cento), no que couber, conforme segue:*
> ***§ 1º -*** *Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:*
> ***I –*** *provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;*
> ***II –*** *provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;*
> ***III –*** *provenientes de superávit financeiro do exercício anterior por fonte de recurso, apurado no balanço patrimonial, até o limite 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;*
> ***IV –*** *provenientes de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;*
> ***2º -*** *os Créditos Suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categoria econômica.*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

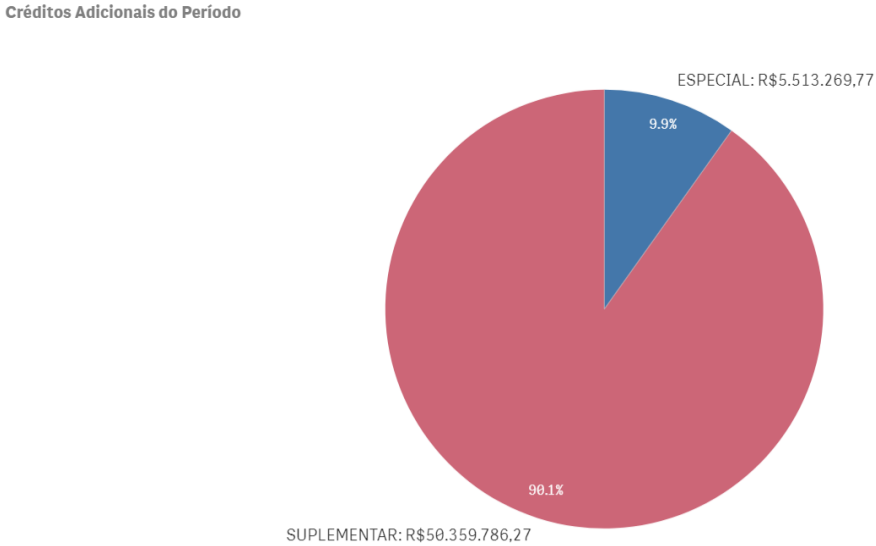
3º - *Fica o Poder Executivo autorizado a fazer readequação das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária 2021, readequando através de transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ou a transposição ou o remanejamento, conforme caput deste Artigo.*

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 125.250.000,00	**R$ 50.359.786,27**	**R$ 5.513.269,77**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 16.935.397,66**	**R$ 164.187.658,38**	**31,08%**
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	40,20%	4,40%	0,00%	0,00%	13,52%	31,08%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice D) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 158.223.108,36, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R$ 5.954.550,02, conforme informações do Sistema Aplic.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	**R$ 125.250.000,00**	**R$ 55.873.056,04**	**44,60%**

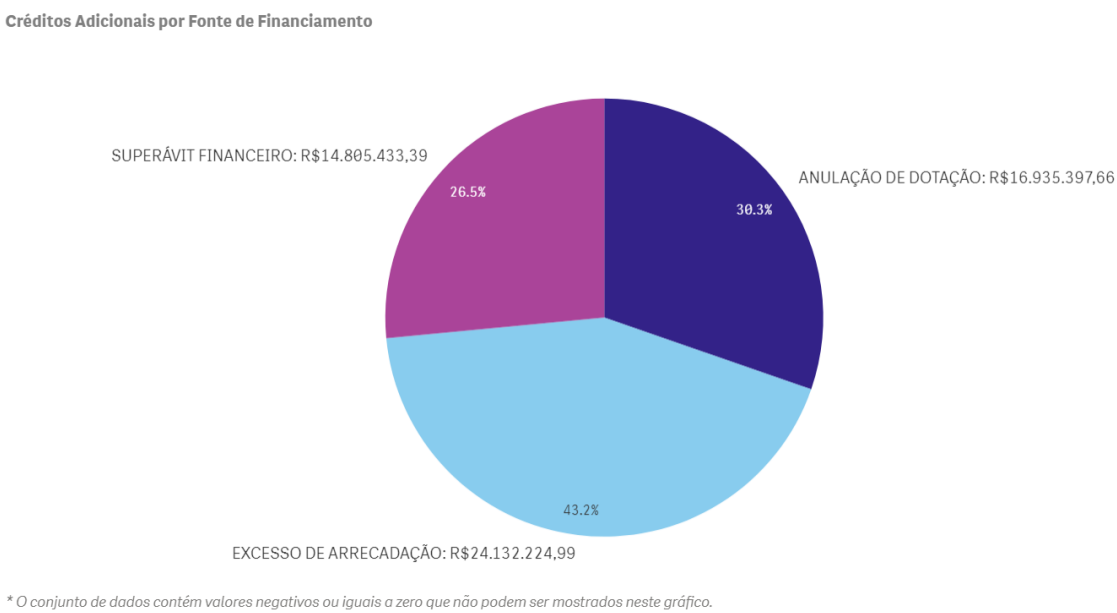
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 44,60% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 16.935.397,66
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 24.132.224,99
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 14.805.433,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 55.873.056,04**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
01983/2020	00010/2021	R$ 0,00	R$ 545.206,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 545.206,11
01993/2020	00012/2021	R$ 0,00	R$ 184.476,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 184.476,01
02004/2020	00013/2021	R$ 0,00	R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.000,00
02006/2020	00018/2021	R$ 1.255.715,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.255.715,66
02006/2020	00020/2021	R$ 1.351.082,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.351.082,41
02006/2020	00022/2021	R$ 787.757,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 787.757,86
02006/2020	00023/2021	R$ 171.600,00	R$ 0,00	R$ 171.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00030/2021	R$ 215.474,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215.474,83
02006/2020	00032/2021	R$ 594.915,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 594.915,60
02006/2020	00039/2021	R$ 1.444.943,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.444.943,98
02006/2020	00042/2021	R$ 832.568,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 832.568,20
02006/2020	00082/2021	R$ 537.180,00	R$ 0,00	R$ 537.180,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00093/2021	R$ 1.602.257,75	R$ 0,00	R$ 1.602.257,75	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00101/2021	R$ 1.437.163,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.437.163,05
02006/2020	00112/2021	R$ 506.132,00	R$ 0,00	R$ 506.132,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00121/2021	R$ 833.063,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 833.063,75
02006/2020	00133/2021	R$ 956.354,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 956.354,14	R$ 0,00
02006/2020	00138/2021	R$ 739.900,00	R$ 0,00	R$ 739.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00162/2021	R$ 4.702.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.702.000,00	R$ 0,00
02006/2020	00178/2021	R$ 3.224.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.224.600,00	R$ 0,00
02006/2020	00201/2021	R$ 2.096.500,00	R$ 0,00	R$ 2.096.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00204/2021	R$ 670.583,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 670.583,55	R$ 0,00
02028/2021	00059/2021	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00
02062/2021	00140/2021	R$ 2.390.000,00	R$ 0,00	R$ 2.390.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02062/2021	00198/2021	R$ 1.659.100,00	R$ 0,00	R$ 1.659.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02062/2021	00218/2021	R$ 1.512.114,34	R$ 0,00	R$ 1.512.114,34	R$ 0,00	R$ 0,00
02082/2021	00183/2021	R$ 0,00	R$ 178.700,00	R$ 0,00	R$ 178.700,00	R$ 0,00
02103/2021	00223/2021	R$ 6.406.435,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.406.435,68	R$ 0,00
02108/2021	00210/2021	R$ 1.820.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.820.000,00	R$ 0,00
TOTAL		R$ 37.747.442,80	R$ 1.473.382,12	R$ 11.214.784,09	R$ 18.458.673,37	R$ 9.547.367,46

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

6) Houve abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964) FB03.

Dispositivo Normativo:
art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 46, da Lei 4320/64)* - **FB03**

Os Decretos 42/2021, 121/2021, 183/2021 e 183/2021 (Apêndice E) não indicam as fontes de recursos, contrariando o art. 46, da Lei 4320/64:

> *"O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.")*

3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência

O Anexo Único da Resolução Normativa n° 23/2017-TP, que alterou a redação do artigo 6º, atualiza o Anexo III da Resolução Normativa nº 25/2012, que aprovou o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios e dá outras providências, determina o seguinte:

1- Critérios aplicados às Prefeituras dos municípios com população superior a 10 mil habitantes

1 – PORTAL TRANSPARÊNCIA
1. *– Disponibilizar informações de todos os órgãos e entidades no Portal Transparência;* 2. *– Os sites institucionais dos órgãos e entidades deverão possuir link de acesso ao Portal Transparência;* 3. *– O Portal Transparência deverá ter ferramenta de pesquisa geral que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara.* 4. *– Disponibilizar no Portal Transparência as respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade.*

6 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
1. *Lei do Plano Plurianual com seus anexos e respectivas alterações;* 2. *Disponibilizar, por exercício financeiro, a Lei de Diretrizes Orçamentárias com seus anexos e respectivas alterações;* 3. *Disponibilizar, por exercício financeiro, a Lei Orçamentária Anual com seus anexos e respectivas alterações;* 4. *Disponibilizar, por exercício financeiro, o Decreto de programação orçamentária e financeira, com seus anexos e respectivas alterações;* 5. *Relatórios anuais de avaliação do PPA, contendo os resultados dos programas, objetivos, metas, execução física e financeira das ações.*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

A determinação é clara ao estabelecer os requisitos mínimos de informações a serem disponibilizadas pelo órgão, no entanto, isso não ocorre no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte (Data de acesso: 18/05/2022 - Apêndice Q).

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi anexado a este Relatório de Contas Anuais de Governo o excelente material produzido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Guia Técnico de Transparência Municipal - Apêndice C). Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/guia-tecnico-transparencia-municipal-2019>. Data de acesso: 18/05/2022), o qual pode subsidiar a gestão do Poder Executivo do Município quanto à melhoria da apresentação do seu Portal Transparência.

Esse manual assevera o seguinte em relação à transparência e às peças de planejamento:

> *"Para assegurar a efetividade do direito às informações, a LAI define duas dimensões do acesso, a saber, a disponibilização de forma pró-ativa de informações de interesse geral e coletivo e o atendimento, sob demanda, de interesses específicos dos cidadãos. Para atender a disponibilização pró-ativa de informações, os órgãos e entidades públicas devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em sítios oficiais, na Internet, de um conjunto de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 8º)."*

O Manual divulga os seguintes requisitos e funcionalidades dos portais transparência: garantia da facilidade de uso, garantia de acesso livre, ter ferramenta de pesquisa de conteúdo, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, manutenção atualizada das informações disponíveis para acesso, dentre outros.

A figura a seguir exemplifica que o conteúdo disponibilizado podem apresentar subdivisões em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso a documentos:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

MAPA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO Á INFORMAÇÃO

FERRAMENTA DE BUSCA: [?]
O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA?
+INSTITUCIONAL
+PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS (PPA, LDO e LOA)
+PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS
+RECEITAS
+DESPESAS
+INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MULTAS DE TRÂNSITO)
+COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
+CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS (UNIÃO E ESTADO)
+REPASSES AO TERCEIRO SETOR
+CONTAS PÚBLICAS (BALANÇOS, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF)
+SERVIDORES PÚBLICOS
OUTROS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA
+SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO
PESQUISAR LEGISLAÇÃO
PERGUNTAS FREQUENTES
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS SIGILOSOS E PESSOAIS
ESTATÍSTICAS DE ACESSO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO
CONTATO OUVIDORIA (quando houver)
CONTATO CONTROLADORIA (quando houver)
CONTATO ADMINISTRADOR DO PORTAL (dúvidas, reclamações e/ou sugestões sobre este Portal)

*Veja o mapa expandido desta proposta em SUBSÍDIOS - MINUTAS E ANEXOS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Referência legal:
Constituição Federal/1988, art.165.
Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48.
Normas específicas relativas a Planos Nacionais.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

PLANO PLURIANUAL (PPA)
- Leis do PPA e anexos.
- Resumo dos Programas do PPA.
- Resumo do PPA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
- Leis de LDO, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais e demonstrativos.
- Resumos dos Programas das LDO.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- Leis de LOA e anexos.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
- Atas das audiências públicas realizadas para elaboração, acompanhamento e análise do PPA, da LDO e da LOA.

PLANOS MUNICIPAIS
- Planos Municipais (Plano Diretor, Saneamento, Resíduos Sólidos, Educação, Saúde Mobilidade, entre outros).

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, a Prefeitura pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

1) Divulgação/publicidade nos meios oficiais e no Portal Transparência

Não houve divulgação/publicidade das peças de planejamento nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF DB08.

Dispositivo Normativo:
art. 37, CF e art. 48, LRF

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

1.1) *Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) atualizados, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT* - **DB08**

Não consta no Portal Transparência da Prefeitura Municipal (Apêndice Q) a publicação das leis de planejamento e orçamento, seus anexos obrigatórios e audiências públicas contrariando o art. 48, LRF e Anexo Único da Resolução Normativa n° 25/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa n° 23/2017-TP.

Inclusive esse tema foi objeto de recomendação no Parecer Prévio 126/2021, de 05/10/2021 (Exercício 2020):

"*I) quando da publicação das peças de planejamento, publique no portal da transparência, o texto da lei com todos os anexos obrigatórios e, na imprensa oficial, que divulgue o texto da lei, com indicação do caminho no site, para consulta aos anexos*;"

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R$ 149.382.224,99, sendo arrecadado o montante de R$ 147.713.418,08, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Apêndice G).

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 20.916.325,00	R$ 20.916.325,00	R$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R$ 0,00	R$ 148.477,78	-R$ 148.477,78
Cota-Parte ITR	R$ 549.813,46	R$ 549.813,46	R$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R$ 39.560,45	R$ 39.560,45	R$ 0,00
IOF - Ouro	R$ 150.112,88	R$ 150.112,88	R$ 0,00
FUNDEB	R$ 31.381.655,04	R$ 31.481.958,71	-R$ 100.303,67
Cessão Onerosa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 648.039,34	R$ 648.039,34	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) (Royalties)	R$ 648.039,34	R$ 648.039,34	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Conforme demonstrado no quadro acima, consta uma divergência de valores informados no sistema Aplic pelo município de Guarantã do Norte e o disponibilizado no site da STN referentes à Cota-Parte IPI Exportação e Fundeb.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 84.209.001,00**	**R$ 90.093.321,77**	**R$ 103.499.995,88**	**R$ 119.614.463,18**	**R$ 147.390.351,59**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 8.017.490,66	R$ 14.366.768,22	R$ 15.460.391,97	R$ 16.587.191,94	R$ 22.547.763,15
Receita de Contribuição	R$ 3.738.888,14	R$ 3.930.993,50	R$ 4.575.366,16	R$ 4.643.086,28	R$ 5.907.564,26
Receita Patrimonial	R$ 5.070.415,40	R$ 543.478,17	R$ 3.802.392,71	R$ 823.526,83	R$ 2.053.861,05

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

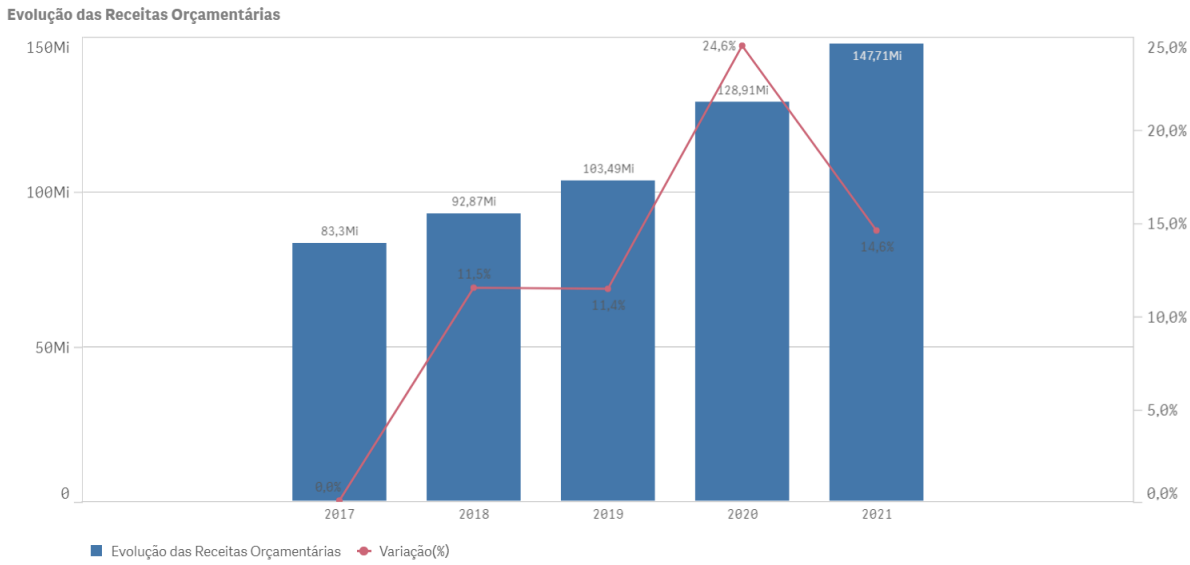
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 245,40	R$ 3.276,00	R$ 6.940,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 7.663,66	R$ 2.631,58	R$ 22.201,50	R$ 3.036,01	R$ 30.161,78
Transferências Correntes	R$ 64.188.301,78	R$ 71.122.897,47	R$ 79.297.224,82	R$ 96.951.693,94	R$ 116.160.855,15
Outras Receitas Correntes	R$ 3.186.241,36	R$ 126.552,83	R$ 342.173,32	R$ 602.652,18	R$ 683.206,20
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 2.798.808,25**	**R$ 5.929.145,18**	**R$ 3.286.171,11**	**R$ 11.691.848,11**	**R$ 7.322.180,06**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.961.676,33	R$ 1.889.010,04
Alienação de bens	R$ 126.775,79	R$ 76.634,05	R$ 331.653,05	R$ 471.031,72	R$ 1.392.594,84
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 2.672.032,46	R$ 5.852.511,13	R$ 2.954.518,06	R$ 5.259.140,06	R$ 4.040.575,18
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 87.007.809,25**	**R$ 96.022.466,95**	**R$ 106.786.166,99**	**R$ 131.306.311,29**	**R$ 154.712.531,65**
DEDUÇÕES	-R$ 7.962.227,50	-R$ 8.562.493,92	-R$ 9.423.779,03	-R$ 9.422.183,18	-R$ 12.941.498,42
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 79.045.581,75**	**R$ 87.459.973,03**	**R$ 97.362.387,96**	**R$ 121.884.128,11**	**R$ 141.771.033,23**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 4.254.984,08	R$ 5.410.452,02	R$ 6.127.110,11	R$ 7.025.442,76	R$ 5.942.384,85
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 83.300.565,83**	**R$ 92.870.425,05**	**R$ 103.489.498,07**	**R$ 128.909.570,87**	**R$ 147.713.418,08**
Receita Tributária Própria	R$ 11.126.561,16	R$ 13.036.840,45	R$ 13.957.618,21	R$ 15.301.153,19	R$ 20.678.872,39
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	13,21%	14,47%	13,48%	12,79%	14,03%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	**13,59%**				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 116.160.855,15, o que corresponde a **81,93%** do total da receita orçamentária líquida - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 141.771.033,23.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 14,03%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R$ 1.343.928,42	R$ 1.713.358,99	R$ 2.232.296,94	R$ 2.447.135,32	R$ 2.936.022,70
IRRF	R$ 2.032.310,15	R$ 2.476.884,83	R$ 2.708.786,02	R$ 3.350.114,55	R$ 3.733.518,58
ISSQN	R$ 2.355.909,97	R$ 3.984.463,73	R$ 3.802.756,92	R$ 4.112.929,03	R$ 5.870.224,77
ITBI	R$ 555.799,44	R$ 765.609,77	R$ 893.411,42	R$ 1.290.406,24	R$ 2.265.487,99
TAXAS	R$ 1.000.320,96	R$ 1.671.607,07	R$ 1.820.889,75	R$ 1.868.490,17	R$ 2.629.467,08
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 1.348.863,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 30.446,91	R$ 80.419,00	R$ 81.964,71	R$ 130.380,51	R$ 109.972,37
DÍVIDA ATIVA	R$ 2.091.411,01	R$ 1.799.691,27	R$ 1.936.348,33	R$ 1.690.379,30	R$ 2.680.588,73
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 367.570,35	R$ 544.805,79	R$ 481.164,12	R$ 411.318,07	R$ 453.590,17

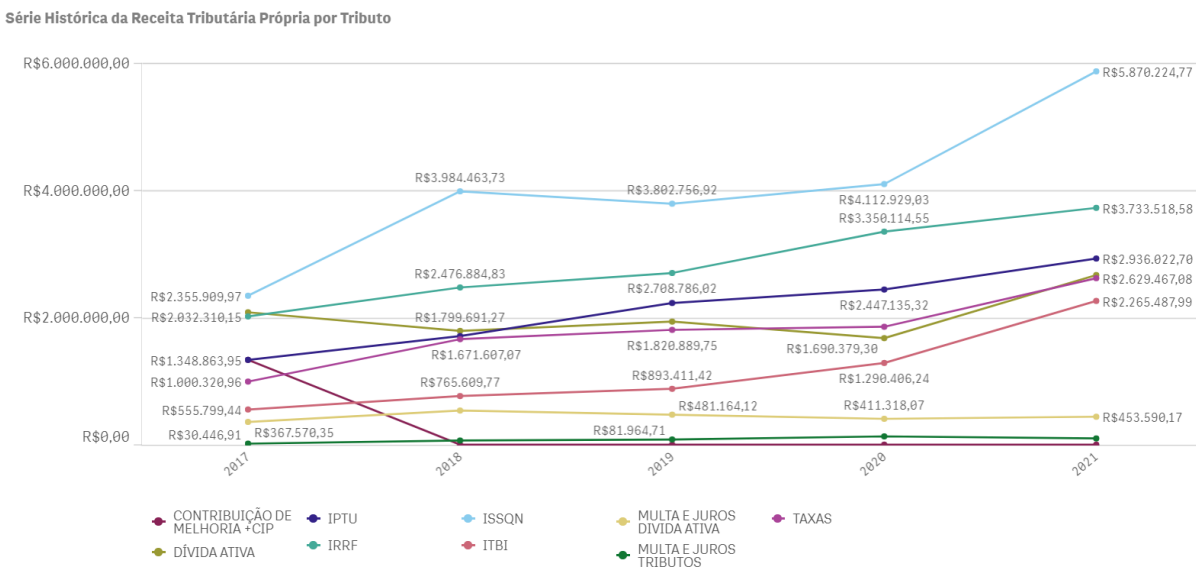
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

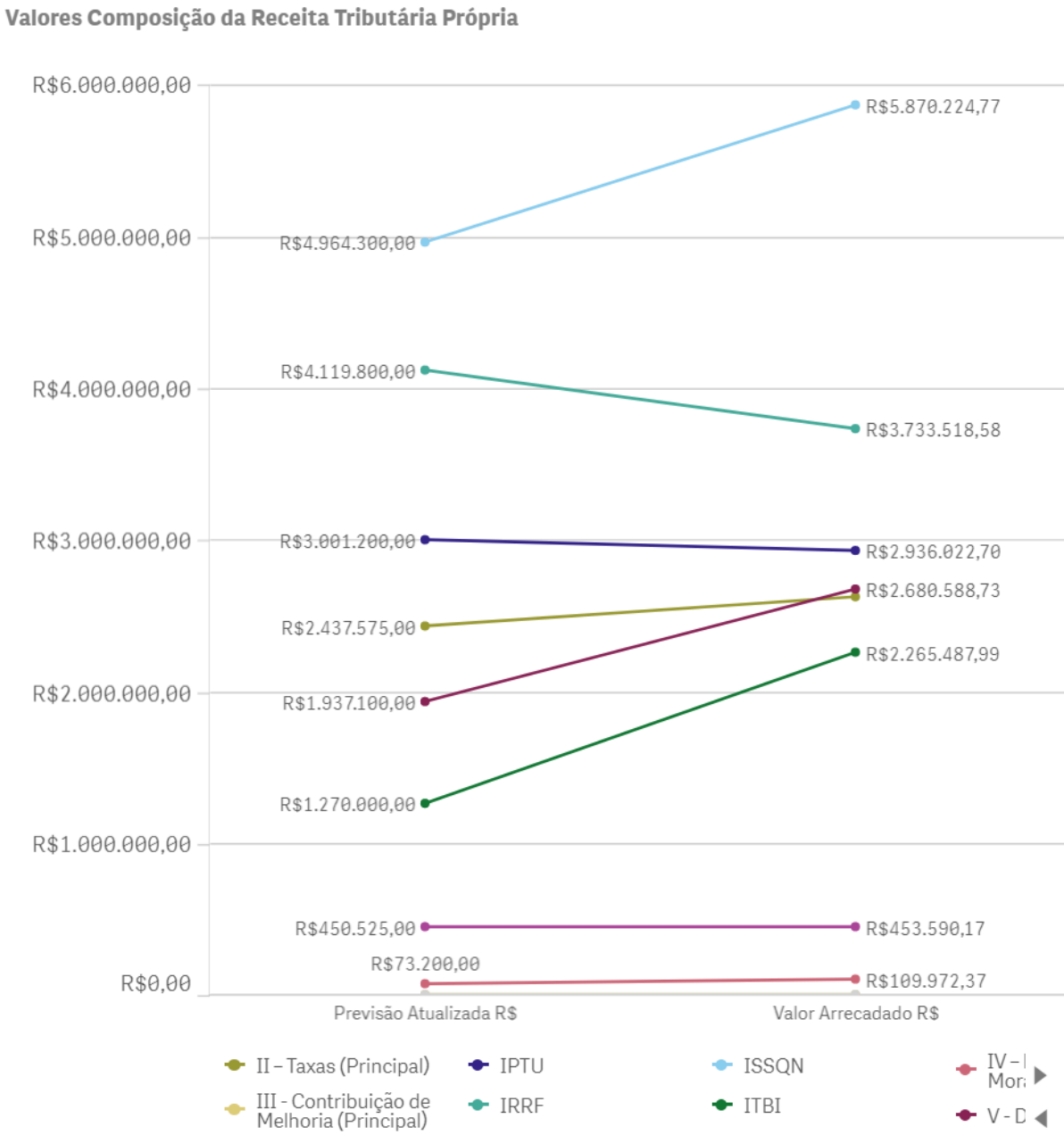
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
TOTAL	R$ 11.126.561,16	R$ 13.036.840,45	R$ 13.957.618,21	R$ 15.301.153,19	R$ 20.678.872,39

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Ademais, o Parecer Prévio 41/2020 (Contas Anuais de 2019) recomendou o seguinte:

> "*II) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019, corresponderam à 71,77% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 14,34%.*"

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

O quadro a seguir compara a receita prevista com a arrecadada:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Arrecadado/Previsão
I - Impostos	R$ 13.355.300,00	R$ 14.805.254,04	110,86%
IPTU	R$ 3.001.200,00	R$ 2.936.022,70	97,83%
IRRF	R$ 4.119.800,00	R$ 3.733.518,58	90,62%
ISSQN	R$ 4.964.300,00	R$ 5.870.224,77	118,25%
ITBI	R$ 1.270.000,00	R$ 2.265.487,99	178,38%
II – Taxas (Principal)	R$ 2.437.575,00	R$ 2.629.467,08	107,87%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 73.200,00	R$ 109.972,37	150,24%
V - Dívida Ativa	R$ 1.937.100,00	R$ 2.680.588,73	138,38%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 450.525,00	R$ 453.590,17	100,68%
TOTAL	**R$ 18.253.700,00**	**R$ 20.678.872,39**	**113,29%**

De modo geral, a arrecadação da receita tributária própria total superou 13,29% da previsão, apenas o IPTU e IRRF ficaram aquém da suas previsões, 97,83% e 90,62%, respectivamente das suas previsões.

Apesar disso, as receitas Transferências Correntes representaram **81,23%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra.

4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 154.712.531,65
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 116.160.855,15

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Descrição	Valor - R$
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	**R$ 38.551.676,50**
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	**24,91%**
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	**75,08%**

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 24,91% indica que, a cada R$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R$ 0,24 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 75,08%.

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar n° 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5° dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:
a - R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:
a - R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal n° 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória n° 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal n° 13.995, de 05/05/2020, criou a a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município GUARANTA DO NORTE recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 46.766,91
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 1.553.057,99
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 69,46
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 5.679,59

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

4.1.6. Arrecadação das Receitas de Capital

No Parecer Prévio 41/2020 (Contas Anuais de 2019) consta o seguinte:

> "*(...) recomendando ao Poder Legislativo de Guarantã do Norte que: a) determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: I) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;*"

A análise quanto ao cumprimento do resultado primário encontra no item 7.1, deste Relatório Técnico Preliminar (RESULTADO PRIMÁRIO).

Apresenta-se o quadro abaixo, baseado no quadro 2.1 (Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos), do Anexo 2 (Receita), deste Relatório Técnico Preliminar:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA		ARRECADADO		ARRECADAÇÃO/PREVISÃO
	Valor	%	Valor	%	%
	(a)	(b)=(a)/(f)	(c)	(d)=(c)/(f)	(e)=(c)/(a)
Operações de Crédito	R$ 7.400.000,00	36,54%	R$ 1.889.010,04	25,80%	25,52%
Alienação de Bens	R$ 1.013.611,00	5,00%	R$ 1.392.594,84	19,02%	137,38%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%
Transferências de Capital	R$ 11.840.000,00	58,46%	R$ 4.040.575,18	55,18%	34,12%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) (f)	**R$ 20.253.611,00**	**100,00%**	**R$ 7.322.180,06**	**100,00%**	**36,15%**

A previsão das receitas de previstas de Operações de Crédito era de R$ 7.400.000,00, sendo arrecadadas apenas R$ 1.889.010,04, ou seja, 25,52% da receita prevista. O mesmo ocorre nas receitas previstas de Transferência de Capital (R$ 11.840.000,00), sendo efetuadas somente R$ 4.040.575,18, correspondente a 34,12% em relação ao valor previsto.

O *caput* do art. 12, da LRF, dispõe que:

> "*As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas*".

O objetivo dessa regra é tentar evitar a superestimação ou subestimação de receitas. No caso do município em análise, houve uma superestimação de receitas, e, segundo Weder de Oliveira (Curso de responsabilidade fiscal: direito, orçamento e finanças públicas. 2 ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 799):

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

"O primeiro passo para uma gestão orçamentária ineficiente, assim como para uma gestão de serviços públicos e programas mal sucedida é a formulação de estimativas de receitas irreais, irracionais e descoladas de procedimentos técnicos e parâmetros econômicos razoáveis.

Desse modo, a LRF estabelece regras básicas para elaboração das estimativas, as quais devem levar em conta:

- a evolução da arrecadação nos últimos três anos;

- os efeitos das alterações na legislação (efeito legislação);

- a variação do índice de preços (efeito preço);

- do crescimento econômico (efeito quantidade);

- outros fatores relevantes.

Além dessas regras básicas, o art. 12 prescreve duas exigências que têm por finalidade viabilizar o escrutínio da elaboração das estimativas. A primeira é a obrigatoriedade de registrar a metodologia empregada e as premissas utilizadas em demonstrativo específico. A segunda, a demonstração da evolução da receitas nos três anos anteriores àquele em que se elaboram as projeções.

(...)

A boa estimativa de receita depende do bom conhecimento dos fatores que explicam variações. Compete aos órgãos arrecadadores e responsáveis pela elaboração de estimativas desenvolver bancos de dados, levantamentos permanente de informações e estudos para aprimorar as estimativas de receitas. Não há fórmula padrão que se aplique, por exemplo, a certa categoria de municípios. Eram regras mais gerais, mas fundadas nos mesmos dois princípios básicos e fundamentais: a estimativa de receita deve se basear na arrecadação passada e considerar fatores do presente que possam afetar a estimativa da arrecadação futura. Somente um bom conhecimento da realidade local pode levar à boa identificação desses fatores. Não é essa uma tarefa que possa ser delegada a instituições que não vivenciam as vicissitudes locais."

Desse modo, sugere-se, na ocasião da apreciação das Contas Anuais de Governo, ao Conselheiro Relator, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que efetue o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, observando as regras básicas para elaboração das estimativas de receitas, de modo a representar de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução, de modo a evitar que a o orçamento se desvincule de sua finalidade precípua, que é manter em equilíbrio da arrecadação das receitas previstas com as despesas fixadas.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R$ 164.187.658,38, sendo realizado (empenhado) o montante de R$ 138.879.551,91, liquidado R$ 131.139.738,19 e pagoR$ 131.099.410,20.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

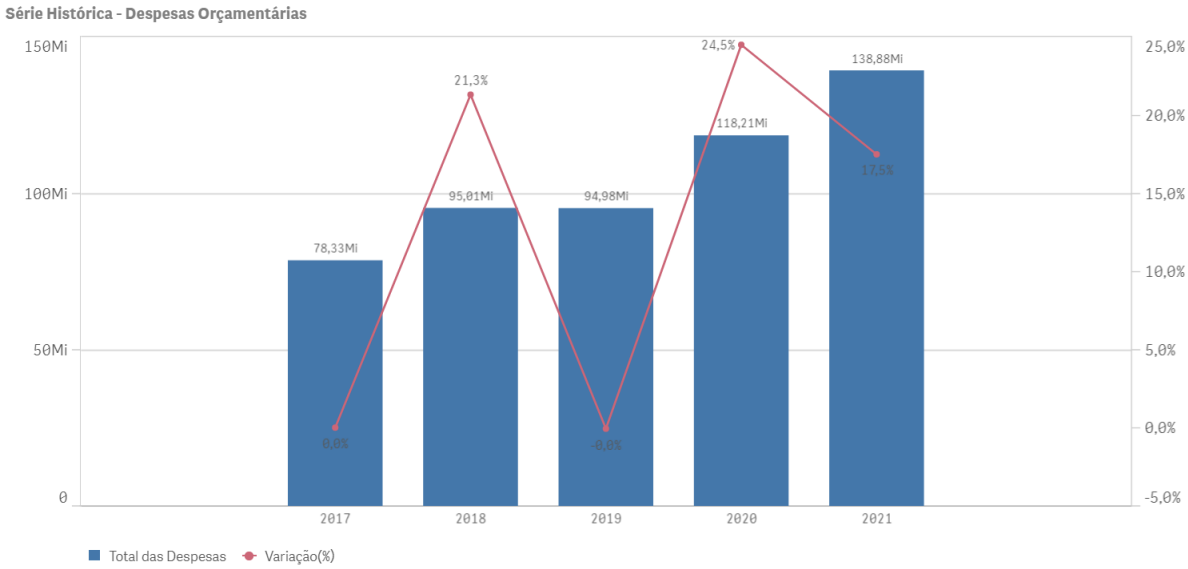
Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	**R$ 64.503.321,38**	**R$ 75.154.172,07**	**R$ 80.265.526,12**	**R$ 89.647.273,10**	**R$ 112.639.835,74**
Pessoal e encargos sociais	R$ 39.895.519,73	R$ 43.781.548,27	R$ 46.546.106,25	R$ 50.949.101,01	R$ 59.767.633,22
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras despesas correntes	R$ 24.607.801,65	R$ 31.372.623,80	R$ 33.719.419,87	R$ 38.698.172,09	R$ 52.872.202,52
Despesas de Capital	**R$ 9.585.455,73**	**R$ 14.454.915,38**	**R$ 8.613.780,59**	**R$ 21.311.412,71**	**R$ 20.327.302,76**
Investimentos	R$ 8.444.503,49	R$ 13.218.370,16	R$ 7.392.166,82	R$ 19.964.087,61	R$ 18.758.311,24
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 259.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00
Amortização da Dívida	R$ 1.140.952,24	R$ 976.845,22	R$ 1.221.613,77	R$ 1.347.325,10	R$ 1.418.991,52
Total Despesas Exceto Intra	R$ 74.088.777,11	**R$ 89.609.087,45**	**R$ 88.879.306,71**	**R$ 110.958.685,81**	**R$ 132.967.138,50**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 4.240.974,82**	**R$ 5.405.918,19**	**R$ 6.099.210,64**	**R$ 7.255.396,48**	**R$ 5.912.413,41**
Total das Despesas	**R$ 78.329.751,93**	**R$ 95.015.005,64**	**R$ 94.978.517,35**	**R$ 118.214.082,29**	**R$ 138.879.551,91**
Variação - %		21,30%	-0,03%	24,46%	17,48%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi **Pessoal e encargos sociais**, totalizando o valor de **R$ 59.767.633,22**, o que corresponde a **44,94%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ **132.967.138,50**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa n° 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa n° 4/2020-TP, o Município criou **08** projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	**R$ 4.466.177,20**	**R$ 4.235.081,72**	**R$ 4.235.081,72**

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 1.998.352,45	R$ 1.917.819,97	R$ 1.917.819,97
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 2.283.577,95	R$ 2.133.014,95	R$ 2.133.014,95
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 7.763,44	R$ 7.763,44	R$ 7.763,44
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 176.483,36	R$ 176.483,36	R$ 176.483,36
>>>>>>	**TOTAL RECURSOS APLICADOS**	**R$ 4.466.177,20**	**R$ 4.235.081,72**	**R$ 4.235.081,72**

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de GUARANTA DO NORTE , com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R$ 142.667.224,99
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R$ 141.771.033,23

QER	B/A	0,9937

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R$ 132.701.413,99
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R$ 147.390.351,59

QERC	B/A	1,1106

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 11,06% a maior do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R$ 20.253.611,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R$ 7.322.180,06

QRC	B/A	0,3615

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 36,15% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R$ 158.233.108,36
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R$ 132.967.138,50

QED	B/A	0,8403

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R$ 119.335.069,37
B	Despesas Correntes - Execução	R$ 112.639.835,74

QEDC	B/A	0,9439

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,39% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R$ 37.155.138,99
B	Despesa de Capital - Execução	R$ 20.327.302,76

QDC	B/A	0,5470

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 54,70% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R$ 129.679.762,61
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R$ 111.133.576,92
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R$ 8.888.492,78

QEOCO	(A+C)/B	1,2468

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R$ 7.322.180,06
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R$ 20.326.782,76
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R$ 5.394.569,68

QEOCA	(A+C)/B	0,6256

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	Operações de Crédito - Arrecadada	R$ 1.889.010,04
B	Despesa de Capital - Execução	R$ 20.327.302,76

REGRA DE OURO	A/B	0,0929

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

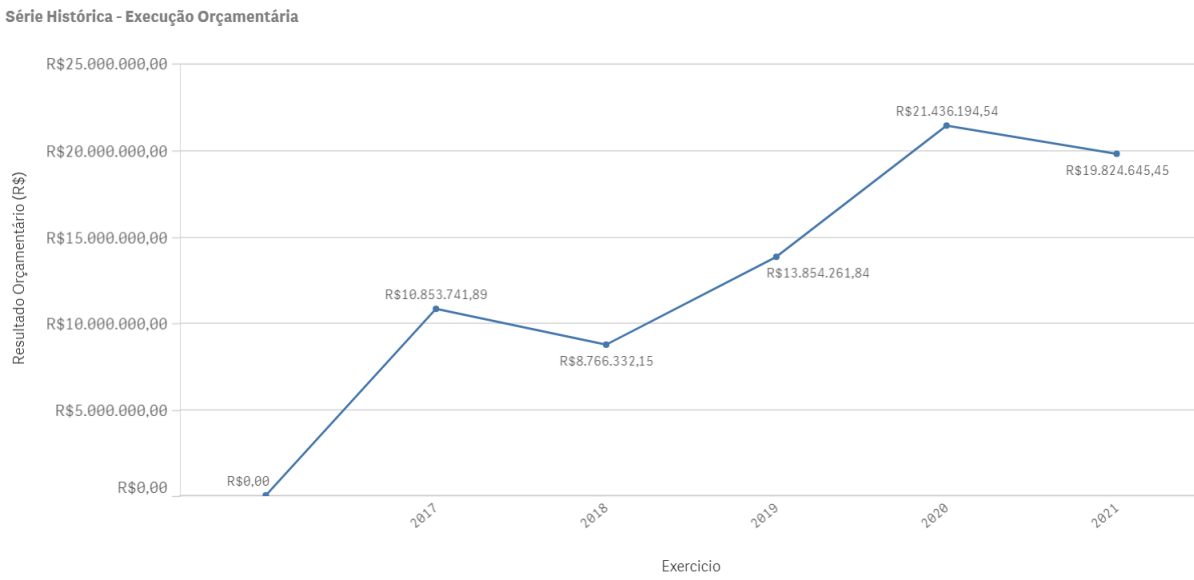
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021, bem como o gráfico:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 80.728.490,55	R$ 92.930.507,35	R$ 95.843.104,74	R$ 125.722.228,49	R$ 137.001.942,67
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 69.874.748,66	R$ 84.164.175,20	R$ 81.988.842,90	R$ 104.286.033,95	R$ 131.460.359,68
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.283.062,46
Resultado Orçamentário (R$) (D) = (A - B + C)	**R$ 10.853.741,89**	**R$ 8.766.332,15**	**R$ 13.854.261,84**	**R$ 21.436.194,54**	**R$ 19.824.645,45**

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R$ 131.460.359,68
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R$ 137.001.942,67
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R$ 14.283.062,46

QREO	(A+C)/B	1,1508

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9°, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de GUARANTA DO NORTE, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 2.820,59 , e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 8.943.534,22 .

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> "*como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios*". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> "*1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R$ 30.953.455,87
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R$ 159.557,33
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R$ 1.157,72
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R$ 8.932.779,82

QDF	(A-B)/(C+D)	3,4468

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 3,4468 de disponibilidade financeira,

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INCRIÇÃO	R$ 7.531.527,36
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R$ 138.879.551,91

QIRP	B/A	0,0542

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,0542 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 30.953.455,87
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 9.131.002,27

QSF	A/B	3,3899

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R$ 3,3899, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R$ 36.755.767,73
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R$ 997.590,83

Liquidez Corrente	A/B	36,8445

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, II, da Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 129.682.761,07
A	DCL	-R$ 10.847.048,28

QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7°, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 129.682.761,07
A	TOTAL DA DIVIDA	R$ 0,00

QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não se contratou dívida em 2021.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7°, II, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 129.682.761,07
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R$ 1.418.991,52

QDDP	A/B	0,0109

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,09% da receita corrente líquida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Além disso, o Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020 - Divulgação12/05/2022; Publicação13/05/2022), que julgou o Embargos de Declaração (Id. 7.679-1/2022), proposto pelo Governo do Estado de Mato
Grosso, firmou o seguinte entendimento:

> "*c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

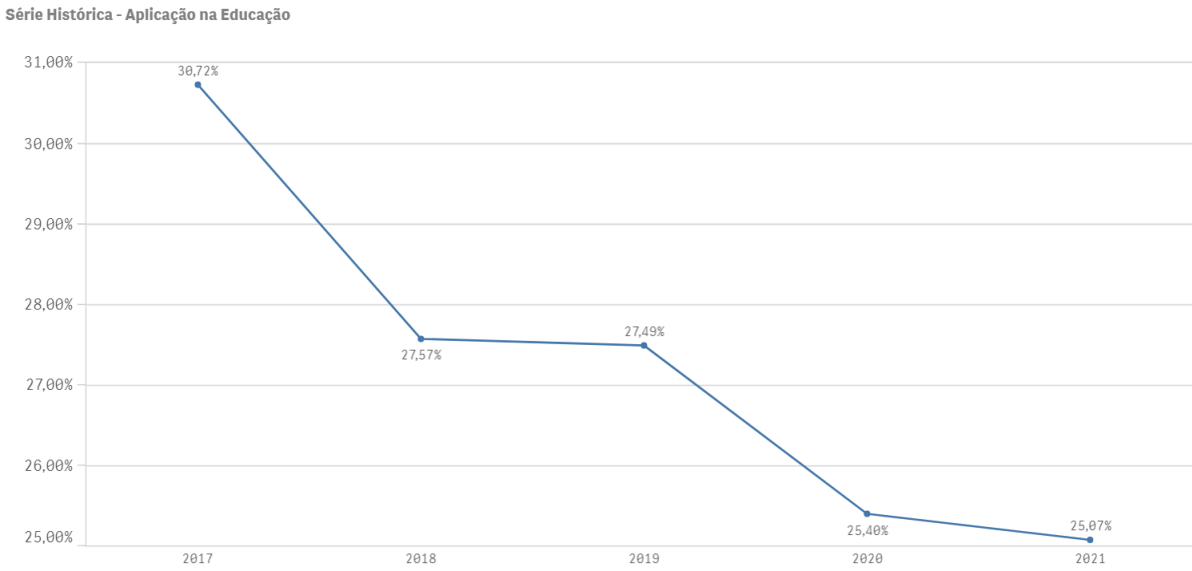
desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008."

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de GUARANTA DO NORTE vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	30,72%	27,57%	27,49%	25,40%	25,07%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

O gráfico abaixo demonstra a série histórica:



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,07) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> *Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*
> *I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n° 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n° 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3°, § 2°; art. 4°, art. 5°, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n° 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos. Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

> ***Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.***

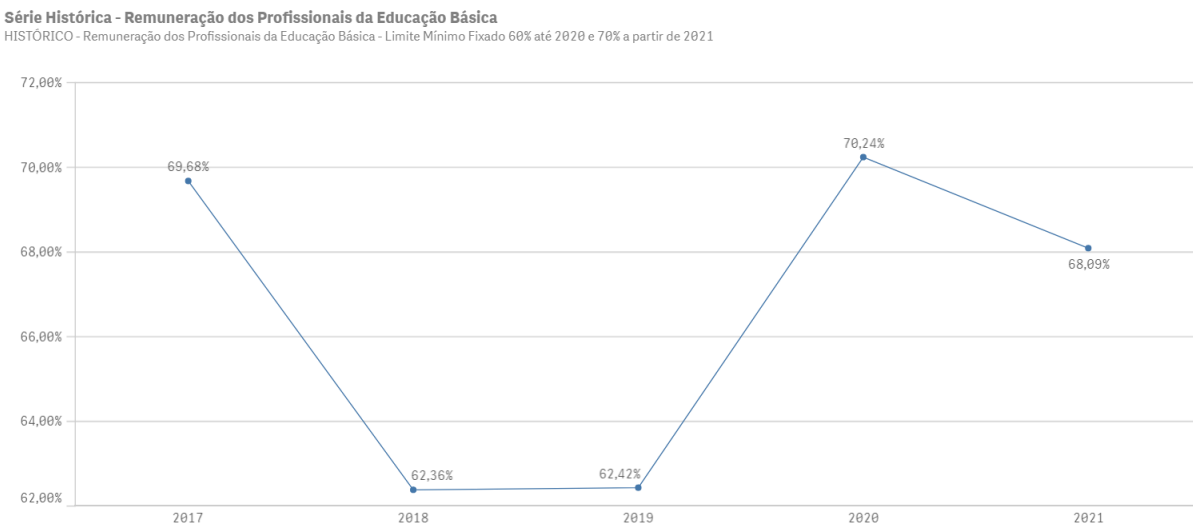
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério bem como o gráfico, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	69,68%	62,36%	62,42%	70,24%	68,09%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%



O Apêndice P demonstra os valores relativos ao cálculo do Fundeb 70%.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. AA03.

Dispositivo Normativo:
Art. 212-A, CF; Lei n° 14.113/2020

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 602.292,84* - **AA03**

Conforme quadro 7.8 (Indicadores do Fundeb), o Municipio aplicou somente R$ 21.543.763,52, da Receita Base do Fundeb (R$ 31.637.223,37), correspondendo a 68,09% do Fundeb:

Valor Aplicado (R$)	R$ 21.543.763,52
Receita Base (R$)	R$ 31.637.223,37
Percentual	68,10%
Mínimo	R$ 22.146.056,36
Diferença	R$ 602.292,84

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

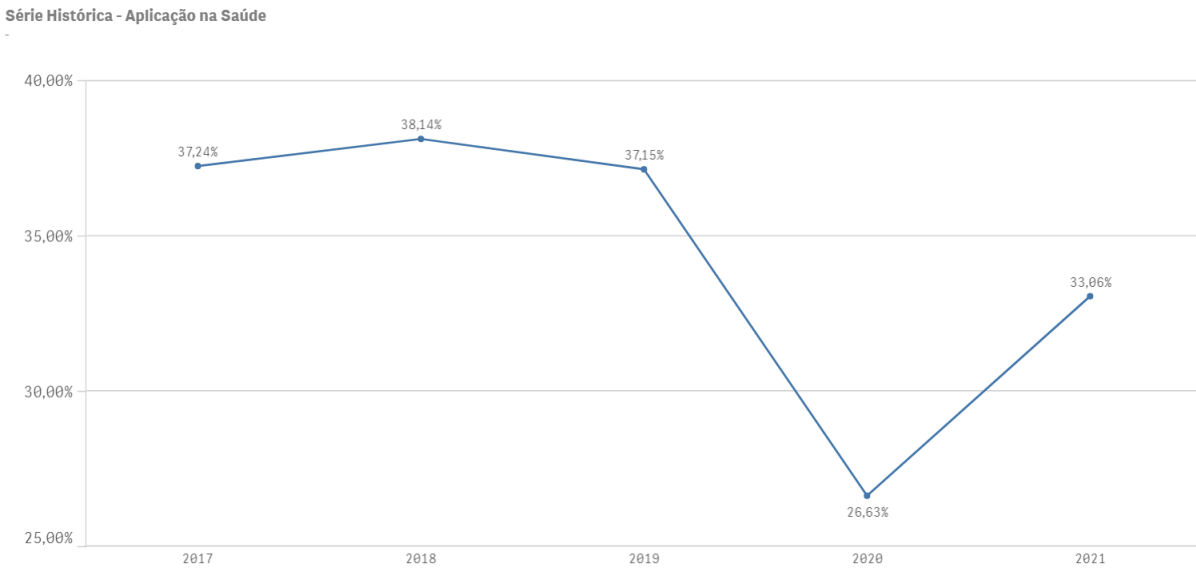
Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	37,24%	38,14%	37,15%	26,63%	33,06%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



1) SAÚDE 15%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (33,06) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R$ 67.084.332,88 em despesas com pessoal, o que corresponde a 51,73% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 129.682.761,07), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria MPS n° 402/2008, art. 10, § 1°, bem como a Nota Técnica SEI n° 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

> ***Portaria MPS n° 402/2008 (...)***
> *Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.*
> *§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.*

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

estabelecendo:

> ***Constituição Federal de 1988***
> *Art.40.(...)*
> *§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Da análise da previdência social dos servidores do Município GUARANTA DO NORTE, verifica-se que esses estão vinculados ao RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, conforme demonstrado no Apêndice H deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice I, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 23/05/2022, a adimplência de contribuições previdenciárias, baseado nos dados do sistema Aplic (Apêndice J) conforme demonstrado a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Competência	Segurado Devido R$	Segurado Pago R$	Juros e Multas Pagos R$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R$
Janeiro	R$ 294.607,33	R$ 294.607,33	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 300.694,42	R$ 300.694,42	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 296.752,48	R$ 296.752,48	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 301.811,95	R$ 301.811,95	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 298.474,79	R$ 298.474,79	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 298.991,10	R$ 298.991,10	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 299.892,83	R$ 299.892,83	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 290.067,84	R$ 290.067,84	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 284.988,79	R$ 284.988,79	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 287.140,88	R$ 287.140,88	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 331.173,76	R$ 331.173,76	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 282.173,12	R$ 282.173,12	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 3.566.769,29**	**R$ 3.566.769,29**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdênciárias

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS > Contribuições

Competência	Patronal Devido R$	Patronal Pago R$	Juros e Multas Pagos (R$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R$
Janeiro	R$ 484.940,00	R$ 484.940,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 495.453,45	R$ 495.453,45	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 498.143,16	R$ 498.143,16	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 506.527,67	R$ 506.527,67	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 501.417,33	R$ 501.417,33	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 501.587,82	R$ 501.587,82	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 503.311,43	R$ 503.311,43	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 487.131,76	R$ 487.131,76	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	**R$ 478.715,07**	R$ 478.715,07	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 478.380,07	R$ 478.380,07	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 565.746,73	R$ 565.746,73	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 442.437,21	R$ 442.437,21	R$ 0,00	R$ 0,00
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 5.943.791,70**	**R$ 5.943.791,70**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdênciárias

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS > Contribuições

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social) (Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml) (Data de acesso: 16/05/2022), constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social por meio do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP (Apêndice K).

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 23/05/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml), constatou-se que o Município de GUARANTA DO NORTE, por meio do CRP nº 989887-209041, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Apêndice L deste Relatório).

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

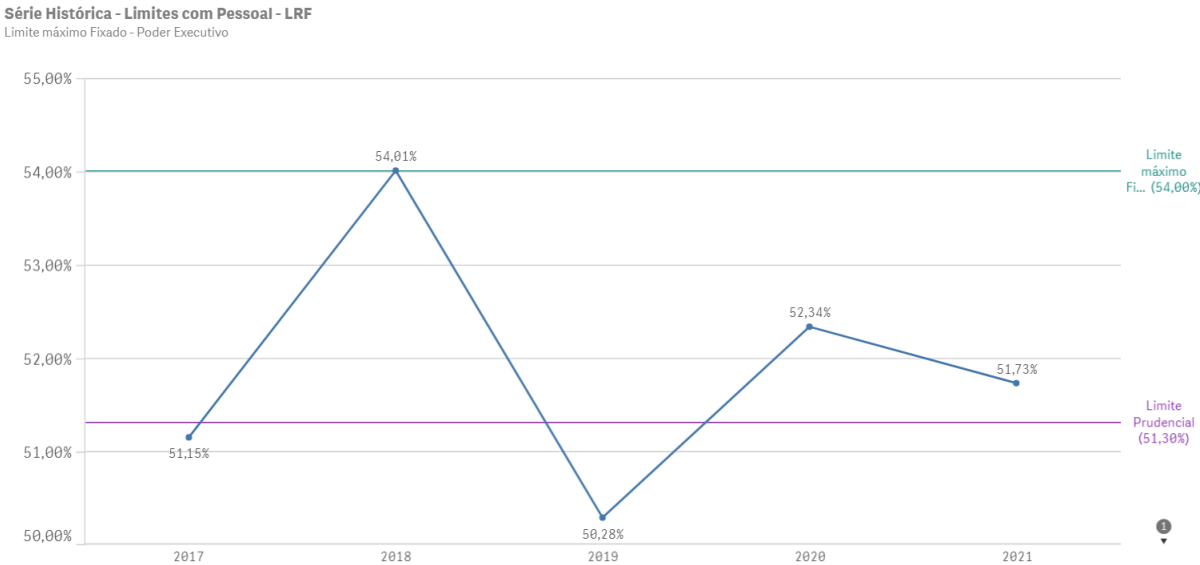
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,15%	54,01%	50,28%	52,34%	51,73%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,64%	2,64%	2,56%	2,14%	1,51%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	53,79%	56,65%	52,84%	54,48%	53,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A) Metodologia de Cálculo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Os cálculos para identificação dos gastos com pessoal, a partir do exercício de 2019, seguiram as seguintes diretrizes estabelecidas nas seguintes Resoluções de Consulta:

-RC 19/2018 (alterou a RC nº 29/2016) decide que: o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.

-RC 21/2018 decide que:

-As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.

- As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.

- As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.

- As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal.

B) Contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta

O Manual de Demonstrativos Fiscais preceitua o seguinte:

> *"Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.*
>
> *A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como 'Outras Despesas de Pessoal'.*
>
> *Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal." (Brasil.* ***Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos à aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios*** */ Ministério da Fazenda, Fiscais Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2020.p. 492)*

Diante disso, foi incluída no cálculo de pessoal o seguinte valor:

- R$ 8.974.752,39, no que se refere a Instituto Blaise Pascal (CNPJ 07.787.415/0001-04),

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

realizados na Dotação 3.3.50.43 - Subvenções Sociais. (Apêndice M)

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de foi de R$ 67.084.332,88**,** que correspondeu a **51,73%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ **129.682.761,07)**, **tendo superado o** Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
> II - criação de cargo, emprego ou função;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
> V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

No Parecer Prévio 41/2020 (Contas Anuais de 2019), consta a seguinte recomendação:

"*I) diligencie, estando ou não o Município em meio a um contexto de dificuldades financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro, através da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação e, assim, garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município, sem prejuízo do cumprimento de obrigações/direitos legais e constitucionais, e, sobretudo, ao atendimento do princípio da sustentabilidade fiscal, que é um direito fundamental difuso da própria coletividade e das gerações futuras de não sofrerem com a mitigação ou inviabilização dos direitos constitucionalmente assegurados, por conta de atividade financeira insustentável do respectivo Ente público*;"

É possível afirmar sobre as despesas de pessoal:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 67.084.332,88, correspondente a 51,73% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

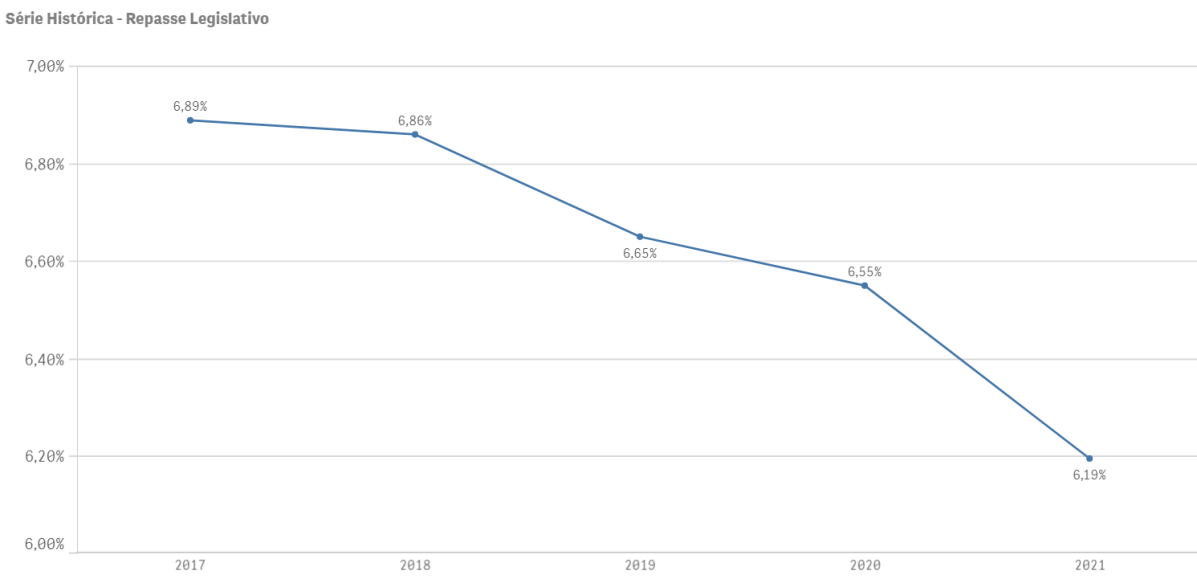
No caso do Município de GUARANTA DO NORTE, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 36.439 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,89%	6,86%	6,65%	6,55%	6,19%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inc. III, CF).

O valor fixado na LOA e créditos adicionais foi de R$ 3.903.000,00, sendo repassado o mesmo valor, conforme Apêndice N.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF). (Apêndice N)

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> *Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:*
> *I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

> *II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.*
> ***§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:***
> *I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;*
> *II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento*. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior , criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R$ 140.391.238,02
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R$ 113.984.831,31
C	C_Desp_Insc_RPNP	R$ 4.362.881,71

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8429

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021 , Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras, ou seja, excluídas tudo o que diga respeito a juros e a principal da dívida, e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de -R$ 13.340.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R$ 8.131.478,58, ou seja, o valor alcançado está

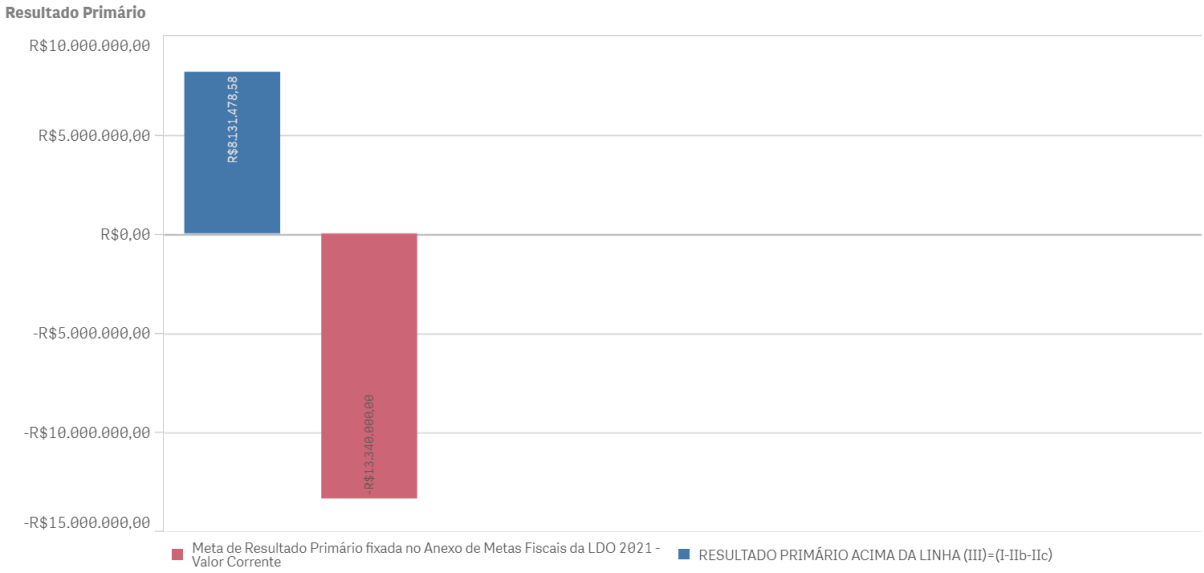
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Houve superávit primário no montante de R$ 8.131.478,58, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de R$ R$ 13.340.000,00, demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, tal resultado tão expressivo evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada. Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

"Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento."

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2021.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

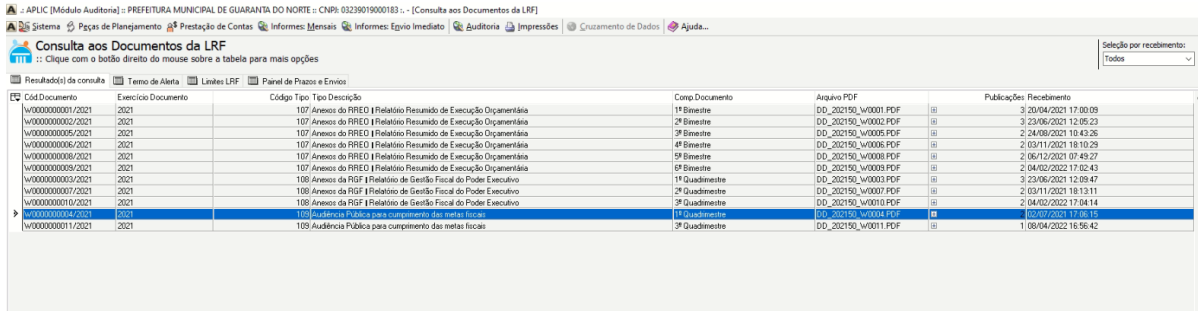
> "*21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Le*i."(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9°, § 4°, da LRF DB08.

Dispositivo Normativo:
arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000

1.1) *Ausente comprovação, no sistema Aplic, da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre.* - **DB08**

Conforme figura a seguir, a ata da realização das metas fiscais do 2º quadrimestre não foi encaminhada ao Tribunal de Contas ou não foi realizada:



Cód.Documento	Exercício Documento	Código Tipo Tipo Descrição	Comp.Documento	Arquivo PDF	Publicação Recebimento
W0000000001/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	1º Bimestre	DD_202150_W0001.PDF	3 20/04/2021 17:00:09
W0000000002/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	2º Bimestre	DD_202150_W0002.PDF	3 23/06/2021 12:05:23
W0000000005/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	3º Bimestre	DD_202150_W0005.PDF	2 24/08/2021 10:43:26
W0000000006/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	4º Bimestre	DD_202150_W0006.PDF	2 03/11/2021 18:10:29
W0000000008/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	5º Bimestre	DD_202150_W0008.PDF	2 06/12/2021 07:49:27
W0000000009/2021	2021	107 Anexos do RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária	6º Bimestre	DD_202150_W0009.PDF	2 04/02/2022 17:02:43
W0000000003/2021	2021	108 Anexos da RGF | Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	1º Quadrimestre	DD_202150_W0003.PDF	3 23/06/2021 12:09:47
W0000000007/2021	2021	108 Anexos da RGF | Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	2º Quadrimestre	DD_202150_W0007.PDF	2 03/11/2021 18:13:11
W0000000010/2021	2021	108 Anexos da RGF | Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	3º Quadrimestre	DD_202150_W0010.PDF	2 04/02/2022 17:04:14
W0000000004/2021	2021	109 Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	1º Quadrimestre	DD_202150_W0004.PDF	2 02/07/2021 17:08:15
W0000000011/2021	2021	109 Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	3º Quadrimestre	DD_202150_W0011.PDF	1 08/04/2022 16:56:42

2) Publicação no Portal Transparência das atas da audiências de avaliação das metas

Não houve publicação no Portal Transparência das atas da audiências de avaliação das metas fiscais DB08.

Dispositivo Normativo:
art. 9º, § 4º, art.48, LRF.

2.1) *Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF* - **DB08**

Conforme jurisprudência do TCE/MT, a comprovação das avaliações das metas fiscais deve ser realizada por

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

meio de atas:

Prestação de Contas. LRF. Audiências públicas quadrimestrais. Comprovação de realização.
A comprovação, pelo Poder Executivo municipal, da realização de audiências públicas quadrimestrais, nas quais se demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ser feita por meio das respectivas atas das sessões realizadas. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Parecer Prévio nº 56/2015-TP. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 08/09/2015. Processo nº 3.582-3/2014).

O Portal Transparência da Prefeitura (Apêndice R) não disponibiza as atas das audiências públicas de 2021.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

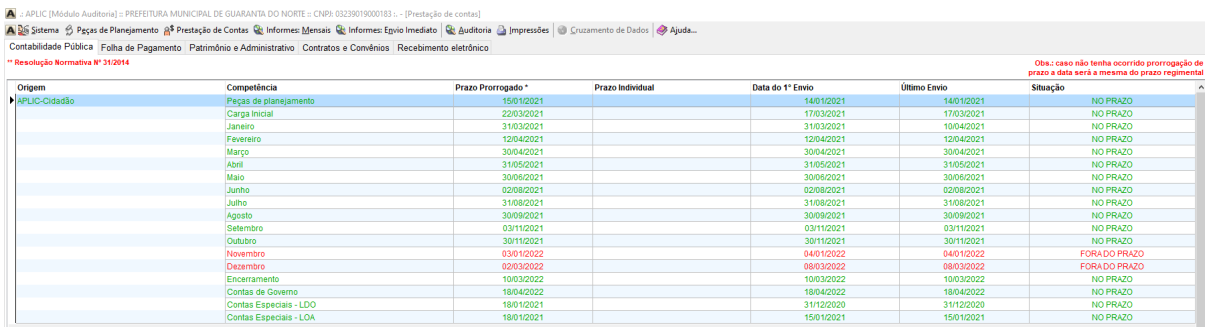
As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n° 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n° 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1°, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n° 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE :: CNPJ: 03239019000183 :: - [Prestação de contas]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Contabilidade Pública | Folha de Pagamento | Patrimônio e Administrativo | Contratos e Convênios | Recebimento eletrônico

** Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2021		14/01/2021	14/01/2021	NO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021		17/03/2021	17/03/2021	NO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021		31/03/2021	10/04/2021	NO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		12/04/2021	12/04/2021	NO PRAZO
	Março	30/04/2021		30/04/2021	30/04/2021	NO PRAZO
	Abril	31/05/2021		31/05/2021	31/05/2021	NO PRAZO
	Maio	30/06/2021		30/06/2021	30/06/2021	NO PRAZO
	Junho	02/08/2021		02/08/2021	02/08/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021		31/08/2021	31/08/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		30/09/2021	30/09/2021	NO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		03/11/2021	03/11/2021	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		30/11/2021	30/11/2021	NO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		04/01/2022	04/01/2022	FORA DO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022		08/03/2022	08/03/2022	FORA DO PRAZO
	Encerramento	10/03/2022		10/03/2022	10/03/2022	NO PRAZO
	Contas de Governo	18/04/2022		18/04/2022	18/04/2022	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	18/01/2021		31/12/2020	31/12/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	18/01/2021		15/01/2021	15/01/2021	NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	10200/2021	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14147	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	575399/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR REF A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO (SRP) NR 040/2021	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	510629/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	NÃO

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020.

Ressalta-se que, no caso do **Parecer Prévio 126/2021**, julgado em 05/10/2021, teve a sua divulgação no DOC em 21/10/2021, sendo considerado como data da publicação 22/10/2021, e refere-se às Contas Anuais de Governo de 2020. Logo a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. No entanto, as recomendação exaradas nesse parecer foram pontos de controle para análise das Contas Anuais de Governo de 2021.

Além disso, a verificação do cumprimento das recomendações do **Parecer Prévio 41/2020,** relativo à Contas Anuais de Governo de 2019, estão relatadas quanto à sua ocorrência em 2021.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100757/2020	126/2021	05/10/2021	RECOMENDAÇÕES:	SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES:
2020	100757/2020	126/2021	05/10/2021	I) quando da publicação das peças de planejamento, publique no portal da transparência, o texto da lei com todos os anexos obrigatórios e, na imprensa oficial, que divulgue o texto da lei, com indicação do caminho no site, para consulta aos anexos;	I) Não houve divulgação/publicidade das peças de planejamento nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios; (Tópico: 3. 2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência)
2020	100757/2020	126/2021	05/10/2021	II) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual autorização prévia para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e à Súmula nº 20 do TCE/MT;	II) Não foi constado na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. (3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA)
2020	100757/2020	126/2021	05/10/2021	III) envie de forma consolidada, na prestação de contas, todos os anexos dispostos na Lei 4320/64;	III) Consta no sistema Aplic (Prestação de Contas > Contas de Governo. Data de acesso: 18/05/2022) os anexos da Lei 4320/64, de forma consolidada;
2020	100757/2020	126/2021	05/10/2021	IV) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.	IV) A colocação do município no IGF-M saiu de 88 em 2019 para 67 em 2020, o que indica melhora em relação aos demais municípios (item 2.3 IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020)
2019	88374/2019	41/2020	18/12/2020	DETERMINAÇÕES:	SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88374/2019	41/2020	18/12/2020	I) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;	I) Observa-se, conforme item 4.1.6 (Arrecadação de Despesas), a superestimativa de receitas de capital, não representando de forma adequada a realidade municipal.
2019	88374/2019	41/2020	18/12/2020	II) abstenha-se de autorizar aberturas de créditos sem os recursos correspondentes nas respectivas fontes apontadas para tanto e de promover o empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;	II) Não se constatou abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos, conforme Aplic.
2019	88374/2019	41/2020	18/12/2020	III) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2° do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;	III) Conforme item 3.1.2 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a metodologia de cálculo constou do Anexo de Metas Fiscais
2019	88374/2019	41/2020	18/12/2020	RECOMENDAÇÕES:	SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88374/2019	41/2020	18/12/2020	I) diligencie, estando ou não o Município em meio a um contexto de dificuldades financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro, através da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação e, assim, garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município, sem prejuízo do cumprimento de obrigações/direitos legais e constitucionais, e, sobretudo, ao atendimento do princípio da sustentabilidade fiscal, que é um direito fundamental difuso da própria coletividade e das gerações futuras de não sofrerem com a mitigação ou inviabilização dos direitos constitucionalmente assegurados, por conta de atividade financeira insustentável do respectivo Ente público;	I) O Poder Executivo, em 2021, superou o limite prudencial, de acordo com o item 6. 4. 2. 1. (Limite Prudencial e Legal do Poder Executivo)
2019	88374/2019	41/2020	18/12/2020	II) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019, corresponderam à 71,77% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 14,34%.	II) De modo geral, a arrecadação da receita tributária própria total superou 13,29% da previsão, apenas o IPTU e IRRF ficaram aquém da suas previsões, 97,83% e 90,62%, respectivamente das suas previsões. (item 4. 1. 3. Receita Tributária Própria)

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

11.1.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

11.1.1. efetue o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, observando as regras básicas para elaboração das estimativas de receitas, de modo a representar de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução, de modo a evitar que a o orçamento se desvincule de sua finalidade precípua, que é manter em equilíbrio da arrecadação das receitas previstas com as despesas fixadas. (item 4.1.6. Arrecadação das Receitas de Capital);

11.1.2. aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. (item 7.1. Resultado Primário)

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ERICO STEVAN GONCALVES, Prefeito do Município de GUARANTA DO NORTE - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ERICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (68,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Diferença a menor de R$ 602.292,84* - Tópico - *6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) atualizados, bem como as respectivas audiências públicas e seus anexos obrigatórios no Portal Transparência, contrariando os art. 37, CF e art. 48, LRF. RN 25/2012-TP/TCE-MT* - Tópico - *3.2. Divulgação das leis de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e alterações no Portal Transparência*

2.2) *Ausente comprovação, no sistema Aplic, da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre.* - Tópico - *7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS*

2.3) *Ausência de publicação das atas de realização das audiências de avaliação das metas fiscais no Portal*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Transparência, contrariando os arts. 9º, § 4º, 48, LRF - Tópico - *7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por meio de decretos, sem indicação de recursos orçamentários para as suplementações (art. 46, da Lei 4320/64)* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *Reserva de Contingência prevista em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, em desacordo com o art. 5º, III, da LRF* - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Em Cuiabá-MT, 31 de Maio de 2022.

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CÂMARA MUNICIPAL	R$ 3.748.000,00	R$ 215.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215.000,00	R$ 3.748.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R$ 9.854.100,00	R$ 4.488.710,32	R$ 703.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.487.399,50	R$ 12.559.310,82	27,45%
FUNDEB	R$ 1.399.800,00	R$ 804.300,00	R$ 421.555,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 315.500,00	R$ 2.310.155,42	65,03%
FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	R$ 3.129.900,00	R$ 475.319,34	R$ 208.168,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 395.903,52	R$ 3.417.484,80	9,18%
FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO	R$ 958.000,00	R$ 469.438,72	R$ 184.476,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 394.300,00	R$ 1.217.614,73	27,10%
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 26.750.600,00	R$ 20.108.211,38	R$ 3.369.019,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.404.284,79	R$ 44.823.545,95	67,56%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA	R$ 404.500,00	R$ 50.433,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.500,00	R$ 447.433,87	10,61%
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$ 713.000,00	R$ 10.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 612.300,00	R$ 111.200,00	-84,40%
FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	R$ 161.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.105,00	R$ 152.895,00	-5,03%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.271.500,00	R$ 784.473,64	R$ 350.450,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 128.350,00	R$ 2.278.073,64	79,16%
PREVIGUAR - FUNDO MUN.PREV.SOCIAL GUARANTA DO NORT	R$ 10.440.000,00	R$ 14.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.000,00	R$ 10.416.000,00	-0,23%
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	R$ 746.000,00	R$ 112.015,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 855.015,60	14,61%
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	R$ 19.440.800,00	R$ 10.480.919,66	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.050.998,87	R$ 29.020.720,79	49,27%
SALÁRIO EDUCAÇAO	R$ 1.704.000,00	R$ 724.765,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 540.100,00	R$ 1.888.665,90	10,83%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 6.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.500,00	0,00%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 6.666.000,00	R$ 902.211,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 381.155,00	R$ 7.187.056,50	7,81%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R$ 6.136.500,00	R$ 871.192,59	R$ 125.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 813.001,00	R$ 6.320.391,59	2,99%
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R$ 1.209.500,00	R$ 205.796,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.000,00	R$ 1.378.296,50	13,95%
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	R$ 1.790.500,00	R$ 2.216.553,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 448.200,00	R$ 3.558.853,89	98,76%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R$ 21.989.800,00	R$ 7.024.443,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.493.350,00	R$ 26.520.893,36	20,60%
	R$ 118.535.000,00	**R$ 49.958.286,27**	**R$ 5.513.269,77**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 15.773.447,68**	**R$ 158.233.108,36**	**415,31%**
Intraorçamentários								
CÂMARA MUNICIPAL	R$ 155.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 155.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R$ 273.700,00	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 155.350,00	R$ 120.850,00	-55,84%
FUNDEB	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00	R$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	R$ 162.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.500,00	R$ 113.000,00	-30,46%
FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.000,00	R$ 18.000,00	-55,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 2.192.100,00	R$ 260.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 311.700,00	R$ 2.140.400,00	-2,35%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 45.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 25.500,00	-43,95%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PREVIGUAR - FUNDO MUN.PREV.SOCIAL GUARANTA DO NORT	R$ 60.000,00	R$ 24.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84.000,00	40,00%
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	R$ 3.059.200,00	R$ 69.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 449.167,98	R$ 2.679.032,02	-12,42%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 325.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 75.232,00	R$ 249.768,00	-23,14%
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R$ 84.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.700,00	R$ 58.800,00	-30,41%
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R$ 89.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.000,00	R$ 66.500,00	-25,69%
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.700,00	R$ 43.300,00	-27,83%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R$ 160.000,00	R$ 46.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.600,00	R$ 200.400,00	25,25%
	R$ 6.715.000,00	**R$ 401.500,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.161.949,98**	**R$ 5.954.550,02**	**-341,89%**
TOTAL	**R$ 125.250.000,00**	**R$ 50.359.786,27**	**R$ 5.513.269,77**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 16.935.397,66**	**R$ 164.187.658,38**	**31,08%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R$ 8.278.084,19	R$ 8.246.686,99	R$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 3.018,43	R$ 3.018,43	R$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 521.978,34	R$ 514.114,74	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 464.892,96	R$ 452.551,87	R$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 57,63	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 159.591,97	R$ 158.700,00	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 62.529,44	R$ 62.529,44	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 40.867,61	R$ 40.000,00	R$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 204.538,80	R$ 203.221,93	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 586.388,22	R$ 289.963,46	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 154.603,44	R$ 154.497,74	R$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 30.201,71	R$ 30.198,71	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 347.692,19	R$ 347.692,19	R$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 148.278,17	R$ 132.350,11	R$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 541.422,10	R$ 357.888,63	R$ 0,00
36	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 8.334,31	R$ 8.334,31	R$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 2.009,60	R$ 0,00	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 565.383,51	R$ 513.933,84	R$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 67.988,95	R$ 67.988,95	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.397.297,33	R$ 2.215.732,01	R$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 697.684,30	R$ 647.047,60	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 64.162.714,41	R$ 0,00	R$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 42.900,29	R$ 0,00	R$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 258.967,81	R$ 258.967,81	R$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 7,54	R$ 0,00	R$ 0,00
92	Alienação de Bens	R$ 100.014,63	R$ 100.014,63	R$ 0,00
		R$ 79.847.447,88	**R$ 14.805.433,39**	**R$ 0,00**
		R$ 79.847.447,88	**R$ 14.805.433,39**	**R$ 0,00**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R$ 29.627.800,00	R$ 41.578.681,19	R$ 11.950.881,19	R$ 3.368.688,93	R$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 6.382.000,00	R$ 8.043.300,00	R$ 1.661.300,00	R$ 1.661.300,00	R$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 16.851.000,00	R$ 20.733.314,56	R$ 3.882.314,56	R$ 3.544.341,00	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 4.122.500,00	R$ 2.134.141,67	-R$ 1.988.358,33	R$ 0,00	R$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 100.000,00	R$ 39.895,49	-R$ 60.104,51	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 2.009.000,00	R$ 2.230.172,52	R$ 221.172,52	R$ 220.000,00	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 15.862.500,00	R$ 22.268.932,26	R$ 6.406.432,26	R$ 6.406.435,68	R$ 3,42
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 6.637.500,00	R$ 9.368.291,11	R$ 2.730.791,11	R$ 2.730.787,69	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 1.005.000,00	R$ 416.463,29	-R$ 588.536,71	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 201.700,00	R$ 361,80	-R$ 201.338,20	R$ 0,00	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 7.406.000,00	R$ 1.574.579,48	-R$ 5.831.420,52	R$ 0,00	R$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 0,00	R$ 27.090,37	R$ 27.090,37	R$ 459,85	R$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 25.000,00	R$ 86.713,81	R$ 61.713,81	R$ 0,00	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 332.000,00	R$ 256.450,31	-R$ 75.549,69	R$ 0,00	R$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 2.280.000,00	R$ 2.355.194,24	R$ 75.194,24	R$ 18.000,00	R$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 2.429.000,00	R$ 1.459.479,24	-R$ 969.520,76	R$ 0,00	R$ 0,00
36	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 23.000,00	R$ 32.959,93	R$ 9.959,93	R$ 0,00	R$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 5.000,00	R$ 11.330,92	R$ 6.330,92	R$ 0,00	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 1.135.000,00	R$ 5.194.208,97	R$ 4.059.208,97	R$ 3.509.723,61	R$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 74.500,00	R$ 65.632,28	-R$ 8.867,72	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 10.240.000,00	R$ 14.718.891,56	R$ 4.478.891,56	R$ 1.889.500,00	R$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 215.000,00	R$ 172.536,85	-R$ 42.463,15	R$ 0,00	R$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 9.652.900,00	R$ 9.776.158,45	R$ 123.258,45	R$ 0,00	R$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 847.100,00	R$ 935.316,96	R$ 88.216,96	R$ 0,00	R$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 0,00	R$ 931.911,97	R$ 931.911,97	R$ 151.322,23	R$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 7.400.000,00	R$ 1.889.876,20	-R$ 5.510.123,80	R$ 0,00	R$ 0,00
92	Alienação de Bens	R$ 386.500,00	R$ 1.411.532,65	R$ 1.025.032,65	R$ 631.666,00	R$ 0,00
		R$ 125.250.000,00	**R$ 147.713.418,08**	**R$ 22.463.418,08**	**R$ 24.132.224,99**	**R$ 3,42**
		R$ 125.250.000,00	**R$ 147.713.418,08**	**R$ 22.463.418,08**	**R$ 24.132.224,99**	**R$ 3,42**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R$ 16.935.397,66
00	Recursos Ordinários	R$ 4.651.868,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 2.401.847,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 2.616.406,79
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 602.902,50
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 16.500,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 997.067,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 503.099,85
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 12.603,52
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 589.500,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 547.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 171.000,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 22.500,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 3.069.350,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 164.848,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 14.000,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 24.000,00
90	Operações de Crédito Internas	R$ 154.025,00
92	Alienação de Bens	R$ 376.880,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R$ 24.132.224,99
00	Recursos Ordinários	R$ 3.368.688,93
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 1.661.300,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 3.544.341,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 220.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 6.406.435,68
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 2.730.787,69
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 459,85
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 18.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 3.509.723,61
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.889.500,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 151.322,23

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
92	Alienação de Bens	R$ 631.666,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R$ 14.805.433,39
00	Recursos Ordinários	R$ 8.246.686,99
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 3.018,43
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 514.114,74
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 452.551,87
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 158.700,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 62.529,44
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 40.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 203.221,93
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 289.963,46
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 154.497,74
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 30.198,71
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 347.692,19
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 132.350,11
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 357.888,63
36	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 8.334,31

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 513.933,84
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 67.988,95
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.215.732,01
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 647.047,60
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 258.967,81
92	Alienação de Bens	R$ 100.014,63
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R$ 0,00
		R$ 55.873.056,04

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	02006/2020	00024/2021	0.1.00.000000	R$ 0,00	-R$ 17.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02006/2020	00024/2021	0.1.00.082000	R$ 17.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02006/2020	00057/2021	0.1.00.000000	R$ 0,00	-R$ 829.762,29
PREFEITURA MUNICIPAL	02006/2020	00057/2021	0.1.00.082000	R$ 829.762,29	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02006/2020	00074/2021	0.1.00.000000	R$ 0,00	-R$ 200.015,18
PREFEITURA MUNICIPAL	02006/2020	00074/2021	0.1.00.082000	R$ 200.015,18	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02006/2020	00125/2021	0.1.00.000000	R$ 0,00	-R$ 211.467,53
PREFEITURA MUNICIPAL	02006/2020	00125/2021	0.1.00.082000	R$ 211.467,53	R$ 0,00
				R$ 1.258.245,00	**-R$ 1.258.245,00**
				R$ 1.258.245,00	**-R$ 1.258.245,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01983/2020	00010/2021	R$ 0,00	R$ 545.206,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 545.206,11	R$ 0,00	R$ 0,00
01984/2020	00195/2021	R$ 23.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01993/2020	00012/2021	R$ 0,00	R$ 184.476,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 184.476,01	R$ 0,00	R$ 0,00
02004/2020	00013/2021	R$ 0,00	R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00005/2021	R$ 53.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00006/2021	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00007/2021	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00008/2021	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00009/2021	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00010/2021	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00011/2021	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00012/2021	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00018/2021	R$ 1.255.715,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.255.715,66	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00020/2021	R$ 1.351.082,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.351.082,41	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00022/2021	R$ 787.757,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 787.757,86	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00023/2021	R$ 171.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 171.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00030/2021	R$ 215.474,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215.474,83	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02006/2020	00032/2021	R$ 594.915,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 594.915,60	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00039/2021	R$ 1.444.943,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.444.943,98	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00040/2021	R$ 8.334,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.334,31	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00041/2021	R$ 1.704,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.704,92	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00042/2021	R$ 832.568,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 832.568,20	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00052/2021	R$ 198.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00056/2021	R$ 100.014,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.014,63	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00058/2021	R$ 62.529,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.529,44	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00071/2021	R$ 51.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00072/2021	R$ 281.871,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 281.871,50	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00073/2021	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00075/2021	R$ 3.018,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.018,43	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00082/2021	R$ 537.180,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 537.180,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00089/2021	R$ 87.706,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87.706,70	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00092/2021	R$ 372.097,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 372.097,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00093/2021	R$ 1.602.257,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.602.257,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00101/2021	R$ 1.437.163,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.437.163,05	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00106/2021	R$ 91.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 91.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00111/2021	R$ 483.967,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 483.967,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00112/2021	R$ 506.132,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 506.132,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00121/2021	R$ 833.063,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 833.063,75	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02006/2020	00122/2021	R$ 276.504,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 276.504,46	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00128/2021	R$ 424.723,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 424.723,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00133/2021	R$ 956.354,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 956.354,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00134/2021	R$ 411.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 411.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00136/2021	R$ 308.666,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 308.666,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00138/2021	R$ 739.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 739.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00139/2021	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00153/2021	R$ 5.644,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.644,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00154/2021	R$ 13.767,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.767,80	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00155/2021	R$ 104.825,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 104.825,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00156/2021	R$ 982.920,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 982.920,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00162/2021	R$ 4.702.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.702.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00163/2021	R$ 132.350,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 132.350,11	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00174/2021	R$ 512.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 512.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00175/2021	R$ 450.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00178/2021	R$ 3.224.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.224.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00185/2021	R$ 345.970,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 345.970,68	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00187/2021	R$ 966.179,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 966.179,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00188/2021	R$ 955.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 955.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00201/2021	R$ 2.096.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.096.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00204/2021	R$ 670.583,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 670.583,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00214/2021	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02006/2020	00216/2021	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00217/2021	R$ 303.294,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 303.294,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02006/2020	00225/2021	R$ 159.985,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 159.985,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02009/2021	00026/2021	R$ 0,00	R$ 203.221,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 203.221,93	R$ 0,00	R$ 0,00
02009/2021	00034/2021	R$ 0,00	R$ 164.848,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 164.848,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02009/2021	00078/2021	R$ 0,00	R$ 58.632,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.632,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02010/2021	00027/2021	R$ 250.314,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.314,39	R$ 0,00	R$ 0,00
02011/2021	00028/2021	R$ 0,00	R$ 71.650,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.650,18	R$ 0,00	R$ 0,00
02011/2021	00029/2021	R$ 0,00	R$ 803,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 803,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02012/2021	00043/2021	R$ 0,00	R$ 91.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 91.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02013/2021	00081/2021	R$ 320.808,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 320.808,47	R$ 0,00	R$ 0,00
02014/2021	00031/2021	R$ 0,00	R$ 154.497,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 154.497,74	R$ 0,00	R$ 0,00
02014/2021	00086/2021	R$ 0,00	R$ 138,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 138,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02014/2021	00087/2021	R$ 0,00	R$ 5.364,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.364,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02014/2021	00108/2021	R$ 0,00	R$ 6.635,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.635,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02014/2021	00119/2021	R$ 0,00	R$ 321,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 321,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02020/2021	00063/2021	R$ 0,00	R$ 146.178,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 146.178,59	R$ 0,00	R$ 0,00
02021/2021	00047/2021	R$ 0,00	R$ 76.660,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.660,35	R$ 0,00	R$ 0,00
02023/2021	00048/2021	R$ 0,00	R$ 126.061,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.061,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02024/2021	00051/2021	R$ 0,00	R$ 58.915,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.915,28	R$ 0,00	R$ 0,00
02025/2021	00088/2021	R$ 0,00	R$ 33.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02026/2021	00050/2021	R$ 0,00	R$ 150.840,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.840,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02028/2021	00059/2021	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02029/2021	00055/2021	R$ 399.443,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 399.443,08	R$ 0,00	R$ 0,00
02031/2021	00080/2021	R$ 166.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 166.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02031/2021	00100/2021	R$ 318.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 318.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02031/2021	00132/2021	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02032/2021	00067/2021	R$ 0,00	R$ 192.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 192.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02032/2021	00069/2021	R$ 0,00	R$ 130.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 130.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02039/2021	00095/2021	R$ 0,00	R$ 84.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02040/2021	00096/2021	R$ 0,00	R$ 1.627,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.627,79	R$ 0,00	R$ 0,00
02040/2021	00097/2021	R$ 0,00	R$ 13.459,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.459,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02045/2021	00110/2021	R$ 0,00	R$ 158.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 158.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02046/2021	00109/2021	R$ 0,00	R$ 2.459,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.459,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02049/2021	00118/2021	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02049/2021	00184/2021	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02051/2021	00113/2021	R$ 0,00	R$ 18.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02053/2021	00126/2021	R$ 0,00	R$ 599,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 599,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02054/2021	00131/2021	R$ 0,00	R$ 520.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02056/2021	00124/2021	R$ 0,00	R$ 11.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02058/2021	00127/2021	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02062/2021	00140/2021	R$ 2.390.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.390.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02062/2021	00164/2021	R$ 133.102,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 133.102,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02062/2021	00173/2021	R$ 737.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 737.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02062/2021	00198/2021	R$ 1.659.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.659.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02062/2021	00203/2021	R$ 396.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02062/2021	00218/2021	R$ 1.512.114,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.512.114,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02068/2021	00147/2021	R$ 0,00	R$ 56.633,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 56.633,34	R$ 0,00	R$ 0,00
02071/2021	00176/2021	R$ 0,00	R$ 258.967,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 258.967,81	R$ 0,00	R$ 0,00
02071/2021	00177/2021	R$ 0,00	R$ 1.322,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.322,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02072/2021	00172/2021	R$ 0,00	R$ 15.401,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.401,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02076/2021	00226/2021	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02080/2021	00191/2021	R$ 0,00	R$ 395.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 395.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02082/2021	00183/2021	R$ 0,00	R$ 178.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 178.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02084/2021	00192/2021	R$ 0,00	R$ 475.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 475.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02088/2021	00205/2021	R$ 0,00	R$ 14.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02100/2021	00212/2021	R$ 480.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 480.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02103/2021	00223/2021	R$ 6.406.435,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.406.435,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02106/2021	00211/2021	R$ 192.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 192.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02107/2021	00213/2021	R$ 0,00	R$ 22.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02108/2021	00210/2021	R$ 1.820.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.820.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02109/2021	00209/2021	R$ 382.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 382.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 50.359.786,27	**R$ 5.513.269,77**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 16.935.397,66**	**R$ 24.132.224,99**	**R$ 0,00**	**R$ 14.805.433,39**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 50.359.786,27	**R$ 5.513.269,77**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 16.935.397,66**	**R$ 24.132.224,99**	**R$ 0,00**	**R$ 14.805.433,39**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 132.701.413,99**	**R$ 147.390.351,59**	**111,06%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 19.864.575,00	R$ 22.547.763,15	113,50%
Receita de Contribuições	R$ 5.366.000,00	R$ 5.907.564,26	110,09%
Receita Patrimonial	R$ 832.907,28	R$ 2.053.861,05	246,58%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 6.940,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 3.100,00	R$ 30.161,78	972,96%
Transferências Correntes	R$ 106.151.331,71	R$ 116.160.855,15	109,42%
Outras Receitas Correntes	R$ 483.500,00	R$ 683.206,20	141,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 20.253.611,00**	**R$ 7.322.180,06**	**36,15%**
Operações de Crédito	R$ 7.400.000,00	R$ 1.889.010,04	25,52%
Alienação de Bens	R$ 1.013.611,00	R$ 1.392.594,84	137,38%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 11.840.000,00	R$ 4.040.575,18	34,12%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 152.955.024,99**	**R$ 154.712.531,65**	**101,14%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 10.287.800,00**	**-R$ 12.941.498,42**	**125,79%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 8.672.000,00	-R$ 11.005.397,44	126,90%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	-R$ 517,28	0,00%
Outras Deduções	-R$ 1.615.800,00	-R$ 1.935.583,70	119,79%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 142.667.224,99**	**R$ 141.771.033,23**	**99,37%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 6.715.000,00	R$ 5.942.384,85	88,49%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 149.382.224,99**	**R$ 147.713.418,08**	**98,88%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 122.413.613,99**	**R$ 134.448.853,17**	**109,83%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 18.253.700,00	R$ 20.678.872,39	113,28%
Receita de Contribuições	R$ 5.366.000,00	R$ 5.907.564,26	110,09%
Receita Patrimonial	R$ 832.907,28	R$ 2.053.861,05	246,58%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 6.940,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 3.100,00	R$ 30.161,78	972,96%
Transferências Correntes	R$ 97.479.331,71	R$ 105.155.457,71	107,87%
Outras Receitas Correntes	R$ 478.575,00	R$ 615.995,98	128,71%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 20.253.611,00**	**R$ 7.322.180,06**	**36,15%**
Operações de Crédito	R$ 7.400.000,00	R$ 1.889.010,04	25,52%
Alienação de Bens	R$ 1.013.611,00	R$ 1.392.594,84	137,38%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 11.840.000,00	R$ 4.040.575,18	34,12%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 6.715.000,00**	**R$ 5.942.384,85**	**88,49%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 149.382.224,99**	**R$ 147.713.418,08**	**98,88%**
V – OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 7.400.000,00**	**R$ 1.889.010,04**	**25,52%**
TOTAL GERAL	**R$ 156.782.224,99**	**R$ 149.602.428,12**	**95,42%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 147.390.351,59
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 1.936.100,98
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 145.454.250,61**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 3.685.390,46
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R$ 11.005.397,44
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 130.763.462,71**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 1.080.701,64
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 129.682.761,07**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Receitas	Total R$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 129.682.761,07**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	**R$ 129.682.761,07**

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 1.868.890,76
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transf. Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 67.210,22
TOTAL	**R$ 1.936.100,98**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	**R$ 13.355.300,00**	**R$ 14.805.254,04**	**71,59%**
IPTU	R$ 3.001.200,00	R$ 2.936.022,70	14,19%
IRRF	R$ 4.119.800,00	R$ 3.733.518,58	18,05%
ISSQN	R$ 4.964.300,00	R$ 5.870.224,77	28,38%
ITBI	R$ 1.270.000,00	R$ 2.265.487,99	10,95%
II – Taxas (Principal)	R$ 2.437.575,00	R$ 2.629.467,08	12,71%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 73.200,00	R$ 109.972,37	0,53%
V - Dívida Ativa	R$ 1.937.100,00	R$ 2.680.588,73	12,96%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 450.525,00	R$ 453.590,17	2,19%
TOTAL	**R$ 18.253.700,00**	**R$ 20.678.872,39**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Quadro 2.6 - AUXILIAR - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R$ 18.959.912,73
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R$ 1.038.795,14
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R$ 917.617,13
TOTAL FPM	**R$ 20.916.325,00**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EMPENHADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 119.335.069,37**	**R$ 112.639.835,74**	**94,39%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 62.727.511,94	R$ 59.767.633,22	95,28%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R$ 56.607.557,43	R$ 52.872.202,52	93,40%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 37.155.138,99**	**R$ 20.327.302,76**	**0,00%**
Investimentos	R$ 35.567.093,99	R$ 18.758.311,24	52,74%
Inversões Financeiras	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	100,00%
Amortização da Dívida	R$ 1.438.045,00	R$ 1.418.991,52	98,67%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 1.742.900,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 158.233.108,36**	**R$ 132.967.138,50**	**84,03%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 5.954.550,02**	**R$ 5.912.413,41**	**99,29%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 5.954.550,02	R$ 5.912.413,41	99,29%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R$ 0,00	R$ 0,00	**0,00%**
IX– TOTAL DESPESA	**R$ 164.187.658,38**	**R$ 138.879.551,91**	**84,58%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 3.748.000,00	R$ 3.748.000,00	R$ 2.758.564,95	R$ 2.547.458,00	R$ 2.522.673,80
02	Judiciária	R$ 0,00	R$ 816.300,00	R$ 814.265,80	R$ 811.204,00	R$ 811.204,00
04	Administração	R$ 13.790.000,00	R$ 16.111.668,51	R$ 15.670.328,05	R$ 15.276.690,36	R$ 15.276.690,36
06	Segurança Pública	R$ 82.000,00	R$ 120.200,00	R$ 101.022,77	R$ 95.110,37	R$ 95.110,37
08	Assistência Social	R$ 3.145.400,00	R$ 3.479.918,67	R$ 2.804.809,16	R$ 2.777.161,35	R$ 2.777.161,35
09	Previdência Municipal	R$ 9.597.100,00	R$ 9.573.100,00	R$ 7.335.735,23	R$ 7.324.980,83	R$ 7.323.317,96
10	Saúde	R$ 26.750.600,00	R$ 44.823.545,95	R$ 43.484.411,97	R$ 40.717.661,57	R$ 40.716.856,57
12	Educação	R$ 31.751.400,00	R$ 44.330.213,11	R$ 40.448.975,94	R$ 38.442.215,75	R$ 38.442.215,75
13	Cultura	R$ 1.399.800,00	R$ 2.310.155,42	R$ 1.523.063,38	R$ 1.135.368,38	R$ 1.135.015,66
15	Urbanismo	R$ 13.353.800,00	R$ 16.456.210,27	R$ 8.022.259,22	R$ 7.545.164,59	R$ 7.545.164,59
16	Habitação	R$ 469.000,00	R$ 410.500,00	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
18	Gestão Ambiental	R$ 3.383.000,00	R$ 2.948.100,00	R$ 331.446,19	R$ 330.512,86	R$ 330.512,86
20	Agricultura	R$ 1.520.000,00	R$ 1.836.800,00	R$ 578.426,47	R$ 339.135,03	R$ 339.135,03
22	Indústria	R$ 0,00	R$ 18.700,00	R$ 15.597,21	R$ 14.097,47	R$ 14.097,47
23	Comércio e Serviços	R$ 215.000,00	R$ 322.061,59	R$ 169.024,63	R$ 93.757,61	R$ 93.757,61
25	Energia	R$ 1.972.000,00	R$ 2.356.300,00	R$ 2.353.279,03	R$ 2.156.629,76	R$ 2.156.629,76
26	Transporte	R$ 2.899.000,00	R$ 4.172.775,11	R$ 4.082.676,57	R$ 3.568.076,96	R$ 3.568.076,96
27	Desporto e Lazer	R$ 958.000,00	R$ 1.217.614,73	R$ 1.043.760,41	R$ 622.608,37	R$ 622.608,37
28	Encargos Especiais	R$ 1.758.000,00	R$ 1.438.045,00	R$ 1.418.991,52	R$ 1.418.991,52	R$ 1.418.991,52
77	Reserva Legal do RPPS	R$ 842.900,00	R$ 842.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
		R$ 118.535.000,00	**R$ 158.233.108,36**	**R$ 132.967.138,50**	**R$ 125.227.324,78**	**R$ 125.199.719,99**
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 155.000,00	R$ 155.000,00	R$ 132.845,78	R$ 132.845,78	R$ 120.122,58
04	Administração	R$ 727.500,00	R$ 612.868,00	R$ 609.311,57	R$ 609.311,57	R$ 609.311,57
08	Assistência Social	R$ 162.500,00	R$ 113.000,00	R$ 112.352,25	R$ 112.352,25	R$ 112.352,25
09	Previdência Municipal	R$ 60.000,00	R$ 84.000,00	R$ 83.457,00	R$ 83.457,00	R$ 83.457,00
10	Saúde	R$ 2.192.100,00	R$ 2.140.400,00	R$ 2.126.824,86	R$ 2.126.824,86	R$ 2.126.824,86
12	Educação	R$ 3.332.900,00	R$ 2.799.882,02	R$ 2.799.002,78	R$ 2.799.002,78	R$ 2.799.002,78
13	Cultura	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
25	Energia	R$ 37.000,00	R$ 31.400,00	R$ 31.369,82	R$ 31.369,82	R$ 31.369,82
27	Desporto e Lazer	R$ 40.000,00	R$ 18.000,00	R$ 17.249,35	R$ 17.249,35	R$ 17.249,35
		R$ 6.715.000,00	**R$ 5.954.550,02**	**R$ 5.912.413,41**	**R$ 5.912.413,41**	**R$ 5.899.690,21**
		R$ 125.250.000,00	**R$ 164.187.658,38**	**R$ 138.879.551,91**	**R$ 131.139.738,19**	**R$ 131.099.410,20**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0025	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.694.000,00	R$ 1.673.300,00	R$ 1.646.205,20	98,38%
0012	APOIO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER DA COMUNIDADE	R$ 998.000,00	R$ 1.235.614,73	R$ 1.061.009,76	85,86%
0046	COVID - PESSOAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DEVIDO PANDEMIA CORONAVIRUS	R$ 0,00	R$ 2.539.801,99	R$ 2.367.817,00	93,22%
0007	DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, RELAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS	R$ 339.000,00	R$ 440.125,00	R$ 416.528,32	94,63%
0009	DE GESTÃO DE PESSOAS	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0008	DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	R$ 940.000,00	R$ 1.004.671,50	R$ 980.236,97	97,56%
0011	DESENVOLVIMENTO E FOMENTO A CULTURA	R$ 1.407.800,00	R$ 2.049.865,38	R$ 1.346.580,02	65,69%
0037	ESTIMULOS E INCENTIVOS A AGROPECUARIA FAMILIAR E TECNIFICADA	R$ 4.190.000,00	R$ 4.566.700,00	R$ 697.668,48	15,27%
0028	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES MANTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$ 404.500,00	R$ 447.433,87	R$ 401.584,41	89,75%
0020	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA - PROMOÇÃO DA SAÚDE	R$ 13.252.600,00	R$ 17.187.377,82	R$ 17.059.329,77	99,25%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0024	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS	R$ 332.000,00	R$ 408.811,24	R$ 382.713,90	93,61%
0016	GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)	R$ 22.500.000,00	R$ 31.699.752,81	R$ 31.699.752,81	100,00%
0031	GESTÃO DA POLÍTICA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R$ 7.352.800,00	R$ 11.710.162,40	R$ 9.892.770,15	84,48%
0041	GESTAO DA POLITICA DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	R$ 9.657.100,00	R$ 9.657.100,00	R$ 7.419.192,23	76,82%
0029	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CIDADES	R$ 1.792.500,00	R$ 3.549.219,58	R$ 3.377.767,63	95,16%
0022	GESTÃO DAS POLÍTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 13.787.300,00	R$ 25.294.986,49	R$ 24.226.998,80	95,77%
0039	GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE	R$ 720.000,00	R$ 111.200,00	R$ 105.204,18	94,60%
0018	GESTÃO DO FUNDO SALÁRIO DE EDUCAÇÃO (REPASSE FEDERAL)	R$ 1.704.000,00	R$ 1.888.665,90	R$ 1.396.964,15	73,96%
0019	GESTÃO DO PROGRAMA PDDE	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 4.033,00	62,04%
0013	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	R$ 477.000,00	R$ 495.000,00	R$ 184.370,89	37,24%
0001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	R$ 3.903.000,00	R$ 3.903.000,00	R$ 2.891.410,73	74,08%
0004	GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	R$ 30.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	100,00%
0032	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	R$ 2.009.000,00	R$ 2.387.700,00	R$ 2.384.648,85	99,87%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0036	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS DO MUNICÍPIO PARA A GERAÇÃO DE TRABALHO E REND	R$ 54.000,00	R$ 169.166,59	R$ 169.024,63	99,91%
0027	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 1.206.900,00	R$ 1.042.238,82	R$ 270.170,42	25,92%
0026	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL	R$ 406.500,00	R$ 714.229,90	R$ 491.430,19	68,80%
0003	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA ORDEM ADMINISTRATIVA, ECONÔMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	R$ 5.030.000,00	R$ 5.216.879,50	R$ 5.158.721,29	98,88%
0014	MERENDA ESCOLAR (RECURSOS PRÓPRIOS)	R$ 746.000,00	R$ 855.015,60	R$ 852.568,31	99,71%
0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R$ 2.709.000,00	R$ 2.742.945,00	R$ 2.721.661,29	99,22%
9997	Operacoes Especiais	R$ 842.900,00	R$ 842.900,00	R$ 0,00	0,00%
0015	ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 7.673.800,00	R$ 10.649.988,65	R$ 7.939.202,90	74,54%
0040	PLANEJAMENTO, ESTÍMULO E GESTÃO DO TURISMO URBANO E RURAL SUSTENTÁVEL	R$ 161.000,00	R$ 152.895,00	R$ 0,00	0,00%
0021	PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 1.168.400,00	R$ 1.358.981,11	R$ 1.316.416,41	96,86%
0023	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 402.400,00	R$ 549.993,42	R$ 542.215,50	98,58%
0033	PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO	R$ 9.699.000,00	R$ 9.625.929,07	R$ 2.841.742,91	29,52%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0035	PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E EMBELEZAMENTO DO PERÍMETRO URBANO	R$ 180.000,00	R$ 153.200,00	R$ 151.840,44	99,11%
0034	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R$ 1.231.000,00	R$ 1.406.301,89	R$ 1.406.258,91	99,99%
0017	PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 1.977.000,00	R$ 1.535.172,17	R$ 1.171.086,66	76,28%
0030	PROGRAMA SINALIZA GUARANTÃ	R$ 58.000,00	R$ 52.934,31	R$ 43.970,00	83,06%
0038	REESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO A	R$ 1.895.000,00	R$ 1.551.625,00	R$ 1.520.673,62	98,00%
0002	RELAÇÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS COM OS DEMAIS PODERES E A SOCIEDADE	R$ 1.317.000,00	R$ 1.458.773,64	R$ 1.409.492,61	96,62%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 900.000,00	R$ 900.000,00	R$ 0,00	0,00%
0010	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	R$ 75.000,00	R$ 936.500,00	R$ 915.288,57	97,73%
		R$ 125.250.000,00	**R$ 164.187.658,38**	**R$ 138.879.551,91**	
		R$ 125.250.000,00	**R$ 164.187.658,38**	**R$ 138.879.551,91**	**84,58%**

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 134.448.853,17	R$ 7.322.180,06	R$ 141.771.033,23
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R$ 5.942.384,85	R$ 0,00	R$ 5.942.384,85
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 140.391.238,02**	**R$ 7.322.180,06**	**R$ 147.713.418,08**
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R$ 10.711.475,41	R$ 0,00	R$ 10.711.475,41
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	**R$ 129.679.762,61**	**R$ 7.322.180,06**	**R$ 137.001.942,67**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R$ 112.639.835,74	R$ 20.327.302,76	R$ 132.967.138,50
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R$ 5.912.413,41	R$ 0,00	R$ 5.912.413,41
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	**R$ 118.552.249,15**	**R$ 20.327.302,76**	**R$ 138.879.551,91**
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R$ 7.418.672,23	R$ 520,00	R$ 7.419.192,23
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i – j + k + l	**R$ 111.133.576,92**	**R$ 20.326.782,76**	**R$ 131.460.359,68**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f – m	**R$ 18.546.185,69**	**-R$ 13.004.602,70**	**R$ 5.541.582,99**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R$ 8.888.492,78	R$ 5.394.569,68	R$ 14.283.062,46
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	**R$ 27.434.678,47**	**-R$ 7.610.033,02**	**R$ 19.824.645,45**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 4.769.090,56	R$ 0,00	R$ 4.769.090,56
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R$ 5.942.384,85	R$ 0,00	R$ 5.942.384,85
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 10.711.475,41**	**R$ 0,00**	**R$ 10.711.475,41**
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	**R$ 10.711.475,41**	**R$ 0,00**	**R$ 10.711.475,41**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R$ 7.335.215,23	R$ 520,00	R$ 7.335.735,23
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R$ 83.457,00	R$ 0,00	R$ 83.457,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	**R$ 7.418.672,23**	**R$ 520,00**	**R$ 7.419.192,23**
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	**R$ 7.418.672,23**	**R$ 520,00**	**R$ 7.419.192,23**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	**R$ 3.292.803,18**	**-R$ 520,00**	**R$ 3.292.283,18**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	**R$ 3.292.803,18**	**-R$ 520,00**	**R$ 3.292.283,18**

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R$ 41.578.681,19	R$ 0,00	R$ 37.139.379,60	R$ 0,00	R$ 4.439.301,59	R$ 7.999.203,28	R$ 0,00	R$ 12.438.504,87	R$ 13.126.408,05
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 8.043.300,00	R$ 0,00	R$ 8.044.264,74	R$ 0,00	-R$ 964,74	R$ 3.018,43	R$ 0,00	R$ 2.053,69	R$ 2.903,69
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 20.733.314,56	R$ 0,00	R$ 21.165.113,44	R$ 0,00	-R$ 431.798,88	R$ 497.324,39	R$ 0,00	R$ 65.525,51	R$ 96.976,64
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 2.134.141,67	R$ 0,00	R$ 2.482.914,61	R$ 0,00	-R$ 348.772,94	R$ 434.860,44	R$ 0,00	R$ 86.087,50	R$ 116.120,02
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 39.895,49	R$ 0,00	R$ 22.539,90	R$ 0,00	R$ 17.355,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.355,59	R$ 17.413,22
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 2.230.172,52	R$ 0,00	R$ 2.384.648,85	R$ 0,00	-R$ 154.476,33	R$ 158.452,52	R$ 0,00	R$ 3.976,19	R$ 5.115,64

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 22.268.932,26	R$ 0,00	R$ 22.268.932,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 9.368.291,11	R$ 0,00	R$ 9.430.820,55	R$ 0,00	-R$ 62.529,44	R$ 62.529,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 416.463,29	R$ 0,00	R$ 226.815,61	R$ 0,00	R$ 189.647,68	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 229.647,68	R$ 230.515,29
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 361,80	R$ 0,00	R$ 203.000,00	R$ 0,00	-R$ 202.638,20	R$ 203.000,00	R$ 0,00	R$ 361,80	R$ 1.900,60
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.574.579,48	R$ 0,00	R$ 551.608,68	R$ 0,00	R$ 1.022.970,80	R$ 289.963,46	R$ 0,00	R$ 1.312.934,26	R$ 1.609.359,02

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 27.090,37	R$ 0,00	R$ 154.957,59	R$ 0,00	-R$ 127.867,22	R$ 154.497,74	R$ 0,00	R$ 26.630,52	R$ 26.736,22
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 86.713,81	R$ 0,00	R$ 19.452,54	R$ 0,00	R$ 67.261,27	R$ 19.452,54	R$ 0,00	R$ 86.713,81	R$ 97.452,53
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 256.450,31	R$ 0,00	R$ 459.623,24	R$ 0,00	-R$ 203.172,93	R$ 334.854,71	R$ 0,00	R$ 131.681,78	R$ 144.519,26
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 2.355.194,24	R$ 0,00	R$ 2.419.445,47	R$ 0,00	-R$ 64.251,23	R$ 127.454,35	R$ 0,00	R$ 63.203,12	R$ 84.026,94
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.459.479,24	R$ 0,00	R$ 1.370.836,65	R$ 0,00	R$ 88.642,59	R$ 357.269,27	R$ 0,00	R$ 445.911,86	R$ 630.064,69
36	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 32.959,93	R$ 0,00	R$ 22.464,00	R$ 0,00	R$ 10.495,93	R$ 8.138,00	R$ 0,00	R$ 18.633,93	R$ 18.830,24

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 11.330,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.330,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.330,92	R$ 13.340,52
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 5.194.208,97	R$ 0,00	R$ 5.057.060,01	R$ 0,00	R$ 137.148,96	R$ 466.756,20	R$ 0,00	R$ 603.905,16	R$ 704.753,07
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 65.632,28	R$ 0,00	R$ 131.814,70	R$ 0,00	-R$ 66.182,42	R$ 67.514,16	R$ 0,00	R$ 1.331,74	R$ 1.806,53
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 14.718.891,56	R$ 0,00	R$ 14.199.027,80	R$ 0,00	R$ 519.863,76	R$ 2.137.359,94	R$ 0,00	R$ 2.657.223,70	R$ 2.926.211,97
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 172.536,85	R$ 0,00	R$ 780.950,60	R$ 0,00	-R$ 608.413,75	R$ 644.915,60	R$ 0,00	R$ 36.501,85	R$ 89.270,55

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 9.776.158,45	R$ 0,00	R$ 6.623.837,52	R$ 0,00	R$ 3.152.320,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.152.320,93	R$ 65.168.410,62
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 935.316,96	R$ 0,00	R$ 795.354,71	R$ 0,00	R$ 139.962,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 139.962,25	R$ 104.745,40
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 931.911,97	R$ 0,00	R$ 176.483,36	R$ 0,00	R$ 755.428,61	R$ 176.483,36	R$ 0,00	R$ 931.911,97	R$ 1.014.396,42
90	Operações de Crédito Internas	R$ 1.889.876,20	R$ 0,00	R$ 1.889.010,04	R$ 0,00	R$ 866,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 866,16	R$ 873,70
92	Alienação de Bens	R$ 1.411.532,65	R$ 0,00	R$ 859.195,44	R$ 0,00	R$ 552.337,21	R$ 100.014,63	R$ 0,00	R$ 652.351,84	R$ 652.351,84
		R$ 147.713.418,08	**R$ 0,00**	**R$ 138.879.551,91**	**R$ 0,00**	**R$ 8.833.866,17**	**R$ 14.283.062,46**	**R$ 0,00**	**R$ 23.116.928,63**	**R$ 86.884.502,67**
		R$ 147.713.418,08	**R$ 0,00**	**R$ 138.879.551,91**	**R$ 0,00**	**R$ 8.833.866,17**	**R$ 14.283.062,46**	**R$ 0,00**	**R$ 23.116.928,63**	**R$ 86.884.502,67**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 9.776.158,45	R$ 6.623.837,52	R$ 3.152.320,93	R$ 0,00	R$ 3.152.320,93	R$ 65.168.410,62
53	Recursos da Taxa de Administração	R$ 935.316,96	R$ 795.354,71	R$ 139.962,25	R$ 0,00	R$ 139.962,25	R$ 104.745,40
		R$ 10.711.475,41	**R$ 7.419.192,23**	**R$ 3.292.283,18**	**R$ 0,00**	**R$ 3.292.283,18**	**R$ 65.273.156,02**
>>>>	**>>>>**	**R$ 10.711.475,41**	**R$ 7.419.192,23**	**R$ 3.292.283,18**	**R$ 0,00**	**R$ 3.292.283,18**	**R$ 65.273.156,02**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R$ 36.690,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.690,60
2019	R$ 118.045,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 114.810,86	R$ 1.264,37	R$ 1.969,92
2020	R$ 6.785.759,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.257.955,01	R$ 151.637,57	R$ 1.376.166,93
2021	R$ 0,00	R$ 7.528.706,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.528.706,77
	R$ 6.940.495,26	**R$ 7.528.706,77**	**R$ 0,00**	**R$ 5.372.765,87**	**R$ 152.901,94**	**R$ 8.943.534,22**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R$ 616.204,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 616.204,44	R$ 0,00	R$ 0,00
2021	R$ 0,00	R$ 2.820,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.820,59
	R$ 616.204,44	**R$ 2.820,59**	**R$ 0,00**	**R$ 616.204,44**	**R$ 0,00**	**R$ 2.820,59**
TOTAL	**R$ 7.556.699,70**	**R$ 7.531.527,36**	**R$ 0,00**	**R$ 5.988.970,31**	**R$ 152.901,94**	**R$ 8.946.354,81**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R$ 14.544.953,51	R$ 0,00	R$ 352,72	R$ 340.918,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.203.682,64	R$ 1.763.613,86	R$ 12.440.068,78
	R$ 14.544.953,51	**R$ 0,00**	**R$ 352,72**	**R$ 340.918,15**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 14.203.682,64**	**R$ 1.763.613,86**	**R$ 12.440.068,78**
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 5.216,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.216,39	R$ 2.312,70	R$ 2.903,69
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R$ 1.128.026,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.128.026,27	R$ 1.128.026,27	R$ 0,00
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 1.075.474,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.075.474,67	R$ 728.839,36	R$ 346.635,31
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 1.663.599,78	R$ 0,00	R$ 805,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.662.794,78	R$ 1.565.818,14	R$ 96.976,64

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 4.358.304,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.358.304,40	R$ 609.431,99	R$ 3.748.872,41
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 1.584.454,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.584.454,32	R$ 710.611,31	R$ 873.843,01
90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	R$ 873,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 873,70	R$ 0,00	R$ 873,70
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R$ 809.800,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 809.800,28	R$ 157.448,44	R$ 652.351,84
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R$ 4.583.052,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 968.720,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.614.332,30	R$ 851.850,30	R$ 2.762.482,00
	R$ 15.208.802,18	**R$ 0,00**	**R$ 805,00**	**R$ 968.720,07**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 14.239.277,11**	**R$ 5.754.338,51**	**R$ 8.484.938,60**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R$ 98.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 98.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 98.000,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 98.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 29.851.755,69**	**R$ 0,00**	**R$ 1.157,72**	**R$ 1.309.638,22**	**R$ 98.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 28.442.959,75**	**R$ 7.517.952,37**	**R$ 20.925.007,38**

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R$ 380.292,59	R$ 0,00	R$ 1.662,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 378.629,72	R$ 10.754,40	R$ 367.875,32
	R$ 380.292,59	**R$ 0,00**	**R$ 1.662,87**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 378.629,72**	**R$ 10.754,40**	**R$ 367.875,32**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 380.292,59**	**R$ 0,00**	**R$ 1.662,87**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 378.629,72**	**R$ 10.754,40**	**R$ 367.875,32**

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R$ 1.101.700,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105.189,23	R$ 61.557,33	R$ 0,00	R$ 934.953,62	R$ 0,00	R$ 934.953,62
	R$ 1.101.700,18	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 105.189,23**	**R$ 61.557,33**	**R$ 0,00**	**R$ 934.953,62**	**R$ 0,00**	**R$ 934.953,62**
RECURSOS VINCULADOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 1.101.700,18**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 105.189,23**	**R$ 61.557,33**	**R$ 0,00**	**R$ 934.953,62**	**R$ 0,00**	**R$ 934.953,62**

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R$)	PODER LEGISLATIVO (R$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R$ 29.851.755,69	R$ 1.101.700,18	R$ 30.953.455,87
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R$ 98.000,00	R$ 61.557,33	R$ 159.557,33
RP Processados - Ex. Anteriores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RP Processados do Exercício	R$ 1.157,72	R$ 0,00	R$ 1.157,72
Total RP Processados	**R$ 1.157,72**	**R$ 0,00**	**R$ 1.157,72**
RP não Processados - Ex. Anteriores	R$ 1.309.638,22	R$ 105.189,23	R$ 1.414.827,45
RP não Processados do Exercício	R$ 7.517.952,37	R$ 0,00	R$ 7.517.952,37
Total RP Não Processados	**R$ 8.827.590,59**	**R$ 105.189,23**	**R$ 8.932.779,82**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 29.851.755,69	R$ 1.101.700,18	R$ 30.953.455,87
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 8.926.748,31	R$ 204.253,96	R$ 9.131.002,27
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 20.925.007,38**	**R$ 897.446,22**	**R$ 21.822.453,60**

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R$ 14.544.953,51	R$ 2.104.884,73	R$ 12.440.068,78	R$ 1.101.700,18	R$ 204.253,96	R$ 897.446,22
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 5.216,39	R$ 2.312,70	R$ 2.903,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 1.663.599,78	R$ 1.566.623,14	R$ 96.976,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 807.856,58	R$ 691.736,56	R$ 116.120,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 17.847,72	R$ 434,50	R$ 17.413,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 201.764,91	R$ 196.649,27	R$ 5.115,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 1.128.026,27	R$ 1.128.026,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 267.618,09	R$ 37.102,80	R$ 230.515,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 1.900,60	R$ 0,00	R$ 1.900,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 2.410.093,06	R$ 800.734,04	R$ 1.609.359,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 26.736,22	R$ 0,00	R$ 26.736,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R$ 97.452,53	R$ 0,00	R$ 97.452,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 148.812,04	R$ 4.292,78	R$ 144.519,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 462.289,01	R$ 378.262,07	R$ 84.026,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 1.330.672,26	R$ 700.607,57	R$ 630.064,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
36 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 18.830,24	R$ 0,00	R$ 18.830,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R$ 457.831,01	R$ 444.490,49	R$ 13.340,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 731.110,75	R$ 26.357,68	R$ 704.753,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 7.517,49	R$ 5.710,96	R$ 1.806,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 3.485.018,28	R$ 558.806,31	R$ 2.926.211,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 113.538,55	R$ 24.268,00	R$ 89.270,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
81 - Recursos extraorçamentários	R$ 98.000,00	R$ 98.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R$ 1.014.396,42	R$ 0,00	R$ 1.014.396,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R$ 873,70	R$ 0,00	R$ 873,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
92 - Alienação de Bens	R$ 809.800,28	R$ 157.448,44	R$ 652.351,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 29.851.755,69	**R$ 8.926.748,31**	**R$ 20.925.007,38**	**R$ 1.101.700,18**	**R$ 204.253,96**	**R$ 897.446,22**
TOTAL	**R$ 29.851.755,69**	**R$ 8.926.748,31**	**R$ 20.925.007,38**	**R$ 1.101.700,18**	**R$ 204.253,96**	**R$ 897.446,22**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 65.170.073,49	R$ 1.662,87	R$ 65.168.410,62
53 - Recursos da Taxa de Administração	R$ 115.499,80	R$ 10.754,40	R$ 104.745,40
	R$ 65.285.573,29	**R$ 12.417,27**	**R$ 65.273.156,02**
TOTAL	**R$ 65.285.573,29**	**R$ 12.417,27**	**R$ 65.273.156,02**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 20.105.249,87
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 20.105.249,87**
2.1. Empréstimos	R$ 20.105.249,87
2.1.1. Internos	R$ 20.105.249,87
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 30.952.298,15**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 30.952.298,15**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 30.953.455,87
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 1.157,72
6. Demais Haveres	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 10.847.048,28**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 129.682.761,07
% da DC sobre a RCL Ajustada	15,50%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 155.619.313,28
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 799.368,38
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 71.875.329,54
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**R$ 0,00**
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R$ 141.773,13
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 8.932.779,82

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Descrição	Valor R$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 1.418.991,52
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.418.991,52**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 129.682.761,07
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**1,09%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 129.682.761,07
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 20.749.241,77

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R$ 18.674.317,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 77.809.656,64

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 17.130.092,64**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 2.936.022,70
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.265.487,99
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 5.870.224,77
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 3.733.518,58
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 95.131,97
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 1.927.600,24
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 302.106,39
Transferências (II)	**R$ 57.281.998,69**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 23.699.890,55
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R$ 1.038.795,14
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R$ 917.617,13
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 26.292.911,04
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 148.477,78
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 687.266,61
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 4.346.927,56
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	150.112,88
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	**R$ 74.412.091,33**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 18.603.022,83**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R$ 14.338.474,93
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R$ 352,72
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 340.918,15
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R$ 1.535.499,52
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 111,89

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 12.461.592,65**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 147.469,97
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R$ 5.216,39
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	**R$ 5.216,39**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R$ 2.312,70
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	**R$ 0,00**
Soma (X) = K + V	**R$ 0,00**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R$ 8.312.466,16
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	**R$ 8.312.466,16**
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R$ 31.637.223,37
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R$ 11.005.397,44
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	**R$ 20.631.825,93**
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R$ 30.974.584,07
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	**R$ 18.655.224,30**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R$ 74.412.091,33
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	**25,07%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	**25%**
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	**0,07%**
Situação (P)	**REGULAR**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R$ 31.481.958,71
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R$ 155.264,66
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	**R$ 31.637.223,37**
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	**R$ 0,00**
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	**R$ 0,00**
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	**R$ 31.637.223,37**

APLIC > Informes Mensais > Receita >Receita Orçamentária

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	**R$ 31.637.223,37**	**R$ 30.509.197,10**	**R$ 30.509.197,10**
1. Educação Infantil (365) (B)	R$ 6.650.968,70	R$ 6.188.945,70	R$ 6.188.945,70
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R$ 24.261.085,93	R$ 23.595.082,66	R$ 23.595.082,66
3. Outras subfunções (D)	R$ 725.168,74	R$ 725.168,74	R$ 725.168,74
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (F)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	**R$ 31.637.223,37**	**R$ 30.509.197,10**	**R$ 30.509.197,10**
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	**R$ 62.529,44**	**R$ 62.529,44**	**R$ 62.529,44**
1. Educação Infantil (365) (K)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R$ 62.529,44	R$ 62.529,44	R$ 62.529,44
3. Outras subfunções (M)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (O)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	**R$ 62.529,44**	**R$ 62.529,44**	**R$ 62.529,44**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R$)	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R$ 21.543.763,52	R$ 31.637.223,37	68,09%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 17.130.092,64**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 2.936.022,70
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.265.487,99
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 5.870.224,77
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 3.733.518,58
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 95.131,97
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 1.927.600,24
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 302.106,39
Transferências (II)	**R$ 55.175.473,54**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 23.699.890,55
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 687.266,61
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 4.346.927,56
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 26.292.911,04
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 148.477,78
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9° da LC 141/2012)	R$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	**R$ 72.305.566,18**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 10.845.834,92**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária> Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R$ 14.338.474,93
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R$ 352,72
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 340.918,15

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R$ 1.250.485,15
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	**R$ 12.746.718,91**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R$ 432.596,23
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R$ 1.663.599,78
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R$ 805,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	**R$ 1.662.794,78**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R$ 1.565.818,14
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	**R$ 0,00**
Soma (S) = I + R	**R$ 0,00**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R$ 24.779.595,39
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	**R$ 24.779.595,39**
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R$ 865.334,73
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R$ 6.797,15
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	**R$ 23.907.463,51**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R$ 72.305.566,18
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	**33,06%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	**18,06%**
Situação (Q)	**REGULAR**

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 75.645.701,57**	**R$ 12.754,51**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 68.041.767,50	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 6.613.030,52	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 990.903,55	R$ 12.754,51
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 6.613.030,52**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 6.613.030,52	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 69.032.671,05**	**R$ 12.754,51**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 69.045.425,56**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 1.961.092,68**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 1.961.092,68	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 1.961.092,68**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 1.961.092,68**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF((I)	R$ 69.045.425,56	R$ 67.084.332,88	R$ 1.961.092,68
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 129.682.761,07**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**53,24%**	**51,73%**	**1,51%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 75.645.701,57**	**R$ 12.754,51**	**R$ 73.684.608,89**	**R$ 12.754,51**	**R$ 1.961.092,68**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 68.041.767,50**	**R$ 0,00**	**R$ 66.080.674,82**	**R$ 0,00**	**R$ 1.961.092,68**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 51.465.980,28	R$ 0,00	R$ 49.817.196,32	R$ 0,00	R$ 1.648.783,96	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 7.601.034,83	R$ 0,00	R$ 7.288.726,11	R$ 0,00	R$ 312.308,72	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 8.974.752,39	R$ 0,00	R$ 8.974.752,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 6.613.030,52**	**R$ 0,00**	**R$ 6.613.030,52**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 5.938.072,16	R$ 0,00	R$ 5.938.072,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 674.958,36	R$ 0,00	R$ 674.958,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 990.903,55**	**R$ 12.754,51**	**R$ 990.903,55**	**R$ 12.754,51**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 6.613.030,52**	**R$ 0,00**	**R$ 6.613.030,52**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	**R$ 6.613.030,52**	**R$ 0,00**	**R$ 6.613.030,52**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	R$ 69.032.671,05	R$ 12.754,51	R$ 67.071.578,37	R$ 12.754,51	R$ 1.961.092,68	R$ 0,00
DTP	**R$ 69.045.425,56**		**R$ 67.084.332,88**		**R$ 1.961.092,68**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 15.301.153,19**
Impostos	**R$ 12.825.274,62**
IPTU	R$ 3.869.063,10
IRRF	R$ 3.350.114,55
ITBI	R$ 1.294.840,40
ISSQN	R$ 4.311.256,57
TAXAS	**R$ 2.470.192,32**
Contribuição de Melhoria	**R$ 5.686,25**
Transferências da União	**R$ 19.932.168,99**
FPM	R$ 19.242.724,11
Transf. ITR	R$ 606.248,72
IOF s/ ouro	R$ 83.196,16
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 22.523.932,69**
ICMS	R$ 18.852.261,16
IPVA	R$ 3.520.935,81
IPI (Exportação)	R$ 91.320,45
CIDE	R$ 59.415,27
TOTAL GERAL	**R$ 57.757.254,87**
População do Município	36.439
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 4.043.007,84**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 3.903.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 2.891.410,73

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 3.577.750,00	R$ 57.757.254,87	6,19%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 2.891.410,73	R$ 57.757.254,87	5,00%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 1.961.092,68	R$ 3.577.750,00	54,81%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 1.961.092,68	R$ 129.682.761,07	1,51%	6%	REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.



APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R$ 132.468.007,34	
Receitas Primárias de Capital	R$ 5.433.170,02	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**R$ 137.901.177,36**	
DESPESA PRIMÁRIA	**DESPESA PAGA (R$) (b)**	**RESTOS A PAGAR PAGOS (R$) (c)**
Despesas Primárias Correntes	R$ 108.044.813,11	R$ 1.331.827,48
Despesas Primárias de Capital	R$ 15.735.915,36	R$ 4.657.142,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**R$ 123.780.728,47**	**R$ 5.988.970,31**
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	**R$ 8.131.478,58**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	-R$ 13.340.000,00	
JUROS NOMINAIS	**VALOR (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R$ 908.099,65	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	**R$ 9.039.578,23**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	-R$ 13.340.000,00	

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 46.766,91
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 1.553.057,99
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 69,46
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 5.679,59

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 1.998.352,45	R$ 1.917.819,97	R$ 1.917.819,97
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 2.283.577,95	R$ 2.133.014,95	R$ 2.133.014,95
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 7.763,44	R$ 7.763,44	R$ 7.763,44
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 176.483,36	R$ 176.483,36	R$ 176.483,36

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
>>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R$ 4.466.177,20	R$ 4.235.081,72	R$ 4.235.081,72

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
10117	COVID - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID 19 - SAÚDE NA ESCOLA	R$ 37.262,20	R$ 37.262,20	R$ 37.262,20
10118	COVID - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID 19 - SAÚDE MENTAL	R$ 66.592,80	R$ 66.592,80	R$ 66.592,80
20078	MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADA VICINAIS / PONTES E BUEIROS	R$ 577.100,00	R$ 577.100,00	R$ 577.100,00
10047	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL	R$ 446.837,79	R$ 446.837,79	R$ 446.837,79
10115	COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19 - LC 173-2020 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 7.763,44	R$ 7.763,44	R$ 7.763,44
10124	COVID - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS DEVIDO COVID 19 - ACOLHIMENTO	R$ 48.853,68	R$ 48.853,68	R$ 48.853,68
10123	COVID ? AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ODONTOLOGIA	R$ 58.000,00	R$ 58.000,00	R$ 58.000,00
20053	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	R$ 268.873,10	R$ 267.417,50	R$ 267.417,50
10119	COVID - AÇÕES AO SETOR CULTURAL - LEI 14.017/2020 - ALDIR BLANC	R$ 176.483,36	R$ 176.483,36	R$ 176.483,36
20052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAC	R$ 149.623,84	R$ 149.623,84	R$ 149.623,84
10126	COVID - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS DEVIDO COVID 19 - EPI'S	R$ 6.106,29	R$ 6.106,29	R$ 6.106,29
10127	COVID - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS DEVIDO COVID-19 PSB	R$ 45.047,78	R$ 45.047,78	R$ 45.047,78
10032	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS	R$ 344.225,72	R$ 344.225,72	R$ 344.225,72
20079	MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS	R$ 211.692,00	R$ 132.615,12	R$ 132.615,12
10112	COVID ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID 19	R$ 1.885.680,20	R$ 1.759.385,20	R$ 1.759.385,20
10122	COVID - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL	R$ 136.035,00	R$ 111.767,00	R$ 111.767,00
		R$ 4.466.177,20	**R$ 4.235.081,72**	**R$ 4.235.081,72**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 4.466.177,20**	**R$ 4.235.081,72**	**R$ 4.235.081,72**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R$ 140.391.238,02	R$ 113.984.831,31	R$ 4.362.881,71	84,29%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 1984/2020. DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II – as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

I – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária Municipal;

II – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS **FISCAIS**

ARTIGO 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2021", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais,

Data de processamento: 18/05/2022 Página 155 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria do STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - O Município deverá aplicar no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem
para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

Data de processamento: 18/05/2022 Página 156 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

§ 3º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quando ao objeto de gasto, conforme a seguir descriminado:

a) pessoal e encargos sociais – 1;

b) juros e encargos da dívida – 2;

c) outras despesas correntes – 3;

d) investimentos – 4;

e) inversões financeiras – 5;

f) amortização da dívida – 6;

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária por projetos, atividades e/ou operações especiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 4º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

ARTIGO 5º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

ARTIGO 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – às ações relativas à saúde e assistência social;

II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III – ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV – às despesas com o desenvolvimento do ensino Básico;

V – ao pagamento de precatórios judiciários;

Data de processamento: 18/05/2022 Página 157 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

VI – repasse ao Legislativo Municipal;

VII – amortizações das dívidas públicas;

VII – contribuições ao Pasep.

ARTIGO 7º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será até o nível de modalidade, constituído de:

I – mensagem;

II – texto da Lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII – despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX – despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

Data de processamento: 18/05/2022 Página 158 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

ARTIGO 8º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, em até 05 (cinco) dias da sanção desta Lei, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive demonstrando a Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no § 3º, do Art. 12, da LC 101/2000**.**

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

ARTIGO 9º - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a valores correntes, sempre observando as fontes de recursos respectivas.

ARTIGO 10 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

ARTIGO 11 - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na Lei Orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2021, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do Art. 14, da referida Lei Complementar.

ARTIGO 12 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

ARTIGO 13 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

ARTIGO 14 - Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

ARTIGO 15 - Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos e autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Militar;

Data de processamento: 18/05/2022 Página 159 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

II – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Civil;

III – Instituto Nacional de Defesa Agropecuária – INDEA;

IV – Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural – EMPAER;

V – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

VI – Poder Judiciário;

VII – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Cidadania – SINE;

VIII – Secretaria de Estado de Fazenda;

IX – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

X – PROCON Estadual, e órgãos afins de nível Estadual e Federal;

XI – DENATRAN/DETRAM – Ciretran Local;

XII – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Corpo de Bombeiros;

XIII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

XIV – FIESUN/UFMT/UNEMAT/IFMT;

XV – Justiça Eleitoral;

XVI – Justiça do Trabalho;

XVII – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Defensoria Pública;

XVIII – Junta de Serviço Militar;

XVIX – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

XXI - Rotary Club.

ARTIGO 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

Data de processamento: 18/05/2022 Página 160 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do Art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III – estiverem previstos no Plano Plurianual ou em Lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

ARTIGO 17 - Não poderão ser programados novos projetos:

I – por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II – que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

ARTIGO 18 - O Poder Legislativo conforme previsto no Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal, terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até o máximo de 07% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

ARTIGO 19 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que atendido o disposto no artigo 25, § 1º da LRF.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

ARTIGO 20 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino Básico;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição e ao disposto no Art. 61 do ADCT;

Data de processamento: 18/05/2022 Página 161 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida até exercício.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

ARTIGO 21 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

ARTIGO 22 - O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 7º, 42 e 43 da Lei 4320/64 e em obediência ao disposto no Art. 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 24 - A Lei Orçamentária para 2021, contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do Art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 12% (doze por cento), no que couber, conforme segue:

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:

I – provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

II – provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

III – provenientes de superávit financeiro do exercício anterior por fonte de recurso, apurado no balanço patrimonial, até o limite 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

Data de processamento: 18/05/2022 Página 162 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

IV – provenientes de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021;

§ 2º - os Créditos Suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categoria econômica.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer readequação das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária 2021, readequando através de transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ou a transposição ou o remanejamento, conforme caput deste Artigo.

ARTIGO 25 - Caso Poder Judiciário encaminhe as precatórias ao Município, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2021, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até o dia 1 de julho de 2020, discriminando:

a) Órgão Devedor;

b) Número de processos;

c) Número do Precatório;

d) Data de Expedição do Precatório;

e) Nome do Beneficiário;

f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 26 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 27 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Data de processamento: 18/05/2022 Página 163 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

ARTIGO 28 - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I – elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do ISSQN, e melhoria da eficiência na arrecadação do referido tributo. Atualização anual da planta genérica de valores conforme monetários;

II – reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III – aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

ARTIGO 29 - Somente poderá ser aprovada ou editada Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 30 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 31 - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo,dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

ARTIGO 32 - Observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

ARTIGO 33 - O Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de Lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito dos Poderes da Administração Direta e Indireta, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/00.

Data de processamento: 18/05/2022 Página 164 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 34 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

ARTIGO 35 - Nas situações em que a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, saúde, educação e infraestrutura, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe o Poder Executivo.

ARTIGO 36 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da CF, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – Redução de pelo menos 20% (vinte e por cento) das despesas com cargos em comissão e função de confiança.

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

V – Não sendo suficientes as medidas adotadas nos incisos anteriores aplicar-se-á os dispositivos dos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 169 da Constituição Federal.

Data de processamento: 18/05/2022 Página 165 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

ARTIGO 38 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

ARTIGO 39 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

ARTIGO 40 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

Data de processamento: 18/05/2022 Página 166 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no Art. 29-A, da Constituição Federal.

ARTIGO 41 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

ARTIGO 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

ARTIGO 43 - Para os fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

ARTIGO 44 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, após o prazo previsto no Artigo 8º, será encaminhada ao Poder Executivo em até 05 (cinco) dias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 45 - A proposta orçamentária do Município, para o ano de 2021, observará o que dispõe esta Lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, de acordo com o § 8º, III do Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal até a data de 01 de novembro de 2020.

ARTIGO 46 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

Data de processamento: 18/05/2022 Página 167 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

V – pagamento de benefícios previdenciários;

ARTIGO 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 1192/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Data de processamento: 18/05/2022 Página 168 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B

Anexo de Metas e Riscos Fiscais 2021 - LDO/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SENTENÇAS JUDICIAIS	70.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	70.000,00
DIMINUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DECOR. CENARIO ECONOMICO	830.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	830.000,00
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	125.250.000,00	120.432.692,30	0,000	126,0	129.946.875,00	120.432.692,30	0,000	126,0	134.495.015,92	120.432.692,57	0,000	126,0
Receitas Primárias (I)	110.152.000,00	105.915.384,61	0,000	110,8	114.282.700,00	105.915.384,61	0,000	110,8	118.282.594,84	105.915.384,91	0,000	110,8
Despesa Total	125.250.000,00	120.432.692,30	0,000	126,0	129.946.875,00	120.432.692,30	0,000	126,0	134.495.015,92	120.432.692,57	0,000	126,0
Despesas Primárias (II)	123.492.000,00	118.742.307,69	0,000	124,2	128.122.950,00	118.742.307,69	0,000	124,2	132.607.253,54	118.742.307,95	0,000	124,2
Resultado Primário (III) = (I – II)	-13.340.000,00	-12.826.923,07	0,000	-13,42	-13.840.250,00	-12.826.923,07	0,000	-13,42	-14.324.658,70	-12.826.923,03	0,000	-13,42
Resultado Nominal	-12.742.000,00	-12.251.923,07	0,000	-12,81	-13.219.825,00	-12.251.923,07	0,000	-12,81	-13.682.518,82	-12.251.923,02	0,000	-12,81
Dívida Pública Consolidada	16.131.480,33	15.511.038,77	0,000	16,22	14.453.480,33	13.395.255,17	0,000	14,01	12.712.555,33	11.383.375,49	0,000	11,91
Dívida Consolidada Líquida	3.959.802,29	3.807.502,20	0,000	3,983	4.716.137,90	4.370.841,42	0,000	4,573	4.922.581,38	4.407.893,67	0,000	4,611
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	450.000,00	432.692,30	0,000	0,452	1.080.000,00	1.000.926,78	0,000	1,047	1.117.800,00	1.000.926,78	0,000	1,047
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	450.000,00	432.692,30	0,000	0,452	1.080.000,00	1.000.926,78	0,000	1,047	1.117.800,00	1.000.926,78	0,000	1,047
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	4,00	3,75	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,50
Projeção do PIB do Estado – R$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	95.922.000,00	99.519.075,00	103.002.242,87

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021

Valor Corrente / 1,0400

2022

Valor Corrente / 1,0790

2023

Valor Corrente / 1,1167

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) — CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	116.000.000,00	0,00	134,68	103.486.379,74	0,00	116,64	-12.513.620,26	-10,78
Receitas Primárias (I)	108.816.900,00	0,00	126,34	93.638.023,87	0,00	105,54	-15.178.876,13	-13,94
Despesa Total	116.000.000,00	0,00	134,68	91.512.754,65	0,00	103,14	-24.487.245,35	-21,10
Despesas Primárias (II)	108.290.900,00	0,00	125,72	84.191.930,24	0,00	94,89	-24.098.969,76	-22,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	526.000,00	0,00	0,61	9.446.093,63	0,00	10,64	8.920.093,63	1695,8
Resultado Nominal	1.932.100,00	0,00	2,24	12.835.686,34	0,00	14,46	10.903.586,34	564,33
Dívida Pública Consolidada	6.538.345,61	0,00	0,00	1.221.613,77	0,00	0,00	-5.316.731,84	-81,31
Dívida Consolidada Líquida	-5.278.924,05	0,00	0,00	-10.595.655,89	0,00	0,00	-5.316.731,84	100,71

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT, Data da emissão 20/10/20 e hora de emissão 12:02:35

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – CONSOLIDADO - R$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2019	0,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	126.805.000.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	113.438.595,80	116.000.000,00	2,25	129.500.000,00	11,63	125.250.000,00	-3,28	129.946.875,00	3,75	134.495.015,92	3,50
Receitas Primárias (I)	103.005.374,32	108.816.900,00	5,64	112.347.200,00	3,24	110.152.000,00	-1,95	114.282.700,00	3,75	118.282.594,84	3,50
Despesa Total	113.438.595,80	116.000.000,00	2,25	129.500.000,00	11,63	125.250.000,00	-3,28	129.946.875,00	3,75	134.495.015,92	3,50
Despesas Primárias (II)	107.800.925,91	108.290.900,00	0,45	121.302.000,00	12,01	123.492.000,00	1,80	128.122.950,00	3,75	132.607.253,54	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.795.551,59	526.000,00	-110,96	-8.954.800,00	-1802,4	-13.340.000,00	48,97	-13.840.250,00	3,75	-14.324.658,70	3,49
Resultado Nominal	784.669,89	1.932.100,00	146,23	-8.280.000,00	-528,54	-12.742.000,00	53,88	-13.219.825,00	3,75	-13.682.518,82	3,49
Dívida Pública Consolidada	7.004.026,31	6.538.345,61	-6,64	8.731.480,33	33,54	16.131.480,33	84,75	14.453.480,33	-10,40	12.712.555,33	-12,04
Dívida Consolidada Líquida	-1.750.869,21	-5.278.924,05	201,50	-11.554.649,74	118,88	3.959.802,29	-134,27	4.716.137,90	19,10	4.922.581,38	4,37
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	121.385.650,06	120.640.000,00	-0,61	129.500.000,00	7,34	120.432.692,30	-7,00	120.432.692,30	0,00	120.432.692,57	0,00
Receitas Primárias (I)	110.221.518,82	113.169.576,00	2,67	112.347.200,00	-0,72	105.915.384,61	-5,72	105.915.384,61	0,00	105.915.384,91	0,00
Despesa Total	121.385.650,06	120.640.000,00	-0,61	129.500.000,00	7,34	120.432.692,30	-7,00	120.432.692,30	0,00	120.432.692,57	0,00
Despesas Primárias (II)	115.353.027,57	112.622.536,00	-2,36	121.302.000,00	7,70	118.742.307,69	-2,11	118.742.307,69	0,00	118.742.307,95	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.131.508,75	547.040,00	-110,66	-8.954.800,00	-1736,9	-12.826.923,07	43,24	-12.826.923,07	0,00	-12.826.923,03	0,00
Resultado Nominal	839.640,72	2.009.384,00	139,31	-8.280.000,00	-512,06	-12.251.923,07	47,97	-12.251.923,07	0,00	-12.251.923,02	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.494.700,37	6.799.879,43	-9,27	8.731.480,33	28,40	15.511.038,77	77,64	13.395.255,17	-13,64	11.383.375,49	-15,01
Dívida Consolidada Líquida	-1.873.528,10	-5.490.081,01	193,03	-11.554.649,74	110,46	3.807.502,20	-132,95	4.370.841,42	14,79	4.407.893,67	0,84

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	2,89	4,00 *	4,00 *	3,75 *	3,50 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor corrente x 1,0700	Valor corrente x 1,0400	Valor Corrente	Valor corrente x 1,0400	Valor corrente x 1,0790	Valor corrente x 1,1167

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	78.897.283,99	0,86	68.279.671,63	0,00	60.088.425,61	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.302.891,13	0,13	10.617.612,36	0,00	8.191.246,02	0,00
TOTAL	91.200.175,12	100	78.897.283,99	100	68.279.671,63	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	97.413.005,49	0,00	95.445.398,24	0,00	74.038.097,87	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	11.923.238,11	0,00	1.967.607,25	0,00	21.407.300,37	0,00
TOTAL	109.336.243,60	100	97.413.005,49	100	95.445.398,24	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT, Data da emissão 21/10/20 e hora de emissão 08:24:50

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	331.653,05	76.634,05	126.775,79
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	331.653,05	76.634,05	126.775,79
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	220.500,00	109.144,58	25.042,89
DESPESAS DE CAPITAL	220.500,00	109.144,58	25.042,89
Investimentos	220.500,00	109.144,58	25.042,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	180.375,42	69.222,37	101.732,90

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT, Data da emissão 21/10/20 e hora de emissão 08:25:25

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDÊNCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	11.013.073,81	8.055.697,42	12.006.911,89
Receita de Contribuições dos Segurados	2.390.024,19	2.561.794,65	2.675.214,72
Civil	2.390.024,19	2.561.794,65	2.675.214,72
Ativo	2.377.745,35	2.529.655,52	2.609.539,57
Inativo	12.278,84	32.139,13	65.675,15
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.254.984,08	5.410.452,02	6.127.110,11
Civil	4.254.984,08	5.410.452,02	6.127.110,11
Ativo	4.254.984,08	5.410.452,02	6.127.110,11
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.368.065,54	83.333,65	3.204.587,06
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.368.065,54	83.333,65	3.204.587,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	117,10	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	117,10	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	11.013.073,81	8.055.697,42	12.006.911,89

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	427.850,54	546.006,85	602.159,91
Despesas Correntes	426.932,54	541.922,85	598.454,91
Despesas de Capital	918,00	4.084,00	3.705,00
PREVIDÊNCIA (VI)	3.799.420,91	4.950.085,62	6.338.996,93
Benefícios - Civil	3.799.420,91	4.950.085,62	6.338.996,93
Aposentadorias	2.763.188,45	3.619.648,71	4.520.852,85
Pensões	224.773,64	434.451,68	484.346,67
Outros Benefícios Previdenciários	811.458,82	895.985,23	1.333.797,41
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	4.227.271,45	5.496.092,47	6.941.156,84

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	6.785.802,36	2.559.604,95	5.065.755,05

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”) R$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	6.690.580,00	6.195.000,00	1.768.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	11.013.073,81	8.055.697,42	12.006.911,89
Receita de Contribuições dos Segurados	2.390.024,19	2.561.794,65	2.675.214,72
Civil	2.390.024,19	2.561.794,65	2.675.214,72
Ativo	2.377.745,35	2.529.655,52	2.609.539,57
Inativo	12.278,84	32.139,13	65.675,15
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.254.984,08	5.410.452,02	6.127.110,11
Civil	4.254.984,08	5.410.452,02	6.127.110,11
Ativo	4.254.984,08	5.410.452,02	6.127.110,11
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.368.065,54	83.333,65	3.204.587,06
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.368.065,54	83.333,65	3.204.587,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	117,10	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	117,10	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	11.013.073,81	8.055.697,42	12.006.911,89

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	427.850,54	546.006,85	602.159,91
Despesas Correntes	426.932,54	541.922,85	598.454,91
Despesas de Capital	918,00	4.084,00	3.705,00
PREVIDÊNCIA (VI)	3.799.420,91	4.950.085,62	6.338.996,93
Benefícios - Civil	3.799.420,91	4.950.085,62	6.338.996,93
Aposentadorias	2.763.188,45	3.619.648,71	4.520.852,85
Pensões	224.773,64	434.451,68	484.346,67
Outros Benefícios Previdenciários	811.458,82	895.985,23	1.333.797,41
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	4.227.271,45	5.496.092,47	6.941.156,84

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	6.785.802,36	2.559.604,95	5.065.755,05

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”) R$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	6.690.580,00	6.195.000,00	1.768.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c
2020	15.069.093,89	5.200.641,75	9.868.452,14	9.868.452,14
2021	15.831.197,23	5.472.600,94	10.358.596,29	20.227.048,43
2022	16.591.139,98	5.857.099,38	10.734.040,60	30.961.089,03
2023	17.320.858,19	6.491.654,68	10.829.203,51	41.790.292,54
2024	18.121.625,84	7.297.796,81	10.823.829,03	52.614.121,57
2025	19.743.129,68	7.714.380,08	12.028.749,60	64.642.871,17
2026	20.652.737,62	8.394.375,80	12.258.361,82	76.901.232,99
2027	21.612.289,96	9.122.190,76	12.490.099,20	89.391.332,19
2028	22.564.923,54	9.768.035,99	12.796.887,55	102.188.219,74
2029	23.538.316,72	10.596.050,86	12.942.265,86	115.130.485,60
2030	24.880.479,51	11.402.107,96	13.478.371,55	128.608.857,15
2031	25.794.544,17	12.384.643,28	13.409.900,89	142.018.758,04
2032	26.645.060,46	13.667.924,17	12.977.136,29	154.995.894,33
2033	27.532.432,59	14.564.724,58	12.967.708,01	167.963.602,34
2034	28.278.677,42	16.044.761,15	12.233.916,27	180.197.518,61
2035	29.859.096,47	17.621.050,79	12.238.045,68	192.435.564,29
2036	30.644.761,00	19.412.188,48	11.232.572,52	203.668.136,81
2037	31.356.926,57	20.743.626,43	10.613.300,14	214.281.436,95
2038	31.841.392,90	22.898.277,06	8.943.115,84	223.224.552,79
2039	32.035.037,23	25.448.393,67	6.586.643,56	229.811.196,35
2040	33.276.520,15	27.153.412,10	6.123.108,05	235.934.304,40
2041	33.596.446,87	28.453.153,47	5.143.293,40	241.077.597,80
2042	33.920.348,06	29.760.686,33	4.159.661,73	245.237.259,53
2043	34.006.885,80	31.599.671,22	2.407.214,58	247.644.474,11
2044	21.500.474,47	32.643.114,33	-11.142.639,86	236.501.834,25
2045	20.085.135,19	33.218.985,08	-13.133.849,89	223.367.984,36
2046	19.286.290,32	33.398.995,84	-14.112.705,52	209.255.278,84
2047	18.473.127,14	32.709.645,45	-14.236.518,31	195.018.760,53
2048	17.651.775,70	31.921.697,80	-14.269.922,10	180.748.838,43
2049	16.827.425,01	31.029.813,61	-14.202.388,60	166.546.449,83
2050	13.363.058,83	30.038.998,36	-16.675.939,53	149.870.510,30
2051	12.386.106,64	28.887.530,10	-16.501.423,46	133.369.086,84
2052	11.419.366,40	27.637.495,69	-16.218.129,29	117.150.957,55
2053	10.469.210,82	26.294.071,17	-15.824.860,35	101.326.097,20
2054	9.542.082,49	24.864.392,03	-15.322.309,54	86.003.787,66
2055	8.597.141,71	23.357.582,73	-14.760.441,02	71.243.346,64
2056	7.732.179,87	21.785.384,96	-14.053.205,09	57.190.141,55
2057	6.908.662,05	20.160.346,09	-13.251.684,04	43.938.457,51
2058	6.132.113,37	18.497.546,99	-12.365.433,62	31.573.023,89
2059	5.407.498,96	16.813.927,59	-11.406.428,63	20.166.595,26
2060	4.694.811,39	15.128.141,63	-10.433.330,24	9.733.265,02
2061	4.083.418,24	13.462.071,22	-9.378.652,98	354.612,04
2062	3.533.829,17	11.835.415,17	-8.301.586,00	-7.946.973,96
2063	3.047.356,23	10.270.069,86	-7.222.713,63	-15.169.687,59
2064	2.589.967,86	8.787.503,91	-6.197.536,05	-21.367.223,64
2065	2.197.713,45	7.407.068,22	-5.209.354,77	-26.576.578,41
2066	1.889.269,46	6.145.639,10	-4.256.369,64	-30.832.948,05
2067	1.639.846,20	5.011.669,60	-3.371.823,40	-34.204.771,45
2068	1.442.257,35	4.010.849,35	-2.568.592,00	-36.773.363,45
2069	1.291.737,86	3.147.197,13	-1.855.459,27	-38.628.822,72

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

2070	1.180.103,22	2.423.179,11	-1.243.075,89	-39.871.898,61
2071	1.107.258,98	1.840.902,51	-733.643,53	-40.605.542,14
2072	1.064.267,47	1.396.511,15	-332.243,68	-40.937.785,82
2073	1.044.797,99	1.083.662,65	-38.864,66	-40.976.650,48
2074	1.042.520,52	890.062,14	152.458,38	-40.824.192,10
2075	1.051.454,58	794.157,26	257.297,32	-40.566.894,78
2076	1.066.532,20	763.261,36	303.270,84	-40.263.623,94
2077	1.084.303,87	756.260,00	328.043,87	-39.935.580,07
2078	1.103.527,24	751.992,70	351.534,54	-39.584.045,53
2079	1.124.127,17	747.482,45	376.644,72	-39.207.400,81
2080	1.146.198,55	742.659,85	403.538,70	-38.803.862,11
2081	1.169.845,92	739.065,79	430.780,13	-38.373.081,98
2082	1.195.089,63	735.217,40	459.872,23	-37.913.209,75
2083	1.222.038,14	731.101,58	490.936,56	-37.422.273,19
2084	1.250.807,03	726.703,29	524.103,74	-36.898.169,45
2085	1.281.519,51	721.999,33	559.520,18	-36.338.649,27
2086	1.314.307,39	718.546,57	595.760,82	-35.742.888,45
2087	1.349.218,97	713.798,50	635.420,47	-35.107.467,98
2088	1.386.454,61	711.006,31	675.448,30	-34.432.019,68
2089	1.426.035,88	705.592,81	720.443,07	-33.711.576,61
2090	1.468.253,85	702.438,22	765.815,63	-32.945.760,98
2091	1.513.130,64	698.127,45	815.003,19	-32.130.757,79
2092	1.560.889,83	695.642,07	865.247,76	-31.265.510,03
2093	1.611.593,35	690.718,01	920.875,34	-30.344.634,69
2094	1.665.556,64	687.907,99	977.648,65	-29.366.986,04

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c
2020	15.069.093,89	5.200.641,75	9.868.452,14	9.868.452,14
2021	15.831.197,23	5.472.600,94	10.358.596,29	20.227.048,43
2022	16.591.139,98	5.857.099,38	10.734.040,60	30.961.089,03
2023	17.320.858,19	6.491.654,68	10.829.203,51	41.790.292,54
2024	18.121.625,84	7.297.796,81	10.823.829,03	52.614.121,57
2025	19.743.129,68	7.714.380,08	12.028.749,60	64.642.871,17
2026	20.652.737,62	8.394.375,80	12.258.361,82	76.901.232,99
2027	21.612.289,96	9.122.190,76	12.490.099,20	89.391.332,19
2028	22.564.923,54	9.768.035,99	12.796.887,55	102.188.219,74
2029	23.538.316,72	10.596.050,86	12.942.265,86	115.130.485,60
2030	24.880.479,51	11.402.107,96	13.478.371,55	128.608.857,15
2031	25.794.544,17	12.384.643,28	13.409.900,89	142.018.758,04
2032	26.645.060,46	13.667.924,17	12.977.136,29	154.995.894,33
2033	27.532.432,59	14.564.724,58	12.967.708,01	167.963.602,34
2034	28.278.677,42	16.044.761,15	12.233.916,27	180.197.518,61
2035	29.859.096,47	17.621.050,79	12.238.045,68	192.435.564,29
2036	30.644.761,00	19.412.188,48	11.232.572,52	203.668.136,81
2037	31.356.926,57	20.743.626,43	10.613.300,14	214.281.436,95
2038	31.841.392,90	22.898.277,06	8.943.115,84	223.224.552,79
2039	32.035.037,23	25.448.393,67	6.586.643,56	229.811.196,35
2040	33.276.520,15	27.153.412,10	6.123.108,05	235.934.304,40
2041	33.596.446,87	28.453.153,47	5.143.293,40	241.077.597,80
2042	33.920.348,06	29.760.686,33	4.159.661,73	245.237.259,53
2043	34.006.885,80	31.599.671,22	2.407.214,58	247.644.474,11
2044	21.500.474,47	32.643.114,33	-11.142.639,86	236.501.834,25
2045	20.085.135,19	33.218.985,08	-13.133.849,89	223.367.984,36
2046	19.286.290,32	33.398.995,84	-14.112.705,52	209.255.278,84
2047	18.473.127,14	32.709.645,45	-14.236.518,31	195.018.760,53
2048	17.651.775,70	31.921.697,80	-14.269.922,10	180.748.838,43
2049	16.827.425,01	31.029.813,61	-14.202.388,60	166.546.449,83
2050	13.363.058,83	30.038.998,36	-16.675.939,53	149.870.510,30
2051	12.386.106,64	28.887.530,10	-16.501.423,46	133.369.086,84
2052	11.419.366,40	27.637.495,69	-16.218.129,29	117.150.957,55
2053	10.469.210,82	26.294.071,17	-15.824.860,35	101.326.097,20
2054	9.542.082,49	24.864.392,03	-15.322.309,54	86.003.787,66
2055	8.597.141,71	23.357.582,73	-14.760.441,02	71.243.346,64
2056	7.732.179,87	21.785.384,96	-14.053.205,09	57.190.141,55
2057	6.908.662,05	20.160.346,09	-13.251.684,04	43.938.457,51
2058	6.132.113,37	18.497.546,99	-12.365.433,62	31.573.023,89
2059	5.407.498,96	16.813.927,59	-11.406.428,63	20.166.595,26
2060	4.694.811,39	15.128.141,63	-10.433.330,24	9.733.265,02
2061	4.083.418,24	13.462.071,22	-9.378.652,98	354.612,04
2062	3.533.829,17	11.835.415,17	-8.301.586,00	-7.946.973,96
2063	3.047.356,23	10.270.069,86	-7.222.713,63	-15.169.687,59
2064	2.589.967,86	8.787.503,91	-6.197.536,05	-21.367.223,64
2065	2.197.713,45	7.407.068,22	-5.209.354,77	-26.576.578,41
2066	1.889.269,46	6.145.639,10	-4.256.369,64	-30.832.948,05
2067	1.639.846,20	5.011.669,60	-3.371.823,40	-34.204.771,45
2068	1.442.257,35	4.010.849,35	-2.568.592,00	-36.773.363,45

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

2069	1.291.737,86	3.147.197,13	-1.855.459,27	-38.628.822,72
2070	1.180.103,22	2.423.179,11	-1.243.075,89	-39.871.898,61
2071	1.107.258,98	1.840.902,51	-733.643,53	-40.605.542,14
2072	1.064.267,47	1.396.511,15	-332.243,68	-40.937.785,82
2073	1.044.797,99	1.083.662,65	-38.864,66	-40.976.650,48
2074	1.042.520,52	890.062,14	152.458,38	-40.824.192,10
2075	1.051.454,58	794.157,26	257.297,32	-40.566.894,78
2076	1.066.532,20	763.261,36	303.270,84	-40.263.623,94
2077	1.084.303,87	756.260,00	328.043,87	-39.935.580,07
2078	1.103.527,24	751.992,70	351.534,54	-39.584.045,53
2079	1.124.127,17	747.482,45	376.644,72	-39.207.400,81
2080	1.146.198,55	742.659,85	403.538,70	-38.803.862,11
2081	1.169.845,92	739.065,79	430.780,13	-38.373.081,98
2082	1.195.089,63	735.217,40	459.872,23	-37.913.209,75
2083	1.222.038,14	731.101,58	490.936,56	-37.422.273,19
2084	1.250.807,03	726.703,29	524.103,74	-36.898.169,45
2085	1.281.519,51	721.999,33	559.520,18	-36.338.649,27
2086	1.314.307,39	718.546,57	595.760,82	-35.742.888,45
2087	1.349.218,97	713.798,50	635.420,47	-35.107.467,98
2088	1.386.454,61	711.006,31	675.448,30	-34.432.019,68
2089	1.426.035,88	705.592,81	720.443,07	-33.711.576,61
2090	1.468.253,85	702.438,22	765.815,63	-32.945.760,98
2091	1.513.130,64	698.127,45	815.003,19	-32.130.757,79
2092	1.560.889,83	695.642,07	865.247,76	-31.265.510,03
2093	1.611.593,35	690.718,01	920.875,34	-30.344.634,69
2094	1.665.556,64	687.907,99	977.648,65	-29.366.986,04

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	LEI COMPLEMENTAR N° 257/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017	850.000,00	970.000,00	1.100.000,00	VALORES SERÃO COMPENSADOS PELA CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E O APERFEIÇOAMENTO FISCAL PARA IDENTIFICAR E LANÇAR IMÓVEIS NÃO CADASTRADOS. DESCONTO QUE PRIVILEGIA OS ADIMPLENTES CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DOS PAGAMENTOS E ELEVAÇÃO DA ADIMPLENCIA
TAXA DE LIXO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	LEI COMPLEMENTAR N° 257/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017	350.000,00	400.000,00	500.000,00	VALORES SERÃO COMPENSADOS PELA CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E O APERFEIÇOAMENTO FISCAL PARA IDENTIFICAR E LANÇAR IMÓVEIS NÃO CADASTRADOS. DESCONTO QUE PRIVILEGIA OS ADIMPLENTES CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DOS PAGAMENTOS E ELEVAÇÃO DA ADIMPLENCIA
ALVARÁ	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	LEI COMPLEMENTAR N° 257/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017	100.000,00	105.000,00	110.000,00	OS VALORES RENUNCIADOS SERAO COMPENSADOS ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIAS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO; APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO FISCAL SOBRE AS EMPRESAS
IPTU - ISENÇÃO DOS APOSENTADOS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	LEI COMPLEMENTAR N° 257/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017	160.000,00	180.000,00	200.000,00	OS VALORES RENUNCIADOS SERAO COMPENSADOS ATRAVÉS DA CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E O APERFEIÇOAMENTO FISCAL PARA IDENTIFICAR E LANÇAR IMOVEIS NA BASE QUE NÃO ESTÃO CADASTRADOS
IPTU - REFIS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI	87.500,00	95.000,00	100.000,00	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
ITBI - REFIS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI				OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

			700,00	800,00	900,00	REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
ISSQN- REFIS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI	14.825,00	18.000,00	20.000,00	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - REFIS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI	7.275,00	9.000,00	12.000,00	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - REFIS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI	200,00	220,00	250,00	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO DIVIDA ATIVA- REFIS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI	4.900,00	5.200,00	5.500,00	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
OUTRAS TX DE SERV ILUMINAÇÃO PUBLICA - REFIS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI	25,00	27,00	29,00	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRAN DE IMOVEIS DIV ATIVA - REFIS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI	100,00	110,00	120,00	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
TAXA DE COLETA DE LIXO DIVIDA ATIVA- REFIS	Concessão de Isenção em	PROJETO DE LEI				OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

	Carácter não Geral		40.250,00	45.000,00	49.000,00	CONTRIBUINTES ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
RESTITUIÇÕES E AUXILIOS DIV ATIVA- REFIS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI	25,00	27,00	29,00	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
TOTAL			1.615.800,00	1.828.384,00	2.097.828,00	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT, Data da emissão 21/10/20 e hora de emissão 08:26:26

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	450.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	450.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	450.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	450.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	450.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT, Data da emissão 21/10/20 e hora de emissão 08:27:04

Notas: A despesa de Despesa Obrigatória de Caracter Continuado é decorrente de concessão para PPP de Tratamento de REsíduos Solidos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C

Lei Orçamentária Anual 2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

LEI MUNICIPAL Nº 2006/2020
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta, no valor de R$ 82.499.400,00 (Oitenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, no valor de R$ 42.750.600,00 (Quarenta e Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil e Seiscentos Reais).

ARTIGO 2º – O orçamento geral do Município de Guarantã do Norte – MT, para o exercício financeiro de 2021, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R$ 135.537.800,00 (Cento e Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais), que deduzidos os valores da dedução da receita no total de R$ 10.287.800,00 (Dez Milhões, Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), que são a contribuição para formação do FUNDEB, no valor de R$ 8.672.000,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Setenta e Dois Mil Reais), e à renúncia de receita por descontos concedidos e outras deduções, no valor de R$ 1.615.800,00 (Um Milhão, Seiscentos e Quinze Mil e Oitocentos Reais), ficando portando a Receita Líquida no valor de R$ 125.250.000,00 (Cento e Vinte Cinco Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), descriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Data de processamento: 18/05/2022 Página 189 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

ARTIGO 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	VALOR	
Receitas Correntes		
Receita Tributaria	R$	17.378.175,00
(-) Dedução Descontos Concedidos	R$	-1.610.875,00
Receita de Contribuições	R$	5.146.000,00
Receita Patrimonial	R$	667.600,00
Receita Agropecuária	R$	0,00
Receita de Serviços	R$	3.100,00
Transferências Correntes	R$	86.387.925,00
(-) Dedução Fundeb	R$	-8.672.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	265.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes		-4.925,00
Sub Total	**R$**	**99.560.000,00**
Receita Correntes – Intra-orçamentária		
Receitas de Contribuições	R$	6.715.000,00
Sub Total	**R$**	**6.715.000,00**
Receitas de Capital		
Operação de Crédito	R$	7.400.000,00
Alienação de Bens	R$	385.000,00
Transferência de Capital	R$	11.190.000,00
Sub Total	**R$**	**18.975.000,00**
Total Geral	**R$**	**125.250.000,00**

ARTIGO 4º – A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 125.250.000,00 (Cento e Vinte Cinco Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais) será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, integrantes desta Lei.

Data de processamento: 18/05/2022 Página 190 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		VALOR
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	**R$**	62.257.300,00
Outras Despesas Correntes	**R$**	36.686.500,00

Sub Total	**R$**	**98.943.800,00**
Despesas de Capital		
Investimentos	**R$**	22.805.300,00
Amortização da Divida	**R$**	1.758.000,00
Sub Total	**R$**	**24.563.300,00**
Reserva de Contingência	**R$**	**900.000,00**
Reserva do R.P.P.S.	**R$**	**842.900,00**
Total Geral	**R$**	**125.250.000,00**

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		VALOR
Câmara Municipal	R$	3.903.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.317.000,00
Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças	R$	6.991.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R$	37.490.100,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	28.942.700,00
Secretaria Municipal De Infra. Rural e Serviços Urbanos	R$	22.149.800,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	3.711.900,00
Secretaria Municipal de Desen. Econ. Meio Amb. e Turismo	R$	7.095.000,00
Secretaria Municipal de Gov. e Art. Institucional	R$	1.299.000,00
Secretaria Municipal de Cidades	R$	1.850.500,00
Sub Total	**R$**	**114.750.000,00**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundo Mun. Previd. Social dos Serv.de Guarantã do Norte	R$	10.500.000,00
Sub Total	**R$**	**10.500.000,00**
TOTAL	**R$**	**125.250.000,00**

Data de processamento: 18/05/2022 Página 191 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

III – POR FUNÇÕES:

FUNÇÕES	VALOR	
01 Legislativa	R$	3.903.000,00
04 Administração	R$	14.517.500,00
06 Segurança Pública	R$	82.000,00
08 Assistência Social	R$	3.307.900,00
09 Previdência Social	R$	9.657.100,00
10 Saúde	R$	28.942.700,00
12 Educação	R$	35.084.300,00
13 Cultura	R$	1.407.800,00
15 Urbanismo	R$	13.353.800,00
16 Habitação	R$	469.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	3.383.000,00
20 Agricultura	R$	1.520.000,00
23 Comercio e Serviços	R$	215.000,00
25 Energia	R$	2.009.000,00
26 Transporte	R$	2.899.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	998.000,00
28 Encargos Especiais	R$	1.758.000,00
77 Reserva Legal do RPPS	R$	842.900,00
99 Reserva de Contingência	R$	900.000,00
TOTAL	**R$**	**125.250.000,00**

IV – POR SUB-FUNÇÕES:

SUB-FUNÇÕES	VALOR	
031 Ação Legislativa	R$	3.903.000,00
121 Planejamento e Orçamento	R$	339.000,00
122 Administração Geral	R$	14.359.000,00
123 Administração Financeira	R$	126.500,00
126 Tecnologia da Informatização	R$	0,00
128 Formação de Recursos Humanos	R$	30.000,00
181 Policiamento	R$	75.000,00

Data de processamento: 18/05/2022 Página 192 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

182 Defesa Civil	R$	7.000,00
241 Assistência ao Idoso	R$	781.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	404.500,00
244 Assistência Comunitária	R$	2.117.400,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R$	9.657.100,00
301 Atenção Básica	R$	13.454.600,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	13.585.300,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R$	402.400,00
304 Vigilância Sanitária	R$	394.200,00
305 Vigilância Epidemiológica	R$	774.200,00
306 Alimentação e Nutrição	R$	746.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	24.659.500,00
362 Ensino Médio	R$	335.000,00
364 Ensino Superior	R$	477.000,00
365 Educação Infantil	R$	7.967.000,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	140.000,00
367 Educação Especial	R$	759.800,00
392 Difusão Cultural	R$	1.407.800,00
451 Infraestrutura Urbana	R$	12.032.800,00
452 Serviços Urbanos	R$	1.321.000,00
482 Habitação Urbana	R$	469.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R$	673.000,00
544 Recursos Hídricos	R$	2.710.000,00
601 Promoção da Produção Vegetal	R$	40.000,00
605 Abastecimento	R$	15.000,00
606 Extensão Rural	R$	325.000,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	R$	50.000,00
691 Promoção Comercial	R$	44.000,00
692 Comercialização	R$	1.090.000,00
695 Turismo	R$	171.000,00
751 Conservação de Energia	R$	2.009.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	0,00
782 Transporte Rodoviário	R$	2.899.000,00
812 Desporto Comunitário	R$	690.000,00
813 Lazer	R$	308.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	1.758.000,00
997 Reserva do RPPS	R$	842.900,00

Data de processamento: 18/05/2022 Página 193 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

999 Reserva de Contingência	R$	900.000,00
TOTAL	**R$**	**125.250.000,00**

V – POR PROGRAMAS:

PROGRAMAS			VALOR
0001	Gestão e Manutenção do Poder Legislativo	R$	3.903.000,00
0002	Relações Políticas e Administrativas com os demais Poderes e a Sociedade	R$	1.317.000,00
0003	Manutenção e Gestão da Ordem Administrativa, Econômica e Financeira do Município	R$	5.030.000,00
0004	Gestão Tributária e Fiscal	R$	30.000,00
0005	Operações Especiais	R$	2.709.000,00
0007	Comunicação Social, Relações Públicas e Institucionais	R$	339.000,00
0008	Planejamento e Gestão Estratégica	R$	940.000,00
0009	Gestão de Pessoas	R$	20.000,00
0010	Segurança Pública Municipal	R$	75.000,00
0011	Desenvolvimento e Fomento à Cultura	R$	1.407.800,00
0012	Apoio às Práticas Esportivas e Lazer da Comunidade	R$	998.000,00
0013	Gestão e Manutenção da Educação Superior	R$	477.000,00
0014	Merenda Escolar	R$	746.000,00
0015	Organização e Manutenção da Política Municipal de Educação (Recursos Próprios)	R$	7.673.800,00
0016	Gestão da Política da Educação Básica (Fundeb)	R$	22.500.000,00
0017	Programa Municipal de Transporte Escolar	R$	1.977.000,00
0018	Gestão do Fundo Salário de Educação (Repasse Federal)	R$	1.704.000,00
0019	Gestão de Programa PDDE	R$	6.500,00
0020	Fortalecimento da Atenção Básica - Promoção da Saúde	R$	13.252.600,00
0021	Prevenção e Vigilância em Saúde	R$	1.168.400,00
0022	Gestão das Políticas da Secretaria Municipal de Saúde	R$	13.787.300,00
0023	Programa de Assistência Farmacêutica	R$	402.400,00
0024	Fortalecimento do Controle Social na Gestão do SUS	R$	332.000,00
0025	Administração e Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social	R$	1.694.000,00
0026	Manutenção e Fortalecimento dos Programas Sociais das Esferas Federal e Estadual	R$	406.500,00

Data de processamento: 18/05/2022 Página 194 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

0027	Manutenção dos Programas Municipais de Assistência Social	R$	1.206.900,00
0028	Execução das Atividades Mantidas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$	404.500,00
0029	Gestão da Secretaria Municipal das Cidades	R$	1.792.500,00
0030	Programa "Sinaliza Guarantã"	R$	58.000,00
0031	Gestão da Política de Obras e Infraestrutura	R$	7.352.800,00
0032	Iluminação Pública Municipal	R$	2.009.000,00
0033	Programa de Pavimentação Asfáltica do Município	R$	9.699.000,00
0034	Programa Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos	R$	1.231.000,00
0035	Programa de Urbanização, Paisagismo e Embelezamento do Perímetro Urbano	R$	180.000,00
0036	Incentivo e Desenvolvimento das Atividades Produtivas do Município para a Geração de Trabalho e Renda	R$	54.000,00
0037	Estímulos e Incentivos a Agropecuária Familiar e Tecnificada	R$	4.190.000,00
0038	Reestruturação, Manutenção e Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo	R$	1.895.000,00
0039	Gestão de Políticas Públicas de Meio Ambiente	R$	720.000,00
0040	Planejamento, Estímulo e Gestão do Turismo Urbano e Rural Sustentável	R$	161.000,00
0041	Gestão da Política dos Benefícios Previdenciários	R$	9.657.100,00
9997	Reserva do RPPS	R$	842.900,00
9999	Reserva de Contigência	R$	900.000,00
TOTAL		**R$**	**125.250.000,00**

ARTIGO 5º – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de R$ 42.750.600,00 (Quarenta e Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil e Seiscentos Reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**VALOR**	
Saúde	**R$**	28.942.700,00
Assistência Social	**R$**	3.307.900,00
Sub Total	**R$**	**32.250.600,00**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**VALOR**	
Previdência Social	**R$**	9.657.100,00

Data de processamento: 18/05/2022 Página 195 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

Reserva Legal do RPPS	**R$**	842.900,00
Sub Total	**R$**	**10.500.000,00**
Total Geral	**R$**	**42.750.600,00**

ARTIGO 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I – Até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta Lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no curso da execução orçamentária, em conformidade com o Caput do Art. 24 da Lei Municipal nº 1984/2020 de 21 de outubro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

II – Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos do exercício anterior, do total apurado do Balanço Patrimonial, em conformidade Art. 24, §1º, Inciso III, da Lei Municipal nº 1984/2020 de 21 de outubro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

ARTIGO 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

ARTIGO 8º – Fica o Poder Executivo autorizado, caso não haja a necessidade de utilização da reserva de contingência para atender os riscos fiscais, utiliza-la para à abertura de créditos suplementares, em conformidade com o Art. 23 §1º e 2º da Lei Municipal nº 1984/2020 de 21 de outubro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

ARTIGO 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

Data de processamento: 18/05/2022 Página 196 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 1555/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Data de processamento: 18/05/2022 Página 197 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D

Balanço Orçamentário - Prestação de Contas Aplic

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	99.560.000,00	122.410.613,99	134.444.489,89	12.033.875,90
RECEITA TRIBUTÁRIA	15.767.300,00	18.253.700,00	20.678.872,39	2.425.172,39
Impostos	12.706.375,00	15.192.775,00	17.130.092,64	1.937.317,64
Taxas	3.060.925,00	3.060.925,00	3.534.611,22	473.686,22
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	14.168,53	14.168,53
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.245.900,00	5.465.900,00	5.947.124,71	481.224,71
Contribuições Sociais	3.138.000,00	3.138.000,00	3.685.390,46	-547.390,46
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	99.900,00	99.900,00	39.560,45	60.339,55
Contribuição de Iluminação Pública	2.008.000,00	2.228.000,00	2.222.173,80	-5.826,20
RECEITA PATRIMONIAL	667.600,00	832.907,28	2.053.861,05	1.220.953,77
Receitas Imobiliária	69.600,00	69.600,00	77.378,50	7.778,50
Receitas de Valores Mobiliários	598.000,00	763.307,28	1.976.482,55	1.213.175,27
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	6.940,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	3.100,00	3.100,00	30.161,78	27.061,78
TRANSFERENCIAS CORRENTES	77.616.025,00	97.379.431,71	105.115.897,26	7.736.465,55
Transferências Intergovernamentais	75.903.825,00	95.667.231,71	104.194.024,07	8.526.792,36
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	208,73	208,73
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	24.800,00	24.800,00	14.298,96	-10.501,04
Transferências de Convênios	1.687.400,00	1.687.400,00	907.365,50	-780.034,50
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.075,00	475.575,00	611.632,70	136.057,70
Multas e Juros de Mora	113.000,00	328.500,00	477.254,06	148.754,06
Indenizações e Restituições	75,00	75,00	131.380,18	131.305,18
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	147.000,00	147.000,00	2.998,46	-144.001,54
RECEITAS DE CAPITAL (II)	18.975.000,00	20.256.611,00	7.326.543,34	-12.930.067,66
OPERAÇÕES DE CREDITO	7.400.000,00	7.400.000,00	1.889.010,04	-5.510.989,96
Operações de Crédito Internas	7.400.000,00	7.400.000,00	1.889.010,04	-5.510.989,96
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	385.000,00	1.016.611,00	1.396.958,12	-380.347,12
Alienação de Bens Móveis	0,00	308.611,00	369.945,00	61.334,00
Alienação de Bens Imóveis	385.000,00	708.000,00	1.027.013,12	319.013,12
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	11.190.000,00	11.840.000,00	4.040.575,18	-7.799.424,82
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	118.535.000,00	142.667.224,99	141.771.033,23	-896.191,76
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	118.535.000,00	142.667.224,99	141.771.033,23	-896.191,76
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	118.535.000,00	142.667.224,99	141.771.033,23	-896.191,76
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	14.805.433,39	14.805.433,39	14.805.433,39	0,00
Superávit Financeiro	14.805.433,39	14.805.433,39	14.805.433,39	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	794.682,12

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	92.228.800,00	119.325.069,37	113.027.716,61	108.519.761,26	108.516.939,67	2.641.548,13
Pessoal e Encargos Sociais	55.542.300,00	62.677.511,94	60.035.963,81	60.035.963,81	60.035.963,81	2.641.548,13
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.686.500,00	56.647.557,43	52.991.752,80	48.483.797,45	48.480.975,86	3.655.804,63
Despesas de Capital (X)	24.563.300,00	37.155.138,99	20.344.436,76	17.172.040,88	17.172.040,88	16.810.702,23
Investimentos	22.805.300,00	35.567.093,99	18.775.445,24	15.603.049,36	15.603.049,36	16.791.648,75
Inversões Financeiras	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00
Amortização da Dívida	1.758.000,00	1.438.045,00	1.418.991,52	1.418.991,52	1.418.991,52	19.053,48
Reserva de Contingência (XI)	1.742.900,00	1.742.900,00	0,00	0,00	0,00	1.742.900,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.742.900,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	118.535.000,00	158.223.108,36	133.372.153,37	125.691.802,14	125.688.980,55	24.850.954,99
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	118.535.000,00	158.223.108,36	133.372.153,37	125.691.802,14	125.688.980,55	24.850.954,99
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	118.535.000,00	158.223.108,36	133.372.153,37	125.691.802,14	125.688.980,55	24.850.954,99

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	29.362,39	1.316.395,47	1.180.107,35	1.180.107,35	117.000,51	48.650,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.362,39	1.316.395,47	1.180.107,35	1.180.107,35	117.000,51	48.650,00
Despesas de Capital	125.373,36	5.448.138,35	4.172.082,83	4.172.082,83	53.961,95	1.347.466,93
Investimentos	125.373,36	5.448.138,35	4.172.082,83	4.172.082,83	53.961,95	1.347.466,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	154.735,75	6.764.533,82	5.352.190,18	5.352.190,18	170.962,46	1.396.116,93

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO

DEZEMBRO/2021

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	0,00	131.144,44	131.144,44	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	131.144,44	131.144,44	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	485.060,00	485.060,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	485.060,00	485.060,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	616.204,44	616.204,44	0,00	0,00

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

GUTENBERG XAVIER ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUN. DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS
CONTADOR CRC/MT - 015.451/O-0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E

Decretos sem indicação de recursos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 42/2021
DE SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO STEVAN GONÇALVES, Prefeito Municipal de GUARANTA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2006/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GUARANTA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 832.568,20 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	584	
001.10.301.0020.20041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
0.3.46.000000	SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO - EXERCICIO ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	332.000,00
Cód. Reduzido	506	
001.10.302.0022.20052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAC	
0.3.46.000000	SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO - EXERCICIO ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	106.100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	218.224,00
Cód. Reduzido	505	
001.10.302.0022.20053	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
0.3.46.000000	SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO - EXERCICIO ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	176.244,20
	SUBTOTAL	832.568,20
	TOTAL	832.568,20

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO GUARANTA DO NORTE - MT.
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121/2021
DE QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO STEVAN GONÇALVES, Prefeito Municipal de GUARANTA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2006/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GUARANTA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 833.063,75 (OITOCENTOS E TRINTA E TRES MIL E SESSENTA E TRES REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Cód. Reduzido	696	
007.27.813.0012.10060	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE LAZER	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.851,32
	SUBTOTAL	160.851,32
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	582	
001.10.301.0020.10087	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ATENÇÃ	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.399,00
Cód. Reduzido	666	
001.10.302.0022.10047	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	225.800,00
Cód. Reduzido	631	
001.10.302.0022.20052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAC	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	62.400,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00
	SUBTOTAL	468.799,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS	
Cód. Reduzido	514	
001.15.451.0031.10025	RENOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE FROTA	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.495,54

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	681	
001.15.452.0034.20082	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	165.517,89
	SUBTOTAL	176.013,43
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIO	
Cód. Reduzido	678	
001.04.121.0007.10029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
Cód. Reduzido	560	
001.04.122.0029.20077	MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
0300000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIO ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.400,00
	SUBTOTAL	23.400,00
	TOTAL	833.063,75

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GUARANTA DO NORTE - MT.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183/2021
DE QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO STEVAN GONÇALVES, Prefeito Municipal de GUARANTA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2082/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GUARANTA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 178.700,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	715	
001.02.181.0010.20003	GARANTIA DAS RELAÇÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS DO PRE	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	178.700,00
	SUBTOTAL	178.700,00
	TOTAL	178.700,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GUARANTA DO NORTE - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183/2021
DE QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO STEVAN GONÇALVES, Prefeito Municipal de GUARANTA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2082/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GUARANTA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 178.700,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	715	
001.02.181.0010.20003	GARANTIA DAS RELAÇÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS DO PRE	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	178.700,00
	SUBTOTAL	178.700,00
	TOTAL	178.700,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GUARANTA DO NORTE - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F

Guia de Técnico de Transparência Municipal - TCESP

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

GUIA TÉCNICO DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

2019

assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 2205

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Guia Técnico de Transparência Municipal

João Doria
Governador do Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia
Vice-Governador do Estado de São Paulo
Secretário de Estado de Governo

Fernando Padula Novaes
Coordenador do Arquivo Público do Estado

Antonio Roque Citadini
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

a de processamento: 18/05/2022

documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código nº UP

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Departamento de Gestão do SAESP
Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo
Centro de Assistência aos Municípios
Rua Voluntários da Pátria, 596
CEP 02010-000, São Paulo – SP
(11) 2868-4516
camsaesp@sp.gov.br
www.arquivoestado.sp.gov.br

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Av: Rangel Pestana, 315 – Centro
CEP 01017-906 - São Paulo – SP
(11) 3292-3266
www.tce.sp.gov.br

Disponível no sítio www.arquivoestado.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br
Permitida a reprodução parcial ou total desde que indicada a fonte

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Carlos Henrique Menegozzo CRB-8/10271

G943

Guia técnico de transparência municipal / Arquivo Público do Estado de São Paulo, Departamento de Gestão do SAESP, Departamento de Difusão e Preservação do Acervo, Centro de Assistência aos Municípios, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Diretoria Geral, Departamentos de Supervisão e Fiscalização (DSF I e II) – São Paulo: APESP; TCESP, 2018.
176 p.
Disponível em: www.arquivoestado.sp.gov.br; www.tce.sp.gov.br.
ISBN: 978-85-69353-06-5

1. Administração pública. 2. Acesso à informação. 3. Gestão documental. I. Título. II. Arquivo Público do Estado de São Paulo. III. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CDD 352.88

Copyright © 2018 by Arquivo Público do Estado

Ementa: Transparência. Acesso à Informação. Arquivo Público. Gestão Documental. Legislação: Lei Federal 8.159/1991; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Complementar Federal nº 131/2009; Lei Federal nº 12.527/2011.

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 20/GHU
Página 214 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Guia Técnico de Transparência Municipal
PESQUISA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO:

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo
Ieda Pimenta Bernardes (Diretora)

Departamento de Preservação e Difusão do Acervo
Camila Brandi de Souza Bentes (Diretora)

Centro de Assistência aos Municípios
Igor Blumer Marangone (Diretor)
Márcio Amêndola de Oliveira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria-Diretoria Geral
Paulo Massaru Uesugi Sugiura (Assessor)

COLABORAÇÃO:
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colaboradores do Centro de Assistência aos Municípios:
Armando José Bellinatti
Julio Couto Filho
Rodrigo Fagundes Sardinha Benettão
Susan Novais de Oliveira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria-Diretoria Geral
Sérgio Ciquera Rossi (Secretário-Diretor Geral)

Departamentos de Supervisão da Fiscalização – DSF- I e II
Antonio Bento de Melo (Diretor DSF- I)
Alexandre Teixeira Carsola (Diretor DSF- II)

COLABORADORES EXTERNOS:
Erika Cristina Picolo (Prefeitura Municipal de Praia Grande)
Reginaldo da Cruz Costa (Câmara Municipal de Barueri)

REVISÃO:
José Roberto Fernandes Leão (TCE)
Julio Couto Filho (APE)
Laércio Bispo dos Santos Jr. (TCE)
Márcio Amêndola de Oliveira (APE)
Patrícia Gusmão Banuth (TCE)

DIAGRAMAÇÃO:
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colaboradores do Núcleo de Comunicação:
Fernanda dos Santos (Diretora)
Dalete Rodrigues Dias
Guilherme Maceno Sales (estagiário)
Nilson Gabriel Oliveira Santos (estagiário)

São Paulo - 2019

a de processamento: 18/05/2022

o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0/CHU

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....06

INTRODUÇÃO: O que é transparência pública.....08
O que mudou com a lei de acesso à informação.....09
Como tratar a informação.....12

CAPÍTULO 01 **O QUE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS DEVEM FAZER PARA SER TRANSPARENTES E ESTAR EM DIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**.....14

1.1 Gestão documental: O dever de criar arquivos públicos e garantir a preservação dos documentos municipais.....16
1.2 Regulamentação da lei de acesso à informação: O dever de definir procedimentos de acesso, regras de classificação de sigilo e de proteção a documentos pessoais no município.....18
1.3 Disponibilização de documentos e informações: O dever de dar acesso a documentos e informações municipais.....19

CAPÍTULO 02 **COMO IMPLEMENTAR A GESTÃO DOCUMENTAL**.....20

2.1 Passo a passo da implementação da política de gestão documental.....22
1º Passo: Criar oficialmente o arquivo público.....22
2º Passo: Implementar a gestão sistêmica de documentos e informações.....28
3º Passo: Definir o espaço físico e mobiliário adequados ao exercício de suas atribuições.....30
4º Passo: Definir e qualificar o corpo técnico.....32
5º Passo: Planejar os recursos orçamentários.....34
6º Passo: Elaborar os instrumentos de gestão documental - plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos.....35
2.2 Tecnologias da informação como ferramentas da implementação da política de gestão documental.....40
2.3 Benefícios da gestão documental e a modernização da administração pública.....41

CAPÍTULO 03 **COMO REGULAMENTAR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**.....42

3.1 Passo a passo da implementação da política de acesso à informação.....42
1º Passo: Regulamentar oficialmente a LAI.....43

a de processamento: 18/05/2022

o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VGU

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

2º Passo: Implementar a política de acesso à informação.....46
3º Passo: Planejar os recursos orçamentários.....49

CAPÍTULO 04 **COMO ESTRUTURAR A TRANSPARÊNCIA ATIVA.....50**

4.1 Detalhando os requisitos e funcionalidades do portal.....51
4.2 Detalhando o conteúdo do portal da transparência e acesso à informação.....58

CAPÍTULO 05 **COMO ESTRUTURAR O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC 88**

5.1 Passo a passo da estruturação do SIC.....91
1º Passo: Compreender o SIC.....91
2º Passo: Estruturar o SIC.....101
3º Passo: Definir e qualificar o corpo técnico e estruturar a rede de informações.....107

CAPÍTULO 06 **TRANSPARÊNCIA E A LEGISLAÇÃO ELEITORAL: O DEVER DA PUBLICIDADE E SUAS ESPECIFICIDADES NO PERÍODO ELEITORAL.....111**

CAPÍTULO 07 **APRIMORANDO A GESTÃO E MELHORANDO AS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE.....115**

Referências.....118
Legislação.....122
Subsídios - Minutas e Anexos.....126
Minutas de Projeto de Lei e de Decreto para instituição do arquivo público municipal do poder executivo.....126
Minuta de projeto de resolução que institui o arquivo público da câmara municipal.....133
Minuta de resolução/portaria de constituição da comissão de avaliação de documentos e acesso da prefeitura municipal.....136
Minuta de ato do presidente que institui a comissão de avaliação de documentos e acesso da câmara municipal.....139
Minuta de Decreto para a regulamentação da lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.....141
Minuta do ato do presidente que regulamenta a lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.....156
Mapa expandido do portal da transparência e acesso à informação.....170

a de processamento: 18/05/2022

documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VGU

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

APRESENTAÇÃO

"A transparência e sua consequência, a publicidade dos atos públicos, são valores predicados pela ética pública que devem imperar em todas as facetas e dimensões da gestão administrativa, estatal ou não."

(Roberto Dromi – Jurista Argentino)

A transparência é um valor indissociável da democracia, como direito de participação dos cidadãos na coisa pública, que depositaram a confiança de que o melhor será feito e seria injustificável se não fossem disponibilizados instrumentos de verificação para o controle dos atos praticados pelos agentes públicos.

Não há mais espaço para restrição das informações e atos da Administração. A transparência erige-se como regra, o sigilo a exceção.

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto o da Capital, bem como das respectivas entidades da administração direta ou indireta e fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Ao Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, por meio de seu Centro de Assistência aos Municípios (CAM) do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (DGSAESP), cabe prestar orientação técnica às administrações municipais e coordenar a implementação do Programa Permanente de Institucionalização dos Arquivos Públicos Municipais. Nesse sentido, vem desenvolvendo, desde o ano de 2000, ações junto aos municípios paulistas, visando à implantação de políticas de gestão documental e acesso à informação no âmbito de prefeituras e câmaras municipais.

Diante das dificuldades encontradas pelos entes públicos em compreender e aplicar as normas vigentes relativas à gestão documental e ao acesso à informação, o Arquivo Público do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo firmaram parceria com a finalidade de orientar e facilitar os Municípios no cumprimento de seus deveres relativos à Transparência Pública, Gestão de Documentos e Acesso à Informação.

a de processamento: 18/05/2022
Página 218 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Um dos resultados dessa profícua parceria é a elaboração deste Guia, que está dividido em sete capítulos, os quais detalham de maneira didática a legislação e o passo a passo para implementação da política de gestão documental e instituição de Arquivos Públicos Municipais, regulamentação da Lei de Acesso à Informação, estruturação dos Portais de Transparência e dos Serviços de Informações ao Cidadão.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FERNANDO PADULA NOVAES
COORDENADOR
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VGFU

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

INTRODUÇÃO

O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Este conceito ou valor, tão utilizado atualmente pelos gestores, cidadãos, sociedade civil organizada e pela mídia, condensa em duas palavras inúmeras conquistas da democracia moderna e, por outro lado, aponta para inúmeros desafios a serem enfrentados pelas Administrações Públicas.

No seu significado mais corriqueiro, transparência é a qualidade das coisas que deixam passar a luz e ver nitidamente o que está por trás. Neste sentido, transparência pública pode ser entendida como a qualidade que permite a quem interessar conhecer as informações sobre o poder público e o funcionamento de seus órgãos e entidades.

A transparência pública tem seu fundamento no Princípio da Publicidade e nos Valores Democráticos.

Em uma democracia representativa, como a brasileira, o povo elege periodicamente seus representantes e, portanto, os eleitos são responsáveis diante dos eleitores.

Não há como representar o povo sem que as ações sejam desenroladas em público. A democracia é o governo do poder visível. A representação somente pode ter lugar na esfera da publicidade.

Nesse sentido, mais do que uma palavra ou valor compartilhado por nossa sociedade democrática, a transparência é uma meta, um objetivo que para ser alcançado exige o empenho real de governantes, legisladores, servidores públicos, sociedade civil e órgãos de controle.

A Administração Pública para ser transparente precisa formular, desenvolver e implementar mecanismos que assegurem a efetividade de um conjunto de dispositivos legais vigentes!

No Estado Democrático de Direito a transparência e o acesso à informação constituem-se em direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Na trajetória da democracia brasileira, a Constituição Federal de 1988 alçou o direito de acesso a informações públicas no rol de direitos fundamentais do indivíduo.

A partir da promulgação da Constituição Cidadã de 1988, foram publicados vários atos regulamentando o direito de acesso à informação e estabelecendo mecanismos que contribuíssem para assegurar uma efetiva transparência na Administração Pública brasileira.

Passados três anos, em 8 de janeiro de 1991, foi sancionada pelo Presidente da República, a Lei nº 8.159/1991, que dispôs sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Esta lei veio regulamentar o parágrafo 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, no tocante à gestão documental governamental e definem diretrizes para as políticas de arquivo.

a de processamento: 18/05/2022
Página 220 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Atualmente, o direito de acesso à informação conta com uma ampla legislação protetiva, que assegura não somente esse direito, mas principalmente impõe ao Poder Público o dever de preservar e gerir os documentos públicos produzidos no exercício de suas atividades, sem o que o acesso à informação, contida especialmente em documentos públicos, não seria viável.

Destacam-se alguns marcos importantes nessa legislação. Primeiramente, em relação à transparência da gestão fiscal, com a orientação da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 (LRF), e da Lei complementar nº 131/2009, que determinaram a liberação à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, e detalhou os conteúdos da receita e da despesa a serem divulgados.

O Decreto federal nº 7.185/2010, em regulamentação à LC nº 131/2009, dispôs sobre o que vem a ser sistema integrado de administração financeira e controle, quais os requisitos tecnológicos e o padrão mínimo de qualidade que o sistema deve conter.

A Portaria MF 548/2010, que também regulamenta a LC nº 131/2009, estabelece definições deusuário e administrador do sistema, requisitos de segurança do sistema e requisitos contábeis do sistema.

Em setembro de 2011, o Governo Federal assinou a Declaração de Governo Aberto e apresentou seu Plano de Ação. Com essa iniciativa o Brasil passa a integrar a Parceria para Governo Aberto (OGP do inglês Open Government Partnership), reafirmando o compromisso do país com o fortalecimento da transparência dos atos governamentais, com a prevenção e o combate à corrupção e com os ideais democráticos de participação cidadã nos processos decisórios.

Neste mesmo ano, em 18 de novembro, foi sancionado outro importante marco legal: a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 (LAI), que regula o acesso a informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O QUE MUDOU COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Ao regulamentar dispositivos constitucionais, especialmente o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual prevê que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, a LAI definiu com maior clareza as condições para o efetivo exercício desse direito, representando um importante passo para a transparência da administração, o controle das finanças públicas e a consolidação de direitos sociais.

Tradicionalmente, a despeito da Constituição Federal e da Lei de Arquivos nº 8.159/1991 (que será abordada mais adiante), se considerava plenamente acessíveis so-

a de processamento: 18/05/2022
Página 221 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

mente os documentos que ingressavam nos arquivos permanentes, conhecidos também como “arquivos históricos”. Essa prática foi revista com a aplicação da LAI, pois todos os documentos públicos, desde a sua fase corrente, no momento de seu registro nos serviços de protocolo, devem estar disponíveis quando solicitados pelo cidadão, excetuando-se aqueles que forem classificados pelas autoridades competentes como sigilosos ou aqueles que contenham informações pessoais.



a de processamento: 18/05/2022
Página 222 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Nesse sentido, com a LAI o direito de acesso à informação foi regulamentado e os mecanismos de fiscalização e controle social foram fortalecidos. Por outro lado, aumentou a responsabilidade das Administrações Públicas.

Estabelecido o acesso como regra e o sigilo como exceção, a legislação assegura ainda ao cidadão:

- Ser atendido de forma presencial, por e-mail, telefone, carta ou qualquer outro meio legítimo;
- Receber orientação sobre os procedimentos para o acesso e o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação desejada;
- Solicitar qualquer documento, dado ou informação sem necessidade de justificar ou apresentar os motivos;
- Obter o acesso gratuito aos documentos, dados e informações (com exceção de custos de reprodução e de correio);
- Ter acesso imediato à informação disponível;
- Ter acesso à informação não disponível (aquela que exige busca, pesquisa, sistematização) no prazo máximo de 20 (vinte dias);
- Ser informado sobre:
  - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
  - a prorrogação do prazo e sua justificativa;
  - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
  - o direito de ingressar com recurso, os prazos e condições para sua interposição, bem como a autoridade competente para sua apreciação.
- Obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia;
- Solicitar a reprodução de documentos, bem como certidões;
- Recusar-se a receber a informação em formato digital;
- Solicitar o fornecimento direto ou reprodução de informações disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, se não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos;
- Ter acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, por meio de cópia, com certificação de que esta confere com o original;
- Providenciar, na impossibilidade de obtenção de cópias, a suas expensas, e sob supervisão de servidor público, a reprodução por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original;
- Requerer a instauração de apuração preliminar para investigar o eventual extravio da informação solicitada.

a de processamento: 18/05/2022
Página 223 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

COMO TRATAR A INFORMAÇÃO
O desafio de organizar os documentos municipais

> *"Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação"*
> *(LAI/2011, art. 4º, inciso V)*

O conceito de tratamento da informação tal como apresentado na LAI, coincide quase que integralmente com o de gestão documental previsto na Lei de Arquivos[1], acrescido de algumas ações mais apropriadas ao contexto digital (transporte, transmissão, distribuição, armazenamento).

E tal semelhança não é mera coincidência! A popularização das tecnologias da informação e as determinações da LAI[2] podem conduzir à ideia equivocada de que a informação possui uma existência autônoma, desvinculada do documento. Entretanto, as informações confiáveis são aquelas registradas e que comprovam o exercício de atividades. Essas informações estão contidas em documentos de arquivo.

O acesso à informação de que trata a LAI compreende, entre outros, os direitos de obter informações contidas em registros ou documentos, informações primária, íntegra, autêntica e atualizada, sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, relativas à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos, programas, projetos e ações dos órgãos e entidades, resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.[3]

Tais informações, mencionadas expressamente no texto legal, são as informações arquivísticas, que registram o exercício de funções e atividades institucionais e, por essa razão, comprovam e garantem a eficácia dos atos, nos âmbitos administrativo e jurídico.

Logo, a existência de serviços de protocolo e arquivo deficientes, bem como a inexistência ou fragilidade de Arquivos Públicos e de políticas de gestão documental, certamente dificultam a localização de documentos e a recuperação de informações, desde as mais atuais, ainda em trâmite, ou as mais remotas, arquivadas, especialmente nos prazos legais estabelecidos pela LAI.[4]

[1] Lei Nacional de Arquivos nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 3º: "Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente".

[2] A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), determinou providências ao poder público para promover a transparência ativa, garantir o acesso imediato à informação disponível, a instalação de Serviços de Informações ao Cidadão (SICs) e a definição de instâncias recursais no caso de negativa de acesso à informação.

[3] LAI, art.7º, II, IV, V, VI, VII, "a" e "b".

[4] A LAI determina no art.11 que não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o órgão ou entidade deverá fazê-lo em prazo não superior a vinte dias, prorrogável por mais dez, mediante justificativa expressa.

a de processamento: 18/05/2022
Página 224 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Nesse contexto, parece evidente que o acesso decorre, sobretudo, da gestão documental e do tratamento das informações e não apenas de infraestrutura tecnológica, ou de sítios institucionais e portais da transparência.

Para que seja possível às entidades e órgãos públicos realizar a busca e o fornecimento das informações solicitadas, dentro do prazo estabelecido pela LAI, é preciso que seus documentos estejam organizados e que se promova o tratamento das informações neles registradas.

a de processamento: 18/05/2022
Página 225 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CAPÍTULO 01

O QUE FAZER PARA SER TRANSPARENTE E ESTAR EM DIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Os deveres dos órgãos e entidades públicos

Como já foi dito, para uma Administração Pública ser transparente é preciso que formule, desenvolva e implemente mecanismos que assegurem a efetividade de todos os dispositivos legais vigentes!

E eles são muitos:

Constituição Federal/1998 Direito de Acesso à Informação	Art. 5º, XIV - Direito de acesso a informações públicas é um direito fundamental do indivíduo.
	Art. 5º, XXXIII - Direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.
	Art. 37 - Princípio da publicidade.
	Art. 216, §2º - Dever de a administração pública fazer a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
Lei Nacional de Arquivo nº 8.159/1991 Política de Arquivo e Gestão Documental	Art. 1º - Dever de o Poder Público fazer a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.
	Art. 17 - Determina que a administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.
Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 131/2009 Transparência da Gestão Fiscal - (LC 101/2000)	Art. 9º, §4º - Dever de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

a de processamento: 18/05/2022
Página 226 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 131/2009 Transparência da Gestão Fiscal - (LC 101/2000)	Art. 48 - Estabelece instrumentos de transparência da gestão fiscal: - Dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; às prestações de contas e o respectivo parecer prévio; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e às versões simplificadas desses documentos. - Incentivar a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. - Liberar, em tempo real, ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (obrigação de criar o Portal da Transparência). - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União (Vide Decreto Federal nº 7.185/2010).
	Art. 48-A - Dever de disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às seguintes informações referentes a: - Despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. - Receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.
	Art. 49 - Dever de deixar as prestações de contas anuais disponíveis para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.
Lei federal nº 12.527/2011 Regula o Acesso a Informações Públicas	Art. 1º - Estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e MUNICÍPIOS (Executivo e Legislativo), com o fim de garantir o acesso a informações.
	Art. 8º - Complementa o rol de informações de interesse coletivo que devem ser disponibilizadas, independente de requerimentos (transparência ativa). Estabelece requisitos para a divulgação. Sendo obrigatória a divulgação pela internet (para municípios com mais de 10.000 habitantes).
	Art. 9º - Determina a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).
	Art. 15 - Garante, no caso de indeferimento ou negativa de acesso a informações, que o interessado possa interpor recurso contra a decisão (pelo menos uma instância).
	Art. 27 a 31 - Dispõem sobre procedimentos para classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas e o tratamento de informações pessoais.
	Art. 11 a 15 - Dispõem sobre prazos para conceder o acesso à informação e para a interposição e a manifestação de recursos.

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 20VC1U

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Neste capítulo serão apresentadas três ações estruturantes que devem ser realizadas em cada Prefeitura ou Câmara Municipal com o objetivo de vencer o desafio (e dever!) de ser uma administração transparente.

Mais do que uma determinação legal, a implementação de políticas de gestão de documentos municipais, a regulamentação da LAI e a disponibilização de documentos e informações de forma proativa e por meio de um Serviço de Informações ao Cidadão, serão tratadas como importantes estratégias para a plena garantia do exercício do direito de acesso à informação.

1.1 GESTÃO DOCUMENTAL: O DEVER DE CRIAR ARQUIVOS PÚBLICOS E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS

A legislação brasileira sobre arquivos e documentos públicos é inequívoca sobre o dever e a responsabilidade do Poder Público, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), para com a gestão integral da documentação governamental.

A Constituição federal determinou ao Poder Público o dever de fazer a gestão de seus documentos, além de realizar a promoção e proteção ao patrimônio documental. Já em 1988, a Constituição brasileira estabeleceu que a gestão documental é condição necessária ao acesso à informação:

> *Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Constituição Federal, 1988, art. 216, § 2º).*

Com essa determinação constitucional conferiu-se à questão dos arquivos e documentos públicos um novo estatuto jurídico. E mais, ao especificar a forma pela qual a proteção ao patrimônio documental brasileiro deveria ser realizada, a nova Constituição lançou os alicerces, em âmbito nacional, para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de gestão de documentos e informações.

Em 1991, a Lei federal nº 8.159, conhecida como "Lei Nacional de Arquivos", ao regulamentar esse dispositivo, estabeleceu claramente os deveres e responsabilidades do Poder Público.

> *É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. (Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de1991, art. 1º).*

A Lei federal nº 12.527/2011, por sua vez, veio regulamentar o direito de acesso à informação e reforçar a importância do investimento em políticas de arquivos e gestão de documentos e informações.

a de processamento: 18/05/2022
Página 228 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

> *Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 6º).*

Para garantir o cumprimento de todos estes requisitos, bem como a rastreabilidade e a recuperação de informações, é preciso contar com a atuação técnica de Arquivos Públicos, instituições comprometidas e dedicadas à formulação e implementação de políticas de gestão documental. Neste sentido, a Lei Nacional de Arquivos nº 8.159/1991, determinou que:

> *A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais. (Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de1991, art.17).*

Estabeleceu, ainda, que são Arquivos Municipais "o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo" (art.17, § 4º), e que cada município tem o dever de definir, em legislação própria, os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Nacional de Arquivos (art. 21).

O Arquivo Público Municipal é, portanto, a instituição com a atribuição de fazer, em sua esfera de competência, a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. E a legislação não deixa dúvidas quanto ao dever dos poderes executivo e legislativo municipais de criar seus Arquivos Públicos, promovendo assim a gestão, a guarda e a preservação dos documentos, visando à disseminação e acesso às informações neles registradas.

Torna-se evidente, portanto, o papel estratégico dos Arquivos Públicos para a garantia do direito de acesso às informações e para o fortalecimento democrático da sociedade.

→ **Veja como implementar a gestão documental no Capítulo 2.**

a de processamento: 18/05/2022

o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VGUU

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

1.2 REGULAMENTAÇÃO DA LAI: O DEVER DE DEFINIR PROCEDIMENTOS DE ACESSO, REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO E DE PROTEÇÃO A DOCUMENTOS PESSOAIS NO MUNICÍPIO

As determinações da LAI alcançam, indistintamente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A despeito das diretrizes gerais traçadas pela LAI, cabe a todos os entes da federação regulamentá-la por meio de regras específicas.

> *Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III. (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 45).*

Nesse sentido, as Prefeituras e Câmaras Municipais devem empreender esforços visando à aprovação de instrumentos normativos ajustados às realidades e necessidades locais.

Alguns pontos devem, necessariamente, constar na regulamentação local, visando assegurar a implementação de um conjunto de ações que são complementares e interdependentes: a transparência ativa (portal da transparência) e o funcionamento dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, com infraestrutura e recursos humanos adequados, além de definir oficialmente as instâncias de recurso e os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas e pessoais.

→ **Veja como regulamentar a LAI no Capítulo 3.**



a de processamento: 18/05/2022
Página 230 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

1.3 DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES: O DEVER DE DAR ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Para assegurar a efetividade do direito às informações, a LAI define duas dimensões do acesso, a saber, a disponibilização de forma pró-ativa de informações de interesse geral e coletivo e o atendimento, sob demanda, de interesses específicos dos cidadãos.

Para atender a disponibilização pró-ativa de informações, os órgãos e entidades públicas devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em sítios oficiais, na Internet, de um conjunto de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 8º).

Mas não basta ter o "Portal da Transparência"! Para o pleno cumprimento da LAI é preciso assegurar também que cada órgão público, em sua específica esfera de atuação, estruture seu Serviço de Informações ao Cidadão-SIC, responsável por recepcionar as demandas dos cidadãos, e fazer a busca e fornecimento das informações solicitadas.

→ **Veja como estruturar o Portal da Transparência e a Transparência Ativa, no Capítulo 4.**
→ **Veja como estruturar o SIC - Serviço de Informações ao Cidadão, no Capítulo 5.**

a de processamento: 18/05/2022
Página 231 de
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VFUD

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CAPÍTULO 02

COMO IMPLEMENTAR A GESTÃO DOCUMENTAL

Diariamente são produzidos e recebidos volumes expressivos de documentos, que vão se acumulando, ano após ano, nas entidades e órgãos públicos. Organizar essa massa documental acumulada, avaliar quais documentos podem ser eliminados e quais devem ser preservados, bem como, definir normas e procedimentos que regulem a produção, tramitação e organização de documentos públicos, são atividades técnicas que integram uma política de gestão documental.

O escopo dessa política foi estabelecido em um ato normativo de abrangência nacional, a Lei Nacional de Arquivos nº 8.159/1991 que definiu em seu artigo 3º o que é gestão documental:

> *Considera-se **gestão de documentos** o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua **produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento** em fase corrente e intermediária, visando a sua **eliminação** ou recolhimento para **guarda permanente** (Lei Federal n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, art. 3.º, grifo nosso).*

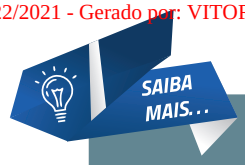
É fundamental destacar que esta lei também definiu que a gestão documental compreende todos os documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades governamentais, no exercício de suas funções e atividades, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos:

> *Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. § 1º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades. (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 7º, § 1º).*

Implementar a gestão documental na Prefeitura ou Câmara Municipal requer o planejamento e execução de um conjunto de ações articuladas de natureza técnica, jurídica, político-social e de capacitação.

a de processamento: 18/05/2022
Página 232 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS e a Resolução nº 27/2008

O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ é um órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional, hierarquicamente subordinado ao Ministério da Justiça, que tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo.

Em 2008, o CONARQ, considerando entre outras questões:
- a obrigatoriedade de que em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Município (tanto no Executivo, como no Legislativo local) tenha em sua estrutura um Arquivo Público para promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no âmbito de cada Poder.
- a necessidade urgente de se estabelecer um modelo de gestão que integre as fases corrente, intermediária e permanente pelas quais passam os documentos em seu ciclo vital, como forma de assegurar sua organização, controle, proteção e preservação a partir de sua produção.

Oficializou a Resolução nº 27/2008, que estabeleceu que os Arquivos, por exercerem atividades típicas de Estado, deverão ser dotados obrigatoriamente de:
I - Autonomia de gestão e posicionamento hierárquico na estrutura funcional do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas nessa Resolução." (Redação dada pela Resolução nº 29)
II - Infra-estrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos de acordo com as normas e legislação em vigor.
III - Recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas.
IV - Recursos humanos qualificados, dos quadros permanentes da Administração Pública, para dar cumprimento às especificidades de suas atividades.
No site do CONARQ podem ser consultadas outras Resoluções, publicações técnicas e orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo.

Veja mais: http://www.conarq.arquivonacional.gov.br.

a de processamento: 18/05/2022
Página 233 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

2.1 PASSO A PASSO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL

Somente por meio de Arquivos Públicos criados em caráter oficial é possível garantir as condições mínimas para seu funcionamento, quais sejam, espaço físico e infraestrutura adequada, recurso financeiro e pessoal tecnicamente capacitado.

Em âmbito municipal, tanto a Prefeitura quanto a Câmara, devem instituir seu Arquivo Público a fim de cumprir a Lei Nacional de Arquivos nº 8.159/1991, arts. 17 e 21, e colaborar com a eficiência da gestão pública e o acesso à informação e à memória.

A seguir serão detalhados 6 passos com o objetivo de contribuir com a implementação de políticas de gestão documental e com a institucionalização de Arquivos Públicos Municipais no Estado de São Paulo.

1º PASSO — CRIAR OFICIALMENTE O ARQUIVO PÚBLICO

Objetivo:
Aprovar um ato normativo que estabeleça a instituição administrativa do Arquivo Público, sua vinculação e estrutura, e defina oficialmente suas atribuições enquanto órgão normativo de gestão documental e órgão de custódia.

> Cada Prefeitura e cada Câmara Municipal deverá ter seu Arquivo Público devidamente oficializado. A instituição será responsável pela gestão, tratamento técnico, preservação, difusão e acesso ao patrimônio documental de sua esfera de atuação.

Referências legais:
Lei nº 8.159/1991, art. 17, §4º, e art. 21 Resolução CONARQ nº 27/2008, art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, inciso I

Subsídios:
• MINUTA de Decreto para Institucionalização de Arquivo Público do Poder Executivo Municipal
• MINUTA de Projeto de Resolução que Institui o Arquivo Público da Câmara Municipal

Como fazer:

CONSTITUIR GRUPO DE TRABALHO

Designar servidores que irão estudar as disposições vigentes e elaborar o ato que cria (ou reorganiza) o Arquivo local. Para auxiliar na elaboração do ato, é fundamental ter representante da área jurídica.

Para subsidiar esta etapa, o Centro de Assistência aos Municípios – CAM/DGSAESP

a de processamento: 18/05/2022
Página 234 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

do Arquivo Público do Estado elaborou minutas que podem ser utilizadas como ponto de partida pelas Prefeituras e Câmaras municipais. É necessário considerar na adequação das minutas o porte do Município, estrutura e demais especificidades cabíveis. A disponibilização das minutas não exime o ente de realizar todas as etapas e estudos necessários para cumprir as disposições legais vigentes.

ANALISAR A LEGISLAÇÃO E ESTRUTURAS VIGENTES

Analisar se na Prefeitura ou na Câmara já existe alguma estrutura administrativa (setor/unidade/órgão) que realiza as atividades de Arquivo, independentemente da denominação utilizada (Centro de Documentação, Setor de Arquivo, Serviço de Arquivo, Arquivo Morto[5] etc).

Nesse caso, será necessário verificar as normas vigentes, se há ou não ato(s) dispondo sobre as atribuições do Arquivo, se consta no organograma, ou se ele existe "informalmente". Também será preciso pesquisar como funciona o setor/unidade/órgão, quem é o responsável, entre outras questões.

Sugere-se que, no ato de reestruturação, se for o caso, a unidade que receberá as atribuições (indicadas na Minuta) passe a denominar-se, no Executivo, "Arquivo Público Municipal de (nome do município)", ou no Legislativo, "Arquivo Público da Câmara Municipal de (nome do município)".

[5] A utilização da expressão "Arquivo Morto" não é recomendada. As expressões correntemente aceitas para Arquivo encontram-se no Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, Arquivo Nacional, RJ, 2005, pag. 27 a 36. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion_Term_Arquiv.pdf>

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código XVFU
Página 235 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DEFINIR O TIPO DE ATO NORMATIVO PARA CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO

Avaliar e decidir sobre qual ato normativo será utilizado. A escolha do melhor ato normativo deve considerar:

	PREFEITURAS		CÂMARAS	
	LEI	DECRETO	RESOLUÇÃO	ATO DO PRESIDENTE
RITO DE APROVAÇÃO	- Submete-se ao processo legislativo municipal; - Via de regra, a Câmara Municipal discute e aprova e o Prefeito sanciona.	- Não se submete ao processo legislativo; - Processo mais célere; - É elaborada e assinada pelo Prefeito.	- Durante a fase de elaboração é submetida ao processo legislativo; - Não se submete ao Poder Executivo Municipal; - É promulgada pelo Presidente da Casa Legislativa.	- Não se submete ao processo legislativo; - Processo mais célere; - É elaborada e assinada pelo Presidente da Câmara.
FORÇA NORMATIVA	- A Lei é um ato normativo primário, ou seja, pode inovar a ordem jurídica, e tem maior força normativa e figura no topo da hierarquia das normas locais; - A Lei pode inovar na esfera jurídica, instituindo novos elementos para a lei de acesso.	- Trata-se de ato administrativo; - Apresenta detalhamentos e procedimentos, sem inovação jurídica; - Em geral, por se tratar de ato normativo secundário, apenas regulamenta a Lei, especificando seus mandamentos gerais.	- É ato normativo interno do Poder Legislativo; - É ato formal que diz respeito a questões de ordem administrativa ou regulamentar.	- Trata-se de ato administrativo; - Apresenta detalhamentos e procedimentos, sem inovação jurídica; - Em geral, por se tratar de ato normativo secundário, apenas regulamenta a Lei, especificando seus mandamentos gerais.
ABRANGÊNCIA	- Pode vincular toda a Administração Pública Municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.	- Restrita apenas à Administração Pública Direta ou Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.	- Em regra gera efeitos apenas dentro da Casa Legislativa.	- Restrito apenas à Administração do Poder Legislativo Municipal.
OBSERVAÇÃO	- Apropriada quando for ser criado um órgão novo, uma unidade orçamentária nova.	- Apropriado quando for ser aproveitada uma estrutura administrativa, uma unidade orçamentária já existente.	- Apropriada para tomar decisões, estabelecer uma medida ou regulamentar procedimentos.	- Apropriado quando for ser aproveitada uma estrutura administrativa, uma unidade orçamentária já existente.

a de processamento: 18/05/2022
Página 236 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DEFINIR O VÍNCULO E NÍVEL ADMINISTRATIVO DO ARQUIVO PÚBLICO

Avaliar e decidir a qual órgão estará vinculado o Arquivo Público e qual nível hierárquico de estrutura administrativa (Departamento, Divisão, Setor, Serviço) terá o Arquivo Público.

O Arquivo Público deve ter autonomia de gestão e posicionamento hierárquico na estrutura funcional que lhe permita desempenhar as prerrogativas de órgão normativo, formulador e implementador da política de gestão documental; órgão coordenador do Sistema Municipal de Arquivos e órgão de custódia de acervos.

ASSEGURAR A OFICIALIZAÇÃO DE TODAS AS ATRIBUIÇÕES DO ARQUIVO PÚBLICO

O ato normativo deverá estabelecer um organograma que descreva a área de atuação e as atribuições específicas de cada unidade, de forma que o Município atenda às determinações especificadas na Constituição e na legislação arquivística brasileira.

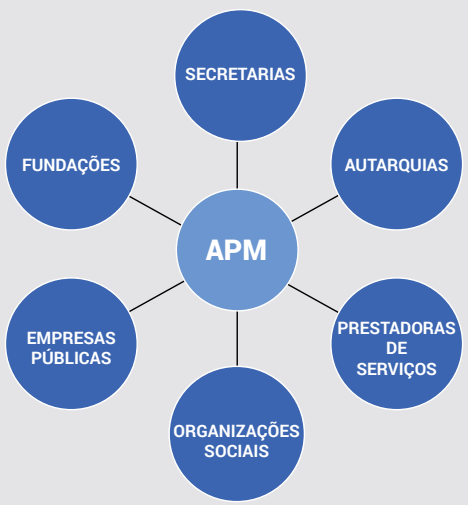
Caso o município seja de pequeno porte e possua uma estrutura administrativa simples, reduzida, é fundamental assegurar todas as atribuições de instituição arquivística pública na estrutura administrativa disponível.

DEFINIR COMO SERÁ O SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS OU QUAIS OS MECANISMOS QUE IRÃO ASSEGURAR A GESTÃO SISTÊMICA

Em municípios de médio e grande porte, para se assegurar que a gestão dos documentos seja feita segundo regras e procedimentos comuns emanados pelo **órgão técnico, o Arquivo Público, é importante criar o Sistema Municipal de Arquivos que terá como órgão central e coordenador o Arquivo Público, e como órgãos setoriais as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo criadas em cada órgão e entidade da Prefeitura, além de ser assegurada a subordinação técnica de todos os arquivos e protocolos ao Arquivo Público. Em municípios de pequeno porte**, com uma estrutura administrativa bastante enxuta, não há a necessidade de se criar um Sistema Municipal de Arquivos (o mesmo ocorre para as Câmaras).

Nesses casos, deve ser assegurada a gestão sistêmica dos documentos, por meio da atribuição normativa do Arquivo e a su-

O Sistema Municipal de Arquivos é o conjunto de todos os arquivos e protocolos da administração funcionando de forma articulada, de acordo com normas e procedimentos técnicos comuns emanados do órgão central: o Arquivo Público Municipal.



APM: Arquivo Público Municipal

a de processamento: 18/05/2022
Página 237 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

bordinação técnica dos demais setores no que disser respeito à normas e procedimentos de protocolo e arquivo. Nesses municípios, a estratégia mais aderente à realidade é a criação de uma Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso, composta por representantes de diversos setores.

REDIGIR A PROPOSTA DE ATO NORMATIVO

Elaborar a proposta de ato normativo que formalize o resultado de todas as decisões tomadas nas etapas anteriores. Encaminhar para revisão das áreas competentes.

OFICIALIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO

Encaminhar para oficialização e posterior publicação o atonormativoque institucionaliza o Arquivo Público. A oficialização seguirá o rito próprio ao tipo de ato normativo escolhido.



PERFIL INSTITUCIONAL DE UM ARQUVO PÚBLICO MUNICIPAL

Na nossa cultura administrativa há uma distorção recorrente quanto ao próprio entendimento do perfil institucional do arquivo. Considerado por muitos uma unidade administrativa menor, sem atribuições bem definidas a não ser "guardar papéis", a posição hierárquica das unidades de arquivo e protocolo na estrutura administrativa induz ao desprestígio e à desvalorização de seus serviços e à falta de infraestrutura adequada ao seu pleno funcionamento. O problema agrava-se com a falta de qualificação técnica dos responsáveis pelas atividades de protocolo e arquivo e com as resistências culturais dos agentes superiores da administração.

Contudo, como vimos, a atuação eficiente dos Arquivos Públicos torna-se indispensável para garantir a transparência, agilidade e eficiência da Administração Pública, bem como para assegurar ao cidadão o pleno direito de acesso à informação e à memória.

Para que esta instituição cumpra sua missão é preciso que os gestores públicos compreendam o que é um Arquivo Público, de perfil institucional moderno e democrático, e garantam as condições mínimas ao seu pleno funcionamento. Cabe detalhar, portanto, quais são as responsabilidades de um Arquivo Público. A saber:

Atuar como órgão normativo nas áreas de gestão, preservação e acesso à informação. Com a função de formular e implementar políticas públicas, o Arquivo Público deve estabelecer e divulgar diretrizes e normas para as diversas etapas de administração dos documentos (corrente, intermediária e permanente), inclusive de documentos eletrônicos.

No exercício desta atribuição, define procedimentos de organização e funcionamento integrado de protocolos e arquivos dos órgãos e entidades do seu âmbito de atuação; coordena os trabalhos de avaliação de documentos públicos; orienta a elaboração e aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade; além de autorizar as eliminações dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente.

a de processamento: 18/05/2022
Página 238 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Coordenar o Sistema Municipal de Arquivos e Acesso à Informação, pois além da condição de órgão normativo, é, também, uma das principais atribuições do Arquivo Público. Acompanhar e supervisionar tecnicamente os trabalhos de gestão documental, e ainda promover a articulação dos arquivos e protocolos de todos os órgãos e entidades da sua esfera de atuação, são ações indispensáveis à plena implementação da política de arquivos. Sendo assim, ao Arquivo Público devem ficar subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos da administração municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, de forma a propiciar a gestão sistêmica dos documentos e informações, além de aprovar as propostas de Tabelas de Temporalidade e Planos de Classificação de Documentos.

Atuar como órgão de custódia, assegurando a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua guarda. Enquanto órgão administrativo ou geral, cabe ao Arquivo assegurar a gestão, preservação e acesso aos documentos sob sua guarda; receber dos órgãos produtores, organizar e elaborar instrumentos de controle do acervo; dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, efetuar a eliminação daqueles desprovidos de valor e encaminhar à guarda permanente os documentos de valor histórico, probatório e informativo. Enquanto arquivo histórico, cabe a esta instituição proceder ao recolhimento, organização e descrição do acervo, visando à elaboração de instrumentos de pesquisa que facilitem a recuperação das informações, além de promover a difusão do acervo e desenvolver projetos de ação educativa e cultural, contribuindo para a recuperação da memória coletiva e para as pesquisas de história local.

Além dessas principais atribuições de um Arquivo Público – ser órgão normativo, coordenador do Sistema Municipal de Arquivos, e órgão de custódia dos documentos públicos municipais - vale destacar três outras atuações relevantes nos dias atuais:

Atuar na definição de critérios para a restrição de acesso. Naturalmente vocacionado para promover o "tratamento da informação", definido na Lei federal nº 12.527/2011, artigo 4º, inciso V, como "o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação", ainda como órgão normativo, o Arquivo Público deve atuar na definição de critérios para a restrição de acesso aos documentos, uma vez que isso implica no conhecimento minucioso de toda a produção documental e de seus conteúdos.

Atuar na definição de requisitos para o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão de documentos e informações. A necessidade de utilizar os recursos da TI para agilizar procedimentos, facilitar o controle do trâmite e destinação de documentos, além de instrumentalizar a rastreabilidade de documentos e informações, impõe-se ao Arquivo Público o dever de acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão, preservação e segurança de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Atuar na instalação e funcionamento do SIC. O cumprimento dos prazos previstos na LAI para o atendimento dos pedidos de informação exige o intercâmbio permanente do SIC com os serviços de protocolo e arquivo. O Arquivo Público deve contribuir com a estruturação desse serviço ou até mesmo assumir a coordenação desse trabalho.

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCU0

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

2º PASSO

IMPLEMENTAR A GESTÃO SISTÊMICA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Objetivo:
Estabelecer os mecanismos e estratégias para assegurar a subordinação técnica de todos os arquivos e protocolos ao Arquivo Público e assegurar a implementação das regras e procedimentos de produção, tramitação, uso, arquivamento, destinação, eliminação e guarda permanente de documentos públicos produzidos, recebidos e acumulados na Prefeitura ou Câmara.

Referência legal:
Lei nº 8.159/1991, arts. 7º ao 10.
Resolução CONARQ nº 27/2008, art. 5º

Subsídio:

- MINUTA de Resolução/Portaria de Constituição da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Prefeitura Municipal.
- MINUTA de Ato do Presidente que Institui a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal.

Como fazer:

ASSEGURAR A OFICIALIZAÇÃO DA GESTÃO SISTÊMICA

A gestão sistêmica de documentos é uma estratégia que viabiliza o funcionamento integrado de todos os arquivos e protocolos, por meio de normas e procedimentos padronizados, que assegurem o cumprimento integral do ciclo de vida dos documentos, em suas fases Corrente, Intermediária e Permanente.

A gestão sistêmica deve ser estabelecida oficialmente, por meio de ato normativo, específico ou no próprio ato que cria o Arquivo Público.

Esse ato deverá estabelecer o Arquivo Público como órgão central e coordenador do Sistema Municipal de Arquivos. Desta forma ficam subordinados técnica e funcionalmente ao Arquivo Público Municipal todos os arquivos e protocolos da administração pública municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa.

A criação de uma unidade específica com a atribuição de fazer a gestão do Sistema Municipal de Arquivos deve ser analisada como uma importante estratégia.

a de processamento: 18/05/2022
Página 240 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CRIAR AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO – CADA

Essa etapa de oficialização da CADA pode ser feita no próprio ato normativo que cria o Arquivo Público ou por ato próprio (ver minutas apresentadas no final deste caderno, em SUBSÍDIOS). O fundamental é o ato normativo estabelecer com clareza as atribuições de uma CADA.

> As Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso são grupos permanentes e multidisciplinares, constituídos de funcionários ou servidores, com conhecimentos da estrutura organizacional, das funções e atividades desenvolvidas pelo respectivo órgão responsável pela produção e tramitação de documentos.

Outra questão importante é definir quantas CADAs serão criadas: uma em cada órgão e entidade (opção recomendada para os municípios de grande ou médio porte) ou somente uma CADA central (opção recomendada para os municípios de pequeno porte e para as Câmaras Municipais).

DESIGNAR OS SERVIDORES QUE IRÃO COMPOR AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO

Considerando que a CADA tem como uma de suas principais atribuições atuar na identificação e avaliação dos documentos produzidos, visando definir os prazos de guarda e destinação, é fundamental que a designação de servidores assegure a indicação de representantes das diversas áreas:

- administração (RH, finanças, compras, planejamento etc)
- jurídico (para colaborar na avaliação dos aspectos legais dos documentos)
- arquivo e protocolo
- tecnologia da informação
- atividades finalísticas:
  - No caso de Prefeituras: saúde, educação, meio ambiente etc
  - No caso de Câmaras: processo legislativo

Representantes de outras áreas específicas poderão ser solicitados a contribuírem.

Os designados precisam conhecer bem a estrutura e o funcionamento da área que representam e devem ser preferencialmente, servidores de carreira para assegurar a continuidade dos trabalhos. Sugere-se, ainda, que seja escolhido formalmente um coordenador.

A quantidade de membros deverá ser compatível com o tamanho da Prefeitura ou Câmara, nos casos de uma única Comissão Central; ou compatível com o tamanho do órgão ou entidade, nos casos de Comissões Setoriais. Recomenda-se a designação de número ímpar de membros, caso seja necessária alguma votação.

É possível que atos distintos sejam publicados, um instituindo o Arquivo e outro, criando a Comissão. O fundamental é definir, de forma clara, em algum ato legal as atribuições da Comissão.

a de processamento: 18/05/2022
Página 241 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SAIBA MAIS...

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO – CADA

- Atuar na implementação da política municipal de gestão de documentos, em conformidade com a orientação do arquivo público.
- Identificar os documentos atualmente produzidos e acumulados pelo órgão, independentemente da localização física, estado de conservação ou data de emissão.
- Elaborar propostas de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos.
- Atuar na avaliação de documentos, visando à aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos.
- Colaborar no trabalho de avaliação da massa documental acumulada.
- Coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos.
- Colaborar na identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção.
- Atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

3º PASSO

DEFINIR O ESPAÇO FÍSICO E MOBILIÁRIO ADEQUADOS AO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Objetivo:
Assegurar a infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos.

Referência legal:
Resolução CONARQ nº 27/2008, art. 2º, inciso II e III.

Subsídio:
CARTILHA Recomendações para a Construção de Arquivos – Conarq.

a de processamento: 18/05/2022
Página 242 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Como fazer:

LEVANTAR A QUANTIDADE DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS E ACUMULADOS

O levantamento da produção documental deve preceder e irá fornecer elementos para a escolha do espaço no qual funcionará o Arquivo Público. Fazer o diagnóstico da produção documental atual e do volume de massa documental acumulada ao longo dos anos é uma etapa indispensável para se calcular o número de estantes necessárias ao armazenamento do acervo e também para definir o tamanho ideal do arquivo, ou seja, quantos metros quadrados serão necessários para acomodar o número de estantes planejadas, o corpo técnico e as áreas de trabalho.

Caso esta etapa não seja realizada, corre-se o risco de destinar um espaço ao Arquivo Público Municipal que logo se provará inadequado.

COMPREENDER A ESPECIFICIDADE DO ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE UM ARQUIVO PÚBLICO

Conforme detalha a referida cartilha do CONARQ, um arquivo deve oferecer serviços e atividades para o público, possibilitar o trabalho técnico e administrativo e possuir áreas de depósito reservadas, com condições climáticas e de segurança especial. Assim, o edifício precisa ser planejado ou adaptado, prevendo-se os trabalhos relacionados com recolhimento, organização, arranjo, guarda, preservação e segurança do acervo, bem como atividades de pesquisa, educativas e culturais. Também devem ser previstas instalações e facilidades de acesso para deficientes físicos, sejam eles usuários ou funcionários.

Para essas atividades, três áreas específicas devem ser planejadas:

- área reservada ao trabalho técnico e aos depósitos, vedada ao público.
- área administrativa, parcialmente vedada ao público.
- área pública (consulta).

DECIDIR QUAL ESPAÇO SERÁ DESTINADO AO ARQUIVO PÚBLICO E PLANEJAR SUA ADAPTAÇÃO

Cientes das especificidades técnicas dos espaços de um arquivo, os responsáveis pela institucionalização do Arquivo Público deverão decidir qual espaço será destinado para o funcionamento do Arquivo Público.

Destaca-se que, independentemente do tamanho do Arquivo, essas especificidades técnicas devem ser observadas. No caso de municípios de pequeno porte ou câmaras municipais, é possível adequar um simples galpão ou uma pequena área (Ex.: uma sala) ao funcionamento do Arquivo.

O importante é resguardar os depósitos do acesso público, reservar um espaço para o trabalho técnico e um local para o cidadão fazer a consulta. Nos depósitos, deve-se atentar para as especificações do piso, mobiliário, proteção nas janelas e fatores de risco (infiltrações, tubulações sobre a documentação, fiação elétrica, proximidade de cozinhas e tubulação/botijão de gás). Para a área de consulta será preciso providenciar mesas e cadeiras para os consulentes fazerem suas pesquisas. Esta área pode ser compartilhada com algum outro setor, mas o importante é assegurar que o consulente esteja sempre acompanhado e sendo observado por servidor da casa para prevenir riscos aos documentos, ou sinistros.

a de processamento: 18/05/2022
Página 243 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



A ESCOLHA DO ESPAÇO DO ARQUIVO

Recomenda-se sempre que o Arquivo esteja sediado em prédio próprio, ou seja, que não seja instalado em prédio alugado, pois a adequação do espaço físico às atividades que no arquivo serão realizadas, provavelmente, exigirá adaptações.

Sendo alugado pode surgir mais facilmente a necessidade de mudar de imóvel, onerando a Prefeitura ou Câmara com a adaptação de um novo espaço e aumentando as chances de danificar ou lesar o patrimônio documental durante as eventuais mudanças.

4º PASSO

DEFINIR O CORPO TÉCNICO

Objetivo:
Assegurar recursos humanos qualificados, dos quadros permanentes da Prefeitura/Câmara Municipal, para o desempenho de atividades técnicas e especializadas.

Referência legal:
Resolução CONARQ nº 27/2008, art. 2º, inciso IV.

Subsídio:
Não há.
A Prefeitura/Câmara deve permanecer atenta aos eventos e cursos que são disponibilizados.

Como fazer:

CONHECER O PERFIL DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM ARQUIVOS

A atuação na área requer o conhecimento de legislação específica, da teoria, dos princípios e técnicas arquivísticas, bem como dos procedimentos administrativos. Por isso, os profissionais que atuam nos Arquivos devem receber capacitação e atualização de forma contínua.

a de processamento: 18/05/2022
Página 244 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DEFINIR UM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVO PÚBLICO

É recomendável que o profissional responsável pelo arquivo tenha nível superior e cursos específicos na área de arquivos, capacitando-se para elaborar e gerenciar projetos arquivísticos. Além de conhecimentos específicos na área arquivística, é importante que o profissional desenvolva habilidades gerenciais tornando-se capaz de lidar com situações adversas e escassez de recursos materiais e humanos, bem como de administrar conflitos e motivar equipes.

DEFINIR O TAMANHO DO QUADRO DE PESSOAL

O tamanho do quadro de pessoal deve ser compatível com a complexidade da estrutura administrativa do Arquivo Público em questão. Em um município de grande ou médio porte, a estrutura da Prefeitura/Câmara é maior, bem como o volume de sua produção documental, exigindo um maior número de profissionais para assegurar o fluxo de documentos da fase corrente, e para a fase intermediária e permanente, sendo rotineiramente eliminados aqueles documentos que já cumpriram todos os seus prazos e não apresentam valor que justifique sua guarda. Em um município de pequeno porte ou numa câmara municipal, a estrutura necessária para implementação da gestão documental e tratamento técnico do acervo também é reduzida.

CAPACITAR SERVIDORES PARA O TRABALHO

Em relação aos recursos humanos, o fundamental é assegurar a qualificação técnica contínua dos servidores. Na impossibilidade de se criar e prover o cargo de arquivista, sugere-se a identificação, dentre os funcionários efetivos, de servidores sensíveis para a importância desse trabalho e dispostos a serem capacitados paras as atividades a serem desenvolvidas.

No caso dos municípios maiores, é preciso assegurar também a capacitação ampliada para todos os servidores que atuam nos serviços de arquivo e protocolo dos órgãos e entidades municipais.



O ARQUIVISTA E A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

No Brasil, Arquivista é o profissional de arquivo de nível superior, ou técnico.

A profissão de arquivista está regulamentada pela Lei 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo.

Existem diversos cursos regulares de nível superior de Arquivologia no Brasil. Em São Paulo, atualmente há somente um, na UNESP de Marília.

a de processamento: 18/05/2022
Página 245 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

5º PASSO

PLANEJAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objetivo:
Assegurar recursos orçamentários e financeiros para a implementação da política de gestão documental e realização de atividades técnicas e especializadas.

Referência legal:
Resolução CONARQ nº 27/2008, art. 2º, inciso III.

Subsídio:
Não há. A Prefeitura/Câmara deve permanecer atenta ao calendário de planejamento orçamentário e aos programas de fomento existentes.

Como fazer:

IDENTIFICAR AS NECESSIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO

O responsável pelo arquivo deve identificar as demandas e planejar os recursos para o próximo exercício, mesmo que simples e de pouca monta, como por exemplo, material de consumo, caixas polionda, novas estantes de aço, ventiladores, desumidificadores, manutenção de algum equipamento, computador, impressora ou recursos para a qualificação de seus funcionários.

SOLICITAR OS RECURSOS

As demandas do Arquivo Público deverão ser incluídas, anualmente, no planejamento orçamentário da Prefeitura/Câmara Municipal. Para tanto, todo ano, conforme calendário oficial, o responsável pelo Arquivo deverá encaminhar ao órgão competente as demandas do seu setor.

a de processamento: 18/05/2022
Página 246 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias	**Até 15 de abril**	**Enviar à Câmara**
	Até 30 de junho	**Votação**
POS Planejamento Orçamentário Setorial	**Entre junho e setembro**	**As áreas identificam suas demandas que serão consolidadas no Projeto da LOA**
LOA Lei Orçamentária Anual	**Até 30 de setembro**	**Projeto é enviado à Câmara**
	Até o final de cada Ano Legislativo	**Orçamento deve ser votado e aprovado**
	Após aprovado	**Projeto é sancionado pelo Prefeito e se transforma em Lei**

6º PASSO

ELABORAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOCUMENTAL: PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

Objetivo:
Levantar todos os tipos de documentos produzidos, recebidos e acumulados, identificar o valor de cada um e definir seus respectivos prazos de guarda e destinação. Estabele-

a de processamento: 18/05/2022
Página 247 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

cer os critérios para reduzir ao essencial os documentos acumulados nos arquivos, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direitos, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória institucional.

Referência legal:
Lei Federal nº 8.159/1991, art. 9º.
Resolução CONARQ nº 40/2014.

Subsídio:
• Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio, 2005. Disponível em: **http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/PUBLICACAO_PC_E_TTDMEIO_2_edicao.pdf. Acesso em: 05/10/2018.**

• Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos para as Administrações Públicas Municipais, 2007. Disponível em: **<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/planos_de_classificacao_e_tabelas_de_temporalidade_de_documentos_para_as_administracoes_publicas_municipais.pdf>. Acesso em: 14/06/2017.**

• Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do Poder Legislativo Municipal (atividades – fim), 2015. Disponível em: **<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/Modelo_de_Plano_de_classificacao_FINAL.pdf>. Acesso em: 14/06/ 2017**

Como fazer:

COMO TRABALHAR COM UM MODELO DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE

É fundamental estar ciente de que partir de uma referência técnica (modelo) não significa copiar, colar e oficializar em âmbito local os instrumentos de gestão. Partir de um modelo pode facilitar o trabalho, mas exige a adaptação e validação da existência de cada um dos documentos propostos, a adequação das denominações dos tipos documentais, a inclusão ou exclusão de outros tantos documentos, bem como a avaliação da pertinência e aderência do plano de classificação à realidade local, prazos de guarda e destinação propostos.

Os servidores municipais devem localizar no plano de classificação todos os documentos produzidos e acumulados, além de terem facilidade em compreender a classificação e indicação da temporalidade e destinação. Somente assim será possível assegurar a aplicação do instrumento.

a de processamento: 18/05/2022
Página 248 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

ELABORAR O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Por meio de entrevistas e visitas a cada área produtora de documentos, identificar quais documentos são produzidos em decorrência de cada função e atividade.

Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo. Entende-se por classificação de documentos a sequência de operações técnicas que visam agrupar os documentos de arquivo relacionando-os ao órgão produtor, à função, subfunção e atividade responsável por sua produção ou acumulação (Art. 10 e Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 48.897, de 27/08/2004).

ELABORAR A TABELA DE TEMPORALIDADE E DOCUMENTOS

Por meio de pesquisa na legislação e consulta às áreas produtoras, analisar e definir por quanto tempo cada documento deve ser guardado e, após o cumprimento de todos os prazos de prescrição e precaução, estabelecer a destinação final (guarda permanente ou eliminação).

Os prazos e destinação propostos nos modelos, bem como a referência citada, podem servir de fonte de pesquisa e parâmetro.

Tabela de Temporalidade de Documentos: instrumento que define os prazos de guarda e a destinação (se o documento pode ser eliminado ou se deve ser preservado) para cada um dos tipos documentais identificados (Art. 19 e Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 48.897, de 27/08/2004).

IMPORTANTE!

O representante da área jurídica deve participar do processo de definição de temporalidade e validar/aprovar formalmente a proposta. Para isso é recomendável envolver esse servidor desde o início do trabalho, para que tenha uma boa compreensão do instrumento e se sinta mais seguro nessa atividade.

OFICIALIZAR OS INSTRUMENTOS POR MEIO DE ATO NORMATIVO

Com a oficialização desses dois instrumentos será possível eliminar os documentos que já cumpriram seus prazos de guarda, preservar adequadamente os que possuem valor histórico e iniciar a aplicação do Plano de Classificação no momento da produção de documentos, assegurando a padronização de vocabulário e o controle do trâmite desde a fase corrente até sua destinação final.

a de processamento: 18/05/2022
Página 249 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

Serão destinados para eliminação, após o cumprimento dos prazos de guarda (vigência, prescrição e precaução), os documentos que não apresentarem valor que justifique sua guarda permanente.

A necessidade de liberação de espaço físico nos órgãos públicos é uma realidade. Reduzir a massa documental ao mínimo essencial e otimizar o uso dos espaços físicos dos arquivos representa uma medida urgente de economia de recursos públicos, pois frequentemente os órgãos alugam novos espaços para comportar a crescente produção documental ou terceirizam a guarda de seus acervos.

A legislação brasileira permite a eliminação de documentos públicos, mas é categórica ao estabelecer que a autorização deve ser dada pela instituição arquivística pública, ou seja pelo Arquivo Público, na sua específica esfera de competência.

> *"A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência. " (Lei Nacional de Arquivos nº 8.159/91, art.9º).*

Neste sentido, a eliminação de documentos públicos não apenas é possível como também necessária, desde que orientada pelo trabalho de avaliação documental, em conformidade com a legislação e as normas técnicas.

> *"A eliminação de documentos oficiais ou públicos só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade do órgão, aprovada pela autoridade competente na esfera de sua atuação e respeitado o disposto no art. 9.º da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991. " (Decreto Federal n.º 1.799/96, art. 12, parágrafo único).*

As Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ nº 05/1996 e nº 40/2014 dispõem sobre os procedimentos para a eliminação de documentos.

Cabe esclarecer que a legislação brasileira determina que quaisquer ações que impliquem em destruição, inutilização ou deterioração do patrimônio documental público são consideradas crime contra o patrimônio cultural, com penas previstas na forma da lei (Lei federal n.º 9.605/1998, art. 62; Decreto-Lei federal 2.848/1940, Código Penal, no art. 305; Decreto federal n.º 6.514/08, art. 72).

a de processamento: 18/05/2022
Página 250 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SAIBA MAIS...

PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

No Brasil, a defesa do patrimônio documental é um preceito constitucional. A Constituição de 1988 elevou os documentos [onde as informações estão contidas] à categoria de patrimônio cultural brasileiro ao lado de outros bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, determinando ao Poder Público a sua promoção e proteção.

> *"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (...) § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação." (Constituição Federal, art. 216, inciso IV, § 1º, grifo nosso)*

Nesse contexto, serão destinados para guarda permanente os documentos que forem considerados de valor histórico, probatório e informativo. A Lei Nacional de Arquivos nº 8.159/1991 nos fornece uma orientação segura nesta direção ao estabelecer que os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

O município que não dispõe de arquivos públicos organizados, não apenas está em desacordo com a legislação brasileira, mas também priva os gestores públicos e os cidadãos do direito à informação plena e à memória.

Em âmbito internacional, o Conselho Internacional de Arquivos já firmou o seguinte entendimento:

> **"Arquivos registram decisões, ações e memórias".**
>
> **Arquivos são um patrimônio único e insubstituível transmitido de uma geração a outra.**

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 20VCHO

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

2.2. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO COMO FERRAMENTAS DA IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DOCUMENTAL

Muitas vezes parece inconteste para a Administração que o pleno e rápido acesso às informações depende exclusivamente da incorporação de tecnologias avançadas. Não se cogita que o desenvolvimento de sistemas eletrônicos dependa de requisitos que apenas uma política de gestão documental pode definir.

É inegável que as tecnologias da informação têm sido fortes aliadas na busca da eficiência organizacional, mas a informação pública que se constitui em instrumento gerencial é aquela registrada, dotada de contexto e rastreabilidade; e essa "informação de qualidade" tem a sua origem nos arquivos e nos documentos públicos. Logo, nenhum sistema informatizado, por melhor que sejam as técnicas utilizadas no seu desenvolvimento, dará conta da gestão, preservação, segurança e disponibilidade das informações ao longo do tempo se não for orientado por parâmetros, critérios e requisitos definidos pelo conhecimento arquivístico.

Vale ponderar que a alimentação de sistemas de informação para subsidiar a implementação de políticas públicas não depende somente de infraestrutura tecnológica, mas principalmente de arquivos institucionalizados e de documentos organizados tecnicamente, acessíveis e preservados. Por isso, não restam dúvidas: sem arquivos e documentos organizados e preservados, não há sistemas de informação consistentes e confiáveis, mesmo com o emprego de tecnologias sofisticadas. É preciso que os gestores compreendam que a informática se apresenta como uma ferramenta da gestão integral de documentos e que a administração pública precisa produzir e/ou consolidar um conhecimento sobre sua produção documental, o que envolve uma área também técnica - a arquivística, e que esse trabalho demanda, assim como os trabalhos na área de TI, um aporte de recursos humanos e financeiros.

Somente a elaboração de um conjunto de normas e procedimentos técnicos para a produção, tramitação, avaliação, uso e arquivamento dos documentos durante todo o seu ciclo de vida (idade corrente, idade intermediária e idade permanente), com a definição de seus prazos de guarda e de sua destinação final permitirá o desenvolvimento e a implementação eficaz de sistemas eletrônicos de gestão de informações.

a de processamento: 18/05/2022
Página 252 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

2.3. OS BENEFÍCIOS DA GESTÃO DOCUMENTAL E A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os resultados de diversas experiências, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, vêm demonstrando que as políticas de arquivo se constituem em recursos estratégicos para a **modernização da gestão pública** e para o **fortalecimento de sociedades democráticas**. As informações registradas em documentos públicos e colocadas em circulação são, de fato, os insumos básicos para as **melhores decisões**, para a **celeridade dos processos de trabalho** e para a **qualidade dos serviços públicos.**

Os resultados do trabalho de gestão documental implementado pelo Arquivo Público vão ao encontro da orientação moderna de simplificar os procedimentos de gestão, imprimir **maior qualidade e produtividade às ações do Governo.**

A administração racional dos arquivos e o processamento técnico das informações representam significativa **economia de recursos públicos** e maior **agilidade ao processo decisório**, pois disponibilizam um conjunto de dados e informações precisas sobre a realidade orientando os administradores a tomarem as **melhores decisões**; por outro lado, permitem a **redução da massa documental** ao mínimo essencial e a **otimização dos espaços físicos** dos arquivos.

BENEFÍCIOS DA GESTÃO DOCUMENTAL

- ✓ Acesso imediato às informações e documentos públicos.
- ✓ Preservação de documentos permanentes.
- ✓ Eliminação criteriosa de documentos.
- ✓ Agilidade no processo de tomada de decisões.
- ✓ Transparência das ações administrativas.

a de processamento: 18/05/2022
Página 253 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CAPÍTULO 03

COMO REGULAMENTAR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), publicada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal. A LAI entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012.

Todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos três níveis da federação estão sujeitos ao cumprimento da LAI. Portanto, Prefeituras e Câmaras municipais devem regulamentar a LAI, ajustando seus mandamentos gerais à realidade local.

3.1 PASSO A PASSO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em âmbito municipal, alguns pontos devem constar na regulamentação local, visando assegurar a implementação de um conjunto de ações que são complementares e interdependentes:

- Organizar as informações de interesse coletivo e geral que devem ser disponibilizadas – transparência ativa;
- Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC – transparência passiva;
- Definir quantas e quais serão as instâncias de recursos;
- Definir as autoridades classificadoras (informações sigilosas e pessoais).

Itens adicionais e recomendáveis poderão ser inseridos na regulamentação local, como a responsabilização de agentes públicos, monitoramento da LAI, prazos mais favoráveis ao cidadão, entre outros.

A seguir serão detalhados três passos com o objetivo de contribuir com a implementação de políticas de acesso à informação pública no âmbito das prefeituras e câmaras municipais.

a de processamento: 18/05/2022 Página 254 de
documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCU0

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

1º PASSO

REGULAMENTAR OFICIALMENTE A LAI

Objetivo:
Elaborar um ato normativo que regulamente a LAI em âmbito local, e defina oficialmente o Serviço de Informações ao Cidadão, as instâncias de recurso e os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas.

Cada Prefeitura e cada Câmara Municipal deverá ter seu ato normativo de regulamentação da LAI.

Referência legal:
Lei Federal nº12.527/2011.

Subsídio:
- MINUTA de Decreto para a regulamentação da Lei federal nº12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (Poder Executivo Municipal).
- MINUTA de Ato do Presidente da Câmara que regulamenta a Lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (Poder Legislativo Municipal).

Como fazer:

CONSTITUIR DE GRUPO DE TRABALHO

Designar servidores que irão estudar as disposições vigentes e elaborar o ato regulamentador local. Para auxiliar na elaboração do ato regulamentador da LAI, é fundamental ter representante da área jurídica.

Para subsidiar essa etapa, o Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado desenvolveu minutas que podem ser utilizadas como ponto de partida pelas Prefeituras e Câmaras municipais. É necessário considerar na adequação das minutas o porte do Município, a estrutura e demais especificidades locais. A disponibilização das minutas não exime o ente de realizar todas as etapas e estudos necessários para efetuar a regulamentação local.

DEFINIR O TIPO DE ATO NORMATIVO PARA A REGULAMENTAÇÃO

Avaliar e decidir sobre qual ato normativo será utilizado (lei, decreto, ato do presidente, resolução etc). A escolha do melhor instrumento para regulamentar a LAI deve considerar a abrangência, força normativa e o rito de aprovação de cada tipo de ato.

→ **Veja o quadro explicativo no Capítulo 2.**

a de processamento: 18/05/2022
Página 255 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

PLANEJAR A COMPLEMENTAÇÃO DE CONTEÚDO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Cabe à Administração Pública divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Os pré-requisitos da Transparência Ativa estão definidos na Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que complementa a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente em seu artigo 8º.

INSTITUIR O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC

O artigo 9° da LAI determinwa a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

O SIC deve ser um canal de contato entre a sociedade e a Administração, devendo ser instalado em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, informar sobre a tramitação de documentos, protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações, além de incentivar a participação popular. Ou seja, o SIC é uma unidade de atendimento que tem como finalidade assegurar aos cidadãos o acesso pleno às informações públicas, nos termos da LAI.

A LAI também prevê que o pedido de informações pode ser apresentado ao SIC, por qualquer meio legítimo, inclusive, o poder público deve viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. Deve constar no ato regulamentador a vinculação hierárquica (administrativa) do SIC.

→ **Veja o passo a passo sobre como estruturar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC no Capítulo 5.**

DEFINIR QUAIS E QUANTAS SERÃO AS INSTÂNCIAS RECURSAIS

As Prefeituras e Câmaras Municipais devem garantir ao cidadão a interposição de recursos em casos de indeferimento de acesso a informações ou de negativa de acesso.

Deve constar no ato regulamentador ao menos uma instância recursal. Contudo, podem ser previstos outros níveis de instâncias (superiores) de acordo com o porte e estrutura da Prefeitura ou Câmara Municipal.

a de processamento: 18/05/2022
Página 256 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SAIBA MAIS...

DEFININDO A NORMA IDEAL

O que diz o **GUIA técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e check list**, publicado pela CGU:

"Não há uma estrutura única da Lei ou Decreto, tampouco uma receita de configuração ideal a ser seguida pelos municípios no momento da regulamentação da LAI.

Observa-se, pelo contrário, uma diversidade de combinações normativas a depender das escolhas dos atores envolvidos na aprovação do normativo. O gestor, no momento da idealização do Projeto de Lei ou de Decreto, deve ter em mente qual é a configuração normativa ótima que maximiza o acesso à informação, possibilitando o pleno exercício do direito, e que modifique a cultura da organização de uma cultura de sigilo rumo a uma cultura de acesso à informação. Deve, portanto, ser considerado o perfil existente dos órgãos em que o normativo pretende interferir."

Veja http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_checklist.pdf

DEFINIR AS AUTORIDADES CLASSIFICADORAS E OS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

Explicitar os critérios e dar publicidade sobre quais documentos e informações possuem restrição de acesso também é um dever do Poder Público! Para tanto é necessário constar no regulamento local as medidas e procedimentos a serem adotados para classificação, reclassificação e desclassificação de documentos e informações.

O ato regulamentador de cada Prefeitura e Câmara Municipal deverá explicitar:

- Quem pode classificar um documento ou informação em cada grau de sigilo, ou seja, quais serão as autoridades classificadoras;
- Qual instrumento irá formalizar a classificação de um documento ou informação em qualquer grau de sigilo;
- Qual será o procedimento para a reavaliação da classificação de um documento ou informação;
- Como será publicado, anualmente, na internet o rol das informações que tenham sido des-

CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações.

RECLASSIFICAÇÃO: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações.

DESCLASSIFICAÇÃO: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas.

Decreto Estadual nº 58.052/ 2012, art. 3º.

a de processamento: 18/05/2022 Página 257 de
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VGUU

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

classificadas nos últimos 12 (doze) meses, o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

ELABORAR A PROPOSTA DE ATO NORMATIVO

Elaborar a proposta de ato normativo que formalize o resultado de todas as decisões tomadas nas etapas anteriores. Para tanto, poderão ser utilizadas as minutas propostas como subsídios no final deste caderno. Encaminhar para revisão das áreas competentes.

OFICIALIZAR O ATO NORMATIVO

Encaminhar para oficialização e posterior publicação o ato normativo que regulamenta a LAI. A oficialização seguirá o rito próprio ao tipo de ato normativo escolhido.

2º PASSO — IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Objetivo:
Estabelecer os mecanismos e estratégias para assegurar o cumprimento das disposições previstas na LAI e na regulamentação local.

Referência legal:
Lei Federal nº12.527/2011.

Subsídio:
- MINUTA de Decreto do Prefeito para a regulamentação da Lei Federal nº12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (para o Poder Executivo Municipal).
- MINUTA de Ato do Presidente da Câmara que regulamenta a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (para o Poder Legislativo Municipal).

Como fazer:

ESTRUTURAR A TRANSPARÊNCIA ATIVA (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO)

Além das adequações necessárias, sugere-se que seja designado um responsável pela manutenção e adequação do Portal

→ **Veja como estruturar o Portal da Transparência e Acesso à Informação no Capítulo 4.**

ESTRUTURAR O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

→ **Veja como estruturar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no Capítulo 5.**

a de processamento: 18/05/2022
Página 258 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DEFINIR PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

É dever do Poder Público controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas e pessoais, assegurando a sua proteção.

O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa devem ser restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas. Estas pessoas que tiverem acesso à informação classificada como sigilosa têm o dever de resguardar o sigilo.

RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS: a LAI prevê um Capítulo (V, artigos 32 a 34) para tratar sobre condutas ilícitas e sanções cabíveis.

Neste sentido, poderão ser criados na regulamentação, procedimentos complementares para assegurar a proteção e o controle de informações e documentos classificados como sigilosos, como, por exemplo:

- Marcações e regras especiais para expedição, tramitação e comunicação destes documentos.
- Condições especiais de segurança no arquivamento, incluindo controle de acesso restrito às áreas destinadas à guarda destes documentos.
- Condições especiais de armazenamento em meio eletrônico.
- Procedimento para autorização, execução e autenticação de reprodução de documento sigiloso ou pessoal.
- Procedimento especial para preservação de documento de guarda permanente que contiver informação classificada como sigilosa ou pessoal.
- Cuidados especiais na transmissão de informação classificada em qualquer grau de sigilo por meio de sistemas de informação, assegurando utilização de rede corporativa, por meio de canal seguro, como forma de mitigar o risco de quebra de segurança.

CAPACITAR SERVIDORES

Os servidores devem ser capacitados observando as especificidades das ações que desempenharão (desenvolvedores e administradores do portal e do sistema e-sic, responsáveis e atendentes SIC, autoridades classificadoras de informações sigilosas, agentes que receberão os recursos etc).

CAMPANHA DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA

Além dos servidores que atuarão diretamente nas diversas atividades que envolvem o acesso à informação, é fundamental que todos os servidores da Administração conheçam a regulamentação e saibam direcionar as demandas tanto da sociedade quanto da própria Administração.

Recomenda-se ainda, que sejam promovidas campanhas de abrangência municipal, voltadas para a sociedade civil e órgãos externos, de fomento à cultura da transparência pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

a de processamento: 18/05/2022
Página 259 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SAIBA MAIS...

CAMPANHAS DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA

Diversas iniciativas do Poder Público estão sendo desenvolvidas com o objetivo de estimular a população a usar os instrumentos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e sensibilizar os gestores públicos para a cultura da transparência. Conheça algumas experiências, compartilhe e se inspire para desenvolver uma campanha em seu município!



Veja Serviço de Informações ao Cidadão-SIC (5:25)
Arquivo Público do Estado de São Paulo
Disponível em: **https://youtu.be/_54x54Kj8-c**



#Lei de Acesso
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União(CGU).
Disponível em: **http://www.cgu.gov.br/noticias/2016/02/cgu-lanca-campanha-sobre-lei-de-acesso-a-informacao-nas-redes-sociais**



Série de vídeos sobre os principais pontos e orientações sobre a LAI.
Controladoria Geral da União (CGU) e Comando do Exército.
Disponível em: **http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/videos/lei-de-acesso-a-informacao**

a de processamento: 18/05/2022
Página 260 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

3º PASSO

PLANEJAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objetivo:

Assegurar recursos orçamentários e financeiros para a implementação da política de acesso à informação.

Como fazer:

IDENTIFICAR AS NECESSIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Os responsáveis pelas ações devem identificar as demandas e planejar os recursos para o próximo exercício, mesmo que simples e de pouca monta, como por exemplo:

- Desenvolvimento de um portal adequado.
- Qualificação de servidores.
- Equipamentos e mobiliário para o SIC.
- Material de sinalização do Serviço (placas, banner).
- Material de divulgação do SIC (folder, cartaz, correspondência).
- Desenvolvimento de um sistema informatizado para o controle dos pedidos de informação e para a ferramenta e-SIC, entre outros.

SOLICITAR OS RECURSOS

As demandas dos setores e dos responsáveis pelas ações relativas ao acesso à informação deverão ser incluídas, anualmente, no planejamento orçamentário da prefeitura/câmara municipal.

Para tanto, todo ano, conforme calendário oficial, as demandas deverão ser encaminhadas ao órgão competente.

a de processamento: 18/05/2022
Página 261 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CAPÍTULO 04

COMO PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA

> *Cabe ao Estado prestar contas de sua atuação e oferecer aos seus cidadãos o acesso a informações públicas, por meio de ferramentas de fácil compreensão, bem como estimular o uso destas informações pela sociedade (Plano de Ação Brasileiro).*[6]

Conforme a Lei Complementar nº 131/2009, que complementa a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Com a vigência da LAI houve um acréscimo de informações que devem ser divulgadas de forma espontânea (veja artigo 8º da LAI).

A divulgação espontânea de documentos e informações, além de uma obrigação legal, facilita o acesso à informação e proporciona a redução das demandas repetidas sobre os mesmos assuntos, minimizando significativamente o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso pelos órgãos e entidades.

Visando facilitar a estruturação da página de transparência, sugerimos que as prefeituras e câmaras disponibilizem em seus respectivos sítios eletrônicos uma seção específica denominada **"PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO".**

Essa seção pode ser um menu ou banner fixo e deverá ser composta por diversos itens (submenus), cada um deles aberto em página eletrônica própria. Recomenda-se que em cada página seja incluído um texto explicativo relativo a cada um dos itens constantes do menu **"PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO"** e seus menus secundários, com o objetivo de facilitar a compreensão das informações e documentos disponibilizados.

[6] BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. 1º Plano de Ação do Brasil na parceria para Governo Aberto (OGP), apresentado em 20 de set. 2011. Disponível em: <http://www.governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/planos-de-acao-1/1o-plano-de-acao-do-brasil >. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 262 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

4.1 DETALHANDO OS REQUISITOS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL

A LAI, como será detalhado no item 4.2, determina a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação nos sítios oficiais (Internet), de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Mas, para o pleno atendimento à legislação vigente o poder público deve assegurar que seus sítios oficiais atendam a um conjunto de orientações e recomendações com o objetivo de assegurar que qualquer pessoa consiga navegar pelo sítio e que este responda bem à expectativa dos usuários.

Não basta disponibilizar os documentos e informações. É preciso facilitar seu o acesso, compreensão, aproveitamento e compartilhamento!

RECOMENDAÇÕES: CONSTRUÇÃO DE SITES OFICIAIS

Objetividade: uma boa organização e disponibilização das informações. O cidadão deve navegar livremente e, mesmo assim, estar sempre perto do conteúdo principal.

Carregamento Rápido e adequado a qualquer equipamento: não deixe o cidadão esperando, evite o uso de recurso/tecnologia não diretamente ligado ao seu objetivo, como vídeos promocionais, elementos animados ou em excesso. O sítio deve funcionar bem em qualquer meio, conexão ou plataforma: PCs, notebooks, palms, celulares etc.

Atenção com o cidadão: indique de forma fácil o local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio. Disponibilize também uma seção de perguntas mais frequentes.

Neste sentido, a legislação vigente estabelece que o desenvolvimento dos Portais da Transparência e Acesso à Informação atenda, além das orientações gerais para construção de sítios oficiais, aos seguintes requisitos e funcionalidades:

a de processamento: 18/05/2022
Página 263 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

GARANTIR A FACILIDADE DE USO (USABILIDADE)

Para facilitar a navegação nos sítios oficiais, as informações devem ser apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Todo o conteúdo técnico deve ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.

Na comunicação da Administração com o cidadão as informações devem ser divulgadas na forma extensiva e decodificada, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

> **LINGUAGEM CIDADÃ** entende-se aquela que, além de simples, clara, consisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.
>
> **Instrução Normativa OGU n 1/2014, Art. 4, Parágrafo Único**

Como esclarece o Guia para Criação da Seção de Acesso à Informação nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades Federais[7] a "meta é garantir a leitura fácil de informações e dados. Neste sentido, termos técnicos devem ser traduzidos para o vocabulário do dia a dia.

Nomes de programas e ações governamentais, bem como códigos e nomenclaturas de uso da gestão na prestação de contas só serão acessíveis se o público puder compreendê-los.

Um exemplo: Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza é, em linguagem cidadã, o "Bolsa Família".

GARANTIR O ACESSO LIVRE

Referência legal: Decreto Federal nº 7.185/2010, art. 2º, §2º, Inc. III.
Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

[7] Elaborado, conjuntamente, pela Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Casa Civil e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) e contém orientações simplificadas para divulgação de informações públicas de forma proativa. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_secaositios-sem-logo.pdf/view>. Acesso em: 19/05/ 2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 264 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CONTER FERRAMENTA DE PESQUISA DE CONTEÚDO

Referência legal: Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §3º, Inc. I.

Disponibilizar a funcionalidade de busca ajuda o cidadão a encontrar a informação que ele procura no sítio.

A pesquisa de conteúdo deve permitir a localização da informação buscada em qualquer página do sítio! Muitos sítios oficiais disponibilizam sistema de pesquisa apenas para "notícias" ou "legislação".

SERVIÇOS DE BUSCA INTERNOS: Todo sítio oficial deve possuir um sistema de busca interna. Esse sistema deve varrer todas as seções do sítio, não estando atrelado a seções específicas. As exceções à busca são as seções fechadas por segurança.

Padrões Web em Governo Eletrônico e-PWG
Guia de Administração de Sítios

A ferramenta de busca simples deve estar presente em todas as páginas, preferencialmente no canto superior direito e de tamanho não menor que 27 caracteres, o que permite a visualização completa de cerca de 90% das buscas. Uma opção complementar de busca avançada pode ser oferecida como um link e/ou nos resultados da busca simples.

A busca deve sempre apresentar resultados para as palavras-chave mais frequentes colocadas pelos cidadãos, mesmo que estas palavras não pertençam à terminologia oficial da instituição. Os seus resultados devem ser independentes do uso de letras maiúsculas, minúsculas, acentos, plural etc.

Permita erros de digitação em busca. Se não forem encontrados documentos com o termo digitado na caixa de entrada de dados do serviço de busca, oferecer lista com sugestões de palavras mais próximas.

Recomenda-se, ainda, atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet.

1. SE O DADO NÃO PODE SER ENCONTRADO E INDEXADO NA WEB, ELE NÃO EXISTE!

Três leis dos dados abertos governamentais
David Eaves / OPenGovData.Org
http://dados.gov.br/paginas/dados-abertos

a de processamento: 18/05/2022
Página 265 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

POSSIBILITAR A GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS ELETRÔNICOS, INCLUSIVE ABERTOS E NÃO PROPRIETÁRIOS

Referência legal: Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 8º, §3º, Inc. II.

A LAI estabelece que os dados devem estar livremente disponíveis para todos utilizarem e redistribuírem como desejarem, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle.

Com o objetivo de facilitar a análise das informações, os arquivos devem ser publicados em **formato não proprietário**, podendo, portanto, ser abertos e editados em software livre, sem que, para o acesso, seja necessário um programa específico.

DADOS ABERTOS são aqueles que podem ser usados, reutilizados e distribuídos livremente por qualquer pessoa – no máximo exigindo-se que a fonte seja citada ou que os dados sejam divulgados com a mesma licença.

ACESSO > COMPARTILHAMENTO > REUTILIZAÇÃO

https://br.okfn.org/dados-abertos/

No entanto, como destaca a CGU em seu Guia de implantação de Portal da Transparência, essa recomendação não impede que os arquivos sejam publicados, de forma complementar, em formatos proprietários de uso corrente, como os da Microsoft (".DOC" ou ".RTF" para arquivos de texto e ".XLS" para tabelas).

2. SE O DADO NÃO ESTIVER ABERTO E DISPONÍVEL EM FORMATO COMPREENSÍVEL POR MÁQUINA, ELE NÃO PODE SER REAPROVEITADO!

Três leis dos dados abertos governamentais
David Eaves / OPenGovData.Org
http://dados.gov.br/paginas/dados-abertos

a de processamento: 18/05/2022
Página 266 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

POSSIBILITAR O ACESSO AUTOMATIZADO POR SISTEMAS EXTERNOS EM FORMATOS ABERTOS, ESTRUTURADOS E LEGÍVEIS POR MÁQUINA

Referência legal: Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §3º, Inc. III e IV.

Com o objetivo de garantir a disponibilização para o maior alcance possível de usuários e para o maior conjunto possível de finalidades, os dados devem estar razoavelmente estruturados de modo a possibilitar processamento automatizado e facilitar a sua utilização por diversos sistemas.

Para tanto, é também recomendável, **divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.**

3. SE ALGUM DISPOSITIVO LEGAL NÃO PERMITIR A REAPLICAÇÃO DO DADO, ELE NÃO É ÚTIL!

Três leis dos dados abertos governamentais
David Eaves / OPenGovData.Org http://dados.gov.br/paginas/dados-abertos

GARANTIR A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRIMÁRIA, ÍNTEGRA, AUTÊNTICA E COMPLETA

Referência legal: Lei Federal nº 12.527/2011, art. 6º, Inc. IV.

Este requisito alerta para o zelo que as prefeituras e câmaras devem ter com a qualidade da informação que irão disponibilizar nos seus respectivos portais. É dever do poder público fornecer informações **autênticas***, ou seja, verdadeiras e legítimas. (*Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema. LAI, art 4º, inciso VII).

As informações autênticas, portanto, **confiáveis,** são aquelas registradas e que comprovam o exercício de atividades. Essas informações estão **contidas em documentos de arquivo**, independente do suporte, papel ou digital.

Por outro lado, é também direito do cidadão obter informações contidas em registros ou documentos, **informações primárias**, coletadas na fonte, com o máximo de detalhamento possível, e **íntegras**, ou seja, sem modificações, inclusive quanto à origem, trânsito e destino. Vale lembrar ainda que, se a informação for pública, ou seja, se não incidir sobre ela qualquer restrição de acesso (privacidade ou sigilo), ela deve ser disponibilizada de forma **completa.**

a de processamento: 18/05/2022
Página 267 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS PARA ACESSO

Referência legal: Decreto Federal nº 7.185/2010.

Os portais devem ser constantemente atualizados, para manter sempre disponíveis os dados mais recentes sobre cada tema. A frequência de atualização varia de acordo com a natureza da informação, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam.

Em relação às informações referentes à transparência da gestão fiscal, o Decreto Federal nº 7.185/2010 estabeleceu que o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação deve permitir a **liberação em tempo real** das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

Mas o que significa "em tempo real"?
Conforme o mesmo Decreto (art. 2º, §2º, II) significa:

- Até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema integrado de administração financeira e controle;
- Sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- Em meio eletrônico de modo a possibilitar amplo acesso público.

De modo geral vale a regra: os **documentos, dados e informações devem ser disponibilizados o mais rapidamente possível, e dentro dos limites legais.**

GARANTIR A ACESSIBILIDADE

Referência legal:
Lei federal nº 12.527/2011, art. 8º, §3º, Inc. VIII.
Lei Federal nº 10.098/2000, art. 17.
Decreto Federal nº 6.949/2009 (ver art. 9º da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).
Decreto Federal nº 5.296/2004.

Adotar nos sítios as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para o maior número de pessoas, inclusive, as portadoras de deficiência.

a de processamento: 18/05/2022
Página 268 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



COMO AVALIAR SE SEU SITE É ACESSÍVEL?

O DaSilva versão WEB é uma ferramenta da família de avaliadores DaSilva, desenvolvida pela Acessibilidade Brasil, sendo o primeiro avaliador de acessibilidade de SITES em língua portuguesa, com base nos princípios de acessibilidade preconizados pelo W3C/WAI (WCAG1 e WCAG2) e pelo documento E-mag, desenvolvido pelo governo eletrônico brasileiro em parceria com a Acessibilidade Brasil, possibilitando a análise de todas as páginas do site e indicando os erros das páginas em discrepância com a acessibilidade.

Foi desenvolvido na linguagem Java, um motor baseado num conjunto de regras semânticas orientadas a objeto, permitindo sua utilização em qualquer plataforma que suporte Java.

http://www.dasilva.org.br/institucional/24/sobre-o-avaliador

ADOTAR ENDEREÇO "GOV.BR" E URL FIXA

Referência legal: Resolução CGI.br/RES/2008/008/P.

Os sítios oficiais da Administração Pública brasileira devem ser registrados com endereço (domínio) "**.gov.br**". Esta extensão é obrigatória e confere aumento na segurança, credibilidade e confiabilidade do sítio.

É comum prefeituras e câmaras comprarem soluções de mercado de portal da transparência. Nestes casos, com frequência o endereço do portal fica registrado sem o domínio ".gov.br", ou atrelado à empresa fornecedora, com domínio ".com.br" ou simplesmente com um endereço IP.A não utilização de domínio ".gov.br", além de descumprir a legislação brasileira vigente, pode dificultar ou impedir o acesso à página do portal. Isto porque os sistemas de segurança de rede utilizados pelo poder público e também os domésticos, fazem o bloqueio do acesso a sites com endereços IP desconhecidos.

Outro ponto de atenção é utilização de URL persistente. A URL é o endereço de um recurso disponível na internet. Pode ser um arquivo, uma página, um site etc. É um endereço virtual com um caminho que indica onde está o que o usuário procura.

a de processamento: 18/05/2022
Página 269 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

A URL **fixa** não muda no decorrer do tempo, não é alterada, por exemplo, quando o sistema migrar para um novo equipamento (hardware), ou quando mudanças ocorrerem no sistema. As URLs persistentes são necessárias para a manutenção de sistemas de dados que buscam as informações em outros sistemas, assim será mais fácil manter o bom funcionamento do portal, assegurando o acesso do cidadão aos documentos, dados e informações disponíveis.

4.2 DETALHANDO O CONTEÚDO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Na proposta que será apresentada, sugere-se reunir em uma única página todas as informações de transparência da gestão fiscal, exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 9º, §4º, 48, 48-A e 49, com complementos da Lei Complementar 131/2009, e as determinadas pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, bem como informações explicativas sobre os direitos do cidadão, os temas mais procurados, como servidores públicos, concursos, serviços públicos municipais e perguntas mais frequentes.

As câmaras municipais devem analisar quais itens cabem somente ao Poder Executivo Municipal e adequar seus próprios portais.

MAPA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO Á INFORMAÇÃO

FERRAMENTA DE BUSCA: [?]
O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA?
+INSTITUCIONAL
+PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS (PPA, LDO e LOA)
+PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS
+RECEITAS
+DESPESAS
+INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MULTAS DE TRÂNSITO)
+COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
+CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS (UNIÃO E ESTADO)
+REPASSES AO TERCEIRO SETOR
+CONTAS PÚBLICAS (BALANÇOS, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF)
+SERVIDORES PÚBLICOS
OUTROS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA
+SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO
PESQUISAR LEGISLAÇÃO
PERGUNTAS FREQUENTES
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS SIGILOSOS E PESSOAIS
ESTATÍSTICAS DE ACESSO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO
CONTATO OUVIDORIA (quando houver)
CONTATO CONTROLADORIA (quando houver)
CONTATO ADMINISTRADOR DO PORTAL (dúvidas, reclamações e/ou sugestões sobre este Portal)

***Veja o mapa expandido desta proposta em SUBSÍDIOS - MINUTAS E ANEXOS.**

a de processamento: 18/05/2022
Página 270 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

O detalhamento do conteúdo será apresentado de forma sistematizada com as seguintes informações para cada item do menu ou submenu proposto para o portal:

INDICAÇÃO DO ITEM DO MENU

Exemplo: DESPESAS. Quando o menu aparecer com um "+" na frente, significa que ele se desdobra em submenus.

Sugestão de texto:
Dentro deste box será sempre indicado um texto explicativo sobre o conceito ou definição do tipo de informação que pode ser obtida neste tópico do menu. O texto indicado pode ser utilizado no portal de cada Prefeitura e Câmara com a finalidade de ajudar a navegação e utilização das informações pelo cidadão comum.

Referência legal:
Neste campo será indicada a legislação que exige ou recomenda a disponibilização das informações referentes a este item do menu ou submenu.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
Neste campo serão apresentados os documentos ou informações que cada Prefeitura e Câmara deverá disponibilizar referentes a este item do menu.
Quando for necessário subdividir o conteúdo de um tópico (menu) em submenus, o título do submenu vai aparecer neste campo (Conteúdo/documentos disponibilizados), em caixa alta e grifado, e o conteúdo proposto aparecerá logo na sequência.

Considerações:
Neste campo serão apresentadas informações complementares e orientações com o objetivo de facilitar a compreensão da sugestão de conteúdo proposto para este item do menu ou submenu.

a de processamento: 18/05/2022
Página 271 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

IMPORTANTE!

Entenda os símbolos utilizados a seguir na descrição do conteúdo do Portal.

Legenda:

- Indica quais documentos devem ser disponibilizados.
- Indica quais atributos/qualidade da informação devem ser disponibilizados.
- Indica sugestão de filtros e possibilidades de pesquisa que devem ser disponibilizados.
- Indica um link que irá direcionar para outra página.

FERRAMENTA DE BUSCA

Sugestão de texto:
Não há. Refere-se somente à disponibilização de uma ferramenta de busca e pesquisa.

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §3º, inciso I.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
Apenas disponibilizar a ferramenta.

Considerações:
Disponibilizar em local destacado do Portal uma ferramenta de busca para que o usuário tenha a opção de utilizar palavras-chave para realizar a sua consulta.
Todas as páginas do Portal devem conter essa ferramenta.

a de processamento: 18/05/2022
Página 272 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA?

Sugestão de texto:

Cabe à Administração Pública divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Conforme a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que complementa a redação da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Com a vigência da **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**, em 16 de maio de 2012, houve um acréscimo de informações que devem ser divulgadas de forma espontânea.

Prefeituras e câmaras municipais também devem regulamentar a LAI, ajustando seus mandamentos gerais à realidade local.

No âmbito da **PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX,** a/o **Lei/Decreto/ Resolução municipal nº XXXXX, de XXXXXXX de XXXX**, regulamenta a LAI e cria o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no qual é possível solicitar informações não encontradas e/ou não disponibilizadas neste PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO.

Referência legal:
Leis Complementares Federais nº 101/2000 e nº 131/2009.
Lei Federal nº 12.527/2011.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
Os itens destacados em azul no texto devem ser hiperlinks para os respectivos atos.

Considerações:
A prefeitura/câmara pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

a de processamento: 18/05/2022
Página 273 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

+INSTITUCIONAL

Sugestão de Texto:

É dever dos Órgãos e Entidades Públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo, tais como: Informação Sobre Atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua politica, orgamização e serviços; implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas; bem como metas e indicadores de acompanhamento.

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art.7º, inciso VI e art. 8º, §1º, inciso I.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações institucionais podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

- Relação dos órgãos/entidades contendo o nomedas autoridades, resumo das competências.
- Ato normativo que dispõe sobre a Estrutura Administrativa (hierarquia), competências e atribuições de cada órgão/entidade.

ORGANOGRAMA

- Gráfico da estrutura hierárquica.

ENDEREÇOS, TELEFONE E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

- Relação contendo endereços, telefone, e-mail e horários de atendimento de todas as unidades e repartições públicas da Prefeitura / Câmara.

SERVIÇOS PÚBLICOS

- Relação dos serviços públicos realizados pelos órgãos/entidades.

BENS PATRIMONIAIS

- Inventário físico-financeiro de bens patrimoniais.
- Relação de bens patrimoniais baixados.

a de processamento: 18/05/2022
Página 274 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SERVIDORES MUNICIPAIS (FUNCIONALISMO)

Link direcionando para a página específica de mesmo nome.

Considerações:

Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, o município pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

+ PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS (PPA, LDO E LOA)

Sugestão de Texto:[8]

Planejamento:

Metodologia de administração que consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar, as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para sua execução. Essa concepção da ação planejada é também conhecida como planejamento normativo.

Plano Plurianual (PPA):

O PPA planeja a ação de governo para um quadriênio. A lei que o institui estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A elaboração e apresentação à Câmara Municipal acontecem sempre no primeiro ano de mandato do Prefeito. Sua vigência tem início no segundo ano de mandato até o primeiro ano da gestão seguinte (Constituição federal/1988, art.165).

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Lei Orçamentária Anual (LOA):

Lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

[8] <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario>. Acesso em: 19/05/ 2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 275 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Referência legal:
Constituição Federal/1988, art.165.
Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48.
Normas específicas relativas a Planos Nacionais.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

PLANO PLURIANUAL (PPA)

- Leis do PPA e anexos.
- Resumo dos Programas do PPA.
- Resumo do PPA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

- Leis de LDO, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais e demonstrativos.
- Resumos dos Programas das LDO.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

- Leis de LOA e anexos.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- Atas das audiências públicas realizadas para elaboração, acompanhamento e análise do PPA, da LDO e da LOA.

PLANOS MUNICIPAIS

- Planos Municipais (Plano Diretor, Saneamento, Resíduos Sólidos, Educação, Saúde Mobilidade, entre outros).

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, a Prefeitura pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

a de processamento: 18/05/2022
Página 276 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

INTERFACES ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

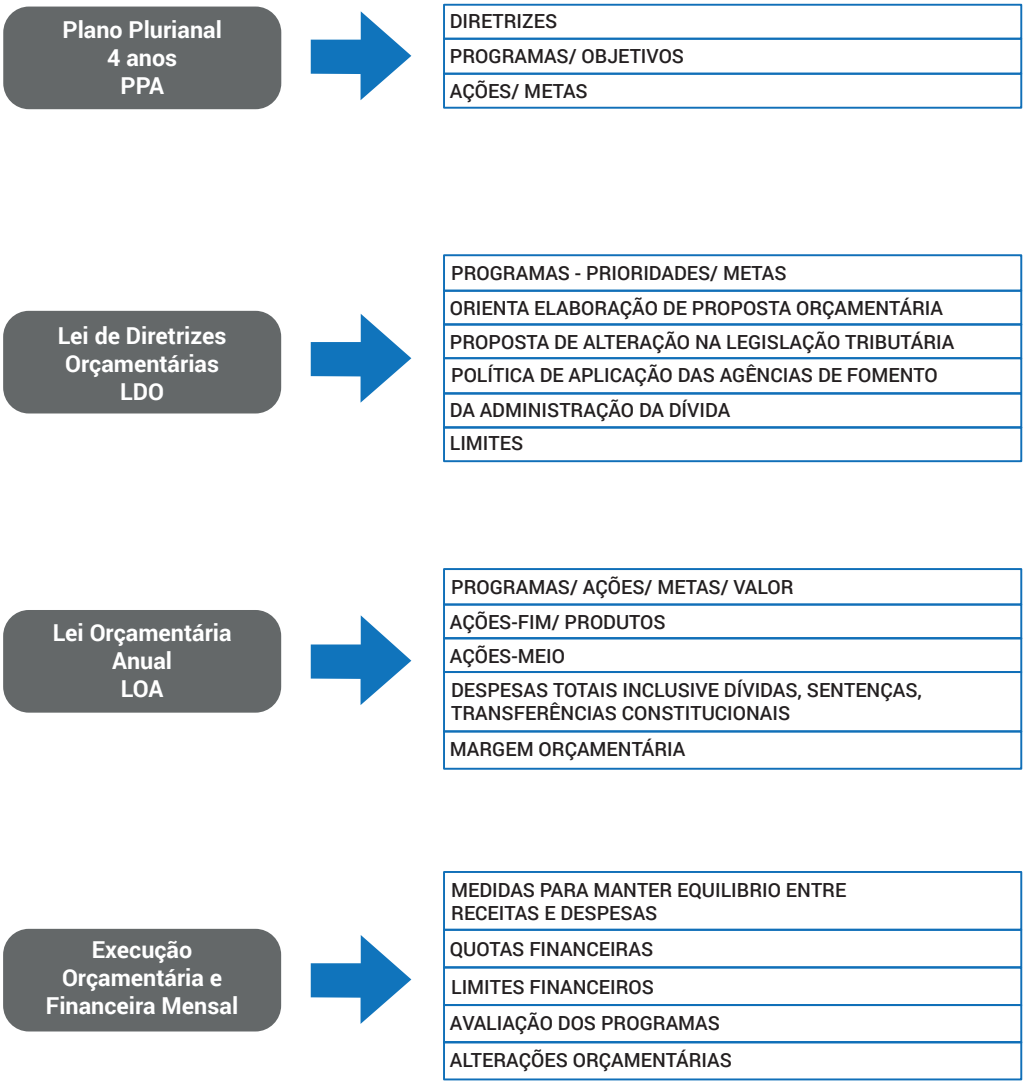


Imagem extraída do livro “Desenvolvimento gerencial na administração pública do Estado de São Paulo” – pag. 211.

a de processamento: 18/05/2022
Página 277 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

+PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS

Sugestão de Texto[9]:

Programas de Governo:
São políticas públicas, principal instrumento que os governos utilizam para promover a integração entre os entes e os setores para otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais.
Ação Governamental:
Conjunto de operações, cujos produtos contribuem para os objetivos do programa governamental. A ação pode ser um projeto, atividade ou operação especial.
Projeto:
Instrumento cuja programação deve ser articulada e compatibilizada com outros, para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.
Obra:
Construção, reforma ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta.

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VII, alínea "a" e art. 8º, inciso V.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos. Relacionamos alguns exemplos de documentos que podem ser disponibilizados neste tópico.

PROGRAMAS, AÇÕES E PROJETOS

- Documentos que descrevam os planos, programas e projetos em andamento.
- Documentos que formalizem parcerias e cooperações técnicas.
- Documentos que institucionalizem grupos de trabalho, conselhos e comissões.

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

- Relatórios anuais de atividades do órgão.
- Relatórios de final de mandato.
- Relatórios de acompanhamento de convênios e parcerias.

[9] <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario>. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 278 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

- Cronogramas de atividades.
- Atas de conselhos e comissões.
- Relatórios comparativos dos programas, ações e projetos planejados X executados.

ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

- Relação de processos de obras públicas em andamento.
- Relatórios referentes à execução de obras públicas.

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, o ente pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

+RECEITAS

Sugestão de texto[10]:

Receita Pública:
Montante dos ingressos financeiros aos cofres públicos em decorrência da instituição e cobrança de tributos, taxas contribuições (receita derivada) e também das decorrentes da exploração do seu patrimônio (receita originária). Total em dinheiro recolhido pelo Tesouro, incorporado ao patrimônio do Estado, que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos.
Receita - Previsão:
É a estimativa do que se espera arrecadar durante o exercício (projeções).

Referência legal:
Lei complementar Federal nº 101/2000, art. 48, § único, inciso I, e art. 48, inciso II.
Decreto Federal nº 7.185/2010, art. 2º, e art. 7º, inciso II.
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso II.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

[10] <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario>. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 279 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

RECEITAS PREVISTAS

Relação das receitas previstas.

RECEITAS REALIZADAS (TEMPO REAL)

Relação das receitas realizadas contendo o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive recursos extraordinários compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada receita indicada:

- Data da posição.
- Unidade Gestora.
- Natureza da Receita.
- Valor da previsão.
- Valor do lançamento.
- Valor da arrecadação.

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, o município pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

Além disso, a página eletrônica deve oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

Exemplos de filtros que poderão ser disponibilizados[11]:

- Pesquisar por Período/Data.
- Pesquisar por Fase (prevista, lançada, arrecadada).
- Pesquisar por Órgão/Entidade.
- Pesquisar por Unidade Gestora.
- Pesquisar por Fonte de Recursos.
- Pesquisar por Categoria.
- Pesquisar por Origem.
- Pesquisar por Espécie.
- Pesquisar por Rubrica.
- Pesquisar por Alínea/Subalínea.
- Pesquisar por código de aplicação ou identificador de recursos/destinação.

[11]<http://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsReceita.aspx>. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 280 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São receitas orçamentárias as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimonio financeiro.

Correntes

* Receitas tributária: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

* Receitas de contribuições: decorrentes de contribuições para a previdência social.

* Receita patrimonial: decorrente da fruição de bens mobiliários ou imobiliários, ou advinda de participação societária.

* Receita agropecuária: decorrente da exploração da agricultura, pecuária, silvicultura ou reflorestamento e extração de produtos vegetais.

* Receita industrial: recursos provenientes de atividade industrial.

* Receita de serviços: receitas advindas da prestação de serviços como comércio, transporte, armazenagem, culturais, recreativas etc.

* Transferências correntes: recursos recebidos de outra pessoa de direito público ou privado, independente da contraprestação direta de bens ou serviços, podendo ocorrer dentro do âmbito do próprio governo, intragovernamental, ou entre diferentes níveis de governo, intergovernamental, assim como ser recebidos de instituições privadas do exterior e de pessoas.

* Outras receitas correntes: multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas.

Capital

* Operações de crédito: recursos decorrentes de colaboração de títulos públicos ou de empréstimos obtidos com entidades estatais ou particulares internos ou externos.

* Alienação de bens: proveniente de alienação de bens móveis e imóveis.

* Amortização de empréstimos: provenientes de amortização de empréstimos concedidos.

* Transferências de capital: mesmo conceito de transferências correntes com a ressalva que recursos provenientes dessas transferências devem ser destinados necessariamente para as despesas de capital.

* Outras receitas de capital: serão classificadas aquelas despesas de capital que não atendem às especificações anteriores.

Receita Extraorçamentária

São entradas que provocam alterações do patrimônio financeiro, no entanto, sem modificações do seu lado.

A receita extraorçamentária não integra o orçamento público; não constitui renda do Estado; o Estado é apenas depositário dos valores assim recebidos; seu ingresso gera aumento de igual valor no ativo financeiro e no passivo financeiro, mantendo inalterado o saldo do patrimônio financeiro.

Tabela extraída do livro “Desenvolvimento gerencial na administração pública do Estado de São Paulo” – pag. 221.

a de processamento: 18/05/2022
Página 281 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

+DESPESAS

Sugestão de texto[12]:

Despesa Pública:
É a aplicação (em dinheiro) de recursos do Estado para custear os serviços de ordem pública ou para investir no próprio desenvolvimento econômico do Estado. É o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizado pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.
As despesas podem ser orçamentárias correntes (custeio e transferências correntes), orçamentárias de capital (investimentos e inversões financeiras) ou extraorçamentárias.
Restos a Pagar:
São as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro (Lei Federal nº 4.320/1964, art. 36).

Referência legal:
Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48, § único, inciso I e art. 48, inciso I.
Decreto Federal nº 7.185/2010, art. 2º e art. 7º, inciso I.
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso III.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

DESPESAS REALIZADAS

Relação das despesas contendo descrição dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada despesa indicada:

- Data da despesa.
- Valor do empenho, liquidação e pagamento.
- Número de processo da execução.
- Classificação orçamentária.
- Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento.
- Procedimento licitatório realizado.
- Descrição do bem fornecido ou serviço prestado.
- Unidade Gestora.

[12] <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario>. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 282 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

RESTOS A PAGAR

Relação das despesas empenhadas, mas que ainda não foram pagas.

Considerações:
Independentemente da disponibilização do conteúdo obrigatório, o município pode divulgar informações complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador.

Além disso, a página eletrônica deve oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.
Exemplos de filtros que poderão ser disponibilizados[13]:

- Pesquisar por Período/Data.
- Pesquisar por Fase (dotação inicial/atual, empenhado, liquidado, pago).
- Pesquisar por Órgão/Entidade.
- Pesquisar por Unidade Orçamentária.
- Pesquisar por Unidade Gestora.
- Pesquisar por Fonte de Recursos.
- Pesquisar por Função.
- Pesquisar por Subfunção.
- Pesquisar por Programa.
- Pesquisar por Ação.
- Pesquisar por Categoria.
- Pesquisar por Grupo.
- Pesquisar por Modalidade.
- Pesquisar por Elemento.

[13] < https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsDespesa.aspx >. Acesso em: 19/05/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 283 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

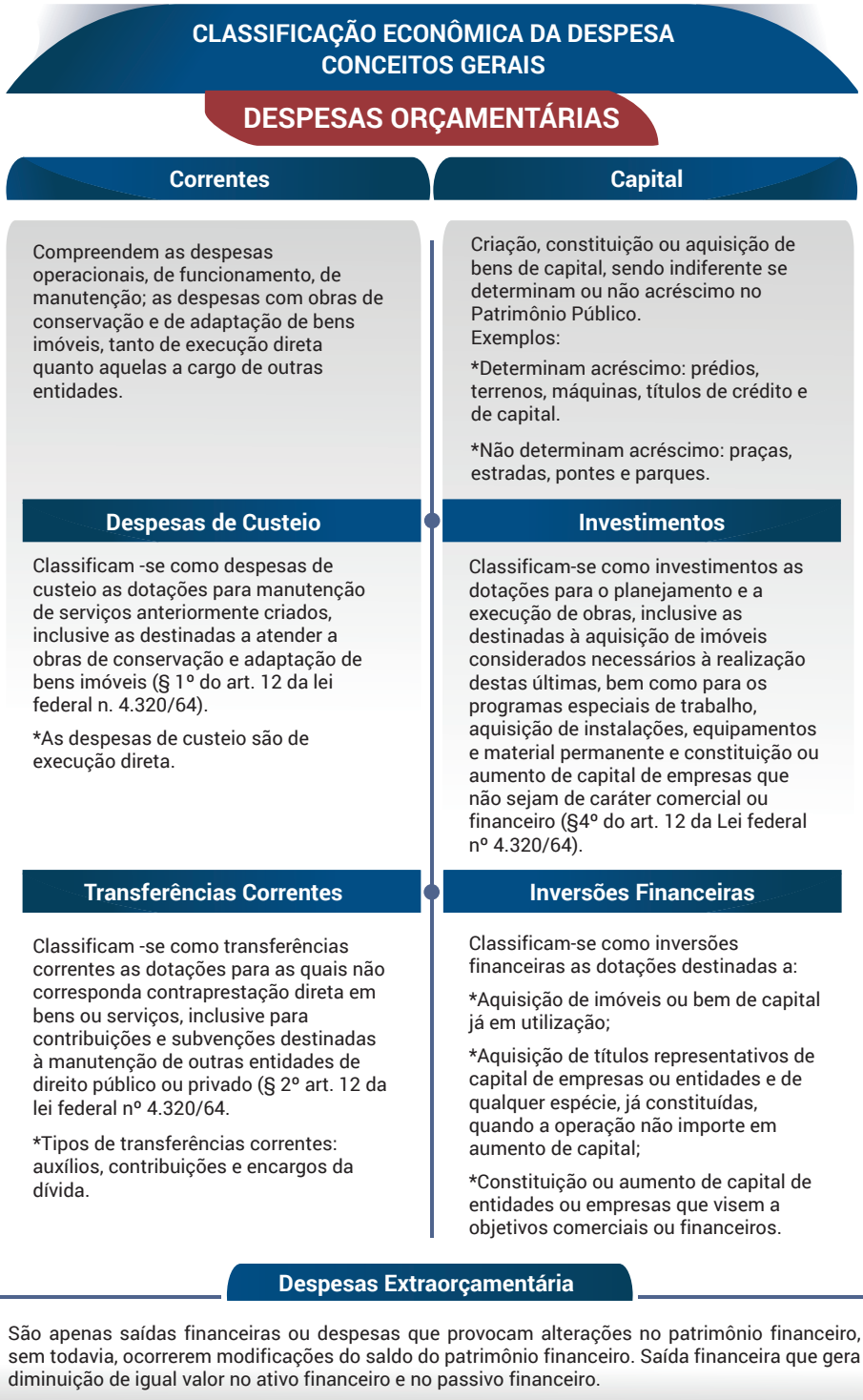


Tabela extraída do livro “Desenvolvimento gerencial na administração pública do Estado de São Paulo” – pag. 220.

a de processamento: 18/05/2022 Página 284 de
documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VFU0

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

+INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL
(EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MULTAS DE TRÂNSITO, ...)

Sugestão de texto:

> Seção destinada para destaques de temas em razão de uma determinação legal ou em razão de um interesse especial da Sociedade com o objetivo de facilitar o acesso e a compreensão, seja pela forma destacada ou pela facilidade da pesquisa, que embora exista em outras seções, nesta aqui é trabalhada, com a seleção de informações já filtradas, para facilitar o seu manuseio.

Referência legal:
Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48, § único, inciso I e art. 48, inciso I.
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso III.
Lei Federal nº 9.503/1997, art. 320, §2º.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

EDUCAÇÃO
Direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Por isso, o governo deve disponibilizar informações aos cidadãos para exercício do controle e participação na vida escolar. Confira as informações sobre as escolas municipais.

- Rede Municipal de Ensino.
- Vagas e matrículas.
- Rendimento Escolar.
- Despesas com Educação.

SAÚDE
A saúde pública tem por missão desenvolver ações e serviços para a atenção integral à saúde da população por meio de redes de atenção resolutivas, gestão eficiente dos recursos e desenvolvimento regional. Aqui você encontra informações sobre as unidades de atendimento, farmácias, medicamentos e serviços.

- Unidades de Saúde e Farmácias.
- Medicamentos Especializados.
- Situação Clínica.
- Documentos necessários para retirada.
- Despesas com Saúde.

a de processamento: 18/05/2022
Página 285 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SEGURANÇA

Os investimentos em segurança pública municipal devem complementar os esforços realizados pelo Estado e pela União. Os municípios podem criar as suas Guardas Municipais para este fim, as quais devem seguir os dispositivos legais vigentes, destacando-se a Lei federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). Aqui você encontra informações sobre ocorrências, corregedoria, ouvidoria e projetos sociais.

- Relatório anual contendo os principais dados sobre as ocorrências atendidas pela Guarda Municipal.
- Relatório anual da Corregedoria da Guarda Municipal.
- Relatório anual da Ouvidoria da Guarda Municipal.
- Informações referentes a projetos sociais.

MULTAS DE TRÂNSITO

A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

(Redação dada pela Lei nº 13. 281, de 2016) (Vigência)

- O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. Receita arrecadada com multas de trânsito.
- Despesas.
- Com Sinalização.
- Engenharia de tráfego e de campo.
- Policiamento.
- Fiscalização.
- Educação de trânsito.

Considerações:

Independentemente da disponibilização das informações sugeridas, recomenda-se que a Prefeitura divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

a de processamento: 18/05/2022
Página 286 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

+COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sugestão de texto[14]:

Compra:
Toda aquisição remunerada de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.
Licitação:
Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. São modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público (Lei federal nº 8.666/1993).
Contrato:
Acordo ou ajuste em que as partes tenham interesses diversos, normalmente opostos, transferindo entre si algum direito ou se sujeitando a alguma obrigação.

Referência legal:
Lei Federal nº 8.666/1993, art. 16.
Lei Federal nº 9.755/1998, art. 1º, inciso VI.
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso IV.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

COMPRAS E LICITAÇÕES

- Relação de compras e licitações realizadas, compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada aquisição indicada:
  - Data.
  - Situação (aberta, suspensa, revogada, anulada, encerrada).
  - Modalidade (dispensa de licitação, inexigibilidade, concorrência, convite, pregão, ...).
  - Objeto/Finalidade.
  - Interessado (órgão/entidade).
  - Número de Processo.
  - Fornecedor (CPF/CNPJ/razão social).
- Editais, resultados e outros documentos cabíveis devem ser disponibilizados.

[14] http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario - acesso em 19/05/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 287 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CONTRATOS

- Relação de contratos firmados, compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada contrato indicado:
  - Data.
  - Condição/Fase.
  - Órgão/Entidade.
  - Contratado/Fornecedor.
  - Objeto.
  - Número de Processo.
  - Número de Contrato.
  - Tipo de Serviço.
  - Modalidade de Licitação.

- Contratos na íntegra e aditamentos.

Considerações:
Independentemente da disponibilização das informações obrigatórias, recomenda-se que a Prefeitura divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

+CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS (UNIÃO E ESTADO)

Sugestão de texto[15]:

Convênio:
O convênio é o instrumento que disciplina os compromissos que devem reger as relações de dois ou mais participantes (Governo Federal e prefeitura, por exemplo) que tenham interesse em atingir um objetivo comum, mediante a formação de uma parceria.

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso II.

[15] http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario - acesso em 19/05/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 288 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – UNIÃO

Link(s) para página(s) da União relativa(s) ao Município.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – UNIÃO

Link(s) para página(s) da União relativa(s) ao Município.

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – ESTADO

Link(s) para página(s) do Estado relativa(s) ao Município.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – ESTADO

Link(s) para página(s) do Estado relativa(s) ao Município.

CONVÊNIOS

Relação de convênios celebrados, compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada convênio indicado:

- Data.
- Condição/Fase.
- Órgão/Entidade.
- Conveniado/Beneficiário.
- Objeto.
- Número de Processo.
- Número de Empenho.

Termo dos convênios (na íntegra ou o extrato), com os ajustes e aditamentos.
Relatórios de acompanhamento de convênio.
Demonstrativos de execução de convênio.

Considerações:
Independentemente da disponibilização das informações obrigatórias, recomenda-se que a Prefeitura divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

a de processamento: 18/05/2022
Página 289 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

+REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Sugestão de texto[16]:

Transferências ao Terceiro Setor

O Terceiro Setor é representado por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com objetivo final de gerar serviços de caráter público.

São formas tradicionais de entidades do Terceiro Setor, as ONG's (Organizações Não Governamentais), as Associações Civis sem fins lucrativos, Fundações Privadas sem fins lucrativos, as Entidades Filantrópicas, Advocacy e os Voluntariados.

As transferências são repasses (Auxílio, Subvenção ou Contribuição), aprovados por lei, que o Poder Público realiza às organizações sem fins lucrativos, após celebração de ajustes/acordos (Convênio, Contrato de Gestão ou Termo de Parceria).

Referência legal:

Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso II.

Conteúdo/documentos disponibilizados:

As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

RELAÇÃO DE AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR

- Relação de convênios, termos de colaboração ou de fomento, contrato de gestão, termos de parceria e outros ajustes celebrados, compreendendo obrigatoriamente as seguintes informações para cada ajuste indicado:
  - ⓘ Modalidade do acordo (Termo de colaboração ou fomento, Convênio, Contrato de Gestão ou Termo de Parceria).
  - ⓘ Data.
  - ⓘ Condição/Fase.
  - ⓘ Órgão/Entidade.
  - ⓘ Entidade beneficiária.
  - ⓘ Endereço da entidade beneficiária.
  - ⓘ Sítio eletrônico da Entidade beneficiária (link).
  - ⓘ Objeto.
  - ⓘ Justificativa (motivação do ajuste).
  - ⓘ Número de Processo.
  - ⓘ Número de Empenho.

- Termo de ajustes na íntegra e aditamentos.
- Relatórios de acompanhamento do ajuste.
- Demonstrativos de repasses por tipo de ajuste.
- Demonstrativos de execução físico-financeira do ajuste.

[16] http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario - Acesso em 01/09/2016 ; e Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, elaborado em 2016 pelo TCESP. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf>. Acesso em 19/05/2017.

a de processamento: 18/05/2022 Página 290 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Considerações:
Independentemente da disponibilização das informações obrigatórias, recomenda-se que o município divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

+CONTAS PÚBLICAS (BALANÇOS, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF)

Sugestão de texto[17]:

> Entende-se por contas públicas, os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial sintetizados em relatórios das mais diversas naturezas, os quais devem ser disponibilizados aos órgãos fiscalizadores e ao público de um modo geral, com vistas à avaliação do desempenho dos gestores públicos.

Referência legal:
Lei Complementar federal nº 101/2000, art. 48, art. 52, art. 55.
Lei federal nº 9.394/1996, art. 72.
Portaria MEC nº 884/2008.
Lei Complementar federal nº 141/2012, art. 35.
Lei federal nº 9.755/1998, art. 1º.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

BALANÇOS ANUAIS

- Balanço Orçamentário.
- Balanço Financeiro.
- Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo de Fluxo Financeiro.
- Demonstrativos das Variações Patrimoniais.

[17] <http://www.municipios-ce.com.br/contas.php>. Acesso em 19/05/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 291 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

BALANCETES CONTÁBEIS MENSAIS

Balancete contábil mensal com os registros das contas de ativo, passivo, patrimônio liquido, variação patrimonial, controles da aprovação e execução do planejamento e orçamento e de controles.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Recibo da prestação de contas (link).
- Parecer do Tribunal de Contas (link).
- Julgamento de Parecer pela Câmara Municipal (link).

RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF

Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

- 1.1. Balanço Orçamentário.
- 1.2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção.
- 1.3. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.
- 1.4. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias.
- 1.5. Demonstrativo do Resultado Nominal.
- 1.6. Demonstrativo do Resultado Primário.
- 1.7. Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão.
- 1.8. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- 1.9. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- 1.10. Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.
- 1.11. Demonstrativo Simplificado do RREO.
- 1.12. Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital.
- 1.13. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
- 1.14. Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.
- 2. Relatório de Gestão Fiscal.
- 2.1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
- 2.2. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL.
- 2.3. Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.
- 2.4. Demonstrativo das Operações de Crédito.
- 2.5. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.
- 2.6. Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.
- 2.7. Relatório de Gestão Fiscal Consolidado.

a de processamento: 18/05/2022
Página 292 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS

- SICONFI.
- SIOPS.
- SIOPE.
- CAUC.
- CADIN.

Considerações:
Independentemente da disponibilização das informações obrigatórias, recomenda-se que a Prefeitura divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

+SERVIDORES PÚBLICOS

Sugestão de texto[18]:

> Entende-se por servidores públicos em sentido amplo (ou agentes administrativos) as pessoas naturais exercendo a funções públicas, cargos públicos e empregos públicos nas administrações direta e indireta. São agentes administrativos que exercem uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público[1]. Podem ser classificados como estatutários, celetistas ou temporários[2].

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso III e VI.
Suspensão de Segurança nº 3.902 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

[18] [1] Di Pietro, Maria Sylvia Zanela. Direito Administrativo Ed. 21, São Paulo: Atlas, 2008. p.353. [2] Paulo, Marcelo Alexandrino Vicente, Direito Administrativo Descomplicado, ed. 17ª, São Paulo: Método, 2009. p. 125.

a de processamento: 18/05/2022
Página 293 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Relação atualizada de todos os servidores públicos, contendo as seguintes informações para cada servidor.

- Nome.
- Matrícula.
- Data de admissão.
- Vínculo (lotação).

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Tabela/planilha atualizada com todos os cargos e funções com as respectivas remunerações.

REMUNERAÇÃO MENSAL POR SERVIDOR

Relação mensal atualizada com o nome de todos os servidores públicos, que apresente para cada servidor as seguintes informações:

- Nome.
- Valor bruto da remuneração (vencimento + vantagens + gratificações e adicionais).
- Valor líquido da remuneração (bruto – descontos).

DIÁRIAS, VIAGENS E ADIANTAMENTOS

Relação mensal atualizada com o nome de todos os servidores públicos e os valores recebidos, devidamente discriminados com detalhes.

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES – PREENCHIDOS E VAGOS

Tabela/planilha atualizada com todos cargos e funções preenchidos e vagos nos órgãos e entidades do Município.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – PREENCHIDOS E VAGOS

Tabela/planilha atualizada com todos cargos comissionados preenchidos e vagos nos órgãos e entidades do Município.

SERVIDORES CEDIDOS E RECEBIDOS

Relação atualizada com o nome, matrícula, local de lotação e data de cessão ou recebimento dos servidores públicos.

RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Relação atualizada com o nome, curso, datas de início/fim, valor da bolsa e local de lotação dos estagiários contratados.

a de processamento: 18/05/2022
Página 294 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CONCURSOS PÚBLICOS

- Editais de concurso; resultados; convocações; homologação; e prorrogação.
- Estatísticas.

Considerações:
Independentemente da disponibilização das informações obrigatórias, recomenda-se que a Prefeitura divulgue elementos complementares, que possam facilitar o entendimento do pesquisador. Além disso, a página eletrônica pode oferecer o uso de ferramentas de filtro. Assim, o usuário/cidadão poderá realizar as suas pesquisas de maneira facilitada.

OUTROS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 1º, parágrafo único, inciso II e art. 2º.

Considerações Gerais e Conteúdo:
Disponibilizar **links** dos Portais da Transparência das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Tais portais deverão conter as mesmas informações obrigatórias relativas à transparência (espelho do portal principal – objeto desse capítulo). Neste item, também poderão ser inseridos links de interesse coletivo como o Portal da Transparência da União, Portal da Transparência do Estado de São Paulo e Página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entre outros.

a de processamento: 18/05/2022
Página 295 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Nesse sentido, o Tribunal de Contas elaborou o Comunicado SDG nº 16/2018, tratando sobre a transparência na divulgação de entidades do Terceiro Setor, nos seguintes termos:

Comunicado SDG nº 16/2018

Transparência na divulgação de atos de entidades do Terceiro Setor

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

+SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Sugestão de texto:

O artigo 9° da LAI determina a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). O SIC deve ser um canal de contato entre a sociedade e a Administração, a ser instalado em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, informar sobre a tramitação de documentos, protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações, além de incentivar a participação popular.

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

a de processamento: 18/05/2022
Página 296 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 9º, inciso I.

Conteúdo/documentos disponibilizados:
As informações podem ser apresentadas subdivididas em alguns submenus para facilitar a navegação e o acesso aos documentos.

COMO SOLICITAR UMA INFORMAÇÃO?

Todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

Caso não tenha encontrado a informação pesquisada no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO da prefeitura/câmara, basta registrar um pedido no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC!

REGISTRE UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Recomenda-se a adoção do modelo utilizado pelo SIC-SP. **www.sic.sp.gov.br**
O registro não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. Também são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Internet
Formulário eletrônico simples. Gera número de protocolo.
Pessoalmente
Indicação do(s) local(is) onde se realiza(m) os atendimentos presenciais. Gera número de protocolo.
Telefone
Indicação do(s) telefone(s) onde se registra(m) os atendimentos. Gera número de protocolo.
Carta
Indicação do(s) endereço(s) onde se registra(m) os atendimentos. Gera número de protocolo.

ACOMPANHE SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Ferramenta que permite rastrear e acompanhar o pedido. Utiliza-se o número de protocolo para este fim.

a de processamento: 18/05/2022
Página 297 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

REGISTRE UM PEDIDO DE RECURSO

Ferramenta que indica como o usuário deve proceder para interpor recurso.

Devem ser aceitos recursos nas mesmas modalidades que o 1º pedido (Internet, pessoalmente, telefone e carta). Utiliza-se o número de protocolo para este fim.

Considerações:
Recomenda-se que os números de protocolo sejam gerados por uma única entrada (fonte) para facilitar o controle dos prazos legais, a tramitação dos pedidos e geração de relatórios estatísticos. Para isso, sugere-se que todos os pedidos, independente da forma (Internet, pessoalmente, telefone e carta), sejam registrados no mesmo formulário eletrônico.

PESQUISAR LEGISLAÇÃO

Referência legal:
Não especificada.

Considerações Gerais e Conteúdo:
Direciona para a página específica (já existente) onde são realizadas as pesquisas relativas à legislação municipal.

Página da prefeitura/câmara - Legislação.

PERGUNTAS FREQUENTES

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso VI.

Considerações Gerais e Conteúdo:
Alimentar com as principais e mais recorrentes perguntas referentes à transparência e acesso à informação.

Perguntas mais frequentes referentes à Lei de Acesso à Informação, acesse:
http://www.acessoainformacao.gov.br/perguntas-frequentes

a de processamento: 18/05/2022
Página 298 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 30, incisos I e II.

Considerações Gerais e Conteúdo:

- Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses.
- Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

ESTATÍSTICAS DE ACESSO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Referência legal:
Lei Federal nº 12.527/2011, art. 30, inciso III.

Considerações Gerais e Conteúdo:

- Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.
- Relatório estatístico contendo a quantidade de acessos ao Portal da Transparência.

a de processamento: 18/05/2022
Página 299 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CAPÍTULO 05

COMO INSTALAR O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC

O Serviço de Informações ao Cidadão – **SIC é uma unidade de atendimento**, instituída nos órgãos e entidades do poder público, nos termos da LAI, com a finalidade de buscar e fornecer as informações públicas solicitadas.

A instalação do SIC em cada Prefeitura e Câmara Municipal é obrigatória, mas antes de iniciar sua estruturação é preciso compreender bem a natureza e especificidade deste novo serviço de atendimento ao público.

> *O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I -* **criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas** *para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações (Lei Federal, n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 9º, grifo nosso).*

Diante de tantas modalidades de serviços de atendimento já existentes na Administração, é preciso diferenciar.

O SIC não é um simples SAC – serviço de atendimento ao cidadão! O SIC não é um serviço de atividades de recepção que presta informações gerais sobre os serviços e ações da prefeitura/câmara.

Por exemplo, o SIC não deve ser o canal para solicitar poda de árvores, IPTU, coleta de lixo, pontos de ônibus, fiscalização de obras, assuntos relativos a zoonoses, entre tantos outros serviços.

O SIC não é OUVIDORIA! O SIC não é responsável por receber e analisar sugestões, reclamações e denúncias, nem tampouco encaminhá-las às autoridades responsáveis, visando o aprimoramento de um serviço público.

O SIC é um serviço de "busca e fornecimento" de qualquer documento, dado ou informação pública produzida ou sob guarda dos órgãos e entidades da Administração Pública.

A prestação do serviço SIC envolve **localização**, **processamento e análise** (se é pública, sigilosa ou pessoal) dos documentos, dados ou informações solicitadas.

É um serviço **gratuito** e **obrigatório**, que deve respeitar **regras gerais e prazos estabelecidos pela LAI**.

a de processamento: 18/05/2022
Página 300 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

São regras gerais do SIC:

- **Princípio:** o acesso é a regra e o sigilo a exceção.
- **Pedido:** poderá ser apresentado de forma presencial, eletrônica (telefone e internet) ou por qualquer meio legítimo.
- **Prazos:** devem ser respeitados os prazos estabelecidos (20 dias para envio da resposta; mais 10 dias de prorrogação, se necessário e mediante justificativa).
- **Recurso:** deve ser assegurada ao menos uma instância recursal para que o cidadão possa recorrer quando entender que o órgão ou entidade não concedeu a informação solicitada ou não forneceu o motivo para negar a informação.
- **Gratuidade:** poderá ser cobrado apenas o valor necessário ao ressarcimento de custos dos serviços e dos materiais utilizados para a reprodução de documentos.
- **Instalações:** deverá ser instalado em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para o pleno exercício de suas atribuições.
- **Controle dos pedidos SIC**: recomenda-se a utilização de uma ferramenta informatizada, que auxilie o controle dos pedidos de informação e a geração de relatórios estatísticos.

OS "PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO", DEVEM SER ENCAMINHADOS AOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

É importante que esses pedidos sejam registrados em sistema próprio a fim de assegurar ao cidadão o direito de ingressar com recursos, nos prazos legais, nos casos de negativas de acesso à informação.

Os pedidos de acesso à informação se referem a:

• orientação sobre os procedimentos e local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação;
• informação contida em registros ou documentos,
• informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades,
• informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
• informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
• informação relativa a programas, projetos e ações dos órgãos públicos, bem como de resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

(Referência legal: Lei de Acesso à Informação n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, artigos 7º e 9º)

a de processamento: 18/05/2022
Página 301 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SAIBA MAIS...

AS “MANIFESTAÇÕES” DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER ENCAMINHADAS ÀS OUVIDORIAS

“Manifestações” são reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

As Ouvidorias devem fornecer também informações sobre a prestação de serviços públicos, tais como:

• horário de funcionamento das unidades administrativas;

• serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

• acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

• situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

• valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

(Referência legal: Lei federal n.13.460, de 26 de junho de 2017, artigos 2º e 6º)

a de processamento: 18/05/2022
Página 302 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

5.1 PASSO A PASSO DA ESTRUTURAÇÃO DO SIC

A seguir serão detalhados 3 passos com o objetivo de contribuir com a implementação de políticas de acesso à informação pública no âmbito das prefeituras e câmaras municipais.

1º PASSO

COMPREENDER O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO- SIC

Objetivo:

Esclarecer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, o fluxo do atendimento aos pedidos e os prazos estabelecios pela LAI, para que a Prefeitura/Câmara tenha elementos para estruturar adequadamente o serviço.

Referência legal:
Lei nº 12.527/2011, art. 9º e art. 12.

O SIC É:

- ✓ Um serviço público de atendimento ao cidadão.
- ✓ Uma unidade, um local físico, um balcão de atendimento
- ✓ Um mecanismo para viabilizar o direito de acesso à informação
- ✓ Uma "ponte" entre o cidadão e os documentos, dados e informações produzidos, recebidos e acumulados pelo poder público.

Subsídio:

- Vídeo: Serviço de Informações ao Cidadão – SIC. Disponível em: **<https://youtu.be/_54x54Kj8-c>**. Acesso em: 22/05/2017.
- Coleção de vídeos sobre o tema acesso à informação (elaborado pela CGU). Disponível: **<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/videos>** Acesso em: 20/06/2017.
- Roteiro para instalação do SIC.[19]

[19] SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado, Departamento de Gestão do SAESP, Centro de Assistência aos Municípios. Roteiro para os municípios paulistas. Regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI). Instalação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, Casa Civil, (s/d – sem data).

a de processamento: 18/05/2022
Página 303 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Como fazer:

O QUE FAZ O SIC (ATRIBUIÇÕES)?

Conforme estabelecido na LAI o SIC:

1 - **Recebe** os pedidos de acesso à informação:
- realiza o atendimento presencial ou eletrônico ;
- recebe por qualquer meio os pedidos de acesso à informação, dados ou documentos públicos;
- protocola os pedidos de acesso à informação.

2 - **Informa ao cidadão** sobre os procedimentos e prazos do serviço.

3 - **Analisa** se a solicitação é um pedido SIC.

4 - **Realiza a busca** dos documentos, dados e informações solicitados:
- verifica se a informação solicitada já está disponível;
- encaminha os pedidos de informação aos setores responsáveis pela produção ou guarda do documento, dado ou informação solicitada;
- controla o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;
- recebe do setor responsável a resposta ao pedido.

5 - **Responde** ao pedido de informação:
- informa ao cidadão sobre:
  - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
  - a prorrogação do prazo e sua justificativa;
  - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
  - o direito de ingressar com recurso, os prazos e condições para sua interposição, bem como a autoridade competente para sua apreciação.
- fornece o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.
- fornece a reprodução de documentos, bem como certidões.

a de processamento: 18/05/2022
Página 304 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



O DEVER DE PROTEGER DOCUMENTOS, DADOS, E INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

O SIC também tem o dever de proteger documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, que não serão disponibilizados para acesso público.
Porém, *NÃO É O SIC QUE DEFINE O QUE É OU NÃO SIGILOSO*, pois essa responsabilidade é das autoridades competentes, conforme estabelece a LAI.

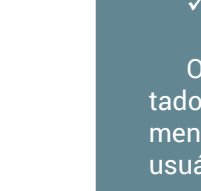
O QUE PODE SER PEDIDO AO SIC?

Todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas. Neste sentido, **qualquer informação, dado ou documento público produzido ou sob a guarda dos órgãos e entidades da Administração Pública**, pode ser solicitado ao SIC, **desde que não seja objeto de nenhuma restrição de acesso,** por ser pessoal ou sigiloso.

Exemplos de PEDIDO SIC:

- ✓ Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades.
- ✓ Utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos.
- ✓ Programas, projetos e ações das entidades e órgãos públicos.
- ✓ Resultados das ações realizadas pelos órgãos de controle.

Assista também ao VÍDEO LAI: Quais informações eu posso pedir? Disponível em **<https://youtu.be/Ahp2wsVUwy8 >.**
Acesso em: 19/06/2016



PEDIDO SIC - QUEM PODE SOLICITAR E COMO REGISTRAR O PEDIDO

Qualquer interessado (pessoa física ou jurídica, cidadão comum, jornalistas, ONG, entre outros) poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades do poder público.

O formulário para registro do pedido poderá solicitar os seguintes dados:

- ✓ Nome do requerente
- ✓ Número de documento (de preferência o CPF)
- ✓ Endereço
- ✓ Especificação da informação requerida

Outros dados, como por exemplo profissão e escolaridade, poderão ser solicitados, embora não sejam de preenchimento obrigatório, e fornecidos voluntariamente pelo cidadão, a fim de que o Município possa realizar estudos de perfil do usuário, visando o aprimoramento dos serviços.

a de processamento: 18/05/2022
Página 305 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

IMPORTANTE!

! O cidadão NÃO precisa justificar ou fornecer os motivos da solicitação.

! NÃO pode ser restringido o universo de interessados previstos na LAI, ou seja, não podem ser estabelecidas restrições ou condições aos solicitantes como, por exemplo, exigir cidadania, maioridade, nacionalidade ou residência no município, entre outras.

! NÃO podem ser criadas condições de identificação que inviabilizem o acesso à informação como, por exemplo, requerer identificação por meio de carteira de trabalho, passaporte, assinatura, título eleitoral etc.

! É importante que todos os pedidos, independentemente do meio utilizado, sejam cadastrados e gerenciados em um sistema unificado como, por exemplo, o e.SIC.

QUANDO UM PEDIDO SIC PODE SER NEGADO?

O direito de acesso é assegurado pela legislação brasileira, mas existem algumas hipóteses em que a liberação destas informações pode afetar a segurança do Estado, da sociedade ou dados pessoais do cidadão.Nestes casos o acesso à informação pode ser restrito ou restringido.

A NEGATIVA DE ACESSO, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 12.527/2011.

Assista também ao VÍDEO LAI: **Meu pedido pode ser negado?** Disponível em: <https://youtu.be/cPfNj-5thppc >. Acesso em: 19/06/2017.

A LAI estabelece duas possibilidades de restrição de acesso: quando a informação é pessoal ou sigilosa (ultrassecreta, secreta e reservada).

A LAI também respeita a proteção estabelecida por outras leis que dispõem sobre hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça e as hipóteses de segredo industrial, decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

a de processamento: 18/05/2022
Página 306 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SAIBA MAIS...

RESTRIÇÃO DE ACESSO – INFORMAÇÕES PESSOAIS

Informações pessoais: quais são e quais os prazos de restrição

Informações pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. As informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas devem ter seu acesso restrito por no máximo 100 anos, independentemente de classificação de sigilo.

RESTRIÇÃO	PRAZOS MÁXIMOS DE RESTRIÇÃO
Informação pessoal	**100 anos a contar da sua data de produção**

IMPORTANTE!

! APLICAÇÃO DO PRAZO: O prazo de restrição estabelecido na LAI é o prazo máximo que pode ser aplicado. Nada impede que seja aplicado em casos concretos um prazo menor.

! ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PESSOAIS: Durante a vigência do prazo de restrição, só podem ser acessadas pela própria pessoa; por agentes públicos legalmente autorizados; por terceiros autorizados diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que as informações se referirem.

Nos casos previstos no artigo 31, §3º, da LAI, não será exigido o referido consentimento (prevenção e diagnóstico médico, utilização para o tratamento médico; realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral; ordem judicial; defesa de direitos humanos; ou proteção do interesse público e geral preponderante).

Lei federal nº 12.527/2011, art. 31.

a de processamento: 18/05/2022
Página 307 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SAIBA MAIS...

RESTRIÇÃO DE ACESSO - SIGILO

Informação sigilosa: o que pode ser classificado e quais os prazos de restrição

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

GRAUS DE SIGILO	PRAZOS MÁXIMOS DE RESTRIÇÃO
Ultrassecreto	25 anos
Secreto	15 anos
Reservado	5 anos

IMPORTANTE:

! APLICAÇÃO DO PRAZO: O prazo de restrição definido para cada grau de sigilo na LAI é o prazo máximo que pode ser aplicado. Nada impede que seja aplicado em casos concretos um prazo menor. Por exemplo: Classificar um documento como secreto e estabelecer o prazo de restrição de 10 anos, ou seja, 5 anos a menos que o prazo máximo que poderia ser praticado para um documento secreto.
A LAI prevê a possibilidade de a informação ser sigilosa apenas em parte. Nesse caso específico, o interessado terá assegurado o acesso à parte não sigilosa (com ocultação da parte sob sigilo com tarjas ou outra forma de preservar a informação).

! RENOVAÇÃO DO PRAZO: O prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta pode ser renovada por uma única vez. Portanto, uma informação pública pode ser sigilosa por no máximo 50 anos.

Lei federal nº 12.527/2011, art. 23 e 24.

a de processamento: 18/05/2022
Página 308 de
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VIC00

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

COMO O SIC DEVE RESPONDER AO CIDADÃO?

Após receber a solicitação e analisar que se trata de um pedido SIC, o cidadão receberá uma resposta de acordo com o posicionamento da Prefeitura/Câmara.

São possibilidades (exemplos) de respostas:

POSICIONAMENTO DA PREFEITURA /CÂMARA:	SUGESTÃO DE RESPOSTA AO CIDADÃO:
Pedido atendido sem restrição / Disponibilização imediata	O documento, informação ou dado solicitado está disponível.... (indicar link, disponibilizar fisicamente ou encaminhar o documento em anexo). Caso o cidadão solicite, deverá ser fornecida a reprodução de documentos, bem como certidões.
Pedido atendido sem restrição / Agendamento	O documento, informação ou dado solicitado estará disponível para consulta .... (indicar data, local e modo para se realizar a consulta). Caso o cidadão solicite, deverá ser fornecida a reprodução de documentos, bem como certidões.
Necessidade de prorrogação do prazo (10 dias)	Informa sobre a necessidade de prorrogação do prazo e sobre a justificativa de prorrogação.
Pedido atendido com restrição	Informa sobre as razões de fato ou de direito da recusa parcial do acesso pretendido. Informa que a parte do documento, informação ou dado solicitado que não apresenta restrição de acesso está disponível.... (indicar link, entregar ou encaminhar o documento em anexo). Informa ainda sobre o direito de ingressar com recurso, os prazos e condições para sua interposição, bem como a autoridade competente para sua apreciação. Caso o cidadão solicite, deverá ser fornecido o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.
Pedido negado	Informa sobre as razões de fato ou de direito da recusa total do acesso pretendido. Informa ainda sobre o direito de ingressar com recurso, os prazos e condições para sua interposição, bem como o contato e a autoridade competente para sua apreciação. Caso o cidadão solicite, deverá ser fornecido o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VIU.U
Página 309 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Algumas outras situações podem inviabilizar o fornecimento da informação solicitada. O Decreto Federal nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI em âmbito federal explicita estas possibilidades (ver artigo 13, incisos I a III).

Veja as orientações de como responder ao cidadão caso, após a análise do pedido, o SIC constatar uma das situações abaixo indicadas:

POSICIONAMENTO DA PREFEITURA /CÂMARA:	SUGESTÃO DE RESPOSTA AO CIDADÃO:
Pedido inexistente	Informa que o pedido será arquivado por ausência de solicitação.
Pedido incompreensível	Informa que o pedido será arquivado, pois não foi possível compreender a solicitação.
Ausência de competência	Informa que o pedido será arquivado, pois a Prefeitura/Câmara não é responsável pelos documentos, informações ou dados solicitados.
Solicitação genérica *Por exemplo, são aquelas em que o requerente não indica o período em que a informação foi produzida, o tipo de documento que deseja, o assunto a que se refere, de modo que o órgão não consiga identificá-lo de maneira precisa.*	Informa que o pedido será arquivado, pois não foi possível identificar de maneira precisa qual documento, informação ou dado foi solicitado. Neste caso, se houver tempo hábil considerando os 20 dias, o SIC pode tentar entrar em contato com o solicitante para melhor compreender a demanda.
Solicitações que exijam trabalho adicional Por exemplo, são aquelas que necessitam de trabalhos adicionais de análise, produção ou tratamento de dados, como, a produção de novos documentos, planilhas e tabelas a partir das informações primárias.	Informa que o pedido será arquivado, pois a LAI não obriga aos órgãos a realizar pesquisas, analisar ou consolidar dados, nem interpretar documentos. Neste caso, o SIC pode informar o solicitante sobre a disponibilidade de acesso ao dado primário, bruto.

a de processamento: 18/05/2022
Página 310 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Pode, também, ocorrer do pedido recebido não ser um pedido típico de SIC. Abaixo estão relacionados os principais tipos de pedidos enviados equivocadamente ao SIC e sugestões de resposta ao cidadão:

SOLICITAÇÕES QUE NÃO SÃO UM PEDIDO SIC:	SUGESTÃO DE RESPOSTA AO CIDADÃO:
Sugestões / Reclamações	O pedido será arquivado por ausência de solicitação, pois o SIC não é o canal mais adequado para o encaminhamento de manifestação de livre expressão, reclamação do serviço, denúncia ou sugestão.
Denúncias / Manifestação de livre expressão	Pode também ser feito o redirecionamento para o serviço adequado de atendimento. Por exemplo, para Ouvidoria ou Controladoria, se existirem na Prefeitura/Câmara.
Solicitação que decorre de outros serviços específicos. *Por exemplo: uma solicitação de histórico escolar; uma solicitação de aposentadoria; solicitação de agendamento de consulta; solicitação de segunda via de boleto de IPTU etc*	O pedido será arquivado, pois a solicitação deve ser feita diretamente ao setor responsável por esta atividade. Pode também ser feita a indicação do serviço adequado ao atendimento do pedido solicitado
Solicitação de interpretação ou opinião. *Por exemplo, dúvidas de interpretação de algum normativo, ou solicitação de opinião de órgão sobre um determinado assunto.*	Informa que o pedido será arquivado, pois a LAI não obriga os órgãos a emitir análise, interpretação ou opinião sobre qualquer assunto ou fato.

a de processamento: 18/05/2022
Página 311 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

O QUE SIGNIFICA ASSEGURAR O DIREITO DE RECURSO?

Recurso é o direito de mostrar-se insatisfeito diante da resposta concedida pelo órgão ou entidade. O direito de recurso no serviço SIC reforça o princípio da LAI de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, pois garante ao solicitante o poder de provocar o reexame de uma decisão, no âmbito Administrativo, por pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior, visando a obter a sua reforma ou modificação. **OBSERVAÇÃO**: A despeito das decisões em âmbito administrativo, o cidadão tem o direito de ingressar na Justiça caso entenda ter sido violado o seu direito de acesso.

Neste sentido, assegurar o direito de recurso significa que a Prefeitura/Câmara deverá **estabelecer em sua regulamentação local ao menos uma instância recursal**, de modo que o solicitante possa apresentar um recurso quando entender que o órgão ou entidade não concedeu a informação solicitada ou não forneceu o motivo para negar a informação.

QUAIS OS PRAZOS DO SIC?

A regulamentação do direito de acesso à informação estabelecida pela LAI definiu mecanismos administrativos e prazos máximos (tempo de resposta) para o poder público atender aos requerentes.

> É dever do estado oferecer imediatamente as informações que estejam disponíveis.

Caso a **informação** ou documento esteja **disponível**, é recomendável que seja **franqueado imediatamente** o acesso ao demandante.

Caso o poder público não possua a informação ou documento disponível para pronta-entrega, a LAI estipulou os prazos para o serviço SIC responder ao solicitante. Estabeleceu também prazo para o requerente interpor recurso e prazo para o poder público responder ao recurso, a saber:

Prazo para **resposta** ao pedido SIC	→	20 dias corridos
Prorrogação do prazo de resposta (se necessária e justificada)	→	10 dias corridos
Prazo para o solicitante **interpor recurso** contra a decisão de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso	→	10 dias a contar da ciência da resposta
Prazo para **instância recursal se manifestar** em relação ao recurso recebido	→	5 dias

a de processamento: 18/05/2022
Página 312 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SAIBA MAIS...

DEVER DE ORIENTAR O SOLICITANTE SOBRE O DIREITO DE RECURSO

Caso a Prefeitura/Câmara negue um pedido de acesso, o solicitante tem o direito de ser comunicado sobre:
Motivo da negativa e seu fundamento legal:

- ✓ Procedimento para a apresentação do recurso
- ✓ Instruções sobre a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação de informação, quando for o caso.

IMPORTANTE:

! O recurso não deve abordar um novo assunto, ou seja, deve se ater exclusivamente ao pedido inicial. Caso o solicitante queira fazer uma pergunta diferente, deverá realizar um novo pedido de informação.

Lei federal nº 12.527/2011, art.15.

2º PASSO

ESTRUTURAR O SIC

Objetivo:

Orientar o planejamento e estruturação dos recursos organizacionais, materiais e humanos, bem como as demais providências necessárias à instalação e funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Referência legal:
Lei nº 12.527/2011, art. 9º e art. 12.

Cada Prefeitura e cada Câmara Municipal deverá estruturar o serviço de informações ao cidadão-SIC, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações.

Como fazer:

DEFINIR A QUANTIDADE E O(S) LOCAL(IS) DE PONTO(S) DE ATENDIMENTO

O ente municipal poderá optar por instalar um ou mais pontos de atendimento do Serviço de Informações ao Cidadão.

Cada Prefeitura e cada Câmara Municipal deverá estruturar o Serviço de Informações ao Cidadão.

Para definir quantos e quais serão os pontos de atendimento será necessário analisar:

- O porte do município;
- A estrutura administrativa e sua complexidade organizacional (centralização/descentralização de suas funções administrativas);
- Os recursos disponíveis.

a de processamento: 18/05/2022
Página 313 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Dois aspectos devem ser considerados nesta análise. De um lado a recomendação da LAI, que em seu artigo 9º estabelece que o acesso a informações públicas será assegurado mediante a "criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas", e, de outro lado, a necessidade de adaptar a estrutura do SIC ao porte e recursos do município.

A demanda potencial de pedidos SIC também pode justificar a necessidade da criação de mais de um balcão de atendimento SIC.

Vale ainda considerar a localização física, o endereço, dos órgãos públicos. Uma prefeitura com unidades administrativas descentralizadas e distantes entre si pode indicar a necessidade de instalar mais de um ponto de atendimento SIC.

Diversas configurações do SIC podem ser implementadas. Por exemplo:

Opção 1: implementar um SIC em cada secretaria e em cada órgão da Prefeitura;
Opção 2: centralizar o Serviço apenas no órgão central da Prefeitura ou, se houver, na praça de serviços do município;
Opção 3: ajustar o serviço de Protocolo já existente aos requisitos mínimos de funcionamento do SIC.

No caso das câmaras, por serem uma estrutura centralizada e, geralmente, funcionar em um único endereço, basta a disponibilização de um balcão de atendimento.

ESPAÇO FÍSICO (LOCAL E ACESSIBILIDADE)

Um aspecto fundamental à estruturação do serviço é a definição do espaço físico no qual funcionará o SIC.

Os Serviços de Informações ao Cidadão deverão ser identificados com ampla visibilidade, instalados em local de fácil acesso, e apresentar infraestrutura tecnológica e condições apropriadas para atender ao cidadão de forma eficaz.

Em relação à definição do espaço físico e localização recomenda-se observar que:

- **LOCALIZAÇÃO**: o SIC deve ser instalado, preferencialmente, em andar térreo para facilitar seu acesso e identificação. Caso não seja possível sua instalação no térreo, deverá ser feita a divulgação do serviço no piso térreo, indicando sua correta localização.

Caso a prefeitura/câmara avalie como desnecessário ou não disponha de recursos para a instalação do SIC em um espaço exclusivo, o serviço poderá compartilhar estrutura de outro setor já existente (Protocolo, Arquivo, SAC ou outro serviço). Sendo esta a opção, o local escolhido também deverá receber a identificação do SIC. Por exemplo: Protocolo/SIC - Serviço de Informações ao Cidadão.



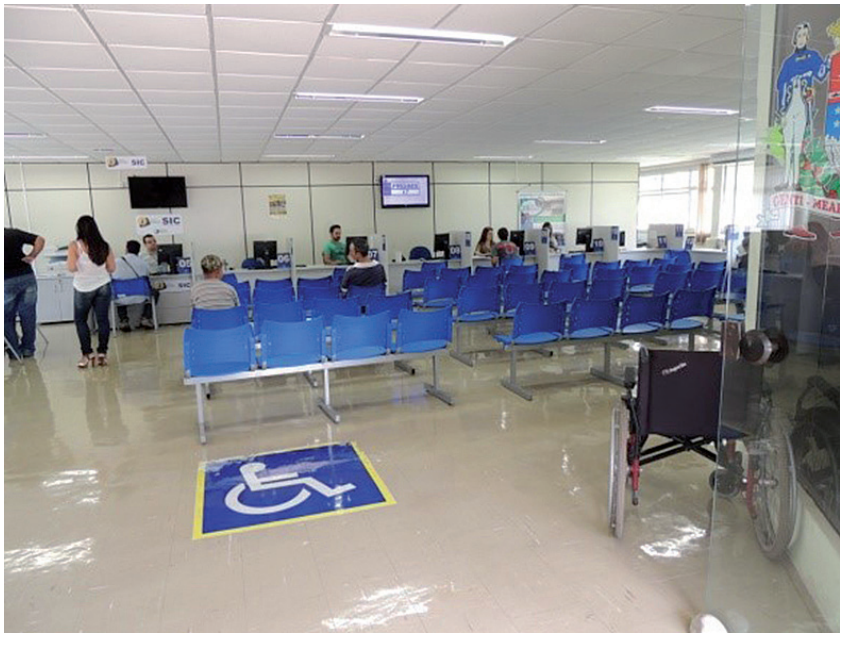
SIC – Prefeitura Municipal de Altinópolis.[20]

[20] Foto extraída de: http://altinopolis.sp.gov.br/sic-altinopolis-e-exemplo-e-estimulo-a-acoes-semelhantes-em-todo-pais-diz-controladoria-geral-da-uniao/ Acesso em 05/09/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 314 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Outra opção bastante interessante é a instalação do SIC na praça de serviços do município, quando houver.



SIC – Prefeitura Municipal de Franca.[21]

• **ACESSIBILIDADE**: o planejamento do local deve ser baseado na promoção de acesso facilitado, sem qualquer barreira física. Visando o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. É necessário buscar a adequação da estrutura onde será realizado o atendimento. Será preciso avaliar a necessidade de instalação de rampa, assentos de uso preferencial, sinalizados, piso tátil, banheiro específico para cadeirante, software (leitor de tela, ampliador de tela e leitor de texto), auxílio óptico (lupa) etc.

• **PROVIDENCIAR MOBILIÁRIO ADEQUADO, RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:** para a organização do atendimento presencial e eletrônico (telefone e Internet), será necessária infraestrutura tecnológica e condições apropriadas para o atendimento ao cidadão, bem como para o registro e controle dos pedidos de informação em um sistema integrado de informações ao cidadão (e-SIC).

• **SINALIZAÇÃO**: o serviço deve ser indicado com a expressão SIC – Serviço de Informações ao Cidadão, seguido do nome do órgão e local de funcionamento. O andar e sala de instalação do SIC também deverão ser sinalizados para indicar o local exato de funcionamento do serviço.

[21] Foto: CAM – Centro de Assistência aos Municípios, em visita técnica à cidade de Franca.

a de processamento: 18/05/2022

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

A construção de ícones de identificação e a padronização do uso da marca SIC, atrelada a uma identidade visual (padrão de cores, logo, banner), facilitarão a divulgação e o acesso ao serviço. Recomenda-se a utilização do ícone e identidade visual também no portal da Prefeitura/Câmara.

ELABORAR NORMAS COMPLEMENTARES

Para o bom funcionamento do SIC na prefeitura/câmara, deve ser avaliada a necessidade de criação de procedimentos complementares como, por exemplo:

- Formulário padrão para registro do pedido SIC;
- Formulário padrão para interposição de recurso;
- Fluxo interno para atendimento de pedido SIC;
- Definição prazos internos de tramitação das demandas SIC para garantir o atendimento do pedido no prazo legal;
- Definição das atribuições dos agentes envolvidos no atendimento de pedidos SIC;
- Modelos de respostas padronizados (ver passo 1 deste Capítulo).



GESTÃO SISTÊMICA DO SIC

A gestão deste novo serviço deve ser sistêmica.

Todos os SIC e pontos de atendimento instituídos devem funcionar de forma articulada, com procedimentos comuns a fim de assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e garantir a eficiência e celeridade ao atendimento.

O que o SIC e demais servidores NÃO devem fazer?

Constituem ações ilícitas e serão apuradas e punidas, inclusive por improbidade administrativa, na forma da legislação em vigor:

✓ recusar-se a fornecer documentos, dados e informações públicas requeridas ou retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-las intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

✓ utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

a de processamento: 18/05/2022
Página 316 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

✓ agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

✓ divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

✓ impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

✓ ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

✓ destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado;

✓ exigir justificativa ou motivo para o pedido.

PROVIDENCIAR OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS PEDIDOS

A LAI determina que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades do poder público, por qualquer meio legítimo.

Por meio legítimo entende-se:

- Telefone;
- Via eletrônica (e-mail, formulário eletrônico ou sistema informatizado);
- Carta;
- Presencial.

Neste sentido cada Prefeitura e Câmara deverá providenciar uma linha telefônica, um e-mail **sic@prefeituraxxx.sp.gov.br** ou **sic@camaraxxx.sp.gov.br**, um endereço do ponto de atendimento do SIC para o atendimento presencial e para o envio de cartas.

Estes canais de atendimento devem ser divulgados na internet, na página da Prefeitura e da Câmara.

ESTABELECER MECANISMO DE GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

Recomenda-se que todos os pedidos de acesso à informação, sejam eles realizados pessoalmente, por telefone, carta, internet ou por qualquer meio legítimo, sejam registrados em um sistema de controle unificado a fim de assegurar o encaminhamento da resposta no prazo previsto, além de permitir a produção de relatórios estatísticos sobre o cumprimento da Lei de acesso à informação, o perfil dos usuários e as demandas de consulta.

a de processamento: 18/05/2022
Página 317 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Neste sentido a informatização do serviço é uma ferramenta importante e um investimento necessário.

Para tanto pode ser adotado um sistema e-SIC, ou seja, uma ferramenta web, que pode ser utilizada por todos os órgãos e entidades do poder público municipal nos seus respectivos Serviços de Informações ao Cidadão – SIC.



Além do gerenciamento dos pedidos, um sistema e-SIC tem por finalidade promover um padrão de atendimento e permitir a integração e a coordenação sistêmica do serviço prestado.

É desejável que, para o cidadão, o sistema permita o registro do pedido de informação, seu acompanhamento, o recebimento da resposta via e-mail, além da interposição de recursos e consulta às respostas recebidas.

Entretanto, normalmente, as soluções de sistemas integrados de informações (e. SIC) não são ferramentas que informatizam todo o processo de atendimento, ou seja, não controlam o trâmite interno das solicitações em cada órgão/entidade. Trata-se na maior parte das soluções de uma ferramenta de registro do pedido e do fornecimento da resposta, assegurando uma interface entre o cidadão e o poder público. Sendo assim, os pedidos poderão circular em papel nas várias unidades administrativas que contribuam para o fornecimento da resposta.

O trâmite interno do expediente deve ser realizado em cada órgão e entidade de acordo com os procedimentos praticados atualmente para controle da tramitação de quaisquer documentos.

a de processamento: 18/05/2022
Página 318 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SAIBA MAIS...

CONHEÇA O SIC DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

http://www.sic.sp.gov.br/

CONHEÇA O SIC DO GOVERNO FEDERAL:

https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.htm

3º PASSO

DEFINIR E QUALIFICAR O CORPO TÉCNICO E ESTRUTURAR E REDE DE INFORMAÇÕES

Objetivo:

Esclarecer quais as providências para instalação do SIC, orientar a composição da equipe e o perfil dos servidores que atuarão no serviço.

Referência legal:

Lei nº 12.527/2011, art. 9º.

Subsídios:

Não há.

Como fazer:

ANALISAR A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Antes de designar os servidores que irão atuar no SIC é importante entender as atividades que precisarão ser desenvolvidas:

- **Controle e monitoramento do serviço**: esta atividade deve ser assumida por um servidor com visão ampla da LAI, que deverá acompanhar a estruturação e melhoria contínua desse serviço, além de auxiliar no direcionamento do pedido à área competente para elaboração da resposta ou localização do documento a ser fornecido ao cidadão solicitante. Em relação ao atendimento, cabe ao Responsável planejar e propor a indicação dos servidores que farão parte da equipe de atendentes.
- **Atendimento:** o atendimento direto ao público deve ser assumido por um ou mais servidores que fiquem à disposição dos requerentes nas unidades de atendimento do SIC, abertas ao cidadão nos dias e horários de funcionamento de seu respectivo órgão/entidade. Cabe ao atendente receber e orientar os requerentes, de forma presencial e/ou eletrônica, além de registrar e gerenciar os pedidos de informações.

a de processamento: 18/05/2022
Página 319 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

IMPORTANTE: O próprio responsável SIC pode atender o cidadão ou esta atividade pode ser delegada a um atendente que, devidamente capacitado, se reportará ao responsável SIC para o encaminhamento do pedido e as providências necessárias.

Nesse sentido deverá ser designada a equipe respondendo as seguintes questões:
- O Responsável pelo SIC será a mesma pessoa que realizará o atendimento ao cidadão?
- Além do Responsável pelo SIC haverá uma equipe de atendentes?
- Quantos atendentes serão necessários?

DESIGNAR UM RESPONSÁVEL E UM SUPLENTE

Recomenda-se que o responsável pelo serviço seja designado oficialmente.

Perfil do Responsável pelo SIC:

- Conhecer profundamente seu papel na implementação e funcionamento do serviço.
- Conhecer a legislação sobre acesso à informação pública. Nesse sentido, poderão começar o estudo por uma leitura atenta da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e do ato que a regulamenta na sua esfera de atuação.
- Possua, ou seja capaz de desenvolver bom trânsito com as demais áreas do seu órgão ou entidade, mantenha intercâmbio permanente com os serviços de protocolo e arquivo, bem como com outros serviços de atendimento, e atue de forma integrada com as Ouvidorias.

Para garantir a continuidade do trabalho em períodos de ausências, como férias, licenças e afastamentos recomenda-se que o Responsável pelo SIC possua um **suplente**. É importante que o suplente acompanhe o trabalho do Responsável pelo SIC, para assegurar a qualidade do serviço.

DESIGNAR ATENDENTE SIC

A equipe de atendentes do SIC deverá ser designada e capacitada para o exercício de suas atividades.

O número de servidores designados deve ser compatível com o tamanho do órgão ou entidade, bem como com o volume da demanda.

Perfil do atendente do SIC:

- Compreender que o acesso à informação é um direito do cidadão e um dever o Estado (não é um favor);
- Possuir habilidade e disposição para lidar com o público, bem como capacidade de negociação;
- Ser comunicativo e ter espírito investigativo para localizar a informação onde quer que ela esteja;
- Conhecer a estrutura, o funcionamento e os serviços prestados pelo órgão ou entidade;
- Ter bom relacionamento interpessoal para facilitar a busca de informações junto às unidades produtoras ou detentoras dos documentos, dados e informações;
- Ter habilidade em digitação e navegação na internet.

a de processamento: 18/05/2022
Página 320 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CAPACITAR SERVIDORES PARA O TRABALHO

O bom funcionamento do SIC depende da capacitação de servidores para realizar o atendimento ao público, buscar e fornecer a informações e para a operação de uma ferramenta informatizada de controle dos pedidos SIC (Ex.: e-SIC).

Mas, além da qualificação dos operadores do serviço, é importante que toda a organização esteja envolvida no cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Todos os servidores dos órgãos devem estar cientes do novo serviço a ser oferecido para a população e da necessidade de se instituir uma cultura de transparência na administração pública. Promova encontros abertos e dissemine as informações.

INDICAR SERVIDORES NOS ÓRGÃOS/ENTIDADES

Para atender com qualidade ao cidadão e a seu pedido de informação, é importante articular todos os agentes envolvidos no fluxo de informações do órgão: Responsável pelo SIC, atendentes, Comissão de Avaliação de Documentos, produtores de documentos e informações, responsáveis por áreas técnicas, administrativas, protocolo, arquivo, gestores de bases de dados, ouvidores, funcionários dos serviços prestados pelo órgão/entidade, gestor do site e assessoria de imprensa.

Com base no organograma da prefeitura/câmara e nas atribuições de cada área, o Responsável pelo SIC conseguirá mapear em um curto espaço de tempo o responsável por cada grande função desempenhada por seu órgão/entidade e os interlocutores em cada atividade.

Considerando que quem melhor conhece uma determinada atividade são os servidores responsáveis por sua execução no órgão/entidade, a agilidade e a qualidade dos serviços de informação prestados estão diretamente ligados à constituição de um fluxo de comunicação eficiente entre estes agentes e a equipe SIC.

A identificação de interlocutores de área facilitará o trabalho do SIC, otimizando o atendimento das solicitações dentro do órgão/entidade. Para o bom aproveitamento deste recurso, deve-se levar em conta a especificidade de cada organização e as funções efetivas dos interlocutores. Em cada atividade deve ser indicado um servidor que compreenda bem as atribuições tanto de sua área como as relativas ao serviço de informação ao cidadão.

Além dos interlocutores é importante, também, mapear os responsáveis de área, servidores com maior conhecimento e responsabilidade dentro de um determinado departamento ou unidade administrativa. Por sua posição estratégica, seriam aqueles com maior capacidade de revisar/validar respostas, mobilizando equipes técnicas e/ou outros recursos necessários para o atendimento das demandas.

ARTICULAR OS CANAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

É de suma importância a articulação dos diversos canais de atendimento ao cidadão (Ouvidoria, Fale Conosco, SAC, Comunicação, Protocolo etc.), pois a troca de informações entre eles necessariamente ocorrerá. Por outro lado, é, também indispensável a definição clara das atribuições específicas de cada serviço.

O responsável pelo SIC deve procurar os diversos canais de comunicação com o cidadão e propor reuniões para que se busque um entendimento em relação às competências de cada um desses órgãos.

a de processamento: 18/05/2022
Página 321 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SAIBA MAIS...

QUAL SERÁ A MAIOR DIFICULDADE DO SIC?

O maior desafio que os SIC enfrentarão será o rastreamento de documentos, dados e informações nos setores que compõem a estrutura do órgão, bem como a sua localização nos arquivos.

Essa dificuldade poderá ser minimizada por meio do desenvolvimento de uma política de gestão de documentos no Município. Os setores de protocolo e arquivo precisam ser estruturados para efetuar o efetivo controle da tramitação e tratamento técnico dos documentos do órgão ou entidade.

Nesse sentido, o grande diferencial da experiência paulista, que o Arquivo Público do Estado tem levado aos municípios, é a vinculação direta da política de arquivos e gestão documental com a efetividade da política de acesso.

Por meio dos instrumentos de gestão documental (planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos), o município poderá exercer pleno controle dos documentos que produz ou acumula no exercício de suas funções e atividades, definindo códigos padronizados para o seu cadastramento e controle no sistema informatizado, bem como critérios para sua guarda (prazos), eliminação ou preservação.

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OVTHD
Página 322 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CAPÍTULO 06

TRANSPARÊNCIA E A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

O dever da publicidade e suas especificidades no período eleitoral

> *A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Constituição Federal, 1988, art. 37, §1º).*

A regra geral prevista na Constituição proíbe expressamente a publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A legislação eleitoral, por sua vez, dispõe especificamente sobre as espécies de condutas permitidas ou vedadas em período eleitoral, relacionadas a publicidade de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das respectivas entidades da administração indireta.

Não é permitida, sob hipótese alguma, a veiculação de propaganda eleitoral paga na Internet ou gratuita em sítios de pessoas jurídicas e oficiais ou hospedados por entidades públicas (Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de1997, art. 57-C).

Nos três meses que antecedem o pleito, exceto a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, não é permitida a realização de publicidade institucional, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de1997, art.73, VI, "b").

Nesse contexto, no período eleitoral o uso da logomarca, expressão ou marca específica de governo devem ser suspensas, sob pena de a sua veiculação configurar ilícito previsto na referida lei. A mesma vedação incide sobre programas e serviços que possuem marcas próprias.

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou, como pode ser constatado em Acórdãos divulgados na cartilha "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: perguntas e respostas".[22]

[22] In: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: perguntas e respostas, BRASIL. Advocacia-Geral da União. s/d, p. 3-4. Disponível em:< http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=d159187b-1302-43f2-b414-db38368741d4&groupId=10157 >. Acesso em 19/06/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 323 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Desta forma, é recomendável que as logomarcas, símbolos, marcas de programas específicos, sejam suprimidas dos sítios eletrônicos, ainda que a sua colocação tenha sido autorizada antes do período definido na legislação eleitoral. Há também jurisprudência a respeito, em Acórdãos contra publicidade indevida praticada por governadores e prefeitos.

> *[...] Eleições 2014. Governador. Representação. Conduta vedada aos agentes públicos. Publicidade institucional. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. Configuração. Multa. Desprovimento. 1. O recurso cabível no caso é o especial, pois na inicial pugnou-se apenas pela imposição de multa aos agravantes.[...] 3. A conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 - proibição de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição - possui natureza objetiva e configura-se independentemente do momento em que autorizada a publicidade, bastando a sua manutenção no período vedado.[...].*[23] *(Ac. de 26.2.2015 no AgR-REspe nº 142269, rel. Min. João Otávio de Noronha)*

> *[...] Conduta vedada. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. Publicidade institucional em sítio eletrônico da prefeitura. Responsabilidade do agente público. Aplicação de multa. 1. A divulgação no sítio eletrônico da prefeitura, nos três meses antes do pleito, de notícia relacionada a programa habitacional a cargo do Poder Executivo local, e ainda com a foto do prefeito, configura a conduta vedada descrita no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. 2. A lei eleitoral proíbe a veiculação, no período de três meses que antecedem o pleito, de toda e qualquer publicidade institucional, excetuando-se apenas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral. 3. O agente público não pode se eximir da responsabilidade pela publicidade institucional veiculada em período vedado.*[24] *Precedentes. [...] (Ac. de 4.9.2014 no AgR-REspe nº 50033, rel. Min. Otávio de Noronha.)*

Além destes, campanhas publicitárias, fotos de autoridades (candidatos), vídeos, notícias ou ações de governo em site institucional podem ter conotação eleitoral, sendo recomendada a sua retirada.

[23] In: Coletânea de Jurisprudência do TSE. Disponível em: < http://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/condutas-vedadas-a-agentes-publicos/penalidade >. Acesso em 04/09/2017.
[24] In: Coletânea de Jurisprudência do TSE. Disponível em: < http://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/condutas-vedadas-a-agentes-publicos/propaganda-institucional/internet > Acesso em 04/09/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 324 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Nesse sentido:

> *REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA. PRELIMINAR. REJEITADA. PRAZO. AJUIZAMENTO. DATA. ELEIÇÃO. PRELIMINAR. INTERESSE DE AGIR. MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEITADA. DIVULGAÇÃO. ÓRGÃO PÚBLICO. SÍTIO INSTITUCIONAL. REPORTAGEM. CONOTAÇÃO ELEITORAL. PRESENTE. RECURSO. DESPROVIMENTO. [...]*
> *3. In casu, verifica-se que o texto divulgado em sítio institucional não guarda pertinência com as atribuições do respectivo órgão público e não se insere nos assuntos de interesse político-comunitário, uma vez que debate temas próprios do pleito passado, inclusive com a divulgação de opinião pessoal sobre candidato a vice-presidente da República.*
> *4. Extrai-se da documentação juntada aos autos que a representada chefiava o setor responsável pela manutenção do sítio em que divulgava a propaganda.*
> *5. Não há como isentar de responsabilidade aquele que, se não por atuação sua, ao menos por omissão quanto à diligência que lhe seria exigível por dever de ofício, permite que a propaganda seja divulgada.*
> *6. O controle, a diligência e o poder de decisão são prerrogativas naturais da função de chefia e não há como transferir essa responsabilidade ocupacional a outrem, ainda que se tenha delegado a execução de tarefas. [...]. (Recurso em Representação nº 295549. Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira. Acórdão de 19.5.2011. DJe 1.8.2011).*[25]

A publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral compreende a publicidade institucional, a publicidade de utilidade pública e a publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

A título exemplificativo, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM-PR[26] definiu os seguintes tipos de publicidade:

> *a) Publicidade de Utilidade Pública: a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida;*

[25] In: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: perguntas e respostas, BRASIL. Advocacia-Geral da União. s.d., p. 23. Disponível em:< http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=d159187b-1302-43f2-b414-db38368741d4&groupId=10157 >. Acesso em 19/06/2017.
[26] Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/cartilha_-_perguntas_e_respostas_seminario_secom-pdf.pdf>. Acesso em: 17/05/2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 325 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

> *b) Publicidade Institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;*
> *c) Publicidade Mercadológica: a que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que atuem em relação de concorrência no mercado;*
> *d) Publicidade Legal: a que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais.*

Estão fora do âmbito desse controle aquelas ações publicitárias referentes à publicidade legal, publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado e publicidade realizada no exterior e no País para público-alvo constituído de estrangeiros.

Assim, demonstrativos como os exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em leis estaduais ou municipais e outros atos normativos cuja publicação ou divulgação seja obrigatória, não sofrem essa restrição no período eleitoral.

As restrições de publicidade institucional não são absolutas e não impedem a possibilidade de encaminhar consulta à Justiça Eleitoral para que seja reconhecida como grave e urgente, a necessidade pública de veiculação de determinada campanha institucional, como foi o caso da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite.

> *PETIÇÃO. MINISTRO DA SAÚDE. CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMELITE E RUBÉOLA. AUTORIZAÇÃO.*
> *1. A vedação da divulgação de publicidade institucional, nos três meses que antecedem o pleito, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (art. 73, VI, b, §3º, da Lei nº 9.504/1997).*
> *2. Divulgação autorizada, com a ressalva de que não deve constar referência aos entes municipais e de que deve ser observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição. (Resolução TSE nº 22.891, acórdão de 07/08/2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro).*[27]

[27] In: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: perguntas e respostas, BRASIL. Advocacia-Geral da União. s.d., p. 4. Disponível em:< http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=d159187b-1302-43f2-b414-db38368741d4&groupId=10157 >. Acesso em 19/06/2017.

a de processamento: 18/05/2022 Página 326 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CAPÍTULO 07

APRIMORANDO A GESTÃO E MELHORANDO AS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Os municípios paulistas vêm dando mostras claras de evolução na Gestão Documental, transparência e acesso à informação pública. Este Guia pretende ser mais um instrumento para contribuir com este processo. Neste sentido, surgiu esta rica contribuição entre o Arquivo do Estado, por meio de seu Centro de Assistência aos Municípios – CAM, o Tribunal de Contas do Estado – TCE, e o Ministério Público do Estado – MPE.

Para uma melhor compreensão dos Municípios em relação às atribuições destes órgãos realizamos aqui um breve relato sobre estas instituições.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[28] compete atuar na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto o da Capital, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

A jurisdição do Tribunal alcança administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, além das pessoas físicas ou jurídicas, que, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, apliquem auxílios, subvenções ou recursos repassados pelo Poder Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.[29]

[28] Extraído de: https://www4.tce.sp.gov.br/competencia (acesso em 27/10/2017).
[29] Extraído de: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1993/alteracao-lei.complementar-734-26.11.1993.html (Lei Complementar nº 734, de 26/11/1993, Art. 1º, acesso em 27/10/2017).

a de processamento: 18/05/2022
Página 327 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Por exemplo, na área de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, o promotor da cidadania investiga os atos da administração pública que possam causar prejuízo ao erário, como desvio de dinheiro público, licitações e contratos administrativos fraudulentos, ilegal contratação de pessoal pela Administração, bem como o enriquecimento ilícito de agentes públicos em razão de corrupção.[30] Um dos núcleos de fiscalização mais atuantes do MPE, neste campo, é o CAO – Patrimônio Público, o Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva, que conta com apoio da Sociedade Civil para monitorar e denunciar abusos contra o patrimônio público.[31]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ao Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do controle externo do Estado, compete promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus municípios, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo, para tanto, as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.[32]

O Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Contas para 2015, estabeleceu como diretriz, dentre outras, a fiscalização do cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos públicos, especificamente em relação ao cumprimento da transparência ativa.[33]

O CENTRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS, DO ARQUIVO DO ESTADO

Cabe ao Arquivo Público do Estado a atribuição de preservar a memória do Estado de São Paulo registrada no patrimônio documental paulista.

Esta tarefa não seria completa sem uma ação decisiva, iniciada em 2000, junto aos municípios paulistas, por meio de um Núcleo – depois transformado em Centro – de Assistência aos Municípios.[34]

A história e a memória do Estado são, também, a história e memória de seus 645 municípios. Neste sentido, comprometido com a preservação da memória paulista e respeitada a autonomia dos municípios, o Arquivo Público do Estado, por meio de seu Centro de Assistência aos Municípios, presta orientação técnica gratuita às PREFEITURAS e CÂMARAS MUNICIPAIS visando a:

[30] Extraído de: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/fale_conosco/areas-de-atuacao (acesso em 27/10/2017).
[31] Extraído de: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Patrimonio_Publico (acesso em 27/10/2017).
[32] Extraído de: http://www.mpc.sp.gov.br/missao (acesso em 27/10/2017)
[33] Extraído de: http://www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/10.-Ato-normativo-PGC-10-2015-plano-geral-de-atua%C3%A7%C3%A3o-de-05-mar-15.pdf (acesso em 27/10/2017)
[34] Extraído de: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/gestao/municipios (acesso em 27/10/2017).

a de processamento: 18/05/2022 Página 328 de
documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VIT

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

- Instituição de Arquivos Públicos Municipais;
- Formulação e a implementação de políticas municipais de arquivo, gestão documental e acesso;
- Implementação de sistemas municipais de arquivo;
- Elaboração de diagnósticos, projetos e ações, em especial quanto aos aspectos pertinentes à gestão, preservação e acesso aos documentos e informações municipais;
- Regulamentação da Lei de Acesso à Informação em âmbito municipal.

Além de orientar as administrações municipais através de visitas técnicas, reuniões, mensagens eletrônicas e contato telefônico, o Arquivo Público do Estado realiza Encontros Paulistas, coordena a implementação do Mapa Paulista da Gestão Documental e Acesso à Informação[35] e da Pesquisa referente à gestão documental e acesso à informação nas prefeituras paulistas[36] e atua como parceiro do Ministério Público Estadual na proteção do acervo documental público do Estado de São Paulo.

[35] Ver em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/gestao/municipios/mapa_paulista (acesso em 27/10/2017).
[36] Ver em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/gestao/pesquisa_paulista (acesso em 27/10/2017).

a de processamento: 18/05/2022
Página 329 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

REFERÊNCIAS E LEGISLAÇÃO

BERNARDES, Ieda Pimenta (Coord.). Roteiro para a instalação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC: Ação estratégica para a implementação do Decreto n. 58.052/2012. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acesso/central_atendimento>. Acesso em: 09 jun. 2015.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Como avaliar documentos de arquivo. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 1998. (Projeto Como Fazer, 1). Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/publicacoes/tecnica>. Acesso em: 08 jun. 2015.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Gestão documental e direito de acesso: interfaces. In: Acervo: revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p.164-179, jul.- dez. 2015.

BERNARDES, Ieda Pimenta; DELATORRE, Hilda. Gestão documental aplicada. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/gestao_documental_aplicada.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2015.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Apresentação, p.11-15. In: OLIVEIRA, Daise Apparecida. Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos para as Administrações Públicas Municipais. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/planos_de_classificacao_e_tabelas_de_temporalidade_de_documentos_para_as_administracoes_publicas_municipais.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Arquivo Nacional. Conselho Internacional de Arquivos. Comitê de Boas Práticas e Normas. Grupo de Trabalho sobre Acesso. Princípios de acesso aos arquivos [recurso eletrônico]. Tradução de Silvia Ninita de Moura Estevão e Vitor Manoel Marques da Fonseca. Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da união. GUIA de implantação de Portal da Transparência. 1ª edição. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da união. MANUAL da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios. 1ª edição. Brasília: 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

a de processamento: 18/05/2022 Página 330 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Coleção de vídeos sobre o tema acesso à informação (elaborado pela CGU). Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/videos>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. E-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. GLOSSÁRIO. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario/>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Recomendações para a Construção de Arquivos (Cartilha). Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/recomendaes_para_construo_de_arquivos.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Condutas vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: perguntas e respostas, s/d. Brasília, DF, s.d. Disponível em:<http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=d159187b-1302-43f2-b414-db38368741d4&groupId=10157>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Coleção de vídeos sobre o tema acesso à informação, elaborado pela CGU. Brasília: DF, s.d. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/videos/colecao-de-videos >. Acesso em: 22 mai. 2017.

BRASIL. Padrões Web em Governo Eletrônico e-PWG. Guia de Administração de Sítios. Disponível em: <http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao> Acesso em 05 set. 2017.

BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos. Três Leis. Disponível em: <http://dados.gov.br/pagina/dados-abertos> Acesso em 05 set. 2017.

CEARÁ (Estado). Contas Públicas. Disponível em: <http://www.municipios-ce.com.br/contas.php>. Acesso em 15 set. 2017.

BRITO, Alberto et al. Desenvolvimento gerencial na administração pública do Estado de São Paulo. GALVÃO, Maria Cristina Costa Pinto; OLIVEIRA, Lais Macedo de (Orgs.). São Paulo: FUNDAP. Secretaria de Gestão Pública, 2009.

a de processamento: 18/05/2022
Página 331 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DASILVA. ACESSIBILIDADE BRASIL. O primeiro Avaliador de Acessibilidade em Português para Websites. Disponível em: <http://www.dasilva.org.br/>. Acesso em 05 set. 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. Direito Administrativo. Ed. 21, São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Daíse Apparecida. Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos para as Administrações Públicas Municipais. Arquivo Público do Estado, São Paulo, 2007.

OPEN KNOWLEDGE BRASIL. Introdução aos Dados Abertos. Disponível em: <https://br.okfn.org/dados-abertos/> Acesso em 05 set. 2017.

OSLO (Noruega). DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE OS ARQUIVOS. Oslo, Noruega: 2010. Tradução para o português acordada entre o Arquivo Nacional (Brasil) e o Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Portugal). Disponível em: <http://www2.iict.pt/archive/doc/ICA_2010_Universal-Declaration-on-Archives_PT_1_.pdf>. Acesso em 04 set. 2017.

PAULO, Marcelo Alexandrino Vicente, Direito Administrativo Descomplicado. Ed. 17ª, São Paulo: Método, 2009.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Casa Civil. Arquivo Público do Estado, Departamento de Gestão do SAESP, Centro de Assistência aos Municípios. Roteiro para os municípios paulistas. Regulamentação da Lei de Acesso à Informação - LAI. (s/d – sem data).

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Gestão Documental e Acesso à Informação. Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ONeUuChfqrA>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Modelo de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do Poder Legislativo Municipal (atividades – fim). São Paulo, SP, 2015. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/Modelo_de_Plano_de_classificacao_FINAL.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC. Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_54x54Kj8-c>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio. São Paulo, SP, 2005. Disponível em:<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/plano_de_classificacao_e_tabela_de_temporalidade_da_administracao_publica_do_estado_de_sao_paulo__atividades-meio.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

a de processamento: 18/05/2022 Página 332 de
documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código [illegible]

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Política pública de arquivos e gestão documental do Estado de São Paulo. São Paulo: 2014, 2.ed., rev. e ampl. Acompanha CD-ROM. Versão digital disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/publicacoes/tecnica>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Arquivo Público do Estado de São Paulo. Vídeo: Serviço de Informações ao Cidadão – SIC. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_54x54Kj8-c&feature=youtu.be>. Acesso em: 22 mai. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Fazenda. Despesa. Disponibilização de informações da execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado. Disponível em: <https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsDespesa.aspx>. Acesso em 15 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). SIC.SP – Sistema Integrado de Informação ao Cidadão. Disponível em: <http://www.sic.sp.gov.br/>. Acesso em 15 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor. São Paulo: 2016. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 333 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Comitê Gestor da Internet no Brasil. Resolução CGI.br/ RES/2008/008/P. São Paulo, SP, 2008. Disponível em: <http://www.cgi.br/resolucoes/documento/2008/008>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos

a de processamento: 18/05/2022 Página 334 de
documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 20VR.UU

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 1964. Disponível em: Brasília, DF, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.n Brasília, DF, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 335 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

BRASIL. Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9755.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria 548, de 22 de novembro de 2010. Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=28617&visao=compilado>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Ouvidoria-Geral da União. Instrução Normativa nº 1, de 05 de novembro de 2014. Normas para as ouvidorias públicas do Poder Executivo federal. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in-ogu-01-2014.pdf> Acesso em: 20 jun. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Segurança nº 3.902 do (Processo Físico). Brasília, DF, s.d. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2688865>. Acesso em: 21 jun. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 22.789, de 19 de outubro de 1984. Institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1984/decreto-22789-19.10.1984.html> Acesso em: 06 set. 2017.

a de processamento: 18/05/2022 Página 336 de
documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código XVI

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004. Dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2004. Disponível em:
<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48897-27.08.2004.html>. Acesso em: 06 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 48.898, de 27 de agosto 2004. Aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades – Meio e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2004. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48898-27.08.2004.html>. Acesso em: 06 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 54.276, de 27 de abril de 2009. Reorganiza a Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2009. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54276-27.04.2009.html>. Acesso em: 06 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas. São Paulo, SP, 2012. Disponível em:
<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012.html>. Acesso em: 06 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.144, de 11 de fevereiro de 2014. Institui a Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI e dá providências correlatas (2014a). São Paulo, SP, s.d. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60144-11.02.2014.html>. Acesso em: 06 set. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.334, de 03 de abril de 2014. Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas (2014b). São Paulo, SP, s.d. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60334-03.04.2014.pdf>. Acesso em: 06 set. 2017.

a de processamento: 18/05/2022
Página 337 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

SUBSÍDIOS - MINUTAS E ANEXOS

MINUTA de Projeto de Lei para Institucionalização de Arquivo Público Municipal do Poder Executivo Municipal

NOTA EXPLICATIVA:

- Esta minuta simplificada de Projeto de Lei que visa apenas a instituição do Arquivo Público Municipal, com definição de nível e vínculo, e do Sistema Municipal de Arquivos, é indicada para prefeituras que não possuem um Arquivo em seu organograma e prefiram realizar a regulamentação por meio de Decreto complementar (necessário);
- Prefeituras que já possuam em seu organograma algum setor com função de Arquivo, independentemente da nomenclatura utilizada, ou queiram instituir e regulamentar em um único ato, devem utilizar como referência a Minuta de Decreto (instituição ou regulamentação) e não essa Minuta de Projeto de Lei.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

Considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 1º);

Considerando que a legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei Federal n.º 8.159/1991, art. 21);

Considerando que interessa a toda a sociedade a preservação dos acervos que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município.

O (a) Prefeito (a) Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º, e artigo 21, faz saber que promulga o seguinte:

a de processamento: 18/05/2022

documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código XVI

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Lei nº XXX, de DIA de MÊS de ANO

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, e dá providências correlatas.

Artigo 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal do Poder Executivo de NOME DO MUNICÍPIO em nível de DEPARTAMENTO/DIRETORIA, subordinado à(ao) SECRETARIA/ DEPARTAMENTO/DIRETORIA.

NOTA EXPLICATIVA:

O Arquivo deve ser dotado de autonomia de gestão e posicionamento hierárquico [por exemplo: Secretaria de Governo, Administração ou Gestão etc.] que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas na legislação vigente. Ver Resolução do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) nº 27, de 16 de junho de 2008, com alterações estabelecidas pela Resolução nº29, de 29 de maio de 2009.

Artigo 2º - Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Poder Executivo de NOME DO MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

I. Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;

II. Órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

Artigo 3º - O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores, admitidos de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de XX dias (sugere-se 30 dias), a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOME DO MUNICÍPIO, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO PREFEITO
Prefeito Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

a de processamento: 18/05/2022
Página 339 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

MINUTA de Decreto que regulamenta o Arquivo Público Municipal da Prefeitura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

Considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 1º);

Considerando que a legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei Federal n.º 8.159/1991, art. 21);

Considerando que interessa a toda a sociedade a preservação dos acervos que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município.

O (a) Prefeito (a) Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º, e artigo 21, faz saber que aprova o seguinte:

Decreto nº XXX, de DIA de MÊS de ANO

Dispõe sobre a [instituição ou regulamentação] do Arquivo Público Municipal de NOME DO MUNICÍPIO e define as diretrizes da política municipal de gestão documental.

Artigo 1º - Fica [instituído ou regulamentado] o Arquivo Público Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, instituído pela Lei Municipal nº XX/XXXX, subordinado à(ao) SECRETARIA/DEPARTAMENTO/DIRETORIA.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste Decreto:

I. os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal;

II. as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público e as organizações sociais, definidas como tal pela legislação vigente.

a de processamento: 18/05/2022 Página 340 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

NOTA EXPLICATIVA 1:

- Em prefeituras em que o Arquivo já tenha sido instituído e conste oficialmente na estrutura administrativa, esta minuta pode ser adaptada apenas para regulamentação do Arquivo já existente;
- Em prefeituras que já disponham em seu organograma de algum setor com função de Arquivo, independentemente da denominação utilizada, recomenda-se que no ato regulamentador fique padronizado o nome "Arquivo Público Municipal" (exemplo: renomear a atual Divisão de Arquivo Geral para Divisão de Arquivo Público Municipal; renomear o atual Departamento de Arquivo Morto para Departamento de Arquivo Público Municipal, ...), por meio de artigo complementar.

NOTA EXPLICATIVA 2:

O Arquivo deve ser dotado de autonomia de gestão e posicionamento hierárquico [por exemplo: Secretaria de Governo, Administração ou Gestão etc.] compatíveis com suas atribuições e responsabilidades definidas nesta minuta. Ver Resolução do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) nº 27, de 16 de junho de 2008, com alterações estabelecidas pela Resolução nº29, de 29 de maio de 2009.

Artigo 2º - O Arquivo Público Municipal constituir-se-á de:

I. Setor de Gestão Documental;
II. Setor de Arquivo Intermediário;
II. Setor de Arquivo Permanente.

§ 1º - Ao Setor de Gestão Documental compete:

I. formular a política de gestão de documentos e promover a sua implantação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II. coordenar o funcionamento do Sistema Municipal de Arquivos, prestar orientação técnica e desenvolver ações de capacitação;

III. definir diretrizes, normas e procedimentos para a organização e o funcionamento dos arquivos e protocolos, visando à gestão e preservação de documentos, inclusive de documentos digitais;

IV. coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA;

V. aprovar as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos e autorizar a eliminação de documentos;

VI. orientar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, visando à preservação de documentos de valor histórico, probatório e informativo e à eliminação daqueles desprovidos de valor permanente;

VII. acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão e preservação de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos;

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 20VC.HO

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

VIII. colaborar na formulação e implantação da política de acesso às informações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Ao Setor de Arquivo Intermediário compete:

I. assegurar a gestão, preservação e acesso aos documentos sob sua guarda;

II. proceder à transferência de documentos dos órgãos e entidades produtoras, organizar e elaborar instrumentos de descrição e controle;

III. dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, efetuar a eliminação de documentos desprovidos de valor e recolher para guarda permanente aqueles de valor histórico, probatório e informativo.

§ 3º - Ao Setor de Arquivo Permanente compete:

I. proceder ao recolhimento, organização e descrição de acervos permanentes, visando à elaboração de instrumentos de pesquisa que facilitem a recuperação das informações;

II. assegurar a preservação, integridade e acesso aos documentos públicos de valor permanente e aos documentos privados considerados de interesse público e social;

III. promover a difusão do acervo e as pesquisas sobre a história do Município, bem como programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade.

NOTA EXPLICATIVA 3:

- A proposta de criação do Arquivo deve refletir a estrutura administrativa de cada prefeitura, de acordo com seu tamanho e peculiaridades.
- Esta minuta recomenda uma estrutura mínima para o Arquivo, conforme seu artigo 2º. Entretanto, em prefeituras menores e com estrutura administrativa menos complexa, as atribuições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º poderão consolidadas no artigo 2º (nova redação), como atribuições gerais do Arquivo. Nesse caso, o caput ficaria "Artigo 2º - São atribuições do Arquivo Público Municipal:", excluindo-se os parágrafos de estrutura (1º, 2º e 3º), mas mantidas as atribuições previstas nos parágrafos excluídos.

Artigo 4º - Fica [instituído ou regulamentado] o Sistema Municipal de Arquivos.

§ 1º - Ao Arquivo Público Municipal ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I. promover a gestão sistêmica de documentos e informações das idades corrente, intermediária e permanente;

II. agilizar o acesso aos documentos e informações;

III. assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV. promover a integração das atividades nos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal.

a de processamento: 18/05/2022
Página 342 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 2º - Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

I. Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;

II. Órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

Artigo 5º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes competências:

I. promover a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração, atualização e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II. colaborar com os órgãos e entidades da Administração Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

III. coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

IV. colaborar na implementação da política de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V. promover estudos para a definição de critérios de restrição de acesso, visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais e atuar como instância consultiva, sempre que provocada.

§ 1º - Os membros da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso deverão ser designados por meio de ato próprio, no prazo XX dias (sugere-se 30 dias) da publicação deste Decreto.

§ 2º - Cabe ao Arquivo Público Municipal, órgão central do Sistema Municipal de Arquivos, a coordenação dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

NOTA EXPLICATIVA 4:

- Ato próprio (Portaria) deverá designar os membros da Comissão e indicar o seu coordenador;
- A quantidade de membros da Comissão deve ser representativa e compatível com o tamanho da Prefeitura. Recomenda-se número ímpar;
- Em prefeituras com estrutura muito complexa podem ser criadas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso em cada órgão e entidade, de acordo com a necessidade;
- A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso é um grupo permanente, multidisciplinar e intersetorial. Recomenda-se que seja constituída por representantes das áreas jurídica, administração, arquivo, protocolo, informática e história, preferencialmente, servidores de carreira para assegurar a continuidade dos trabalhos. Profissionais de outras áreas específicas poderão ser solicitados a contribuir, especialmente, na avaliação dos documentos das atividades-fim (educação, saúde etc.);vidores de carreira para assegurar a continuidade dos trabalhos. Profissionais de outras áreas específicas poderão ser solicitados a contribuir, especialmente, na avaliação dos documentos das atividades-fim (educação, saúde etc.);

a de processamento: 18/05/2022
Página 343 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

- Em prefeituras que já disponham de Comissões ativas, será necessário adequar tanto esta minuta quanto as competências das Comissões existentes;
- Nos casos em que a Comissão for instituída por ato próprio, suas competências devem ser bem definidas, conforme disposto no art. 5º desta minuta.

Artigo 6º - A eliminação de documentos públicos do Poder Executivo será realizada mediante autorização do Arquivo Público Municipal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Os documentos originais de guarda permanente devem ser preservados e não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou quaisquer outras formas de reprodução.

§ 2º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Artigo 7º - Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto neste Decreto, na forma da legislação vigente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

NOTA EXPLICATIVA 5:

- Esta minuta não prevê um quadro próprio de servidores, pois se trata de um ato regulamentador; - Cabe ao Poder Executivo avaliar essa questão. No entanto, é fundamental que o Arquivo possua um quadro próprio de servidores qualificados e suficientes para dar cumprimento às especificidades de suas funções e responsabilidades;
- O Poder Executivo deve designar formalmente um responsável pelo Arquivo.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOME DO MUNICÍPIO, DIA de MÊS de ANO.

Nome do Prefeito
Nome do Município de XX

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

MINUTA de Projeto de Resolução que Institui o Arquivo Público da Câmara Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XIV) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

Considerando que cabe ao Município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

Considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei federal nº 8.159/1991, art. 1º);

Considerando que legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei federal n.º 8.159/1991, art. 21);

Considerando que interessa a toda a sociedade a preservação dos conjuntos documentais que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município de _____;

A MESA da Câmara Municipal de (nome do Município), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, §4º, e artigo 21, faz saber que aprova o seguinte:

Resolução nº XXX, de DIA de MÊS de ANO
Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, vinculado ao SETOR/DEPARTAMENTO/DIRETORIA.

NOTA EXPLICATIVA 1: Sugere-se que o ato seja uma Resolução, pois estará organizando os serviços administrativos da Câmara.

a de processamento: 18/05/2022
Página 345 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

NOTA EXPLICATIVA 2: O Arquivo deve ser dotado de autonomia de gestão e posicionamento hierárquico que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas nessa Minuta. Ver Resolução do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) nº 27, de 16 de junho de 2008, com alterações estabelecidas pela Resolução nº29, de 29 de maio de 2009.

Artigo 2º - São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO:

I. formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II. estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III. garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV. coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V. assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI. dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo; autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VII. propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

VIII. acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Artigo 3º - Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I. assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II. agilizar o acesso aos documentos e informações;

III. assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV. promover a integração das atividades nos diversos SETORES/UNIDADES/ ÓRGÃOS da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, que será nomeada dentro do prazo de (definir um prazo, sugere-se 30 dias) XX dias, com as seguintes atribuições:

a de processamento: 18/05/2022
Página 346 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

I. orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II. promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III. colaborar com os setores/unidades/órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV. coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V. auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI. atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

NOTA EXPLICATIVA 3:
- Ato próprio (Portaria) deverá designar os membros da Comissão.
- A quantidade de membros deverá ser compatível com o tamanho da Câmara.
- A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso é um grupo permanente e multidisciplinar. Recomenda-se que seja constituída por servidores efetivos representantes das áreas jurídica, de administração, arquivo, protocolo, tecnologia da informação e processo legislativo, preferencialmente, se possível, servidores de carreira para assegurar a continuidade dos trabalhos. Representantes de outras áreas específicas poderão ser solicitados a contribuírem.
- Sugere-se ainda que seja escolhido formalmente um coordenador.
- Caso a Câmara já possua uma Comissão ativa, será necessário adequar tanto esta minuta quanto as atribuições da Comissão já existente.
- É possível que atos distintos sejam publicados, um instituindo o Arquivo e outro a Comissão. O fundamental é ter em algum ato legal as atribuições da Comissão bem definidas.

Artigo 5º - A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO.

§ 1 - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Artigo 6º - Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

a de processamento: 18/05/2022

o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 00[illegible]

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

NOTA EXPLICATIVA 4:
- Esta minuta não prevê um quadro próprio de servidores. No entanto, é fundamental que o Arquivo possua recursos humanos qualificados e suficientes para dar cumprimento às especificidades de suas atividades.
- Cabe à Câmara definir essa questão.
- Ainda que não seja possível designar um servidor exclusivamente para o Arquivo, recomenda-se que haja um responsável formal, o qual deverá ser nomeado por ato próprio.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOME DO MUNICÍPIO, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

NOME DO VEREADOR
1º Secretário da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

NOME DO VEREADOR
2º Secretário da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

MINUTA de Portaria de Constituição da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Prefeitura Municipal

Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____.

O [Diretor do Arquivo Público Municipal OU Secretário/Presidente/Diretor do órgão/entidade .....], da Prefeitura Municipal de [...nome do município...], no uso de suas atribuições e em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal de 1988, art. 216, § 2.º, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/91, art. 1.º, 7º e 17, § 4º e da Lei federal da acesso à informação nº 12.527/2011:

a de processamento: 18/05/2022

documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Considerando a importância de implantar processo de avaliação de documentos, visando à elaboração e a aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

Considerando a urgente necessidade de liberar espaços, reduzindo ao mínimo essencial a documentação acumulada, sem prejuízo à Administração e à comunidade;

Considerando a importância de agilizar as comunicações administrativas, racionalizar a produção de documentos e normalizar o fluxo documental;

Considerando a necessidade de se assegurar o amplo acesso aos documentos e informações municipais e a adequada proteção àqueles que guardam alguma restrição ao acesso;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Prefeitura Municipal, grupo permanente e multidisciplinar, composto por representantes das áreas administrativas, jurídica, técnico legislativa, arquivo, protocolo e por representantes das áreas específicas da documentação a ser avaliada:

- Fulano de Tal – funcionário do setor....., cargo/função....., que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- Fulano de Tal – funcionário do setor....., cargo/função.....; **[listar todos os designados].**

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso:

I. Orientar a identificação e avaliação de documentos do legislativo municipal, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II. Promover estudos e orientar a identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III. Colaborar com os órgãos e entidades da Prefeitura no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV. Coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V. Coordenar a implementação da política municipal de acesso à informação na Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

VI. Atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

Artigo 3º - O trabalho implicará **OU** (não implicará) o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 00

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL

a de processamento: 18/05/2022
Página 350 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

MINUTA de Ato do Presidente Institui a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal

Ato do Presidente nº XXX , de DIA de MÊS de ANO

O Presidente da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal de 1988, art. 216, § 2.º, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/1991, art. 1.º, 7º e 17, § 4º e da Lei federal da acesso à informação nº 12.527/2011:

Considerando a importância de implantar processo de avaliação de documentos, visando à elaboração e a aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

Considerando a urgente necessidade de liberar espaços, reduzindo ao mínimo essencial a documentação acumulada, sem prejuízo à Administração e à comunidade;

Considerando a importância de agilizar as comunicações administrativas, racionalizar a produção de documentos e normalizar o fluxo documental;

Considerando a necessidade de se assegurar o amplo acesso aos documentos e informações municipais e a adequada proteção àqueles que guardam alguma restrição ao acesso;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Câmara Municipal, grupo permanente e multidisciplinar, composto por representantes das áreas ADMINISTRATIVAS, JURÍDICA, TÉCNICO LEGISLATIVA, ARQUIVO, PROTOCOLO e por representantes das áreas específicas da documentação a ser avaliada:

- Fulano de Tal – funcionário do setor XXXXXXXXXX, cargo/função XXXXXXXXXX, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- Fulano de Tal – funcionário do setor XXXXXXXXXX, cargo/função XXXXXXXXXX;
- Fulano de Tal – funcionário do setor XXXXXXXXXX, cargo/função XXXXXXXXXX;
- **** LISTAR TODOS OS DESIGNADOS.***

NOTA EXPLICATIVA 1:
- A quantidade de membros deverá ser compatível com o tamanho da Câmara.

a de processamento: 18/05/2022
Página 351 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

- A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso é um grupo permanente e multidisciplinar. Recomenda-se que seja constituída por servidores efetivos representantes das áreas jurídica, de administração, arquivo, protocolo, tecnologia da informação e processo legislativo, preferencialmente, se possível, servidores de carreira para assegurar a continuidade dos trabalhos. Representantes de outras áreas específicas poderão ser solicitados a contribuírem.
- Sugere-se ainda que seja escolhido formalmente um coordenador.
- Caso a Câmara já possua uma Comissão ativa, será necessário adequar tanto esta minuta quanto as atribuições da Comissão já existente.
- É possível que atos distintos sejam publicados, um instituindo o Arquivo e outro a Comissão. O fundamental é ter em algum ato legal as atribuições da Comissão bem definidas.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso:

I. orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II. promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III. colaborar com os setores/unidades/órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV. coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V. auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI. atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

NOTA EXPLICATIVA 2:
O trabalho na CADA:
- será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes;
- pode ou não implicar no recebimento de remuneração adicional/gratificação. Fica a critério da cada Câmara definir esta questão.

Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOME DO MUNICÍPIO, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

a de processamento: 18/05/2022
Página 352 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

MINUTA de Decreto para a regulamentação da Lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação

DECRETO MUNICIPAL Nº _____

NOTA EXPLICATIVA 1:
Sugerimos a regulamentação por meio de Decreto, por ser ele ato normativo regulamentar por excelência, além de ter por característica uma aprovação célere, podendo ser minucioso quanto ao funcionamento dos órgãos do Executivo de uma Prefeitura.

Regulamenta a Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.

_____, Prefeito do Município de _____, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que cabe ao município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

Decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º - Este decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;

III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

a de processamento: 18/05/2022
Página 353 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
VI - desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II
Do Acesso a Documentos, Dados e Informações
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 3º - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
I - promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;
II - divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;
III - proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

SEÇÃO II
Da Gestão de Documentos, acesso a Dados e Informações

Artigo 4º - O Arquivo Público Municipal, criado através da Lei (ou Decreto) municipal nº _____, é a instituição pública responsável por formular e implementar a política de arquivo, gestão documental e acesso à informação, a que se refere o artigo 2º, inciso II deste decreto, e deverá propor normas, procedimentos e requisitos técnicos complementares, visando o tratamento da informação.

NOTA EXPLICATIVA 2:
Conforme previsto na Lei federal nº 8.159/1991, art. 1º, é dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.
O art. 17 dispõe que a administração da documentação pública compete às instituições arquivísticas municipais, e o §4º do mesmo artigo dispõe que são Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.
Ainda na Lei federal nº 8.159/1991, o art. 21 determina que legislação municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos.
Sendo assim, caso o ente não possua seu Arquivo devidamente instituído e oficializado, é necessário que o faça através de Lei ou Decreto específico para este fim.

Art. 5° - O acesso aos documentos, dados e informações de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

a de processamento: 18/05/2022
Página 354 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§1° - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2° - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3° - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4° - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, referidas no art. 1º deste decreto, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5° - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6° - Verificada a hipótese prevista no § 5° deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0U0

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Artigo 6º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado ao Arquivo Público do Municipal em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para:

NOTA EXPLICATIVA 3:
A LAI determina que o município regulamente o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), deixando aberta a possibilidade de opção pela configuração do SIC que melhor condiz com a realidade do município, considerando seu porte, recursos disponíveis e estrutura de suas funções administrativas, bem como o fluxo de pedidos de acesso a informações. Exemplos de configurações:
1. implementar um SIC em cada secretaria e em cada órgão da Prefeitura;
2. implementar apenas um SIC central na Prefeitura;
3. integrar as atividades do SIC com os serviços de protocolo e arquivo, de ouvidoria, gestores de sistemas e bases de dados e de atendimentos ao cidadãos já existentes.
4. é altamente recomendável a articulação do SIC com os serviços de protocolo e arquivo da Prefeitura, pois são eles que garantem a eficiência da recuperação da informação produzida e armazenada.
***A configuração proposta nesta minuta é a "2", com um SIC central, vinculado ao Arquivo Público Municipal. Considerando que sem gestão documental o acesso à informação fica prejudicado e, em alguns casos, impossibilitado, esta proposta visa assegurar a relação e integração do serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações com o trabalho de organização e gestão dos documentos.**
Ao Arquivo Público Municipal cabe a formulação e implementação da política de arquivo, gestão documental e acesso à informação, e a ele estão subordinados tecnicamente todos os serviços de arquivo e protocolo.
Além da estreita articulação da gestão documental com a garantia das condições de acesso, a LAI determina que o SIC disponha de infraestrutura apropriada ao atendimento ao cidadão. Criar o SIC no Arquivo Público permite o aproveitamento da estrutura de atendimento do protocolo ou a da disponível no arquivo.

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 8º deste decreto;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações

a de processamento: 18/05/2022
Página 356 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

sob custódia dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 1º - As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão designar, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas de seus respectivos órgãos e entidades, visando atuar de forma integrada com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

NOTA EXPLICATIVA 4:
Conforme descrito no comentário do artigo 6º desta minuta, a configuração proposta é de um SIC central, portanto, há necessidade de designação de um responsável (e preferencialmente com um suplente) por órgão e entidade da Administração, tendo em vista a criação de uma rede de informações para melhor funcionamento do SIC e agilidade no atendimento ao cidadão.

§ 2º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

SEÇÃO III
Do Pedido

Artigo 7º - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Artigo 8º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

1. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

2. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

3. comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

a de processamento: 18/05/2022
Página 357 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Artigo 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Artigo 10 - É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV
Dos Recursos

Artigo 11 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à apreciação da Procuradoria Municipal (setor jurídico), que deverá se manifestar, após eventual consulta à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através do Decreto municipal nº _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

a de processamento: 18/05/2022
Página 358 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

NOTA EXPLICATIVA 5:
Sugere-se nesta minuta que a unidade recursal já na 1ª instância esteja fora do poder de influência do órgão ou setor a que o pedido tenha sido encaminhado.
Entretanto, o ente pode optar por instância a ser escolhida conforme melhor conveniência.

NOTA EXPLICATIVA 6:
A Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso é um grupo permanente e multidisciplinar, responsável pela análise, avaliação e classificação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a elaboração dos instrumentos de gestão arquivística. Esta atribuição da CADA possui bastante afinidade com a responsabilidade de gerenciamento de questões de acesso e restrição de acesso.
Assim como no caso do Arquivo Público Municipal, artigo 4º desta minuta, na hipótese de o ente não possuir sua CADA constituída, é recomendável que o faça através de dispositivo específico para este fim.

Artigo 12 - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, o interessado poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

NOTA EXPLICATIVA 7:
Sugere-se nesta minuta que o Prefeito Municipal seja a última instância administrativa de recurso.
Porém, há a possibilidade de mais um grau de recurso (3ª instância) com adição de mais um artigo com a seguinte proposta de redação: "Negado o acesso ao documento, dado ou informação, o requerente poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, interpor recurso à Comissão Municipal de Acesso à Informação, a ser regulamentada." No caso, tal Comissão seria um colegiado que pode ser composto apenas por servidores ou também contar com a participação da sociedade (mista).

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Prefeito Municipal depois de submetido à apreciação da Procuradoria Municipal (setor jurídico), nos termos do parágrafo único do artigo 11 deste decreto.

a de processamento: 18/05/2022
Página 359 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, o Prefeito Municipal determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.

CAPÍTULO III
Da Divulgação de Documentos, Dados e Informações

Artigo 13 - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, deverão constar, no mínimo:

1. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

2. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

3. registros de receitas e despesas;

4. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

5. relatórios, estudos e pesquisas;

6. dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

7. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - Os sítios de que trata o § 2º deste artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

1. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

2. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

3. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

4. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

5. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

a de processamento: 18/05/2022
Página 360 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

6. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

7. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Artigo 14 - A Administração Municipal publicará, anualmente, em sítio próprio, bem como no Portal da Transparência:

I - rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV
Das Restrições de Acesso a Documentos, Dados e Informações
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 15 - É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Artigo 16 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais.

Artigo 17 - São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único - Cabe à Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através do Decreto municipal nº _____, promover os estudos necessários à identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção, e definição dos documentos sujeitos à restrição de acesso por instrumentos adequados.

a de processamento: 18/05/2022
Página 361 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

NOTA EXPLICATIVA 8:
Não havendo tal Comissão, é recomendável a constituição de Grupo de Trabalho para tal finalidade. (Ver também comentário referente à CADA no artigo 11).

Artigo 18 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 19 - O disposto neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II
Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas

Artigo 20 - Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

I - ultrassecreto;

II - secreto;

III - reservado.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

1. ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

2. secreto: até 15 (quinze) anos;

3. reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito do Município e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

a de processamento: 18/05/2022
Página 362 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

1. a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

2. o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Artigo 21 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção.

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

a) assunto sobre o qual versa a informação;

b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 20 deste decreto, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;

c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 20 deste decreto, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;

d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Artigo 22 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal, a que se refere o inciso II do artigo 21 deste decreto, é de competência:

I - no grau de ultrassecreto e secreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito do Município;

b) Vice-Prefeito do Município.

II - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I deste artigo e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto neste decreto.

a de processamento: 18/05/2022

o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 20VR.000

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Artigo 23 - Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pelo Prefeito, após consulta às instâncias recursais internas definidas neste decreto, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 20 deste decreto.

§ 1º - Estipula-se o prazo de 60 dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que o chefe do Executivo se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§ 2º - Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

NOTA EXPLICATIVA 9:
A Prefeitura deverá avaliar se esse prazo sugerido é conveniente. A LAI não fornece elementos para essa definição.

SEÇÃO III
Da Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Artigo 24 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

1. terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
2. poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no item 2 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

1. à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

a de processamento: 18/05/2022
Página 364 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

2. à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

3. ao cumprimento de ordem judicial;

4. à defesa de direitos humanos;

5. à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

CAPÍTULO V
Das Responsabilidades

Artigo 25 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 20VR.000

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Artigo 26 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Artigo 27 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Artigo 28 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Artigo 29 - Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades municipais, tenha acesso a documento, dado ou informações sigilosos ou pessoal e submeta-a a tratamento indevido.

a de processamento: 18/05/2022
Página 366 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

NOTA EXPLICATIVA 10:
É importante observar a legislação local a respeito desse tópico, em especial o Estatuto do Servidor do município.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NOTA EXPLICATIVA 11:
Poderão ser inseridas regulamentações que não foram requeridas expressamente pela LAI, mas que se mostraram importantes na efetiva implementação da LAI em âmbito federal e estadual.

Município, ____ de _____ de 20___.
NOME DO PREFEITO
Prefeito Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VVFUQ

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

MINUTA de Ato do Presidente que regulamenta a Lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação

Ato do Presidente nº XXX , de DIA de MÊS de ANO

Regulamenta a Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.

NOTA EXPLICATIVA 1:
O artigo 45 da Lei de Acesso à Informação (LAI) n° 12.527/2011 estabelece que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na LAI, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.
Neste sentido e considerando que o presente ato irá apenas definir internamente na Câmara Municipal o funcionamento do SIC, os procedimentos de acesso a informações, as instâncias recursais e as autoridades classificadoras, sugerimos a regulamentação por meio de Ato do Presidente.

O Presidente da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que cabe à Prefeitura e à Câmara definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º - Este ato define procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18/11/ 2011.

Artigo 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;

a de processamento: 18/05/2022
Página 368 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

VI - desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II
Do Acesso a Documentos, Dados e Informações
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 3º - É dever da Câmara Municipal:

I - promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II - divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;

III - proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

SEÇÃO II
Da Gestão de Documentos, acesso a Dados e Informações

Artigo 4º - O Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, criado através do NOME DO ATO NORMATIVO nº XXXX / ANO, é a instituição pública responsável por formular e implementar a política de arquivo, gestão documental e acesso à informação, a que se refere o artigo 2º, inciso II deste ato, e deverá propor normas, procedimentos e requisitos técnicos complementares, visando o tratamento da informação.

NOTA EXPLICATIVA 2:
Conforme previsto na Lei federal nº 8.159/1991, art. 1º, é dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.
O art. 17 dispõe que a administração da documentação pública compete às instituições arquivísticas municipais, e o §4º do mesmo artigo dispõe que são Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.
Ainda na Lei federal nº 8.159/1991, o art. 21 determina que legislação municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos.

a de processamento: 18/05/2022
Página 369 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Sendo assim, caso o ente não possua seu Arquivo devidamente instituído e oficializado, é necessário que o faça através de ato normativo específico para este fim.
Na página do Arquivo do Estado de São Paulo, http://www.arquivoestado.sp.gov.br, o CAM disponibiliza minuta de criação de Arquivo Público Municipal para que a Câmara possa adaptá-la à sua realidade.

Art. 5° - O acesso aos documentos, dados e informações de que trata este Ato compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal, recolhidos ou não ao arquivo;

III - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VI - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1° - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2° - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 3° - A negativa de acesso às informações objeto de pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4° - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 5° - Verificada a hipótese prevista no § 4° deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

a de processamento: 18/05/2022 Página 370 de
documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código [illegible]

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Artigo 6º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado ao Arquivo Público da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para:

NOTA EXPLICATIVA 3:
A LAI determina que a Prefeitura e a Câmara Municipal regulamentem o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), deixando aberta a possibilidade de opção pela configuração do SIC que melhor condiz com a realidade local, considerando seu porte, recursos disponíveis e estrutura de suas funções administrativas, bem como o fluxo de pedidos de acesso a informações.
Recomenda- se a articulação do SIC com os serviços de protocolo e arquivo, pois são eles que garantem a eficiência da recuperação da informação produzida e armazenada.
Ao Arquivo Público cabe a formulação e implementação da política de arquivo, gestão documental e acesso à informação.
Além da estreita articulação da gestão documental com a garantia das condições de acesso, a LAI determina que o SIC disponha de infraestrutura apropriada ao atendimento ao cidadão.
Esta proposta visa assegurar a relação e integração do serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações com o trabalho de organização e gestão dos documentos. Neste sentido e buscando otimizar os recursos disponíveis, sugere-se criar o SIC aproveitando a estrutura de atendimento do protocolo.

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 8º deste ato;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 1º - Deve ser designado por ato normativo, no prazo de 30 (trinta) dias, o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

NOTA EXPLICATIVA 4:
A necessidade de designação de um responsável deve observar também a importância de se designar um suplente para melhor funcionamento do SIC e agilidade no atendimento ao cidadão.

a de processamento: 18/05/2022

o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VIT.HO

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 2º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

SEÇÃO III
Do Pedido

Artigo 7º - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Artigo 8º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

1. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

2. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

3. comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

§ 2º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão público da obrigação de

a de processamento: 18/05/2022
Página 372 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Artigo 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Artigo 10 - É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV
Dos Recursos

Artigo 11 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à apreciação do setor jurídico, que deverá se manifestar, após eventual consulta à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através de NOME DO ATO NORMATIVO nº XXX/ANO, no prazo de 5 (cinco) dias.

NOTA EXPLICATIVA 5:
A instância recursal deve ser uma autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.
A Câmara Municipal deverá definir qual autoridade será escolhida como instância recursal, conforme melhor conveniência.
Sugere-se nesta minuta que a unidade recursal já na 1ª instância esteja fora do poder de influência do setor a que o pedido tenha sido encaminhado (setor jurídico). Outra opção seria o recurso ser dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deverá se manifestar, por maioria de seus membros.

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código XVRUQU

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

NOTA EXPLICATIVA 6:
A Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso é um grupo permanente e multidisciplinar, responsável pela análise, avaliação e classificação da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a elaboração dos instrumentos de gestão arquivística. Esta atribuição da CADA possui bastante afinidade com a responsabilidade de gerenciamento de questões de acesso e restrição de acesso.
Assim como no caso do Arquivo Público, artigo 4º desta minuta, na hipótese de o ente não possuir sua CADA constituída, é recomendável que o faça através de dispositivo específico para este fim.
Na minuta de criação de Arquivo Público da Câmara Municipal, disponível na página do Arquivo Público do Estado de São Paulo, http://www.arquivoestado.sp.gov.br, há capítulo referente à CADA e suas atribuições.

Artigo 12 - Negado o acesso ao documento, dado e informação, o interessado poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

NOTA EXPLICATIVA 7:
Importante destacar que a LAI exige que o poder público assegure pelo menos uma instância recursal.
Sugere-se nesta minuta duas instâncias, sendo que o Presidente da Câmara Municipal assumiria a última instância administrativa de recurso.
Porém, há a possibilidade de mais um grau de recurso (3ª instância) com adição de mais um artigo com a seguinte proposta de redação: "Negado o acesso ao documento, dado ou informação, o requerente poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, interpor recurso à Comissão de Acesso à Informação, a ser regulamentada." No caso, tal Comissão seria um colegiado que pode ser composto apenas por servidores ou também contar com a participação da sociedade (mista).

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal (2ª instância recursal) depois de submetido à apreciação do setor jurídico (1ª instância recursal), nos termos do parágrafo único do artigo 11 deste ato.

a de processamento: 18/05/2022
Página 374 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente da Câmara Municipal determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste ato.

CAPÍTULO III
Da Divulgação de Documentos, Dados e Informações

Artigo 13 - É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, deverão constar, no mínimo:

1. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones e horários de atendimento ao público;

2. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

3. registros de receitas e despesas;

4. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

5. relatórios, estudos e pesquisas;

6. dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

7. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo deverão ser utilizados todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - Os sítios de que trata o § 2º deste artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

1. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

2. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

3. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

4. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

5. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

6. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

7. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0U0

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Artigo 14 - A Câmara Municipal publicará, anualmente, em sítio próprio, bem como no Portal da Transparência:

I - rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV
Das Restrições de Acesso a Documentos, Dados e Informações

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 15 - É dever da Câmara Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais sob sua custódia, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Artigo 16 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais.

Artigo 17 - São consideradas passíveis de restrição de acesso duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único - Cabe à Câmara Municipal, por meio da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, constituída através de NOME DO ATO NORMATIVO nº XXX/ANO, promover os estudos necessários à identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção, e definição dos documentos sujeitos à restrição de acesso por instrumentos adequados.

a de processamento: 18/05/2022
Página 376 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

NOTA EXPLICATIVA 8:
Não havendo tal Comissão, é recomendável a constituição de Grupo de Trabalho para tal finalidade. (Ver também comentário referente à CADA no artigo 11).

Artigo 18 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 19 - O disposto neste ato não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II
Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas

Artigo 20 - Os documentos, dados e informações sigilosas em poder da Câmara Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

I - ultrassecreto;

II - secreto;

III - reservado.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

1. ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

2. secreto: até 15 (quinze) anos;

3. reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da Câmara, Vereadores e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

a de processamento: 18/05/2022
Página 377 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

1. a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

2. o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Artigo 21 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal deverá ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção.

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

a) assunto sobre o qual versa a informação;

b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 20 deste ato, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;

c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 20 deste ato, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;

d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Artigo 22 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal, a que se refere o inciso II do artigo 21 deste ato, é de competência:

I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora;

II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I e dos Presidentes das Comissões;

III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II, e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica, observado o disposto neste ato.

Artigo 23 - Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pelo Presidente da Câmara Municipal, após consulta às instâncias recursais internas definidas neste ato, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 20 deste ato.

a de processamento: 18/05/2022 Página 378 de
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código XVIU

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 1º - Estipula-se o prazo de 60 dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que o Presidente da Câmara Municipal se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§ 2º - Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

NOTA EXPLICATIVA 9:
A Câmara Municipal deverá avaliar se esse prazo sugerido é conveniente. A LAI não fornece elementos para essa definição.

SEÇÃO III
Da Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Artigo 24 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

1. terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

2. poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no item 2 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

1. à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

2. à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

3. ao cumprimento de ordem judicial;

4. à defesa de direitos humanos;

5. à proteção do interesse público e geral preponderante.

a de processamento: 18/05/2022
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código XVIU

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

§ 4º - A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

CAPÍTULO V
Das Responsabilidades

Artigo 25 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos deste ato, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Artigo 26 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste ato, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

a de processamento: 18/05/2022
Página 380 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Artigo 27 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Artigo 28 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste ato estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Artigo 29 - Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal, tenha acesso a documento, dado ou informações sigilosos ou pessoal e submeta-a a tratamento indevido.

NOTA EXPLICATIVA 10:
É importante observar a legislação local a respeito desse tópico, em especial o Estatuto do Servidor do município.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 30 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NOTA EXPLICATIVA 11:
Poderão ser inseridas regulamentações que não foram requeridas expressamente pela LAI, mas que se mostraram importantes na efetiva implementação da LAI em âmbito municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOME DO MUNICÍPIO, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal de NOME DO MUNICÍPIO

a de processamento: 18/05/2022
Página 381 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

MAPA EXPANDIDO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO.

FERRAMENTA DE BUSCA: [?]

O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA?

+INSTITUCIONAL
ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
ORGANOGRAMA
ENDEREÇOS, TELEFONES E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
SERVIÇOS PÚBLICOS
BENS PATRIMONIAIS
SERVIDORES MUNICIPAIS (FUNCIONALISMO)

+PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PPA, LDO e LOA)
PLANO PLURIANUAL (PPA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PLANOS MUNICIPAIS

+PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS
PROGRAMAS, AÇÕES E PROJETOS
RELATÓRIOS DE ATIVIDADES
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

+RECEITAS
RECEITAS PREVISTAS
RECEITAS REALIZADAS (TEMPO REAL)

+DESPESAS
DESPESAS REALIZADAS
RESTOS A PAGAR

+INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL
(EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MULTAS DE TRÂNSITO)
EDUCAÇÃO
SAÚDE
SEGURANÇA
MULTAS DE TRÂNSITO

+COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

a de processamento: 18/05/2022
Página 382 de
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código XVI

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATOS

+CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS (UNIÃO E ESTADO)
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – UNIÃO
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – UNIÃO
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – ESTADO
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – ESTADO
CONVÊNIOS

+REPASSES AO TERCEIRO SETOR
RELAÇÃO DE AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR

+CONTAS PÚBLICAS (BALANÇOS, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF)
BALANÇOS ANUAIS
BALANCETES CONTÁBEIS MENSAIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS - LRF
SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS

+SERVIDORES PÚBLICOS
RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES
REMUNERAÇÃO MENSAL POR SERVIDOR, COM SALÁRIO BRUTO, DESCONTOS TOTAIS E SALÁRIO LÍQUIDO
DIÁRIAS, VIAGENS E ADIANTAMENTOS
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES – PREENCHIDOS E VAGOS
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – PREENCHIDOS E VAGOS
SERVIDORES CEDIDOS E RECEBIDOS
RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
CONCURSOS PÚBLICOS

OUTROS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

+SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO
COMO SOLICITAR UMA INFORMAÇÃO?
REGISTRE UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO
ACOMPANHE SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO
REGISTRE UM PEDIDO DE RECURSO

PESQUISAR LEGISLAÇÃO
PERGUNTAS FREQUENTES

a de processamento: 18/05/2022
Página 383 de

esso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS SIGILOSOS E PESSOAIS

ESTATÍSTICAS DE ACESSO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

CONTATO OUVIDORIA *(quando houver)*

CONTATO CONTROLADORIA *(quando houver)*

CONTATO ADMINISTRADOR DO PORTAL *(dúvidas, reclamações e/ou sugestões sobre este Portal)*

a de processamento: 18/05/2022
Página 384 de
o documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0

Assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 2022

cesso: 412422/2021 - Gerado por: VTTOR, em:08/02/2023 08:51:55

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-69353-06-5
9 788569 353065

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Arquivo Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO | Secretaria de Governo

ta de processamento: 18/05/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticida

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G

Transferência STN

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Ir

Ações

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Guarantã do Norte	2021	AJUSTE FUNDEB	R$100.303,67	5104104	9887
MT	Guarantã do Norte	2021	CIDE-Combustíveis	R$39.560,45	5104104	9887
MT	Guarantã do Norte	2021	FPM	R$20.916.325,00	5104104	9887
MT	Guarantã do Norte	2021	FUNDEB	R$31.381.655,04	5104104	9887
MT	Guarantã do Norte	2021	IOF-Ouro	R$150.112,88	5104104	9887
MT	Guarantã do Norte	2021	ITR	R$549.813,46	5104104	9887
MT	Guarantã do Norte	2021	LC 176/2020 (ADO25)	R$1.677.686,86	5104104	9887
MT	Guarantã do Norte	2021	Royalties	R$648.039,34	5104104	9887

1 - 8

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H

RPPS - Parecer do Controle Interno

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO – FINAL/2021 – Nº 02/F - 21/PV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT PREVIGUAR

Guarantã do Norte/MT, 09 de Março de 2022.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos Artigos 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos artigos. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão, **Exercício de 2021**, do Fundo Municipal de Guarantã do Norte/MT – PREVIGUAR.

Além dos normativos acima descritos, o presente relatório tem a finalidade de evidenciar o acompanhamento dos procedimentos previstos no Manual de Rotinas Internas para as diversas Unidades Executoras e Procedimentos de Controle descrito, principalmente, pela IN SCI 03 – Versão 1 e, ainda, a Instrução Normativa nº SPP 02 – Versão 1.

2. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do Regime Próprio de Previdência Municipal no exercício em exame estiveram sob o governo do Sr. Érico Stevan Gonçalves, Prefeito Municipal e Julio Cesar Santim, Diretor Executivo cujos dados pessoais são os seguintes:

Data de processamento: 18/05/2022 Página 390 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

2.1 - PREFEITO MUNICIPAL

Nome	ÉRICO STEVAN GONÇALVES
RG	5800341-7
Data Expedição	28/06/1989
Órgão Emissor	SSP/PR
CPF	003.944.799-55
Endereço/CEP	Avenida Mato Grosso, 104. Bairro Araguaia. 78.520-000
Fone:	(66) 99910-4410
E-mails:	ericostevan@hotmail.com
Período	01/01/2017 a 31/12/2020

2.2 - DIRETOR EXECUTIVO PREVIGUAR

Nome	JULIO CESAR SANTIN
RG	0933683-4
Data Expedição	18/02/2000
Órgão Emissor	SSP/MT
CPF	604.610.391-68
Endereço/CEP	Avenida Guarantã, 4435. Cotrel 78.520-000
Fone:	(66) 9 9669-3280 / (66) 99643-9175
E-mails:	jcsantin222@gmail.com

2.3 – CONTADOR

Nome	EDSON APARECIDO FERREIRA
RG	8643678-7
Data Expedição	27/05/99
Órgão Emissor	SSP-PR
CPF	032.740.369-19
Endereço/CEP	Rua Rio de Janeiro, nº 335 – Jardim Vitória, 78.520-000
Fone:	(66) 9660-3336
E-mails:	edsonfl51@hotmail.com / PREVIGUAR@ibest.com.br

2.4 – CONTROLADORA

Nome	TATIANA BENASSI ALVES DE ALMEIDA
RG	3251906-0
Data Expedição	05/09/2018
Órgão Emissor	SSP/MT
CPF	015.331.511-30
Endereço/CEP	Rua das Goiabeiras, 193 – Centro 78.520-000
Fone:	(66) 99604-5738/ (66) 3552-5121
E-mails:	tati_benassi@hotmail.com

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

3. CONTROLE INTERNO:

3.1. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

O Sistema de Controle Interno do PREVIGUAR é de responsabilidade da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, sendo que o cronograma de ação do controle interno é desenvolvido conforme a disponibilidade e planejamento da Prefeitura Municipal.

No tocante ao Planejamento anual, a UCI, visitou e analisou os procedimentos do RPPS, sendo que durante todo o período a unidade de controle interno ficou disponível para esclarecimentos de dúvidas e também analisou os pagamentos efetuados PREVIGUAR.

3.2. PLANO DE AUDITORIA INTERNA:

a) Atividades Previstas:

Foi elaborado o PAAI- 2021 em dezembro de 2020, o mesmo foi aprovado pela Instrução Normativa 001/2011.

7 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (IN SPP 01 – VERSÃO 1)

Dos Recursos Financeiros	
Checar a comprovação da divulgação das origens das receitas e caracterização das despesas realizadas.	
Confrontar as alíquotas de descontos aplicadas com a legislação específica, conforme Rotina interna SPP 01 – Versão 01.	
Confrontar os gastos administrativos realizados com o limite permitido.	
Confrontar os procedimentos de aplicação dos recursos financeiros com os previstos na Resolução BACEN 3.790/2009.	
Levantar os valores das contribuições separadamente INSS e RPPS.	
Do Cadastro dos segurados e servidores	
Verificar dados cadastrais dos segurados e respectivo dependentes.	

Data de processamento: 18/05/2022 Página 392 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Verificar disponibilização individualizada dos registros dos segurados.	
levantar os documentos das eleições do Conselho Curador e Fiscal, bem como as Atas das reuniões realizadas.	
Levantar a documentação relativa a habilitação junto ao mercado de capital:	
Documento hábil.	
Validade.	
Do Envio de Informações:	
Verificar o envio dos demonstrativos contábeis ao Ministério de Previdência Social conforme Portaria 95/07.	
Verificar o envio da avaliação prevista no Portaria MPS 204/08.	
Verificar o envio da documentação prevista na Portaria MPS 83/2009.	
Verificar o envio da legislação municipal ao MPS.	
Verificar o envio da documentação ao TCE, confrontando, Instrução Normativa TCE/MT 01/2009- Art. 8°, § único; e Artigo 184, "I"da Resolução TCE 14/2007 e, ainda, Resolução Normativa 06/08-APLIC:	
Tipo de documento.	
Datas do envio.	
Dos processos	
Verificar os procedimentos de montagem e o arquivamento dos processos de:	
Aposentadorias.	
Auxílio-doença.	
Salário-maternidade.	
Salário-família.	
Auxílio-reclusão.	

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

b) Atividades Executadas:

O sistema de controle interno atuou no sentido de verificar o cumprimento das obrigações por parte da gestão do RPPS, conferindo os pagamentos efetuados pelo RPPS, acompanhou ainda os processos de aposentadoria, emitindo parecer para o PREVIGUAR.

O PAAI 2021 previu a necessidade de diversas atividades por parte da Controladoria do Município de Guarantã do Norte no PREVIGUAR:

Ações Desenvolvidas	Mês de previsão	Nº do Parecer	Data de emissão	Conclusão
Parecer conclusivo do controle interno sobre as contas de Gestão referente ao exercício de 2020.	Janeiro/ Fevereiro	**Parecer nº 02/2020**	**24/02/2021**	Pelo exposto, esta UCI se manifesta pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL COM ALGUMAS RECOMENDAÇÕES** para às contas anuais do exercício de 2020 do Fundo Municipal de Previdência de Guarantã do Norte-MT.
Parecer Semestral Controle Interno	Julho	**Parecer nº 01/2021**	**24/07/2021**	Pelo exposto, esta UCI se manifesta pelo **PARECER FAVORAVEL**, considerando que durante o primeiro semestre de 2021, o Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte/MT-PREVIGUAR, cumpriu com zelo os atos administrativos, ressaltando que tais atos foram corroborados pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos que se reúnem, ordinariamente ou extraordinariamente, para analisar a finalidade de tais despesas, aprovação dos balancetes mensais e investimentos do Fundo.

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Elaboração do PAAI-2022	Dezembro	**PAAI 2022**	**20/12/2021**	

Nº DO PARECER	ASSUNTO	CONCLUSÃO
001/2021	Aposentadoria por tempo de contribuição - **LUCILA CARLETTO HOFF**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria a servidora **LUCILA CARLETTO HOFF.**
02/2021	Aposentadoria por tempo de contribuição- **ROSANI CELESTINO WEBER**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria a servidora **ROSANI CELESTINO WEBER.**
03/2021	Aposentadoria por tempo de contribuição- **LUCIMAR MORAIS ROTA GRADE**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria a servidora - **LUCIMAR MORAIS ROTA GRADE**.
04/2021	Aposentadoria por tempo idade – **MARIA ALETE REIS BERGMAN**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria a servidora **MARIA ALETE REIS BERGMAN.**
05/2021	Aposentadoria por tempo idade – **ALFREDO DINAR BICA PARAIBA**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria ao servidor **ALFREDO DINAR BICA PARAIBA.**
06/2021	Aposentadoria por tempo de contribuição– **ROSINHA FIN**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria a servidora **ROSINHA FIN.**
07/2021	Aposentadoria por tempo de contribuição- **VALENTIN PAZINI FILHO**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria ao servidor **VALENTIN PAZINI FILHO.**

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

08/2021	Pensão por morte – **ANTONIO TOSCAN**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão da Pensão por Morte em favor da beneficiária, **Sra. Tereza Toscan**.
09/2021	Pensão por morte – **JASMIRA DA COSTA ZACHI**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria ao servidor Sr. **RAFAEL ZACCHI.**
10/2021	Aposentadoria por tempo de contribuição – **TEREZINHA APARECIDA BEZERRA**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria a servidora Sra. **TEREZINHA APARECIDA BEZERRA.**
11/2021	Aposentadoria por tempo de contribuição – **ROQUE DE OLIVEIRA**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria ao servidor Sr. **ROQUE DE OLIVEIRA.**
12/2021	Aposentadoria por Invalidez – **EDILSON GOMES SOBRINHO**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria ao servidor Sr. **EDILSON GOMES SOBRINHO.**
13/2021	Aposentadoria por Invalidez – **SALVADOR ALVES GUIMARÃES**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria ao servidor Sr. **SALVADOR ALVES GUIMARÃES.**
14/2021	Aposentadoria por tempo de contribuição – **REGINA BACHEGA DE OLIVEIRA**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria a servidora Sra. **REGINA BACHEGA DE OLIVEIRA.**
15/2021	Aposentadoria por tempo idade– **MAURA CONCEIÇÃO PINTO CAVERSAN**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria a servidora **MAURA CONCEIÇÃO PINTO CAVERSAN.**

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

16/2021	Aposentadoria por Invalidez – **MARIA DA CONCEIÇÃO RAMALHO DA SILVA**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria a servidora Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO RAMALHO DA SILVA.**
17/2021	Pensão por morte – **CICERO APARECIDO CARDOSO**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão da Pensão por Morte em favor dos beneficiários, Sra. **Francidalva Ferreira de Souza Cardoso**, filho menor **Luan Ferreira de Souza Cardoso.**
18/2021	Aposentadoria por Invalidez – **HELENA MARIA BALBO RUSI**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão para aposentadoria a servidora Sra. **HELENA MARIA BALBO RUSI.**
19/2021	Pensão por morte – **ELIAMARTA APARECIDA MACHADO COSTA**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão da Pensão por Morte em favor do beneficiário, Sr. **DUPLANIL PEREIRA COSTA.**
20/2021	Pensão por morte – **SIMONE MACIEL DE ALENCAR GARCIA**	**Concluímos PELA CONFORMIDADE DOS AUTOS,** quanto ao cumprimento das exigências para fins de concessão da Pensão por Morte em favor dos beneficiários, Sr. **PETERSON GARCIA PEREIRA**, filha menor **NATHALIE MACIEL GARCIA.**

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

4.1. RECEITA

Durante o **Exercício de 2021** a Controladoria Interna acompanhou o comportamento da Receita do Regime Próprio de Previdência não constatando nenhuma inconsistência em relação à contabilização indevida e/ou não repasse de valores.

A receita total foi na ordem de **R$ 10.711.475,41**, conforme a seguir descrita:

Contribuições Sociais de Servidores **3.685.390,46**

Data de processamento: 18/05/2022 Página 397 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Ativos	3.598.091,33
Inativos	72.435,89
Contribuições Sociais Patronais	**5.942.384,85**
Ativos	5.942.384,85
Receitas de Investimentos	**1.080.701,64**

4.2. INVESTIMENTOS FINANCEIROS

O montante do recurso financeiro contabilizado ao Fundo de Previdência fechou o exercício em **R$ 65.285.573,29**, cuja destinação ao final do exercício, detalhamos a seguir:

- Banco Bradesco: IRF-M1 (Títulos Públicos)	R$	1.259.079,92
- Banco Bradesco: aplicações IMA-B	R$	7.611.266,70
- Banco Bradesco: IMA-B 5+	R$	383.733,02
- Banco Bradesco: C/C	R$	16.636,73
- Banco do Brasil: Prev RF	R$	0,00
- Banco do Brasil: C/C ADM	R$	102.082,76
- Banco do Brasil: C/C PREVIGUAR	R$	243.470,69
- Banco do Brasil: PREVID Fluxo	R$	107.859,71
- Banco do Brasil: IMA - B	R$	4.371.447,53
- Banco do Brasil: c/c 5.555-7 aplicação	R$	2.747.293,37
- Banco do Brasil: RF IMA-B 5+	R$	7.169.533,83
- Caixa Econômica Federal: IMA-B5+	R$	209.067,37
- Caixa Econômica Federal: IMA-B	R$	11.337.401,57
- Caixa Econômica Federal: IRF-M1	R$	11.680.111,99
- Caixa Econômica Federal: C/C	R$	0,00
- Caixa Econômica Federal: FI SMALL	R$	1.315.688,07
- Caixa Econômica Federal: FIA IBOVESPA	R$	1.468.317,53
- Caixa Fic Pratico Renda Fixa Curto	R$	106.613,96
- Caixa Fi Ações Brasil Ibx-50	R$	353.339,73
- Banco Sicredi: IRF-M LP	R$	894.458,91
- Banco Sicredi: IMA – B	R$	9.154.211,38

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

- Banco Sicredi: IBOVESPA	R$	1.776.263,48
- Banco Sicredi: C/C	R$	18.102,41
- Banco Sicredi: Fim Bolsa Americana LP	R$	917.654,42
- Ações Tecnologia DBR	R$	508.016,43
- Ações Globais Ativo	R$	1.533.921,78

Na definição destas aplicações constam as análises pertinentes por parte do Comitê Financeiro, conforme constatado em atas de reuniões.

4.3 DESPESAS

A gestão das despesas durante o **Exercício de 2021** deu-se sob os seguintes enfoques:

4.3.1 – Limites de 2% das Despesas Administrativas:

A base de cálculo foi a receita do ano de 2020 apuradas sobre as remunerações, da seguinte forma:

Servidores da Prefeitura Municipal	R$ 33.414.160,64
Servidores da Câmara Municipal	R$ 698.044,85
Outros Servidores: Previguar	R$ 330.908,24
Servidores Inativos	R$ 5.375.739,68
Pensionistas	R$ 607.236,86
TOTAL	**R$ 37.160.029,85**

As despesas apuradas no exercício de 2019, foram conforme a seguir:

Serviços Técnicos Profissionais	14.099,00
Consultoria e Assessoria Técnica	48.628,50
Pagamento de Pessoal - Ativos RPPS	419.728,56
Outras Despesas - 1% PASEP	80.000,00
Outras Despesas - Diárias	3.455,00
Outras Despesas - Passagens	425,97
Outras Despesas - Material de Consumo	6.959,92
Outras Despesas - Serv. 3º - PJ - Perícias Médicas	5.250,00
Outras Despesas - Abastecimento Água e Esgoto	1.876,32
Outras Despesas - Energia Elétrica	12.618,37

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Outras Despesas - Telefones - Fixo/móvel	4.264,72
Outras Despesas - Tarifas Bancárias	8.069,35
Outras Despesas - Serv. 3º - PJ - Outros	11.115,00
TOTAL	**616.490,71**

Desta forma, o percentual dos gastos administrativos corresponde a 1,52%, portanto dentro do limite permitido que é de até 2%.

4.4 – Processos de Despesas e Documentos

Os processos de despesas são arquivados mensalmente em pastas separadas, sendo que as contas foram devidamente reconhecidas pelos membros do Conselho Fiscal.

Esta Controladoria verificou *in loco* a seguinte documentação:

4.4.1 - Atas do Conselho Fiscal

Segundo consta no Livro Ata, esse Conselho reuniu-se em:

- Ata nº 11/2021, de 19/02/2021, para análise das prestações de contas dos meses de setembro, outubro e novembro de 2020.

- Ata nº 12/2021, de 19/02/2021, para análise das prestações de contas do mês de dezembro de 2020.

- Ata nº 13/2021, de 11/06/2021, para análise das prestações de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2021.

- Ata nº 14/2021, de 22/12/2021, para análise das prestações de contas dos meses de março a junho de 2021.

4.4.2 - Ata do Conselho Curador

Conforme registro no Livro de Atas própria do Conselho, a reunião extraordinária foi:

- Ata 01/2021, de 08/03/2021, que tratou do assunto: a aprovação da utilização do superávit do ano de 2019.

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

- Ata 02/2021, de 22/09/2021, que tratou dos assuntos: 1) Apreciação das alterações da Lei Complementar 091/2005; 2) Prestação de Contas; 3) Encaminhamento para encerramento da atual composição dos Conselhos do PREVIGUAR.
- Ata 03/2021, de 21/10/2021, reuniram os servidores indicados para compor os Conselhos Curador e Fiscal do PREVIGUAR na gestão 2021/2023.
- Ata 04/2021, de 23/11/2021, reuniram os membros do Conselho Curador para tratar da apreciação da proposta da Politica Anual de Investimentos para o ano de 2022.

4.4.3 - Atas do Comitê de Investimento

No período constatou-se que foram realizadas 06 reuniões sendo:

Ata nº 01/2021, do dia 12/02/2021, cuja pauta foi: declarando disponível um valor para aplicação com segurança um total de R$ 1.690.000,00 (um milhão e seiscentos e noventa mil reais), decidiram por aplicar o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no fundo de Sicredi IRF-M e o valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) no fundo da Caixa IRF-M1, sendo que deste valor R$ 90.000,00 constitui de saldo em conta corrente na Caixa Econômica Federal e por fim decidiu – se abrir aplicação ao fundo BB Ações Tecnologia BDR nível I Fundo de Investimento do Banco do Brasil no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Ata nº 02/2021, do dia 12/03/2021, cuja pauta foi: relocação de recursos aplicados a disponibilidade no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), após a análise decidiram investir o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no fundo Caixa FI Ações Brasil IBX-50.

Ata nº 03/2021, do dia 15/06/2021, cuja pauta foi: após as explanações da equipe do BB decidiram em aplicar os recursos, abrindo aplicações em dois fundos de renda variável, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no fundo Sicredi FI Multi bolsa Americana LP, CNPJ 24.633.818/0001-00, enquadrado na resolução 3.922/2010, art.º 8 III da CMN, e alterações posteriores e mais R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no fundo BB Ações Globais Ativo BDRI. Esta decisão foi tomada, embasada no crescimento da economia após a pandemia.

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Ata nº 04/2021, do dia 12/08/2021, cuja pauta foi: Diretor Executivo após comentário sobre o cenário econômico, fala da sugestão do economista de referência da assessoria econômica que seria de aplicar recursos em fundos de investimentos do tipo IMAB ou IMAB5+, após a discussão o comitê decidiu por resgatar R$ 11.000,00 (onze milhões de reais) do fundo IRFM1 da Caixa Econômica Federal e aplicar este valor para o fundo IMAB5+ também da Caixa Econômica Federal. Decidiu resgatar também por resgatar R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do fundo IRFM1 do Bradesco e aplicar no fundo IMAB5+ do Bradesco, resgatar R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do fundo IRF-M aplicando este valor do fundo IRF-M do Sicredi aplicando este valor no fundo IMAB do Sicredi, ainda decidiu resgatar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do fundo IRFM1 do Banco do Brasil e aplicar no IMAB 5+ do Banco do Brasil e decidiu aplicar R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no fundo "Bolsa Americana" do Sicredi, aplicar valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no fundo "Ações Tecnológica BRA" do Banco do Brasil e o valor de R$ 95.985,70 (noventa e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) no fundo "Ações Brasil IBX50"da Caixa Econômica Federal.

Ata nº 05/2021, do dia 19/11/2021, cuja pauta foi: Para tratar da destinação dos recursos disponíveis e analise da proposta da Politica Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Ata nº 06/2021, do dia 14/12/2021, cuja pauta foi: Para tratar da destinação dos recursos disponíveis, após parecer da assessoria econômica os membros do comitê de investimentos decidiram aplicar valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) disponível no fundo BB fluxo para o fundo Bolsa Americana do Sicredi, decidiram resgatar o valor total do Fundo BB PREF RF - ALOC de R$ 4.180.895,32 (quatro milhões e centos oitenta mil e oitocentos e noventa cinco reais e trinta e dois centavos) e aplicar R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no fundo IMAB5+ do Banco do Brasil; o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no fundo IRFM1 do Banco do Brasil; e por fim aplicar o valor de R$ 1.209.274,01 (um milhão e duzentos e nove mil e duzentos e setenta e quatro reais e um centavo) no fundo BB Ações Bolsas Globais Ativo F do Banco do Brasil.

Comentário

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Pela leitura extraída das atas aqui relacionadas, conclui-se que os Conselhos estão operando de forma atuante realizando todas as reuniões previstas, bem como, analisando toda a documentação inerente a cada caso.

Pelos comentários constantes nas respectivas atas conclui-se, também, que nada de anormal foi encontrado pelos respectivos conselheiros, retratando que a direção do Previguar e todo seu corpo administrativo tem agido conforme os princípios administrativos da Administração Pública.

4.4.4 – Análise dos Processos de Despesas

No período em questão foram analisados cerca de 160 processos contábil de despesas. Do exame acurado realizado em cada processo, destacamos as seguintes observações:

- Ausência de várias assinaturas. Nos processos 038/2021, 042/2021, 060/2021, 127/2021, 221/2021 e 233/2021. Recomendamos que tal inconsistência sejam sanadas.

Comentário

Da análise não restou comprovação de nenhum indício de fracionamento de objeto, estando as despesas realizadas dentro dos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Registramos a necessidade de constar nos processos de despesa, as certidões de regularidade fiscal das empresas.

4.4.5 – Licitação, Dispensa e Inexigibilidade: Não houve a realização de nenhum processo licitatório.

4.5 Contribuições Previdenciárias

PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE-MT						
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)						
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal	Base de Cálculo	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Saldo devedor

Data de processamento: 18/05/2022 Página 403 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Janeiro	Segurados	R$ 1.965.719,32	R$ 294.607,33	R$ 294.607,33	29/01/2021	R$ 0,00
Janeiro	Patronal	R$ 1.965.719,32	R$ 478.742,09	R$ 478.742,09	29/01/2021	R$ 0,00
Fevereiro	Segurados	R$ 1.964.945,13	R$ 286.898,56	R$ 151.284,16	26/02/2021	R$ 0,00
				R$ 135.614,40	01/03/2021	R$ 0,00
Fevereiro	Patronal	R$ 1.964.945,13	R$ 466.215,31	R$ 245.839,79	26/02/2021	R$ 0,00
				R$ 219.314,18	01/03/2021	R$ 0,00
				R$ 1.061,34	05/03/2021	R$ 0,00
Março	Segurados	R$ 2.001.237,81	R$ 289.598,19	R$ 155.980,62	29/03/2021	R$ 0,00
				R$ 132.984,53	30/03/2021	
				R$ 633,04	05/04/2021	
Março	Patronal	R$ 2.001.237,81	R$ 479.911,18	R$ 258.485,39	2903/2021	R$ 0,00
				R$ 220.376,73	30/03/2021	
				R$ 1.049,06	05/04/2021	
Abril	Segurados	R$ 1.975.299,21	R$ 287.356,31	R$ 149.684,17	28/04/2021	R$ 0,00
				R$ 137.672,14	30/04/2021	
Abril	Patronal	R$ 1.975.299,21	R$ 476.196,15	R$ 248.051,21	28/04/2021	R$ 0,00
				R$ 228.144,94	30/04/2021	
Maio	Segurados	R$ 2.088.361,08	R$ 291.451,23	R$ 153.084,62	28/05/2021	R$ 0,00
				R$ 138.366,61	31/05/2021	
Maio	Patronal	R$ 2.088.361,08	R$ 482.982,12	R$ 253.686,39	28/05/2021	R$ 0,00
				R$ 229.295,73	31/05/2021	
Junho	Segurados	R$ 2.056.499,66	R$ 291.591,98	R$ 153.608,48	29/06/2021	R$ 0,00
				R$ 137.983,50	30/06/2021	
Junho	Patronal	R$ 2.056.499,66	R$ 483.215,36	R$ 254.554,51	29/06/2021	R$ 0,00
				R$ 228.660,85	30/06/2021	
Julho	Segurados	R$ 2.111.259,62	R$ 292.656,99	R$ 157.351,86	29/07/2021	R$ 0,00
				R$ 302,00	08/07/2021	
				R$ 135.003,13	30/07/2021	
Julho	Patronal	R$ 2.111.259,62	R$ 484.980,05	R$ 260.757,71	29/07/2021	R$ 0,00
				R$ 500,46	08/07/2021	
				R$ 223.721,88	30/07/2021	
Agosto	Segurados	R$ 2.060.152,52	R$ 287.701,40	R$ 336,40	26/08/2021	R$ 0,00
				R$ 338,87	25/08/2021	
				R$ 151.086,01	30/08/2021	
				R$ 135.019,72	31/08/2021	
				R$ 316,63	12/08/2021	
				R$ 603,77	05/08/2021	
Agosto	Patronal	R$ 2.060.152,52	R$ 476.767,85	R$ 557,47	26/08/2021	R$ 0,00
				R$ 561,56	25/08/2021	

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

				R$ 250.374,22 R$ 223.749,33 R$ 524,72 R$ 1.000,55	30/08/2021 31/08/2021 12/08/2021 05/08/2021	
Setembro	Segurados	R$ 2.101.753,22	R$ 280.034,80	R$ 148.142,43 R$ 131.498,69 R$ 222,05 R$ 171,63	29/09/2021 30/09/2021 08/09/2021 20/09/2021	R$ 0,00
Setembro	Patronal	R$ 2.101.753,22	R$ 464.063,23	R$ 245.496,31 R$ 217.914,50 R$ 368,00 R$ 284,42	29/09/2021 30/09/2021 08/09/2021 20/09/2021	R$ 0,00
Outubro	Segurados	R$ 2.073.231,06	R$ 279.038,32	R$ 148.008,17 R$ 131.030,15	27/10/2021 28/10/2021	R$ 0,00
Outubro	Patronal	R$ 2.073.231,06	R$ 462.411,84	R$ 245.273,75 R$ 217.138,09	27/10/2021 28/10/2021	R$ 0,00
Novembro	Segurados	R$ 2.297.716,65	R$ 308.564,26	R$ 163.056,47 R$ 145.388,45 R$ 119,34	29/11/2021 30/11/2021 19/11/2021	R$ 0,00
Novembro	Patronal	R$ 2.297.716,65	R$ 511.341,06	R$ 270.211,21 R$ 240.932,08 R$ 197,77	29/11/2021 30/11/2021 19/11/2021	R$ 0,00
Dezembro	Segurados	R$ 1.929.240,64	R$ 259.311,13	R$ 1.036,19 R$ 137.311,16 R$ 120.963,78	17/12/2021 23/12/2021 24/12/2021	R$ 0,00
Dezembro	Patronal	R$ 1.929.240,64	R$ 429.720,71	R$ 1.717,13 R$ 227.547,12 R$ 200.456,46	17/12/2021 23/12/2021 24/12/2021	R$ 0,00
Total Geral			**R$ 9.145.357,45**	**R$ 9.145.357,45**		

CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT						
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)						
Mês de Competência	**Tipo (Segurado ou Patronal**	**Base de Cálculo**	**Valor devido (R$)**	**Valor pago (R$)**	**Data dos pagamentos**	**Saldo devedor**
Janeiro	Segurados	R$ 48.858,47	R$ 6.662,75	R$ 6.662,75	02/02/2021	R$ 0,00
Janeiro	Patronal	R$ 48.858,47	R$ 11.041,26	R$ 11.041,26	02/02/2021	R$ 0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Fevereiro	Segurados	R$ 50.912,48	R$ 7.133,11	R$ 7.133,11	08/03/2021	R$ 0,00
Fevereiro	Patronal	R$ 50.912,48	R$ 11.820,73	R$ 11.820,73	08/03/2021	R$ 0,00
Março	Segurados	R$ 62.519,07	R$ 7.154,29	R$ 6.832,91	01/04/2021	R$ 0,00
				R$ 321,38	19/03/2021	
Março	Patronal	R$ 62.519,07	R$ 11.855,83	R$ 11.323,25	01/04/2021	R$ 0,00
				R$ 532,58	11/03/2021	
Abril	Segurados	R$ 38.978,18				R$ 0,00
Abril	Patronal	R$ 38.978,18				R$ 0,00
Maio	Segurados	R$ 52.028,61	R$ 14.455,64	R$ 7.154,29	03/05/2021	R$ 0,00
				R$ 6.811,13	25/05/2021	
				R$ 490,22	13/05/2021	
Maio	Patronal	R$ 52.028,61	R$ 23.955,37	R$ 11.855,83	03/05/2021	R$ 0,00
				R$ 11.287,17	25/05/2021	
				R$ 812,37	13/05/2021	
Junho	Segurados	R$ 51.102,65	R$ 7.023,56	R$ 7.023,56	28/06/2021	R$ 0,00
Junho	Patronal	R$ 51.102,65	R$ 11.639,20	R$ 11.639,20	28/06/2021	R$ 0,00
Julho	Segurados	R$ 52.737,25	R$ 7.399,12	R$ 1.632,78	06/07/2021	R$ 0,00
				R$ 5.766,34	30/07/2021	
Julho	Patronal	R$ 52.737,25	R$ 12.261,36	R$ 2.705,75	06/07/2021	R$ 0,00
				R$ 9.555,61	30/07/2021	
Agosto	Segurados	R$ 49.818,73	R$ 7.235,84	R$ 1.632,78	04/08/2021	R$ 0,00
				R$ 5.603,06	31/08/2021	
Agosto	Patronal	R$ 49.818,73	R$ 11.990,79	R$ 2.705,75	04/08/2021	R$ 0,00
				R$ 9.285,04	31/08/2021	
Setembro	Segurados	R$ 51.102,65	R$ 2.366,44	R$ 2.366,44	30/09/2021	R$ 0,00
Setembro	Patronal	R$ 51.102,65	R$ 3.921,52	R$ 3.921,52	30/09/2021	
Outubro	Segurados	R$ 52.010,36	R$ 4.953,99	R$ 4.953,99	14/10/2021	R$ 0,00
Outubro	Patronal	R$ 52.010,36	R$ 8.209,45	R$ 8.209,45	14/10/2021	R$ 0,00
Novembro	Segurados	R$ 53.772,17	R$ 8.102,56	R$ 8.102,56	18/11/2021	R$ 0,00
Novembro	Patronal	R$ 53.772,17	R$ 13.427,07	R$ 13.427,07	18/11/2021	R$ 0,00
Dezembro	Segurados	R$ 103.940,28	R$ 22.609,50	R$ 7.677,80	07/12/2021	R$ 0,00
				R$ 330,53	10/12/2021	
				R$ 7.465,82	20/12/2021	
				R$ 7.135,35	23/12/2021	
Dezembro	Patronal	R$ 103.940,28	R$ 37.467,26	R$ 12.723,20	07/12/2021	R$ 0,00
				R$ 547,74	10/12/2021	
				R$ 12.372,03	20/12/2021	
				R$ 11.824,29	23/12/2021	
Total Geral			R$ 252.686,64	R$ 252.686,64		

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

PREVIGUAR - FUNDO PREV SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE						
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)						
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal	Base de Cálculo	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Saldo devedor
Janeiro	Segurados	R$ 15.462,78	R$ 11.736,07	R$ 11.736,07	29/01/2021	R$ 0,00
Janeiro	Patronal	R$ 15.462,78	R$ 6.197,91	R$ 6.197,91	29/01/2021	R$ 0,00
Fevereiro	Segurados	R$ 16.508,10	R$ 9.022,45	R$ 9.022,45	24/02/2021	R$ 0,00
Fevereiro	Patronal	R$ 16.508,10	R$ 6.376,15	R$ 6.376,15	26/02/2021	R$ 0,00
Março	Segurados	R$ 15.833,89	R$ 11.845,02	R$ 11.845,02	29/03/2021	R$ 0,00
Março	Patronal	R$ 15.833,89	R$ 6.376,15	R$ 6.376,15	29/03/2021	R$ 0,00
Abril	Segurados	R$ 14.898,40	R$ 6.586,06 R$ 3.847,68	R$ 6.586,06 R$ 3.847,68	27/04/2021 28/04/2021	R$ 0,00
Abril	Patronal	R$ 14.898,40	R$ 6.376,15	R$ 6.376,15	29/03/2021	R$ 0,00
Maio	Segurados	R$ 16.539,74	R$ 9.816,95	R$ 9.816,95	27/05/2021	R$ 0,00
Maio	Patronal	R$ 16.539,74	R$ 6.796,01	R$ 6.796,01	27/05/2021	R$ 0,00
Junho	Segurados	R$ 16.677,82	R$ 10.043,39	R$ 10.043,39	29/06/2021	R$ 0,00
Junho	Patronal	R$ 16.677,82	R$ 6.111,10	R$ 6.111,10	29/06/2021	R$ 0,00
Julho	Segurados	R$ 21.865,77	R$ 520,70 R$ 9.891,58	R$ 520,70 R$ 9.891,58	12/07/2021 27/07/2021	R$ 0,00
Julho	Patronal	R$ 21.865,77	R$ 6.340,59	R$ 6.340,59	29/07/2021	R$ 0,00
Agosto	Segurados	R$ 21.865,77	R$ 10.473,72	R$ 10.473,72	26/08/2021	R$ 0,00
Agosto	Patronal	R$ 21.865,77	R$ 6.442,39	R$ 6.442,39	26/08/2021	R$ 0,00
Setembro	Segurados	R$ 24.474,34	R$ 10.473,72	R$ 10.473,72	28/09/2021	R$ 0,00
Setembro	Patronal	R$ 24.474,34	R$ 6.442,39	R$ 6.442,39	28/09/2021	R$ 0,00
Outubro	Segurados	R$ 27.130,25	R$ 10.872,43	R$ 10.872,43	26/10/2021	R$ 0,00
Outubro	Patronal	R$ 27.130,25	R$ 2.541,16	R$ 2.541,16	27/10/2021	R$ 0,00
Novembro	Segurados	R$ 50.750,85	R$ 6.586,06 R$ 10.918,41	R$ 6.586,06 R$ 10.918,41	11/11/2021 29/11/2021	R$ 0,00
Novembro	Patronal	R$ 50.750,85	R$ 16.938,41	R$ 10.419,82 R$ 6.518,59	19/11/2021 29/11/2021 11/11/2021	R$ 0,00
Dezembro	Segurados	R$ 27.898,53	R$ 3.933,64 R$ 239,02 R$ 10.679,39	R$ 3.933,64 R$ 239,02 R$ 10.679,39	01/12/2021 10/12/2021 22/12/2021	R$ 0,00
Dezembro	Patronal	R$ 27.898,53	R$ 6.518,59	R$ 6.518,59	23/12/2021	R$ 0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

4.6. PARCELAMENTOS

Controladoria Interna verificou que não há parcelamento.

5. DÍVIDA ATIVA

Controladoria Interna verificou que não há débitos inscritos de dívida ativa.

6. – RESTOS A PAGAR

Levantamos que houveram pagamentos realizados nas contas inscritas em restos a pagar, todas com disponibilidade financeira, a devida liquidação prévia e obedecendo a ordem de inscrição.

7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O levantamento realizado constatou que todos os bens móveis em nome do PREVIGUAR estão devidamente registrados, emplaquetados e com seus valores lançados em sistema contábil adequado, havendo compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

8. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não houve ocorrência.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas, assim considerando as diversas informações prestadas aos órgãos de controle externos, estão incluídas no rol de serviços contratados.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

10.1 – Todas as rotinas previstas para o Regime de Previdência Própria encontram elaboradas.

10.2 – Verificações: as verificações têm sido concomitantes, sendo que periodicamente o responsável pelo Controle Interno realiza visitas *in loco*, além do atendimento tempestivo quando é solicitado.

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

11. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO:

Não se aplicou ao período.

12. CONCLUSÃO

Considerando que durante exercício de 2021, o Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte/MT - PREVIGUAR, cumpriu com zelo os atos administrativos, ressaltando que tais atos foram corroborados pelo Conselho Curador, que sempre se reuniu, ordinariamente ou extraordinariamente, para analisar a finalidade de tais despesas. Salientamos que o Conselho Fiscal também agiu de forma eficiente, reunindo-se sistematicamente todos os meses para analisarem as contas.

O Diretor Executiva do Fundo, bem com todo seu corpo técnico, sempre atendeu com presteza as demandas desta controladoria e do próprio TCE-MT, procurando cumprir nos prazos todas as solicitações emanadas.

Considerando, os fatos aqui expostos, principalmente, em relação a execução orçamentária e contábil e, também, a legalidade das operações realizadas no exercício de 2021, julgamos pela regularidade da gestão apresentada até então.

Pelo exposto, esta Controladoria Interna se manifesta com **PARECER FAVORÁVEL** às contas de gestão referentes ao exercício de 2021, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Guarantã do Norte/MT.

É o Relatório.

Tatiana Benassi A. de Almeida
Controladora Geral
Port. n.º 027/2022

TATIANA BENASSI ALVES DE ALMEIDA
Controladora Geral

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I

Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: OUTUBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.022,45	9.022,45	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	11.845,02	11.845,02	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	6.586,06	6.586,06	27/04/2021	0,00	0,00	
		3.847,68	3.847,68	28/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	27/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	9.816,95	9.816,95	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.796,01	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.796,01	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	10.043,39	10.043,39	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.111,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.111,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	520,70	520,70	12/07/2021	0,00	0,00	
		9.891,58	9.891,58	27/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.340,59	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.340,59	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	10.473,72	10.473,72	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.442,39	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.442,39	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	10.473,72	10.473,72	28/09/2021	0,00	0,00	
	PATRONAL	6.442,39	0,00	/ /	0,00	0,00	

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: OUTUBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	6.442,39	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	10.872,43	10.872,43	26/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.541,16	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.541,16	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		165.129,77	165.129,77		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: OUTUBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

JULIO CESAR SANTIN

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	639,75	639,75	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		639,75	639,75		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: OUTUBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CLEITOM VICTOR BELOTTO DE MORAES

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	230,41	230,41	10/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	230,41	230,41	08/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		460,82	460,82		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: OUTUBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	294.607,33	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	478.742,09	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	286.898,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	151.284,16	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.614,40	01/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	466.215,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.839,79	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	219.314,18	01/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.061,34	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	289.598,19	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	155.980,62	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	132.984,53	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	633,04	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	479.911,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	258.485,39	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	220.376,73	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.049,06	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	287.356,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	149.684,17	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.672,14	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.196,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	248.051,21	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.144,94	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	291.451,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.084,62	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	138.366,61	31/05/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: OUTUBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercicio de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	482.982,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	253.686,39	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	229.295,73	31/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	291.591,98	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.608,48	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.983,50	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	483.215,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	254.554,51	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.660,85	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	292.656,99	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	157.351,86	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	302,00	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.003,13	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	484.980,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	260.757,71	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	500,46	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	223.721,88	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	287.701,40	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	336,40	26/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	338,87	25/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	151.086,01	30/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.019,72	31/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	316,63	12/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	603,77	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.767,85	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	557,47	26/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	561,56	25/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	250.374,22	30/08/2021	0,00	0,00	

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: OUTUBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	223.749,33	31/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	524,72	12/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.000,55	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	280.034,80	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	148.142,43	29/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	131.498,69	30/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	222,05	08/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	171,63	20/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	464.063,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.496,31	29/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	217.914,50	30/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	368,00	08/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	284,42	20/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	279.038,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	148.008,17	27/10/2021	0,00	0,00	
		0,00	131.030,15	28/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	462.411,84	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.273,75	27/10/2021	0,00	0,00	
		0,00	217.138,09	28/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		7.636.420,29	7.636.420,29		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: OUTUBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	427,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	427,86	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	12/08/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: OUTUBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	12/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	20/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	20/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		6.288,12	6.288,12		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCCHXV.
Página 420 de 563

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: OUTUBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.662,75 0,00	0,00 6.662,75	/ / 02/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	11.041,26 0,00	0,00 11.041,26	/ / 02/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.133,11 0,00	0,00 7.133,11	/ / 08/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	11.820,73 0,00	0,00 11.820,73	/ / 08/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	7.154,29 0,00 0,00	0,00 6.832,91 321,38	/ / 01/04/2021 19/03/2021	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	11.855,83 0,00 0,00	0,00 11.323,25 532,58	/ / 01/04/2021 11/03/2021	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	14.455,64 0,00 0,00 0,00	0,00 7.154,29 6.811,13 490,22	/ / 03/05/2021 25/05/2021 13/05/2021	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	23.955,37 0,00 0,00 0,00	0,00 11.855,83 11.287,17 812,37	/ / 03/05/2021 25/05/2021 13/05/2021	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	7.023,56 0,00	0,00 7.023,56	/ / 28/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	11.639,20 0,00	0,00 11.639,20	/ / 28/06/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: OUTUBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JULHO	SEGURADO	7.399,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.632,78	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	5.766,34	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.261,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.705,75	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	9.555,61	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	7.235,84	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.632,78	04/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	5.603,06	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.990,79	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.705,75	04/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	9.285,04	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	2.366,44	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.366,44	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	3.921,52	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	3.921,52	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	4.953,99	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	4.953,99	14/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	8.209,45	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	8.209,45	14/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		171.080,25	171.080,25		0,00	0,00	

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

GUARANTÃ DO NORTE-MT, 31 de outubro de 2021

JULIO CESAR SANTIN
DIRETOR EXECUTIVO

EDSON APARECIDO FERREIRA
contador

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0C1XV.
Página 422 de 563

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.022,45	9.022,45	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	11.845,02	11.845,02	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	6.586,06	6.586,06	27/04/2021	0,00	0,00	
		3.847,68	3.847,68	28/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	27/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	9.816,95	9.816,95	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.796,01	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.796,01	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	10.043,39	10.043,39	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.111,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.111,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	520,70	520,70	12/07/2021	0,00	0,00	
		9.891,58	9.891,58	27/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.340,59	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.340,59	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	10.473,72	10.473,72	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.442,39	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.442,39	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		134.800,07	134.800,07		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

JULIO CESAR SANTIN

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	639,75	639,75	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		639,75	639,75		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CLEITOM VICTOR BELOTTO DE MORAES

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	230,41	230,41	10/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	230,41	230,41	08/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		460,82	460,82		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	294.607,33	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	478.742,09	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	286.898,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	151.284,16	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.614,40	01/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	466.215,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.839,79	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	219.314,18	01/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.061,34	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	289.598,19	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	155.980,62	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	132.984,53	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	633,04	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	479.911,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	258.485,39	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	220.376,73	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.049,06	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	287.356,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	149.684,17	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.672,14	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.196,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	248.051,21	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.144,94	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	291.451,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.084,62	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	138.366,61	31/05/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	482.982,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	253.686,39	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	229.295,73	31/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	291.591,98	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.608,48	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.983,50	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	483.215,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	254.554,51	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.660,85	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	292.656,99	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	157.351,86	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	302,00	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.003,13	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	484.980,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	260.757,71	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	500,46	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	223.721,88	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	287.701,40	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	336,40	26/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	338,87	25/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	151.086,01	30/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.019,72	31/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	316,63	12/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	603,77	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.767,85	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	557,47	26/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	561,56	25/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	250.374,22	30/08/2021	0,00	0,00	

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	223.749,33	31/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	524,72	12/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.000,55	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		6.150.872,10	6.150.872,10		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022. Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	427,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	427,86	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	12/08/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	12/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		4.888,88	4.888,88		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 432 de 563

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.662,75	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.662,75	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.041,26	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.041,26	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.133,11	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.133,11	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.820,73	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.820,73	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	7.154,29	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.832,91	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	321,38	19/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.855,83	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.323,25	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	532,58	11/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	14.455,64	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.154,29	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	6.811,13	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	490,22	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	23.955,37	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.855,83	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	11.287,17	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	812,37	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	7.023,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.023,56	28/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.639,20	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.639,20	28/06/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JULHO	SEGURADO	7.399,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.632,78	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	5.766,34	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.261,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.705,75	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	9.555,61	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	7.235,84	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.632,78	04/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	5.603,06	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.990,79	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.705,75	04/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	9.285,04	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		151.628,85	151.628,85		0,00	0,00	0,00

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: AGOSTO - EXERCÍCIO: 2021

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

GUARANTÃ DO NORTE-MT, 31 de agosto de 2021

JULIO CESAR SANTIN
DIRETOR EXECUTIVO

EDSON APARECIDO FERREIRA
contador

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.022,45	9.022,45	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	11.845,02	11.845,02	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	6.586,06	6.586,06	27/04/2021	0,00	0,00	
		3.847,68	3.847,68	28/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	27/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	9.816,95	9.816,95	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.796,01	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.796,01	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	10.043,39	10.043,39	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.111,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.111,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
							0,00
DEZEMBRO	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		101.131,09	101.131,09		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

JULIO CESAR SANTIN

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	639,75	639,75	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		639,75	639,75		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CLEITOM VICTOR BELOTTO DE MORAES

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	230,41	230,41	10/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	230,41	230,41	08/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		460,82	460,82		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	294.607,33	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	478.742,09	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	286.898,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	151.284,16	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.614,40	01/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	466.215,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.839,79	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	219.314,18	01/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.061,34	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	289.598,19	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	155.980,62	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	132.984,53	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	633,04	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	479.911,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	258.485,39	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	220.376,73	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.049,06	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	287.356,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	149.684,17	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.672,14	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.196,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	248.051,21	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.144,94	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	291.451,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.084,62	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	138.366,61	31/05/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	482.982,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	253.686,39	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	229.295,73	31/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	291.591,98	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.608,48	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.983,50	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	483.215,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	254.554,51	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.660,85	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		4.608.765,81	4.608.765,81		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	427,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	427,86	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		3.489,64	3.489,64		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.662,75	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.662,75	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.041,26	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.041,26	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.133,11	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.133,11	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.820,73	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.820,73	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	7.154,29	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.832,91	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	321,38	19/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.855,83	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.323,25	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	532,58	11/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	14.455,64	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.154,29	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	6.811,13	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	490,22	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	23.955,37	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.855,83	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	11.287,17	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	812,37	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	7.023,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.023,56	28/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.639,20	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.639,20	28/06/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		112.741,74	112.741,74		0,00	0,00	0,00

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2021

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Julio Cesar Santin
Diretor Executivo
Portaria: 09/2021

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.
Página 445 de 563

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: ABRIL - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.022,45	9.022,45	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	11.845,02	11.845,02	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	6.586,06	6.586,06	27/04/2021	0,00	0,00	
		3.847,68	3.847,68	28/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	27/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V6CHXV.
Página 447 de 563

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: ABRIL - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
							0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		68.363,64	68.363,64		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: ABRIL - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	294.607,33	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	478.742,09	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	286.898,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	151.284,16	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.614,40	01/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	466.215,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.839,79	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	219.314,18	01/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.061,34	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	289.598,19	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	155.980,62	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	132.984,53	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	633,04	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	479.911,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	258.485,39	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	220.376,73	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.049,06	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	287.356,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	149.684,17	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.672,14	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.196,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	248.051,21	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.144,94	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 449 de 563

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: ABRIL - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		3.059.525,12	3.059.525,12		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: ABRIL - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	263,30 0,00	0,00 263,30	/ / 19/01/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	427,86 0,00	0,00 427,86	/ / 19/01/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	263,30 0,00	0,00 263,30	/ / 11/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	436,32 0,00	0,00 436,32	/ / 11/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	263,30 0,00	0,00 263,30	/ / 17/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	436,32 0,00	0,00 436,32	/ / 17/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	263,30 0,00	0,00 263,30	/ / 13/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	436,32 0,00	0,00 436,32	/ / 13/04/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: ABRIL - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		2.790,02	2.790,02		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: ABRIL - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.662,75 0,00	0,00 6.662,75	/ / 02/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	11.041,26 0,00	0,00 11.041,26	/ / 02/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.133,11 0,00	0,00 7.133,11	/ / 08/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	11.820,73 0,00	0,00 11.820,73	/ / 08/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	7.154,29 0,00 0,00	0,00 6.832,91 321,38	/ / 01/04/2021 19/03/2021	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	11.855,83 0,00 0,00	0,00 11.323,25 532,58	/ / 01/04/2021 11/03/2021	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /			

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: ABRIL - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		55.667,97	55.667,97		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Julio Cesar Santin
Diretor Executivo
Portaria: 09/2021

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: FEVEREIRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.022,45	9.022,45	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		33.332,58	33.332,58		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: FEVEREIRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	294.607,33	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	478.742,09	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	286.898,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	151.284,16	26/02/2021	0,00	0,00	135.614,40
	PATRONAL	466.215,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.839,79	26/02/2021	0,00	0,00	220.375,52
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 457 de 563

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: FEVEREIRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		1.526.463,29	1.170.473,37		0,00	0,00	355.989,92

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: FEVEREIRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	526,60	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	19/01/2021	0,00	0,00	
		0,00	263,30	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	864,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	427,86	19/01/2021	0,00	0,00	
		0,00	436,32	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: FEVEREIRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		1.390,78	1.390,78		0,00	0,00	0,00

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: FEVEREIRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.662,75	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.662,75	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.041,26	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.041,26	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.133,11	0,00	/ /	0,00	0,00	7.133,11
	PATRONAL	11.820,73	0,00	/ /	0,00	0,00	11.820,73
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		36.657,85	17.704,01		0,00	0,00	18.953,84

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: FEVEREIRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Julio Cesar Santin
Diretor Executivo
Portaria: 09/2021

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.022,45	9.022,45	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	11.845,02	11.845,02	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	6.586,06	6.586,06	27/04/2021	0,00	0,00	
		3.847,68	3.847,68	28/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	27/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	9.816,95	9.816,95	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.796,01	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.796,01	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	10.043,39	10.043,39	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.111,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.111,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	520,70	520,70	12/07/2021	0,00	0,00	
		9.891,58	9.891,58	27/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.340,59	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.340,59	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	10.473,72	10.473,72	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.442,39	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.442,39	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	10.473,72	10.473,72	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.442,39	0,00	/ /	0,00	0,00	

Este documento foi gerado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e informe o N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	6.442,39	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	10.872,43	10.872,43	26/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.541,16	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.541,16	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	6.586,06	6.586,06	11/11/2021	0,00	0,00	
		10.918,41	10.918,41	29/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	16.938,41	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	10.419,82	19/11/2021	0,00	0,00	
		0,00	6.518,59	29/11/2021	0,00	0,00	
		0,00	0,00	11/11/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	3.933,64	3.933,64	01/12/2021	0,00	0,00	
		239,02	239,02	10/12/2021	0,00	0,00	
		10.679,39	10.679,39	22/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.518,59	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.518,59	23/12/2021	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		220.943,29	220.943,29		0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 3VEHXV.

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

JULIO CESAR SANTIN

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	639,75	639,75	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		639,75	639,75		0,00	0,00	

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 08/02/2023 - Página 464 de 563
Este documento foi assinado digitalmente e pode ser verificado em http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 3VCHAX.

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CLEITOM VICTOR BELOTTO DE MORAES

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	230,41	230,41	10/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	230,41	230,41	08/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		460,82	460,82		0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022 - Este documento foi assinado digitalmente pelo Tribunal de Contas. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.
Página 465 de 563

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	294.607,33	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	478.742,09	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	286.898,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	151.284,16	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.614,40	01/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	466.215,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.839,79	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	219.314,18	01/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.061,34	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	289.598,19	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	155.980,62	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	132.984,53	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	633,04	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	479.911,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	258.485,39	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	220.376,73	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.049,06	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	287.356,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	149.684,17	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.672,14	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.196,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	248.051,21	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.144,94	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	291.451,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.084,62	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	138.366,61	31/05/2021	0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022 - Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHAXV.

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	482.982,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	253.686,39	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	229.295,73	31/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	291.591,98	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.608,48	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.983,50	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	483.215,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	254.554,51	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.660,85	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	292.656,99	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	157.351,86	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	302,00	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.003,13	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	484.980,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	260.757,71	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	500,46	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	223.721,88	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	287.701,40	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	336,40	26/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	338,87	25/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	151.086,01	30/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.019,72	31/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	316,63	12/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	603,77	05/08/2021	0,00	0,00	
	PATRONAL	476.767,85	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	557,47	26/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	561,56	25/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	250.374,22	30/08/2021	0,00	0,00	

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55
Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UXCLIAV.

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	223.749,33	31/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	524,72	12/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.000,55	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	280.034,80	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	148.142,43	29/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	131.498,69	30/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	222,05	08/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	171,63	20/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	464.063,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.496,31	29/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	217.914,50	30/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	368,00	08/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	284,42	20/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	279.038,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	148.008,17	27/10/2021	0,00	0,00	
		0,00	131.030,15	28/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	462.411,84	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.273,75	27/10/2021	0,00	0,00	
		0,00	217.138,09	28/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	308.564,26	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	163.056,47	29/11/2021	0,00	0,00	
		0,00	145.388,45	30/11/2021	0,00	0,00	
		0,00	119,34	19/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	511.341,06	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	270.211,21	29/11/2021	0,00	0,00	
		0,00	240.932,08	30/11/2021	0,00	0,00	
		0,00	197,77	19/11/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	259.311,13	0,00	/ /	0,00	0,00	

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55
Data de processamento: 18/05/2022 Página 468 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	1.036,19	17/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.311,16	23/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	120.963,78	24/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	429.720,71	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.717,13	17/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	227.547,12	23/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	200.456,46	24/12/2021	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		9.145.357,45	9.145.357,45		0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55
Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade, acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código SVCF-XV.

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	427,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	427,86	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	12/08/2021	0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55
Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DVCLIXV.
Página 479 de 563

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	12/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	20/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	20/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	18/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	18/11/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		7.687,36	7.687,36		0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0UCAXV.

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.662,75	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.662,75	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.041,26	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.041,26	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.133,11	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.133,11	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.820,73	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.820,73	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	7.154,29	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.832,91	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	321,38	19/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.855,83	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.323,25	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	532,58	11/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	14.455,64	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.154,29	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	6.811,13	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	490,22	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	23.955,37	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.855,83	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	11.287,17	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	812,37	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	7.023,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.023,56	28/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.639,20	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.639,20	28/06/2021	0,00	0,00	0,00

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55
Data de processamento: 13/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHAV.

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JULHO	SEGURADO	7.399,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.632,78	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	5.766,34	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.261,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.705,75	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	9.555,61	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	7.235,84	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.632,78	04/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	5.603,06	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.990,79	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.705,75	04/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	9.285,04	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	2.366,44	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.366,44	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	3.921,52	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	3.921,52	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	4.953,99	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	4.953,99	14/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	8.209,45	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	8.209,45	14/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	8.102,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	8.102,56	18/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	13.427,07	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	13.427,07	18/11/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	22.609,50	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.677,80	07/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	330,53	10/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	7.465,82	20/12/2021	0,00	0,00	

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55
Data de processamento: 18/05/2022 Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VC1XV.

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	7.135,35	23/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	37.467,26	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	12.723,20	07/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	547,74	10/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	12.372,03	20/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	11.824,29	23/12/2021	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		252.686,64	252.686,64		0,00	0,00	0,00

Página 474 de 563
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCLHX.
Data de processamento: 18/05/2022
N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

GUARANTÃ DO NORTE-MT, 31 de dezembro de 2021

JÚLIO CÉSAR SANTIN
DIRETOR EXECUTIVO

EDSON APARECIDO FERREIRA
contador

Página 473 de 563
Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código SVCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0C1XV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JULHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.022,45	9.022,45	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	11.845,02	11.845,02	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	6.586,06	6.586,06	27/04/2021	0,00	0,00	
		3.847,68	3.847,68	28/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	27/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	9.816,95	9.816,95	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.796,01	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.796,01	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	10.043,39	10.043,39	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.111,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.111,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	520,70	520,70	12/07/2021	0,00	0,00	
		9.891,58	9.891,58	27/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.340,59	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.340,59	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JULHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		117.883,96	117.883,96		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 478 de 563

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JULHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

JULIO CESAR SANTIN

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	639,75	639,75	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		639,75	639,75		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JULHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CLEITOM VICTOR BELOTTO DE MORAES

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	230,41	230,41	10/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	230,41	230,41	08/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		460,82	460,82		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JULHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	294.607,33	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	478.742,09	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	286.898,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	151.284,16	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.614,40	01/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	466.215,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.839,79	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	219.314,18	01/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.061,34	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	289.598,19	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	155.980,62	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	132.984,53	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	633,04	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	479.911,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	258.485,39	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	220.376,73	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.049,06	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	287.356,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	149.684,17	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.672,14	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.196,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	248.051,21	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.144,94	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	291.451,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.084,62	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	138.366,61	31/05/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JULHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	482.982,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	253.686,39	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	229.295,73	31/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	291.591,98	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.608,48	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.983,50	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	483.215,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	254.554,51	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.660,85	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	292.656,99	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	157.351,86	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	302,00	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.003,13	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	484.980,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	260.757,71	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	500,46	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	223.721,88	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		5.386.402,85	5.386.402,85		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JULHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	427,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	427,86	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.
Página 483 de 563

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JULHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		4.189,26	4.189,26		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JULHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.662,75	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.662,75	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.041,26	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.041,26	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.133,11	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.133,11	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.820,73	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.820,73	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	7.154,29	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.832,91	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	321,38	19/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.855,83	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.323,25	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	532,58	11/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	14.455,64	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.154,29	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	6.811,13	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	490,22	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	23.955,37	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.855,83	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	11.287,17	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	812,37	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	7.023,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.023,56	28/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.639,20	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.639,20	28/06/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JULHO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JULHO	SEGURADO	7.399,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.632,78	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	5.766,34	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.261,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.705,75	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	9.555,61	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		132.402,22	132.402,22		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 486 de 563

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Julio Cesar Santin
Diretor Executivo
Portaria: 09/2021

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: SETEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.022,45	9.022,45	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	11.845,02	11.845,02	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	6.586,06	6.586,06	27/04/2021	0,00	0,00	
		3.847,68	3.847,68	28/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	27/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	9.816,95	9.816,95	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.796,01	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.796,01	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	10.043,39	10.043,39	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.111,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.111,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	520,70	520,70	12/07/2021	0,00	0,00	
		9.891,58	9.891,58	27/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.340,59	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.340,59	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	10.473,72	10.473,72	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.442,39	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.442,39	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	10.473,72	10.473,72	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.442,39	0,00	/ /	0,00	0,00	

Data de processamento: 18/05/2022

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: SETEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercicio de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	6.442,39	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		151.716,18	151.716,18		0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: SETEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercicio de 2021:

JULIO CESAR SANTIN

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	639,75	639,75	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		639,75	639,75		0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: SETEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CLEITOM VICTOR BELOTTO DE MORAES

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	230,41	230,41	10/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	230,41	230,41	08/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		460,82	460,82		0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: SETEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	294.607,33	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	478.742,09	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	286.898,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	151.284,16	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.614,40	01/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	466.215,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.839,79	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	219.314,18	01/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.061,34	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	289.598,19	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	155.980,62	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	132.984,53	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	633,04	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	479.911,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	258.485,39	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	220.376,73	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.049,06	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	287.356,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	149.684,17	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.672,14	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.196,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	248.051,21	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.144,94	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	291.451,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.084,62	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	138.366,61	31/05/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	482.982,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	253.686,39	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	229.295,73	31/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	291.591,98	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.608,48	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.983,50	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	483.215,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	254.554,51	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.660,85	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	292.656,99	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	157.351,86	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	302,00	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.003,13	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	484.980,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	260.757,71	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	500,46	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	223.721,88	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	287.701,40	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	336,40	26/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	338,87	25/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	151.086,01	30/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.019,72	31/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	316,63	12/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	603,77	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.767,85	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	557,47	26/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	561,56	25/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	250.374,22	30/08/2021	0,00	0,00	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: SETEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	223.749,33	31/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	524,72	12/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.000,55	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	280.034,80	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	148.142,43	29/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	131.498,69	30/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	222,05	08/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	171,63	20/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	464.063,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.496,31	29/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	217.914,50	30/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	368,00	08/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	284,42	20/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		6.894.970,13	6.894.970,13		0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: SETEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	427,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	427,86	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	12/08/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: SETEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
SETEMBRO	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	12/08/2021	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		5.588,50	5.588,50		0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.662,75	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.662,75	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.041,26	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.041,26	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.133,11	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.133,11	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.820,73	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.820,73	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	7.154,29	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.832,91	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	321,38	19/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.855,83	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.323,25	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	532,58	11/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	14.455,64	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.154,29	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	6.811,13	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	490,22	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	23.955,37	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.855,83	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	11.287,17	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	812,37	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	7.023,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.023,56	28/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.639,20	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.639,20	28/06/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JULHO	SEGURADO	7.399,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.632,78	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	5.766,34	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.261,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.705,75	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	9.555,61	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	7.235,84	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.632,78	04/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	5.603,06	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.990,79	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.705,75	04/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	9.285,04	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	2.366,44	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.366,44	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	3.921,52	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	3.921,52	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		157.916,81	157.916,81		0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

GUARANTÃ DO NORTE-MT, 30 de setembro de 2021

JULIO CÉSAR SANTIN
DIRETOR EXECUTIVO

EDSON APARECIDO FERREIRA
contador

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.022,45	9.022,45	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	11.845,02	11.845,02	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	6.586,06	6.586,06	27/04/2021	0,00	0,00	
		3.847,68	3.847,68	28/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	27/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	9.816,95	9.816,95	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.796,01	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.796,01	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	10.043,39	10.043,39	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.111,10	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.111,10	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	520,70	520,70	12/07/2021	0,00	0,00	
		9.891,58	9.891,58	27/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.340,59	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.340,59	29/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	10.473,72	10.473,72	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.442,39	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.442,39	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	10.473,72	10.473,72	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.442,39	0,00	/ /	0,00	0,00	

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UVCHXV.
Página 590 de 563

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	6.442,39	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	10.872,43	10.872,43	26/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.541,16	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.541,16	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	6.586,06	6.586,06	11/11/2021	0,00	0,00	
		10.918,41	10.918,41	29/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	16.938,41	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	10.419,82	19/11/2021	0,00	0,00	
		0,00	6.518,59	29/11/2021	0,00	0,00	
		3.933,64	3.933,64	11/11/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		203.506,29	203.506,29		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0C1XV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

JULIO CESAR SANTIN

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	639,75	639,75	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		639,75	639,75		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CRXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CLEITOM VICTOR BELOTTO DE MORAES

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	230,41	230,41	10/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	230,41	230,41	08/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		460,82	460,82		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercicio de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	294.607,33	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	478.742,09	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	286.898,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	151.284,16	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.614,40	01/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	466.215,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.839,79	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	219.314,18	01/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.061,34	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	289.598,19	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	155.980,62	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	132.984,53	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	633,04	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	479.911,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	258.485,39	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	220.376,73	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.049,06	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	287.356,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	149.684,17	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.672,14	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.196,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	248.051,21	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.144,94	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	291.451,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.084,62	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	138.366,61	31/05/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercicio de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	482.982,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	253.686,39	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	229.295,73	31/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	291.591,98	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.608,48	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.983,50	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	483.215,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	254.554,51	29/06/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.660,85	30/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	292.656,99	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	157.351,86	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	302,00	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.003,13	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	484.980,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	260.757,71	29/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	500,46	08/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	223.721,88	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	287.701,40	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	336,40	26/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	338,87	25/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	151.086,01	30/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.019,72	31/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	316,63	12/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	603,77	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.767,85	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	557,47	26/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	561,56	25/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	250.374,22	30/08/2021	0,00	0,00	

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	223.749,33	31/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	524,72	12/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.000,55	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	280.034,80	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	148.142,43	29/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	131.498,69	30/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	222,05	08/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	171,63	20/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	464.063,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.496,31	29/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	217.914,50	30/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	368,00	08/09/2021	0,00	0,00	
		0,00	284,42	20/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	279.038,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	148.008,17	27/10/2021	0,00	0,00	
		0,00	131.030,15	28/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	462.411,84	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.273,75	27/10/2021	0,00	0,00	
		0,00	217.138,09	28/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	308.564,26	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	163.056,47	29/11/2021	0,00	0,00	
		0,00	145.388,45	30/11/2021	0,00	0,00	
		0,00	119,34	19/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	511.341,06	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	270.211,21	29/11/2021	0,00	0,00	
		0,00	240.932,08	30/11/2021	0,00	0,00	
		0,00	197,77	19/11/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		8.456.325,61	8.456.325,61		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	427,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	427,86	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	12/08/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 508 de 563

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	12/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	20/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	20/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	18/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	18/11/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		6.987,74	6.987,74		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercicio de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.662,75	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.662,75	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.041,26	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.041,26	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.133,11	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.133,11	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.820,73	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.820,73	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	7.154,29	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.832,91	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	321,38	19/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.855,83	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.323,25	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	532,58	11/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	14.455,64	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.154,29	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	6.811,13	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	490,22	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	23.955,37	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.855,83	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	11.287,17	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	812,37	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	7.023,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.023,56	28/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.639,20	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.639,20	28/06/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JULHO	SEGURADO	7.399,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.632,78	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	5.766,34	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.261,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.705,75	06/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	9.555,61	30/07/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	7.235,84	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.632,78	04/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	5.603,06	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.990,79	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.705,75	04/08/2021	0,00	0,00	
		0,00	9.285,04	31/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	2.366,44	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.366,44	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	3.921,52	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	3.921,52	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	4.953,99	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	4.953,99	14/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	8.209,45	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	8.209,45	14/10/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	8.102,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	8.102,56	18/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	13.427,07	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	13.427,07	18/11/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		192.609,88	192.609,88		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 511 de 563

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

GUARANTÃ DO NORTE-MT, 30 de novembro de 2021.

JULIO CESAR SANTIN
DIRETOR EXECUTIVO

EDSON APARECIDO FERREIRA
contador

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		17.933,98	17.933,98		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33 0,00	0,00 294.607,33	/ / 29/01/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09 0,00	0,00 478.742,09	/ / 29/01/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		773.349,42	773.349,42		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	427,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	427,86	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		691,16	691,16		0,00	0,00	0,00

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,



Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 515 de 563

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MAIO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.022,45	9.022,45	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	11.845,02	11.845,02	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	6.586,06	6.586,06	27/04/2021	0,00	0,00	
		3.847,68	3.847,68	28/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	27/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	9.816,95	9.816,95	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.796,01	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.796,01	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 517 de 563

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MAIO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		84.976,60	84.976,60		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MAIO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	639,75	639,75	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		639,75	639,75		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MAIO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	230,41	230,41	10/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		230,41	230,41		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MAIO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	294.607,33	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	478.742,09	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	286.898,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	151.284,16	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.614,40	01/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	466.215,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.839,79	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	219.314,18	01/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.061,34	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	289.598,19	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	155.980,62	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	132.984,53	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	633,04	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	479.911,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	258.485,39	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	220.376,73	30/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.049,06	05/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	287.356,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	149.684,17	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	137.672,14	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	476.196,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	248.051,21	28/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	228.144,94	30/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	291.451,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	153.084,62	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	138.366,61	31/05/2021	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0C71XV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MAIO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	482.982,12	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	253.686,39	28/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	229.295,73	31/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		3.833.958,47	3.833.958,47		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MAIO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	427,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	427,86	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	13/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	03/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 523 de 563

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MAIO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		3.489,64	3.489,64		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MAIO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.662,75	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.662,75	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.041,26	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.041,26	02/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.133,11	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.133,11	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.820,73	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.820,73	08/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	7.154,29	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.832,91	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	321,38	19/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.855,83	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.323,25	01/04/2021	0,00	0,00	
		0,00	532,58	11/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	14.455,64	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.154,29	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	6.811,13	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	490,22	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	23.955,37	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	11.855,83	03/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	11.287,17	25/05/2021	0,00	0,00	
		0,00	812,37	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0C7XV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MAIO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		94.078,98	94.078,98		0,00	0,00	0,00

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Julio Cesar Santin
Diretor Executivo
Portaria: 09/2021

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 526 de 563

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CTXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MARÇO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	11.736,07	11.736,07	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.197,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.197,91	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	9.022,45	9.022,45	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	26/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	11.845,02	11.845,02	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.376,15	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.376,15	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIGUAR							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
TOTAL GERAL		51.553,75	51.553,75		0,00	0,00	0,00

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MARÇO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	294.607,33	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	294.607,33	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	478.742,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	478.742,09	29/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	286.898,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	151.284,16	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	135.614,40	01/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	466.215,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	245.839,79	26/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	219.314,18	01/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	1.061,34	05/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	289.598,19	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	155.980,62	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	132.984,53	30/03/2021	0,00	0,00	633,04
	PATRONAL	479.911,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	258.485,39	29/03/2021	0,00	0,00	
		0,00	220.376,73	30/03/2021	0,00	0,00	1.049,06
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 530 de 563

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MARÇO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		2.295.972,66	2.294.290,56		0,00	0,00	1.682,10

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MARÇO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	427,86	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	427,86	19/01/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	11/02/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	263,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	263,30	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	436,32	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	436,32	17/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.
Página 532 de 563

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MARÇO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		2.090,40	2.090,40		0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MARÇO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.662,75 0,00	0,00 6.662,75	/ / 02/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	11.041,26 0,00	0,00 11.041,26	/ / 02/02/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.133,11 0,00	0,00 7.133,11	/ / 08/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	11.820,73 0,00	0,00 11.820,73	/ / 08/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	7.154,29 0,00	0,00 321,38	/ / 19/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	6.832,91
	PATRONAL	11.855,83 0,00	0,00 532,58	/ / 11/03/2021	0,00 0,00	0,00 0,00	11.323,25
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MARÇO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CON

GUARANTA DO NORTE CAMARA MUNICIPAL							
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		55.667,97	37.511,81		0,00	0,00	18.156,16

Data de processamento: 18/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0V0CHXV.
Página 535 de 563

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS)
MÊS: MARÇO - EXERCÍCIO: 2021

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Julio Cesar Santin
Diretor Executivo
Portaria: 09/2021

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - J

RPPS - Contribuições Aplic

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

CONSULTA AS CONTRIBUIçõES PREVIDENCIáRIAS
UG/EXERCÍCIO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE GUARANTA DO NORTE/2021
GERADO EM: 23/05/2022 09:37:07

	CAMARA					RPPS					Prefeitura					Geral				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
Mês	Segurados					Segurados					Segurados					Segurados				
1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 294.607,33	R$ 294.607,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 294.607,33	R$ 294.607,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 13.795,86	R$ 13.795,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 286.898,56	R$ 286.898,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.694,42	R$ 300.694,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 7.154,29	R$ 7.154,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 289.598,19	R$ 289.598,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296.752,48	R$ 296.752,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 14.455,64	R$ 14.455,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 287.356,31	R$ 287.356,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 301.811,95	R$ 301.811,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 7.023,56	R$ 7.023,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 291.451,23	R$ 291.451,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 298.474,79	R$ 298.474,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 7.399,12	R$ 7.399,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 291.591,98	R$ 291.591,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 298.991,10	R$ 298.991,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 7.235,84	R$ 7.235,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 292.656,99	R$ 292.656,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299.892,83	R$ 299.892,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 2.366,44	R$ 2.366,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 287.701,40	R$ 287.701,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 290.067,84	R$ 290.067,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 4.953,99	R$ 4.953,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 280.034,80	R$ 280.034,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 284.988,79	R$ 284.988,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 8.102,56	R$ 8.102,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 279.038,32	R$ 279.038,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 287.140,88	R$ 287.140,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11	R$ 22.609,50	R$ 22.609,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 308.564,26	R$ 308.564,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 331.173,76	R$ 331.173,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 22.861,99	R$ 22.861,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00						R$ 259.311,13	R$ 259.311,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 282.173,12	R$ 282.173,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SOMA	**R$ 117.958,79**	**R$ 117.958,79**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.448.810,50**	**R$ 3.448.810,50**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.566.769,29**	**R$ 3.566.769,29**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

	CAMARA					RPPS					Prefeitura					Geral				
Mês	Patronal					Patronal					Patronal					Patronal				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.197,91	R$ 6.197,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 478.742,09	R$ 478.742,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 484.940,00	R$ 484.940,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 22.861,99	R$ 22.861,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.376,15	R$ 6.376,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 466.215,31	R$ 466.215,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 495.453,45	R$ 495.453,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 11.855,83	R$ 11.855,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.376,15	R$ 6.376,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 479.911,18	R$ 479.911,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 498.143,16	R$ 498.143,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 23.955,37	R$ 23.955,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.376,15	R$ 6.376,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 476.196,15	R$ 476.196,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 506.527,67	R$ 506.527,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 11.639,20	R$ 11.639,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.796,01	R$ 6.796,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 482.982,12	R$ 482.982,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 501.417,33	R$ 501.417,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 12.261,36	R$ 12.261,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.111,10	R$ 6.111,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 483.215,36	R$ 483.215,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 501.587,82	R$ 501.587,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 11.990,79	R$ 11.990,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.340,59	R$ 6.340,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 484.980,05	R$ 484.980,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 503.311,43	R$ 503.311,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 3.921,52	R$ 3.921,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.442,39	R$ 6.442,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 476.767,85	R$ 476.767,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 487.131,76	R$ 487.131,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 8.209,45	R$ 8.209,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.442,39	R$ 6.442,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 464.063,23	R$ 464.063,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 478.715,07	R$ 478.715,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 13.427,07	R$ 13.427,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.541,16	R$ 2.541,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 462.411,84	R$ 462.411,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 478.380,07	R$ 478.380,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11	R$ 37.467,26	R$ 37.467,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.938,41	R$ 16.938,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 511.341,06	R$ 511.341,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 565.746,73	R$ 565.746,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 6.197,91	R$ 6.197,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.518,59	R$ 6.518,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 429.720,71	R$ 429.720,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 442.437,21	R$ 442.437,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SOMA	**R$ 163.787,75**	**R$ 163.787,75**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 83.457,00**	**R$ 83.457,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.696.546,95**	**R$ 5.696.546,95**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.943.791,70**	**R$ 5.943.791,70**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

	CAMARA					RPPS					Prefeitura					Geral				
Mês	Suplementar					Suplementar					Suplementar					Suplementar				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
1																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12																R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SOMA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Mês	SOMA					SOMA					SOMA					SOMA - GERAL				
	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor	Devido	Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.197,91	R$ 6.197,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 773.349,42	R$ 773.349,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 779.547,33	R$ 779.547,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	R$ 36.657,85	R$ 36.657,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.376,15	R$ 6.376,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 753.113,87	R$ 753.113,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 796.147,87	R$ 796.147,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	R$ 19.010,12	R$ 19.010,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.376,15	R$ 6.376,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 769.509,37	R$ 769.509,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794.895,64	R$ 794.895,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	R$ 38.411,01	R$ 38.411,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.376,15	R$ 6.376,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 763.552,46	R$ 763.552,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 808.339,62	R$ 808.339,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	R$ 18.662,76	R$ 18.662,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.796,01	R$ 6.796,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 774.433,35	R$ 774.433,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 799.892,12	R$ 799.892,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	R$ 19.660,48	R$ 19.660,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.111,10	R$ 6.111,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 774.807,34	R$ 774.807,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 800.578,92	R$ 800.578,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	R$ 19.226,63	R$ 19.226,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.340,59	R$ 6.340,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 777.637,04	R$ 777.637,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 803.204,26	R$ 803.204,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	R$ 6.287,96	R$ 6.287,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.442,39	R$ 6.442,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 764.469,25	R$ 764.469,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 777.199,60	R$ 777.199,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9	R$ 13.163,44	R$ 13.163,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.442,39	R$ 6.442,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 744.098,03	R$ 744.098,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 763.703,86	R$ 763.703,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	R$ 21.529,63	R$ 21.529,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.541,16	R$ 2.541,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 741.450,16	R$ 741.450,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 765.520,95	R$ 765.520,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
11	R$ 60.076,76	R$ 60.076,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.938,41	R$ 16.938,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 819.905,32	R$ 819.905,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 896.920,49	R$ 896.920,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
12	R$ 37.226,50	R$ 37.226,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.518,59	R$ 6.518,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 689.031,84	R$ 689.031,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 724.610,33	R$ 724.610,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SOMA	**R$ 281.746,54**	**R$ 281.746,54**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 83.457,00**	**R$ 83.457,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 9.145.357,45**	**R$ 9.145.357,45**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 9.510.560,99**	**R$ 9.510.560,99**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a sua autenticidade acesse o Site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0x0000000000000000

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - K

RPPS - Parcelamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte / MT			**CNPJ:**	03.239.019/0001-83
Endereço:	Rua das oliveiras, 135			**Complemento:**	
Bairro:	Jardim Vitória			**CEP:**	78520-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	**Fax:**	(066) 3552-5100	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	SANDRA MARTINS	**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	**Complemento do Cargo:**	
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	**Data Início de Gestão:**	01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIGUAR			**CNPJ:**	03.201.609/0001-17
Endereço:	Avenida Jatobá, 1195			**Complemento:**	
Bairro:	Centro			**CEP:**	78520-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	**Fax:**	(066) 3552-5100	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	ROSINHA FIN			**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:		**Complemento do Cargo:**		**Data Início de Gestão:**	28/01/2013
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	**Fax:**	(066) 3552-5100	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	CARLOS LIVINO DE MELO			**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	**Fax:**		**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com
Data de envio:	22/11/2013				

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não **Número do acordo:** 00085/2011

Título DESPESAS ADMINISTRAÇÃO **Valor consolidado:** 206.871,28 **Data de consolidação do termo:** 17/06/2011

Rubrica: PARCELAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS **Valor da parcela** 3.447,85 **Data de assinatura do Termo:** 06/08/2011

Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 924/2011 **Data de vencimento da 1ª** 06/08/2011

Competência: Inicial: 12/2005 **Final:** 12/2008 **Quantidade de** 60 **Critério de atualização:** **Lei específica:** LEI MUNICIPAL Nº 924/2011

Critérios de atualização para consolidação do

Índice IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Saldo Devedor em 11.549,52

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** EDSON APARECIDO FERREIRA **Cargo:** CONTADOR

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** DAIANA CARELI DOS SANTOS ANDRADE **Cargo:** AGENTE ADMINISTRATIVA

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
024	06/07/2013	0,03	12,11	417,53	12,50	483,17	4.348,55	31/07/2013	7.332,28
025	06/08/2013	0,24	12,14	418,57	13,00	502,63	4.369,05	31/08/2013	7.335,84
026	06/09/2013	0,35	12,41	427,88	13,50	523,22	4.398,95	30/09/2013	4.375,71
027	06/10/2013	0,57	12,80	441,32	14,00	544,48	4.433,65	31/10/2013	4.409,40
028	06/11/2013	0,54	13,45	463,74	14,50	567,18	4.478,77	29/11/2013	4.456,58
029	06/12/2013	0,92	14,06	484,77	15,00	589,89	4.522,51	30/12/2013	4.502,48
030	06/01/2014	0,55	15,11	520,97	15,50	615,17	4.583,99	30/01/2014	4.558,76
031	06/02/2014	0,69	15,74	542,69	16,00	638,49	4.629,03	10/02/2014	4.606,63
032	06/03/2014	0,92	16,54	570,27	16,50	662,99	4.681,11	10/03/2014	4.661,91
033	06/04/2014	0,67	17,61	607,17	17,00	689,35	4.744,37	09/04/2014	4.714,59
034	06/05/2014	0,46	18,40	634,40	17,50	714,39	4.796,64	30/05/2014	4.774,94
035	06/06/2014	0,40	18,95	653,37	18,00	738,22	4.839,44	30/06/2014	4.820,78
036	06/07/2014	0,01	19,42	669,57	18,50	761,72	4.879,14	31/07/2014	4.927,93
037	06/08/2014	0,25	19,43	669,92	19,00	782,38	4.900,15	29/08/2014	5.261,98
038	06/09/2014	0,57	19,73	680,26	19,50	804,98	4.933,09	02/09/2014	4.920,74
039	06/10/2014	0,42	20,41	703,71	20,00	830,31	4.981,87	08/10/2014	4.978,50
040	06/11/2014	0,51	20,92	721,29	20,50	854,67	5.023,81	05/11/2014	5.002,63
041	06/12/2014	0,78	21,54	742,67	21,00	880,01	5.070,53	02/12/2014	5.044,66
042	06/01/2015	1,24	22,49	775,42	21,50	908,00	5.131,27	07/01/2015	5.116,94
043	06/02/2015	1,22	24,00	827,48	22,00	940,57	5.215,90	06/02/2015	5.152,39
044	06/03/2015	1,32	25,52	879,89	22,50	973,74	5.301,48	05/03/2015	5.237,28

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
045	06/04/2015	0,71	27,17	936,78	23,00	1.008,46	5.393,09	30/04/2015	5.323,12
046	06/05/2015	0,74	28,08	968,16	23,50	1.037,76	5.453,77	07/05/2015	5.442,10
047	06/06/2015	0,79	29,02	1.000,57	24,00	1.067,62	5.516,04	03/06/2015	5.475,85
048	06/07/2015	0,62	30,04	1.035,73	24,50	1.098,48	5.582,06	02/07/2015	5.538,28
049	06/08/2015	0,22	30,85	1.063,66	25,00	1.127,88	5.639,39	04/08/2015	5.604,48
050	06/09/2015	0,54	31,14	1.073,66	25,50	1.152,99	5.674,50	03/09/2015	5.661,95
051	06/10/2015	0,82	31,85	1.098,14	26,00	1.181,96	5.727,95	05/10/2015	5.697,10
052	06/11/2015	1,01	32,93	1.135,38	26,50	1.214,56	5.797,79	04/11/2015	5.750,68
053	06/12/2015	0,96	34,27	1.181,58	27,00	1.249,95	5.879,38	03/12/2015	5.820,70
054	06/01/2016	1,27	35,56	1.226,06	27,50	1.285,33	5.959,24	04/01/2016	5.902,52
055	06/02/2016	0,90	37,28	1.285,36	28,00	1.325,30	6.058,51	04/02/2016	5.982,60
056	06/03/2016	0,43	38,52	1.328,11	28,50	1.361,15	6.137,11	04/03/2016	6.069,76
057	06/04/2016	0,61	39,11	1.348,45	29,00	1.390,93	6.187,23	04/04/2016	6.160,99
058	06/05/2016	0,78	39,96	1.377,76	29,50	1.423,55	6.249,16	04/05/2016	6.211,21
059	06/06/2016	0,35	41,05	1.415,34	30,00	1.458,96	6.322,15	02/06/2016	6.273,29
060	06/07/2016	0,52	41,55	1.432,58	30,50	1.488,53	6.368,96	04/07/2016	6.346,46
TOTAIS:				31.760,21		34.878,97	194.209,63		199.454,04

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
024	06/07/2013	4.348,55	31/07/2013	69,97	2.087,72	0,50	25,36		6.461,63	7.332,28
025	06/08/2013	4.369,05	31/08/2013	69,92	2.074,38	0,50	25,21		6.468,64	7.335,84
026	06/09/2013	4.398,95	30/09/2013	69,51	16,15	52,50	20,68		4.435,78	4.375,71
027	06/10/2013	4.433,65	31/10/2013	68,92	16,71	52,00	21,30		4.471,66	4.409,40
028	06/11/2013	4.478,77	29/11/2013	67,96	15,08	51,50	19,19		4.513,04	4.456,58
029	06/12/2013	4.522,51	30/12/2013	67,06	13,43	51,00	17,06		4.553,00	4.502,48
030	06/01/2014	4.583,99	30/01/2014	65,54	16,54	50,50	21,09		4.621,62	4.558,76
031	06/02/2014	4.629,03	10/02/2014	64,63	14,48	50,00	18,44		4.661,95	4.606,63
032	06/03/2014	4.681,11	10/03/2014	63,50	12,19	49,50	15,54		4.708,84	4.661,91
033	06/04/2014	4.744,37	09/04/2014	62,01	18,47	49,00	23,64		4.786,48	4.714,59
034	06/05/2014	4.796,64	30/05/2014	60,94	13,22	48,50	16,94		4.826,80	4.774,94
035	06/06/2014	4.839,44	30/06/2014	60,20	11,23	48,00	14,35		4.865,02	4.820,78
036	06/07/2014	4.879,14	31/07/2014	59,56	29,06	0,50	0,39		4.908,59	4.927,93
037	06/08/2014	4.900,15	29/08/2014	59,54	215,43	0,50	2,89		5.118,47	5.261,98
039	06/10/2014	4.981,87	08/10/2014	58,25	1,96	46,00	2,45		4.986,28	4.978,50
042	06/01/2015	5.131,27	07/01/2015	55,57	7,96	44,50	9,92		5.149,15	5.116,94
045	06/04/2015	5.393,09	30/04/2015	49,83	34,87	43,00	45,08		5.473,04	5.323,12
046	06/05/2015	5.453,77	07/05/2015	48,78	5,69	42,50	7,38		5.466,84	5.442,10
TOTAIS:		85.565,35			4.604,57		306,91		90.476,83	91.600,47

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tcmt.gov.br/assinatura

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 20/05/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

N.º Processo: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - L

RPPS - CRP

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

EMITIDO COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA PORTARIA MPS Nº 204, DE 2008

Ente Federativo: Guarantã do Norte UF: MT
CNPJ Principal: 03.239.019/0001-83

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 04/05/2022
VÁLIDO ATÉ 31/10/2022

N.º 989887 - 209041

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - M

Pessoal - Inclusões

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE/2021
GERADO EM: 20/05/2022 07:50:58

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anulado Empenho	Função(código)	SubFunção(código)	Natureza da Despesa	Modalidade aplicação(código)	Categoria Econômica	Elemento de Despesa(código)	Dotação	Descrição
04/01/2021	000248/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 10.797,81	R$ 10.797,81	R$ 0,00	R$ 10.797,81	R$ 10.797,81	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS NO HOSPITAL, CONFORME LICITACAO MOD
04/01/2021	000249/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 64.018,70	R$ 64.018,70	R$ 0,00	R$ 64.018,70	R$ 64.018,70	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS NO HOSPITAL, CONFORME LICITACAO MOD
04/01/2021	000250/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 272.626,88	R$ 272.626,88	R$ 0,00	R$ 272.626,88	R$ 272.626,88	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL, CONFORME LICITACAO MODA
04/01/2021	000251/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 210.000,00	R$ 210.000,00	R$ 0,00	R$ 210.000,00	R$ 210.000,00	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL, CONFORME LICITACAO MODA
04/01/2021	000253/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 4.090,33	R$ 4.090,33	R$ 0,00	R$ 4.090,33	R$ 4.090,33	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS DE ENFERMAGEM PARA VIGILANCIA NO HO
04/01/2021	000254/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 14.024,00	R$ 14.024,00	R$ 0,00	R$ 14.024,00	R$ 14.024,00	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO CAPS, CONFORME LICITACAO MODALIDA
04/01/2021	000255/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 123.651,51	R$ 123.651,51	R$ 0,00	R$ 123.651,51	R$ 123.651,51	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS NOS PSF, CONFORME LICITACAO MODALIDA
04/01/2021	000256/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 59.133,21	R$ 59.133,21	R$ 0,00	R$ 59.133,21	R$ 59.133,21	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS NOS PSFS, CONFORME LICITACAO MODALI
01/02/2021	000721/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 83.000,16	R$ 83.000,16	R$ 0,00	R$ 83.000,16	R$ 83.000,16	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS NA MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDA
01/02/2021	000722/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 216.821,83	R$ 216.821,83	R$ 0,00	R$ 216.821,83	R$ 216.821,83	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/02/2021	000723/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/02/2021	000724/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 60.064,61	R$ 60.064,61	R$ 0,00	R$ 60.064,61	R$ 60.064,61	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS NA ATENCAO BASICA, CONFORME LICITAC
01/02/2021	000725/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 127.555,64	R$ 127.555,64	R$ 0,00	R$ 127.555,64	R$ 127.555,64	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO PSF, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/02/2021	000726/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 14.199,33	R$ 14.199,33	R$ 0,00	R$ 14.199,33	R$ 14.199,33	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO CAPS, CONFORME LICITACAO MODALIDA
01/02/2021	000727/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 4.969,76	R$ 4.969,76	R$ 0,00	R$ 4.969,76	R$ 4.969,76	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS EM VIGILANCIA NO MAC, CONFORME LIC
01/03/2021	001383/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 63.269,24	R$ 63.269,24	R$ 0,00	R$ 63.269,24	R$ 63.269,24	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS NA ATENCAO BASICA, CONFORME LICTAC
01/03/2021	001384/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 131.894,85	R$ 131.894,85	R$ 0,00	R$ 131.894,85	R$ 131.894,85	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA ATENCAO BASICA, CONFORME LICTACA
01/03/2021	001385/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 98.291,65	R$ 98.291,65	R$ 0,00	R$ 98.291,65	R$ 98.291,65	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDA
01/03/2021	001386/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 410.841,14	R$ 410.841,14	R$ 0,00	R$ 410.841,14	R$ 410.841,14	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/03/2021	001387/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 14.144,16	R$ 14.144,16	R$ 0,00	R$ 14.144,16	R$ 14.144,16	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO CAPS, CONFORME LICITACAO MODALIDA
01/03/2021	001388/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 3.536,04	R$ 3.536,04	R$ 0,00	R$ 3.536,04	R$ 3.536,04	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS EM VIGILANCIA, CONFORME LICITACAO M
01/04/2021	002130/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 130.977,81	R$ 130.977,81	R$ 0,00	R$ 130.977,81	R$ 130.977,81	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO PSF, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/04/2021	002131/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/04/2021	002132/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 59.496,71	R$ 59.496,71	R$ 0,00	R$ 59.496,71	R$ 59.496,71	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/04/2021	002133/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 112.280,10	R$ 112.280,10	R$ 0,00	R$ 112.280,10	R$ 112.280,10	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDA
01/04/2021	002134/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 14.076,07	R$ 14.076,07	R$ 0,00	R$ 14.076,07	R$ 14.076,07	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO CAPS, CONFORME LICITACAO MODALIDA
01/04/2021	002135/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 75.236,58	R$ 75.236,58	R$ 0,00	R$ 75.236,58	R$ 75.236,58	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS NO PSF, CONFORME LICITACAO MODALIDA
03/05/2021	002814/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 14.080,32	R$ 14.080,32	R$ 0,00	R$ 14.080,32	R$ 14.080,32	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NO CAPS, CONFORME LICITACAO MODALIDA
03/05/2021	002815/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 413.932,53	R$ 413.932,53	R$ 0,00	R$ 413.932,53	R$ 413.932,53	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NO HOSPITAL, CONFORME LICITACAO MODA
03/05/2021	002816/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 108.877,95	R$ 108.877,95	R$ 0,00	R$ 108.877,95	R$ 108.877,95	R$ 0,01	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS TECNICOS MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDADE
03/05/2021	002817/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 30.123,07	R$ 30.123,07	R$ 0,00	R$ 30.123,07	R$ 30.123,07	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS TECNICOS E MEDICOS NA ATENCAO BASICA, CONFOR
03/05/2021	002818/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 106.530,00	R$ 106.530,00	R$ 0,00	R$ 106.530,00	R$ 106.530,00	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA AREA DE SAUDE PUBLICA, SENDO SERVICOS MEDICOS NA ATENCAO BASICA, CONFORME LICITACA
03/05/2021	002819/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 67.230,13	R$ 67.230,13	R$ 0,00	R$ 67.230,13	R$ 67.230,13	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NO PSF, CONFORME LICITACAO MODALIDA
01/06/2021	003599/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 73.523,20	R$ 73.523,20	R$ 0,00	R$ 73.523,20	R$ 73.523,20	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS TECNICOS NO PSF, CONFORME LICITACAO MODALIDA
01/06/2021	003600/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 99.591,59	R$ 99.591,59	R$ 0,00	R$ 99.591,59	R$ 99.591,59	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NO PSF, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/06/2021	003601/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 114.752,66	R$ 114.752,66	R$ 0,00	R$ 114.752,66	R$ 114.752,66	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/06/2021	003602/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 278.011,36	R$ 278.011,36	R$ 0,00	R$ 278.011,36	R$ 278.011,36	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/06/2021	003603/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 14.116,46	R$ 14.116,46	R$ 0,00	R$ 14.116,46	R$ 14.116,46	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NO CAPS, CONFORME LICITACAO MODALIDA
01/06/2021	003604/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/07/2021	004319/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 111.755,50	R$ 111.755,50	R$ 0,00	R$ 111.755,50	R$ 111.755,50	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA ATENCAO BASICA, CONFORME LICTACA
01/07/2021	004320/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 87.804,77	R$ 87.804,77	R$ 0,00	R$ 87.804,77	R$ 87.804,77	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NA ATENCAO BASICA, CONFORME LICTAC
01/07/2021	004321/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 96.853,77	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS TECNICOS MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDADE
01/07/2021	004322/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.894,40	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS TECNICOS MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDADE
01/07/2021	004323/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 348.795,37	R$ 348.795,37	R$ 0,00	R$ 348.795,37	R$ 348.795,37	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/07/2021	004324/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 60.828,40	R$ 60.828,40	R$ 0,00	R$ 60.828,40	R$ 60.828,40	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
01/07/2021	004325/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 14.092,75	R$ 14.092,75	R$ 0,00	R$ 14.092,75	R$ 14.092,75	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS NO CAPS, CONFORME LICITACAO MODALIDA
02/08/2021	004967/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 81.705,32	R$ 81.705,32	R$ 0,00	R$ 81.705,32	R$ 81.705,32	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS TECNICOS ATENCAO BASICA, CONFORME LICITACAO
02/08/2021	004968/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 82.741,93	R$ 82.741,93	R$ 0,00	R$ 82.741,93	R$ 82.741,93	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS MEDICOS NA ATENCAO BASICA, CONFORME LICITACAO M
02/08/2021	004969/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 57.694,56	R$ 57.694,56	R$ 0,00	R$ 57.694,56	R$ 57.694,56	R$ 0,00	10	301	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS MEDICOS NO MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDAD
02/08/2021	004970/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 103.035,90	R$ 103.035,90	R$ 0,00	R$ 103.035,90	R$ 103.035,90	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS TECNICOS MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDADE
02/08/2021	004971/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 103.134,07	R$ 103.134,07	R$ 0,00	R$ 103.134,07	R$ 103.134,07	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS MEDICOS NA ATENCAO BASICA, CONFORME LICITACAO D
02/08/2021	004972/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 180.107,88	R$ 180.107,88	R$ 0,00	R$ 180.107,88	R$ 180.107,88	R$ 130.000,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS MEDICOS MAC, CONFORME LICITACAO MODALIDADE D
02/08/2021	004973/2021	INSTITUTO BLAISE PASCAL	R$ 13.680,00	R$ 13.680,00	R$ 0,00	R$ 13.680,00	R$ 13.680,00	R$ 0,00	10	302	3	50	3	43	3.3.50.43.01	REFERENTE A EXECUCAO DE TERMO DE PARCERIA 002/2020, VISANDO SUPRIR AS CARENCIAS DO QUADRO DE PRESTADORES DE SERVICOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA POR ESSES SERVICOS MEDICOS CAPS, CONFORME LICITACAO MODALIDADE
06/08/2021	005102/2021	INSTITUTO BLAISE

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - N

Legislativo - Repasse Concedido e Recebido

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

RAZãO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE/2021
GERADO EM: 23/05/2022 10:44:45

Data	Cód. tipo lançamento	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
12/01/2021	2	300070409	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE FINANCEIRO DUODECIMO JANEIRO
19/02/2021	2	400087615	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE DUODECIMO FEVEREIRO
19/03/2021	2	500095142	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE FINANCEIRO DUODECIMO MARCO
20/04/2021	2	600103223	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE FINANCEIRO DUODECIMO ABRIL
20/05/2021	2	700189329	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE FINANCEIRO DUODECIMO MAIO
18/06/2021	2	800088835	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE FINANCEIRO DUODECIMO JUNHO
20/07/2021	2	900087754	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE FINANCEIRO DUODECIMO JULHO
20/08/2021	2	1000121854	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE FINANCEIRO DUODECIMO AGOSTO
20/09/2021	2	1100089918	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE FINANCEIRO DUODECIMO SETEMBRO
19/10/2021	2	1200082359	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE FINANCEIRO DUODECIMO OUTUBRO
17/11/2021	2	1300088715	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE FINANCEIRO DUODECIMO NOVEMBRO
20/12/2021	2	1400081871	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 325.250,00	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	REPASSE DUODECIMO MES DE DEZEMBRO
31/12/2021	4	1500012625	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 3.903.000,00	1115682|0|1|00|000000	APURACAO DO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCICIO - VPD
		11701199649	14				R$ 3.903.000,00	R$ 3.903.000,00		

RAZãO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE/2021
GERADO EM: 23/05/2022 10:40:47

Data	Cód. tipo lançamento	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
12/01/2021	2	300000281	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DO MES 01/2021.
19/02/2021	2	400000452	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DO MES 02/2021
19/03/2021	2	500000667	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECECIBO DUODECIMO DO MES 03/2021.
20/04/2021	2	600000539	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DO MES 04/2021.
20/05/2021	2	700000533	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DO MES 05/2021.
18/06/2021	2	800000640	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DO MES 06/2021.
20/07/2021	2	900000700	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DO MES 07/2021.
20/08/2021	2	1000000729	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DO MES 08/2021.
20/09/2021	2	1100000735	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DO MES 09/2021.
19/10/2021	2	1200000717	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DO MES 10/2021.
17/11/2021	2	1300000942	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DO MES 11/2021.
20/12/2021	2	1400001514	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 0,00	R$ 325.250,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DO MES 12/2021.
31/12/2021	4	1500000614	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		R$ 3.903.000,00	R$ 0,00	1118520|0|1|00|000000	APURACAO DO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCICIO - VPA
		11700009063	25				R$ 3.903.000,00	R$ 3.903.000,00		

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - O

Legislativo - Devolução

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

RAZãO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE/2021
GERADO EM: 23/05/2022 10:45:48

Data	Cód. tipo la	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
27/12/2021	2	1400081873	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		R$ 0,00	R$ 300.000,00	1115682|0|1|00|000000	REFERENTE DEVOLUCAO FINANCEIRA DE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DURANTE O EXERCICIO DE 2021.
27/12/2021	2	1400081874	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		R$ 0,00	R$ 281.830,34	1115682|0|1|00|000000	REFERENTE DEVOLUCAO FINANCEIRA DE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DURANTE O EXERCICIO DE 2021.
27/12/2021	2	1400081875	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		R$ 0,00	R$ 18.060,52	1115682|0|1|00|000000	REFERENTE DEVOLUCAO FINANCEIRA DE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO. RESTOS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES
31/12/2021	4	1500012594	1	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		R$ 599.890,86	R$ 0,00	1115682|0|1|00|000000	APURACAO DO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCICIO - VPA
		5700258216	7				R$ 599.890,86	R$ 599.890,86		

RAZãO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE/2021
GERADO EM: 23/05/2022 10:42:51

Data	Cód. tipo la	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
27/12/2021	2	1400001508	1	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		R$ 300.000,00	R$ 0,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE DEVOLUCAO FINANCEIRA DE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DURANTE O EXERCICIO DE 2021.
27/12/2021	2	1400001509	1	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		R$ 18.060,52	R$ 0,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE DEVOLUCAO FINANCEIRA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS, DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018, 2019 E 2020.
27/12/2021	2	1400001510	1	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		R$ 281.830,34	R$ 0,00	1118520|0|1|00|000000	REFERENTE DEVOLUCAO FINANCEIRA DE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO DURANTE O EXERCICIO DE 2021.
31/12/2021	4	1500000617	2	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		R$ 0,00	R$ 599.890,86	1118520|0|1|00|000000	APURACAO DO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCICIO - VPD
		5700005144	5				R$ 599.890,86	R$ 599.890,86		

Devolução de Duodécimo (UG: Câmara – conta: 35112090100 e UG: Prefeitura – conta: 45112090100)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - P

Portal Transparência Pref. Leis de Planejamento e Orçamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Transparência Covid-19

Acesse aqui as informações referente a COVID-19

- AÇÕES E PROGRAMAS
- BENS/FROTAS
- CONSELHOS
- CONTAS PÚBLICAS
- CONTRATOS
- CONVÊNIOS
- DESPESAS
- INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS
- LEGISLAÇÃO
- SERVIDORES
- LICITAÇÕES
- PLANEJAMENTO
- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
- RECEITAS
- SIC
- ATAS REGISTRO DE PREÇO
- AUDIÊNCIA PÚBLICA
- ASSINATURA DIGITAL
- CONTROLE INTERNO
- OUVIDORIA
- PROCESSO ADMINISTRATIVO
- PUBLICAÇÕES
- CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS
- PERGUNTAS FREQUENTES

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QVCHXV.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PLANEJAMENTO

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT PPA LDO LOA CRÉDITOS ADICIONAIS PLANO DE METAS EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIPO: Selecione

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

TIPO	DESCRIÇÃO
PPA	PLANO PLURIANUAL - 2018/2021
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
LOA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
LOA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 5 REGISTROS

© 2022 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PLANEJAMENTO

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT PPA LDO LOA CRÉDITOS ADICIONAIS PLANO DE METAS EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIPO: PPA

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

TIPO	DESCRIÇÃO
PPA	PLANO PLURIANUAL - 2018/2021

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 1 REGISTROS

© 2022 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PLANEJAMENTO

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT PPA LDO LOA CRÉDITOS ADICIONAIS PLANO DE METAS EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIPO: LDO

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

TIPO	DESCRIÇÃO
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
LDO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 2 REGISTROS

© 2022 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PLANEJAMENTO

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT PPA LDO LOA CRÉDITOS ADICIONAIS PLANO DE METAS EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIPO: LOA

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

TIPO	DESCRIÇÃO
LOA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018
LOA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 2 REGISTROS

© 2022 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

ncia-quarantadoporte/servlet/audiencia_publica-v2

s, Conce...

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT

ASSUNTO: DATA: DESCRIÇÃO:

Pesquisar

ASSUNTO	DATA	DESCRIÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2020	24/10/19	LOA/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2018	26/10/18	LOA/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2019	18/10/18	LOA/2019
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2019	18/10/18	LOA/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LDO 2018	29/09/18	LDO/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO - PPA 2018/2021	29/08/18	PPA 2018/2021
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2019	28/08/18	LDO/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LDO 2019	28/08/18	LDO/2019
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018	26/10/17	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2018	29/09/17	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2018
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2018/2021	29/08/17	ATAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICA 01; 02; 03; 04 E ATA FINAL DO PPA 2018-2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - Q

Audiência Pública Metas Fiscais Transparência

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Transparência Covid-19

Acesse aqui as informações referente a COVID-19

AÇÕES E PROGRAMAS

BENS/FROTAS

CONSELHOS

CONTAS PÚBLICAS

CONTRATOS

CONVÊNIOS

DESPESAS

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEGISLAÇÃO

SERVIDORES

LICITAÇÕES

PLANEJAMENTO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

RECEITAS

SIC

ATAS REGISTRO DE PREÇO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSINATURA DIGITAL

CONTROLE INTERNO

OUVIDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÕES

CONCURSOS E PROCESSOS

PERGUNTAS FREQUENTES

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QVCHXV.



CONTAS PÚBLICAS

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

GESTÃO FISCAL (RGF)

BALANCETES MENSAIS

BALANÇOS ANUAIS

RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÃO / CRONOGRAMA

RELATÓRIOS

© 2022 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

ncia-guarantadonorte/servlet/audiencia_publica-v2

s, Conce...

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT

ASSUNTO: DATA: / / DESCRIÇÃO:

Pesquisar

ASSUNTO	DATA	DESCRIÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2020	24/10/19	LOA/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2018	26/10/18	LOA/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LOA 2019	18/10/18	LOA/2019
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2019	18/10/18	LOA/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LDO 2018	29/09/18	LDO/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO - PPA 2018/2021	29/08/18	PPA 2018/2021
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2019	28/08/18	LDO/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E PUBLICAÇÃO LDO 2019	28/08/18	LDO/2019
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018	26/10/17	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2018	29/09/17	ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2018
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2018/2021	29/08/17	ATAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICA 01; 02; 03; 04 E ATA FINAL DO PPA 2018-2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0VCHXV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412422 - 2021

Aos 11 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, às 17:03:33, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 276600 - 2020 ao processo principal de nº 412422 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412422 - 2021

Aos 07 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, às 14:47:56, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 2160 - 2021 ao processo principal de nº 412422 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412422 - 2021

Aos 05 dias do mês de ABRIL do ano de 2022, às 11:41:59, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 981 - 2018 ao processo principal de nº 412422 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE, que trata do(a) PLANO PLURIANUAL. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 04 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2022, às 11:03:30, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412422 - 2021, de fl(s) 12 a(s) 19, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1082 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**108-2/2022**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte(41242-2/2021).

Após, retorne os autos a esta Secretaria de Controle Externo de Governo para demais providências.

Atenciosamente,

Secretaria de Controle Externo de Governo, Cuiabá 04 de fevereiro de 2022.

Jakelyne Dias Barreto Favreto
Secretária de Controle Externo de Governo

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	**:**	**108-2/2022**
PRINCIPAL	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
ASSUNTO	**:**	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

DESPACHO

1. Trata-se de Ofício (doc.digital nº 181/2022) subscrito pelo Sr. **Erico Stevan Gonçalves**, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, cujo teor encaminha declarações, em cumprimento aos requisitos da **Portaria Interministerial nº 424/2016**.

2. Considerando os termos do Anexo Único da **Resolução Normativa nº 20/2020-TP**, item 6.2, remeta-se a presente documentação à **Secretaria de Controle Externo de Governo** para análise e providências.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DMN2QJ.

N.ºProcesso: 412422/2021 - Gerado por: VITOR, em:08/02/2023 08:51:55

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83
SECRETARIA DA CIDADE
Setor de Convênios
Rua das Oliveira, 135 – Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5148

Ofício PMGN/SC/CV/Nº. 100/2021

Guarantã do Norte/MT, 22 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
Rua Cons. Benjamim Duarte Monteiro nº 01 – Edif. Marechal Rondon - CPA.
Cuiabá – MT.
78.049-915

Ref.: Encaminhamento de Declarações

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, em atendimento às exigências da **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (Art. 22, VII, XV, XIX, XXII*, XXIII*, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII),** encaminhamos em anexo os seguintes documentos referentes ao mês **12/2021**:

1. **Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da união;**

2. **Declaração de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico e regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins;**

3. **Declaração de regularidade no cumprimento de limites e na contratação de operação de crédito com instituição financeira;**

4. **Declaração De Regularidade Na Denominação De Bens Públicos De Qualquer Natureza.**

Sendo o que tínhamos de momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente, ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Assinado de forma digital por ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2021.12.22 15:47:46 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jd. Vitória

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO[2]

INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, ÉRICO STEVAN GONÇALVES, CPF 003.944.799-55, RG 58003418 SESP PR, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, que este subscreve, em cumprimento ao **inciso VII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município de Guarantã do Norte/MT, CNPJ: 03.239.019-0001-83, rua das Oliveiras, n.º 135 – Bairro Jardim Vitória, CEP 78520-000 – Guarantã do Norte/MT, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Guarantã do Norte/MT, 10 de dezembro de 2021.

ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Assinado de forma digital por ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2021.12.10 16:37:32 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jd. Vitória

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.[1]

INCISOS XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, ÉRICO STEVAN GONÇALVES, CPF 003.944.799-55, RG 58003418 SESP PR, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, que esta subscreve, em cumprimento **aos incisos XV e XIX** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município de Guarantã do Norte/MT, CNPJ: 03.239.019-0001-83, rua das Oliveiras, n.º 135 – Bairro Jardim Vitória, CEP 78520-000 – Guarantã do Norte/MT:

I. **divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**

II. **encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Guarantã do Norte/MT, 22 de dezembro de 2021.

ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Assinado de forma digital por ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2021.12.22 15:49:19 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jd. Vitória

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA[5]

INCISO XXVIII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, ÉRICO STEVAN GONÇALVES, CPF 003.944.799-55, RG 58003418 SESP PR, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, que esta subscreve, em cumprimento ao **inciso XXVIII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município de Guarantã do Norte/MT, CNPJ: 03.239.019-0001-83, rua das Oliveiras, n.º 135 – Bairro Jardim Vitória, CEP 78520-000 – Guarantã do Norte/MT, **não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977**.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Guarantã do Norte/MT, 10 de dezembro de 2021.

ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Assinado de forma digital por ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2021.12.10 16:38:16 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 1082 D **Ano** 2022 CUIABÁ-MT, 22/12/2021

Procedência: 1118520 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Principal 1118520 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DECLARACOES REFERENTE A PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 424/2016.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO **Relator Plantonista** WALDIR JÚLIO TEIS

Procurador **Procurador Plantonista** ALISSON ALENCAR

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 15 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2021, às 15:34:31, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412422 - 2021, de fl(s) 3 a(s) 11, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 711160 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**71116-0/2021**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte(41242-2/2021).

Após, retorne os autos a esta Secretaria de Controle Externo de Governo para demais providências.

Atenciosamente,

Secretaria de Controle Externo de Governo, Cuiabá 15 de outubro de 2021.

Jakelyne Dias Barreto Favreto
Secretária de Controle Externo de Governo

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 71.116-0/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

1. Trata-se do Ofício nº 42/2021 (doc.digital nº 230655/2021) subscrito pelo Sr. **Érico Stevan Gonçalves**, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, cujo teor encaminha documentações, referentes ao mês 10/2021, em cumprimento aos requisitos da **Portaria Interministerial nº 424/2016**.

2. Considerando os termos do Anexo Único da **Resolução Normativa nº 20/2020-TP**, item 6.2, encaminhe-se a presente documentação à **Secretaria de Controle Externo de Governo** para análise e providências.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2021.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código RRGZ2Z.

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83
SECRETARIA DA CIDADE
Setor de Convênios
Rua das Oliveira, 135 – Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5148

Ofício PMGN/SC/CV/Nº. 42/2021

Guarantã do Norte/MT, 14 de outubro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
Rua Cons. Benjamim Duarte Monteiro nº 01 – Edif. Marechal Rondon - CPA.
Cuiabá – MT.
78.049-915

Ref.: Encaminhamento de Declarações

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, em atendimento às exigências da **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (Art. 22, VII, XV, XIX, XXII*, XXIII*, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII),** encaminhamos em anexo os seguintes documentos referentes ao mês **10/2021**:

1. **Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da união;**

2. **Declaração de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico e regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins;**

3. **Declaração de regularidade no cumprimento de limites e na contratação de operação de crédito com instituição financeira;**

4. **Declaração De Regularidade Na Denominação De Bens Públicos De Qualquer Natureza.**

Sendo o que tínhamos de momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Assinado de forma digital por ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2021.10.14 13:17:55 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jd. Vitória

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO[2]

INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, ÉRICO STEVAN GONÇALVES, CPF 003.944.799-55, RG 58003418 SESP PR, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, que este subscreve, em cumprimento ao **inciso VII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município de Guarantã do Norte/MT, CNPJ: < 03.239.019-0001-83, rua das Oliveiras, n.º 135 – Bairro Jardim Vitória, CEP 78520-000 – Guarantã do Norte/MT, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Guarantã do Norte, 14 de outubro de 2021.

ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955

Assinado de forma digital por ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2021.10.14 13:18:25 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jd. Vitória

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.3

INCISOS XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, ÉRICO STEVAN GONÇALVES, CPF 003.944.799-55, RG 58003418 SESP PR, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, que esta subscreve, em cumprimento **aos incisos XV e XIX** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município de Guarantã do Norte/MT, CNPJ: < 03.239.019-0001-83, rua das Oliveiras, n.º 135 – Bairro Jardim Vitória, CEP 78520-000 – Guarantã do Norte/MT:

I **I. divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**

II **II. encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Guarantã do Norte/MT, 14 de outubro de 2021.

ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Assinado de forma digital por ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2021.10.14 13:18:42 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jd. Vitória

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA[4]

INCISOS XXII*, XXIII*, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, ÉRICO STEVAN GONÇALVES, CPF 003.944.799-55, RG 58003418 SESP PR, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, que esta subscreve, em cumprimento aos **incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII,** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município de Guarantã do Norte/MT, CNPJ: < 03.239.019-0001-83, rua das Oliveiras, n.º 135 – Bairro Jardim Vitória, CEP 78520-000 – Guarantã do Norte/MT, encontra-se regular:

I **I. no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;**

II **II. no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;**

III **III. no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;**

IV **IV. no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;**

V **V. no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**

VI **VI. na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Guarantã do Norte/MT, 14 de outubro de 2021.

ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Assinado de forma digital por ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2021.10.14 13:18:59 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jd. Vitória

ANEXO V-A

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA[5]

INCISO XXVIII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

2016

Eu, ÉRICO STEVAN GONÇALVES, CPF 003.944.799-55, RG 58003418 SESP PR, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, que esta subscreve, em cumprimento ao **inciso XXVIII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município de Guarantã do Norte/MT, CNPJ: < 03.239.019-0001-83, rua das Oliveiras, n.º 135 – Bairro Jardim Vitória, CEP 78520-000 – Guarantã do Norte/MT, **não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977**.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Guarantã do Norte/MT, 14 de outubro de 2021.

ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955

Assinado de forma digital por ERICO STEVAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2021.10.14 13:19:14 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 711160 D **Ano** 2021 CUIABÁ-MT, 14/10/2021

Procedência: 1118520 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Principal 1118520 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DECLARACOES REFERENTE A PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 424/2016.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CERTIDÃO

A Secretaria-geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso MT;

CERTIFICA que a edição da Resolução Normativa nº 3/2021-TP alterando dispositivos da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinou as competências de distribuição e relatoria de Conselheiros e de Auditores Substitutos de Conselheiros para a composição do Tribunal Pleno e das Câmaras do TCE-MT.

CERTIFICA que o acolhimento do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabeleceu a ementa paradigma nos seguintes termos: "*PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURISDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO.O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97, DA LEI ORGÂNICA DO TCE*".

CERTIFICA que em atendimento ao artigo 2º da Resolução Normativa nº 3/2021-TP, os processos em trâmite que não estavam de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 3/2021-TP foram redistribuídos com a adoção das providências necessárias à regularização dos processos.

CERTIFICA que a redistribuição de relatorias atendeu aos critérios de sorteio e/ou rodízio estabelecidos no RITCE-MT, conforme consulta no sítio do Tribunal de Contas de Mato Grosso na internet.

CERTIFICA por fim que os processos distribuídos às respectivas relatorias atendem a disciplina do RITCE-MT, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 3/2021 – TP e a orientação do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT.

(assinatura digital)[1]
Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretário-geral do Tribunal Pleno

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código E0V0HA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 412422 P **Ano** 2021 CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1118520 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2021

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator ISAIAS LOPES DA CUNHA

Procurador